



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Cidadania	13
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	13
Ministério das Comunicações	13
Ministério da Defesa	18
Ministério do Desenvolvimento Regional	19
Ministério da Economia	20
Ministério da Educação	41
Ministério da Infraestrutura	44
Ministério da Justiça e Segurança Pública	49
Ministério do Meio Ambiente	62
Ministério de Minas e Energia	62
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	67
Ministério das Relações Exteriores	67
Ministério da Saúde	67
Ministério do Trabalho e Previdência	105
Ministério do Turismo	106
Banco Central do Brasil	109
Ministério Público da União	110
Poder Judiciário	114
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	117

.....Esta edição é composta de 120 páginas

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.179, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Casa de Rui Barbosa e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - da FCRB para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.6;
- b) um DAS 101.5;
- c) três DAS 101.4;
- d) três DAS 101.2;
- e) cinco DAS 101.1;
- f) um DAS 102.2;
- g) duas FCPE 101.4;
- h) uma FCPE 101.2;
- i) nove FCPE 101.1; e
- j) três FG-1; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a FCRB:

- a) um CCE 1.17;
- b) um CCE 1.15;
- c) dois CCE 1.13;
- d) três CCE 1.07;
- e) cinco CCE 1.05;
- f) um CCE 2.07;
- g) três FCE 1.13;
- h) uma FCE 1.07;
- i) nove FCE 1.05;
- j) uma FCE 2.08; e
- k) três FCE 2.02.

Art. 3º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV:

- I - em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e
- II - em FCE:

- a) cargos em comissão do Grupo-DAS;
- b) FCPE; e
- c) FG.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir no Estatuto da FCRB por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto ao regimento interno, à permuta entre CCE e FCE, à realocação de cargos em comissão e de funções de confiança por ato inferior a decreto na FCRB e ao registro de alterações por ato inferior a decreto.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 8 de setembro de 2022.

Brasília, 22 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Carlos Alberto Gomes de Brito

ANEXO I

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA SEDE E DA FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, fundação pública vinculada ao Ministério do Turismo, com sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tem por finalidade o desenvolvimento da cultura, da pesquisa e do ensino, especialmente no que diz respeito à divulgação e ao culto da obra e vida de Rui Barbosa.

Art. 2º A FCRB tem as seguintes competências:

- I - promover a publicação sistemática da obra de Rui Barbosa e de sua crítica e interpretação, assim como de estudos científicos, artísticos e literários;
- II - manter o museu e a biblioteca Rui Barbosa acessíveis ao uso e à consulta públicos;
- III - promover estudos, conferências, reuniões ou prêmios que visem à difusão da cultura e da pesquisa;
- IV - promover estudos e cursos sobre assuntos jurídicos, políticos, filológicos ou outros relacionados com a obra e a vida de Rui Barbosa;
- V - colaborar com instituições nacionais e estrangeiras, no âmbito de sua finalidade;
- VI - colaborar, quando solicitada, com os entes federativos e, mediante convênio ou acordo, prestar os serviços pertinentes às suas atividades; e
- VII - celebrar o Dia de Rui Barbosa em 5 de novembro.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - órgão colegiado: Conselho Consultivo;
- II - órgãos seccionais:
 - a) Procuradoria Federal;
 - b) Auditoria Interna; e
 - c) Coordenação-Geral de Administração; e
- III - órgãos específicos singulares:
 - a) Centro de Pesquisa; e
 - b) Centro de Memória e Informação.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 4º A FCRB é dirigida por um Presidente, que é assistido pelo Conselho Consultivo.

§ 1º O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma estabelecida no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 2º O Auditor-Chefe será indicado na forma estabelecida no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 5º O Conselho Consultivo é composto pelos seguintes representantes:

- I - um do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- II - um da Academia Brasileira de Letras;
- III - um do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro;
- IV - um do Instituto dos Advogados Brasileiros; e
- V - oito da sociedade, que tenham contribuído de forma relevante para a cultura nacional, com mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo de que tratam os incisos I a IV do caput serão indicados pelos titulares das entidades que representam.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo serão designados por meio de ato do Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa.

§ 3º Cada membro do Conselho Consultivo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 4º Na hipótese de vacância:

- I - dos membros de que tratam os incisos I a IV do caput, os respectivos órgãos ou entidades indicarão novos representantes; ou
- II - dos membros de que trata o inciso V do caput, será designado novo membro para completar o mandato de seu antecessor.

§ 5º A participação no Conselho Consultivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Conselho Consultivo se reunirá e deliberará na forma a ser estabelecida em seu regimento interno.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do órgão colegiado

Art. 7º Ao Conselho Consultivo compete:

- I - aprovar as diretrizes e as estratégias da FCRB propostas por seu Presidente;
- II - assistir o Presidente na gestão das ações institucionais; e
- III - apreciar outros assuntos que lhes sejam submetidos pelo Presidente da FCRB ou pelo seu Diretor-Executivo.

Foi publicada em 22/8/2022 a
edição extra nº 159-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



Seção II
Dos órgãos seccionais

Art. 8º À Procuradoria Federal junto à FCRB, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a FCRB, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da FCRB, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da FCRB, observado o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FCRB, para a inscrição em dívida ativa e a cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 9º À Auditoria Interna compete:

I - proceder ao controle interno, fiscalizar e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da FCRB;

II - assessorar o Presidente no cumprimento dos objetivos institucionais da FCRB, prioritariamente na supervisão e no controle interno administrativo;

III - realizar auditorias e emitir relatório sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas e às ações sob responsabilidade da FCRB;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da FCRB e sobre as tomadas de contas especiais;

V - editar as normas e estabelecer as diretrizes da área de auditoria, em conjunto com as demais unidades da FCRB;

VI - acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União; e

VII - elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Administração compete coordenar, executar, propor a edição de normas, controlar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas com os Sistemas de:

I - Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;

II - Administração Financeira Federal - Siafi;

III - Contabilidade Federal;

IV - Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;

V - Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

VI - Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;

VII - Planejamento e Orçamento Federal; e

VIII - Serviços Gerais - Sísig.

Seção III
Dos órgãos específicos singulares

Art. 11. Ao Centro de Pesquisa compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades referentes a estudos e pesquisas ruianas, de políticas culturais, de história, de direito, de política, de literatura e de filologia;

II - contribuir para a expansão e a consolidação do desenvolvimento da pesquisa básica no País, em sua área de atuação;

III - coordenar a publicação das Obras Completas de Rui Barbosa, de acordo com o plano aprovado pelo Decreto-Lei nº 3.668, de 30 de setembro de 1941, e de outras obras pertinentes à sua atividade de pesquisa; e

IV - promover o intercâmbio científico, acadêmico e cultural em sua área de atuação.

Art. 12. Ao Centro de Memória e Informação compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades de gerência dos bens culturais pertencentes à FCRB, com vistas a assegurar sua expansão, sua guarda, sua preservação, seu tratamento técnico, sua divulgação e seu acesso;

II - estabelecer, no âmbito de sua competência, métodos e procedimentos para a gestão, em especial os relacionados às ações de preservação e restauração, com vistas a assegurar as referências técnicas e tecnológicas a partir de suas iniciativas, dos seguintes acervos patrimoniais:

a) museológico;

b) arquivístico;

c) bibliográfico;

d) arquitetônico; e

e) ambiental;

III - promover estudos, pesquisas, assessoramento, consultorias e eventos científicos e culturais sobre análise, guarda, preservação e divulgação de bens culturais patrimoniais, no âmbito de sua competência; e

IV - desenvolver ações para a promoção do acesso, a divulgação e o compartilhamento dos bens culturais sob sua guarda.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 13. Ao Presidente da FCRB incumbe:

I - representar a FCRB;

II - planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da FCRB;

III - firmar, em nome da FCRB, acordos de cooperação técnica, acordos judiciais e extrajudiciais, contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, ajustes, termos de ajustamento de conduta e instrumentos similares;

IV - ratificar os atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade de licitações, nas hipóteses previstas em lei;

V - ordenar despesas; e

VI - editar atos normativos internos e zelar pelo seu fiel cumprimento.

§ 1º O Presidente da FCRB será assessorado, nas ações de gestão, pelo Comitê Interno de Governança.

§ 2º O Comitê Interno de Governança, colegiado de assessoramento, será organizado e terá as competências estabelecidas em ato do Presidente do FCRB.

Art. 14. Ao Diretor-Executivo incumbe:

I - auxiliar o Presidente da FCRB na implementação das atividades de competência da FCRB;

II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e do plano de ação da FCRB; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da FCRB.

Art. 15. Aos Diretores do Centro de Pesquisa e do Centro de Memória e Informação, ao Coordenador-Geral de Administração, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades afetas às suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente da FCRB ou pelo seu regimento interno.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.17
	1	Diretor-Executivo	CCE 1.15
	1	Assistente	FCE 2.08
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	CCE 2.07
	3	Assistente Técnico	FCE 2.02
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCE 1.13
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Serviço	2	Chefe	CCE 1.05
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
CENTRO DE PESQUISA	1	Diretor	CCE 1.13
Serviço	2	Chefe	CCE 1.05
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
CENTRO DE MEMÓRIA E INFORMAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.13
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FCRB:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	0	0,00
DAS 101.5	5,04	1	5,04	0	0,00
DAS 101.4	3,84	3	11,52	0	0,00
DAS 101.2	1,27	3	3,81	0	0,00
DAS 101.1	1,00	5	5,00	0	0,00
DAS 102.2	1,27	1	1,27	0	0,00
CCE 1.17	6,27	0	0,00	1	6,27
CCE 1.15	5,04	0	0,00	1	5,04
CCE 1.13	3,84	0	0,00	2	7,68
CCE 1.07	1,39	0	0,00	3	4,17
CCE 1.05	1,00	0	0,00	5	5,00
CCE 2.07	1,39	0	0,00	1	1,39
SUBTOTAL 1		14	32,91	13	29,55
FCPE 101.4	2,30	2	4,60	0	0,00
FCPE 101.2	0,76	1	0,76	0	0,00
FCPE 101.1	0,60	9	5,40	0	0,00
FCE 1.13	2,30	0	0,00	3	6,90
FCE 1.07	0,83	0	0,00	1	0,83
FCE 1.05	0,60	0	0,00	9	5,40
FCE 2.08	0,96	0	0,00	1	0,96
FCE 2.02	0,21	0	0,00	3	0,63
SUBTOTAL 2		12	10,76	17	14,72
FG-1	0,20	3	0,60	0	0,00
SUBTOTAL 3		3	0,60	0	0,00
TOTAL		29	44,27	30	44,27

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

70610-460, Brasília - DF

Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022082300002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E APOSSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DE CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA FCRB PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	1	5,04
DAS 101.4	3,84	3	11,52
DAS 101.2	1,27	3	3,81
DAS 101.1	1,00	5	5,00
DAS 102.2	1,27	1	1,27
SUBTOTAL 1		14	32,91
FCPE 101.4	2,30	2	4,60
FCPE 101.2	0,76	1	0,76
FCPE 101.1	0,60	9	5,40
SUBTOTAL 2		12	10,76
FG-1	0,20	3	0,60
SUBTOTAL 3		3	0,60
TOTAL		29	44,27

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A FCRB:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A FCRB	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	1	5,04
CCE 1.13	3,84	2	7,68
CCE 1.07	1,39	3	4,17
CCE 1.05	1,00	5	5,00
CCE 2.07	1,39	1	1,39
SUBTOTAL 1		13	29,55
FCE 1.13	2,30	3	6,90
FCE 1.07	0,83	1	0,83
FCE 1.05	0,60	9	5,40
FCE 2.08	0,96	1	0,96
FCE 2.02	0,21	3	0,63
SUBTOTAL 2		17	14,72
TOTAL		30	44,27

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E APOSSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	(c = b - a)	
						QTD.	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE-15	5,04	-	-	1	5,04	1	5,04
CCE-13	3,84	-	-	2	7,68	2	7,68
CCE-7	1,39	-	-	4	5,56	4	5,56
CCE-5	1,00	-	-	5	5,00	5	5,00
DAS-6	6,27	1	6,27	-	-	-1	-6,27
DAS-5	5,04	1	5,04	-	-	-1	-5,04
DAS-4	3,84	3	11,52	-	-	-3	-11,52
DAS-2	1,27	4	5,08	-	-	-4	-5,08
DAS-1	1,00	5	5,00	-	-	-5	-5,00
FCE-13	2,30	-	-	3	6,90	3	6,90
FCE-8	0,96	-	-	1	0,96	1	0,96
FCE-7	0,83	-	-	1	0,83	1	0,83
FCE-5	0,60	-	-	9	5,40	9	5,40
FCE-2	0,21	-	-	3	0,63	3	0,63
FCPE-4	2,30	2	4,60	-	-	-2	-4,60
FCPE-2	0,76	1	0,76	-	-	-1	-0,76
FCPE-1	0,60	9	5,40	-	-	-9	-5,40
FG-1	0,20	3	0,60	-	-	-3	-0,60
TOTAL		29	44,27	30	44,27	1	0,00

DECRETO Nº 11.180, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a Medalha do Mérito Blindado e altera o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, que regula o uso das condecorações nos uniformes militares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a" da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Medalha do Mérito Blindado.
Art. 2º A Medalha do Mérito Blindado se destina a premiar os militares do Comando do Exército que, por dedicação, abnegação e capacidade profissional, tenham prestado, no mínimo, cinco anos de serviços em organização militar blindada, mecanizada e autopropulsada.

Parágrafo único. A medalha de que trata o caput poderá ser concedida a oficiais, subtenentes e sargentos de carreira.
Art. 3º A Medalha do Mérito Blindado poderá ser concedida aos militares do Comando do Exército falecidos que tenham servido em organização militar blindada, mecanizada ou autopropulsada, como homenagem post mortem, desde que o militar tenha falecido por motivo de acidente ou doença contraída no exercício da função ou em operação militar.

Parágrafo único. Na hipótese do caput:
I - não haverá exigência de tempo mínimo de serviço; e
II - o motivo do falecimento deverá ser comprovado por meio de sindicância, inquérito ou atestado sanitário de origem.

Art. 4º A Medalha do Mérito Blindado será concedida por ato do Comandante do Exército.

§ 1º A competência de que trata o caput poderá ser delegada ao Secretário-Geral do Exército.

§ 2º Cabe ao Comandante do Exército editar os atos complementares necessários à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 5º O Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

f)

- Medalha de Mérito para os oficiais e praças do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal; e
- Medalha do Mérito Blindado;
....." (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Brasília, 22 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Comendador, RUI DE CARVALHO DE ARAÚJO MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal do Porto, República Portuguesa.

Brasília, 22 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Carlos Alberto Franco França

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Oficial, FERNANDO VASCO MOREIRA RIBEIRO, Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Porto, República Portuguesa.

Brasília, 22 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Carlos Alberto Franco França

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Oficial, ANTÔNIO LEITÃO DA SILVA, Comandante da Polícia Municipal do Porto, República Portuguesa.

Brasília, 22 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Carlos Alberto Franco França

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 472, de 22 de agosto de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.227-DF.

Nº 473, de 22 de agosto de 2022. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar parcialmente o Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRODESAN PARÁ.

Nº 474, de 22 de agosto de 2022. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada a financiar parcialmente o Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará - PROSATUR.



CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR C BEVILAQUA. Processo nº 00100.001307/2022-13.
DEFIRO o credenciamento da AR UTILIZE ID. Processo nº 00100.001308/2022-68.
DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR EMBRACCON. Processo nº 00100.001923/2022-74.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 38, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 11.144, de 21 de julho de 2022, resolve:
Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 109, de 22 de dezembro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

CLOVIS FELIX CURADO JUNIOR

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

DESPACHO DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD), nos termos do disposto no art. 55-J, § 2º, da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2019, no art. 6º, § 1º, no art. 51, inc. V e parágrafo único e no art. 60 do Regimento Interno da ANPD, e considerando a deliberação do Conselho Diretor nos autos do processo nº 00261.000358/2021-02, anuncia a realização de audiência pública sobre a minuta de resolução que aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas, e torna públicos os procedimentos para sua realização.
A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da ANPD (www.anpd.gov.br) e na plataforma Participe Mais Brasil.
A audiência pública será realizada no dia 2 de setembro de 2022, de forma virtual por meio do canal da ANPD no Youtube. As inscrições podem ser feitas pelo site da ANPD (<https://www.gov.br/anpd/pt-br>) e informações adicionais, incluindo os horários de realização, serão disponibilizados em momento oportuno.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JÚNIOR

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 133, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:
Art. 1º - Habilitar sob o nº 97/2022 o(a) Médico(a) Veterinário(a) BEATRIZ BARBOSA KAISER, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 3672, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 159, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21036.000624/2022-11, resolve:
Art. 1º Cadastrar sob o número BR-PE0871 a empresa Cooperativa de Exportadores de Frutas do Vale do São Francisco (COPEXFRUIT), CNPJ nº 07.421.244/0001-97 localizada no Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho (PISNC), lote 17, S/N, zona rural, Projeto Maria Tereza, Petrolina/PE, CEP 56.302-970, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários, sem prestação de serviço para terceiros, em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na modalidade Tratamento Térmico: Tratamento a frio.
Art. 2º A concessão do cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal e municipais, responsáveis pelos setores de agricultura, saúde, meio ambiente e de segurança do trabalhador.
Art. 3º A empresa cadastrada deverá comunicar à área técnica da sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do cadastro, no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.
Art. 4º A inclusão de modalidades de tratamento deverá ser requerida à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estado de Pernambuco.
Art. 5º O cadastro terá validade indeterminada estando a empresa sujeita à fiscalização e a observância das disposições da Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021 e da legislação relacionada.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JUNIOR

PORTARIA Nº 161, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21036.000613/2022-23 resolve:
Art.1º Credenciar, sob o número BR-PE0869, a empresa GVS FRUIT COMPANY LTDA., CNPJ 04.740.475/0001-75, localizada na BR 122, Estrada Petrolina/Recife, lotes 02 a 07, quadra B, loteamento Jardim Esperança, CEP 56.320-700 em Petrolina - PE, para na qualidade de empresa prestadora de serviços realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na seguinte modalidade: Tratamento térmico: tratamento a frio.
Art. 2º O credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal no Estado de PE - SFA/PE.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS Nº 350, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e
CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e
CONSIDERANDO o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e
CONSIDERANDO ainda o disposto no processo eletrônico nº21044.004324/2016-56, resolve:
Art. 1º - ATUALIZAR a habilitação do médico Veterinário ALEXANDRE DA COSTA OLIVEIRA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Equídeos, nos Municípios de Petrópolis, São Jose do Vale do Rio Preto e Teresópolis, situados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor
Art. 2º - Fica Revogada a Portaria SFA/RJ nº 144, de 10 de outubro de 2016
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor uma semana após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIAS Nº 351, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e
Considerando tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e
Considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e
Considerando ainda o disposto no processo eletrônico nº21044.001957/2022-51
Art. 1º - HABILITAR o médico Veterinário MATHEUS DAMASCENO NUNES DOS SANTOS, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Equídeos, nos Municípios de Nova Friburgo, Sumidouro e Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor 7 (sete) após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2019, combinada com a Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada no Diário Oficial da União de 16/04/2018, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 16/01/2018, publicada no Diário Oficial da União de 17/01/2018 e ainda o constante dos autos do processo SEI 21000.080405/2022-15, resolve:
Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária AMANDA PERIN MENDES, registrada junto ao CRMV Primário nº 11502/SC, para colheita e envio de amostras para diagnóstico do Mormo no âmbito do Estado de Santa Catarina.
Parágrafo único: a profissional deverá confeccionar carimbo contendo nome, CRMV-SC e o número da Habilitação Mormo - SC que é composto do número da habilitação, seguido por barra e ano: (Habilitação/Ano).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2019, combinada com a Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada no Diário Oficial da União de 16/04/2018, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 16/01/2018, publicada no Diário Oficial da União de 17/01/2018 e ainda o constante dos autos do processo SEI 21000.075975/2022-85, resolve:
Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário LUCAS FRANÇA FERREIRA, registrado junto ao CRMV Primário nº 11616/SC, para colheita e envio de amostras para diagnóstico do Mormo no âmbito do Estado de Santa Catarina.
Parágrafo único: o profissional deverá confeccionar carimbo contendo nome, CRMV-SC e o número da Habilitação Mormo - SC que é composto do número da habilitação, seguido por barra e ano: (Habilitação/Ano).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS



PORTARIA Nº 6, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2019, combinada com a Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada no Diário Oficial da União de 16/04/2018, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 16/01/2018, publicada no Diário Oficial da União de 17/01/2018 e ainda o constante dos autos do processo SEI 21000.056428/2022-09, resolve:

Art. 1º Desabilitar a Médica Veterinária RUBIA LIMA DIAS DOS SANTOS, registrada junto ao CRMV-SC nº 1790, para colheita e envio de amostras para diagnóstico do mormo no âmbito do estado de Santa Catarina.

Art. 2º Revoga-se, unicamente, a habilitação da veterinária citada na PORTARIA Nº 266, DE 09/07/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2019, combinada com a Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada no Diário Oficial da União de 16/04/2018, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 16/01/2018, publicada no Diário Oficial da União de 17/01/2018 e ainda o constante dos autos do processo SEI 21000.079127/2022-45, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária BRUNA MENDES SERAFINA, registrada junto ao CRMV Primário nº 9348/SC, para colheita e envio de amostras para diagnóstico do Mormo no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: a profissional deverá confeccionar carimbo contendo nome, CRMV-SC e o número da Habilitação Mormo - SC que é composto do número da habilitação, seguido por barra e ano: (Habilitação/Ano).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2019, combinada com a Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada no Diário Oficial da União de 16/04/2018, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 16/01/2018, publicada no Diário Oficial da União de 17/01/2018 e ainda o constante dos autos do processo SEI 21000.079964/2022-74, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária ALIANE ATANASIO RODRIGUES, registrada junto ao CRMV Primário nº 11269/SC, para colheita e envio de amostras para diagnóstico do Mormo no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: a profissional deverá confeccionar carimbo contendo nome, CRMV-SC e o número da Habilitação Mormo - SC que é composto do número da habilitação, seguido por barra e ano: (Habilitação/Ano).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2019, combinada com a Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada no Diário Oficial da União de 16/04/2018, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 16/01/2018, publicada no Diário Oficial da União de 17/01/2018 e ainda o constante dos autos do processo SEI 21050.007139/2022-82, resolve:

Art. 1º Desabilitar o Médico Veterinário TIAGO BENELLI, registrado junto ao CRMV-SC nº 3290, para colheita e envio de amostras para diagnóstico do mormo no âmbito do estado de Santa Catarina.

Art. 2º Revoga-se, unicamente, a habilitação da veterinária citada na PORTARIA Nº 253, DE 25/06/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 238, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece o fluxo de monitoramento, avaliação dos processos correccionais e delega competências na Corregedoria

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º, incisos I e II, do Anexo I, do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, publicado no DOU de 01 de outubro de 2021, com fulcro no artigo 2º, inciso II e artigo 5º, incisos V, VI e VII do Decreto 5.480 de 30 de julho de 2005, publicado o DOU em 1º de julho de 2005, considerando o artigo 2º, parágrafo único, inciso IX, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o contido no Processo SEI 21000.020857/2022-30, resolve:

Art. 1º Estabelecer o fluxo de monitoramento e de avaliação dos processos disciplinares instaurados na Corregedoria, como forma de supervisão e aprimoramento das atividades de correção no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Seção I
DAS FASES DOS PROCESSOS

Art. 2º Para fins de planejamento, monitoramento e avaliação, os processos correccionais punitivos serão divididos nas seguintes fases:

a) para Processos Administrativos Disciplinares (PAD's):

I - Instalação e Notificação Prévia;

II - Análise da manifestação prévia, produção probatória e oitivas, se necessário, bem como interrogatórios;

III - Indiciação e Citação; e

IV - Relatório Final e conclusão dos trabalhos.

b) para Processos Administrativos de Responsabilização de Entes Privados

(PAR's):

I - Instalação e Indiciação;

II - Análise da defesa, oitivas e produção probatória, se necessário;

III - Intimação e Análise da Manifestação do Ente Privado;

IV - Relatório Final e conclusão dos trabalhos.

c) para Processos Administrativos Disciplinares Sumários (PAD's Sumários):

I - Instalação e Indiciação;

II - Relatório Final e conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Cada fase é composta por atos processuais subsequentes.

Parágrafo único. Os atos processuais são a base do planejamento de cada processo disciplinar e representam as exigências legais ou administrativas para a regularidade formal do apuratório.

Art. 4º O planejamento da condução dos processos correccionais instaurados será elaborado em ciclos de instauração, a partir da definição das datas previstas para a execução dos seus atos processuais.

Parágrafo único. O planejamento de cada processo será disponibilizado para as comissões disciplinares que devem segui-lo na condução formal dos processos.

Seção II

DO MONITORAMENTO E DA SUPERVISÃO

Art. 5º A condução dos processos disciplinares punitivos instaurados pela Corregedoria será monitorada e supervisionada pela Coordenação-Geral de Gestão Administrativa Correccional - CGGAC ou por área designada.

Art. 6º O monitoramento e a supervisão dos processos serão realizados por meio de ferramenta informatizada, sob a gestão da CGGAC/CORREG.

Art. 7º É dever de cada comissão processante respeitar o planejamento correccional, utilizar os modelos padronizados e atualizar as informações relativas à execução dos atos processuais planejados, em até 1 (um) dia útil, após a execução do respectivo ato.

§ 1º O membro secretário substituirá o Presidente nos seus impedimentos e afastamentos legais, assumindo o ônus do encargo, sem necessidade de nova edição de Portaria.

§ 2º Caberá ao presidente de cada comissão processante o papel precípua de atualização das informações citadas no caput.

§ 3º Nos casos de afastamento ou impedimento legal do presidente, caberá ao secretário da comissão, e, em sua ausência, ao terceiro membro da comissão disciplinar, realizar a atualização das informações citadas no caput.

Art. 8º Caso um ato do processo não seja executado conforme o planejamento, a comissão deverá apresentar justificativa à CGCAC/CORREG sobre o ocorrido, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 9º O processo de monitoramento acompanhará todas as fases dos processos correccionais instaurados, conforme definido no art. 2º da presente Portaria.

§ 1º As reuniões, preferencialmente, quinzenais da CGGAC com as comissões de processos disciplinares em curso são parte do fluxo de monitoramento dos processos.

§ 2º A CGGAC poderá cancelar ou reagendar as reuniões ordinárias ou convocar reuniões extraordinárias com as comissões, quando julgar necessário.

Art. 10. A CGGAC poderá ajustar o planejamento originário, de modo a melhor refletir os prazos pactuados com a ocorrência dos incidentes processuais.

Parágrafo único. A CGGAC deverá elaborar, divulgar e aprimorar documentos padronizados de apoio às comissões disciplinares quanto à condução dos processos.

Seção III

DA AVALIAÇÃO FORMAL DOS PROCESSOS

Art. 11. Os processos disciplinares instaurados serão avaliados formalmente após a conclusão de cada uma de suas fases.

Art. 12. As fases serão avaliadas com base na execução adequada dos atos processuais quanto a sua regularidade formal, considerando em especial:

I - Execução adequada dos atos obrigatórios;

II - Cumprimento de prazos legais;

III - Execução dos atos dentro da vigência de portarias de instauração, prorrogação e recondução;

IV - Cadastro e atualização das informações referentes aos procedimentos correccionais no SISCOR;

V - Concessão de acesso externo a todos acusados e procurados;

VI - Comprovantes de recebimento da notificação prévia e citação;

VII - Motivação adequada acerca do deferimento/indeferimento de testemunhas;

VIII - Ciência dos acusados quanto às datas e horários das oitivas e interrogatórios, observando-se os prazos legais;

IX - Indiciações adequadas quanto aos fatos ilícitos, individualização das condutas, indícios e provas e a tipificação em conformidade ao art.º 34, da IN 14/2018/CGU;

X - Adequação do Relatório final ao determinado no art.º. 35 da IN 14/2018/CGU;

XI - Nível de escolaridade dos membros da comissão, conforme determina o art.º 149 da Lei nº 8.112/1990; e

XII - Utilização dos modelos padronizados de atos processuais disponibilizados.

Art. 13. A CGGAC/CORREG emitirá parecer de avaliação parcial dos aspectos formais do processo a cada fase concluída dos processos, podendo determinar o refazimento dos atos processuais eivados de vício insanável.

Parágrafo único. Na hipótese de determinação de refazimento do ato, será estabelecido novo prazo para correção das violações identificadas e continuidade do processo, sem prejuízo das datas anteriormente pactuadas.

Art. 14. As comissões dos processos disciplinares deverão comunicar a conclusão dos trabalhos e encaminhar o relatório final à CGGAC/CORREG para avaliação conclusiva da regularidade formal do processo.

Parágrafo único. Após a entrega do Relatório Final, a CGGAC/CORREG deverá emitir parecer quanto à regularidade formal de todo o processo, encaminhando os autos para emissão de parecer de mérito pela Coordenação-Geral Técnica-Jurídico Correccional ou área responsável.

Seção IV

DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO DOS PROCESSOS

Art. 15. Caberá à Coordenação-Geral Técnica-Jurídico Correccional a manifestação quanto ao mérito, da valoração das provas, das alegações e petições das defesas, enquadramentos e penalidades sugeridas, nos termos da Instrução Normativa CGU nº 14/2018, remetendo à autoridade responsável para avaliação e julgamento.

Parágrafo único. Quando o processo envolver apuração de evolução patrimonial (PAD Patrimonial), os autos deverão ser enviados à Coordenação responsável pela admissibilidade referente às Operações Policiais e Sindicâncias Patrimoniais para análise do mérito.

Seção V

DAS DELEGAÇÕES

Art. 16. Ficam delegadas as competências aos titulares das Unidades desta Corregedoria, bem como aos seus substitutos em caso de impedimento legal, para a realização dos seguintes atos:

a) À Coordenação-Geral de Gestão Administrativa Correccional:

I - manifestação sobre a existência de vícios formais no processo, determinando o refazimento dos atos irregulares, sem necessidade de manifestação do Corregedor, em analogia ao contido nos art. 58 e 59 da Instrução Normativa nº CGU nº 14/2018, com o objetivo de sanear-los e evitar possíveis nulidades processuais quanto à regularidade formal, em consonância com o inciso VII do art. 5º do Decreto 5.480/2005, com o art. 53 da Lei 9.784/99 e com a Súmula 473 do STF;

II - manifestação quanto à regularidade formal do processo, após o término dos trabalhos da comissão processante, encaminhando os autos à Coordenação-Geral Técnica Jurídico-Correccional; e

III - elaboração, assinatura e publicação de Portarias de substituição de membros, alteração do encargo da presidência, designação de defensor dativo e de secretário adhoc, prorrogação e recondução de comissão processante instaurada por autoridade competente.

b) À Coordenação-Geral Técnica-Jurídica Correccional:

I - expedição de Ofícios aos Entes Privados, após a entrega dos Relatórios Finais, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019;

II - expedição de Ofícios de comunicação, após julgamento pela autoridade competente, aos Órgãos Públicos responsáveis pela persecução penal, cível e eleitoral;

III - remessa do autos às Unidades do MAPA para elaboração de Tomada de Contas Especial - TCE ou procedimento simplificado de apuração de dano ao erário; e

c) À Chefia de Gabinete da Corregedoria:

I - solicitar compartilhamento de provas contidas em Inquéritos Policiais (IPL), Ações de Improbidade (ACPIA), Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC), Inquéritos Cíveis (IC), Ações Penais (ACP) e demais procedimentos e processos administrativos decorrentes de investigações e apurações correccionais nesta Unidade;

II - promover comunicação e tempestiva resposta aos Órgãos Externos;

III - promover a substituição de membros, alteração do encargo da presidência, designação de defensor dativo e de secretário adhoc, prorrogação e recondução de comissão processante instaurada por autoridade competente;



IV - remeter o Processo Administrativo de Responsabilização ao Ente Privado, quando da entrega do Relatório Final pela comissão processante, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019;

V - promover comunicação formal, após julgamento pela autoridade competente, aos Órgãos Públicos responsáveis pela persecução penal, cível e eleitoral;

VI - encaminhar os procedimentos desta Setorial às Unidades do MAPA responsáveis pela realização de Tomada de Contas Especial - TCE ou procedimento simplificado de apuração de dano ao erário;

VII - instaurar Sindicância Patrimonial, nos termos do Decreto nº 10.571/2020, cabendo ao Corregedor o julgamento;

VIII - propor e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para os casos de irregularidades de menor potencial ofensivo;

IX - praticar os atos de instauração, prorrogação, recondução e substituição de membros de Investigação Preliminar Sumária - IPS, para o desempenho das ações contidas no art. 4º e seguintes da IN CGU nº 8/2020;

X - praticar atos de gestão de pessoal, dentre eles homologação, deferimento e indeferimento de processos que versem acerca de nomeação, exoneração, dispensa, designação, movimentação, férias e controle de jornada dos agentes públicos lotados ou em exercício nesta Unidade Correcional.

Parágrafo Único - Fica também delegada a competência a todos os Coordenadores-Gerais, bem como seus substitutos, na ausência ou impedimento dos titulares, para proporem Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) aos servidores e empregados públicos em exercício neste Ministério, por suposto cometimento de infração de menor potencial ofensivo, nos termos da Instrução Normativa CGU nº 04/2020, cabendo ao Corregedor ou à Chefia de Gabinete a celebração definitiva do Termo.

Seção VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Eventuais instaurações extraordinárias de Processos, fora dos ciclos de instauração conduzidos pelas comissões permanentes processantes, também se sujeitam ao fluxo de planejamento, monitoramento e avaliação estabelecido nesta Portaria.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Gabinete da Corregedoria, com o devido assessoramento das áreas responsáveis.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2022 e se aplica a todos os procedimentos correcionais em curso.

Art. 20. Revoga-se a Portaria nº 79/2022, de 18 de março de 2022, bem como outras que disciplinem a presente matéria de forma diversa.

NÉLIO DO AMPARO MACABU JÚNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 642, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Prorroga o prazo da Consulta Pública estabelecida pela Portaria SDA nº 578, de 13 de maio de 2022, por mais 60 (sessenta) dias, referente à minuta de Regulamento da Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, que institui a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, na forma do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal .

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 24 e 68 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000 e na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e o que consta do Processo nº 21000.049313/2021-79, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Consulta Pública estabelecida pela Portaria SDA nº 578, de 13 de maio de 2022, por mais 60 (sessenta) dias, referente à minuta de Regulamento da Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, disciplinando a classificação, a fiscalização e a inspeção estabelecidas pela Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, que institui a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico e dá outras providências, e pelo inciso III do § 1º e inciso IV do art. 27-A, art. 28-A e art. 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, na forma do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal.

Parágrafo único. O Projeto de Portaria encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.gov.br/agricultura, link acesso a informação, submenu Participação Social => Consulta Pública.

Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária, no sítio eletrônico: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.

§1º Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do endereço eletrônico: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria, o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, avaliará as sugestões recebidas e procederá as adequações pertinentes para posterior publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO REZENDE EVARISTO CARLOS

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 39, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

1.De acordo com o Artigo 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 - Indaiatuba/SP, Ultrafine Technologies Indústria E Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ: 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S/A - Mairinque/SP, no produto TRILLA PLUS, registro nº 16321, conforme processo nº 21000.074945/2022-51.

2.De acordo com o Artigo 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 - Indaiatuba/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ: 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S/A - Mairinque/SP, no produto TRILLA PLUS, registro nº 16321, conforme processo nº 21000.074938/2022-50.

3.De acordo com o Artigo 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 - Indaiatuba/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ: 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S/A - Mairinque/SP, no produto RAINBURON PLUS , registro nº 16421, conforme processo nº 21000.074934/2022-71.

4.De acordo com o Artigo 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 - Indaiatuba/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ: 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S/A - Mairinque/SP, no produto SIMANEX SUPERMIX, registro nº 19321, conforme processo nº 21000.074899/2022-91.

5.De acordo com o Artigo 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 - Indaiatuba/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ: 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S/A - Mairinque/SP, no produto RAINBURON PLUS, registro nº 16421, conforme processo nº 21000.074931/2022-38.

6.De acordo com o Artigo 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 - Indaiatuba/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ: 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S/A - Mairinque/SP, no produto SUPERMIX, registro nº 27320, conforme processo nº 21000.074882/2022-33.

7.De acordo com o Artigo 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, no produto DIURON 800 WG RAINBOW, registro nº 16820, conforme processo nº 21000.074924/2022-36.

8.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro dos produtos DIURON TÉCNICO WYNCA, registro nº 11615, GLIFOSATO TÉCNICO WYNCA, registro nº 38919, GLUFOSINATO TÉCNICO WYNCA, registro nº TC12820, GLUFOS-WYN 200 SL, registro nº 16922, da empresa AllierBrasil Agro Ltda, CNPJ Nº 02.850.049/0001-69, sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP: 01307013, São Paulo/SP, para a empresa Wynca do B rasil Ltda, CNPJ Nº 41.515.908/0001-15, sito à Rua Cachoeira do Campo, 274, CEP: 03938130, São Paulo/SP, conforme processos nºs 21000.074052/2022-14, 21000.074060/2022-52, 21000.074036/2022-13.

9.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas, CNPJ Nº 61.142.550/0001-30 - Sorocaba/SP, Filial: CNPJ Nº 61.142.550/0013-73 - Ibiporã/PR, a importar o produto 2,4-D ACID TÉCNICO AGROLEAD, registro nº TC07521, conforme processo nº 21000.074792/2022-42.

10.De acordo com o Artigo 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, no produto SUPERMIX, registro nº 27320, conforme processo nº 21000.074893/2022-13.

11.De acordo com o Artigo 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 - Indaiatuba/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ: 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S/A - Mairinque/SP, no produto QUICKCANE, registro nº 25921, conforme processo nº 21000.074665/2022-43.

12.De acordo com o Artigo 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Jiangsu Agrochem Lboratory Co. Ltd., endereço nº 1218 North Changjiang Road, Hi-tech Development Zone, 213034 Changzhou, Jiangsu China, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A., Salto de Pirapora/SP, no produto BRAKIMA, registro nº 32221, conforme processo nº 21000.074064/2022-31.

13.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico DINAMIC TÉCNICO DC , registro nº 21718, no produto formulado BRAKIMA, registro nº 32221, conforme processo nº 21000.074064/2022-31.

14.De acordo com o Artigo 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 - Indaiatuba/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ: 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S/A - Mairinque/SP, no produto HUGECAINE, registro nº 1321, conforme processo nº 21000.074634/2022-92.

15.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Fauna Comércio de Insumos Ltda, CNPJ Nº 47.626.510/0001-32 - São José do Rio Preto/SP, a importar o produto VOLCANE, registro nº 04798, conforme processo nº 21000.075392/2022-54.

16.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso IX , do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da marca comercial WRANGLER, no produto formulado TEMICAB XTRA, registro nº 30821, conforme processo nº 21000.074284/2022-64.

17.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante/formulador Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas S.A. - Indaiatuba/SP, no produto PROFIX-D, registro nº 20322, conforme processo nº 21000.074558/2022-15.

18.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agrícola Alvorada S.A., CNPJ Nº 04.854.422/0002-66 - Primavera do Leste/MT, a importar o produto GOOD-HARVEST GLIFOSATO 480 SL, registro nº 18322, conforme processo nº 21000.075601/2022-60.

19.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante/formulador Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas S.A. - Indaiatuba/SP, no produto PROFIX-G, registro nº 20422, conforme processo nº 21000.074590/2022-09.

20.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio Ltda - CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, no produto RICEPAL, registro nº 16422, conforme processo nº 21000.074682/2022-81.

21.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio Ltda - CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, no produto RICEPAL, registro nº 16422, conforme processo nº 21000.074691/2022-71.

22.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio Ltda - CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, no produto AMETRINA 800 WG RAINBOW, registro nº 18920, conforme processo nº 21000.074696/2022-02.



23.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio Ltda - CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, no produto SIMANEX SUPERMIX, registro nº 19321, conforme processo nº 21000.074906/2022-54.

24.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FIPRONIL TÉCNICO GHARDA, registro nº 10614, no produto formulado START, registro nº 05317, conforme processo nº 21000.075807/2022-90.

25.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio Ltda - CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, no produto GESAMENA PLUS, registro nº 19820, conforme processo nº 21000.074739/2022-41.

26.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio Ltda - CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, no produto AMETRINA 800 WG RAINBOW, registro nº 18920, conforme processo nº 21000.074702/2022-13.

27.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 18.858.234/001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, Filiais: CNPJ Nº 18.858.234/0004-82 - Luis Eduardo Magalhães/BA, CNPJ Nº 18.858.234/0006-44 - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 18.858.234/0005-63 - Balsas/MA, CNPJ Nº 18.858.234/0007-25 - Carazinho/RS e CNPJ Nº 18.858.234/0008-06 - Barueri/SP, no produto DIQUAT TÉCNICO NGC, registro nº TC09020, conforme processo nº 21000.074890/2022-80.

28.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FIPRONIL TÉCNICO GHARDA, registro nº 10614, no produto formulado BARÃO, registro nº 09212, conforme processo nº 21000.075864/2022-79.

29.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FIPRONIL TÉCNICO GHARDA, registro nº 10614, no produto formulado INICIATE, registro nº 27518, conforme processo nº 21000.075874/2022-12.

30.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio Ltda - CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP e Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, no produto SIMATOP RAINBOW, registro nº 23118, conforme processo nº 21000.074767/2022-69.

31.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Fersol Indústria e Comércio S.A., Mairinque/SP, no produto SUGARINA PLUS, registro nº 194202, conforme processo nº 21000.074754/2022-90.

32.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangxi Tianyu Chemical Co., Ltd., endereço Road, Xingan Salt Chemical Industrial Park, Xingan County, Jiangxi Province, 331300, China, no produto 2,4-D ÁCIDO TÉCNICO SUMITOMO, registro nº 04901, conforme processo nº21000.047220/2020-29.

33.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sipcam Nichino Brasil S.A., CNPJ Nº 23.361.306/0001-79 - Uberaba/MG, Filial: CNPJ Nº 23.361.306/0007-65 - Igarapava/SP, a importar o produto TERBUTILAZINA TÉCNICO ZS, registro nº TC03321, conforme processo nº 21000.076130/2022-15.

34.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agrícola Alvorada S.A., CNPJ Nº 04.854.422/0002-66 - Primavera do Leste/MT, a importar o produto SENHA SL, registro nº 18322, conforme processo nº 21000.075601/2022-60.

35.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio Ltda - CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, no produto SUGARINA PLUS, registro nº 19420, conforme processo nº 21000.074747/2022-98.

36.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, Indofil Industries Limited, endereço Plot no. Z7-1/28; Sez Dahej Limited, Sez Dahej, Taluka Vagra, Dist. Bharuch, Gujarat 392130, Índia, Indofil Industries Limited, endereço Plot nº Z12/1, Dahej SEZ 1, Taluka, Vagra, Dist. Bharuch, Gujarat, 392130 Índia, Indofil Industries Limited, endereço Plot no. D-2, CH-12, G.I.D.C., Dahej-II, Taluka, Vagra, Dist. Bharuch, 392130 Gujarat, Índia, no produto DITHIOBIN 780 WP, registro nº 1928708, conforme processo nº 21000.076316/2022-66.

37.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso V, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Agroconnection Importadora e Exportadora de Insumos Agrícolas Ltda, endereço Rua Floriano Peixoto, 475, sala 05, CEP: 78.700-040, Centro, Rondonópolis/MT, para endereço Avenida Manoel Genildo de Araujo, 188, Centro, CEP: 788840-000, Campo Verde/MT, esta alteração contempla os registros dos produtos, onde conste como importador, conforme processo nº 21000.076200/2022-27.

38. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto MANCOZEB 800 SINO-AGRI, registro nº 12319, da empresa Lemma Agronegócios Importação e Exportação Ltda, CNPJ Nº 11.351.422/0001-28, sito à Rua José Paulino, 235, sala 802, CEP: 13.013-000, São Paulo/SP para a empresa Inovatis Agronegócios Importação e Exportação Ltda, CNPJ Nº 37.132.448/0001-79, sito à Rua José Paulino, 235, sala 802, CEP: 13.013-000, São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.077373/2022-62.

39. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto HODOR, registro nº 12319, para marca comercial MANCOZEB 800 SINO-AGRI, conforme processo nº 21000.077373/2022-62.

40.De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, Ofício nº 322/2022 - ANVISA, de 07 de Julho de 2022, ANVISA reclassificou o produto POLO 500 SC, registro nº 08204, da Classe 4 -Categoria 4 -Produto Pouco Tóxico para Classe 2 - Categoria 2 - Altamente Tóxico, conforme processo nº 21000.076188/2022-51.

41.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico INDAZIFLAN MRB PRÉ-MISTURA, registro nº TK02420, no produto formulado ALION PRO, registro nº 21016, conforme processo nº 21016.004186/2022-91.

42.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico INDAZIFLAN IFT PRÉ-MISTURA, registro nº TK02520, no produto formulado PROVENCE TOTAL, registro nº 8317, conforme processo nº 21016.004185/2022-46.

43.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos DIFENOCONAZOLE JS TÉCNICO HELM, registro nº 00219, DIFENOCONAZOL TÉCNICO ADAMA, registro nº TC05620 e DIFENOCONAZOL TÉCNICO ADAMA BR, registro nº 14819, no produto formulado MIRAVIS DUO, registro nº 14222, conforme processo nº 21000.077471/2022-08.

44. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico PILARSATO TÉCNICO, registro nº 6303, no produto formulado GLIFOCOPA 720 WG, registro nº 32418, conforme processo nº 21000.077281/2022-82.

45.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Green Construções e Agronegocio Ltda, CNPJ Nº 09.068.706/0001-60 - Campinas/SP, a importar o produto GLIFOCOPA 720 WG, registro nº 32418, conforme processo nº 21000.077274/2022-81.

46.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Green Construções e Agronegocio Ltda, CNPJ Nº 09.068.706/0001-60 - Campinas/SP, a importar o produto CYPHER COPA 250 EC, registro nº 3915, conforme processo nº 21000.077266/2022-34.

47.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 07.057.944/0001-44 - Piracicaba/SP, a importar os produtos ATRAZINA 500 SC ALAMOS, registro nº 17918, GLIFOSATO 72 WG ALAMOS, registro nº 25119, 2,4-D 806 SL ALAMOS, registro nº 6715, ATRAZINA 900 WG ALAMOS, registro nº 12920 e GLIFOSATO 480 SL ALAMOS, registro nº 39717, conforme processo nº 21000.077173/2022-18.

48.De acordo com o Art. 22, § 4º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto CERTEZA N, registro nº 4810, conforme processo nº 21000.021591/2021-61.

49.De acordo com o Art. 22, § 4º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto FIRMEZA N, registro nº 12716 , conforme processo nº 21000.021690/2021-43.

50.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da empresa Sipcam Nichino Brasil S.A., CNPJ Nº 23.361.306/0001-79 - Uberaba/MG, Filial: CNPJ Nº 23.361.306/0007-64 - Igarapava/SP, a exportar o produto TERBYNE SC, registro n º 0922, conforme processo nº 21000.075904/2022-82.

51.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso V, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da unidade fabril Isagro (Asia) Agrochemicals Pvt. Ltd., endereço 640, G.I.D.C., Panoli 394116 - Dist. Bharuch, Gujarat, India, para razão social PI Industries Ltd., endereço 640, G.I.D.C., Panoli 394116 - Dist. Bharuch, Gujarat, India, mantendo o mesmo endereço. Esta alteração contempla os registros dos produtos onde conste como fabricante/formulador, conforme processo nº 21000.077641/2022-46.

52.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos 2,4-D TÉCNICO DT, registro nº TC07621 e 2,4-D ACID TÉCNICO AGROLEAD, registro nº TC07521, no produto formulado FACCA, registro nº 2612, conforme processo nº 21000.063886/2022-96.

53.De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto ACEFATO TÉCNICO ALBAUGH, processo nº 21000.042321/2018-99, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.035532/2022-51.

54.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto PRUMMO, registro nº 10220, da empresa Adama Brasil S.A., CNPJ Nº 02.290.510/0001-76, sito à Rua Pedro Antônio de Souza, nº 400, Parque Rui Barbosa CEP: 86031610, Londrina/PR para a empresa Pilarquim BR Comercial Ltda, CNPJ Nº 00.642.795/0001-31, sito à Rua Cardeal Arcoverde, 2811, CEP: 05407-004, São Paulo/SP, conforme processos nºs 21000.077564/2022-24 e 21000.077563/2022-80.

55.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos 2,4-D TÉCNICO AGRISOR, registro nº 20418 e 2,4-D TÉCNICO BIORISK, registro nº 4215, no produto formulado FORASTEIRO , registro nº 04422, conforme processo nº 21000.076283/2022-54.

56.De acordo com o Art. 22, § 4º, Inciso X, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Qingdao Hengning Biotechnology Co., Ltd., endereço no. 12 Haipu North Road, Xinhe Ecological Chemical Technology Industrial Base - Pingdu City, Qingdao, Shandong,China, no produto DIAFENTIURON TÉCNICO ADAMA, registro nº 35418, conforme processo nº 21000.068183/2020-92.

57.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos 2,4-D TÉCNICO AGRISOR, registro nº 20418, 2,4-D TÉCNICO BIORISK, registro nº 4215, 2,4-D TÉCNICO MILENIA, registro nº 17417, PICLORAM TÉCNICO ADA, registro nº TC03222, PICLORAM TÉCNICO ADAMA, registro nº 13319 e PICLORAM TÉCNICO YN, registro nº 02611, no produto formulado LUXOR, registro nº 04522, conforme processo nº 21000.077883/2022-30.

58.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro dos produtos DYTROL, registro nº 015888, FERSOIL, registro nº 10798, da empresa , CNPJ Nº 51.833.994/0001-68 , sito à Rodovia Raposo Tavares, km 22,5, Ed. The Square, Bloco B, sala 03, CEP: 06709-015, Cotia/SP para a empresa Rawell Agro Ltda ME, CNPJ Nº 12.913.692/0001-48, sito à Rodovia MT 344, km 03, Bairro: Zona Rural, CEP: 78840-000, Campo Verde/MT, conforme processos nºs 21000.050745/2022-11 e 21000.050743/2022-14.

59.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante/formulador Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas S.A. - Indaiatuba/SP, no produto TWIXX-D, registro nº 19522, conforme processo nº 21000.074625/2022-00.

60.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Longping High Tech Biotecnologia Ltda, CNPJ Nº 08.864.422/0010-08 - Paracatu/MG, Filiais: CNPJ Nº 08.864.422/0006-21 - Santa Helena de Goiás/GO e CNPJ Nº 08.864.422/0001-17 - São Paulo/SP, a importar os produtos TROLLER, registro nº 24218 e RATEIO 200 SL, registro nº 34621, conforme processo nº 21000.077949/2022-91.

61.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso IX , do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da marca comercial BOVETRIX, no produto formulado ECOBASS ULTRA, registro nº 32121, conforme processo nº 21000.069741/2022-07.



62.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso IX , do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da marca comercial PROOF WG, no produto formulado GESAPRIM GRDA, registro nº 05496, conforme processo nº 21000.057282/2022-19.

63.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Fersol Indústria e Comércio S.A.- Mairinque/SP, Oxiquímica Agrociência Ltda - Jaboticabal/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, no produto AMETRINA CCAB 500 SC, registro nº 09322, conforme processo nº 21000.047314/2022-60.

64.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro de Registro Especial Temporário (RET) do produto SCM AGVL FBF 26-20, registro nº 2173/2020, da empresa Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, CNPJ Nº 06.876.953/0001-02, sito à Rua Tabapuã 888, conj. 61, bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-003, São Paulo/SP para a empresa Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, CNPJ Nº 05.470.581/0001-49, sito à Avenida Tranquilo Gianini, 1090, Dist. Industrial CEP: 13320-005, Salto/SP, conforme processo nº 21000.062738/2022-54.

65.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto EAGLE 360 CS, processo nº 21000.018411/2018-69, para marca comercial MIL FH 0329/05, conforme processo nº 21016.004120/2022-09.

66.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto VACRES, 21016.003773/2022-62, da empresa Phytoreg Assessoria Ltda, CNPJ Nº 42.606.049/0001-32, sito à Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 214, sala 613, Jardim Madalena, CEP: 13091-611, Campinas/SP para a empresa Staphyt Brasil Agro Consultoria Ltda, CNPJ Nº 16.418.079/0001-05, sito à Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 214, sala 615, Jardim Madalena, CEP: 13091-611, Campinas/SP, conforme processo nº 21016.004135/2022-69.

67.De acordo com o Artigo 22, § 4º Inciso III, § 1º Inciso VII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto GAMONIUM, registro nº 38519, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas Açaí, Aveia, Castanha-do-pará, Centeio, Cana-de-açúcar, Cevada, Coco, Dendê, Duboisia, Ervilha, Feijão-caupi, Feijão-fava, Feijão-guandu, feijão-guandu, Feijão-mungo, Feijão-vagem, Grão-de-bico, Lentilha, Macadâmia, Milho OGM, Noz-pecã, Pinhão, Pupunha, alvos biológicos *Brachiaria plantaginea*, *Digitaria sanguinalis*, *Euphorbia heterophylla* *Raphanus raphanistrum*, *Bidens pilosa*, *Richardia brasiliensis*, *Amaranthus viridis*, *Portulaca oleracea*, *Commelina benghalensis*, *Triticum aestivum*, *Avena sativa*, *Hordeum vulgare*, *Lolium multiflorum* , *Secale cereale*, *Triticum secale*, *Glycine max*, *Digitaria insularis*, *Cenchrus echinatus*, *Rotboellia exaltata*, *Acanthospermum hispidum*, *Spermacoce latifolia* e *Conyza bonariensis*, na cultura da Soja, *Brachiaria plantaginea*, *Lolium multiflorum*, *Digitaria insularis*, *Digitaria horizontalis*, *Rottboellia exaltata*, *Bidens pilosa*, *Conyza bonariensis*, *Euphorbia heterophylla*, *Ipomoea grandifolia*, *Eleusine indica*, *Amaranthus viridis* e *Commelina benghalensis* na cultura da Soja OGM, *Cenchrus echnatus*, *Eleusine indica*, *Digitaria sanguinalis*, *Oryza sativa*, *Bidens pilosa*, *Sida cordifolia*, *Spermacoce alata*, *Glycine max*, *Amaranthus viridis*, *Conyza bonariensis* e *Digitaria insularis* na cultura do Trigo, *Eleusine indica*, *Bidens pilosa*, *Amaranthus viridis*, *Cenchrus echinatus*, *Digitaria sanguinalis*, *Glycine max*, *Sida cordifolia*, *Spermacoce alata* e *Oryza sativa* na cultura de Triticale, conforme processo nº 21000.078233/2020-40.

68. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, e Ofício nº 4509422229, processo nº 25351.802783/2018-06-GGTOX-ANVISA, indeferimos o pleito de registro do produto PIRIFAT EC, processo nº 21000.051342/2018-03.

69.De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, e Ofício nº 4509446225, processo nº 25351.020996/2021-05-GGTOX-ANVISA, indeferimos o pleito de registro do produto 2,4-D 720 + PICLORAM 180 SG AGROIMPORT, processo nº 21016.009999/2021-96.

70.De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, Ofício nº 4509488220, processo nº 25351.009093/2021-00/ANVISA, a ANVISA reclassificou o produto ACCEL, registro nº 35521, da Classe Toxicológica Produto Não Classificado para Classe Toxicológica Categoria 5 - Improvável de Causar Dano Agudo, conforme processo nº 21016.002105/2021-37.

71.De acordo com o Artigo 22, § 4º, Inciso III, o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto ELIMINATE, registro nº 00921, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas Aveia, Centeio, Duboisia, Ervilha, Feijões, Grão-de-bico, Lentilha, e Triticale e das culturas Milho OGM e Soja OGM, conforme processo nº 21000.040970/2021-51.

72. De acordo com o Artigo 22, § 4º, Inciso III, o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto ALADE, registro nº 07521, da Classe Toxicológica Produto Não Classificado de uso do produto, com a inclusão das culturas de Algodão, Amendoim, Feijão e Milho, CSFIS: Ervilha, Feijão-caupi, Feijão-fava, Grão-de-bico, Lentilha, Milheto e Sorgo, conforme processo nº 21000.031411/2021-50.

73.De acordo com o Art. 22, § 4º, Inciso III, § 1º, Inciso VII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas e alvos biológicos Alho, Traça-da-batatinha (*Phthorimaea operculella*) na cultura da Batata, Ácaro-da-leprose (*Brevipalpus phoenicis*) na cultura do Café, Coco, Feijão-vagem, Ervilha, Figo, Mamão, Manga, Melão, Ácaro-rajado (*Tetranychus urticae*) e Nematóide-das-galhas (*Meloidogyne incognita*) (*Meloidogyne javanica*) na cultura do Pepino, Pera, Pêssego, Ácaro-branco (*Polyphagotarsonemus latus*) e Ácaro-rajado (*Tetranychus urticae*) na cultura da Soja, Traça-da-batatinha (*Phthorimaea operculella*), Mosca-minadora (*Lyriomyza trifolii*) e Nematóide-das-galhas (*Meloidogyne incognita*) (*Meloidogyne javanica*) na cultura do Tomate e Uva, no produto ABAMECTINA 72 EC CROPChem, registro nº 05221, conforme processo nº 21016.002561/2021-87.

74.De acordo com o Art. 22, § 4º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas Algodão, Milho, Soja e Milho, no produto WIDCLEAR, registro nº 28210, conforme processo nº 21000.040867/2021-19.

75.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso IX , do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da marca comercial IMAZETAPIR 106 SL, no produto formulado IMAZETAPIR PRENTISS, registro nº 073085, conforme processo nº 21016.004275/2022-37.

76.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico *Amaranthus hybridus* na cultura da Soja, sem aumento de dose, no produto ALLUS, registro nº 28320, conforme processo nº 21000.077946/2022-58.

77.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão dos alvos biológicos *Acanthospermum australe*, *Raphanus raphanistrum*, *Blainvillea latifolia*, *Oryza sativa*, *Echinochloa crusgalli*, *Brachiaria decumbens*, *Melinis minutiflora*, *Cyperus ferax* e *Cyperus difformis* na cultura do Algodão, *Amaranthus hybridus*, *Acanthospermum*

hispidum, *Acanthospermum australe*, *Brassica rapa*, *Raphanus raphanistrum*, *Bidens pilosa*, *Galinsoga parviflora*, *Blainvillea tatifolia*, *Richardia brasiliensis*, *Commelina benghalensis*, *Brachiaria decumbens*, *Cenchrus echinatus*, *Panicum maximum* e *Melinis minutiflora* na cultura do Arroz Irrigado, sem aumento de dose, no produto GALIGAN 240 EC, registro nº 8598, conforme processo nº 21000.077730/2022-92.

78.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico *Cryptoblabes gnidiella* na cultura Café, no produto REVOLUX, registro nº 9718, conforme processo nº 21000.077348/2022-89.

79.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso IX , do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão das marcas comerciais BT-GUARD e BT-TURBO, no produto formulado BT-TURBO MAX, registro nº 6319, conforme processo nº 21000.046583/2022-17.

80.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso IX , do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão das marcas comerciais SUPREMO e META-GUARD, no produto formulado META-TURBO SC, registro nº 08413, conforme processo nº 21000.035100/2022-41.

81.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso IX , do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão das marcas comerciais NEMA-ATTACK e NEMA-GUARD, no produto formulado NO-NEMA, registro nº 34518, conforme processo nº 21000.035105/2022-73.

82.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso V, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Perterra Insumos Agropecuários S.A., endereço Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1450, Conj. 801, Vila Olímpia, CEP: 04548-005, São Paulo/SP, para o endereço Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1470, conj. 1005 e 1006, Vila Olímpia, CEP: 04548-005, São Paulo/SP, esta alteração contempla os registros dos produtos, onde conste como importador/registrante/fabricante/formulador nos registros do produtos, conforme processo nº 21000.079007/2022-48.

83.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso IX , do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão das marcas comerciais PC-ATTACK e PC-GUARD, no produto formulado RIZO-TURBO, registro nº 29920, conforme processo nº 21000.035110/202-86.

84.Tornamos sem efeito o item 135, Seção 1, publicado no DOU de 24 de maio de 2022, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21016.004301/2022-27.

85.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FMX TÉCNICO, registro nº TC16522, no produto formulado OSBAR DUO, registro nº 13222, conforme processo nº 21000.078919/2022-01.

86.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co. Ltd., endereço North Area of Dongsha, Chem-Zone, Zhangjiagang Jiangsu 215600, China, no produto TEBUCONAZOLE CCAB 200 EC, registro nº 09412, conforme processo nº 21000.079116/2022-65.

87.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FMX TÉCNICO, registro nº TC16522, no produto formulado OSBAR 500 WP, registro nº 23221, conforme processo nº 21000.078901/2022-09.

88.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Prentiss Química Ltda - Campo Largo/PR, no produto FIDALGO, registro nº 30420, conforme processo nº 21000.079012/2022-51.

89.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Prentiss Química Ltda - Campo Largo/PR, no produto BORDALO PRO, registro nº 10722, conforme processo nº 21000.079006/2022-01.

90.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto LALGUARD JAVA WP, registro nº 21622, da empresa Lallemard Soluções Agrobiológica Ltda, CNPJ Nº 07.983.734/0001-87, sito à Avenida Júlia Fernandes Caixeta, nº 555-A Bairro: Cidade Nova, CEP: 38706-420, Patos de Minas/MG para a empresa Lallemard Soluções Biológicas Ltda, CNPJ Nº 27.268.763/0001-74, sito à Estrada Professor Messias José Baptista, 2007, parte, Bairro Itaperu, CEP: 13432-700, Piracicaba/SP, conforme processo nº 21000.078766/2022-93.

91.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Goplan S.A., CNPJ Nº 37.422.096/0001-96 - Campinas/SP, a importar os produtos DICAL, registro nº 1696, MOXYFEN, registro nº 36421, WILTRYN, registro nº 16208, WIZINE, registro nº 1797, WILLOSATE, registro nº 13318, WILURON, registro nº 13519, conforme processo nº 21000.078893/2022-92.

92. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto TRINEO, processo nº 21000.004252/2013-19, para marca comercial PREET, conforme processo nº 21000.078842/2022-61.

93.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Adama Ltd (Planta 2), endereço No. 16 Hongtang Road bairro Jingzhou Development Zone, Jingzhou City, Hubei Province, China, no produto MAGNUM, registro nº 34318, conforme processo nº 21000.072565/2022-82.

ANDRE FELIPE CARRAPATOSO PERALTA DA SILVA
Coordenador Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 18 de maio de 2022, em Ato nº 22, Seção 1, item 188, onde se lê: ...No. 69/P, Village - Manjusar, Taluka. Savli, District. Vadodara, Gujarat - 391776, India, Willowood Chemicals Limited (Unid. 2), endereço Block No. 73 & 76, Village- Manjusar, Taluka. Savli, District. Vadodara, Gujarat - 391776, India, [...] Shandong Dehao Chemical Co. Ltd, endereço Lingang Chemical Park Binhai Economic, Weifang, China, no produto WILZINE, registro nº 01797, conforme processo nº 21000.040908/2022-40, leia-se: ...foi aprovada a inclusão dos formuladores Willowood Chemicals Limited (Unid. 1), endereço Block No. 69/P, Village - Manjusar, Taluka. Savli, District. Vadodara, Gujarat - 391776, India, Willowood Chemicals Limited (Unid. 2), endereço Block No. 73 & 76, Village- Manjusar, Taluka. Savli, District. Vadodara, Gujarat - 391776, India, Shandong Kesajinong Biotechnology Co. Ltd., endereço Hongteng Industrial Park, North End of Kaiyuan, Licheng District, Jinan, Shandong, China, Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd., endereço Binhai Economic Development Area; Weifang, Shandong China 262737, Shandong Dehao Chemical Co. Ltd, endereço Lingang Chemical Park Binhai Economic, Weifang, China, no produto WILZINE, registro nº 01797, conforme processo nº 21000.040908/2022-40.

No DOU de 20 de junho de 2022, em Ato nº 27, Seção 1, item 144, onde se lê: ...inclusão da cultura do Eucalipto e inclusão dos alvos biológicos *Sphenophorus levisna* cultura cana-de-açúcar, tratamento de sementes na cultura da soja (*Elasmopalpus lignosellus* e *Phyllophaga cuyabana*), recomendações de controle de alvos independente da cultura *Comitermis cumulans* e *Comitermis snyderinas* instruções de uso do produto RAINIL, registro nº 31817, conforme processo nº 21000.079734/2019-18, leia-se: ...



inclusão da cultura do Eucalipto no produto RAINIL, registro nº 31817, conforme processo nº 21000.079734/2019-18.

No DOU de 01 de julho de 2022, em Ato nº 31, Seção 1, item 9.D, onde se lê: ... Fabricante: Produto Técnico (Fomesafen Técnico Syn): Nome: Zhongzha Branch Jiangsu Changqing Agrochemicals Co. Ltd. - Endereço: Chemistry Development Zone, Daqiao Town - Jiangsu City, Jiangsu - China. Produto Técnico (Fomesafen Pré-Mistura): Nome: Zhongzha Branch Jiangsu Changqing Agrochemicals Co. Ltd. - Endereço: Chemistry Development Zone, Daqiao Town - Jiangsu City, Jiangsu - China, Nome: Jiangsu Changqing Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: Puto Town, Jiangdu, Jiangsu -China. Produto Técnico (Fomesafen Técnico LNH): Nome: Jiangsu Lianhe Chemical Technology Co., Ltd. - Endereço: Weisan RD, Chenjiagang, Xiangshui, Jiangsu, 224631 - China, leia-se: ... 9.d Fabricante: Produto Técnico (Fomesafen Técnico Syn): Nome: Zhongzha Branch Jiangsu Changqing Agrochemicals Co. Ltd. - Endereço: No. 8 Sanjiang Road, Chemistry Development Zone, Daqiao Town 225215, Jiangdu City, Jiangsu - China. [...] Produto Técnico (Fomesafen Pré-Mistura): Nome: Zhongzha Branch Jiangsu Changqing Agrochemicals Co. Ltd. - Endereço: No. 8 Sanjiang Road, Chemistry Development Zone, Daqiao Town 225215, Jiangdu City, Jiangsu - China. Nome: Jiangsu Changqing Agrochemicals Co. Ltd. - Endereço: nº1 Jiangling Road, Putou Town, Jiangdu District, Yangzhou City, Jiangsu Province, 225218 - China. Produto Técnico (Fomesafen Técnico LNH): Nome: Jiangsu Lianhe Chemical Technology Co., Ltd. - endereço: Chenjiagang Chemical Park, Chenjiagang, Xiangshui, Jiangsu, 224631 - China.

ATO Nº 40, DE 16 AGOSTO DE 2022

1.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FMX TÉCNICO, registro nº TC16522, no produto formulado SUMYZIN 500 SC, registro nº 22417, conforme processo nº 21000.078572/2022-98.

2.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FMX TÉCNICO, registro nº TC16522, no produto formulado SUMYZIN 500, registro nº 03600, conforme processo nº 21000.078549/2022-01.

3.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FMX TÉCNICO, registro nº TC16522, no produto formulado SUMISOYA 500 SC, registro nº 22317, conforme processo nº 21000.078543/2022-26.

4.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FMX TÉCNICO, registro nº TC16522, no produto formulado SUMISOYA, registro nº 07195, conforme processo nº 21000.078538/2022-13.

5.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FMX TÉCNICO, registro nº TC16522, no produto formulado PLEDGE SC, registro nº 22217, conforme processo nº 21000.078532/2022-46.

6.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FMX TÉCNICO, registro nº TC16522, no produto formulado FLUMYZIN 500 SC, registro nº 22617, conforme processo nº 21000.078527/2022-33.

7.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FMX TÉCNICO, registro nº TC16522, no produto formulado FLUMYZIN 500, registro nº 07095, conforme processo nº 21000.078519/2022-97.

8.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FMX TÉCNICO, registro nº TC16522, no produto formulado FLUMIOXAZIN 500 SC, registro nº 18020, conforme processo nº 21000.078516/2022-53.

9.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FMX TÉCNICO, registro nº TC16522, no produto formulado PAYLOAD, registro nº 02022, conforme processo nº 21000.078574/2022-87.

10.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto ECLIPSE, processo nº 21000.072638/2019-31, da empresa AllierBrasil Agro Ltda, CNPJ Nº 02.850.049/0001-69, sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP: 01307-013, São Paulo/SP para a empresa CHDS Indústria e Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 18.858.234/0001-30, sito à Rua Antônio Amboni, 323, Parque Industrial, CEP: 85877-000, São Miguel do Guaçú/PR, conforme processo nº 21000.079176/2022-88.

11.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso IX , do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da marca comercial DECISION, no produto formulado BOLD, registro nº 8017, conforme processo nº 21000.079161/2022-10.

12.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A. - Maracanaú/CE, no produto BOLD, DECISION, registro nº 8017, conforme processo nº 21000.079161/2022-10.

13.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, Oxiquímica Agrociência Ltda - Jaboticabao/SP, Prentiss Química Ltda - Campo Largo/PR, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, Jiangsu Heben Biochemical Co., Ltd., endereço no. 20, Second Haibin Roadi, Yangkou Chemical Area Phase II, Rudong Jiangsu, China e Tagros Chemical India Limited, endereço 4/1 & 2, SIPCOT Industrial Complex Pachayankuppam, Cuddalore Gujarat, India, no produto DIFENOCONAZOL CCAB 250 EC, registro nº 10221, conforme processo nº 21000.078881/2022-68.

14.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico DIFENOCONAZOLE TÉCNICO CCAB, registro nº TC05820, no produto formulado DIFENOCONAZOL CCAB 250 EC, registro nº 10221, conforme processo nº 21000.078881/2022-68.

15.De acordo com o Art. 22, §1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Nanjing Essence Fine Chemical Co. Ltd., endereço 4th Floor, Building 5, nº 150 Pubin Road, Nanjing Jiangsu, 210000, China, no produto TOPATUDO, registro nº 01719, conforme processo nº 21000.078405/2022-47.

16.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso IX , do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da marca comercial TEMPEST 200 SL, no produto formulado RATEIO 200 SL, registro nº 34621, conforme processo nº 21000.078001/2022-53.

17.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FMX TÉCNICO, registro nº TC16522, no produto formulado ZETHAMAXX, registro nº 10416, conforme processo nº 21000.07851/2022-21.

18.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto DECORUM AMINESPRAY, CADMA, HEDONAL, HERBAKING, registro nº 0115, conforme processo nº 21000.079358/2022-59.

19.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto DECORUM AMINESPRAY, CADMA, HEDONAL, HERBAKING, registro nº0115, conforme processo nº 21000.079364/2022-14.

20.De acordo com o Art. 22, §1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Nanjing Essence Fine Chemical Co. Ltd., endereço 4th Floor, Building 5, nº 150 Pubin Road, Nanjing Jiangsu, 210000, China, no produto MAXIZATO, registro nº 36518, conforme processo nº 21000.078397/2022-39.

21.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico CIPERMETRINA TAGROS TÉCNICO, registro nº 08812, no produto formulado GALGOTRIN, registro nº 378907, conforme processo nº 21016.004274/2022-92.

22.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto GLUFOSINATE AMMONIUM YNG, registro nº 14021, para marca comercial GUMI, conforme processo nº 21000.078742/2022-34.

23.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FMX TÉCNICO, registro nº TC16522, no produto formulado SUREGUARD, registro nº 02322, conforme processo nº 21000.078576/2022-76.

24.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto DECORUM AMINESPRAY, CADMA, HEDONAL, HERBAKING, registro nº0115, conforme processo nº 21000.079358/2022-59.

25.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto 2,4-D R 806 SL PERTERRA, registro nº 0215, conforme processo nº 21000.079386/2022-76.

26.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto 2,4-D R 806 SL PERTERRA, registro nº 0215, conforme processo nº 21000.079373/2022-05.

27.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto MESOZINE XTRA, TAMEDON PLUS, registro nº 28620, conforme processo nº 21000.079538/2022-31.

28.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto HERBZINA, registro nº 20619, conforme processo nº 21000.079536/2022-41.

29.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto HERBZINA, registro nº 20619, conforme processo nº 21000.0795533/2022-16.

30.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto ATRAZINA 500 SC RAINBOW, ATRAK, ATRABEST, ATRADRY, registro nº 10018, conforme processo nº 21000.079532/2022-63.

31.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto ATRAZINA 500 SC RAINBOW, ATRAK, ATRABEST, ATRADRY, registro nº 10018, conforme processo nº 21000.079530/2022-74.

32.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto MESOZINE XTRA, TAMEDON PLUS, registro nº 28620, conforme processo nº 21000.079750/2022-06.

33.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto SUGARINA, registro nº 25719, conforme processo nº 21000.079528/2022-03.

34.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto SUGARINA, registro nº 25719, conforme processo nº 21000.079526/2022-14.

35.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto AMETRINA R 500 SC PERTERRA, registro nº 25819, conforme processo nº 21000.079524/2022-17.



36.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto AMETRINA R 500 SC PERTERRA, registro nº 25819, conforme processo nº 21000.079523/2022-72.

37.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico METRIBUZIN PRÉ-MISTURA, registro nº 22918, no produto formulado ALION PRO, registro nº 21016, conforme processo nº 21016.004319/2022-29.

38.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto ATRAER WG, ATRADRY XTRA, ATRAPAX XTRA, ATRAKING XTRA, registro nº 5017, conforme processo nº 21000.079761/2022-88.

39.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto AMETRINA 500 SC RAINBOW, registro nº 16318, conforme processo nº 21000.079517/2022-15.

40.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Chizhou Bioagriland Multichem Co. Ltd., endereço Xiangyu Chemical Industry Park, Dongzhi County, Anhui Province Chizhou City, China, Dezhou Luba Fine Chemical Co. Ltd., endereço nº 288, Hengdong Road Tianqu Industrial Park, Dezhou, China, Pilarquim (Jiangsu) Co., Ltd., endereço nº 9, Konglian RD, Salinization New Material Industrial Park, Jiangsu Province, Huaian, China, Zhejiang Zhngshan Chemical Industry Group Co., Ltd., endereço Zhongshan, Xiaopu, Zhejiang Province, Changxing, China, no produto FECYDE, registro nº 25020, conforme processo nº 21000.079503/2022-00.

41.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto ATRAER WG, ATRADRY XTRA, ATRAPAX XTRA, ATRAKING XTRA, registro nº 5017, conforme processo nº 21000.079777/2022-91.

42.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto ATRAZINA R 900 WG PERTERRA, registro nº 5117, conforme processo nº 21000.079781/2022-59.

43.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos 2,4-D TÉCNICO DT, registro nº TC07621 e 2,4-D ACID TÉCNICO AGROLEAD, registro nº TC07521, no produto formulado FACCA, registro nº 2612, conforme processo nº 21000.063886/2022-96.

44.De acordo com o Art. 22, § 4º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto VERIMARK, registro nº 5316, conforme processo nº 21000.085188/2020-80.

45.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto KINGSTAR XTRA, AZTROSTAR, SKYSTAR PLUS, registro nº 6421, conforme processo nº 21000.079884/2022-19.

46.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, nos produtos KINGSTAR XTRA, AZTROSTAR e SKYSTAR PLUS, registro nº 6421, conforme processo nº 21000.079860/2022-60.

47.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto HERBZINA PLUS, registro nº 5217, conforme processo nº 21000.079828/2022-84.

48.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto HERBZINA PLUS, registro nº 5217, conforme processo nº 21000.079813/2022-16.

49.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto ATRAZINA R 900 WG PERTERRA, registro nº 5117, conforme processo nº 21000.079795/2022-72.

50.Tornamos sem efeito o item 135, Seção 1, do Ato nº 24, publicado no DOU de 31 de maio de 2022, conforme solicitação feita através do processo nº 21016.004301/2022-27.

51.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, Rizobacter Argentina S.A. - endereço Avenida Dr. Arturo Frondizi nº 1150, Parque Industrial C.P. B2702HDA, Pergamino, Bs. As. - Argentina, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto PLANITY, registro nº 06622, conforme processo nº 21000.059009/2022-11.

52.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto COFENRIN, registro nº 6922, conforme processo nº 21000.079948/2022-81.

53.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto CAPTIVE, BETAN, COBRAL, PASHA, registro nº 42719, conforme processo nº 21000.079969/2022-05.

54.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 -

Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto COFENRIN, registro nº 6922, conforme processo nº 21000.079941/2022-60.

55.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto CAPTIVE, BETAN, COBRAL, PASHA, registro nº 42719, conforme processo nº 21000.079974/2022-18.

56.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto CLORIMURON 250 WG RAINBOW, SOYAMART XTRA, registro nº 13520, conforme processo nº 21000.079977/2022-43.

57.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto CLIMUR, registro nº 13620, conforme processo nº 21000.079993/2022-36.

58.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto CLORIMURON 250 WG RAINBOW, SOYAMART XTRA, registro nº 13520, conforme processo nº 21000.079989/2022-78.

59.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto CLIMUR, registro nº 13620, conforme processo nº 21000.080000/2022-79.

60.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agriconnection Importadora e Exportadora de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 39.496.730/0001-60 - Campo Verde/MT, a importar os produtos GLIFOSATO 72 WG ALAMOS, registro nº 25119 e ATRAZINA 900 WG ALAMOS, registro nº 12920, conforme processo nº 21000.072459/2022-07.

61.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto SAFENITH, AMBLUS, CHLONIL, DACOMAX, DRAGONIL, registro nº 23419, conforme processo nº 21000.080007/2022-91.

62.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto SAFENITH, AMBLUS, CHLONIL, DACOMAX, DRAGONIL, registro nº 23419, conforme processo nº 21000.080014/2022-92.

63.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, nos produtos SAFENITH, AMBLUS, CHLONIL, DACOMAX e DRAGONIL, registro nº 23419, conforme processos nºs 21000.080058/2022-12.

64.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto CLOROTALONIL R 720 SC PERTERRA, registro nº 25919, conforme processo nº 21000.080072/2022-16.

65.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, nos produtos CLOPANTO, NANOFOFOS, RAINFOS e TEMINATOR, registro nº 24320, conforme processo nº 21000.080154/2022-61.

66.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, nos produtos CLOPANTO, NANOFOFOS, RAINFOS e TEMINATOR, registro nº 24320, conforme processo nº 21000.080149/2022-58.

67.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, no produto CLOROTALONIL R 720 SC PERTERRA, registro nº 25919, conforme processo nº 21000.080140/2022-47.

68.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Anhui Biocompounds Chemicals Co. Ltd., endereço Dongzhi Economic Development Zone, Chizhou City, Anhui, China, no produto LUFENURON NORTOX 100 EC, registro nº 23818, conforme processo nº 21000.080252/2022-06.

69.De acordo com o Art. 22, § 4º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Algodão, Batata, Citros, Coco, Crisântemo, Feijão, Mamão, Manga, Melão, Melancia, Milho, Rosa, Soja, Tomate, Trigo, Uva, no produto ARIETE, registro nº 9407, conforme processo nº 21000.020105/2021-98.

70.De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto DIGNUS, processo nº 21000.053868/2017-39, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.053868/2017-39.

71.De acordo com o Art. 22, § 4º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura do Café, no produto DESALI 150 EC, registro nº 7420, conforme processo nº 21000.033327/2021-71.

72.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Chizhou Bioagriland Multichem Co. Ltd., endereço Xiangyu Chemical Industry Park, Dongzhi County, Chizhou City, Anhui Province, China, no produto GLIFOCOPA 720 WG, registro nº 32418, conforme processo nº 21000.080353/2022-79.



73.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico AZOXISTROBINA TÉCNICO SNB, registro nº 01718, no produto formulado YETI, registro nº 07322, conforme processo nº 21000.080095/2022-21.

74.De acordo com o Art. 22, § 4º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas Algodão OGM tolerante ao Glifosato, Aveia-preta, Milho OGM tolerante ao Glifosato, Pastagem, e modalidade de uso como maturador na cultura da Cana-de-Açúcar, no produto ROUNDUP ORIGINAL MAIS, registro nº 1119, conforme processo nº 21000.030743/2021-17.

75.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VI, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações do produto, com a exclusão da recomendação de uso na cultura da Soja tolerante à Isoxafutol, no produto PROVENCE 750 WG, registro nº 03297, conforme processo nº 21016.004318/2022-84.

76.De acordo com o Art. 22, §1º, Inciso VII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações do produto, com a alteração de dose para uso no controle de pragas no tratamento de sementes na cultura do Feijão, no produto SUN-CARBENDAZIM 500 SC, registro nº 27121, conforme processo 21000.065286/2022-62.

77.De acordo com o Art. 22, §1º, Inciso VII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações do produto, com a alteração de dose para uso no controle de pragas no tratamento de sementes na cultura do Feijão, no produto CARBENDAZIM, registro nº 18021, conforme processo nº 21000.065284/2022-73.

78.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico BIFENTHRIN TÉCNICO YANGNONG, registro nº TC09422, no produto formulado ARIETE, registro nº 009407, conforme processo nº 21000.078552/2022-17.

79.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico AZOXISTROBINA TÉCNICO SNB, registro nº 01718, no produto formulado YETI GOLD, registro nº 20921, conforme processo nº 21000.080324/2022-15.

80.De acordo com o Art. 22, § 4º, Inciso IX, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos registrantes, a alteração da composição quali-quantitativa do teor mínimo de 727,5g/Kg para 750g/Kg para o produto INDOXACARB TÉCNICO CHDS, registro nº TC06321, conforme processo nº 21000.105739/2021-10.

81.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Helm do Brasil Mercantil Ltda, CNPJ Nº 47.176.755/0001-05 - São Paulo/SP, Filiais: CNPJ Nº 47.176.755/0008-81 - Paulínia/SP, CNPJ Nº 47.176.755/0003-77 - Ibiporã/PR, CNPJ Nº 47.176.755/0004-58 - Carazinho/R, a exportar o produto LAMBDA-CYHALOTHRIN TÉCNICO OXON, registro nº 05213, conforme processo nº 21000.080507/2022-22.

ANDRE FELIPE CARRAPATOSO PERALTA DA SILVA
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 21 de outubro de 2019, em Ato nº 73, Seção 1, item 17, onde se lê: ...registro nº 168300, leia-se: ...registro nº 1608300.

No DOU de 01 de julho de 2022, em Ato nº 31, Seção 1, item 15-a, onde se lê: ...g. Nome científico, no caso de agente biológico: *eauveria bassiana*, isolado IBCB 66; *Metarhizium anisopliae*, isolado IBCB 425, leia-se: ...g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana* isolado IBCB 66; *Metarhizium anisopliae* isolado IBCB 425.

No DOU de 01 de julho de 2022, em Ato nº 31, Seção 1, onde se lê: ...Fabricante do produto técnico (Pydiflumetofen técnico) Nome: Syngenta Nantong Crop Protection Limited - Endereço: Nº1 Zhong Xing Road - Nantong Economie & Technological Development Zone - China, leia-se: ...Nome: Syngenta Nantong Crop Protection Co., Ltd. - endereço: No. 1 Zhongyang Road Nantong Economic And Technological Development Area Nantong, Jiangsu, China.

No DOU de 01 de julho de 2022, em Ato nº 31, Seção 1, item 5, onde se lê: ...f.nome químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8,0,20,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-Omethyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8,0,20,24]pentacosa10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-Omethyl-a-L-arabinohexopyranosyl)-3-O-methyl-a-L-arabino-hexo pyranoside (ii) (4:1); leia-se: ...f. Nome químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.1]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-Omethyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8,0]pentacosa10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-Omethyl-a-L-arabinohexopyranosyl)-3-O-methyl-a-L-arabino-hexo pyranoside (ii) (4:1).

onde se lê: ... i.indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Alho, Batata, Café, Citros, Coco, Crisântemo, Ervilha, Feijão, Feijão-vagem, Figo, Maçã, Mamão, Manga, Melancia, Melão, Morango, Pepino, Pera, Pessego, Pimentão, Rosa, Soja, Tomate e Uva, leia-se: ...i.indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Café, Citros, Crisântemo, Ervilha, Feijão, Feijão-vagem, Mamão, Melancia, Melão, Morango, Pepino, Pera, Rosa, Soja, Tomate e Uva.

No DOU de 07 de junho de 2022, em Ato nº 32, Seção 1, item 37-a., onde se lê: ...Titular do registro: Sulphur Mills do Brasil Importação e Exportação de Produtos Agrícolas Ltda.- São Paulo/SP, leia-se: ...Titular do registro: SM Agrocare Brasil Importação, Comércio e Serviços Agrícolas Ltda.

No DOU de 02 de agosto de 2022, em Ato nº 36, Seção 1, item 46, onde se lê: ...onde se lê: ... Corteva Agriscience Argentina SRL, leia-se: ... Corteva Agriscience Argentina S.R.L.

No DOU de 10 de agosto de 2022, em Ato nº 37, Seção 1, itens 39, 42 e 43, onde se lê: ... CLET, leia-se: ...CLECT; onde se lê: ...SIMODIN, CLEMOS, EFORDIM, CORTAIN, BELITEN, CHLODIM, leia-se: ...GRASIDIM, SIMODIN, CLEMOS, EFORDIM, CORTAIN, BELITEN, CHLODIM.

No DOU de 10 de agosto de 2022, em Ato nº 37, Seção 1, item 16, onde se lê: ...produto MGNUM, leia-se: ...produto MAGNUM.

No DOU de 10 de agosto de 2022, em Ato nº 37, Seção 1, item 89, onde se lê: ...registro nº312, leia-se: ...registro nº 3121.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA SPA/MAPA Nº 279, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Altera as portarias que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do Gergelim.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta no Processo SEI nº 21000.081001/2022-31, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 245, de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado do Ceará, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 246, de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 3º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 247, de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado de Pernambuco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 4º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 248, de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado do Rio Grande do Norte, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 5º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 249, de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado de Sergipe, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 6º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 314, de 20 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado de Alagoas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 7º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 91, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado da Bahia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 8º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 92, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no Distrito Federal, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 9º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 93, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado de Goiás, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 10. Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 94, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado do Maranhão, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 11. Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 95, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado de Mato Grosso do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 12. Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 96, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 13. Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 97, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado do Pará, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 14 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 98, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado do Piauí, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 15. Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 99, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado de Paraná, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 16. Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 100, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado do Rio Grande do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 17. Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 101, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado de Santa Catarina, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 18. Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 102, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado de São Paulo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 19. Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 103, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado do Tocantins, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 20. Ficam revogadas

I - A Portaria nº 264, de 5 de dezembro de 2013, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2013, seção 1.

II - As Portarias nº 208 e 209, de 14 de junho de 2011, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2011, seção 1.

Art.21. Esta Portaria entra em 1º de setembro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

PORTARIA SPA/MAPA Nº 280, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Altera as portarias que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para as culturas de abacaxi, gergelim e mamão para o estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta no Processo SEI nº 21000.081001/2022-31, resolve:

Art. 1º No anexo da Portaria nº 237 de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17, de outubro de 2012, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado de Santa Catarina, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO, incluir o município de Pescaria Brava.

Art. 2º No anexo da Portaria nº 101 de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado de Santa Catarina, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, incluir o município de Pescaria Brava, conforme abaixo:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Pescaria Brava	34 a 36	33 a 36	33 a 36

Art. 3º No anexo da Portaria nº 244 de 18 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20, de julho de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamão no Estado de Santa Catarina, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO, incluir o município de Pescaria Brava.

Art. 4º Esta Portaria entra em 1º de setembro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

PORTARIA SPA/MAPA Nº 281, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Inclui o município de Paraíso das Águas na portaria que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático da cultura do mamão para o estado de Mato Grosso do Sul.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta no Processo SEI nº 21000.081001/2022-31, resolve:

Art. 1º No anexo da Portaria de nº 352, de 9 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de setembro de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático da cultura do mamão para o Estado de Mato Grosso do Sul. No item 5.2 - Cultivo Somente com Irrigação, incluir o município de Paraíso das Águas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em 1º de setembro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria Nº 206 de 9 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2016, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de oliva no estado de São Paulo, no item 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO, onde se lê: AMENDOIM leia-se: OLIVA.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-05/Nº 08, de 30/04/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 87, em 11/05/2015, Seção 1, página 73, que criou o Projeto de Assentamento Jacy Rocha, código SIPRA BA0950000, localizado no município de Prado, onde se lê: "com área de 3.968,6633 ha (três mil, novecentos e sessenta e oito hectares, sessenta e seis ares e trinta e três centiares)", leia-se: "com área de 3.970,9608 ha (três mil, novecentos e setenta hectares, noventa e seis ares e oito centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 82, de 24 de novembro de 1998, publicada DOU Nº 235, de 08 de dezembro de 1998, Seção 1, Página 35, que criou o Projeto de Assentamento ESPINHEIRO, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0150000, onde se lê: "...2.576,1000ha (dois mil, quinhentos e setenta e seis hectares e dez ares)...", leia-se: "...2.487,8831ha (dois mil quatrocentos e oitenta e sete hectares, oitenta e oito ares e trinta um centiares)..." e onde se lê: "...no município de Bento Fernandes...", leia-se: "...nos municípios de Bento Fernandes e Riachuelo...".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 08, de 16 de março de 1998, publicada DOU Nº 107-E, de 01 de junho de 1998, Seção 1, Página 138, que criou o Projeto de Assentamento SANTA TERESA, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0221000, alterada pela Retificação s/n, publicada DOU Nº 181, de 20 de setembro de 2001, Seção 1, Página 119, onde se lê: "608,2648ha (seiscentos e oito hectares, vinte e seis ares e quarenta e oito centiares)", leia-se: ": 616,1244ha (seiscentos e dezesseis hectares, doze ares e quarenta e quatro centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 1.247, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE SANTA CATARINA, designado pela Portaria INCRA Nº 700, de 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU, de 20/12/2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 118 do Regimento Interno do INCRA, PORTARIA/ INCRA nº 531/2020, publicada no DOU em 24 de março de 2020, Resolução nº 436 de 29 de junho de 2020, publicada no DOU em 01/07/2020.

CONSIDERANDO que o Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao Art. 16º do Regimento Interno do Conselho Diretor, na forma do Art. 9º da Estrutura Regimental e do Art. 13º do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Resolução do CD nº 01, de 20 de março de 2013, realizou a sua 5ª Reunião no dia 25 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a análise e decisão do CDR, pelo INDEFERIMENTO de regularização por não comprovarem ocupação anterior a data de 22/12/2015 dos processos administrativos SEI nº 54000.022863/2019-85; 54000.113705/2019-33; 54000.127982/2021-48; 54210.001286/2017-51; 54000.134018/2021-76; 54000.022971/2019-58; 54000.114015/2019-00; 21510.000417/1996-17; 54000.184524/2018-19; 54000.096262/2021-23.

CONSIDERANDO que 02 (dois) ocupantes solicitaram reconsideração do indeferimento dado pelo Comitê constituído para tal finalidade, entretanto, não apresentaram novos fatos que justificassem tal pedido de reconsideração da decisão, sendo indeferidos pelo CDR, processos administrativos nº 54000.023952/2021-63 e 54000.022953/2019-76;

CONSIDERANDO que 01 (um) ocupante apresentou documentação comprobatória de ocupação anterior a data de 22/12/2015, processo administrativo nº 54210.001286/2017-51, sendo este deferido o pedido de regularização da ocupante, com a consequente revisão/retificação do ato administrativo pelo Comitê, acolhido pelo CDR;

CONSIDERANDO o povoamento de Pinus sp, que ocupam 47,5300 ha (quarenta e sete hectares e cinquenta e três ares), originalmente plantados em área desapropriada por esta Autarquia e que deu origem ao Projeto de Assentamento Olívio Albani, município de Campo Erê/SC, processo administrativo nº 54000.060328/2022-28, onde o CDR autorizou a sua doação pelo Superintendente Regional à Associação do Assentamento Olívio Albani, resolve:

Art. 1º - APROVAR a Ata de Reunião SR(SC)G (13621529) da Reunião do CDR do dia dez de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

NILTON TADEU GARCIA



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

EXTRATO DA ATA DA 13ª REUNIÃO DO PLENÁRIO DA APFUT
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2022

Início: Às nove horas e quinze minutos do dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e dois.

Local: Sala das Bandeiras do Bloco A, 7º andar do Ministério da Cidadania, situado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal.

Presidência: Thiago Froes. APFUT: Daniel Barbosa, Fabio Gomes Costa e Marcelo Contini

Membros do Plenário: Representando o Ministério da Cidadania - Diego Ferreira Tonietti, Chefe de Gabinete da Secretaria Especial do Esporte; Ronaldo Lima, Secretário Nacional do Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, Dagoberto Fernando de Lima, Diretor da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; Fabíola Pulga Molina, Secretária Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social, Luísa Parente, Secretária Nacional da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem. Participaram da reunião por videoconferência pelo aplicativo Teams, Representando a Secretaria-Geral da Presidência da República - Frederico Barroso; Sub chefia de assuntos jurídicos da Presidência da República; Representante dos dirigentes de clubes de futebol - Guilherme Bellintani, Presidente do Esporte Clube Bahia; Representante das entidades de fomento e desenvolvimento do futebol - Thiago Scurro, Ceo do Redbull Bragantino.

Deliberações: I - Aprovação sem ressalvas a ata da 12ª Reunião do Plenário da APFUT. II - Análise de Recursos Administrativos Interpostos. III - Reexame de Arquivamento. Processo administrativo nº 71000.000458/2022-21 - Santos Futebol Clube. Representante de defesa: Andres Rueda, Pricila Nigro e Mariana Freitas. Assunto: Reexame de Arquivamento. Relatora: Fabíola Molina. Decisão: O Plenário da APFUT, por unanimidade, homologou a decisão de arquivamento do processo sancionatório, em observância ao art. 6º, inciso II, do Decreto nº 8.642/2016. Processo administrativo nº 71000.000621/2022-55 - Club de Regatas Vasco da Gama. Representante de defesa: Rafael Cabral. Assunto: Análise de Recurso Administrativo. Relator: Thiago Scurro. Decisão: O Plenário da APFUT, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo nos termos do voto do relator e manteve a advertência à entidade desportiva aplicada pela decisão recorrida. Processo administrativo nº 71000.000561/2022-71 - Vila Nova Futebol Clube. Representantes de defesa: Sem representantes. Assunto: Análise de Recurso Administrativo. Relator: Dagoberto Fernando dos Santos. Decisão: O Plenário da APFUT, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo nos termos do voto do relator e manteve a advertência à entidade desportiva aplicada pela decisão recorrida. Processo administrativo nº 71000.000464/2022-88 - Paraná Clube. Representantes de defesa: Sem representantes. Assunto: Análise de Recurso Administrativo. Relator: Frederico Barroso. Decisão: O Plenário da APFUT, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo nos termos do voto do relator e manteve a advertência à entidade desportiva aplicada pela decisão recorrida. Processo administrativo nº 71000.000246/2022-43 - Esporte Clube Bahia. Representantes de defesa: Marcos Pires Santos de Souza. Assunto: Análise de Recurso Administrativo. Relator: Diego Tonietti. Decisão: O Plenário da APFUT, por maioria, proclamou o provimento parcial do recurso apresentado pelo Esporte Clube Bahia, nos termos do voto do relator, considerando atendida a contrapartida contida no art. 4º, inciso V, da Lei nº 13.155/2015, ou seja, afastando a penalidade de advertência quanto a esse inciso e manteve a advertência à entidade desportiva aplicada pela decisão recorrida, no que toca aos incisos I e VII do art. 4º, da mesma Lei. Processo administrativo nº 71000.000487/2022-92 - Fluminense Football Club. Representantes de defesa: Mattheus Reis e Ilana da Costa Mariz. Assunto: Análise de Recurso Administrativo. Relator: Guilherme Bellintani. Decisão: O Plenário da APFUT, por maioria, proclamou o provimento parcial do recurso apresentado pelo Fluminense Football Club, nos termos do voto do relator, considerando atendida a contrapartida contida no art. 4º, inciso IV, da Lei nº 13.155/2015, ou seja, afastando a penalidade de advertência quanto a esse inciso e suspendendo a advertência à entidade desportiva aplicada pela decisão recorrida, no que toca aos incisos I e VII do art. 4º, da mesma Lei, até o trânsito em julgado dos Mandados de Segurança nºs 5097782-83.2019.4.02.5101; 5113346-34.2021.4.02.5101; e 5022207-06.2018.4.02.5101.

Não havendo nenhum outro comentário ou tema adicional a ser debatido, o Presidente da APFUT, saudando todos os presentes, deu por encerrada a sessão.

THIAGO FROES
Presidente da Autoridade Pública de Governança do Futebol

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.205, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Reconhece investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e reconhece a condição de bens e produtos desenvolvidos no País, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria MCTI nº 4.584, de 24 de março de 2021, considerando as atribuições previstas na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.000607/2022-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o produto e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa NHS Sistemas Eletrônicos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 81.048.837/0001-02, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e resultam de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021:

I - Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou No-break), modelos: NHS COMPACT PLUS 4; NHS COMPACT PLUS 4 MAX; NHS COMPACT PLUS 4 EXT; NHS COMPACT PLUS 4 SENOIDAL; NHS COMPACT PLUS 4 SENOIDAL MAX; NHS COMPACT PLUS 4 DIGISENO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR DE OLIVEIRA PINTO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.215, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Reconhece investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e reconhece a condição de bens e produtos desenvolvidos no País, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria MCTI nº 4.584, de 24 de março de 2021, considerando as atribuições previstas na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.002973/2022-97, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o produto e respectivo modelo abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.293.074/0001-87, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e resultam de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021:

I - Aparelho para inspeção de mercadorias por emissão de raios-x, baseado em técnica digital, modelo: SCANNER SPECTRUM 6040 P3D.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR DE OLIVEIRA PINTO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 6.239, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da Portaria MCom n.º 2.524, de 4 de maio de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e na motivação constante nos autos do processo nº 53115.004365/2021-15, resolve:

Art. 1º A Portaria Portaria MCom n.º 2.524, de 4 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 10.

.....

§ 3º Caso a capacidade ociosa em determinado Município seja inferior à quantidade de entidades interessadas, serão adotados os seguintes critérios de seleção, sucessivamente:

I - a concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens que possuir a mesma programação básica de entidade autorizada que não foi qualificada no âmbito do Programa Digitaliza Brasil;

II - em uma mesma unidade federativa, a concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens instalada no município mais próximo da infraestrutura compartilhada objeto da seleção;

III - a concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens que detenha a outorga mais antiga para execução deste serviço no Estado em que se encontra o Município; e

IV - a concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens que detenha a outorga mais antiga para execução deste serviço no País." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2022.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.341, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.014652/2021-33, resolve:

Art. 1º. Outorgar autorização, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, às entidades relacionadas no Anexo I desta Portaria, quais sejam, entidades cedentes de programação - ECP, e concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens que retransmitam a mesma programação básica da ECP (CPB), entidades outorgadas do Serviço de radiodifusão de sons e imagens, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em tecnologia digital, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, localizadas nos municípios das fases 1.2, 1.3, 1.4, 2 e 3 do Programa Digitaliza Brasil, estabelecidas pelo Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização - GIRED, da Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 2º. A presente autorização reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º. Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



ANEXO I - RELAÇÃO DAS ENTIDADES AUTORIZADAS A EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Autorizada	CNPJ Autorizada	Fase	Tipo entidade	Protocolo*
AC	Marechal Thaumaturgo	26	Primário	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	61.413.092/0001-26	3	ECP	17419
AC	Porto Walter	26	Primário	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	61.413.092/0001-26	3	ECP	17420
AC	Xapuri	33	Primário	TV ÔMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	3	ECP	16813
AM	Alvarães	30	Primário	FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS	84.541.689/0001-51	3	ECP	17288
AM	Atalaia do Norte	30	Primário	FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS	84.541.689/0001-51	3	ECP	17290
AM	Barreirinha	38	Primário	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	61.413.092/0001-26	3	ECP	17421
AM	Beruri	30	Primário	FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS	84.541.689/0001-51	3	ECP	18203
AM	Eirunepé	39	Primário	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	61.413.092/0001-26	3	ECP	17422
AM	Envira	38	Primário	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	61.413.092/0001-26	3	ECP	17423
AM	Ipixuna	39	Primário	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	61.413.092/0001-26	3	ECP	17424
AM	Itamarati	30	Primário	FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS	84.541.689/0001-51	3	ECP	18251
AM	Itapiranga	30	Primário	FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS	84.541.689/0001-51	3	ECP	18265
AM	Japurá	30	Primário	FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS	84.541.689/0001-51	3	ECP	18272
AM	Juruá	30	Primário	FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS	84.541.689/0001-51	3	ECP	18275
AM	Manaquiri	30	Primário	FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS	84.541.689/0001-51	3	ECP	18281
AM	Uarini	47	Primário	TV ÔMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	3	ECP	16848
BA	Coaraci	21	Primário	TV ARATU S/A	15.199.136/0001-40	1.3	ECP	6240
ES	Afonso Cláudio	24	Primário	A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	2	ECP	11251
ES	Iconha	24	Primário	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	2	ECP	4708
ES	Itarana	24	Primário	A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	2	ECP	4766
ES	Presidente Kennedy	23	Primário	A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	2	ECP	2430
ES	Santa Leopoldina	23	Primário	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	2	ECP	4733
GO	Aurilândia	34	Primário	TELEVISÃO ANHANGUERA S/A	01.534.510/0001-01	3	ECP	8724
GO	Campo Alegre de Goiás	46	Primário	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL	03.520.902/0001-47	3	ECP	18424
GO	Campo Alegre de Goiás	32	Primário	TELEVISÃO ANHANGUERA S/A	01.534.510/0001-01	3	ECP	9956
GO	Campos Belos	14	Primário	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	61.413.092/0001-26	3	ECP	17426
GO	Campos Belos	16	Primário	TELEVISÃO ANHANGUERA S/A	01.534.510/0001-01	3	CPB	13064
GO	Cezarina	48	Primário	TV ÔMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	3	ECP	16851
GO	Diorama	17	Primário	TELEVISÃO ANHANGUERA S/A	01.534.510/0001-01	3	ECP	9964
GO	Doverlândia	30	Primário	TELEVISÃO ANHANGUERA S/A	01.534.510/0001-01	3	CPB	13065
GO	Edealina	26	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	14534
GO	Heitorai	16	Primário	TELEVISÃO ANHANGUERA S/A	01.534.510/0001-01	3	ECP	9965
GO	Hidrolina	33	Primário	TELEVISÃO ANHANGUERA S/A	01.534.510/0001-01	3	ECP	13056
GO	Indiara	33	Primário	TELEVISÃO ANHANGUERA S/A	01.534.510/0001-01	3	ECP	15237
GO	Itapirapuã	32	Primário	TELEVISÃO ANHANGUERA S/A	01.534.510/0001-01	3	ECP	13057
GO	Nova Crixás	21	Primário	TV ÔMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	3	ECP	16883
GO	Orizona	26	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	14536
GO	Orizona	30	Primário	TELEVISÃO ANHANGUERA S/A	01.534.510/0001-01	3	ECP	13059
GO	Palestina de Goiás	22	Primário	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A	60.628.369/0001-75	3	ECP	16786
GO	Petrolina de Goiás	46	Primário	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL	03.520.902/0001-47	3	ECP	18422
GO	Petrolina de Goiás	30	Primário	TELEVISÃO ANHANGUERA S/A	01.534.510/0001-01	3	ECP	13060
GO	Santa Rita do Araguaia	46	Primário	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL	03.520.902/0001-47	3	ECP	18450
GO	Santa Rosa de Goiás	40	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	16417
GO	Serranópolis	47	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	15130
GO	Taquaral de Goiás	46	Primário	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL	03.520.902/0001-47	3	ECP	18421
GO	Taquaral de Goiás	43	Primário	TELEVISÃO ANHANGUERA S/A	01.534.510/0001-01	3	ECP	13062
GO	Trombas	40	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	16418
MA	Passagem Franca	30	Primário	RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	1.2	CPB	15136
MA	Santo Antônio dos Lopes	36	Primário	TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	1.2	CPB	15140
MG	Boa Esperança	44	Primário	RÁDIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	1.4	CPB	8326
MG	Itapagipe	28	Primário	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	25.640.004/0001-65	1.4	ECP	8335
MG	Santa Cruz do Escalvado	15	Primário	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	1.4	ECP	2190
MS	Água Clara	22	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	16420

MS	Antônio João	22	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	16421
MS	Antônio João	28	Primário	REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	03.224.045/0001-38	3	CPB	16818
MS	Aparecida do Taboado	22	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	16422
MS	Aparecida do Taboado	28	Primário	REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	03.224.045/0001-38	3	ECP	18558
MS	Bataguassu	45	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	16423
MS	Bataguassu	32	Primário	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A	60.628.369/0001-75	3	ECP	16607
MS	Bataguassu	49	Primário	TV ÔMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	3	ECP	16854
MS	Bataguassu	47	Primário	REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	03.224.045/0001-38	3	CPB	16821
MS	Batayporã	22	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	16424
MS	Batayporã	39	Primário	TV ÔMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	3	ECP	16855
MS	Batayporã	28	Primário	REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	03.224.045/0001-38	3	CPB	16822
MS	Brasilândia	20	Primário	TV ÔMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	3	ECP	16856
MS	Camapuã	51	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	16425
MS	Camapuã	48	Primário	REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	03.224.045/0001-38	3	CPB	16823
MS	Caracol	22	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	15127
MS	Cassilândia	51	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	16426
MS	Cassilândia	41	Primário	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	03.862.216/0001-54	3	ECP	18551
MS	Cassilândia	20	Primário	TV ÔMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	3	ECP	16857
MS	Cassilândia	28	Primário	REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	03.224.045/0001-38	3	CPB	16824
MS	Costa Rica	32	Primário	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A	60.628.369/0001-75	3	ECP	16731
MS	Costa Rica	44	Primário	TV ÔMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	3	ECP	16858
MS	Costa Rica	29	Primário	TELEVISÃO MORENA LTDA	03.229.937/0001-21	3	CPB	16558
MS	Eldorado	22	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	CPB	16415
MS	Eldorado	28	Primário	REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	03.224.045/0001-38	3	CPB	16825
MS	Iguatemi	51	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	16428
MS	Iguatemi	20	Primário	TV ÔMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	3	ECP	16859
MS	Iguatemi	28	Primário	REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	03.224.045/0001-38	3	CPB	16827
MS	Inocência	28	Primário	REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	03.224.045/0001-38	3	CPB	16828
MS	Ivinhema	28	Primário	REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	03.224.045/0001-38	3	CPB	16829
MS	Jateí	28	Primário	REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	03.224.045/0001-38	3	CPB	16830
MS	Ladário	50	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	16430
MS	Ladário	32	Primário	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A	60.628.369/0001-75	3	ECP	16746
MS	Ladário	46	Primário	TV ÔMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	3	ECP	16862
MS	Ladário	48	Primário	REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	03.224.045/0001-38	3	CPB	16831
MS	Mundo Novo	44	Primário	REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	03.224.045/0001-38	3	CPB	16832
MS	Nioaque	20	Primário	TV ÔMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	3	ECP	16863
MS	Nioaque	28	Primário	REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	03.224.045/0001-38	3	CPB	16833
MS	Nova Alvorada do Sul	22	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	14537
MS	Nova Alvorada do Sul	20	Primário	TV ÔMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	3	ECP	16864
MS	Paranhos	30	Primário	TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA	24.612.251/0001-95	3	CPB	16608
MS	Porto Murtinho	44	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	16431
MS	Rio Negro	45	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	16432
MS	Rio Negro	28	Primário	REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	03.224.045/0001-38	3	ECP	18561
MS	Rio Negro	20	Primário	TV ÔMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	3	ECP	16865
MS	Santa Rita do Pardo	28	Primário	REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	03.224.045/0001-38	3	CPB	16834
MS	Santa Rita do Pardo	22	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	16433
MS	Santa Rita do Pardo	35	Primário	TELEVISÃO MORENA LTDA	03.229.937/0001-21	3	CPB	16604
MS	Sete Quedas	28	Primário	REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	03.224.045/0001-38	3	CPB	16835
MS	Sete Quedas	22	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	16434
MS	Sete Quedas	20	Primário	TV ÔMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	3	ECP	16867
MS	Sete Quedas	30	Primário	TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA	24.612.251/0001-95	3	CPB	16596
MS	Sonora	28	Primário	REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	03.224.045/0001-38	3	CPB	16836
MS	Sonora	22	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	14538
MS	Sonora	20	Primário	TV ÔMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	3	ECP	16868
MS	Sonora	29	Primário	TELEVISÃO MORENA LTDA	03.229.937/0001-21	3	CPB	16548
MS	Tacuru	22	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	CPB	16416



MS	Tacuru	20	Primário	TV ÔMEGA LTDA	02.131.538/0001-60	3	ECP	16869
MS	Tacuru	28	Primário	REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	03.224.045/0001-38	3	CPB	16837
MT	Alto Garças	50	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	16450
MT	Barra do Bugres	42	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	16451
MT	Mirassol d Oeste	38	Primário	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A	60.628.369/0001-75	3	ECP	16755
MT	Nortelândia	42	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	16452
MT	Paranatinga	30	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	16453
MT	Paranatinga	28	Primário	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A	60.628.369/0001-75	3	ECP	16756
MT	Poxoréu	49	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	16454
MT	Tapurah	28	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	16455
PA	Abel Figueiredo	44	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	16456
PA	Abel Figueiredo	49	Primário	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	3	ECP	16744
PA	Bom Jesus do Tocantins	33	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	16457
PA	Mãe do Rio	44	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	16458
RJ	Duas Barras	15	Primário	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO S.A.	33.050.733/0001-90	2	ECP	14486
RJ	Porciúncula	38	Primário	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.	29.341.120/0001-34	2	CPB	14904
RR	Alto Alegre	26	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	16460
RR	Caroebe	24	Primário	FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO	00.564.475/0001-00	3	ECP	18454
RR	Caroebe	36	Primário	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A	60.628.369/0001-75	3	ECP	16785
RR	Iracema	36	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	16461
RR	Uiramutã	36	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	3	ECP	16462
RS	Antônio Prado	23	Primário	RBS PARTICIPAÇÕES S.A.	68.737.857/0001-22	2	ECP	21021
RS	Ciríaco	24	Primário	RADIO E TV UMBU LTDA	89.294.565/0001-32	2	ECP	3020
RS	Ibiaçá	38	Primário	RADIO E TV PORTOVIÇÃO LTDA	87.209.250/0001-14	2	ECP	14412
RS	Nova Bréscia	38	Primário	RADIO E TV PORTOVIÇÃO LTDA	87.209.250/0001-14	2	ECP	14417
RS	Nova Bréscia	33	Primário	RBS TV SANTA CRUZ LTDA.	90.705.690/0001-77	2	CPB	7577
RS	Putinga	33	Primário	RBS TV SANTA CRUZ LTDA.	90.705.690/0001-77	2	CPB	3042
RS	Salto do Jacuí	25	Primário	TELEVISAO CRUZ ALTA LTDA	88.404.645/0001-30	2	CPB	2970
RS	Serafina Corrêa	32	Primário	RADIO E TV PORTOVIÇÃO LTDA	87.209.250/0001-14	2	CPB	14438
RS	Viadutos	44	Primário	TELEVISÃO ALTO URUGUAI S.A.	89.424.113/0001-28	2	ECP	7176
SC	Agrolândia	27	Primário	FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONÇALVES	72.448.640/0001-70	2	ECP	5073
SC	Água Doce	33	Primário	TELEVISÃO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	2	ECP	2183
SC	Águas de Chapecó	25	Primário	TELEVISÃO CHAPECÓ S/A	76.851.492/0001-90	2	CPB	853
SC	Arroio Trinta	35	Primário	TELEVISÃO JOAÇABA LTDA	79.845.830/0001-70	2	CPB	872
SC	Campo Belo do Sul	25	Primário	TELEVISÃO JOAÇABA LTDA	79.845.830/0001-70	2	CPB	721
SC	Caxambu do Sul	32	Primário	TELEVISÃO CHAPECÓ S/A	76.851.492/0001-90	2	CPB	886
SC	Ipira	38	Primário	TELEVISÃO JOAÇABA LTDA	79.845.830/0001-70	2	CPB	932
SC	Irani	46	Primário	TELEVISÃO JOAÇABA LTDA	79.845.830/0001-70	2	ECP	739
SC	Itá	42	Primário	TELEVISÃO CHAPECÓ S/A	76.851.492/0001-90	2	CPB	934
SC	Jaborá	46	Primário	TELEVISÃO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	2	ECP	2263
SC	Jaborá	42	Primário	TELEVISÃO JOAÇABA LTDA	79.845.830/0001-70	2	CPB	935
SC	Pedras Grandes	35	Primário	NSC TV CRICIÚMA LTDA	82.916.503/0001-76	2	ECP	945
SC	Presidente Getúlio	33	Primário	TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S. A.	82.645.029/0001-95	2	ECP	685
SC	Rio das Antas	42	Primário	TELEVISÃO JOAÇABA LTDA	79.845.830/0001-70	2	ECP	986
SC	Salto Veloso	17	Primário	TELEVISÃO JOAÇABA LTDA	79.845.830/0001-70	2	CPB	995
SC	São Domingos	46	Primário	TELEVISÃO CHAPECÓ S/A	76.851.492/0001-90	2	ECP	753
SC	São José do Cedro	35	Primário	TELEVISÃO CHAPECÓ S/A	76.851.492/0001-90	2	ECP	755
SC	Siderópolis	35	Primário	NSC TV CRICIÚMA LTDA	82.916.503/0001-76	2	ECP	762
SC	Vargeão	45	Primário	TELEVISÃO CHAPECÓ S/A	76.851.492/0001-90	2	ECP	1014
SC	Witmarsum	45	Primário	FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONÇALVES	72.448.640/0001-70	2	ECP	5057
SC	Xavantina	24	Primário	TELEVISÃO CHAPECÓ S/A	76.851.492/0001-90	2	ECP	1019
SC	Xaxim	40	Primário	TELEVISÃO CHAPECÓ S/A	76.851.492/0001-90	2	ECP	18325
TO	Arapoema	23	Primário	TELEVISÃO ANHANGUERA S/A	01.534.510/0001-01	3	ECP	9937

PORTARIA MCOM Nº 6.434, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.039227/2019-84, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Rádio Difusão Comunitária Amigos do Rádio - ARDCAR, inscrita no CNPJ sob nº 13.235.900/0001-60, cuja sede se situa na Rua Santos Dumont, S/Nº - Centro, na localidade de Palmital, Estado do Paraná, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.340, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.014652/2021-33, resolve:

Art. 1º Consignar canal digital às entidades relacionadas no Anexo I desta Portaria, autorizatárias do Serviço de Retransmissão de Televisão, para transmissão digital no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, localizadas nos municípios das fases 1.2, 2 e 3 do Programa Digitaliza Brasil, estabelecidas pelo Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização - GIREL, da Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO I - RELAÇÃO DAS ENTIDADES CONSIGNADAS A EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Consignada	CNPJ Consignada	Fase	Tipo entidade	Protocolo*
AM	Novo Aripuanã	46	Primário	AMAZONIA CABO LTDA	02.311.604/0001-84	3	EDA	1034
RR	Alto Alegre	24	Primário	AMAZONIA CABO LTDA	02.311.604/0001-84	3	EDA	1072
PB	Juarez Távora	39	Primário	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA	24.294.209/0001-73	1.2	EDA	1638
PR	Renascença	32	Secundário	PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENCA	76.205.681/0001-96	2	EDA	16024
SC	Rio do Campo	35	Secundário	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO CAMPO	83.102.707/0001-36	2	EDA	20673
SC	São Domingos	38	Secundário	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS	83.009.894/0001-08	2	EDA	16178
AC	Plácido de Castro	50	Primário	RADIO E TELEVISAO NORTE LTDA	14.339.220/0001-59	3	EDA	17417
AM	Apuí	17	Primário	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	04.387.825/0001-61	3	EDA	16133
PA	Curionópolis	26	Secundário	SISTEMA VALE DO TOCANTINS DE COMUNICACOES LTDA	03.742.872/0001-13	3	EDA	17858
PA	Moju	22	Secundário	SISTEMA VALE DO TOCANTINS DE COMUNICACOES LTDA	03.742.872/0001-13	3	EDA	16493
AM	Manicoré	17	Primário	TELEVISAO A CRITICA LTDA	04.382.099/0001-94	3	EDA	18211
GO	Petrolina de Goiás	35	Primário	TELEVISAO GOYA LTDA	01.279.835/0001-95	3	EDA	16595
MA	Governador Archer	30	Secundário	TV MARANHAO CENTRAL LTDA	00.927.630/0001-06	1.2	EDA	15148
GO	Nova Crixás	27	Primário	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	3	EDA	16769
GO	Nova Crixás	20	Primário	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	3	EDA	16770

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 11.833, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53520.001696/2022-01. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a FRANCISCO ELIAS NOBRE, CPF nº ***.807.418-**, para explorar Serviços de Interesse Restrito concedida por meio do Ato nº 4337, de 13/08/2020, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2020.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto(a)

ATO Nº 11.834, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53520.001654/2022-61. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a GABRIEL NOVACOSKI, CPF nº ***.399.769-**, para explorar Serviços de Interesse Restrito concedida por meio do Ato nº 4337, de 13/08/2020, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2020.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto(a)

ATO Nº 11.841, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53520.001639/2022-13. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a RONILDO CESAR SILVEIRA PIMENTEL, CPF nº ***.935.020-**, para explorar Serviços de Interesse Restrito concedida por meio do Ato nº 4337, de 13/08/2020, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2020.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto(a)

ATO Nº 11.882, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53520.001556/2022-24. Expede autorização à Cirrus Triplo India - Holding Patrimonial Spe Ltda, CNPJ nº 41.078.934/0001-23, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto(a)

ATOS DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 11. 958 - Processo nº 53516.010352/2022-43: RADIO CULTURA DE CANDIDO DE ABREU LTDA, CNPJ nº 80.220.650/0001-81.

Nº 11. 959 - Processo nº 53516.010362/2022-89: ALCEU ELIAS FELDMANN FILHO, CPF nº ***.975.689-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 11.973, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53520.001692/2022-14. Expede autorização à Evandro Fonseca do Carmo, CPF nº ***.928.759-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto(a)



ATO Nº 11.975, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53520.001670/2022-54. Expede autorização à Jackson Marcelo de Souza de Limas, CPF nº ***.451.549-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto(a)

ATO Nº 11.976, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53520.001689/2022-09. Expede autorização à Garagem de Embarcações Porto do Sol Ltda, CNPJ nº 09.451.259/0001-23, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto(a)

ATO Nº 11.977, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53520.001705/2022-55. Expede autorização à Henrique Monteiro Basso, CPF nº ***.475.620-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto(a)

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 10.982, DE 28 DE JULHO DE 2022

Declara extinta, por renúncia, a autorização outorgada a OLIVIO FAGUNDES PEREIRA, CPF nº ***.370.837-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 11.213, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Declara extinta, por renúncia, a autorização outorgada a WANDERSON FERREIRA DA SILVA, CPF nº ***.249.376-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 11.255, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, expedida a SEBASTIAO JORGE PUNGIRUM, inscrita no CPF nº ***.576.956-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 11.276, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Outorga autorização para uso de radiofrequências ao SISTEMA RADIO NORTE LTDA, executante do Serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 03.238.677/0001-50, na localidade de Montes Claros/MG, até 30/09/2028, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 11.911, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Expedir autorização a VALDEMILSON EDUARDO DA SILVA, CPF ***.568.214-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em todo o território nacional.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 11.851, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53578.003214/2022-83. Outorga autorização de uso de radiofrequências a JNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 31.785.440/0001-25, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATOS DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada às entidades a seguir relacionadas:

Nº 11.883 - Processo nº 53578.000921/2022-18: LIBERMAN BICHARA MORENO, CPF nº ***.265.612-**.

Nº 11. 885 - Processo nº 53578.000918/2022-02: MARCOS ANTONIO LIMA DE ABREU, CPF nº ***.723.062-**.

Nº 11. 880 - Processo nº 53578.000914/2022-16: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA/AM, CNPJ nº 00.375.972/0014-85.

Nº 11. 905 - Processo nº 53578.000910/2022-38: LEILA MONTEIRO DA CRUZ, CPF nº ***.925.032-**.

Nº 11. 904 - Processo nº 53578.000906/2022-70: BARANDA & CIA LTDA, CNPJ nº 00.656.621/0001-28.

Nº 11. 903 - Processo nº 53578.000905/2022-25: ERICO BARBOSA CARIOCA, CPF nº ***.323.552-**.

Nº 11. 901 - Processo nº 53578.000904/2022-81: MARIA URISMAR LIMA RAMOS, CPF nº ***.738.012-**.

Nº 11. 900 - Processo nº 53578.000903/2022-36: MABEL NAVEGACAO LTDA, CNPJ nº 10.657.115/0001-07.

Nº 11. 898 - Processo nº 53578.000902/2022-91: J Nasser Engenharia Ltda, CNPJ nº 04.618.096/0001-07.

Nº 11. 895 - Processo nº 53578.000888/2022-26: ANTONIO XISTO DA SILVA SALES, CPF nº ***.002.112-**.

Nº 11. 892 - Processo nº 53578.000874/2022-11: NELSON CABRAL DE VASCONCELOS, CPF nº ***.991.392-**.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATOS DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.910. Processo: 53578.000912/2022-27. Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada a F.J. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 09.368.602/0001-70 e tornar sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

Nº 11.925. Processo: 53578.003309/2022-05. Extingue, por renúncia, a autorização do serviço de interesse restrito e do único serviço notificado, Rádio do Cidadão, outorgada a WENDEL TRINDADE DA COSTA, CPF nº ***.569.272-**, declarando também extinta a autorização de uso de radiofrequência associada.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATOS DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

Nº 11.980. Processo: 53578.000928/2022-30. RAIMUNDO DERLUCIO SANTAREM DE S.A., CPF nº ***.868.902-**.

Nº 11.979. Processo: 53578.000927/2022-95. MASSEG TRANSPORTES E ASSESSORIA LTDA, CPF nº 05.158.534/0001-64.

Nº 11.978. Processo: 53578.000926/2022-41. TRANSALEX CARGAS LTDA, CNPJ nº 84.446.830/0001-37.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 268/DCR, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Altera dispositivos nas Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais de Apoio da Aeronáutica do ano de 2023 (IE/EA EAOAP 2023).

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o item 9.2, alínea "j", das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 153/DCR, de 1º de dezembro de 2021, e considerando a necessidade da Administração, constante do Ofício nº 70/1SC1/8414, de 9 de agosto de 2022, do Comando-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Acrescentar 5 (cinco) vagas no Anexo D - Quadro de distribuição de vagas das Instruções Específicas do Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais de Apoio da Aeronáutica do ano de 2023, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 190/DCR, de 3 de fevereiro de 2022, sendo 1 (uma) vaga para a especialidade Análise de Sistemas (ANS), 1 (uma) vaga para a especialidade Psicologia (PSC), 2 (duas) vagas para a especialidade Serviços Jurídicos (SJU), e 1 (uma) vaga para a especialidade Serviço Social (SSO), conforme a seguir.

Onde se lê:
Anexo D - Quadro de distribuição de vagas
Total: 10 vagas

ESPECIALIDADE	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS
Administração (ADM)	02	02	00
Análise de Sistemas (ANS)	01	01	00
Pedagogia (PED)	02	02	00
Psicologia (PSC)	01	01	00
Serviços Jurídicos (SJU)	03	02	01
Serviço Social (SSO)	01	01	00

Leia-se:
Anexo D - Quadro de distribuição de vagas
Total: 15 vagas

ESPECIALIDADE	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS
Administração (ADM)	02	02	00
Análise de Sistemas (ANS)	02	02	00
Pedagogia (PED)	02	02	00
Psicologia (PSC)	02	02	00
Serviços Jurídicos (SJU)	05	04	01
Serviço Social (SSO)	02	02	00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS JUNIOR



COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO MB Nº 19, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 61074.008575/2022-15
Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras
Embaixada do México no Brasil

1. Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do Navio Multipropósito "ARM LIBERTADOR", pertencente à Marinha do México, ao porto de Fortaleza-CE, no período de 24 a 26 de agosto de 2022, e ao porto do Rio de Janeiro-RJ, no período de 3 a 23 de setembro de 2022.

2. Por oportuno, no que diz respeito ao desembarque da tripulação e convívio social, esses estarão sujeitos às normas sanitárias locais vigentes em conformidade com as condições epidemiológicas na ocasião da visita.

Vice-Almirante CARLOS EDUARDO HORTA ARENTZ
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

DESPACHO MB Nº 20, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 61074.008689/2022-65
Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras
Embaixada do Chile no Brasil

1. Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita da Fragata "ALMIRANTE WILLIAMS", pertencente à Armada do Chile, ao porto do Rio de Janeiro-RJ, no período de 5 a 10 de setembro de 2022.

2. Por oportuno, no que diz respeito ao desembarque da tripulação e convívio social, esses estarão sujeitos às normas sanitárias locais vigentes em conformidade com as condições epidemiológicas na ocasião da visita.

Vice-Almirante CARLOS EDUARDO HORTA ARENTZ
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

DESPACHO Nº 21, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 61074.008720/2022-68
Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras
Embaixada da Namíbia no Brasil

1. Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do navio "NS ELEPHANT", pertencente à Marinha da Namíbia, ao porto do Rio de Janeiro-RJ, no período de 25 de agosto a 25 de setembro de 2022.

2. Por oportuno, no que diz respeito ao desembarque da tripulação e convívio social, esses estarão sujeitos às normas sanitárias locais vigentes em conformidade com as condições epidemiológicas na ocasião da visita.

Vice-Almirante CARLOS EDUARDO HORTA ARENTZ
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

DESPACHO MB Nº 22, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 61074.008766/2022-87
Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras
Embaixada da Argentina no Brasil

1. Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do Navio "A.R.A. PIEDRABUENA", pertencente à Armada Argentina, ao porto do Rio de Janeiro-RJ, no período de 3 a 10 de setembro de 2022.

2. Por oportuno, no que diz respeito ao desembarque da tripulação e convívio social, esses estarão sujeitos às normas sanitárias locais vigentes em conformidade com as condições epidemiológicas na ocasião da visita.

Vice-Almirante CARLOS EDUARDO HORTA ARENTZ
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

DESPACHO MB Nº 23, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 61074.008799/2022-27
Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras
Embaixada do Reino Unido no Brasil

1. Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do Navio "HMS FORTH", pertencente à Marinha do Reino Unido, ao porto do Rio de Janeiro-RJ, no período de 1º a 27 de setembro de 2022.

2. Por oportuno, no que diz respeito ao desembarque da tripulação e convívio social, esses estarão sujeitos às normas sanitárias locais vigentes em conformidade com as condições epidemiológicas na ocasião da visita.

Vice-Almirante CARLOS EDUARDO HORTA ARENTZ
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

DESPACHO Nº 24, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 61074.008746/2022-14
Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras
Embaixada do Peru no Brasil

1. Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do Navio "BAP CLAVERO", pertencente à Marinha de Guerra do Peru (MGP), ao porto de Manaus-AM, no período de 4 a 8 de setembro de 2022.

2. Por oportuno, no que diz respeito ao desembarque da tripulação e convívio social, esses estarão sujeitos às normas sanitárias locais vigentes em conformidade com as condições epidemiológicas na ocasião da visita.

Vice-Almirante CARLOS EDUARDO HORTA ARENTZ
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

DESPACHO Nº 25, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 61074.008708/2022-53
Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras
Embaixada de Camarões no Brasil

1. Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita dos navios "CNS LE NTEM" e "CNS LA SANAGA", pertencentes à Marinha Nacional de Camarões (MNC), ao porto de Natal-RN, no período de 26 a 28 de agosto de 2022, ao porto do Rio de Janeiro-RJ, de 2 a 21 de setembro de 2022 e ao porto de Natal-RN, de 26 a 28 de setembro de 2022.

2. Por oportuno, no que diz respeito ao desembarque da tripulação e convívio social, esses estarão sujeitos às normas sanitárias locais vigentes em conformidade com as condições epidemiológicas na ocasião da visita.

Vice-Almirante CARLOS EDUARDO HORTA ARENTZ
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.613, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.578, de 30 de setembro de 2022, constante no processo administrativo nº 59502.001593/2018-51, que autorizou a transferência de recursos ao Estado do Piauí, para ações de Defesa Civil até 25/03/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.617, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Catende-PE, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Catende-PE, no valor de R\$ 315.627,26 (trezentos e quinze mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011003/2022-20.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.618, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Monte Santo	Estiagem - 1.4.1.1.0	479	30/06/2022	59051.017138/2022-17
BA	Mortugaba	Estiagem - 1.4.1.1.0	27	21/07/2022	59051.017220/2022-33
BA	Sítio do Mato	Estiagem - 1.4.1.1.0	344	11/07/2022	59051.017176/2022-61
CE	Arneiroz	Estiagem - 1.4.1.1.0	12	08/08/2022	59051.017146/2022-55
MG	Senador Modestino Gonçalves	Seca - 1.4.1.2.0	031	30/06/2022	59051.017217/2022-10
PI	Patos do Piauí	Seca - 1.4.1.2.0	021	27/07/2022	59051.017196/2022-32
SC	São José do Cerrito	Granizo - 1.3.2.1.3	040	24/06/2022	59051.017150/2022-13

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 17944.103923/2020-17
Interessados: Município de Goiatuba - GO.
Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0514.918-77/21, de 29/07/2021 , referente à operação de crédito interna, com garantia da União, celebrada entre o Município de Goiatuba - GO e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 13.817.270,44 (treze milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), cujos recursos são destinados a obras de construção e qualificação viária do Município de Goiatuba.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 387, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Altera os Anexos V e VII da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022), com a inclusão e exclusão de produtos, e dá outras providências.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 07 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no item "d" do artigo 50, do Tratado de Montevidéu de 1980, que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e a deliberação de sua 197ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, os itens relacionados no quadro abaixo.

NCM	Nº Ex
3004.39.29	001
3004.39.29	002
3004.39.29	006
3004.39.29	007
3004.39.29	008
3004.39.29	009
3004.39.29	011
3004.90.29	001
3004.90.29	002
3004.90.39	003
3004.90.39	005
3004.90.39	006
3004.90.39	007
3004.90.39	008
3004.90.39	009
3004.90.39	010
3004.90.39	017
3004.90.39	018
3004.90.69	001
3004.90.69	002
3004.90.69	003
3004.90.69	005
3004.90.69	006
3004.90.69	007
3004.90.69	008
3004.90.69	010
3004.90.69	012
3004.90.69	013
3004.90.69	015
3004.90.69	017
3004.90.69	019
3004.90.69	021
3004.90.69	027
3004.90.69	028
3004.90.69	030
3004.90.69	031
3004.90.69	033
3004.90.69	034
3004.90.69	035
3004.90.69	036
3004.90.69	037
3004.90.69	038
3004.90.69	039
3004.90.69	040
3004.90.69	041
3004.90.69	042
3004.90.69	068
3004.90.69	074
3004.90.69	079
3004.90.69	080
3004.90.69	081
3004.90.69	082
3004.90.69	083
3004.90.69	084
3004.90.69	085
3004.90.69	086
3004.90.69	087
3004.90.69	088
3004.90.69	089
3004.90.69	090
3004.90.69	091
3004.90.99	001
3004.90.99	012
3004.90.99	017

3004.90.99	020
3004.90.99	046
3004.90.99	047
3004.90.99	062
3822.19.90	-
9018.90.99	001
9018.90.99	002
9018.90.99	003
9018.90.99	004
9018.90.99	005
9018.90.99	006
9018.90.99	007
9018.90.99	008
9018.90.99	009
9018.90.99	035
9018.90.99	036
9018.90.99	037
9018.90.99	038
9018.90.99	039
9018.90.99	040

Art. 2º Ficam excluídos do Anexo VII da Resolução Gecex nº 272, de 2021, os itens relacionados no quadro abaixo.

NCM	Nº Ex
3302.90.90	002
3822.19.90	001
3822.19.90	029

Art. 3º Ficam incluídos no Anexo VII da Resolução Gecex nº 272, de 2021, os itens relacionados no quadro abaixo.

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
3004.39.29	001	- Contendo acetato de lanreotida	01/09/2022	31/12/2022
3004.39.29	002	- Contendo acetato de desmopressina	01/09/2022	31/12/2022
3004.39.29	006	- Contendo acetato de teriparatida	01/09/2022	31/12/2022
3004.39.29	007	- Contendo teriparatida	01/09/2022	31/12/2022
3004.39.29	008	- Contendo cetuximabe	01/09/2022	31/12/2022
3004.39.29	009	- Contendo acetato de octreotida	01/09/2022	31/12/2022
3004.39.29	011	- Contendo Avelumabe	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.29	001	- Contendo pravastatina sódica	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.29	002	- Contendo acitretina	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.39	003	- Contendo trientina	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.39	005	- Contendo acetato de glatiramer	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.39	006	- Contendo gabapentina	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.39	007	- Contendo vigabatrina	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.39	008	- Contendo xinafoato de salmeterol	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.39	009	- Contendo bromidrato de galantamina	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.39	010	- Contendo lumiracoxib	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.39	017	- Contendo salbutamol	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.39	018	- Contendo cloridrato de bupropiona	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	001	- Contendo abacavir	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	002	- Dicloridrato de daclatasvir	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	003	- Contendo nilutamida	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	005	- Contendo cloridrato de biperideno	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	006	- Contendo cloridrato de donepezila	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	007	- Contendo cloridrato de triexifenidil	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	008	- Contendo sulfato de hidroxiclozoquina	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	010	- Contendo cloridrato dexrazoxano	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	012	- Contendo fluoruracila	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	013	- Contendo risperidona	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	015	- Contendo lamotrigina	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	017	- Contendo clozapina	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	019	- Contendo anastrozol	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	021	- Contendo temozolomida	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	027	- Contendo aripiprazol	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	028	- Contendo deferiprona	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	030	- Contendo ácido zoledrônico	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	031	- Contendo voriconazol	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	033	- Contendo deferasirox	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	034	- Contendo oxcarbazepina	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	035	- Contendo fosfato de oseltamivir	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	036	- Contendo telaprevir	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	037	- Contendo linagliptina	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	038	- Contendo etexilato de dabigatrana	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	039	- Etravirina	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	040	- Ibrutinibe	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	041	- Cloridrato de Nilotinibe	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	042	- Dicloridrato de sapropterina destinada ao tratamento de fenilcetonúria	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	068	- Dicloridrato de sapropterina	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	074	- Cloridrato de trazodona, de liberação prolongada.	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	079	- Tosilato de sorafenibe	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	080	- Contendo regorafenibe	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	081	- Contendo lenalidomida	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	082	- Contendo Upadacitinibe	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	083	- Contendo bosutinibe	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	084	- Contendo crizotinibe	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	085	- Contendo eltrombopague olamina	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	086	- Contendo succinato de ribociclibe	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	087	- Contendo fosfato de ruxolitinibe	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	088	Contendo tosilato de niraparibe monoidratado	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	089	Contendo mesilato de osimertinibe	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	090	Contendo acalabrutinibe	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.69	091	Contendo olaparibe	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.99	001	- Kit de diálise peritoneal	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.99	012	- Contendo tolcapone	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.99	017	- Contendo hidroxioúria	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.99	020	- Contendo hidróxido de ferro endovenoso	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.99	046	- Pegcetacoplan (APL-2), em solução com sorbitol	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.99	047	- Pegcetacoplan (APL-2), em solução com manitol	01/09/2022	31/12/2022
3004.90.99	062	- Contendo dobesilato de cálcio monohidratado	01/09/2022	31/12/2022
3302.90.99	002	- Aromatizante para medicamentos	01/09/2022	31/12/2022
3822.19.90	-	Outros	01/09/2022	31/12/2022
9018.90.99	001	- Conjunto descartável de circulação assistida (1.2)	01/09/2022	31/12/2022
9018.90.99	002	- Conjunto descartável de balão intra-aórtico	01/09/2022	31/12/2022
9018.90.99	003	- Linha arterial ou venosa	01/09/2022	31/12/2022



9018.90.99	004	- Máquinas cicladoras para diálise peritonial e seus acessórios	01/09/2022	31/12/2022
9018.90.99	005	- Equipamento de drenagem	01/09/2022	31/12/2022
9018.90.99	006	- Cápsula protetora do adaptador de titânio	01/09/2022	31/12/2022
9018.90.99	007	- Equipamentos de transferência ou similar para diálise peritonial	01/09/2022	31/12/2022
9018.90.99	008	- Equipamento cassete cicladora	01/09/2022	31/12/2022
9018.90.99	009	- Bisturis elétricos, com tecnologia ultrassônica	01/09/2022	31/12/2022
9018.90.99	035	- Braço Robótico articulável para procedimentos cirúrgicos de joelho e quadril, de plástico ABS, aço macio e aço inoxidável, com conector e porta USB	01/09/2022	31/12/2022
9018.90.99	036	- Peça de mão para ressecções ósseas em procedimentos cirúrgicos robóticos de joelho e quadril, munida de acessórios	01/09/2022	31/12/2022
9018.90.99	037	- Aparelho portátil, para uso em medicina, com funcionalidades de fornecimento de energia elétrica a transdutores de núcleo ultrassônico, controle de potência e monitoramento de temperatura do dispositivo ao qual será acoplado na execução de tratamentos com base na tecnologia de ultrassom para eliminação de tromboembolismo pulmonar e trombose venosa profunda, dotado de bateria de íons de lítio, fonte de energia CA, tela sensível ao toque, dois canais de fornecimento de energia e conjunto de cabos de interface	01/09/2022	31/12/2022
9018.90.99	038	Aparelho para cirurgia médica endovascular, assistido por robótica, composto por: console de controle do sistema, braço de alcance estendido, unidade robótica, cassete de uso único e cabine de intervenção	01/09/2022	31/12/2022
9018.90.99	039	Dispositivo médico endovascular, de uso único, utilizado para dissolver e eliminar trombos através do emprego de medicamento e de ondas ultrassônicas de alta frequência (2-3 MHz) e baixa potência, composto por conectores elétricos, cateter de infusão multilúmen com fio-guia, sistema conector para entrega de fluidos e núcleo ultrassônico	01/09/2022	31/12/2022
9018.90.99	040	Dispositivo médico (cassete) de uso único, próprio para utilização exclusiva em aparelho (unidade funcional) para cirurgia médica endovascular, assistido por robótica, cuja função é conduzir fios-guia, cateteres balão de rápida troca, stents coronários e vasculares periféricos, cateteres-guia, microcateteres, recuperadores de stent neurovasculares, espirais de embolização e stents para embolização	01/09/2022	31/12/2022

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 388, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022), com a inclusão de produtos.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, na Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e tendo em vista a deliberação de sua 197ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos discriminados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Nº Ex	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Unidade Quota	Início da Vigência	Término da Vigência	Observação
2106.10.00	-	0	-Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas	-	-	1º/9/2022	31/8/2023	-
2106.90.30	-	0	Complementos alimentares	-	-	1º/9/2022	31/8/2023	-
3502.11.00	-	0	--Seca	-	-	1º/9/2022	31/12/2022	-
3502.19.00	-	0	--Outra	-	-	1º/9/2022	31/12/2022	-
3502.20.00	-	4	-Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite	-	-	1º/9/2022	31/8/2023	-
3502.90.90	-	4	Outros	-	-	1º/9/2022	31/8/2023	-
6210.30.00	002	0	Coletes e jaquetas, impermeáveis, em tecido de poliamida de alta tenacidade, providos de sistema de insuflação (airbags), utilizados para proteção de motociclistas.	-	-	1º/9/2022	31/8/2023	-

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DA 464ª SESSÃO DE JULGAMENTOS

Por determinação da Presidente do CRSFN, a Secretaria-Executiva torna pública a relação de processos que serão apreciados na 464ª Sessão, a ser realizada na modalidade virtual, nos termos do inciso I, § 1º do art. 20-A e art. 20-B do Regimento Interno do CRSFN, com a redação dada pela Portaria nº 211, de 13 de maio de 2020 e nos termos do inciso II do art. 1º e art. 3º, da Portaria CRSFN/ME nº 4537, de 1º de junho de 2022, com início às 8 (oito) horas do dia 01 de setembro de 2022 (quinta-feira) e encerramento às 17 (dezesete) horas do dia 15 de setembro de 2021 (quinta-feira).

Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira

001) 11893.100587/2018-01 - Recurso COAF

Partes: Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Recorrido) e União Multi Factoring Fomento Mercantil Ltda. (03.317.774/0001-39) (Recorrente).

002) 18600.080273/2020-88 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Sallo Cerginer (Recorrente).

Relator: Matheus Vasconcellos Jacobina Aires

003) 10372.100020/2022-29 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Mitsui Rail Capital Participações Ltda. (06.965.423/0001-22) (Recorrente) e Marcelo Lopes Nascimento (OAB/SP 197.444) (Advogado).

Relator: Rui Fernando Ramos Alves

004) 10372.100206/2021-05 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Plínio Cardoso da Costa Patrão (Recorrente) e Renata da Silva Valongo (OAB/SP 305.624) (Advogada).

005) 10372.100207/2021-41 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Plínio Cardoso da Costa Patrão (Recorrente) e Renata da Silva Valongo (OAB/SP 305.624) (Advogada).

006) 10372.100205/2021-52 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Plínio Cardoso da Costa Patrão (Recorrente) e Renata da Silva Valongo (OAB/SP 305.624) (Advogada).

007) 10372.100256/2021-84 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Tigre S.A. Participações (84.684.455/0001-63) (Recorrente) e Mauricio Zockun (OAB/SP 156.594) (Advogado).

008) 18600.037417/2022-48 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Jean Pierra Akiva Bami (Recorrente).

009) 10372.100230/2021-36 - Recurso BCB

Partes: BANCO CENTRAL DO BRASIL (Recorrido) e Savixx Comércio Internacional S.A. (28.477.685/0001-80) (Recorrente).

010) 10372.100090/2021-04 - Embargos de Declaração

Partes: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (Embargado), Celso Luiz Lanzoni (Embargante), Fabíola Pimpão Ferraz (Embargante) e Matheus Fernandes de Jesus (OAB/PR 69.982) (Advogado).

Relator: Pedro Frade de Andrade

011) 18600.064770/2022-09 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Valéria Paranhos da Silva (Recorrente) e Fabiano Marcos da Silva (OAB/SP 243.213) (Advogado).

012) 10372.100150/2020-08 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Philippe Ghislain Meeus (Recorrente) e Suelen Cariny Lins do Nascimento (OAB/PE 25.435) (Advogada).

013) 18600.056861/2020-09 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Sérgio Alexandre Dexheimer (Recorrente).

014) 10372.100182/2021-86 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda. (49.254.634/0001-60) (Recorrente) e Maria Fernanda Bernardinetti (OAB/SP 258.229) (Advogada).

015) 10372.100152/2021-70 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Luciano Valenti (Recorrente).

016) 18600.033821/2022-42 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Frederico Augusto de Moraes Valente (Recorrente) e José Manoel Dantas (OAB/GO 26.103) (Advogado).

017) 18600.071254/2022-22 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Mauro Lebrão (Recorrente) e Yuri Peixoto Campos Silva (OAB/RJ 230.443) (Advogado).

Relatora: Marcia Gomes Lencastre

018) 18600.065950/2020-38 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Ricardo Ferreira Pacheco Cabral (Recorrente) e Taynara Firmo Ramos Melo (OAB/SC 55.449) (Advogada).

019) 18600.059472/2020-27 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Inmetrics S.A. (04.959.158/0001-44) (Recorrente) e Lucas Tavares de Sá (OAB/SP 415.326) (Advogado).

Relatora: Ana Maria Imbiriba Corrêa

020) 10372.100019/2022-02 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Alessandra Dias Cardoso do Nascimento (Recorrente) e Fábio Roberto Lotti (OAB/SP 142.444) (Advogado).

021) 18600.053950/2020-95 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Alessio Silva Alionço (Recorrente) e Taynara Firmo Ramos Melo (OAB/SC 55.449) (Advogada).

022) 18600.059475/2020-61 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Luxottica Brasil Produtos Óticos e Esportivos Ltda. (04.692.027/0001-43) (Recorrente) e Juliano Di Pietro (OAB/SP 183.410) (Advogado).

Relatora: Paula Christine Schlee

023) 18600.053983/2020-35 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Alessandro Luize (Recorrente) e Taynara Firmo Ramos Melo (OAB/SC 55.449) (Advogada).

024) 10372.100143/2021-89 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Brasoftware Informática Ltda. (57.142.978/0001-05) (Recorrente) e Matheus Gil de Oliveira (OAB/SP 392.095) (Advogado).

025) 10372.100253/2021-41 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Numa Freire de Magalhães (Recorrente) e Isabel Rebelo de Carvalho Britto (OAB/RJ 208.663) (Advogada).

026) 10372.100010/2022-93 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Ana Carolina Vasarhelyi de Paula Santos (Recorrente).

027) 10372.100194/2021-19 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Silvano Alborghetti (Recorrente).

Relator: Sérgio Varella Bruna

028) 10372.100222/2021-90 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Maria Helena de Barros Pimentel (Recorrente) e William Akira Minami (OAB/SP 246.841) (Advogado).

029) 10372.100237/2021-58 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Fernanda Fontana Guimarães Hamlin (Recorrente) e Ivana Ribeiro Souza Marcon (OAB/SP 299.195) (Advogada).

030) 10372.100238/2021-01 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Fernanda Fontana Guimarães Hamlin (Recorrente) e Ivana Ribeiro Souza Marcon (OAB/SP 299.195) (Advogada).

Relator: Igor Muniz

031) 18600.064624/2022-75 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Aker Solutions do Brasil Ltda. (05.876.349/0001-05) (Recorrente).

032) 18600.071248/2022-75 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti (Recorrente).

033) 11893.100134/2017-95 - Embargos de Declaração

Partes: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (Embargado), Mátria Máquinas Tratores e Implementos Agrícolas Ltda. (16.854.390/0001-05) (Embargante), Espólio de Cid Aguiar Junqueira (Embargante), Américo Reis Junqueira (Embargante), Fernando Reis Junqueira (Embargante), Polínia Reis Junqueira (Embargante) e Hayna Paiva Pimentel (OAB/MG 179.224) (Advogada).

Relatora: Gyedre Carneiro de Oliveira

034) 10372.100161/2021-61 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Michele Marcelle Claude Gonçalves Caminha (Recorrente).

035) 10372.100158/2021-47 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Luis Fernando Paes de Barros (Recorrente).

036) 10372.100226/2021-78 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Safran Helicopter Engines Indústria e Comércio do Brasil Ltda. (48.090.120/0001-53) (Recorrente).

Relatora: Ilene Patricia de Noronha Najarian

037) 18600.059280/2020-11 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Positivo Tecnologia S.A. (81.243.735/0001-48) (Recorrente) e Fernanda Henke (OAB/PR 60.981) (Advogada).

038) 11893.100002/2019-25 - Recurso COAF

Partes: Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Recorrido), HGT Invest Ltda (18.256.929/0001-41) (Recorrente) e Ari Inácio de Deus Netto (OAB/DF 42.879) (Advogado).



039) 18600.066790/2020-44 - Recurso BCB
Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Maria Orenka Bastos Medeiros (Recorrente) e Nelson da Silva Albino Neto (OAB/SP 222.187) (Advogado).
a) Total de Recursos: 39 (trinta e nove).
b) RETIRADAS DE PAUTA (Art. 20-B, § 9º) - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e ao sítio eletrônico do CRSFN, página "Sessões" (<https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-financeiro-nacional/servicos/sesoes-de-julgamento>), para verificar os processos retirados de pauta.
c) DESTAQUES - As partes poderão requerer destaque, feitos até 48 horas antes do início da sessão, conforme Portaria CRSFN/ME nº 4537, de 01 de junho de 2022, devendo obedecer ao § 2º, Art. 3º: "[...] os pedidos de destaque pelas Partes deverão ser motivados com justificativa que demonstre o prejuízo ao julgamento na sessão virtual, os quais serão dirigidos ao Presidente do Conselho." Os requerimentos de destaque deverão ser enviados exclusivamente pela ferramenta de peticionamento eletrônico do SEI.
d) ENVIO DE MEMORIAIS: aos legitimados para o uso da palavra será facultada a apresentação de memoriais por escrito até o início da sessão (art. 20-B, § 16). Para o envio de memoriais, poderá ser utilizado o peticionamento eletrônico do SEI ou o formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSFN (<https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-financeiro-nacional/servicos/envio-de-memorial>), sendo que, se utilizada a segunda opção, o documento não será juntado aos autos.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2022.
ANDRÉ WILSON MARTINS DE LIMA
Secretário-Geral do CRSFN

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 40, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 43 do Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, tendo em vista o constante dos Processos de Defesa Comercial SEI/ME 19972.101384/2021-51 (Restrito) e 19972.101390/2021-16 (Confidencial), e dos Processos de Interesse Público SEI/ME nºs 19972.100977/2021-08 (Público) e nº 4419972.100978/2021-44 (Confidencial) referentes à investigação da prática de subsídios acionáveis concedidos às exportações para o Brasil de laminados de alumínio, comumente classificadas nos subitens 7606.11.90, 7606.12.90, 7606.91.00, 7606.92.00, 7607.11.90 e 7607.19.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, decide:

1. Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida investigação, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 43, de 18 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 21 de junho de 2021 e complementarmente pela Circular SECEX nº 26, de 14 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 15 de junho de 2022.

Prazos	Datas previstas
Encerramento do prazo para consideração de manifestações para Nota Técnica	14/10/2022
Divulgação da Nota Técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	31/10/2022
Realização de audiência final	03/11/2022
Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo	18/11/2022
Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	28/11/2022

2. Devido à impossibilidade de realização dos procedimentos de verificação in loco nos produtores/exportadores chineses selecionados e no Governo da China, no caso em tela, prosseguir, excepcionalmente, apenas com a análise detalhada de todas as informações submetidas pelas partes interessadas no âmbito da investigação, buscando verificar sua correção com base na análise cruzada das informações protocoladas por cada parte interessada com aquelas submetidas pelas demais partes, bem como com informações constantes de outras fontes disponíveis à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, se possível e quando aplicável, nos termos do Capítulo VI da Portaria Secex n. 162, de 6 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 7 de janeiro de 2022.

3. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de não se elaborar determinação preliminar sobre a existência de prática de subsídios, de dano à indústria doméstica e denexo causal entre eles, nos termos do Anexo I.

4. Tornar públicas as conclusões preliminares da avaliação de interesse público, nos termos do Anexo II.

LUCAS FERRAZ

ANEXO I

Em 21 de junho de 2021, foi publicada no Diário Oficial da União a Circular SECEX nº 43, de 18 de junho de 2021, por meio da qual se deu início à investigação da prática de subsídios acionáveis concedidos às exportações para o Brasil de laminados de alumínio, comumente classificadas nos subitens 7606.11.90, 7606.12.90, 7606.91.00, 7606.92.00, 7607.11.90 e 7607.19.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Ressalta-se que o período de pandemia trouxe dificuldades adicionais não previstas que impactaram de forma direta a evolução do trabalho da autoridade investigadora no que diz respeito às diversas demandas relacionadas ao tema de defesa comercial. Destaca-se, igualmente, que houve casos positivos de contaminação por COVID-19 no quadro de servidores da SDCOM, prejudicando, de forma não desprezível, o progresso do trabalho na investigação em tela.

Além disso, o contexto de flexibilização das medidas de combate ao COVID-19 e o retorno a certa normalidade dos tempos de antes da pandemia trouxeram excepcional sobrecarga de trabalho à equipe devido ao acúmulo de atividades a serem executadas no presente ano, em especial, a retomada de verificações in loco, que não puderam ser realizadas no ano de 2021, nos termos da Instrução Normativa SECEX nº 3, de 22 de outubro de 2021. Somado a isso, tem-se o fato de que investigações de subsídios são por natureza mais complexas do que as de dumping, exigindo acompanhamento de servidores mais experientes no tema de subsídios e medidas compensatórias.

Consideradas todas as dificuldades descritas e a decorrente sobrecarga na autoridade investigadora, o cronograma publicado por esta Circular não prevê a expedição de determinação preliminar no âmbito da investigação em epígrafe, procedimento não obrigatório nos termos do regulamento que rege esta investigação, o Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995. Por fim, salienta-se que os prazos aqui publicados, que servirão de parâmetro para o restante da referida investigação, respeitam integralmente tanto a legislação pátria, quanto os preceitos multilaterais.

ANEXO II

1. RELATÓRIO

1. O presente documento apresenta as conclusões preliminares da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) advindas do processo de avaliação de interesse público referente à possibilidade de aplicação de medida compensatória sobre as importações brasileiras de laminados de alumínio, comumente classificadas nos subitens 7606.11.90, 7606.12.90, 7606.91.00, 7606.92.00, 7607.11.90 e 7607.19.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando originárias da China.

2. Tal avaliação é feita no âmbito dos processos nº 19972.100977/2021-08 (público) e nº 19972.100978/2021-44 (confidencial), em curso no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Economia, iniciados em 21 de junho de 2021, por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU) da Circular Secex nº 43, de 18 de junho de 2021, a qual também determinou o início da investigação de subsídios de referência. Nos termos da Portaria SECEX nº 13/2020, art. 5º, a avaliação de interesse público é obrigatória nos casos de investigação original de dumping ou de subsídios, sendo iniciada por meio do ato da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) que der início à respectiva investigação de defesa comercial.

3. Especificamente, busca-se com a avaliação de interesse público responder a seguinte pergunta: a imposição da medida de defesa comercial impacta a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações), de modo a prejudicar significativamente a dinâmica do mercado nacional (incluindo os elos a montante, a jusante e a própria indústria), em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade, entre outros?

4. Importante mencionar que os Decretos nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e nº 9.745/2019, de 8 de abril de 2019, alteraram a estrutura regimental do Ministério da Economia, atribuindo competência a esta SDCOM para exercer as atividades de Secretaria do Grupo de Interesse Público (GTIP), até então exercidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (Sain). Mais especificamente, o art. 96, XVIII, do Decreto nº 9.745/2019 prevê, como competência da SDCOM, propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público.

1.1 Instrução processual

5. Em 21 de junho de 2021, a SDCOM foi enviada notificação aos membros do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex), por meio do Ofício Circular SEI nº 2.335/2021/ME. A partir do envio de tal correspondência, convidaram-se os órgãos a participar da avaliação de interesse público em curso como partes interessadas, fornecendo informações relacionadas a suas esferas de atuação. Apenas o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) respondeu à solicitação, juntando Questionário de Interesse Público (QIP) em 21 de setembro de 2021.

6. Ressalta-se que, para fins desta avaliação preliminar de interesse público, foram consideradas as informações fornecidas até 20 de setembro de 2020, prazo final para apresentação do questionário de interesse público para as partes que solicitaram prorrogação, conforme disposto no art. 5º, § 2º, da Portaria Secex nº 13/2020, desde que apresentadas por representante da parte regularmente habilitado.

7. Por esse motivo, o QIP apresentado pelo Cade será considerado para fins de conclusões finais, na forma do art. 5º, § 4º, da Portaria Secex nº 13/2020, bem como outras manifestações e evidências trazidas pelas demais partes interessadas na presente avaliação de interesse público.

1.2 Questionários de Interesse Público

8. O item 15 da Circular Secex nº 43/2021 estabeleceu ainda que as partes interessadas dispunham, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da investigação original em curso, definido inicialmente para 20 de agosto de 2021.

9. Antes do vencimento do prazo original de apresentação do questionário de interesse público, as seguintes partes interessadas apresentaram pedido de prorrogação do prazo, sendo deferida a extensão para o dia 20 de setembro de 2021 a todas elas: Jiangsu Dingsheng, Hangzhou Five Star, Denso do Brasil Ltda. (Denso), Texbros Comercial Importadora Ltda. (Texbros), China Nonferrous Metals Industry Association (CNIA), Alutech Alumínio Tecnologia Ltda. (Alutech), IBM Indústria Brasileira de Metais Ltda. (IBM), Associação Brasileira do Alumínio (Abal), Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), Novelis do Brasil Ltda. (Novelis), SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda. (SEB), Atomex, Indústria, Representação Assessoria e Comércio de Ligas e Metais Ltda (Atomex), Companhia Federal de Fundição (CFF), Neuman (Xinhui) Alloy Materials Ltd. (Neuman Xinhui), Neuman Holding (Hong Kong) Ltd. (Neuman HK), Valeo Sistemas Automotivos Ltda. (Valeo) e Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos (Eletros).

10. As partes Valeo, Denso, Texbros, Eletros, SEB, Neuman Xinhui, Alutech, IBM, Atomex, Abal e CFF apresentaram devidamente o questionário de interesse público antes do vencimento do prazo estabelecido, de forma a serem considerados nas conclusões preliminares, conforme art. 5º, §2º, da Portaria SECEX nº 13/2020.

11. Como já informado no tópico anterior, o Cade apresentou QIP após o prazo de 20 de setembro de 2021, razão pela qual esse documento será considerado para fins de determinação final, na forma do art. 5º, § 4º, da Portaria Secex nº 13/2020.

12. Em linhas gerais, os questionários apresentados abordaram destacadamente questões relativas ao escopo do produto, concentração de mercado, origens alternativas, riscos de desabastecimento em termos de variedade e qualidade, entre outras. O conteúdo dos questionários será retratado de forma mais detalhada ao longo deste documento, tendo em vista a pertinência com os critérios de avaliação de interesse público.

1.3 Histórico de investigações de defesa comercial

1.3.1. Da investigação original de subsídios

13. Em 28 de agosto de 2020, a Abal protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de subsídios acionáveis nas exportações para o Brasil de produtos laminados de alumínio (chapas, tiras e folhas); de qualquer espessura e de qualquer largura; com ou sem revestimento, qualquer que seja ele; fabricados com qualquer liga de alumínio ou de alumínio não ligado; de qualquer forma e comercializados sob quaisquer formatos; contendo ou não núcleo de polietileno (chamados painéis compostos ou ACM), quando originários da China.

14. Após solicitação de informações complementares, a peticionária apresentou resposta tempestivamente em 4 de janeiro e 18 de março de 2021. Assim, em 9 de abril de 2021, por meio do Ofício no 343/2021/CGMC/SDCOM/SECEX, notificou-se à peticionária que a petição estava devidamente instruída, nos termos previstos no § 2º do art. 26 do Decreto no 1.751, de 19 de dezembro de 1995.

15. Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de que a China concede subsídios acionáveis a seus produtores/exportadores de laminados de alumínio, e da ocorrência de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação. Dessa forma, a referida investigação foi iniciada por meio da Circular Secex nº 43, de 18 de junho de 2021, publicada no DOU de 21 de junho de 2021.

16. Ressalte-se que, conforme a Circular Secex nº 43/2021, definiu-se como indústria doméstica, para fins de início da investigação, as linhas de produção de laminados de alumínio das empresas CBA Itapissuma Ltda. (antiga Arconic), CBA e Novelis. No entanto, após resultados das verificações in loco conduzidas no âmbito de defesa comercial, a CBA Itapissuma Ltda. foi desconsiderada como produtor doméstico integrante da indústria doméstica.

1.3.2. Da investigação original de dumping

17. Em 30 de abril de 2020, a Abal, protocolou, por meio do SDD, petição de início de investigação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de produtos laminados de alumínio (chapas, tiras e folhas); de qualquer espessura e de qualquer largura; com ou sem revestimento, qualquer que seja ele; fabricados com qualquer liga de alumínio ou de alumínio não ligado; de qualquer forma e comercializados sob quaisquer formatos; contendo ou não núcleo de polietileno (chamados painéis compostos ou ACM), quando originários da China.

18. A investigação de dumping em comento iniciou-se por meio da Circular Secex nº 46, de 28 de julho de 2020, publicada no DOU em 29 de julho de 2020.



19. Em 24 de fevereiro de 2021, foi publicada no DOU a Circular Secex nº 13, de 22 de fevereiro de 2021, referente à determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente, embora sem a recomendação da aplicação do direito provisório. No mesmo documento, também foram divulgadas as conclusões preliminares da avaliação de interesse público.

20. Ambas as petições apresentadas pela Abal - tanto a referente a indícios da prática de dumping, protocolada em 30 de abril de 2020, quanto a referente a indícios de prática de subsídios acionáveis, protocolada em 28 de agosto de 2020 - tratavam do mesmo escopo do produto investigado e do mesmo período de análise.

21. Ainda com relação à Circular Secex nº 13, de 2021, cumpre destacar os comentários da SDCOM acerca das manifestações sobre o produto objeto da investigação de dumping. De acordo com a análise realizada pela autoridade investigadora com base nos comentários protocolados pelas partes interessadas, a autoridade decidiu, para fins de determinação preliminar, excluir do escopo da investigação de dumping os painéis compostos de ACM, nos termos das normativas nacional e multilateral que versam sobre o tema.

22. Ao final da investigação, ainda que se tenha determinado a existência de dumping nas exportações de laminados de alumínio da China para o Brasil e de dano à indústria doméstica, não foi possível afirmar que as importações da origem investigada a preços de dumping exerceram, de forma significativa, efeito sobre o preço da indústria doméstica, restando prejudicada a conclusão objetiva pelo dano à indústria doméstica a partir das importações investigadas. Diante disso, tornou-se inviável a conclusão pela existência do nexo de causalidade a que se refere o Artigo 3.5 do Acordo Antidumping e o art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, entre o dano sofrido pela indústria doméstica e as importações investigadas.

23. Assim, em 28 de janeiro de 2022, foi publicada no DOU a Circular Secex nº 2, de 27 de janeiro de 2022, que encerrou, sem aplicação de medida antidumping, a investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil de laminados de alumínio, uma vez que não houve comprovação suficiente da existência de nexo de causalidade entre as importações investigadas a preço de dumping e o dano sofrido pela indústria doméstica.

24. Por fim, a mesma Circular Secex nº 2/2022 encerrou a avaliação de interesse público conduzida nos Processos SEI/ME 19972.101223/2020-86 (público) e 19972.101224/2020-21 (confidencial), por perda de objeto da avaliação de interesse público, nos termos do § 2º do art. 14 da Portaria Secex nº 13, de 2020.

1.4 Prazos como referência para presente avaliação de interesse público

25. Os prazos que servirão como base para a instrução da presente avaliação de interesse público serão:

Prazos	Datas previstas
Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	18/11/2022
Expedição, pela SDCOM, do parecer de conclusões finais	28/11/2022

2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

26. Na avaliação preliminar de interesse público em defesa comercial, serão considerados os seguintes elementos: 1) características do produto, cadeia produtiva e mercado do produto sob análise; 2) oferta internacional do produto sob análise; e 3) oferta nacional do produto sob análise:

27. O período de análise de dano na investigação original de subsídios, a ser utilizado como referência também na presente avaliação de interesse público, foi assim dividido:

- P1 - janeiro a dezembro de 2016;
- P2 - janeiro a dezembro de 2017;
- P3 - janeiro a dezembro de 2018;
- P4 - janeiro a dezembro de 2019; e
- P5 - janeiro a dezembro de 2020.

2.1 Características do produto, da cadeia produtiva e do mercado de produto sob análise

2.1.1 Características do produto sob análise

28. O produto sob análise consiste em produtos laminados de alumínio (chapas, tiras e folhas), de qualquer espessura e de qualquer largura, com ou sem revestimento (qualquer que seja ele), fabricados com qualquer liga de alumínio ou de alumínio não ligado, de qualquer forma e comercializados sob quaisquer formatos, comumente classificados nos subitens 7606.11.90, 7606.12.90, 7606.91.00, 7606.92.00, 7607.11.90 e 7607.19.90 da NCM, originários da China.

29. Na petição apresentada no âmbito da investigação, foi ressaltado que a liga de alumínio é o principal aspecto em termos de composição do produto objeto. Sua principal função é aumentar a resistência mecânica sem prejudicar as outras propriedades do produto. A função de cada elemento da liga se altera de acordo com a quantidade dos elementos presentes na liga e com a sua interação com demais elementos. Para cada aplicação do produto é utilizada uma combinação de elementos de liga e de outros elementos que confirmam a esse produto final características adequadas à aplicação demandada.

30. Em geral, pode-se dividir os elementos de liga em dois grupos:

a) elementos que conferem à liga a sua característica principal, como, por exemplo, resistência mecânica, resistência à corrosão, fluidez no preenchimento de moldes, entre outras; e

b) elementos que têm função acessória, como o controle de microestrutura, de impurezas e traços que prejudicam a fabricação ou a aplicação do produto, os quais devem ser controlados no seu teor máximo.

31. Um dos aspectos que tornam as ligas de alumínio trabalháveis é a possibilidade de combinarem-se diferentes elementos de liga e, a partir dessa combinação, torna-se viável a obtenção das características tecnológicas ajustadas de acordo com a aplicação do produto final.

32. Os grupos de ligas considerados como produto objeto de investigação obedecem ao sistema de classificação numérico de quatro dígitos definido pela Associação do Alumínio (AA) dos Estados Unidos, conforme se detalha abaixo:

- a) Alumínio não ligado - 1XXX;
- b) Ligas de alumínio com cobre - 2XXX;
- c) Ligas de alumínio com manganês - 3XXX;
- d) Ligas de alumínio com silício - 4XXX;
- e) Ligas de alumínio com magnésio - 5XXX;
- f) Ligas de alumínio com magnésio e silício - 6XXX;
- g) Ligas de alumínio com zinco - 7XXX; e
- h) Ligas de alumínio com outros elementos - 8XXX.

33. Ressalte-se que a supracitada classificação foi baseada em documento emitido pela The Aluminum Association, organização internacionalmente reconhecida por suas publicações relacionadas ao setor de alumínio.

34. O primeiro dígito do código indica o grupo ou família de liga, enquanto os demais dígitos têm significados distintos, conforme cada grupo de liga a que se referem, a saber:

a) Alumínio não ligado (Grupo 1XXX): o segundo dígito indica modificações dos limites das impurezas. Se o segundo dígito for 0 (zero), indica que o alumínio não-ligado contém impurezas em seus limites naturais, enquanto os algarismos de 1 a 9 indicam que houve controle especial de um ou mais elementos presentes como impurezas. Os dois últimos dígitos, por sua vez, indicam os centésimos da porcentagem mínima de alumínio para ser classificado nesse grupo.

b) Alumínio com outras ligas (Grupos de 2XXX a 8XXX): o segundo dígito indica a liga original e as modificações da liga. Se o segundo dígito for 0 (zero), indica a liga original, enquanto os algarismos de 1 a 9 indicam modificações da liga original. Os dois últimos dígitos indicam quais os outros elementos de liga presentes na chapa em menor percentagem. As ligas das séries 3XXX e 5XXX, estão dentre os principais grupos de ligas trabalháveis, sendo as ligas da série 3XXX uma das ligas de alumínio mais utilizadas. Sua conformabilidade e resistência à corrosão são similares às do

alumínio comercialmente puro das ligas da série 1XXX, com propriedades mecânicas um pouco melhores, particularmente quando deformadas a frio. As ligas da série 5XXX são as mais resistentes e também possuem elevada resistência à corrosão, sendo facilmente produzidas e soldadas.

35. Insta esclarecer que, nos termos da petição, as diferentes ligas não impactariam seus usos e aplicações, considerando suas similaridades. A liga apenas seria definida pela especificação do cliente para melhor atender à aplicação pretendida por ele. Ressalta-se, todavia, que, no âmbito da investigação de antidumping de laminados de alumínio foram apresentados elementos, nos autos daquele processo, por outras partes interessadas, sobre a influência das ligas no que tange às diversas aplicações do produto objeto da investigação, conforme publicado na Circular Secex no 13, de 22 de fevereiro de 2021.

36. Ademais, segundo a peticionária da medida de defesa comercial, os laminados de alumínio a seguir estão excluídos do escopo do produto objeto da investigação:

- a) laminados de alumínio utilizados pela indústria gráfica;
- b) folhas de alumínio do tipo capacitor foil;
- c) folhas de alumínio com suporte;
- d) laminados de alumínio utilizados na fabricação de radiadores automotivos

(clad);

e) laminados de alumínio para fabricação do corpo, tampa e anel da lata de alumínio para bebidas; e

f) laminados de alumínio para utilização na indústria aeronáutica.

37. No que tange aos modelos excluídos do pleito, eles devem ser considerados sob dois aspectos: (i) o de subprodutos em subitens distintos dos considerados na investigação; e (ii) o de subprodutos que podem ser importados sob as classificações incluídas como sendo de produtos objeto do pleito.

38. A seguir, são apresentadas as especificações técnicas detalhadas dos produtos excluídos do escopo com vistas a facilitar a identificação desses itens, de forma que seja possível segregá-los daqueles produtos considerados objetos da investigação:

a) Laminados de alumínio utilizados pela indústria gráfica: com relação aos laminados de alumínio utilizados pela indústria gráfica, observa-se que estes produtos estão contidos e devidamente caracterizados nos subitens 7606.11.10, 7606.12.20 e 7607.11.10 da NCM, códigos de produtos não abarcados pelo pleito.

Esses itens seriam comercialmente conhecidos como litho-sheet ou litho-foil, diferenciados pela espessura, servindo de matéria-prima para fabricação de chapas pré-sensibilizadas de alumínio destinadas à impressão off-set, classificadas sob os subitens 3701.30.21 e 3701.30.31 da NCM, cujas importações, quando provenientes da China, EUA, Taipé Chinês, União Europeia e Reino Unido, estão sujeitas a direito antidumping.

Os produtos destinados à indústria gráfica/impressão possuem rugosidade máxima bastante controlada; esses produtos possuem relação entre as rugosidades máxima e aritmética média superior ou igual a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração superior ou igual a 115Mpa.

b) Folhas de alumínio do tipo capacitor foil: em relação às folhas de alumínio do tipo capacitor foil, foi indicado que esse subproduto está contido no subitem 7607.19.10 da NCM, código não abarcado pelo pleito, a saber: "Folhas de alumínio, de espessura não superior a 0,2mm, sem suporte, gravadas ("etched"), mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (microns) e com um conteúdo de alumínio superior ou igual a 99,90%, em peso."

A descrição do item acima, comercialmente conhecido como capacitor foil, identifica matéria-prima para fabricação de capacitores eletrolíticos, destacando-se que o conteúdo de alumínio é superior a 99,9% nesses casos. São folhas que foram submetidas a um processo de corrosão (ou cauterização, também conhecido como "etched", termo que pode ser traduzido como "atacada", mas que na NCM foi traduzida para "gravada") que visa a aumentar a superfície da folha, dando as características necessárias para produção de capacitores eletrolíticos. Conforme informado pela peticionária, esses subprodutos têm preços demasiadamente superiores aos das folhas de alumínio simplesmente laminadas.

c) Folhas de alumínio com suporte: com relação às folhas de alumínio com suporte, tais produtos estão contidos no subitem 7607.20.00 da NCM, código não abarcado pelo pleito, cuja redação é a seguinte: "Folhas e tiras, delgadas, de alumínio, de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte), com suporte."

Trata-se de folhas de alumínio aderidas a outros materiais - papel, plástico, filme, adesivos, etc. - para transformação posterior, geralmente, em embalagens. A peticionária elucidou que as folhas com suporte não fazem parte do portfólio de produtos das empresas que compõem a indústria doméstica; além disso, as empresas produtoras de folhas com suporte não são representadas pela Abal, mas sim pela ABIEF ou outras entidades representativas do segmento de embalagens.

d) Laminados de alumínio utilizados na fabricação de radiadores automotivos (clad): No que tange aos laminados de alumínio utilizados na fabricação de radiadores automotivos (clad), esses produtos são classificados nos subitens 7606.12.90 e 7607.11.90 da NCM, fazendo parte do rol de códigos de produto abarcados pelo pleito. Esse produto, no entanto, seria de fácil identificação, uma vez que possui alíquota de Imposto de Importação distinta (2%) graças a sua inclusão na Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum (Letec).

Tais produtos são comercialmente conhecidos como chapa ou folha tipo "clad", diferenciados pela espessura, servindo de insumo para fabricação de radiadores automotivos (por exemplo, Denso, Mahle Behr e Valeo). Segundo a peticionária, a espessura apenas determina em qual posição da NCM o produto clad estará classificado - se na 7606, no caso de espessura superior a 0,2 mm, ou se na 7607, no caso de espessura inferior a 0,2 mm.

Segundo informações constantes da petição, a indústria nacional dispõe de tecnologia de ponta exigida para fabricação das chapas e folhas de alumínio com as características que determinam a denominação "clad". Entretanto, em função do pequeno volume demandado pelos vários clientes com elevado número de diferentes especificações (mercado pulverizado, com demandas heterogêneas), a produção nacional tem se demonstrado inviável até o presente momento, e essa é a razão do estabelecimento dos ex tarifários, concedendo reduções do Imposto de Importação em caráter temporário, até que a produção nacional seja viabilizada.

Em função da redução do Imposto de Importação, esses itens seriam, segundo a peticionária, alvos frequentes de classificação indevida nas importações.

Importante destacar ainda a definição técnica destes produtos, de acordo com a norma ABNT NBR 6599: "alclad" - produto cujo núcleo é uma liga de alumínio, tendo em ambas as superfícies um revestimento de alumínio ou uma liga de alumínio, aderido metalurgicamente e que seja anódico em relação ao núcleo, de maneira a protegê-lo contra a corrosão; ainda, indica a definição do produto conhecido como "alclad em um lado": alclad com revestimento em apenas uma superfície do produto. Com base em análises próprias dos dados de importação públicos da SERFB, a peticionária indicou que a liga da família AA 3000 seria a mais utilizada como metal base e a liga da família AA 4000 para o revestimento em uma ou em ambas as faces.

e) Laminados de alumínio para fabricação do corpo, tampa e anel da lata de alumínio para bebidas: com relação à exclusão dos laminados (chapas) para fabricação do corpo, tampa e anel da lata de alumínio para bebidas, tais subprodutos são classificados em subitem da NCM excluído do pleito (7606.12.10) bem como em código abarcado pelo pleito (7606.12.90).

A peticionária esclareceu que a produção nacional de chapas de latas para bebidas não sofre, até este momento, concorrência danosa por parte dos importados, ao contrário de chapas para embalagens para indústria alimentícia e de cosméticos. A principal razão para essa concorrência não ocorrer de forma danosa estaria relacionada ao fato de que esse fornecimento está associado a contratos de longo prazo atualmente em vigor. Além disso, as chapas destinadas ao acondicionamento de bebidas em lata possuem características técnicas e de aplicabilidade que diferem das outras chapas usadas pela indústria em geral.



Produtos classificados no subitem 7606.12.10 da NCM destinam-se à fabricação de tampas para latas de alumínio para bebidas. São chapas da liga AA 5182, envernizadas em ambas as faces, com espessura inferior ou igual a 0,3 mm. É também identificada como "can end stock" ou "ces".

No caso do subitem 7606.12.90, incluído no escopo, estão classificadas as "chapas de alumínio para fabricação do corpo da lata". São chapas de liga da família AA 3XXX e a descrição pode indicar a denominação "can body stock" ou "cbs". Nesse mesmo subitem, está classificado o produto "chapa de alumínio para fabricação do anel", que são chapas de liga da família AA 5182 e a descrição pode indicar "anel", "tab", "tab bare" e "tab stock", podendo ser pintadas ou não.

As características técnicas dos laminados para fabricação do corpo da lata de alumínio (can body stock) para bebidas seguem o seguinte padrão: chapa de alumínio em bobina com têmpera H19, com conteúdo de magnésio superior ou igual a 0,80 %, mas inferior ou igual a 1,30 %, em peso; manganês superior ou igual a 0,80 %, mas inferior ou igual a 1,50 %, em peso; ferro inferior ou igual a 0,80 % em peso, silício inferior ou igual a 0,60 % em peso; cobre superior ou igual a 0,05%, mas inferior ou igual a 0,25 %, em peso; e outros metais representam em conjunto conteúdo inferior a 0,50 % em peso, de espessura inferior a 0,32 mm e largura superior a 1.400 mm, e com superfície lubrificada com peso específico de 200 a 800mg/m².

Em função de sua aplicação, chapas com estas especificações são geralmente importadas pelas empresas fabricantes de latas de alumínio para bebidas.

Outro ponto relevante, destacado pela peticionária, é que as chapas de alumínio para produção de latas de bebidas são diferentes das utilizadas na fabricação de embalagens para alimentos e cosméticos. Podem apresentar uma ou outra característica semelhante, de que é exemplo a liga; porém, o dimensional e o formato são diferentes.

f) Laminados de alumínio para utilização na indústria aeronáutica: em relação aos laminados (chapas) para utilização na indústria aeronáutica, tais produtos são classificados nas subposições 7606.11, 7606.12, 7606.91, 7606.92, 7607.11, 7607.19 e 7607.20 da NCM, muitas delas, portanto, compreendendo subitens incluídos no pleito. Nos termos da petição, trata-se aqui, basicamente, de subprodutos sujeitos à "regra de tributação para produtos do setor aeronáutico", na condição de "produtos fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, utilizados na fabricação, reparação, manutenção, transformação, modificação ou industrialização dos bens mencionados no item 1) a) e suas partes".

Essas chapas e placas de alumínio com aplicação aeronáutica seguem especificação técnica definida pelo próprio cliente, que consome chapas e placas de alumínio com ligas, em geral, 7475, 7050 2624, 7675, 2524, 2024 ou 2618, as quais não são produzidas no Brasil, uma vez que as indústrias nacionais não têm capacidade técnica para produção desse material específico.

Esclareça-se, por fim, que os laminados de alumínio para fim aeronáutico não se destinam para as atividades de serviço de bordo. De forma oposta ocorre no caso de manutenção de aeronaves.

39. Além dos itens referidos acima, cuja exclusão foi indicada na própria petição de início de investigação, concluiu-se pela exclusão do seguinte item na investigação:

a) Painéis composto de alumínio (ACM): já no caso dos painéis compostos, cumpre salientar que apesar de ter constado da definição do produto investigado para fins de início da investigação, os painéis compostos de alumínio, também conhecidos como ACM (do inglês, aluminum composite material, ou material composto de alumínio) foram excluídos do escopo da investigação para fins de início de investigação. Esses painéis de alumínio possuem um núcleo cuja principal finalidade é conferir rigidez aliada a um baixo peso por unidade de área. Vale mencionar que o ACM é um painel composto por duas chapas finas de ligas de alumínio unidas por um núcleo - o qual pode ser de polietileno de baixa densidade, além de outros materiais, como aglomerado mineral. As aplicações típicas consistem no revestimento de projetos arquitetônicos (edifícios comerciais, residenciais, industriais, hospitalares, etc.) e em comunicação visual.

40. Desse modo, assim como ocorreu na investigação de dumping, a autoridade investigadora entendeu que o ACM não deve fazer parte do escopo do produto objeto de investigação.

41. Passando às manifestações das partes, a Valeo informou, em seu questionário, que o produto utilizado pela empresa seria tiras e/ou folhas de alumínio em forma de bobina, simplesmente laminadas, produzidas a partir das ligas [CONFIDENCIAL], têmperas [CONFIDENCIAL], sem coloração, nas respectivas dimensões, largura [CONFIDENCIAL] e espessura [CONFIDENCIAL], sem cobertura superficial de Clad de Brasagem em ambas as faces. A aplicação seria na fabricação de trocadores de calor utilizadas nos veículos automotivos.

42. A Denso esclareceu que importava, da origem investigada, primariamente, bobinas de chapas de alumínio ligado com as seguintes especificações: Liga 3003 - Têmpera O - sem clad e Liga 3022 - Têmpera O - sem clad. Segundo ela, os laminados importados pela Denso têm como finalidade a fabricação de condensadores e trocadores de calor automotivos, do tipo side plate. A Denso não revenderia os laminados que importa, utilizando a integralidade dessas aquisições para fabricação destes produtos para venda no mercado interno e à exportação (seus clientes são grandes montadoras de veículos, como [CONFIDENCIAL], etc).

43. A Texbros, por sua vez, informou os principais tipos de laminados de alumínio importados pela empresa: 1) [CONFIDENCIAL]; 2) [CONFIDENCIAL]; e 3) [CONFIDENCIAL]. Ademais, esclareceu que alguns dos materiais importados seriam utilizados como matéria-prima em linhas de produção para embalagens flexíveis de alumínio, como marmitex, assadeiras, formas, pratos descartáveis e afins. Outros seriam utilizados na fabricação de estruturas totalmente distintas como baús de caminhões, placas de patrimônio etc.

44. Segundo a Eletros, seus associados importariam primariamente folhas de alumínio com espessuras variadas, mas em geral oscilando entre 0,095 mm a 0,127 mm. Essas folhas podem apresentar ou não revestimento. Alguns tipos de folhas são nomeados a partir da presença do revestimento. Quando o revestimento é realizado a partir de um verniz epóxi de cor amarelada-dourada, por exemplo, o produto é conhecido no mercado como Gold Fin. Nesse produto específico o revestimento ganha propriedades anticorrosivas. Outro tipo de revestimento muito conhecido no mercado é o Blue Fin. Neste, o produto vem com propriedades que melhoram o escoamento da água de sua superfície. Ademais, há também o laminado sem revestimento que também é importado, mas que detém propriedades de dureza, liga e têmpera bastante específicos. A associação acrescentou que os laminados importados por seus associados são, primordialmente, utilizados na fabricação de trocadores de calor de ar-condicionado e resfriadores de líquidos.

45. A Alutech, a IBM, a Atomex e a CFF trouxeram definições de produto da própria Circular de Abertura e acrescentou, em termos de detalhamento, que a "liga" seria o principal aspecto na composição do produto. Sua principal função seria conferir uma composição química normatizada para garantir propriedades mecânicas também normatizadas. A função de cada elemento da liga se alteraria de acordo com a quantidade dos elementos presentes e com a sua interação com demais elementos. Para cada aplicação do produto seria utilizada uma combinação de elementos de liga e de outros elementos que confiram a esse produto características adequadas à aplicação demandada.

46. A SEB do Brasil informou que utiliza laminados de alumínio em forma de discos, chapas ou bobinas para a produção de corpos e/ou tampas de painéis, assadeiras, formas de bolo ou similares, .

47. Sendo assim, para fins de avaliação preliminar de interesse público, o produto sob análise é considerado como insumo, com aplicação em setores como embalagens, automotivo, construção, eletroeletrônicos, utensílios, máquinas e equipamentos, entre diversos outros.

2.1.2 Cadeia produtiva do produto sob análise

48. Segundo consta da petição apresentada pela Abal no âmbito da investigação de subsídios, o processo produtivo dos laminados de alumínio ocorre a partir do processo de laminação. Trata-se de um processo de transformação mecânica

que consiste na redução da seção transversal por compressão do metal, por meio da passagem entre dois cilindros de aço ou ferro fundido com eixos paralelos que giram em torno de si mesmos. Tal seção transversal é retangular e é composta por produtos laminados planos de alumínio e suas ligas, compreendendo desde chapas grossas com espessuras de 150 mm, usadas em usinas atômicas, até folhas com espessura de 0,005 mm, usadas em condensadores e capacitores elétricos.

49. Há dois processos tradicionais de laminação de alumínio: (i) a quente e (ii) a frio. Atualmente, também se utiliza a laminação contínua, que substitui o processo a quente. Qualquer que seja ele, no entanto, é importante esclarecer que o processo básico de laminação para a produção de chapas, tiras e folhas é o mesmo. O que irá determinar o produto final é a espessura obtida pela quantidade de passes de laminação.

50. A laminação a quente promove reduções da seção transversal com o metal a uma temperatura mínima de aproximadamente 350°C (igual à temperatura de recristalização do alumínio). A ductilidade do metal a temperaturas desta ordem é máxima e, nesse processo, ocorre a recristalização dinâmica na deformação plástica. O processo transcorre da seguinte forma:

a) uma placa (matéria-prima básica), cujo peso varia de alguns quilos até 15 toneladas, é produzida na refusão por meio de fundição sem-continua, em molde com seção transversal retangular. Esse tipo de fundição assegura a solidificação rápida e estrutura metalúrgica homogênea. A placa pode sofrer uma usinagem superficial (faceamento) para remoção da camada de óxido de alumínio, dos grãos colunares (primeiro material solidificado) e das impurezas provenientes da fundição;

b) posteriormente, a placa é aquecida até se tornar semiplástica;

c) a laminação a quente se processa em laminadores reversíveis duplos (dois cilindros) ou quádruplos (dois cilindros de trabalho e dois de apoio ou encosto); e

d) o material laminado é deslocado, a cada passada, por entre os cilindros, sendo que a abertura destes define a espessura do passe. A redução da espessura por passe é de aproximadamente 50% e depende da dureza da liga que está sendo laminada. No último passe de laminação, o material apresenta-se com espessura ao redor de 6 mm, sendo enrolado ou cortado em chapas planas, constituindo-se na matéria-prima para o processo de laminação a frio.

51. Concepções mais modernas do processo de laminação a quente podem apresentar em linha, após o desbastamento em laminador reversível, um laminador não reversível com várias cadeias de laminadores em sequência, denominado de "tandem", que reduz a espessura do material para cerca de 2 mm.

52. Uma unidade de laminação a quente contém os seguintes equipamentos: laminador, refusão (unidade de fundição de placas), fornos de pré-aquecimento para placas, tratamentos térmicos de homogeneização (distribuição mais homogênea dos elementos microconstituintes químico-metalúrgicos), tesouras rotativas e guilhotinas para cortes laterais e longitudinais do material laminado, serras para cortes das extremidades e faceadeira para usinagem das superfícies.

53. A laminação a frio, por sua vez, realiza-se a temperaturas bem inferiores às de recristalização do alumínio, e sua matéria-prima é oriunda do procedimento a quente. Geralmente, a laminação a frio é executada em laminadores quádruplos, reversíveis ou não, sendo este último o mais empregado.

54. O número de passes depende da espessura inicial da matéria-prima, da espessura final, da liga e da têmpera do produto desejado. Os laminadores estão dimensionados para reduções de seções entre 30% e 70% por passe, dependendo, também, das características do material em questão.

55. Na laminação a frio utilizam-se dois recursos: tensões avante e tensões a ré. Ambas aliviam o esforço de compressão exercido pelos cilindros ou aumentam a capacidade de redução por passe. Estes recursos são também responsáveis pela redução da espessura no caso de laminação de folhas finas, em que os cilindros de laminação estão em contato e praticamente sem abertura perceptível.

56. A deformação a frio confere encruamento ao alumínio. Aumenta os limites de resistência à tração e ao escoamento, com diminuição do alongamento. Esse procedimento produz um metal com bom acabamento superficial e preciso controle dimensional.

57. Uma unidade de laminação a frio contém os seguintes equipamentos: laminados de refiladeira, tesouras para corte de chapas planas, discos e fornos de recozimento.

58. Por fim, atualmente a laminação contínua, conhecida pelo processo "caster", é muito utilizada pelos produtores de chapas, sendo um processo que elimina a etapa de laminação a quente. O alumínio é solidificado entre dois cilindros refrigerados internamente por água, que giram em torno de seus eixos, produzindo uma chapa com seção retangular e espessura aproximada de 6mm.

59. Posteriormente, esta chapa é enrolada, obtendo-se assim um produto similar àquele obtido por laminação a quente. Porém, este produto apresentará uma estrutura bruta de fusão bastante refinada, dada a alta eficiência do refinador de grão utilizado no vazamento.

60. Com relação aos usos e aplicações do produto objeto de investigação, há que se destacar a diversidade de aplicação dos laminados de alumínio, sendo utilizados na indústria alimentícia, farmacêutica, automotiva, de embalagens, da construção civil, dentre outras.

61. Acerca da cadeia produtiva, a Valeo informou que o produto é extraído como bauxita de recursos naturais, passa por modificação para chegar ao material Alumina e se tornar bobina. Após isto passa por laminação para se tornar chapa na espessura e dimensões acordadas por exportador e importador.

62. Segundo a empresa, as bobinas (ou laminados) de alumínio são utilizadas nos processos de fabricação de trocadores de calor automotivos. Estas, em questão, com dimensão da espessura do material de aproximadamente [CONFIDENCIAL], são submetidas a um processo de dobra e conformação, originando as "aletas". Durante este processo, o equipamento trabalha em regime de alta velocidade, com uma tolerância final da altura da aleta de [CONFIDENCIAL] e ângulos de passagem de luz calibrados através da ferramenta. Toda e qualquer característica e/ou especificação da liga da matéria prima, impacta diretamente na conformação das aletas.

63. A Valeo informou que os produtos são fornecidos para montadoras, como [CONFIDENCIAL] e vendidos como peças de reposição para concessionárias.

64. A Denso utilizaria o produto objeto como insumos à fabricação de trocadores de calor e condensadores automotivos, sendo matérias-primas com características específicas à finalidade do produto final, que deve contar com rígidas exigências de troca térmica, durabilidade e resistência à corrosão.

65. Sobre práticas comerciais, a Denso realizaria a importação dos laminados de alumínio nas especificações que lhe são necessárias (3003-O e 3022-O) segundo contratos spot. Ademais, todos seus fornecedores, dentre os quais os produtores chineses, seriam fornecedores globais do Grupo Denso, sempre homologados. Em termos de precificação, a esclareceu que o preço para Denso do Brasil consideraria o preço para o Grupo Denso (global) e as exigências logísticas para o Brasil. Não haveria desconto por quantidade comprada, créditos ou bonificações.

66. A Texbros argumentou que, devido ao escopo demasiadamente amplo do produto investigado, seria possível inferir que há centenas de consumidores industriais que por sua vez possuem milhares de clientes no mercado nacional. Acerca das práticas comerciais, informou que o alumínio metal, base do laminado de alumínio, seria uma commodity negociada internacionalmente. Os preços praticados no Brasil refletiriam o comportamento no exterior, especialmente os preços definidos nas negociações da London Metal Exchange ou Shanghai Metal Exchange.

67. A Eletros informou que suas associadas (Electrolux, ELGIN, GREE, Hitachi, LG, Midea, Semp TCL e Trane) não produzem o laminado de alumínio, mas produzem o trocador de calor que compõe os aparelhos de ar-condicionado com as folhas de alumínio. Os fabricantes declararam que utilizam folhas de alumínio com e sem revestimento, na fabricação do trocador de calor e isso, depende da especificidade da qualidade e desempenho de cada produto.

68. O processo de fabricação do trocador de calor consiste em (i) desbobinamento e corte/estampo das aletas a partir da bobina de folha de alumínio em uma prensa (ii) montagem dos pacotes de aletas do trocador com posterior



inserção dos tubos de cobre ou alumínio (bengalas) nas furações conformadas nas aletas, juntamente com as chapas de fechamento (iii) expansão dos tubos de cobre a fim de garantir a adequada interferência de montagem e maximizar a troca de calor, (iv) soldagem das curvas e tubulações utilizadas para fechamento do trocador e definição do fluxo do refrigerante que passa dentro deste e (v) teste de estanqueidade.

69. Segundo a Alutech, a IBM, a Atomex, a CFF e a Neuman Xinhui, os laminados de alumínio seriam insumos semimanufaturados, que integrariam uma cadeia produtiva diretamente interligada com diversos mercados, entre os quais refrigeração, utensílios domésticos, embalagens, cosméticos, transporte, etc.

70. Essas empresas acrescentaram que os segmentos que utilizariam laminados de alumínio seriam: Distribuição e Varejo; Embalagens; Automotivo e Transportes; Construção Civil; Bens de Consumo; e Máquinas e Equipamentos.

71. Acerca de práticas comerciais, a SEB informou que [CONFIDENCIAL].

72. Dessa maneira, para fins de avaliação preliminar de interesse público, verifica-se que os laminados de alumínio integram a cadeia produtiva de diversos produtos, em segmentos como embalagens, eletroeletrônicos, construção, entre outros. Na cadeia a montante se encontram empresas de extração ou reciclagem de alumínio primário, verticalizadas ou não em relação aos produtores de laminados de alumínio. A cadeia a jusante dos laminados de alumínio é formada por um número elevado de empresas, representantes dos diversos segmentos elencados que o utilizam como insumo.

2.1.3 Substitutibilidade do produto sob análise

73. Nesta seção, averiguam-se informações acerca da existência de produtos substitutos ao produto sob análise tanto pelo lado da oferta quanto pelo lado da demanda.

74. Sobre a substitutibilidade do produto sob a ótica da oferta, a Valeo informou que a decisão por alterar a estratégia para utilização de fonte local compreenderia em um alto impacto para a cadeia, no que diz respeito a validação de produtos com as montadoras e seus fornecedores em todos os níveis, acarretando alto investimento, grande impacto nos cronogramas de desenvolvimentos e riscos de qualidade dos processos, podendo chegar o impacto no consumidor final. A empresa não se manifestou sobre a substitutibilidade pela ótica da demanda.

75. A Denso informou, acerca da substitutibilidade do produto sob a ótica da oferta, que não teria conhecimento sobre o surgimento de novos fabricantes de laminados de alumínio no mercado nacional. Argumentou que ocorreria aumento da concentração na oferta brasileira pela compra da Arconic pela CBA. Acrescentou ainda que um eventual novo player neste mercado, além de lidar com os custos da laminação do alumínio, teria ainda que encontrar fornecedores de matéria-prima, ou mesmo entrar na extração dos insumos para a produção do metal. Dessa forma, pelo altíssimo custo de capital, seria quase impossível que aparecesse no Brasil um novo produtor dos produtos sob investigação em um futuro próximo.

76. Em sua resposta ao questionário de interesse público, a Denso informou que o produto investigado, nas especificações relatadas (3003-O e 3022-O, ambos sem clad), seria essencial e insubstituível na composição dos trocadores de calor e dos condensadores do tipo side plate. Nesse sentido, a empresa relatou que a mudança de fornecedores seria um processo custoso e longo, [CONFIDENCIAL].

77. Além disso, a Denso ressaltou que procurou, sem sucesso, alternativas nacionais dentro das limitações de oferta da indústria doméstica. A título de exemplo, foi citada tentativa de adoção de [CONFIDENCIAL], a qual não teria sido bem-sucedida em função da reprovação do material após realização de testes.

78. Por fim, a Denso argumentou que mesmo o suprimento chinês não seria simples, já que os laminados com as especificações desejadas pela Denso na especificação 3003-O seriam fornecidos [CONFIDENCIAL].

79. A Texbros, em seu questionário de interesse público, argumentou que a oferta nacional de laminados de alumínio seria concentrada em basicamente duas empresas, a Novelis e a CBA. Pelo lado da demanda, informou que o alumínio não poderia ser substituído.

80. A Eletros, em seu questionário de interesse público, argumentou que embora a Abal apresente uma capacidade instalada relevante em números absolutos, isso não se traduziria, necessariamente, em dados verdadeiros de produção de todos os insumos específicos para todos os clientes do mercado brasileiro, na quantidade e qualidade necessárias. Os associados da Eletros precisariam de folhas de laminados de alumínio com especificidades não atendidas em sua totalidade pelas produtoras CBA, Novelis, Tramontina, Alcast e Laminação de Metais Paulista.

81. A Eletros declarou não ter conhecimento do surgimento de novos fabricantes de laminados de alumínio no mercado nacional. Para mais, uma substituição pelo lado da oferta não seria simples, visto que alguns associados da Eletros possuiriam um rígido e demorado processo de homologação que tenderia a durar anos.

82. Sobre a ótica da demanda, para os associados da Eletros, o produto em questão, no formato de folhas, seria essencial e insubstituível, em virtude de ser um elemento central na composição dos trocadores de calor. A parte argumentou que o volume importado da folha anticorrosiva utilizada na composição de trocadores de calor seria diminuto frente ao mercado nacional dentro do escopo em análise, fato que impossibilitaria qualquer dano à indústria doméstica. Essas pequenas quantidades importadas, entretanto, seriam de importância máxima para o prosseguimento da produção de trocadores de calor no Brasil e dos negócios de empresas produtoras de ar-condicionado. A aplicação de medida de defesa comercial poderia inviabilizar a continuidade das operações de produção de trocadores de calor no Brasil, de modo que alguns dos associados da Eletros poderiam passar a importar o produto já pronto, reduzindo a produção brasileira e, consequentemente, a geração de empregos e adição ao produto da região Amazônica. Em síntese, uma medida de defesa comercial beneficiaria uma linha de produção desse tipo de laminado bastante incipiente (ou ainda não existente) de uma empresa brasileira, em detrimento do incentivo de desenvolvimento da região Amazônica do Brasil.

83. A Alutech, a IBM, a Atomex e a CFF argumentaram que os produtos que utilizam laminados de alumínio como insumo são absolutamente essenciais para a sociedade brasileira, abrangendo o setor de embalagens, farmacêutico, alimentício, transporte, energia, bens de consumo, etc. Foi citado, ainda, o Decreto nº 10.329/2020 que estabelece a produção de alumínio como atividade essencial durante a Pandemia de Covid-19. Em relação à ótica da oferta, não haveria outras empresas no país que possuam os ativos (refusão /caster + laminadores) para produzir esses produtos.

84. Ademais, a IBM, em seu questionário de interesse público, afirmou que apenas as 3 (três) empresas que compõem a indústria doméstica possuiriam os ativos produtivos para fabricação dos laminados de alumínio de maior representatividade. Os outros produtores domésticos possuiriam laminadores mais simples, para aplicações brutas como panela, placa veicular e formas para panificação. Segundo estimativa que apresentou, para que surja um novo produtor no mercado com capacidade reduzida (de 30 mil toneladas) seriam necessários investimentos na ordem de US\$ 20 milhões.

85. No que se refere à ótica da demanda, a IBM afirmou que "desconhece a possibilidade de utilização de produtos substitutos ao alumínio para as aplicações necessárias, considerando a manutenção dos mesmos níveis de qualidade e eficiência". Com relação ao aço especificamente, defendeu que o alumínio possuiria vantagens como condutividade térmica e elétrica superior, densidade inferior (1/3 da do aço), maior alongamento e maleabilidade, além de resistência contra a corrosão.

86. A SEB, por sua vez, informou que, do ponto de vista da demanda, [CONFIDENCIAL]. Sob a ótica da oferta, [CONFIDENCIAL].

87. Sobre a substitutibilidade do produto sob a ótica da demanda, a Abal, em seu questionário de interesse público, informou que os laminados de alumínio poderiam ser substituídos por embalagens de papelão, isopor, plástico, aço, entre outras, quando se trata no seu uso final de embalagens. Já no uso de transportes, no caso de carrocerias e pisos de ônibus, poderiam ser substituídos por aço, madeira e fibra de carbono. Por sua vez, no que diz respeito a bens de consumo, os laminados de alumínio poderiam ser substituídos por inox, ferro, cobre, cerâmica, silicone etc. Dessa forma, segundo a associação, a substituição dos produtos em questão seria plenamente possível nos segmentos que os consomem.

88. Assim, para fins de avaliação preliminar de interesse público, há indícios de que a substitutibilidade dos laminados de alumínio sob a ótica da oferta se apresenta como improvável no curto prazo. No que diz respeito à ótica da demanda, os elementos apresentados indicam que o produto sob análise é insubstituível em diversos processos, nos quais funciona como insumo central, como na produção de trocadores de calor.

89. Apesar das possibilidades de substituição indicadas pela Abal, não se espera, à primeira vista, que as trocas de laminados de alumínio por outros produtos sejam eficientes, razoáveis e até possíveis considerando todas as variedades inseridas em um escopo de produto amplo. Diante disso, espera-se que as partes apresentem, ao longo da avaliação final de interesse público, mais elementos que caracterizem a substitutibilidade do produto sob análise.

2.1.4 Concentração de mercado do produto sob análise

90. Nesta seção, busca-se analisar a estrutura de mercado, de forma a avaliar em que medida a aplicação da medida de defesa comercial pode influenciar a concorrência, a rivalidade e eventual poder de mercado da indústria doméstica.

91. De acordo com as informações fornecidas pela ABAL no âmbito da investigação de subsídios, o produto similar doméstico contaria com seis produtores nacionais. Os dados das empresas Companhia Brasileira de Alumínio (CBA) e Novelis do Brasil Ltda. (Novelis) compõem a indústria doméstica para fins de análise dos indicadores de dano na investigação de defesa comercial de referência. Já as empresas CBA Itapissuma Ltda. (antiga Arconic), Tramontina Farroupilha Cutelaria S.A. (Tramontina), Laminação de Metais Paulista Ltda. (Laminação Paulista) e Alcast Do Brasil Ltda. (Alcast) seriam responsáveis pelo restante da produção nacional de laminados de alumínio.

92. Ressalte-se que, conforme a Circular Secex nº 43/2021, definiu-se como indústria doméstica, para fins de início da investigação, as linhas de produção de laminados de alumínio das empresas CBA Itapissuma Ltda. (antiga Arconic), CBA e Novelis. No entanto, tendo em vista a ocorrência, no âmbito da verificação in loco, de venda não reportada do produto similar no mercado interno, e à luz de prática consagrada da SDCOM no sentido de considerar que vendas não reportadas resultam na ausência de confiabilidade dos dados constantes da petição e das informações complementares, a CBA Itapissuma Ltda. foi desconsiderada como produtor doméstico integrante da indústria doméstica.

93. As vendas totais dos outros produtores nacionais de laminados de alumínio, que não a indústria doméstica e a CBA Itapissuma Ltda., foram estimadas a partir dos Anuários publicados pela ABAL, que obtém os dados de vendas em consultas diretas a seus associados. As empresas Tramontina, Laminação Paulista e Alcast foram consultadas a respeito de seus volumes de vendas e produção específicos no âmbito da investigação de subsídios, mas apenas a Alcast forneceu os dados em resposta.

94. Adentrando à análise, registre-se, inicialmente, que a existência de estruturas concentradas pode conduzir ao poder excessivo de mercado das empresas, expresso na capacidade de cobrar preços em excesso aos custos, proporcionando maiores lucros às expensas do consumidor e, consequentemente, a diminuição do bem-estar da economia.

95. Nesse contexto, o Índice Herfindahl-Hirschman (HHI) pode ser utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado do market share de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.

96. De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, emitido pelo CADE, os mercados são classificados da seguinte forma:

- a) Não concentrados: HHI abaixo de 1500 pontos;
- b) Moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e
- c) Altamente concentrados: HHI acima de 2.500.

97. No caso em análise, o índice HHI foi calculado de forma ampla, englobando a participação dos produtores domésticos e de cada produtor/exportador estrangeiro nas vendas no mercado brasileiro de laminados de alumínio, de P1 a P5, de acordo com os dados fornecidos na investigação de dumping e nas estatísticas de importações da SERFB.

98. O volume agregado de vendas das empresas Alcast, Tramontina e Laminação Paulista (denominadas Empresas 1, 2 e 3 na tabela abaixo), que não compõem a indústria doméstica para os fins da investigação, foi alocado em obediência à Lei de Zipf, lei de potências sobre a distribuição de valores de acordo com o número de ordem numa lista. Dessa maneira, as vendas foram distribuídas considerando que uma delas representava uma empresa maior e que as outras duas registravam 1/2 (metade) e 1/3 (um terço) das vendas da primeira.

99. Os dados de participação e índices de concentração por período estão descritos na tabela a seguir. Ressalta-se que a tabela visa tão somente resumir as participações de mercado dos principais agentes do mercado e apresentar o resultado do índice de concentração de mercado. O cálculo do HHI foi realizado em tabela distinta, na qual constam os produtores nacionais e também todos os produtores/exportadores que comercializaram o produto em análise para o mercado brasileiro de P1 a P5.

Participação (%) no mercado brasileiro e índice HHI [CONFIDENCIAL]					
Empresas	P1	P2	P3	P4	P5
CBA	[20-30%]	[20-30%]	[20-30%]	[10-20%]	[30-40%]
Arconic	[10-20%]	[10-20%]	[10-20%]	[10-20%]	[0-1%]
Novelis	[10-20%]	[20-30%]	[10-20%]	[5-10%]	[10-20%]
Empresa 1	[10-20%]	[10-20%]	[10-20%]	[10-20%]	[10-20%]
Empresa 2	[5-10%]	[5-10%]	[5-10%]	[5-10%]	[5-10%]
Empresa 3	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]
[CONF]	[0-1%]	[0-1%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]
[CONF]	[0-1%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[0-1%]
[CONF]	[0-1%]	[0-1%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]
[CONF]	[0-1%]	[0-1%]	[1-5%]	[1-5%]	[0-1%]
[CONF]	[0-1%]	[0-1%]	[1-5%]	[1-5%]	[0-1%]
[CONF]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[1-5%]	[0-1%]
[CONF]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]
Demais	[5-10%]	[5-10%]	[20-30%]	[20-30%]	[20-30%]
Mercado brasileiro	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
HHI	1.732	1.623	1.044	859	1.794

100. De P1 a P5, o índice de concentração do mercado cresceu 3%, saindo de 1.732 para 1.794 pontos de HHI. Dessa forma, o HHI do mercado brasileiro de alumínio saiu de níveis de concentração moderada entre P1 e P2, transitou pelo nível não concentrado entre P3 e P4 e retornou à concentração moderada em P5. Ao longo de período analisado, foram observadas quedas sucessivas de P1 a P4, momento em que a concentração atingiu seu nível mais baixo, com 859 pontos. Entre P4 e P5, no entanto, a pontuação do índice cresceu mais de 100%, com a aquisição da Arconic pela CBA no final de 2019.

101. A queda nos níveis de concentração de mercado até P4 foi decorrente do aumento da participação de mercado dos outros produtores domésticos e das importações, em detrimento da participação dos 3 (três) produtores que compõem a indústria doméstica. De P1 a P4, a indústria doméstica teve sua participação total reduzida em [CONFIDENCIAL] p.p. De outro lado, Alcast, Tramontina e Laminação Paulista ganharam [CONFIDENCIAL]p.p. de participação nesse mesmo intervalo. Já os exportadores como um todo aumentaram sua participação em [CONFIDENCIAL]p.p. nesse intervalo.

102. Passando às manifestações das partes, a Valeo não trouxe elementos sobre esse quesito.

103. A Denso argumentou que, sob sua perspectiva, o mercado seria extremamente concentrado, tendo em vista que [CONFIDENCIAL].



104. Ademais, alegou que o mercado seria dominado, basicamente, por CBA/Arconic e Novelis, tendo como concorrentes apenas os produtos chineses. A Denso argumentou, nesse sentido, que essas empresas dominariam segmentos distintos do mercado, de modo que poderiam exercer preços de oligopólio nos seus respectivos setores, em desfavor dos consumidores e do interesse público.

105. A partir de cálculos do HHI realizados pela própria parte, a Eletros pontuou que o mercado brasileiro seria altamente concentrado há muito tempo, de acordo com os parâmetros do Cade. O aumento das importações chinesas e de outras origens, além da relevância das vendas de outras empresas brasileiras, teria auxiliado no aumento da concorrência, mesmo que de forma sutil, haja vista o mercado altamente concentrado.

106. A Eletros argumentou que em 2016, ano de maior concentração de mercado, a peticionária teria obtido seu pior resultado operacional, enquanto em 2018, momento em que a concentração do mercado do importado chinês aumentou, a peticionária teria obtido excelente lucratividade. Para mais, a produção nacional seria altamente oligopolizada, atuando em duopólio, uma vez que outros produtores nacionais não produziram as mercadorias elencadas no escopo da investigação ou não o fariam para a venda, mas sim para consumo próprio.

107. A Eletros afirmou ainda que a produção de alumínio demandaria uma estrutura complexa, com alto custo de entrada para conformidade das instalações, e que a situação brasileira seria ainda mais sensível, considerando que o modelo do país se orientaria pela verticalização da produção. Uma firma entrante não somente teria de lidar com os custos da laminação do alumínio, mas teria também que encontrar fornecedores de matéria-prima ou até mesmo entrar na extração dos insumos para a produção do metal. Dessa forma, pelo alto custo de capital, a Eletros relatou que seria quase impossível o surgimento de um novo produtor de laminados de alumínio em curto prazo no Brasil.

108. Ademais, afirmou que competição entre CBA/Arconic e Novelis não seria plena e frontal - cada uma dominaria um segmento de mercado, o de chapas a Novelis e o de folhas a CBA/Arconic - de modo que poderiam exercer preços de oligopólio em cada um deles, em desfavor dos consumidores e do interesse público.

109. A Alutech, a IBM, a Atomex e a CFF afirmaram que o mercado de laminados de alumínio seria extremamente concentrado, tanto no mercado industrial quanto na distribuição. De acordo com a parte, a produção de chapas de alumínio seria realizada por três produtores, sendo eles Novelis, CBA e Alcast. Folhas de Alumínio, por sua vez, seriam produzidas unicamente pela Novelis e CBA, sendo que a última concentraria todo o mercado de folhas finas e de chapas/bobina stucco e gofrado.

110. A Texbros declarou em seu questionário de interesse público que a demanda pelos laminados de alumínio seria bastante heterogênea e que haveria diferentes mercados consumidores, o que deveria ser levado em conta na análise em questão.

111. A SEB fez referência ao questionário apresentado pelo Cade no âmbito da investigação de dumping correlata, em que esse conselho destacou o Ato de Concentração entre Arconic e CBA, tendo rememorado que essa operação fora aprovada considerando, dentre outros fatos, a existência de significativa participação do produto importado época (no mercado de folhas de alumínio, entre 30 e 40%, e no mercado de chapas de alumínio, entre 10 e 20% - valendo ressaltar que a análise realizada considerou folhas e chapas de alumínio separadamente), que exerceriam pressão competitiva no mercado e serviriam como alternativa no caso de aumentos significativos de preços. Nesse sentido, a SG/CADE reconheceu expressamente "a importância dos produtos importados para a manutenção da dinâmica concorrencial no mercado de laminados de alumínio", tendo aprovado a operação por entender como improvável o eventual exercício abusivo de poder de mercado pelas empresas na hipótese de a CBA adquirir linhas de produção da Arconic.

112. Em complemento a SEB argumentou que o mercado brasileiro de alumínio seria altamente concentrado para setores específicos. Não haveria um único fornecedor nacional que atendesse, na sua integralidade, a todos os segmentos industriais a jusante na cadeia de laminados de alumínio. Cada produtor atenderia a um segmento de mercado distinto, elemento que deveria ser levado em conta nesta análise de interesse público.

113. Em relação aos atos de concentração de mercado, a Texbros fez menção a 3 (três) atos de concentração no Cade - números 08700.005948/2017-22, 08700.002920/2020-39 e 08700.005104/2019-43 - sendo que o último seria de especial interesse para a presente investigação, por envolver a aquisição das linhas de produção da Arconic pela CBA.

114. A Denso, da mesma forma, destacou o Ato de Concentração nº 08700.005104/2019-43 e enfatizou que a operação envolveu as operações de laminação de alumínio.

115. A Alutech destacou igualmente trechos do Ato de Concentração nº 08700.005104/2019-43 do CADE, o qual indicaria que o volume de importações e a pressão competitiva de fornecedores estrangeiros no segmento de folhas de alumínio seria a saída viável para que improvável o exercício de poder de mercado pós-operação. Dessa forma, a Alutech argumentou que, caso o direito compensatório fosse aplicado, passaria a existir uma dificuldade efetiva ao acesso do produto importado e a sustentação proposta pelo Cade perderia um de seus fundamentos.

116. A IBM, em seu questionário de interesse público, também fez referência ao Ato de Concentração nº 08700.005104/2019-43 apreciado pelo Cade, referente à aquisição da Arconic pela CBA. Conforme trecho exposto a seguir, a parte alegou que, para o órgão de defesa da concorrência, as importações de folhas de alumínio que assegurariam a competição do mercado brasileiro:

"93. Conforme já verificado na etapa de definição de mercado, reforçado pelos dados constantes na estrutura elaborada por esta SG (Tabela 06), os níveis de importação são muito significativos, sendo o produto importado responsável por suprir quase 40% (- Acesso Restrito ao Cade) da demanda por folhas de alumínio em território nacional, segundo dados da ABAL de 2018.

94. Ainda que delimitado o mercado geográfico como nacional por questões de conservadorismo, não se pode ignorar a relevância da dinâmica internacional desse mercado e a pressão competitiva exercida pelos fornecedores estrangeiros que, embora não possuam presença em território nacional, atuam no país via exportações para o Brasil"

(...)

103. Ante o exposto, conclui-se que o volume de importações e a pressão competitiva exercida pelos fornecedores estrangeiros se mostra suficiente para tornar improvável o exercício de poder de mercado em um cenário de pós-operação".

117. Com a aquisição da Arconic pela CBA, segundo a IBM, apenas uma empresa brasileira produziria folhas finas e chapa/ bobina stucco e gofrado. O número de produtores domésticos de chapas de alumínio ter-se-ia reduzido de 4 para 3 e o de folhas de alumínio de 3 para 2.

118. A esse respeito, a Abal estimou que o índice HHI variou de 2.004 pontos para 1.720 pontos, o que corresponde a um mercado moderadamente concentrado. Acrescentou que tal estimativa seria conservadora, tendo em vista que considerou um grupo de produtores em uma única parcela do cálculo.

119. Ademais informou que a CBA teria assinado com a Arconic Inversiones España S.L o "Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças" de 100% das quotas da empresa Arconic Industria e Comércio de Metais Ltda, antiga denominação da CBA Itapissuma Ltda. A venda teria sido aprovada pelo Cade em dezembro de 2019, sendo que em fevereiro de 2020 a CBA teria passado a realizar a gestão da CBA Itapissuma, como sua quotista controladora.

120. Perante o exposto, ressalta-se que, na avaliação de interesse público, é realizada a análise de mercado, com base na definição de produto na investigação de subsídios, não cabendo a essa avaliação a segmentação e definição de mercado relevante.

121. Assim sendo, para fins de avaliação preliminar de interesse público, verifica-se que o mercado brasileiro saiu de níveis de concentração moderada entre P1 e P2, transitou pelo nível não concentrado entre P3 e P4 e retornou à concentração moderada em P5, tendo sido influenciado pela aquisição da Arconic pela CBA.

2.2 Oferta internacional do produto sob análise

122. A análise da oferta internacional busca verificar a disponibilidade de produtos similares ao produto objeto da investigação. Para tanto, verifica-se a existência de fornecedores do produto igual ou substituto em outras origens não investigadas pela prática de dumping. Nesse sentido, é necessário considerar também os custos de internação e a existência de barreiras à importação dessas origens, como barreiras técnicas.

2.2.1 Origens alternativas do produto sob análise

2.2.1.1. Produção mundial do produto sob análise

123. A esse respeito, a Denso, a Texbros e Eletros apresentaram dados de produção de alumínio primário, de 2015 a 2020, a partir dos dados da plataforma World Aluminum do International Aluminum Institute. Os dados são reproduzidos na tabela a seguir:

Regiões	2015	2016	2017	2018	2019	2020
China (Estimado)	31.518	32.641	35.905	36.485	35.795	37.337
África	1.687	1.691	1.679	1.668	1.643	1.605
América do Norte	4.469	4.027	3.950	3.774	3.809	3.976
América do Sul	1.325	1.361	1.378	1.164	1.079	1.006
Ásia (ex China)	3.001	3.442	3.951	4.415	4.395	4.140
Europa Ocidental	3.745	3.779	3.776	3.733	3.449	3.334
Europa Central e Oriental	3.829	3.981	3.999	4.049	4.157	4.153
Oceania	1.978	1.971	1.817	1.917	1.916	1.912
Países do Conselho de Cooperação do Golfo	5.104	5.197	5.149	5.331	5.654	5.833
Resto do mundo (estimado)	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	2.000
Total	58.456	59.890	63.404	64.336	63.697	65.296

124. Em seu questionário de interesse público, a ABAL apresentou dados de capacidade produtiva de laminados de alumínio por país, extraídos do relatório CRU Market Outlook. Os dados de capacidade mundial e dos 10 (dez) maiores produtores de laminados de alumínio estão consolidados na tabela a seguir, considerando o período de 2015 a 2019:

Capacidade de produção de laminados de alumínio por país. 2015-2019. Em mil toneladas [CONFIDENCIAL]					
País	2015	2016	2017	2018	2019
China	100,0	110,3	115,5	123,5	131,0
EUA	100,0	100,6	101,2	102,7	106,2
Alemanha	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Japão	100,0	97,2	97,6	96,9	97,2
Coreia do Sul	100,0	100,6	102,0	106,3	106,5
Rússia	100,0	105,8	115,5	115,7	115,7
Brasil	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Turquia	100,0	101,4	102,8	114,1	122,8
Itália	100,0	102,7	104,1	104,1	104,1
Índia	100,0	100,5	101,9	101,9	102,0
Outros	100,0	103,6	107,8	112,7	114,2
Total	100,0	104,8	108,0	112,5	116,4

125. Assim, a China seria [CONFIDENCIAL]. EUA, Alemanha e Brasil seriam respectivamente os países com a segunda, terceira e sétima maior capacidade instalada de produção.

126. A associação também apresentou estimativas de produção mundial, com base no mesmo relatório, cujos dados estão consolidados a seguir:

Produção de laminados de alumínio por país/bloco. 2015-2019 (Em mil toneladas) [CONFIDENCIAL]					
País	2015	2016	2017	2018	2019
China	100,0	108,3	120,8	130,1	134,0
UE27 + EFTA	100,0	102,5	105,3	108,0	108,0
EUA + Canada	100,0	100,8	101,8	106,6	105,2
Ásia (excl. China, Japão, Índia)	100,0	104,6	114,1	116,0	120,0
Japão	100,0	98,9	101,2	96,4	93,2
Brasil	100,0	99,0	103,5	107,7	108,7
Outros	100,0	104,9	110,4	118,3	118,9
Total	100,0	104,5	111,4	117,1	118,5

127. No que se refere à produção mundial de laminados de alumínio, [CONFIDENCIAL].

128. Segundo a Alutech, a IBM, a Atomex e a CFF, os maiores produtores mundiais de laminados de alumínio seriam as empresas [CONFIDENCIAL] . Parte desses produtores indicados já vem exportando o produto para o Brasil ao longo do período analisado.

129. A Valeo não se manifestou sobre esse quesito.

2.2.1.2. Exportações mundiais do produto sob análise

130. Como forma de compreender a oferta internacional do produto, buscou-se identificar os maiores exportadores mundiais dos produtos classificados nos códigos 7606.11, 7606.12, 7606.91, 7606.92, 7607.11 e 7607.19 do Sistema Harmonizado (SH), conforme tabela a seguir. Ressalta-se que, por não ser possível a depuração das estatísticas internacionais, dada a ausência de detalhamento dos produtos abarcados nos volumes identificados, os dados de exportação em questão podem incluir produtos classificados no mesmo código tarifário, mas distintos dos laminados de alumínio em questão.

Lista dos países exportadores de laminados de alumínio (SH 7606.11, 7606.12, 7606.91, 7606.92, 7607.11 e 7607.19) em 2020		
	Exportadores	Valor exportado (US\$)
		Participação nas exportações mundiais (%)
1	China	8.743.335.625
2	Alemanha	5.380.232.937
3	EUA	2.688.724.984
4	Coreia do Sul	1.903.618.755
5	França	1.509.816.367
6	Itália	1.429.858.213
7	Japão	981.041.362
8	Grécia	944.097.630
9	Turquia	857.580.438
10	Suíça	855.499.469
	Demais origens	10.360.704.798
	Total	35.654.510.578



131. Com base nos dados de exportação disponibilizados na ferramenta Comtrade, da Organização das Nações Unidas (ONU), em dólares estadunidenses, observa-se que a China foi o maior exportador mundial do produto classificado nos códigos tarifários de referência em 2020, com 24,5% das exportações mundiais. Em segundo lugar aparece a Alemanha, com 15,1%, e em terceiro os EUA, com 7,5%. Coreia do Sul e França completam a lista dos 5 (cinco) maiores exportadores do produto, com participação de 5,3% e 4,2% nas exportações mundiais, respectivamente. De acordo com os dados do Comtrade, 120 (cento e vinte) países/territórios exportaram produtos classificado nos códigos de referência em 2020.

132. A esse respeito, a Denso, a Texbros, a Eletros, a Alutech, a IBM, a Atomex, a CFF e a Neuman Xinhui apresentaram dados de exportação extraídos do Trade Map e reforçaram a relevância da origem investigada no abastecimento global de laminados de alumínio.

133. A SEB, por sua vez, indicou que a China seria responsável por 33,4% das exportações totais de laminados de alumínio, de acordo com os dados disponíveis no Trade Map para as posições SH6 investigadas, volume que a coloca como principal país exportador do produto. As exportações das demais origens teriam apresentado queda significativa em relação à China. Somente outras seis origens teriam participação nas exportações mundiais superiores a 3% em 2020: Alemanha (15,7%), Coreia do Sul (6,7%), USA, (6,0%), França (4,2%), Itália (4,1%) e Turquia (3,2%).

134. A Abal apresentou dados de exportação extraídos do Comtrade referentes ao período de 2016 a 2020, sem fazer outras considerações.

135. A Valeo não se manifestou sobre esse quesito.

2.2.1.3. Fluxo de comércio (exportações - importações) do produto sob análise

136. Aprofundando a análise sobre os principais exportadores, compara-se, nesta seção, o fluxo de importações e importações das origens mais relevantes, a partir de informações da mesma base dados (Comtrade). Na tabela abaixo, apresenta-se o saldo das trocas comerciais dos maiores exportadores dos códigos SH analisados para o ano de 2020.

Balança comercial de transações de laminados de alumínio (SH 7606.11, 7606.12, 7606.91, 7606.92, 7607.11 e 7607.19) em 2020		
	Exportadores	Balança comercial (US\$)
1	China	7.110.959.922
2	Alemanha	2.314.444.749
3	EUA	- 691.708.860
4	Coreia do Sul	683.428.355
5	França	125.131.644
6	Itália	135.946.551
7	Japão	215.794.905
8	Grécia	862.582.159
9	Turquia	291.488.858
10	Suíça	113.254.789
	Demais origens	- 10.810.190.694
	Total	123.948.697

137. A partir do saldo de trocas comerciais registradas sob os códigos SH 7606.11, 7606.12, 7606.91, 7606.92, 7607.11 e 7607.19 em 2020, em termos de exportações menos importações, observa-se, no geral, que os maiores exportadores apresentam saldo líquido de exportações. A China, maior exportador mundial e origem investigada, apresenta também o maior saldo comercial no período para os códigos tarifários em questão, de cerca de 7,1 bilhões de dólares estadunidenses. Dentre os 10 maiores exportadores, apenas os Estados Unidos registraram saldo comercial negativo.

2.2.1.4. Importações brasileiras do produto sob análise - volume e preço

138. No exame de possíveis fontes alternativas, há ainda que se observar o perfil recente das importações brasileiras. Assim, a tabela abaixo apresenta o volume de importações brasileiras de laminados de alumínio por origem, durante o período de análise de dano da investigação de subsídios, conforme depuração realizada no âmbito do Processo SECEX nº 52272.005116/2020-91.

Importações totais (em t) [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	109,7	350,0	456,9	300,3
Total (sob análise)	100,0	109,7	350,0	456,9	300,3
Hong Kong	100,0	282,9	406,6	541,4	314,4
Itália	100,0	219,9	664,4	675,1	455,5
Alemanha	100,0	105,3	126,6	110,3	112,7
Áustria	100,0	161,8	183,7	136,3	65,8
Eslovênia	100,0	277,7	491,2	807,5	496,0
Coreia do Sul	100,0	101,7	56,9	85,6	68,0
Estados Unidos	100,0	122,4	171,2	196,6	93,2
Argentina	100,0	9,5	28.840,5	25.261,9	10.885,7
Suíça	100,0	166,8	228,7	239,6	99,3
Outras (*)	100,0	87,4	138,0	162,9	193,3
Total (exceto sob análise)	100,0	138,0	207,4	222,1	160,4
Total Geral	100,0	122,2	286,9	353,0	238,4

139. Os dados das importações apresentados demonstram uma trajetória de crescimento das importações brasileiras de laminados de alumínio ao longo do período analisado. De P1 a P5, o volume total das importações brasileiras, em toneladas, cresceu 138,4%. Esse aumento é causado destacadamente pelas importações originárias da China, que cresceram 200,3% de P1 a P5. O período de maior elevação das importações de origem chinesa ocorreu de P2 a P4, quando saíram de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas - aumento de 316,6%. As importações das origens não investigadas também cresceram de P1 a P5, mas em ritmo menor (60,4%). Ademais, as origens não investigadas com maior volume nas importações brasileiras no período analisado, Hong Kong, Itália e Alemanha, apresentaram comportamentos similares de exportações para o Brasil, mas ocupando um patamar bem abaixo das importações chinesas.

140. Durante o período analisado, 60 (sessenta) países/territórios exportaram laminados de alumínio para o mercado brasileiro. Não obstante, em quaisquer dos períodos analisados o produto de origem chinesa possui participação superior a todas as outras origens somadas. De P1 a P5, a participação média da China nas importações brasileiras é de [CONFIDENCIAL]%. Em P5, a participação chinesa ([CONFIDENCIAL]%) no volume das importações de laminados de alumínio é [CONFIDENCIAL]vezes superior à do segundo colocado, Hong Kong ([CONFIDENCIAL]%).

141. Destacam-se ainda como exportadores relevantes para o mercado brasileiro países como Itália e Alemanha, que em P5, somadas, respondiam por [CONFIDENCIAL]% das importações brasileiras. Os dados de participação nas importações totais, em volume, estão dispostos na tabela a seguir:

Participação nas importações totais (%) [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	[50-60%]	[40-50%]	[60-70%]	[70-80%]	[70-80%]
Total (sob análise)	[50-60%]	[40-50%]	[60-70%]	[70-80%]	[70-80%]
Hong Kong	[1-5%]	[5-10%]	[5-10%]	[5-10%]	[1-5%]
Itália	[1-5%]	[5-10%]	[5-10%]	[5-10%]	[5-10%]
Alemanha	[10-20%]	[10-20%]	[5-10%]	[1-5%]	[5-10%]
Áustria	[5-10%]	[5-10%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]
Eslovênia	[0-1%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]
Coreia do Sul	[5-10%]	[5-10%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]
Estados Unidos	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[0-1%]
Argentina	[0-1%]	[0-1%]	[1-5%]	[1-5%]	[0-1%]
Suíça	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]
Outras(*)	[5-10%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]
Total (exceto sob análise)	[40-50%]	[40-50%]	[30-40%]	[20-30%]	[20-30%]
Total Geral	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

142. Sobre este quesito, a Denso informou desconhecer outras origens que podem fornecer os laminados específicos por ela consumidos, especialmente em termos da quantidade demandada. O produto chinês seria único tanto em termos de diversificação de especificações, sem exigências de lotes mínimos, quanto em relação à realidade de mercado da empresa, que depende do produto chinês nas especificações 3003-O e 3022-O, sem clad.

143. A Eletros argumentou que, desde o início da investigação a NCM 7606.12.90 concentraria a maior parte das importações e as NCMs utilizadas por seus associados seriam menos representativas dentro do todo investigado (NCM 7607.11.90 e NCM 7607.19.90).

144. A Alutech, por sua vez, alegou que a gama de produtos que compõem o escopo do produto é vasta e apresentariam comportamentos diferentes no mercado interno brasileiro. Segundo a empresa, as Folhas de Alumínio (7607) apresentariam preço médio entre 50% e 75% superior às Chapas de Alumínio (7606) entre 2016 e 2020.

145. Em seu questionário de interesse público, a IBM alegou que, apesar de existir importação de laminados de alumínio de outros países, o produto chinês teria qualidade muito superior aos outros. Segundo a parte, "as refusões, casters e laminadores chineses são extremamente novos e modernos, fazendo com que a performance dos materiais seja superior em comparação com outros países".

146. A SEB argumentou que a aplicação de eventual medida compensatória, com potencial de excluir a China do rol de países originários das importações brasileiras de laminados de alumínio, resultaria em extrema restrição de opções para o fornecimento do mercado doméstico. Este fato ainda seria agravado ao serem levadas em conta as variedades específicas de laminados de alumínio empregadas em suas múltiplas utilizações.

147. A Abal apresentou dados de importação, sem acrescentar outras considerações.

148. A Valeo não se manifestou sobre esse quesito.

149. Para aprofundar o exame da existência de possíveis fontes alternativas do produto, também é válido verificar a evolução de preços cobrados pelas principais origens das importações brasileiras.

Preço médio das importações (US\$ CIF/tonelada) [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	107,0	104,6	99,0	99,2
Total (sob análise)	100,0	107,0	104,6	99,0	99,2
Hong Kong	100,0	94,7	105,2	101,2	93,4
Itália	100,0	78,6	77,1	69,5	69,3



Alemanha	100,0	113,1	126,2	121,0	119,0
Áustria	100,0	97,0	102,4	92,6	90,5
Eslovênia	100,0	114,3	120,4	112,3	107,7
Coreia do Sul	100,0	100,6	101,9	89,5	79,3
Estados Unidos	100,0	100,1	99,2	77,7	115,0
Argentina	100,0	152,5	40,5	43,8	44,8
Suíça	100,0	82,8	82,9	85,1	123,5
Outras (*)	100,0	105,6	108,6	91,9	87,7
Total (exceto sob análise)	100,0	95,3	96,7	86,4	91,0
Total Geral	100,0	102,4	96,2	87,9	90,2

150. Na análise do preço médio das importações de laminados de alumínio, verifica-se que o preço do produto chinês apresentou leve redução de 0,8% de P1 a P5. O preço médio das importações de outras origens teve queda maior, reduzindo-se 9,0% de P1 a P5. Em P5, os laminados de alumínio chineses apresentam o terceiro menor preço médio entre as origens analisadas, superando apenas o praticado por Hong Kong e Eslovênia.

151. Deve-se ressaltar, contudo, que o preço médio das importações de laminados de alumínio está associado à venda de uma diversidade de produtos, com características, aplicações e preços distintos. A diferença de preços entre as origens pode estar sendo influenciada por diferenças na composição da cesta dos produtos exportados por cada uma delas.

2.2.1.5. Conclusão sobre origens alternativas

152. Sendo assim, considerando os elementos trazidos aos autos para fins de conclusões preliminares da presente avaliação de interesse público, observa-se o seguinte:

a) a China é o país com maior capacidade de produção de laminados de alumínio, com cerca de [CONFIDENCIAL] % de participação no total mundial em 2019, seguida por [CONFIDENCIAL] da capacidade de produção mundial, respectivamente;

b) em termos de volume de produção de laminados de alumínio, [CONFIDENCIAL] ;

c) a China é o maior exportador mundial do produto classificado nos códigos de referência do SH, com 24,5% das exportações mundiais em 2020, em valor comercializado. Em seguida aparecem Alemanha, EUA e Coreia do Sul, com 15,1%, 7,5% e 5,3% das exportações mundiais;

d) as importações originárias da China cresceram 200,3% de P1 a P5, enquanto as importações das outras origens crescerem em ritmo menor, de 60,4% ao longo do período. Consequentemente, a participação da China no volume total importado no mercado brasileiro aumentou de [CONFIDENCIAL] % em P1 para [CONFIDENCIAL] % em P5; e

e) o preço médio das importações de laminados de alumínio ao longo de todo o período analisado, mesmo que tenha havido uma redução de volume importado entre P4 e P5. O produto chinês apresenta o terceiro menor preço médio entre as origens analisadas em P5, superando apenas o praticado por Hong Kong e Eslovênia.

153. Assim, verifica-se que a China é um fornecedor relevante de laminados de alumínio a nível mundial e para o mercado brasileiro. O país responde por mais da metade das importações brasileiras de laminados de alumínio ao longo de todo o período analisado, mesmo que tenha havido uma redução de volume importado entre P4 e P5.

154. Apesar de outros produtores importantes como Alemanha, EUA e Coreia do Sul também comercializarem o produto no mercado brasileiro, os volumes exportados por essas origens atualmente são muito inferiores aos originários da China. As diferenças nos preços médios praticados pelas origens carecem ainda de aprofundamento, haja vista a diversidade de produtos contidos na definição dos laminados de alumínio.

155. Em suma, a despeito da diversidade de fornecedores de laminados de alumínio, ainda restam dúvidas sobre a capacidade de origens alternativas substituírem as importações chinesas em uma eventual aplicação de direito compensatório. A penetração do produto chinês no mercado brasileiro é muito superior à de qualquer outra origem e seus preços são rivalizados apenas por origens pouco relevantes em nível mundial, em termos de capacidade de produção e exportação.

156. Nesse sentido, esperam-se contribuições das partes interessadas para aprofundamento da análise dos ofertantes internacionais alternativos possíveis neste mercado, em volume, preço e variedade disponíveis, dada a amplitude da cesta de produtos importados no escopo do produto. Não obstante, cabe ressaltar que, em caso de aplicação de medida compensatória, mesmo possível origem gravada, a depender do quantum da medida compensatória imposta, pode continuar ser relevante fonte de importações no Brasil.

2.2.2 Barreiras tarifárias e não tarifárias ao produto sob análise

2.2.2.1. Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto pelo Brasil e por outros países

157. Conforme informações disponibilizadas na base de dados da OMC, os produtos classificados nos códigos 7606.11, 7606.12, 7606.91, 7606.92, 7607.11 e 7607.19 do SH são objeto de aplicação das medidas de defesa comercial descritas na tabela a seguir, tendo como referência as notificações realizadas à organização até 31 de dezembro de 2021.

Medidas de defesa comercial sobre as importações de laminados de alumínio					
Membro aplicador	Parceiro afetado	Início da Investigação	Data de aplicação	Medida de defesa comercial	Descrição do produto
Argentina	China	09/mar/19	09/mar/20	Antidumping	Folhas de alumínio
Argentina	China, Eslováquia	26/jun/19	26/fev/20	Antidumping	Folhas de alumínio
União Europeia	China, Polônia	12/jul/08	06/out/09	Antidumping	Folhas de alumínio
União Europeia	China, EUA	20/dez/11	13/mar/13	Antidumping	Folha de alumínio em rolos pequenos
União Europeia	China, Indonésia	14/ago/20		Antidumping	Produtos laminados planos de alumínio
Índia	China	20/jun/20		Antidumping	Folha de alumínio 80 microns e inferiores
Índia	Indonésia	20/jun/20		Antidumping	Folha de alumínio 80 microns e inferiores
Índia	Malásia	20/jun/20		Antidumping	Folha de alumínio 80 microns e inferiores
Índia	Tailândia	20/jun/20		Antidumping	Folha de alumínio 80 microns e inferiores
Rússia	Azerbaijão	07/mai/19	24/out/20	Antidumping	Tiras de liga de alumínio
Rússia	China	07/mai/19	24/out/20	Antidumping	Tiras de liga de alumínio
Arábia Saudita	China	29/abr/20		Antidumping	Placas, folhas e tiras de ligas de alumínio, de espessura não superior a 8 mm, mas superior a 0,2 mm, exceto aquelas polidas, revestidas, térmicas tratáveis e de alumínio usadas para latas de bebidas e suas tampas.
Taipei chinês	China	04/ago/20		Antidumping	Folhas de alumínio
Turquia	Bulgária, China	21/dez/13	26/jul/14	Antidumping	Folha de alumínio de espessura não superior a 0,2 mm
EUA	Armênia	26/out/20		Antidumping	Folhas de alumínio
EUA	Austrália, China	30/mar/17	19/abr/18	Antidumping	Folhas de alumínio
EUA	Bahrein	07/abr/20		Medida compensatória	Folha de alumínio de liga comum
EUA	Bahrein	04/jul/20		Antidumping	Folha de alumínio de liga comum
EUA	Brasil	07/abr/20		Antidumping	Folha de alumínio de liga comum
EUA	Brasil	07/abr/20		Medida compensatória	Folha de alumínio de liga comum
EUA	Brasil	26/out/20		Antidumping	Folhas de alumínio
EUA	Canadá, China	04/dez/17	08/fev/19	Antidumping	Folha de alumínio de liga comum
EUA	China, Turquia	30/mar/17	19/abr/18	Medida compensatória	Folhas de alumínio
EUA	China	04/dez/17	06/fev/19	Medida compensatória	Folha de alumínio de liga comum
EUA	Croácia	07/abr/20		Antidumping	Folha de alumínio de liga comum
EUA	Egito	07/abr/20		Antidumping	Folha de alumínio de liga comum
EUA	Alemanha	07/abr/20		Antidumping	Folha de alumínio de liga comum
EUA	Grécia	07/abr/20		Antidumping	Folha de alumínio de liga comum
EUA	Índia	07/abr/20		Antidumping	Folha de alumínio de liga comum
EUA	Índia	07/abr/20		Medida compensatória	Folha de alumínio de liga comum
EUA	Indonésia	07/abr/20		Antidumping	Folha de alumínio de liga comum
EUA	Itália	07/abr/20		Antidumping	Folha de alumínio de liga comum
EUA	Coreia do Sul	07/abr/20		Antidumping	Folha de alumínio de liga comum
EUA	Omã	07/abr/20		Antidumping	Folha de alumínio de liga comum
EUA	Omã	26/out/20		Antidumping	Folhas de alumínio
EUA	Omã	28/out/20		Medida compensatória	Folhas de alumínio
EUA	Romênia	07/abr/20		Antidumping	Folha de alumínio de liga comum
EUA	Rússia	26/out/20		Antidumping	Folhas de alumínio
EUA	Sérvia e Montenegro	07/abr/20		Antidumping	Folha de alumínio de liga comum
EUA	Eslovênia	07/abr/20		Antidumping	Folha de alumínio de liga comum
EUA	África do Sul	07/abr/20		Antidumping	Folha de alumínio de liga comum
EUA	Espanha	07/abr/20		Antidumping	Folha de alumínio de liga comum
EUA	Taipei chinês	07/abr/20		Antidumping	Folha de alumínio de liga comum
EUA	Turquia	07/abr/20		Antidumping	Folha de alumínio de liga comum
EUA	Turquia	07/abr/20		Medida compensatória	Folha de alumínio de liga comum
EUA	Turquia	26/out/20		Antidumping	Folhas de alumínio
EUA	Turquia	28/out/20		Medida compensatória	Folhas de alumínio

158. No período de referência, encontravam-se em vigor 18 (dezoito) medidas de defesa comercial relacionadas aos códigos tarifários em questão, sendo 15 (quinze) direitos antidumping e 3 (três) medidas compensatórias. A China, origem investigada, é alvo de 10 (dez) dessas medidas, 8 (oito) direitos antidumping e 2 (duas) medidas compensatórias.

159. A base de dados "i-TIP" informa também da existência de outras investigações de dumping e subsídios em curso por parte das autoridades investigadoras de União Europeia, Índia, Arábia Saudita, Taipé Chinês e Estados Unidos.

160. A Alutech, a IBM, a Atomex e a CFF fizeram menção também à adoção da Seção 232 pelos EUA, implementando sobretaxas nas importações do país de aço e alumínio. A parte afirmou ainda que, com a redução das importações de laminados de alumínio chineses nos EUA, a demanda estadunidense teria se direcionado aos produtores domésticos. Tal fato teria aumentado o valor do prêmio pago pela movimentação do lingote na região do meio-oeste americano (Midwest Premium), influenciando os preços no mercado brasileiro, que tem contratos indexados pelo referido indicador.

161. Com relação a medidas aplicadas a produtos correlatos no Brasil, a Abal, em seu questionário de interesse público, mencionou o direito antidumping em vigor aplicado sobre chapas de alumínio pré-sensibilizadas (chapas off-set), conforme Resolução CAMEX nº 199, de 2021.

162. A Denso, a Texbros e a Eletros mencionaram que as empresas brasileiras estariam sendo investigadas pelos EUA, tanto por dumping como subsídios, em suas exportações de chapas de alumínio. Além disso, uma petição teria sido submetida no país para analisar práticas desleais nas exportações brasileiras de folhas de alumínio. Nesse sentido, a parte destacou que a autoridade estadunidense já teria compreendido que chapas e folhas de alumínio seriam produtos não similares e que precisariam ter investigações separadas para analisar as práticas desleais relativas a cada um desses produtos.



163. A Valeo não se manifestou sobre esse quesito.

2.2.2.2. Tarifa de importação

164. Os laminados de alumínio objeto da análise são classificados nos códigos 7606.11.90, 7606.12.90, 7606.91.00, 7606.92.00, 7607.11.90 e 7607.19.90 da NCM. A alíquota do Imposto de Importação dos 6 (seis) referidos subitens tarifários, tendo em vista a Tarifa Externa Comum (TEC) do Mercosul, é equivalente a 12%.

165. Para comparação da tarifa brasileira com o cenário internacional, faz-se necessário adotar níveis mais agregados dos códigos tarifários, correspondentes à nomenclatura de 6 (seis) dígitos do SH. Nesse sentido, calculou-se a média simples das tarifas de Nação Mais Favorecida praticadas pelo Brasil e pelos outros membros da OMC em relação aos códigos 7606.11, 7606.12, 7606.91, 7606.92, 7607.11 e 7607.19 do SH. A tarifa média praticada pelo Brasil, que abarca também subitens da NCM não correspondentes ao produto em análise, corresponde a 8,9% e é mais alta que a cobrada por 71,8% que reportaram suas alíquotas à OMC.

166. A tarifa média brasileira é 1,7 p.p. mais alta que a média mundial, que é de 7,2%, e 2,2 p.p. mais alta que a média da tarifa cobrada pelos cinco principais exportadores globais em 2020, que é de 6,7%.

167. Por fim, a alíquota do imposto de importação do produto sob análise foi temporariamente e excepcionalmente reduzida, até 31 de dezembro de 2022, conforme o art. 7º da Resolução Gecex nº 272/2021, publicada em 29 de novembro de 2021. A alíquota alterada é apresentada na tabela a seguir:

NCM	Tarifas vigentes Descrição	TEC (%)	Alíquota (%)
7606.11.90	Outras	12	10,8
7606.12.90	Outras	12	10,8
7606.91.00	--De alumínio não ligado	12	10,8
7606.92.00	--De ligas de alumínio	12	10,8
7607.11.90	Outras	12	10,8
7607.19.90	Outras	12	10,8

168. A Denso, a Texbros e a Eletros argumentaram que a tarifa média brasileira seria muito superior à dos membros da OMC. O Brasil teria uma cobrança superior a 86% dos membros da organização e ainda superior à alíquota cobrada pelos principais países exportadores.

169. A Alutech, a IBM, a Atomex, a CFF e a Neuman Xinhui apresentaram a situação das tarifas de importação aplicadas pelos membros da OMC, conforme plataforma <http://tariffdata.wto.org/> e argumentaram que o imposto brasileiro de 12% seria alto, aumentando o custo do produto em toda a cadeia.

170. A Abal apresentou a média do II para os principais produtores mundiais (7,29%) e para os principais exportadores mundiais (6,90%).

171. Acerca deste aspecto, a Valeo se limitou a informar a tarifa do imposto de importação.

2.2.2.3. Preferências tarifárias

172. Os subitens referentes aos laminados de alumínio contam com as seguintes preferências tarifárias, concedidas em acordos pelo Brasil/Mercosul:

Preferências Tarifárias			
País/Bloco	Base Legal	Preferência	NCM
Mercosul	ACE-18: Mercosul	100%	7606.11.90, 7606.92.00
Egito	ALC: Mercosul-Egito	62,5%	
Israel	ALC: Mercosul-Israel	100%	7607.11.90, 7607.19.90
Mercosul	ACE-18: Mercosul	100%	
Egito	ALC: Mercosul-Egito	50%	
Israel	ALC: Mercosul-Israel	100%	
Mercosul	ACE-18: Mercosul	100%	7606.12.90, 7606.91.00
Chile	ACE-35: Mercosul-Chile	100%	
Bolívia	ACE-36: Mercosul-Bolívia	100%	
Peru	ACE-58: Mercosul-Peru	100%	
Colômbia e Equador	ACE-59: Mercosul-Colômbia/Equador	100%	
Venezuela	ACE-69: Brasil-Venezuela	100%	
Israel	ALC: Mercosul-Israel	100%	
Egito	ALC: Mercosul-Egito	50%	
		62,5%	7606.91.00

173. Dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias de P1 a P5, nenhum passou a ser origem relevante das importações brasileiras de laminados de alumínio. Os países que já contavam com preferências tarifárias tampouco se destacam na lista de maiores exportadores do produto ao mercado brasileiro. A Argentina, país que conta com 100% de preferência tarifária para o produto desde a implementação do Mercosul, é o parceiro preferencial mais bem posicionado, com apenas [CONFIDENCIAL]% do volume total importado em P5.

174. A Denso, a Texbros e a Eletros ressaltaram, em seus respectivos questionários, que os países com os quais o Brasil mantém acordos comerciais não seriam grandes exportadores de alumínio. O melhor classificado na lista de maiores exportadores seria o Egito, mas com menos de mil toneladas exportadas em P5 - o que representaria menos de 0,5% do mercado brasileiro.

175. A Alutech, a IBM, a Atomex e a CFF pontuaram que a oferta nas origens preferenciais seria restrita e, de acordo com sua experiência, a única empresa capaz de atender ao mercado brasileiro nessas origens seria a [CONFIDENCIAL]. No entanto a empresa possuiria limitação de largura em sua produção (1350mm), restringindo sua oferta de produtos.

176. A Eletros, também em seu questionário de interesse público, informou que todos seus associados possuiriam fábricas na Zona Franca de Manaus, para produção de trocadores de calor e os respectivos aparelhos de ar-condicionado. As empresas gozariam dos incentivos fiscais relacionados à Zona Franca de Manaus e, portanto, qualquer imposição de um direito compensatório seria um grande choque normativo, que de um lado incentivaria a produção local e o desenvolvimento da região Amazônica e de outro sobretaxaria o principal insumo para a continuação da produção do trocador de calor em território nacional.

2.2.2.4. Temporalidade das medidas de defesa comercial

177. As importações brasileiras de laminados de alumínio não se encontram gravadas por nenhuma medida de defesa comercial atualmente.

2.2.2.5. Outras barreiras não tarifárias

178. De acordo com a base de dados "i-TIP" da OMC, o Brasil não adotaria barreiras não tarifárias na importação dos códigos 7606.11, 7606.12, 7606.91, 7606.92, 7607.11 e 7607.19 do SH.

179. A Valeo, em seu questionário de interesse público, informou que [CONFIDENCIAL]. Contudo, os produtores domésticos não teriam conseguido ainda validar os seus produtos nessas condições. A empresa, no entanto, não apresentou elementos de prova correspondentes a tal alegação.

180. Segundo reportado pela Denso e pela Eletros, o Decex (atual Suext) imporia licença não automática e preços de referência nas importações brasileiras de laminados de alumínio. A parte alegou que o órgão estipularia um preço mínimo para os países asiáticos, não deferindo operações de importação abaixo de tal valor. O Decex teria imposto preços mínimos para todos os itens importados sob a NCM 7606.12.90 a partir de 10 de julho de 2015.

181. De forma semelhante, a Texbros mencionou a imposição de licença não automática como barreira não tarifária. Ademais, reiterou que o processo de homologação do produto seria longo e custoso.

182. Em seu questionário de interesse público, a ABAL informou que as folhas HHF, quando apresentadas em dimensões adequadas para o uso do consumidor (rolinho) pronto, precisariam respeitar internamente a ABNT NBR 14761/2019 "Folhas de alumínio e suas ligas em bobinas para uso doméstico e institucional Requisitos".

183. A Alutech, a IBM, a Atomex e a CFF afirmaram que a importação do produto em questão exigiria licenciamento não automático da Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (Suext), além de inspeção no porto pelo MAPA. Além disso, o material importado demoraria cerca de [CONFIDENCIAL] dias para entrega, contra [CONFIDENCIAL] dias no mercado nacional.

184. Com relação ao licenciamento não automático realizado pela Suext e mencionado por algumas partes, esclarece-se que os produtos classificados na NCM 7607.11.90 foram dispensados da referida anuência em 2 de julho de 2020 e os das NCM 7606.11.90 e 7606.12.90 a partir de 30 de janeiro de 2021. Os demais códigos relativos aos laminados de alumínio não se encontravam sujeitos a licenciamento não automático em período recente.

2.3 Oferta nacional do produto sob análise

2.3.1 Consumo nacional aparente do produto sob análise

185. Para compreensão da oferta do produto no Brasil, descreve-se o mercado brasileiro de laminados de alumínio, a partir dos dados fornecidos pela indústria doméstica e das estatísticas da RFB.

186. Ressalte-se que, conforme a Circular Secex nº 43/2021, definiu-se como indústria doméstica, para fins de início da investigação, as linhas de produção de laminados de alumínio das empresas CBA Itapissuma Ltda. (antiga Arconic), CBA e Novelis. No entanto, após resultados das verificações in loco conduzidas em sede defesa comercial, a CBA Itapissuma Ltda. foi desconsiderada como produtor doméstico integrante da indústria doméstica, compondo outros produtores neste mercado.

187. Ressalta-se que não foi observado consumo cativo por parte da indústria doméstica. Assim, expõe-se na tabela a seguir o volume de vendas dos produtores domésticos, líquido de devoluções e operações de tolling, e as importações de laminados de alumínio, todos em toneladas.

Consumo nacional aparente (em toneladas) [CONFIDENCIAL]										
	Vendas Doméstica	Indústria	Vendas Outras Empresas	Importações Investigadas	Origens	Importações Outras	Mercado Brasileiro	Ind. Para (Tolling)	3ºs	Consumo Nacional Aparente
P1		100,0		100,0		100,0	100,0		100,0	100,0
P2		103,8		103,6		109,7	138,0	105,9	125,4	107,1
P3		78,4		103,3		350,0	207,4	113,4	98,7	112,5
P4		67,5		106,5		456,9	222,1	117,4	105,2	116,7
P5		75,1		112,4		300,3	160,4	109,8	74,6	107,7

188. Conforme dados expostos, o mercado brasileiro de laminados de alumínio cresceu 9,8% de P1 a P5, saindo de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas. Apesar do crescimento do mercado brasileiro, as vendas internas da indústria doméstica caíram 24,9% de P1 a P5. As vendas de outros produtores nacionais, por sua vez, aumentaram 12,4% do início ao fim do período analisado (de P1 a P5). No mesmo período houve aumento também das importações de origem chinesa (200,3%) e das importações de outras origens (60%).

189. Em termos da composição do mercado brasileiro, tem-se o seguinte:

Mercado brasileiro (%) [CONFIDENCIAL]						
	Vendas Doméstica	Indústria	Vendas Outras Empresas	Importações Investigadas	Importações Outras	Mercado Brasileiro
P1		[40-50%[		[40-50%[	[5-10%[	100,0
P2		[40-50%[		[40-50%[	[5-10%[	100,0



P3	[30-40%[	[30-40%[	[20-30%[	[5-10%[	100,0
P4	[20-30%[	[30-40%[	[20-30%[	[5-10%[	100,0
P5	[30-40%[	[40-50%[	[10-20%[	[5-10%[	100,0

190. A indústria doméstica apresenta sua maior participação no mercado brasileiro em P1, com [CONFIDENCIAL]% do volume total comercializado. A partir de então registra quedas contínuas até P4, recuperando parte da fatia de mercado entre P4 e P5. Com isso, a indústria doméstica teve seu market share reduzido em [CONFIDENCIAL]p.p. em todo o período analisado. O espaço perdido pelas vendas da indústria doméstica foi ocupado principalmente pelas importações de origem chinesa, que cresceram [CONFIDENCIAL]p.p de participação no mercado brasileiro de P1 a P5, e pelas importações de outras origens, que cresceram [CONFIDENCIAL]p.p. no mesmo intervalo.

191. Sobre este quesito, a Denso, a Texbros e a Eletros apresentaram os dados do Parecer de Abertura nº 28/2021 referentes ao mercado brasileiro, fazendo considerações sobre o escopo do produto e a eventual existência de mercados distintos.

192. A Alutech, a IBM, a Atomex e a CFF apresentaram dados do mercado brasileiro, incluindo volume de produção, capacidade instalada, consumo doméstico, importações e exportações, conforme informações disponibilizadas pelo [CONFIDENCIAL], sem apresentar considerações adicionais.

193. A SEB apresentou as informações disponíveis no Parecer de Abertura da investigação de subsídios e argumentou que os dados confirmariam a essencialidade das importações de laminados de alumínio para suprir a demanda interna brasileira do produto.

194. A Abal, por sua vez, argumentou que o mercado brasileiro não teve um crescimento expressivo. Ademais, indicou que as importações chinesas teriam deslocado as vendas da indústria doméstica, a qual perdeu participação de mercado.

195. A Valeo não se manifestou sobre esse quesito.

196. Apresentadas as considerações das partes, reforça-se que, na avaliação de interesse público, é realizada a análise de mercado, com base na definição de produto proveniente da investigação de subsídios, não cabendo a essa avaliação a segmentação e definição de mercados distintos.

2.3.2 Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento em termos quantitativos

197. Para avaliação de eventual risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento no mercado brasileiro de laminados de alumínio, analisa-se inicialmente o nível de produção e o grau de utilização da capacidade instalada da indústria doméstica (Arconic, CBA e Novelis), a partir dos dados fornecidos na petição de investigação de subsídios.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação [CONFIDENCIAL]							
	Produção Nacional (ID empresas) (t)	+ outras	Capacidade Instalada ID (t)	Efetiva	Produção ID (Produto Similar) (t)	Produção ID (Outros Produtos) (t)	Grau de ocupação ID (%) Mercado Brasileiro (t)
P1		100,0		100,0	100,0	100,0	[90-100%] 100,0
P2		110,4		104,5	115,6	99,5	[80-90%[105,9
P3		105,6		107,5	102,1	105,6	[80-90%[113,4
P4		107,0		109,0	96,4	112,0	[90-100%] 117,4
P5		101,2		106,7	76,6	116,5	[90-100%] 109,8

198. Entre os extremos da série analisada - de P1 a P5 -, verifica-se aumento na capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, de 6,7%. Todos os intervalos apresentaram variação positiva da capacidade efetiva até P4, registrando-se queda de 2,1% entre P4 e P5. No que se refere à produção, observou-se redução da produção da indústria doméstica em 23,4% e aumento da produção de outras empresas em 33,4%, levando a produção nacional total a um leve crescimento de 1,2% considerando o período como um todo. No mesmo intervalo (P1 a P5), a produção de outros produtos por parte da indústria doméstica cresceu 16,5%. Como resultado, o grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu ligeiramente do início ao fim da série analisada, em [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5.

199. A partir dos dados apresentados, verifica-se que a capacidade efetiva de produção da indústria doméstica é, em média, [CONFIDENCIAL] vezes superior ao mercado brasileiro no período respectivo. Contudo, ressalta-se que a linha de produção do produto similar nacional é compartilhada com outros produtos, cujo volume de produção de P1 a P5 é, em média, [CONFIDENCIAL]vezes superior ao dos laminados de alumínio analisados.

200. O grau de ocupação da linha de produção de laminados de alumínio é relativamente elevado, variando de [CONFIDENCIAL]% em seu menor período (P2) a [CONFIDENCIAL]% no período de maior ocupação (P5). A ociosidade nominal da indústria doméstica em P5 ([CONFIDENCIAL]toneladas), permitiria à indústria doméstica atender ainda [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro no mesmo período. Para efeito de comparação, as importações chinesas representaram [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro em P5, [CONFIDENCIAL]p.p. a menos. Deve-se levar em conta que os dados apresentados consideram as empresas CBA e Novelis, as quais representam a indústria doméstica de laminados de alumínio no presente caso, mas que outras empresas também possuem capacidade produtiva para o referido produto durante o período de análise.

201. Ainda assim, a ocupação superior a [CONFIDENCIAL]% em P5, o compartilhamento da linha de produção com outros produtos (mais significativos em termos de volume) e a presença de exportações representativas para a indústria doméstica (chegando a [CONFIDENCIAL]% das vendas em P4) oferecem possíveis riscos para a substituição do produto importado pelo nacional. Sobre o assunto, expõe-se na tabela a seguir as vendas totais da indústria doméstica, segregadas entre vendas no mercado interno e externo:

Vendas da Indústria Doméstica (em toneladas) [CONFIDENCIAL]					
	Vendas no Mercado Interno	%	Vendas no Mercado Externo	%	Vendas Totais
P1	100,0	[70-80%[	100,0	[20-30%[	100,0
P2	103,8	[60-70%[	153,8	[30-40%[	115,7
P3	78,4	[50-60%[	198,8	[40-50%[	106,9
P4	67,5	[50-60%[	188,9	[40-50%[	96,2
P5	75,1	[70-80%[	98,0	[20-30%[	80,5

202. De P1 a P5, as vendas totais da indústria doméstica reduziram em 19,5%, principalmente devido à queda nas vendas no mercado interno no período, conforme já relatado. As vendas no mercado externo, por sua vez, sofreram queda de menor magnitude: 2,0% de P1 a P5. As exportações da indústria doméstica alcançaram seu maior valor absoluto em P3 ([CONFIDENCIAL]toneladas) e sua maior participação nas vendas totais em P4 ([CONFIDENCIAL]%).

203. No que diz respeito ao grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica, a Denso indicou que, possivelmente, a indústria doméstica estaria dirigindo sua produção à produtos que propiciem maior retorno (lucratividade), de modo que empregaria sua capacidade instalada para tanto - e não necessariamente para produção do produto similar doméstico. Essa suposição seria sustentada pelo aumento da lucratividade da indústria doméstica (conforme retorno sobre investimentos de 2015 a 2019 da petição de dumping) diante da retração de seu volume de vendas do produto investigado. Além disso, a forte desvalorização do real em relação ao dólar seria preocupante, já que induziria a indústria doméstica a exportar seus produtos.

204. O importador Texbros, em seu questionário de interesse público, declarou que seria possível inferir que a produção do produto em análise não seria o foco das peticionárias da medida compensatória, já que não seria possível esperar que a empresa opere com "ociosidade tremenda ao longo de um bom período de tempo". Além disso, os dados de retorno sobre investimentos, fornecidos na investigação de subsídios, evidenciariam que a lucratividade da indústria doméstica seria crescente ao longo do período analisado.

205. Já a Eletros, em seu questionário de interesse público, alegou que, à vista da lucratividade crescente das empresas durante o período de 2015 a 2019, existiria um risco de priorização de outros produtos por parte da indústria nacional, uma vez que esses proporcionariam maior rentabilidade. Esse fato reduziria a oferta do produto sob análise por parte dos produtores domésticos. Independentemente da capacidade de produção da indústria nacional, a parte ressaltou que as importações cumpririam papel fundamental no abastecimento do mercado brasileiro de produtores de ar-condicionado.

206. A partir de consulta realizada com seus associados, a Eletros relatou que, ao longo do período durante o qual houve fornecimento das folhas de alumínio que consomem por parte da indústria doméstica, teriam ocorrido problemas importantes no fornecimento da matéria-prima. Os fatos teriam levado até mesmo à interrupção da produção de ar-condicionado por falta de produto em quantidade e qualidade necessárias. Parte da indústria doméstica, por decisão própria, teria descontinuado a fabricação das folhas nas especificações necessárias aos associados da Eletros. Quando se considera o mercado aberto a importações, não haveria problema de abastecimento, cenário que poderia mudar com a aplicação indiscriminada de medida de defesa comercial.

207. A Eletros relatou ainda a ocorrência de um evento de força maior que causou a paralização operações industriais da Novelis em Pindamonhangaba, [CONFIDENCIAL].

208. A Alutech, a IBM, a Atomex e a CFF alegaram que [CONFIDENCIAL] . Segundo as partes, [CONFIDENCIAL] . Para as empresas, os produtores nacionais não têm capacidade produtiva suficiente para atender à demanda doméstica, mesmo quando considerado apenas o volume.

209. Essas empresas ressaltaram também que, de acordo com o Anuário ABAL 2020, [CONFIDENCIAL]. Nesse sentido, a empresa apresentou a tabela a seguir:

Mercado de folhas de alumínio [CONFIDENCIAL]					
Balanco Folha	2016	2017	2018	2019	2020
Produção Nacional (kton)	100,0	106,4	102,9	90,8	97,8
Consumo doméstico (kton)	100,0	101,4	108,9	101,6	98,1
Exportações (kton)	12,9	21,0	26,4	25,2	24,0
Balanco (kton)	100,0	123,2	206,2	219,8	163,8

210. A Alutech, a IBM, a Atomex e a CFF destacaram também o aumento de exportações, justificando que esse comportamento seria reflexo da crise político-econômica do Brasil nos últimos anos, que, sobretudo com a desvalorização cambial, tornaria as exportações mais atrativas para as empresas produtoras.

211. Ademais essas empresas informaram que, em 2018, houve dificuldade de aquisição de chapas e bobinas de alumínio no mercado nacional, em razão de um incidente na fábrica da Novelis. Disseram, contudo, que não teriam conhecimento de interrupções na produção nacional.

212. A SEB argumentou que a produção nacional de laminados de alumínio ocuparia relevância secundária para a indústria doméstica, a qual ocupa, historicamente, aproximadamente [CONFIDENCIAL]% de sua capacidade instalada total, ao passar de [CONFIDENCIAL]% em P1 para [CONFIDENCIAL]% em P5. Acrescentou que a indústria doméstica não aumentou de forma significativa a capacidade instalada de laminados de alumínio, embora a capacidade total de produção tenha aumentado 8,9% entre P1 ([CONFIDENCIAL]t) e P5 ([CONFIDENCIAL]t). Com efeito, a produção do produto similar apresentou ligeira variação de -0,9% entre P1 ([CONFIDENCIAL]t) e P5 ([CONFIDENCIAL]t), em linha com variação de apenas -1,2% do grau de ocupação da indústria doméstica. A produção de outros produtos, por outro lado, aumentou 10,2% entre P1 e P5.

213. Ademais, a situação seria mais grave considerando que a [CONFIDENCIAL], conforme e-mail abaixo:

E-mail apresentado pela SEB [CONFIDENCIAL]

214. A SEB informou ainda que a [CONFIDENCIAL], também utilizada pela SEB para produção de painéis - conforme registrado no e-mail abaixo. Assim, a SEB dependeria do fornecimento [CONFIDENCIAL].

E-mail apresentado pela SEB [CONFIDENCIAL]

215. Em complemento, apresentou e-mail em que [CONFIDENCIAL].

E-mail apresentado pela SEB [CONFIDENCIAL]

216. Por fim, a SEB destacou que sua demanda anual atual seria em torno de [CONFIDENCIAL], o que remete a uma necessidade mensal média em torno de [CONFIDENCIAL]. [CONFIDENCIAL].

217. A ABAL defendeu em seu questionário que a indústria doméstica possuiria capacidade de atender o mercado brasileiro de laminados.

218. Sobre a CBA, a associação alegou que sua prioridade seria o abastecimento do mercado local, não possuindo consumo cativo ou vendas para relacionadas. [CONFIDENCIAL] . Acrescentou que a empresa não toleraria qualquer prática anticompetitiva e de discriminação a clientes, existindo, para tanto, gestão de consequência no caso de infração a legislação e normas internas.

219. No que se refere à Novelis, a Abal alegou que priorizaria o abastecimento do mercado brasileiro de laminados de alumínio frente aos demais. Isso ficaria evidenciado em seus investimentos para aumento de produção, com destaque para um aumento de capacidade de 100 mil toneladas anuais previsto para entrar em operação em julho de 2021.

220. A Valeo não se manifestou sobre esse quesito.

2.3.3 Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade

221. Em termos preliminares, avalia-se o risco de restrições à oferta nacional em uma eventual possível imposição da medida compensatória, em termos de preço, qualidade e variedade de produtos.

2.3.3.1 Riscos de restrições à oferta nacional em termos de preço

222. Inicialmente, a análise do presente documento se concentra na evolução do preço dos laminados de alumínio ao longo do período de análise de dano da investigação de subsídios. Na tabela e a seguir, expõe-se a evolução da relação entre o preço médio praticado pela indústria doméstica no mercado interno e seu custo de produção, em reais correntes por tonelada, ao longo do período de análise.

Preço e custo médio de produção da indústria doméstica (R\$ atualizados/t) [CONFIDENCIAL]			
	Custo de Produção	Preço de Venda no Mercado Interno	Relação (%)
P1	100,0	100,0	[CONF]
P2	97,5	98,8	[CONF]
P3	104,3	115,8	[CONF]
P4	102,9	109,1	[CONF]
P5	100,2	104,4	[CONF]

223. De P1 a P5, a proporção dos custos em relação ao preço de venda da indústria doméstica se reduziu em [CONFIDENCIAL] p.p. No mesmo período, o custo de produção aumentou em 0,2%, sendo acompanhado por um aumento de 4,4% no preço dos laminados de alumínio de fabricação doméstica. A relação custo/preço alcançou seu maior valor em P1 ([CONFIDENCIAL]%) e o menor em P3 ([CONFIDENCIAL]%).

224. Na tabela a seguir, compara-se o preço médio nominal da indústria doméstica com as importações de origem chinesa e de outros países, em reais CIF por tonelada, de acordo com as estatísticas de importação da RFB, convertidos pela taxa de câmbio média de cada período, e com os dados fornecidos pela indústria doméstica no âmbito do Processo SEI/ME 19972.101390/2021-16.

Comparação de preços nominais da indústria doméstica e importações (R\$ CIF/t) [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Indústria doméstica	100,0	101,8	127,0	127,2	137,4
China	100,0	97,9	109,5	111,9	146,5
Hong Kong	100,0	86,7	110,1	114,4	137,9
Itália	100,0	71,9	80,7	78,5	102,4
Alemanha	100,0	103,5	132,2	136,8	175,9

225. Com base nos dados apresentados, nota-se que a trajetória seguida pelos preços das importações originárias da China é relativamente próxima à dos preços nominais da indústria doméstica. De P1 a P5, os preços da origem investigada cresceram 46,5%, contra 37,4% de aumento nos preços nacionais, sendo que, nos extremos da série, os preços das importações chinesas superaram os preços da indústria doméstica. Quando comparado com as importações de outras origens, o preço da indústria doméstica foi inferior aos preços de Alemanha e Itália e superior aos preços de Hong Kong durante todo o período analisado.

226. Mais uma vez, ressalta-se que a comparação em questão não captura as diferenças entre os tipos de produtos comercializados por cada origem, que pode influenciar o preço médio calculado para os laminados, diante do escopo estabelecido para o produto em análise.

227. Ao comparar os preços nominais praticados pela indústria doméstica a índices de preços, foram obtidas suas trajetórias. Foram utilizados como parâmetros índices mais amplos, como o IPA-OG-DI Produtos industriais e o IPA-OG-DI Produtos da metalurgia dos não-ferrosos, um índice mais aderente ao produto sob análise, IPA-OG-DI Chapas e tiras de alumínio, e um índice relacionado a insumo, o IPA-EP-DI Alumínio não ligado em formas brutas.

228. Observa-se que, de P1 a P5, os preços da indústria doméstica só superaram o crescimento do índice IPA-OG-DI Produtos industriais, tendo seguido trajetória ascendente menos acelerada que os demais. De P1 a P4, chegou a superar o crescimento do índice IPA-OG-DI Produtos da metalurgia dos não-ferrosos, mas ao final teve incremento mais modesto. De forma geral, a trajetória dos preços da indústria doméstica se comportou dentro dos parâmetros estabelecidos pelos demais índices.

229. Passando às manifestações das partes, a Valeo, consumidora de laminados de alumínio, alegou que o produtor doméstico CBA, mesmo sendo uma empresa 100% verticalizada (da extração do minério até a produção de folhas de alumínio), imporia a aplicação de um prêmio no preço do seu produto final (Midwest Premium), indexado ao mercado europeu. Tal prêmio teria grande representatividade no preço do produto final e inflaria suas margens de lucro.

230. A Denso reforçou a tese de que os preços da indústria doméstica não se encontrariam em depressão ou supressão pelas importações investigadas. Isso porque o preço praticado pela indústria doméstica, ao longo de todo período de análise, teria seguido a mesma tendência de precificação internacional, segundo a cotação da London Metal Exchange (LME).

231. Em seu questionário de interesse público, a Texbros forneceu dados da cotação de alumínio da London Metal Exchange (LME), que seria a principal referência para o metal junto à Shanghai Metal Exchange (SME). A parte entendeu que o preço praticado pela indústria doméstica seguiu a mesma tendência da cotação internacional do alumínio, sendo influenciado pela precificação geral de todos os "players" mundiais. Dessa forma, a suposta depressão de preços identificada na investigação de subsídios ocorreria "em paralelo ao que acontece no mercado internacional".

232. A Eletros apresentou análise semelhante em seu questionário, argumentando que os dados indicariam que as importações chinesas não tiveram o condão de influenciar significativamente o preço praticado no Brasil e, em realidade, a indústria doméstica teria conseguido aumentar seus preços acima da LME ou rebaixá-los em menor grau que a queda da LME.

233. Segundo a Alutech, a IBM, a Atomex e a CFF, o preço do produto praticado no mercado nacional teria como base a formula envolvendo Preço do metal + prêmio + custo de conversão do alumínio bruto lingote para alumínio em chapa/bobinas, conforme a seguir:

Preço R\$/ton = [LME (M-1) + MWP (M-1) + CP (US\$/ton)] x FX (M-1) + Impostos

+Sendo LME (M-1) Preço do LME médio do mês anterior segundo referência London Metal Exchange em (USD/MT).

+MWTP (M-1): Prêmio MWTP médio do mês anterior segundo referência Platts em (USD/MT).

+CP: Conversion Price (USD/MT) ou (R\$/MT).

+FX (M-1): Média do dólar do mês anterior segundo Banco Central em (USDx BRL).

234. A SEB argumentou que os preços da indústria doméstica teriam apresentado reajuste sempre superior ao do custo da matéria prima entre P2 e P5. Entre P2 e P3, enquanto o preço diminui 1,1%, o custo da matéria prima apresenta variação negativa de 1,8%. Entre P3 e P4, reajuste de preços da indústria doméstica aumenta 15,5%, percentual muito superior ao do custo de matéria prima, com elevação de 9,6%. Por outro lado, entre P4 e P5, o preço da indústria doméstica apresenta queda de 6,5%, contudo, o custo da matéria prima apontava potencial de redução superior, ao apresentar queda de 10,3% no período.

235. Em seu questionário de interesse público, a ABAL alegou que a indústria doméstica encontrar-se-ia pressionada, por não conseguir praticar preços condizentes com seus custos. Segundo a associação, produtos semielaborados de alumínio seguiriam costumeiramente a cotação do alumínio primário e, embora sigam a mesma tendência de subida e queda no período em análise, a pressão nos preços da indústria doméstica seria maior. Os aumentos na cotação do metal não poderiam ser repassados integralmente, ao passo em que as quedas nos preços da indústria doméstica sempre seriam maiores do que as quedas nos preços do metal. O motivo para tal acontecimento seria a pressão dos importados chineses. A comparação indicada pela parte em tela de preços da indústria doméstica com o do alumínio primário está apresentada na tabela a seguir:

Comparação de preços da indústria doméstica e alumínio primário (por t) [CONFIDENCIAL]				
Ano	Alumínio (US\$)	Preço ID (R\$)	Dólar médio	Preço ID (US\$)
2015	100,0	100,0	3,34	100,0
2016	100,3	95,2	3,48	91,3
2017	118,9	92,4	3,19	96,6
2018	121,8	107,0	3,66	97,7
2019	106,1	96,6	3,94	81,7
2020	101,2	109,9	5,15	71,2

2.3.3.2 Riscos de restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade

236. A esse respeito, a Valeo alegou que os produtores chineses seriam especializados na produção e laminação de alumínio, "dispondo de laboratórios e corpo técnico que permitem a completa análise e validação dos produtos", sendo que os produtores domésticos não possuiriam o mesmo grau de conhecimento e representatividade global no segmento.

237. No que toca a variedade do produto, a Denso relatou que tanto CBA quanto Novelis não forneceriam domesticamente os laminados de alumínio de especificação "Liga 3022 - Têmpera O, sem clad" e apenas a CBA forneceria a "Liga 3003 - Têmpera O, sem clad", mas mediante lote mínimo que inviabilizaria a aquisição. Nesse sentido, a empresa indicou ainda que própria indústria doméstica teria solicitado a exclusão dos laminados de alumínio com clad, destinados a fabricação de radiadores automotivos, justamente por reconhecer que "em função do pequeno volume demandado [de laminados de alumínio com clad, destinado a fabricação de radiadores automotivos] pelos vários clientes com elevado número de diferentes especificações, a produção nacional tem se demonstrado inviável até o presente momento".

238. Para embasar a argumentação, a Denso apresentou e-mail de [CONFIDENCIAL]. Apresentou ainda [CONFIDENCIAL]. As imagens correspondentes aos e-mails são apresentadas a seguir:

E-mail apresentado pela Denso [CONFIDENCIAL]

E-mail apresentado pela Denso [CONFIDENCIAL]

239. Ademais, a Texbros e a ELETROS apresentaram trecho do Formulário II do ato de concentração CBA/Arconic, no qual a manifestante CBA teria afirmado que o produto chinês possuiria maior qualidade.

240. A Eletros, em seu questionário de interesse público, afirmou que as especificações das folhas de alumínio fabricadas até o momento no Brasil, que haveriam sido utilizadas e testadas por alguns de seus associados, não teriam correspondido à variedade de especificações necessárias sem que houvesse esforços e custo de desenvolvimento. Além disso, as folhas de alumínio fabricadas no Brasil não atenderiam um extenso processo de homologação da matéria prima nacional, para atender certos players da indústria brasileira fabricantes de condicionador de ar.

241. Não seria possível a fabricação do trocador de calor caso fosse impossibilitado o suprimento do atual único fornecedor chinês (ou pouquíssimos fornecedores) que teria conseguido atender as exigências de associados da Eletros. Uma eventual migração de fornecimento de folhas de alumínio nacional exigiria um extenso processo de homologação, o qual poderia levar anos. Consequentemente, a importação de folhas de alumínio ocorreria, na essência, como forma de assegurar a fabricação e oferta de condicionadores de ar no mercado brasileiro.

242. A Eletros relatou ainda que dois associados, [CONFIDENCIAL], compartilharam informações confidenciais sobre os motivos de terem encerrado parte de suas compras da indústria doméstica. Primeiramente, a [CONFIDENCIAL], entretanto série de problemas de qualidade do produto ofertado pela indústria doméstica e também na assertividade da entrega teriam prejudicado a continuidade da parceria. Para ilustrar a situação descrita foram apresentados os e-mails abaixo: [CONFIDENCIAL]

243. Por sua vez, [CONFIDENCIAL], também teria enfrentado uma série de problemas de não conformidade quando do uso da matéria-prima produzida pela indústria nacional.

244. Dessa forma, segundo a Eletros, a imposição de direito compensatório sobre as importações do produto sob análise criaria diversos riscos aos clientes do segmento de ar-condicionado, dado o histórico de atraso na entrega e falta de qualidade por parte da indústria doméstica. A aplicação de medida de defesa comercial contra os laminados utilizados pelas empresas de ar-condicionado causaria, ainda, um grande choque de políticas governamentais que de um lado incentiva o desenvolvimento da região Amazônica e de outro beneficiaria uma

linha de produção de uma única empresa brasileira, a CBA.

245. Em relação à variedade, a Eletros informou que a indústria doméstica não produziria o laminado de liga 8011 com a têmpera T022 necessária para dar o grau de dureza adequado às aletas do trocador de calor, e há pelo menos três anos não ofertaria mais folhas de alumínio com revestimento blue fin ou gold fin. Nesse sentido, o e-mail a seguir indica [CONFIDENCIAL].

246. Segundo a Alutech, a IBM, a Atomex e a CFF, alguns dos produtos sob investigação estariam restritos a somente um fabricante no Brasil e outros não seriam produzidos no país por falta de equipamento apropriado. Foram citados como exemplo:[CONFIDENCIAL]

247. Essas empresas também defenderam que o produto importado teria qualidade superior ao nacional, o que ficaria evidente em reclamações dos consumidores a respeito de manchas superficiais no produto, riscos, planicidade irregular e presença de óleo residual. Tais problemas gerariam consequências financeiras e operacionais para os consumidores, com custos logísticos, necessidade de reposição do material, perdas no processo produtivo, mão de obra gasta para reclamações, entre outros.

248. A Abal relatou não possuir qualquer conhecimento sobre a existência de atrasos tecnológicos ou de qualidade do produto nacional com relação aos chineses ou demais importados.

249. Em relação à qualidade do produto, a Abal alegou que os equipamentos utilizados pela CBA seriam considerados o estado da arte, isto é, consistir-se-iam de tecnologia de ponta. Todo o parque industrial habilitaria a CBA a oferecer laminados extrafinos (folhas abaixo de 9 microns) para o mercado de embalagem asséptica e de embalagens flexíveis, além de laminados (folhas grossas) para o mercado automotivo brasileiro e americano, com qualidade incontestável. Apresentou ainda a descrição e o ano de aquisição dos equipamentos que utiliza em suas unidades de São Paulo e Itapissuma (antiga Arconic), que teriam sido adquiridos a partir de 2005.

250. Dessa forma, os produtos laminados da empresa concorreriam de igual para igual com os importados no quesito qualidade. Para mais, a CBA ainda ofereceria um serviço diferenciado de assistência técnica aos clientes nacionais, além de um prazo de entrega menor, de forma que a empresa seria capaz de atender com um maior nível de serviço se comparada a empresas estrangeiras.

251. Em relação à Novelis, afirmou que "não há quaisquer evidências e/ou suspeitas e/ou ainda comprovações de atrasos na tecnologia da indústria doméstica quando comparada com o mercado internacional e os produtos importados". Segundo alegou, sua planta de Pindamonhangaba operaria com tecnologia de última geração, a mesma utilizada em suas operações em outros continentes (América do Norte, Europa e Ásia). Ressaltou ainda que grande parte dos compradores de seus produtos seriam empresas multinacionais, que adotariam padrões globais de qualidade.

2.3.4 Conclusões sobre oferta nacional do produto sob análise

252. Dessa forma, com relação à oferta nacional do produto sob análise, conclui-se, preliminarmente, que:

a) o mercado brasileiro de laminados de alumínio cresceu 9,8% de P1 a P5, saindo de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL]. No mesmo intervalo, as vendas da indústria doméstica caíram 20,6%, enquanto as importações de origem chinesa aumentaram 200,3%;

b) a capacidade efetiva de produção da indústria doméstica é, em média, [CONFIDENCIAL] vezes superior ao mercado brasileiro no período respectivo. Contudo, ressalta-se que a linha de produção do produto similar nacional é compartilhada com outros produtos, cujo volume de produção de P1 a P5 é, em média, [CONFIDENCIAL] vezes superior ao dos laminados de alumínio analisados;

c) as vendas no mercado externo da indústria doméstica cresceram 5,2% de P1 a P5, alcançando sua maior participação nas vendas totais em P4 ([CONFIDENCIAL] %);

d) de P1 a P5, a proporção dos custos em relação ao preço de venda da indústria doméstica se reduziu em [CONFIDENCIAL] p.p. A relação custo/preço alcançou seu maior valor em P1 ([CONFIDENCIAL] %) e o menor em P4 ([CONFIDENCIAL] %);

e) de P1 a P5, os preços da origem investigada cresceram 46,5%, contra 37,4% de aumento nos preços nacionais, sendo que, nos extremos da série, os preços das importações chinesas superaram os preços da indústria doméstica;

f) de forma geral, a trajetória dos preços da indústria doméstica se comportou dentro dos parâmetros estabelecidos pelos índices IPA-OG-DI Produtos industriais, IPA-OG-DI Produtos da metalurgia dos não-ferrosos, IPA-OG-DI Chapas e tiras de alumínio e IPA-EP-DI Alumínio não ligado em formas brutas; e

g) há elementos que indicam restrições à oferta em termos de variedade.

253. Dessa forma, para fins de conclusões preliminares, identificou-se que, atualmente, a indústria doméstica possui capacidade produtiva suficiente para o pleno atendimento ao mercado brasileiro de laminados de alumínio. Por outro lado, destaca-se o grau de ocupação médio elevado da indústria doméstica (superior a [CONFIDENCIAL] % em P5), devendo-se aprofundar ainda se o possível aumento na demanda de outros produtos que compartilham a mesma linha ou de exportações não poderiam oferecer riscos efetivos ao atendimento do mercado brasileiro, sem a ampliação das atuais linhas de produção.

254. Sobre os riscos de restrição à qualidade do produto em uma eventual aplicação do direito compensatório, ressalta-se que as partes apresentaram alegações contrárias e que não foram comprovadas até o momento. Com relação à variedade, destaca-se a diversidade de alegações dos consumidores de laminados de alumínio sobre a escassez ou inexistência de produção nacional de determinados subtipos do produto em questão, que deve ser objeto de maiores esclarecimentos ao longo da instrução do presente processo.

255. Assim, apesar de ter-se identificado uma capacidade produtiva significativa para a indústria doméstica e preços competitivos em relação ao produto importado, ainda restam dúvidas sobre pontos como a composição da oferta nacional de laminados de alumínio e a qualidade do produto doméstico. Espera-se aprofundar a análise da oferta nacional ao longo da fase probatória desta avaliação de interesse público com possível manifestação das partes interessadas a respeito do tema.

2.4 Impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado brasileiro

256. Na avaliação final de interesse público em medidas de defesa comercial, serão avaliados os impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional. No presente caso, será necessário analisar os possíveis efeitos decorrentes da eventual imposição da medida compensatória sobre a dinâmica de mercado do produto.

257. Como uma das formas de estimar os efeitos da medida de defesa comercial, utiliza-se uma simulação com base em Modelo de Equilíbrio Parcial. Tal modelo de equilíbrio parcial parte da estrutura de Armington, na qual os produtos das diferentes origens são tratados como substitutos perfeitos e, dada a estrutura de elasticidade de substituição constante (CES), a substitutibilidade entre os produtos pode ser governada pela elasticidade de substituição (σ), conhecida como elasticidade de Armington. A estrutura do modelo apresentado seguiu o trabalho de Francois (2009), com a única diferença de ter considerado a ótica de um único país, enquanto Francois considera um modelo global com "n" países importando e exportando.

258. Nesse contexto, espera-se que as partes apresentem, ao longo da instrução processual, estimativas da elasticidade-preço da oferta, elasticidade-preço da demanda e elasticidade de substituição no mercado internacional. A elasticidade-preço da oferta, em linhas gerais, se refere ao excesso de capacidade ociosa, a facilidade com que os produtores podem alterar a sua capacidade produtiva, a capacidade dos produtores de adaptar sua produção, a existência de estoques e a disponibilidade de mercados alternativos para produtos produzidos no mercado nacional. Por sua vez, a elasticidade-preço da demanda se relaciona à existência, à disponibilidade e viabilidade comercial de produtos substitutos, bem como se refere à participação do produto em cadeias a jusante. Por fim, a elasticidade de substituição depende da extensão da diferenciação do produto entre os produtos nacionais e importados. A diferenciação do produto, entre outros fatores, depende de fatores como qualidade (por exemplo, química, forma, aparência, certificação) e condições de venda (por exemplo, disponibilidade, termos de vendas/descontos/promoções).

259. Recorda-se, ainda, que podem ser apresentados outros tipos de contribuições que possam auxiliar na avaliação de impacto da eventual imposição da medida compensatória na dinâmica do mercado nacional de laminados de alumínio.

260. Ademais, tendo em vista a possibilidade de aplicação de medida compensatória em valor diferente do recomendado por razões de interesse público, conforme § III do art. 4º do Decreto nº 10.839/2021, caso pertinente, ressalte-se a possibilidade de as partes interessadas apresentarem possíveis parâmetros e metodologias para eventual alteração das medidas compensatórias, em caso de determinação final positiva no âmbito de defesa comercial.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

261. Após análise dos elementos apresentados e coletados ao longo da avaliação preliminar de interesse público, feita no âmbito da investigação de subsídios acionáveis nas exportações de laminados de alumínio da China para o Brasil, nota-se o seguinte:

a) os laminados de alumínio se caracterizam como insumos, com aplicação em setores como embalagens, automotivo, construção, eletroeletrônicos, utensílios, máquinas e equipamentos, entre diversos outros;

b) os laminados de alumínio integram a cadeia produtiva de diversos produtos, em segmentos como embalagens, eletroeletrônicos, construção, entre outros. Na cadeia a montante se encontram empresas de extração ou reciclagem de alumínio primário, verticalizadas ou não em relação aos produtores de laminados de alumínio. A cadeia a jusante dos laminados de alumínio é formada por um número elevado de empresas, representantes dos diversos segmentos elencados que o utilizam como insumo;

c) há indícios de que a substitutibilidade dos laminados de alumínio sob a ótica da oferta se apresenta como improvável no curto prazo. No que diz respeito à ótica da demanda, os elementos apresentados indicam que o produto sob análise é insubstituível em diversos processos, nos quais funciona como insumo central, como na produção de trocadores de calor;

d) o mercado brasileiro saiu de níveis de concentração moderada entre P1 e P2, transitou pelo nível não concentrado entre P3 e P4 e retornou à concentração moderada em P5, tendo sido influenciado pela aquisição da Arconic pela CBA;

e) a China é o país com maior capacidade de produção de laminados de alumínio, com cerca de [CONFIDENCIAL] % de participação no total mundial em 2019, seguida por [CONFIDENCIAL] da capacidade de produção mundial, respectivamente;

f) em termos de volume de produção de laminados de alumínio, [CONFIDENCIAL] ;

g) a China é o maior exportador mundial do produto classificado nos códigos de referência do SH, com 24,5% das exportações mundiais em 2020, em valor comercializado. Em seguida aparecem Alemanha, EUA e Coreia do Sul, com 15,1%, 7,5% e 5,3% das exportações mundiais;

h) as importações originárias da China cresceram 200,3% de P1 a P5, enquanto as importações das outras origens cresceram em ritmo menor, de 60,4% ao longo do período. Consequentemente, a participação da China no volume total importado no mercado brasileiro aumentou de [CONFIDENCIAL] % em P1 para [CONFIDENCIAL] % em P5;

i) o preço médio das importações de laminados de alumínio originárias da China apresentou leve redução de 0,8% de P1 a P5. O produto chinês apresenta o terceiro menor preço médio entre as origens analisadas em P5, superando apenas o praticado por Hong Kong e Eslovênia;

j) no período de referência, encontravam-se em vigor 18 (dezoito) medidas de defesa comercial relacionadas aos códigos tarifários em questão, sendo 15 (quinze) direitos antidumping e 3 (três) medidas compensatórias. A China, origem investigada, é alvo de 10 (dez) dessas medidas, 8 (oito) direitos antidumping e 2 (duas) medidas compensatórias;

k) a tarifa média brasileira é 1,7 p.p. mais alta que a média mundial, que é de 7,2%, e 2,2 p.p. mais alta que a média da tarifa cobrada pelos cinco principais exportadores globais em 2020, que é de 6,7%;

l) dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias de P1 a P5, nenhum passou a ser origem relevante das importações brasileiras de laminados de alumínio;

m) as importações brasileiras de laminados de alumínio não se encontram gravadas por nenhuma medida de defesa comercial atualmente;

n) de acordo com a base de dados "i-TIP" da OMC, o Brasil não adotaria barreiras não tarifárias na importação dos códigos tarifários correspondentes aos laminados de alumínio;

o) o mercado brasileiro de laminados de alumínio cresceu 9,8% de P1 a P5, saindo de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL]. No mesmo intervalo, as vendas da indústria doméstica caíram 20,6%, enquanto as importações de origem chinesa aumentaram 200,3%;

p) a capacidade efetiva de produção da indústria doméstica é, em média, [CONFIDENCIAL] vezes superior ao mercado brasileiro no período respectivo. Contudo, ressalta-se que a linha de produção do produto similar nacional é compartilhada com outros produtos, cujo volume de produção de P1 a P5 é, em média, [CONFIDENCIAL] vezes superior ao dos laminados de alumínio analisados;

q) a capacidade efetiva de produção da indústria doméstica é, em média, [CONFIDENCIAL] vezes superior ao mercado brasileiro no período respectivo. Contudo, ressalta-se que a linha de produção do produto similar nacional é compartilhada com outros produtos, cujo volume de produção de P1 a P5 é, em média, [CONFIDENCIAL] vezes superior ao dos laminados de alumínio analisados;

r) de P1 a P5, a proporção dos custos em relação ao preço de venda da indústria doméstica se reduziu em [CONFIDENCIAL] p.p. A relação custo/preço alcançou seu maior valor em P1 ([CONFIDENCIAL] %) e o menor em P4 ([CONFIDENCIAL] %);

s) de P1 a P5, os preços da origem investigada cresceram 46,5%, contra 37,4% de aumento nos preços nacionais, sendo que, nos extremos da série, os preços das importações chinesas superaram os preços da indústria doméstica;

t) de forma geral, a trajetória dos preços da indústria doméstica se comportou dentro dos parâmetros estabelecidos pelos índices IPA-OG-DI Produtos industriais, IPA-OG-DI Produtos da metalurgia dos não-ferrosos, IPA-OG-DI Chapas e tiras de alumínio e IPA-EP-DI Alumínio não ligado em formas brutas; e

u) há elementos que indicam restrições à oferta em termos de variedade.

262. Tendo em vista o exposto, entende-se que a análise de alguns critérios deve ser aprofundada, a fim de se obter uma conclusão definitiva sobre os elementos de interesse público atinentes ao presente caso.

263. Do ponto de vista da oferta, reforça-se a que a substitutibilidade dos laminados de alumínio se apresenta como improvável no curto prazo. No que diz respeito à ótica da demanda, os elementos apresentados indicam que o produto não contaria com produtos substitutos em processos específicos, nos quais funciona como insumo central, como na produção de trocadores de calor. Tais fatos ensejam aprofundamento para fins de conclusões definitivas sobre a substitutibilidade do produto, em termos da oferta e da demanda.

264. Sobre origens alternativas, verifica-se que a China é destacadamente a principal origem das importações brasileiras, tanto em termos de volume quanto preço. Apesar de outros produtores importantes como Alemanha, EUA e Coreia do Sul também comercializarem o produto no mercado brasileiro, os volumes exportados por essas origens atualmente são muito inferiores aos originários da China. As diferenças nos preços médios praticados pelas origens carecem ainda de aprofundamento, haja vista a diversidade de produtos contidos na definição dos laminados de alumínio. Nesse sentido, espera-se que as partes interessadas tragam elementos para análise sobre possíveis origens alternativas em caso de aplicação de medida compensatória, em termos de volume, variedade e preço.

265. Por outro lado, em termos da oferta nacional, o atendimento ao mercado brasileiro é favorecido pela predominância de um mercado que oscilou entre não concentrado e moderadamente concentrado, bem como por uma capacidade produtiva da indústria doméstica superior à demanda nacional. Ressalta-se, contudo, que a indústria doméstica divide sua capacidade produtiva com outros produtos mais relevantes em volume de produção. Há que se aprofundar ainda a análise sobre a ausência ou limitação na produção doméstica de algumas variedades dos laminados de alumínio, conforme alegado pelos consumidores do produto.

266. Por fim, para fins da avaliação final de interesse público, espera-se que as partes interessadas se manifestem, ao longo da fase probatória, sobre os elementos da análise preliminar em relação aos quais ainda restam necessários aprofundamentos, nos termos deste documento, e sobre os elementos da análise final, relativos a impactos da aplicação da eventual medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional, em relação aos efeitos na cadeia a jusante de laminados de alumínio, formada por segmentos diversos que o tem como insumo, com destaque para embalagens, setor automotivo, construção civil, eletroeletrônicos, utensílios, máquinas e equipamentos.



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na coluna intitulada "Resultado" da tabela presente no Anexo Único da Portaria Cosit nº 25, de 5 de maio de 2022, publicada no DOU nº 85, de 6 de maio de 2022, seção 1, página 14,
Onde se lê: "1,09"
Leia-se: "1,10"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020 e o artigo 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria DRF/CBA nº 85, de 28 de dezembro de 2020 e a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, declara:

- Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SANEAMENTO BASICO DE JANGADA S.A., CNPJ: 07.005.164/0001-50, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidente sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo nº 026/2021, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2021 ao ano-calendário 2030, conforme consta no processo administrativo nº 10166.791878/2021-43:
- I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 07.005.164/0001-50;
 - II - Localização: Rua Vereador Almerindo Reginaldo da Silva, 686, Centro, Jangada/MT - CEP 78490-000;
 - III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso I, Decreto nº 4.212/2002;
 - IV - Serviço Incentivado: Abastecimento de água (captação, tratamento e distribuição de água);
 - V - Capacidade instalada anual: 499.320,00 m3.
- Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.
- Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LUIZ ARRUDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 83, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, Art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 206/2021 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720044/2022-08, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 04.898.857/0002-02, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo à modernização do empreendimento na área de atuação da SUDAM de "placa de circuito impresso montada uso em informática" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2021, e término no ano-calendário de 2030.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 106, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19614.745523/2022-11, formalizado em 19/04/2022, e seu Despacho Decisório nº 3.162/2022 - EBEN/SRRF/04, de 18/08/2022, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.650.571/0001-83, em razão da condição onerosa de INSTALAÇÃO de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº

0035/2022, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 19614.745523/2022-11.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.650.571/0001-83, localizado na Rodovia AL 486 - Km 4, s/nº, Sítio Lagos do Mel, Zona Rural, Município de Craíbas, Estado de Alagoas - CEP 57320-000, que versa sobre a condição onerosa de Instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cuja atividade incentivada a ser contemplada é a de Extração de Minerais Metálicos Não-Ferrosos - 1 - Concentrado de Cobre, conforme Laudo Constitutivo nº 0035/2022 e anexos I e II, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Indústria Extrativa de Minerais Metálicos, na forma do art. 2º, inciso V, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com início de fruição em 01/01/2022 e término em 31/12/2031, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0035//2022, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 107, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19614.746736/2022-51, formalizado em 26/04/2022, e seu Despacho Decisório nº 3.163/2022 - EBEN/SRRF/04, de 18/08/2022, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica OASIS ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.226.633/0001-00, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0044/2022, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 19614.746736/2022-51.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica OASIS ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.226.633/0001-00, localizado na Avenida Severino Josino Guerra, Km 17, nº 3.305, Bairro Paratibe - Centro Industrial, Município de Paulista, Estado de Pernambuco - CEP 53413-195, que versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do Ministério do Desenvolvimento Regional, cuja atividade incentivada a ser contemplada é a Fabricação de Produtos Alimentícios: 1 - Feijão; 2 - Arroz; 4 - Farináceos; 5 - Milho de Pipoca e Derivados de Milho, e 7 - Fava, conforme Laudo Constitutivo nº 0044/2022 e anexos I e II, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Indústria de Transformação - Alimentos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "i", do Decreto nº 4.213, de 26/04/20021; com início de fruição em 01/01/2022 e término em 31/12/2031, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0044/2022, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 99, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06101/268 a empresa Monte Olimpo Bebidas Ltda, CNPJ nº 39.504.526/0001-44, estabelecida na Rua Casaca Parda, nº 120, bairro Cazuza, CEP: 39.100-000, município de Diamantina/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º - O estabelecimento supracitado exerce a atividade de PRODUTOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 13031.104809/2022-16.

NCM	Produto	Marca Comercial	Recipiente	Cap. (ml)	Registro no MAPA
2208.50.00	London Dry Gin	Zeus	Garrafa	750	MG 002923-8.000001
2208.50.00	London Dry Gin	Apolo	Garrafa	750	MG 002923-8.000002
2208.50.00	London Dry Gin	Afrodite	Garrafa	750	MG 002923-8.000003
2208.60.00	Vodka	Ares	Garrafa	750	MG 002923-8.000004

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 100, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06101/269 a empresa Monte Olimpo Bebidas Ltda, CNPJ nº 39.504.526/0001-44, estabelecida na Rua Casaca Parda, nº 120, bairro Cazuza, CEP: 39.100-000, município de Diamantina/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º - O estabelecimento supracitado exerce a atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 13031.104809/2022-16.

NCM	Produto	Marca Comercial	Recipiente	Cap. (ml)	Registro no MAPA
2208.50.00	London Dry Gin	Zeus	Garrafa	750	MG 002923-8.000001
2208.50.00	London Dry Gin	Apolo	Garrafa	750	MG 002923-8.000002
2208.50.00	London Dry Gin	Afrodite	Garrafa	750	MG 002923-8.000003
2208.60.00	Vodka	Ares	Garrafa	750	MG 002923-8.000004

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 101, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, DECLARA:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06108/241 a empresa JL Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 05.439.513/0001-17, estabelecida na MG 202 Km 04, s/nº, bairro Zona Rural, CEP: 39.330-000, município de Brasília de Minas/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º - O estabelecimento supracitado exerce a atividade de PRODUTOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 13031.033426/2022-48.

NCM	Produto	Marca Comercial	Recipiente	Cap. (ml)	Registro no MAPA
2208.40.00	Cachaça	Jocana - Ouro Amburana	Vidro	310 500, 600, 670 700, 750, 1000	MG 002287-0.000004
2208.40.00	Cachaça	Jocana - Prata Jequitibá	Vidro	310 500, 600, 670 700, 750, 1000	MG 002287-0.000005
2208.40.00	Cachaça	Jocana - Clássica Inox	Vidro	310 500, 600, 670 700, 750, 1000	MG 002287-0.000006
2208.40.00	Cachaça	Jocana - Ouro Carvalho	Vidro	310 500, 600, 670 700, 750, 1000	MG 002287-0.000007

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 102, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, DECLARA:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06108/242 a empresa JL Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 05.439.513/0001-17, estabelecida na MG 202 Km 04, s/nº, bairro Zona Rural, CEP: 39.330-000, município de Brasília de Minas/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º - O estabelecimento supracitado exerce a atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 13031.033426/2022-48.

NCM	Produto	Marca Comercial	Recipiente	Cap. (ml)	Registro no MAPA
2208.40.00	Cachaça	Jocana - Ouro Amburana	Vidro	310 500, 600, 670 700, 750, 1000	MG 002287-0.000004
2208.40.00	Cachaça	Jocana - Prata Jequitibá	Vidro	310 500, 600, 670 700, 750, 1000	MG 002287-0.000005
2208.40.00	Cachaça	Jocana - Clássica Inox	Vidro	310 500, 600, 670 700, 750, 1000	MG 002287-0.000006
2208.40.00	Cachaça	Jocana - Ouro Carvalho	Vidro	310 500, 600, 670 700, 750, 1000	MG 002287-0.000007

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF07 Nº 115, DE 19 DE JULHO DE 2022

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap à empresa que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA 7ª SRRF, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002 com redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, a Portaria SRRF07 nº 75, de 27 maio de 2021 e a Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 562 a 569 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo administrativo nº 13113.089520/2022-41, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para MINERAÇÃO MARACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A, CNPJ nº 86.902.053/0001-13, aplicável a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º O prazo de 03 (três) anos, contados da data da habilitação, para fruição do benefício e a conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero observarão ao disposto nos artigos 572 e 573 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA CAETANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF07 Nº 116, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Reconhece opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), que a seguir menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA 7ª SRRF, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002 com redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, a Portaria SRRF07 nº 75, de 27 maio de 2021, e de acordo com o disposto no art. 47 da Lei nº10.637, de 30 de dezembro de 2002 e no art. 658, da IN RFB Nº 1911, de 11 de outubro de 2019, considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo n.º 11707.720176/2022-64, resolve:

Art.1º Reconhecer a opção feita pela pessoa jurídica KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA, CNPJ Nº 43.854.903/0001-42, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, de que trata o art. 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nos termos do disposto no art. 658 da supracitada Instrução Normativa.

Art. 2º Referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao do exercício da opção, conforme disposto no inciso II, artigo 658 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Aplica-se ao presente regime especial as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no art. 47, caput, observados seus incisos I e II, §6º, art. 47 da Lei nº 10.637/2002.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA CAETANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 117, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ª, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando o que consta do 13113.217155/2022-71 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria GM/Nº 2.035 de 23/06/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Empresa : CONCESSIONÁRIA DO VLT CARIOCA S A
CNPJ nº : 18.201.378/0001-19
Projeto : Implantação do Terminal Intermodal Gentileza" (TIG)
Setor de Infraestrutura: Transportes
Prazo estimado de execução: agosto de 2022 a agosto de 2024.
Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.009, DE 13 DE MAIO DE 2022

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ALUGUÉIS. PRÉDIOS. MÁQUINAS. EQUIPAMENTOS. As despesas de aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos utilizados, direta ou indiretamente, nas atividades empresariais geram crédito no regime de apuração não cumulativa da Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 95, DE 7 DE ABRIL DE 2015.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IV; IN RFB nº 1.911, de 2019, art. 181, inciso II.



Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
ALUGUÉIS. PRÉDIOS. MÁQUINAS. EQUIPAMENTOS. As despesas de alugueis de prédios, máquinas e equipamentos utilizados, direta ou indiretamente, nas atividades empresariais geram crédito no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 95, DE 7 DE ABRIL DE 2015.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, IV; IN RFB nº 1.911, de 2019, art. 181, inciso II.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.010, DE 25 DE MAIO DE 2022

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA A TÍTULO DE SUCESSÃO CAUSA MORTIS SOB A ÉGIDE DO DECRETO-LEI Nº 1.510, DE 1976. ALIENAÇÃO NA VIGÊNCIA DE NOVA LEI REVOGADORA DO BENEFÍCIO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A hipótese desonerativa prevista na alínea "d" do artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976, aplica-se às alienações de participações societárias efetuadas por pessoa física após 1º de janeiro de 1989, data de revogação do benefício, desde que tais participações já constassem do patrimônio do adquirente em prazo superior a cinco anos, contado da referida data derogatória.

A isenção é condicionada à aquisição comprovada das ações até o dia 31 de dezembro de 1983 e ao alcance do prazo de 5 anos na titularidade das ações ainda na vigência do Decreto-lei nº 1.510, de 1976, revogado pelo artigo 58 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 505, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: art. 4º, alínea "d", do Decreto-Lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976; art. 178 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
CONSULTA PARCIALMENTE INEFICAZ.

Não produz efeitos a consulta formulada por quem não seja o sujeito passivo de obrigação tributária principal ou acessória.

Não produz efeitos a consulta formulada que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos Legais: art. 2º, inciso I, e 27, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.011, DE 31 DE MAIO DE 2022

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
RETENÇÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO. DESNECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE PODER.

Para a configuração da cessão de mão de obra é desnecessária a transferência de qualquer poder de comando/coordenação/supervisão, parcial ou total, sobre a mão de obra cedida. O elemento "colocação de mão de obra à disposição" se dá pelo estado da mão de obra de permanecer disponível para o contratante, nos termos pactuados.

Para fins de caracterização da cessão de mão de obra, também é necessário que o contrato envolva prestação de serviços contínuos, entendidos como os que atendam a uma necessidade permanente da contratante, o que deve ser analisado caso a caso pela consulente.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO CONSULTA COSIT Nº 75, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, art. 5ºA, §5º, na redação dada pela Lei Nº 13.429, de 31 de março de 2017; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, art. 115, §2º, I e XX, art. 117, I, e art. 191; Solução de Consulta Interna nº 4, de 28 de maio de 2021.

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E ZELADORIA. VEDAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA. OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL.

Os serviços de portaria e de zeladoria, porque não se confundem com vigilância, limpeza ou conservação e são prestados mediante cessão de mão de obra, são vedados aos optantes pelo Simples Nacional, portanto, não se enquadram na exceção do inciso VI, §5º-C do art. 18, da Lei Complementar no 123, de 2006, e sim na regra de vedação do inciso XII, art. 17, da referida Lei.

A prestação de serviços de limpeza estará sujeita à retenção de 11% de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, quando contratada tanto na modalidade de empreitada quanto na modalidade de cessão ou locação de mão de obra. Neste último caso, em virtude de previsão expressa em lei, não haverá óbice a opção pelo Simples Nacional, desde que a atividade de limpeza não seja exercida em conjunto com outra atividade vedada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 57, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, §5-C, VI, §5-H; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 219, §1º, I e XX; IN SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, §2º, I; Portaria TEM nº 397, de 9 de outubro de 2002.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.012, DE 31 DE MAIO DE 2022

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIÇOS MÉDICOS. DISPENSA.

Não se sujeita à retenção de 11% de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, a prestação de serviços médicos relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que os serviços sejam executados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais, cuja comprovação deve se dar por declaração apresentada pela contratada à tomadora, assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, atestando que o serviço é prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada, sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, ou mediante consignação desse fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 20, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219, § 2º, XXIV; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 120, III e §2º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta que não se refere à interpretação da legislação tributária, assim como a consulta com referência a fato genérico.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.574, de 2011, arts. 88 e 94, I; IN RFB nº 1.396 (vigente à época da consulta), art. 18, II; e IN RFB nº 2.058, de 2021, art. 27, II.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.013, DE 31 DE MAIO DE 2022

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
RETENÇÃO NA FONTE. PAGAMENTOS EFETUADOS POR PESSOAS JURÍDICAS A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS CIVIS OU MERCANTIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL.

Os serviços de medicina prestados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro estão fora do alcance da retenção do imposto de renda na fonte, de que trata o art. 714, do Decreto nº 9.580, de 2018. No entanto, os pagamentos relativos a serviços médicos prestados por outras pessoas jurídicas, ainda que nas dependências dos estabelecimentos citados, em virtude de caracterizar prestação de serviços profissionais, estão sujeitos à retenção na fonte do IRPJ.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº. 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 9.580, de 2018, art. 714, §1º, inciso XXIV; e Parecer Normativo CST nº 08, de 1986.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
RETENÇÃO NA FONTE. PAGAMENTOS EFETUADOS POR PESSOAS JURÍDICAS A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS CIVIS OU MERCANTIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL.

Os serviços de medicina prestados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro estão fora do alcance da retenção do imposto de renda na fonte, de que trata o art. 714, do Decreto nº 9.580, de 2018. No entanto, os pagamentos relativos a serviços médicos prestados por outras pessoas jurídicas, ainda que nas dependências dos estabelecimentos citados, em virtude de caracterizar prestação de serviços profissionais, estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº. 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, inciso IV; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 714, §1º, inciso XXIV; e Parecer Normativo CST nº 08, de 1986.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
RETENÇÃO NA FONTE. PAGAMENTOS EFETUADOS POR PESSOAS JURÍDICAS A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS CIVIS OU MERCANTIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL.

Os serviços de medicina prestados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro estão fora do alcance da retenção do imposto de renda na fonte, de que trata o art. 714, do Decreto nº 9.580, de 2018. No entanto, os pagamentos relativos a serviços médicos prestados por outras pessoas jurídicas, ainda que nas dependências dos estabelecimentos citados, em virtude de caracterizar prestação de serviços profissionais, estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº. 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, inciso IV; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 714, §1º, inciso XXIV; e Parecer Normativo CST nº 08, de 1986.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RETENÇÃO NA FONTE. PAGAMENTOS EFETUADOS POR PESSOAS JURÍDICAS A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS CIVIS OU MERCANTIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL.

Os serviços de medicina prestados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro estão fora do alcance da retenção do imposto de renda na fonte, de que trata o art. 714, do Decreto nº 9.580, de 2018. No entanto, os pagamentos relativos a serviços médicos prestados por outras pessoas jurídicas, ainda que nas dependências dos estabelecimentos citados, em virtude de caracterizar prestação de serviços profissionais, estão sujeitos à retenção na fonte da contribuição para o PIS/Pasep.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº. 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, inciso IV; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 714, §1º, inciso XXIV; e Parecer Normativo CST nº 08, de 1986.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA ALF/VCP Nº 56, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Revoga a Portaria ALF/VCP nº 162, de 11 de agosto de 2014, que disciplina procedimentos para apresentação dos documentos do Termo de Entrada de que trata a Instrução Normativa SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994 em setor da unidade.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos Arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU nº 142, de 27/07/2020, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria ALF/VCP nº 162, de 11 de agosto de 2014, publicada no DOU de 12/08/2014, bem como suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 32, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Concede regime especial de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001; o que consta no Parecer nº 224/2020-IGF/SRE, documento integrante da cópia do Protocolo nº 16.809.173-7 do Estado do Paraná encaminhado pela Receita Estadual; e o que consta no processo nº 13033.572407/2020-51, declara:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Regime Especial aplica-se às Beneficiárias aqui identificadas, tão somente para os procedimentos previstos no Protocolo ICMS 19/96, relativamente à operação que antecede a exportação de chassi de caminhão, com trânsito pela indústria de carroceria.

BENEFICIÁRIA 1: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
CAD/ICMS: 101.39992-32 CNPJ: 43.999.424/0001-14
ENDEREÇO: Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 2600, CEP 81260-900, Curitiba/PR.

BENEFICIÁRIA 2: RANDON TRIEL HT IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
CAD/ICMS: Não inscrito CNPJ: 33.204.183/0001-16
ENDEREÇO: BR 153, s/n, km 55, Frinape, Erechim/RS.

2. DO CREDENCIAMENTO



2.1. O estabelecimento da Beneficiária 1, fabricante do chassi de caminhão a ser exportado, fica autorizado a remetê-lo em trânsito, por conta e ordem do importador, diretamente para o estabelecimento da Beneficiária 2, fabricante da carroceria, na operação que anteceder a exportação, para fins de montagem e acoplamento.

2.2. O credenciamento aqui autorizado abrange somente as operações em que:

a) haja Registros de Exportação separados para o chassi de caminhão sem cabina classificado no código 8706.00.0200, para o caminhão trator, classificado no código 8701.20.0200, para os chassis de caminhão com cabina classificados nos códigos 8704.21.0100, 8704.22.0100 e 8704.23.0100 e para cabina, carrocerias e veículos classificados nos códigos 8705.10.0000, 8705.30.0000, 8705.40.0000, 8707.90.0101, 8707.90.0102, 8707.90.0199, 8707.90.9900, 8710.00.0000, 8716.20.0000, 8716.31.0000 e 8716.40.0200 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, embora haja a efetiva exportação de veículos classificados nas posições 8701, 8704 e 8705 da NCM/SH;

b) a exportação de veículos classificados nas posições 8701, 8704 e 8705 da NCM/SH ocorra no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da saída dos chassis do seu estabelecimento fabricante.

3. DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

3.1. Os impostos correspondentes aos chassis tornar-se-ão devidos e serão recolhidos pelos estabelecimentos fabricantes, com correção monetária e acréscimos legais, em qualquer das seguintes situações:

a) pelo não atendimento das condições estabelecidas no subitem 2.2;

b) em razão de perecimento ou desaparecimento do chassis;

c) pelo transcurso do prazo previsto na alínea "b" do subitem 2.2;

d) quando promovida outra saída não prevista neste instrumento.

3.2. Elide a obrigação prevista no subitem 3.1 o pagamento efetuado pelo fabricante da carroceria em favor do Estado do Paraná.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS BENEFICIÁRIAS

4.1. O prazo previsto na alínea "b" do subitem 2.2 poderá ser prorrogado, se for o caso, e caberá ao fabricante do chassi a responsabilidade pela solicitação ao Fisco paraense.

4.2. A Beneficiária 2, fabricante da carroceria, assumirá:

a) a responsabilidade solidária pelo recolhimento dos débitos fiscais, quando não satisfeitas as condições previstas no subitem 2.2;

b) a obrigação de comprovar, em relação ao estabelecimento fabricante de chassi, que os veículos recebidos nos termos deste Regime Especial, foram efetivamente exportados.

5. DOS DOCUMENTOS FISCAIS

5.1. O estabelecimento fabricante dos chassis os remeterá ao fabricante de carrocerias com a própria Nota Fiscal emitida para a exportação, que além dos demais requisitos, conterá:

a) a identificação detalhada do local da entrega dos chassis, com o nome da empresa, inscrições, estadual e no CNPJ, e endereço do estabelecimento fabricante da carroceria;

b) a expressão "Remessa para Montagem e Acoplamento da Carroceria - Protocolo ICMS 19/96 - Regime Especial n.º ____/202_ - Estado do Paraná - ADE SRRF09 nº 32/2022".

5.1.1. Se houver algum dado desconhecido que deva ser indicado no documento fiscal, para a remessa dos chassis ao fabricante de carroceria, poderá ser emitida Nota Fiscal de simples remessa, em substituição à prevista no subitem 5.1, que conterá, além dos demais requisitos:

a) as indicações previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem 5.1;

b) como natureza da operação, a expressão "Antecedente à exportação".

5.1.2. Por ocasião da efetiva exportação, será emitida a Nota Fiscal prevista no subitem 5.1, que conterá, além dos demais requisitos:

a) a indicação de que os chassis sairão do estabelecimento fabricante de carroceria, com a identificação prevista na alínea "a" do subitem 5.1;

b) os dados identificados da Nota Fiscal emitida nos termos do subitem 5.1.1.

5.2. O estabelecimento fabricante da carroceria lançará a Nota Fiscal que acompanhou os chassis apenas nas colunas "Documento Fiscal" e "Observações", nesta constando a ocorrência.

5.3. O estabelecimento fabricante da carroceria deverá:

a) indicar na Nota Fiscal relativa à exportação da carroceria:

I - a expressão "Fabricação e Acoplamento no chassi nº por Conta e Ordem do Importador - Protocolo ICMS 19/96 - Regime Especial n.º ____/202_ - Estado do Paraná - ADE SRRF09 nº 32/2022";

II - identificação da Nota Fiscal prevista no subitem anterior e do respectivo emitente;

b) emitir Nota Fiscal, indicando como natureza da operação "Remessa para Exportação", para acompanhar os veículos classificados nas posições 8701, 8704 e 8705 da NCM/SH até o local do embarque, juntamente com os Documentos Auxiliares da NF-e - DANFes relativos ao chassi e à carroceria, nas quais constarão, além dos demais requisitos:

I - identificação da Nota Fiscal prevista no subitem anterior e do respectivo emitente;

II - identificação da Nota Fiscal relativa à carroceria;

III - a expressão "Procedimento Autorizado pelo Protocolo ICMS 19/96 - Regime Especial n.º ____/202_ - Estado do Paraná - ADE SRRF09 nº 32/2022"

6. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

6.1. Para os efeitos deste Regime Especial, as Beneficiárias concordam na íntegra com as disposições aqui estabelecidas e, se for o caso, responderão, solidariamente, quando tiverem interesse comum na situação que tenha dado origem à obrigação principal.

6.1.1. Presume-se interesse comum, para efeitos do disposto no subitem 6.1, a concorrência, anuência, omissão, ou outro motivo relevante, em operação realizada, que determine falta de pagamento do imposto quando devido.

6.2. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente.

6.3. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e seu término será em 30/09/2025, podendo ser revogado a qualquer tempo, ou automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.

6.4. As Beneficiárias deverão lavrar termo no RO-e - Registro de Ocorrências Eletrônico, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial e a descrição sucinta do regime concedido.

6.5 Este Regime Especial não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas pela legislação do ICMS e do IPI.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF10 Nº 136, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Determina a suspensão temporária do atendimento realizado por meio do Chat RFB, no âmbito da 10ª Região Fiscal, a fim de possibilitar a realização de treinamento presencial da equipe que o executa.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 90, de 6 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º O atendimento prestado por meio do Chat RFB, no âmbito da 10ª Região Fiscal, ficará suspenso a partir das 12 (doze) horas do dia 15 (quinze) de setembro de 2022, até as 19 (dezenove) horas do dia 16 (dezesseis) do mesmo mês, a fim de possibilitar que os servidores que integram a equipe responsável pela sua prestação participem de treinamento presencial promovido pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal (SRRF10).

Art. 2º No período em que o atendimento estará suspenso, os serviços e orientações serão prestados aos contribuintes por meio dos demais canais de atendimento disponíveis no site da RFB na internet (www.gov.br/receitafederal) ou, se neles indisponíveis, em uma unidade de atendimento presencial da RFB no Estado do Rio Grande do Sul, observadas as condições de atendimento de cada unidade, conforme divulgado em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/atendimento-presencial/unidades-no-brasil/rio-grande-do-sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 56, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Inscribe no Registro Especial e autoriza IMPORTAÇÃO dos produtos que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo nº 13033.001403/2022-54, declara:

Artº 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/575, como IMPORTADOR de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa S2GW INTERNATIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº 44.605.679/0001-18.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a produzir/engarrafar os produtos abaixo discriminados

Atividade	Classificação	Denominações
BEBIDA ALCOÓLICADESTILADA	BEBIDAS EM GERAL	AGUARDENTE
BEBIDA ALCOÓLICADESTILADA	BEBIDAS EM GERAL	AGUARDENTE DE CANA
BEBIDA ALCOÓLICADESTILADA	BEBIDAS EM GERAL	AGUARDENTE DE FRUTA
BEBIDA ALCOÓLICADESTILADA	BEBIDAS EM GERAL	ARAC
BEBIDA ALCOÓLICADESTILADA	BEBIDAS EM GERAL	CACHAÇA
BEBIDA ALCOÓLICADESTILADA	BEBIDAS EM GERAL	RUM, RHUM OU RON
BEBIDA ALCOÓLICADESTILADA	BEBIDAS EM GERAL	SOCHU OU SHOCHU
BEBIDA ALCOÓLICADESTILADA	BEBIDAS EM GERAL	TEQUILA
BEBIDA ALCOÓLICADESTILADA	BEBIDAS EM GERAL	TIQUIRA
BEBIDA ALCOÓLICADESTILADA	BEBIDAS EM GERAL	UISQUE, WHISKY OU WHISKEY
BEBIDA ALCOÓLICAFERMENTADA	BEBIDAS EM GERAL	CERVEJA
BEBIDA ALCOÓLICAFERMENTADA	BEBIDAS EM GERAL	FERMENTADO DE CANA
BEBIDA ALCOÓLICAFERMENTADA	BEBIDAS EM GERAL	FERMENTADO DE FRUTA
BEBIDA ALCOÓLICAFERMENTADA	BEBIDAS EM GERAL	FERMENTADO DE FRUTA COMPOSTO
BEBIDA ALCOÓLICAFERMENTADA	BEBIDAS EM GERAL	FERMENTADO DE FRUTA
BEBIDA ALCOÓLICAFERMENTADA	BEBIDAS EM GERAL	HIDROMEL
BEBIDA ALCOÓLICAFERMENTADA	BEBIDAS EM GERAL	SAQUE OU SAKE
BEBIDA ALCOÓLICAFERMENTADA	BEBIDAS EM GERAL	SIDRA
BEBIDA ALCOÓLICA PORMISTURA	BEBIDAS EM GERAL	AGUARDENTE COMPOSTA
BEBIDA ALCOÓLICA PORMISTURA	BEBIDAS EM GERAL	APERITIVO
BEBIDA ALCOÓLICA PORMISTURA	BEBIDAS EM GERAL	BEBIDA ALCOOLICA COMPOSTA
BEBIDA ALCOÓLICA PORMISTURA	BEBIDAS EM GERAL	BEBIDA ALCOOLICA MISTA OU COQUETEL (COCKTAIL)
BEBIDA ALCOÓLICA PORMISTURA	BEBIDAS EM GERAL	COQUETEL COMPOSTO
BEBIDA ALCOÓLICA PORMISTURA	BEBIDAS EM GERAL	LICOR
BEBIDA ALCOÓLICA PORMISTURA	BEBIDAS EM GERAL	PREPARADO LIQUIDO OU SOLIDO PARA BEBIDA ALCOOLICA
BEBIDA ALCOÓLICARETIFICADA	BEBIDAS EM GERAL	AQUAVIT, AKUAVIT OU ACQUAVITAE
BEBIDA ALCOÓLICARETIFICADA	BEBIDAS EM GERAL	CORN OU KORN
BEBIDA ALCOÓLICARETIFICADA	BEBIDAS EM GERAL	GENEBRA
BEBIDA ALCOÓLICARETIFICADA	BEBIDAS EM GERAL	GIM OU GIN
BEBIDA ALCOÓLICARETIFICADA	BEBIDAS EM GERAL	STEINHAEGER
BEBIDA ALCOÓLICARETIFICADA	BEBIDAS EM GERAL	VODCA, VODKA OU WODKA
BEBIDA FERMENTADA NÃOALCOÓLICA	BEBIDAS EM GERAL	KOMBUCHA



BEBIDA NÃO FERMENTADANÃO-ALCOÓLICA	BEBIDAS EM GERAL	AÇAI
BEBIDA NÃO FERMENTADANÃO-ALCOÓLICA	BEBIDAS EM GERAL	AGUA DE COCO
BEBIDA NÃO FERMENTADANÃO-ALCOÓLICA	BEBIDAS EM GERAL	BEBIDA COMPOSTA
BEBIDA NÃO FERMENTADANÃO-ALCOÓLICA	BEBIDAS EM GERAL	CHA PRONTO PARA CONSUMO
BEBIDA NÃO FERMENTADANÃO-ALCOÓLICA	BEBIDAS EM GERAL	MALTA
BEBIDA NÃO FERMENTADANÃO-ALCOÓLICA	BEBIDAS EM GERAL	NECTAR
BEBIDA NÃO FERMENTADANÃO-ALCOÓLICA	BEBIDAS EM GERAL	POLPA DE FRUTA
BEBIDA NÃO FERMENTADANÃO-ALCOÓLICA	BEBIDAS EM GERAL	PREPARADO LIQUIDO PARA BEBIDA COMPOSTA
BEBIDA NÃO FERMENTADANÃO-ALCOÓLICA	BEBIDAS EM GERAL	PREPARADO LIQUIDO PARA CHA
BEBIDA NÃO FERMENTADANÃO-ALCOÓLICA	BEBIDAS EM GERAL	PREPARADO LIQUIDO PARA REFRESCO
BEBIDA NÃO FERMENTADANÃO-ALCOÓLICA	BEBIDAS EM GERAL	PREPARADO LIQUIDO PARA REFRIGERANTE
BEBIDA NÃO FERMENTADANÃO-ALCOÓLICA	BEBIDAS EM GERAL	PREPARADO LÍQUIDO OU CONCENTRADO LÍQUIDO PARABEBIDA COMPOSTA
BEBIDA NÃO FERMENTADANÃO-ALCOÓLICA	BEBIDAS EM GERAL	PREPARADO SOLIDO PARA BEBIDA COMPOSTA
BEBIDA NÃO FERMENTADANÃO-ALCOÓLICA	BEBIDAS EM GERAL	PREPARADO SOLIDO PARA CHA
BEBIDA NÃO FERMENTADANÃO-ALCOÓLICA	BEBIDAS EM GERAL	PREPARADO SOLIDO PARA REFRESCO
BEBIDA NÃO FERMENTADANÃO-ALCOÓLICA	BEBIDAS EM GERAL	REFRESCO
BEBIDA NÃO FERMENTADANÃO-ALCOÓLICA	BEBIDAS EM GERAL	REFRIGERANTE
BEBIDA NÃO FERMENTADANÃO-ALCOÓLICA	BEBIDAS EM GERAL	SODA
BEBIDA NÃO FERMENTADANÃO-ALCOÓLICA	BEBIDAS EM GERAL	SUCO OU SUMO
BEBIDA NÃO FERMENTADANÃO-ALCOÓLICA	BEBIDAS EM GERAL	SUCO TROPICAL
BEBIDA NÃO FERMENTADANÃO-ALCOÓLICA	BEBIDAS EM GERAL	XAROPE
BEBIDAS EM GERAL	IMPORTADOR	FERMENTADO ACETICO
VINHOS E DERIVADOSDA UVA E DO VINHO	ALCOÓLICO POR MISTURA	ALCOOLICO COMPOSTO
VINHOS E DERIVADOSDA UVA E DO VINHO	ALCOÓLICO POR MISTURA	COOLER
VINHOS E DERIVADOSDA UVA E DO VINHO	ALCOÓLICO POR MISTURA	COQUETEL OU BEBIDA ALCOOLICA MISTA
VINHOS E DERIVADOSDA UVA E DO VINHO	ALCOÓLICO POR MISTURA	LICOR DE BAGACEIRA OU DE GRAPPA
VINHOS E DERIVADOSDA UVA E DO VINHO	ALCOÓLICO POR MISTURA	LICOR DE CONHAQUE FINO OU LICOR DE BRANDY
VINHOS E DERIVADOSDA UVA E DO VINHO	ALCOÓLICO POR MISTURA	MISTELA SIMPLES
VINHOS E DERIVADOSDA UVA E DO VINHO	ALCOÓLICO POR MISTURA	SANGRIA
VINHOS E DERIVADOSDA UVA E DO VINHO	DESTILADO ALCOÓLICO	AGUARDENTE DE VINHO
VINHOS E DERIVADOSDA UVA E DO VINHO	DESTILADO ALCOÓLICO	BRANDY OU CONHAQUE FINO
VINHOS E DERIVADOSDA UVA E DO VINHO	DESTILADO ALCOÓLICO	CONHAQUE
VINHOS E DERIVADOSDA UVA E DO VINHO	DESTILADO ALCOÓLICO	DESTILADO DE VINHOS AROMATICOS
VINHOS E DERIVADOSDA UVA E DO VINHO	DESTILADO ALCOÓLICO	GRAPPA, GRASPA OU BAGACEIRA
VINHOS E DERIVADOSDA UVA E DO VINHO	DESTILADO ALCOÓLICO	PISCO
VINHOS E DERIVADOSDA UVA E DO VINHO	FERMENTADO ALCÓOLICO	FILTRADO DOCE
VINHOS E DERIVADOSDA UVA E DO VINHO	FERMENTADO ALCÓOLICO	JEROPIGA
VINHOS E DERIVADOSDA UVA E DO VINHO	FERMENTADO ALCÓOLICO	VINHO
FERMENTADO NÃOALCOÓLICO	VINHOS E DERIVADOSDA UVA E DO VINHO	FERMENTADO DE UVA DESALCOLIZADO
NÃO FERMENTADO NÃOALCOÓLICO	VINHOS E DERIVADOSDA UVA E DO VINHO	POLPA DE FRUTA
NÃO FERMENTADO NÃOALCOÓLICO	VINHOS E DERIVADOSDA UVA E DO VINHO	SUCO OU SUMO
VINHOS E DERIVADOSDA UVA E DO VINHO	VINAGRE	VINAGRE

. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NHO Nº 6, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO No 01, DE 29 DE MARÇO DE 2022, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10107/085.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo nº 13033.036140/2022-02, declara:
Art. 1º O artigo 2º do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO No 01, DE 29 DE MARÇO DE 2022, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10107/085, de engarrafador, pertencente o estabelecimento T D L INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA de CNPJ nº 01.203.047/0001-15 da empresa T D L INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente ml
GIN SECO	CIRCUS	2208.50.00	VIDRO	950
VODCA	SULOFF	2208.60.00	VIDRO	900
VODKA	ISLAND	2206.90.00	VIDRO	900
COCKTAIL ALCOOLICO	ISLAND	2206.90.00	VIDRO	900
COCKTAIL ALCOOLICO BLUEBERRY	ISLAND	2206.90.00	VIDRO	900
COCKTAIL ALCOOLICO BIG APPLE	ISLAND	2206.90.00	VIDRO	900

Art. 2º Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2022, publicado no Diário Oficial da União de 30 de MARÇO de 2022.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID RUSCHEL COIMBRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NHO Nº 7, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO No 24, DE 19 DE JULHO DE 2012, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10107/059.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo nº 11065.003606/2006-62, DECLARA:
Art. 1º O artigo 2º do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO No 24, DE 19 DE JULHO DE 2012, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10107/059, de engarrafador, pertencente o estabelecimento de CNPJ nº 06.169.134/0001-17 da empresa LEANDRO AUGUSTO HILGERT, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA COMERCIAL	NCM/EX	TIPO DE RECIPIENTE	CAPACIDADE
BEBIDA ALCOOLICA MISTA DE CRAVO E CANELA	FAMILIA SILVEIRA	22087000	VIDRO	500ML
CACHAÇA	CANA SACANA	22084000	PET	2 LITROS
CACHAÇA	CANA SACANA	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA ENVELHECIDA	ALAMBICANA	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA ENVELHECIDA AMBURANA PREMIUM	CASA TRES VENDAS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA ENVELHECIDA AMBURANA PREMIUM	CASA TRES VENDAS	22084000	VIDRO	160ML
CACHAÇA ENVELHECIDA AMBURANA PREMIUM	CASA TRES VENDAS	22084000	VIDRO	50ML



CACHAÇA ENVELHECIDA AMBURANA PREMIUM	JOZÉ JOZÉ	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA ENVELHECIDA AMBURANA PREMIUM	HARMONIE SCHNAPS	22084000	VIDRO	160ML
CACHAÇA ENVELHECIDA CARVALHO PREMIUM	CASA TRES VENDAS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA ENVELHECIDA CARVALHO PREMIUM	CASA TRES VENDAS	22084000	VIDRO	160ML
CACHAÇA ENVELHECIDA CARVALHO PREMIUM	CASA TRES VENDAS	22084000	VIDRO	50ML
CACHAÇA ENVELHECIDA NO BALSAMO PREMIUM	HARMONIE SCHNAPS	22084000	VIDRO	160ML
CACHAÇA ENVELHECIDA NO BALSAMO PREMIUM	HARMONIE SCHANPS	22084000	VIDRO	50ML
CACHAÇA ENVELHECIDA NO BÁLSAMO PREMIUM	HARMONIE SCHNAPS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA ENVELHECIDA NO CARVALHO E AMBURANA PREMIUM	HARMONIE SCHNAPS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA ENVELHECIDA NO CARVALHO E AMBURANA PREMIUM	HARMONIE SCHNAPS	22084000	VIDRO	160ML
CACHAÇA ENVELHECIDA NO CARVALHO E AMBURANA PREMIUM	HARMONIE SCHANPS	22084000	VIDRO	50ML
CACHAÇA ENVELHECIDA NO CARVALHO PREMIU	HARMONIE SCHANPS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA EXTRA PREMIUM ENVELHECIDA 6 ANOS NO CARVALHO	HARMONIE SCHNAPS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA EXTRA PREMIUM ENVELHECIDA 10 ANOS NO CARVALHO	HARMONIE SCHNAPS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA PRATA	CASA TRÊS VENDAS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA PRATA	CASA TRES VENDAS	22084000	VIDRO	160ML
CACHAÇA PRATA	CASA TRES VENDAS	22084000	VIDRO	50ML
CACHAÇA PRATA	ALAMBICANA	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA PREMIUM BLEND CARVALHO E BALSAMO	VIOLANDA	22084000	VIDRO	700ML
COQUETEL ALCOÓLICO PINA COLADA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR CREME DE CAFÉ AO LEITE	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR CREME DE CHOCOLATE	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR CREME DE LEITE CONDENSADO	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	375ML
LICOR CREME DE LEITE CONDENSADO	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE ABACAXI	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE AMBURANA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE AMORA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE BANANA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE BERGAMOTA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	375ML
LICOR FINO DE BERGAMOTA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE BUTIÁ	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	375ML
LICOR FINO DE BUTIÁ	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE CAFÉ	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE CANELA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE CARVALHO COM CACHAÇA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE ERVA MATE	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	375ML
LICOR FINO DE ERVA MATE	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE LIMÃO	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE MEL	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE MORANGO	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE SETE ERVAS	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	375ML
LICOR FINO DE SETE ERVAS	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE UVA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	375ML
LICOR FINO DE UVA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
CACHAÇA PRATA	SG FACAS ARTESANAIS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA ENVELHECIDA EXTRA PREMIUM	SG FACAS ARTESANAIS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA ENVELHECIDA AMBURANA PREMIUM	SG FACAS ARTESANAIS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA EXTRA PREMIUM	SG FACAS ARTESANAIS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA ENVELHECIDA PREMIUM	HARMONIE SCHNAPS	22084000	VIDRO	700ML

Art. 2º Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 06 DE AGOSTO DE 2021, publicado no Diário Oficial da União de 11 de AGOSTO de 2021.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID RUSCHEL COIMBRA

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOUREIRO E ORÇAMENTO

DESPACHO DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 17944.101437/2020-64
Interessado: Município de Iguatu (CE).
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Iguatu (CE) e a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINFI".
Despacho: Tendo em vista o Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) concluindo no sentido de que o Município atendeu a todas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, no que diz respeito aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, bem como atendeu aos requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União, de acordo com a Resolução nº 48/2007, do Senado Federal; tendo em vista o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, a permissão contida na Resolução nº 4, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 2021, também daquela Casa Legislativa, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União previstas no art. 1º da referida Portaria, quais sejam: a manifestação técnica da STN em que se atesta o cumprimento dos requisitos necessários à contratação, o parecer jurídico da PGFN acerca da legalidade e autorização do Senado Federal mediante Resolução, e, em especial, das condicionalidades, cabíveis e aplicáveis, apontadas no Parecer da STN, conforme Parecer da PGFN, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e a CAF, condicionado à prévia formalização do contrato de contragarantia entre o Município e a União.

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Nº 20.094 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza DANIEL POPOVICH BASTOS, CPF nº 356.691.908-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.095 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ALEXANDRE AUGUSTO SILVA FERREIRA, CPF nº 221.577.158-51, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.96 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a PAULA OLIVEIRA ALVES, CPF nº 343.920.838-96, para prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 149, de 24 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2022, páginas 131 a 134, seção 1:
1) No item 2 do Anexo I - Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção de Segurança Veicular
Onde se lê:
"2. SIGLAS
Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir.

ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
BO	Boletim de Ocorrência
CAT	Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito
CFT	Conselho Federal dos Técnicos Industriais
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
CSV	Certificado de Segurança Veicular
Crea	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CRLV	Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo
CRLV-e	Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo Eletrônico
CRV	Certificado de Registro de Veículo
ETP	Entidade Técnica Pública ou Paraestatal
GNV	Gás Natural Veicular
ITL	Instituição Técnica Licenciada
LI	Lista de Inspeção
NF	Nota Fiscal
NBR	Norma Brasileira
NR	Norma Regulamentadora
OS	Ordem de Serviço
OIA	Organismo de Inspeção Acreditado
OIA-SV	Organismo de Inspeção Acreditado-Segurança Veicular
PBT	Peso Bruto Total
RBC	Rede Brasileira de Calibração
RI	RI Relatório de Inspeção

Leia-se:
"2. SIGLAS
Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir.

ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
BO	Boletim de Ocorrência
CAT	Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito
CRT	Conselho Regional dos Técnicos Industriais
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
CSV	Certificado de Segurança Veicular
Crea	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CRLV	Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo
CRLV-e	Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo Eletrônico
CRV	Certificado de Registro de Veículo
ETP	Entidade Técnica Pública ou Paraestatal
GNV	Gás Natural Veicular
ITL	Instituição Técnica Licenciada
LI	Lista de Inspeção
NF	Nota Fiscal
NBR	Norma Brasileira
NR	Norma Regulamentadora
OS	Ordem de Serviço
OIA	Organismo de Inspeção Acreditado
OIA-SV	Organismo de Inspeção Acreditado-Segurança Veicular
PBT	Peso Bruto Total
RBC	Rede Brasileira de Calibração
RI	RI Relatório de Inspeção

2) No Anexo I - Requisitos de Avaliação da conformidade para Inspeção de Segurança Veicular.
Onde se lê:
"4.6 Inspetor
Profissional técnico devidamente registrado no Crea ou CFT, habilitado/qualificado para realizar inspeções.

(...)
6.3.3.2 Fotográficos

6.3.3.2.1 O OIA deve realizar o registro fotográfico dos itens elencados abaixo, quando aprovados, durante o processo de inspeção, bem como possuir dados que permitam sua rastreabilidade.

Nota 2: A captura da imagem, por sua vez, deve ocorrer no ambiente do sistema. O sistema deve capturar a foto e armazenar no formato original, sem nenhuma modificação, bem como a foto com a identificação da data, hora e nome do OIA. A resolução da foto original deve ser de 1820 x 1024 e a da identificação da data, hora e nome do OIA, a resolução deve ser de 640 x 395.";

Leia-se:

"4.6 Inspetor

Profissional técnico devidamente registrado no Crea ou CRT, habilitado/qualificado para realizar inspeções.

(...)

6.3.3.2 Fotográficos

6.3.3.2.1 O OIA deve realizar o registro fotográfico dos itens elencados abaixo, quando aprovados, durante o processo de inspeção, bem como possuir dados que permitam sua rastreabilidade.

.....

Nota 2: A captura da imagem, por sua vez, deve ocorrer no ambiente do sistema. O sistema deve capturar a foto e armazenar no formato original, sem nenhuma modificação, bem como a foto com a identificação da data, hora e nome do OIA.";

3) No Anexo A do Anexo I.

Onde se lê:

"2.1 Componentes e sistemas, conforme ABNT NBR 14180/ABNT NBR 14180";

Leia-se:

"2.1 Componentes e sistemas, conforme ABNT NBR 14040/ABNT NBR 14180";

4) No Anexo B do Anexo I.

Onde se lê:

"ANEXO B - EQUIPAMENTOS/REQUISITOS PARA INSPEÇÃO (ANEXO A)

EQUIPAMENTOS		Anexo A (Item 4)	Anexo A (Item 6)	Anexo A (Item 7)	Anexo A (Item 5)	Anexo A (Item 3)
1	Inspeção instrumentalizada					
1.1	Frenômetro	X	X	X	---	X****
1.2	Banco de suspensão	X	---	---	---	---
1.3	Verificador de alinhamento	X	X	X	---	---
1.4	Placa de verificação de folgas	X	X	X	---	---
2	Opacímetro	X	---	---	---	---
3	Analisador de emissão de gases poluentes	X	---	---	---	X
4	Paquímetro - escala de 150 mm (mínimo)	X	X	X	X	X
5	Trena metálica de 2 m (mínimo)	X	X	X	X	X
6	Trena de 50 m (mínimo)	X	X	X	X	X
7	Dinamômetro de 1.000 N ou balança de 1.000 N (mínimo)	---	---	---	X	---
8	Cronômetro	X	---	---	---	---
9	Nível	X	X	X	X	X
10	Prumo de centro	X	X	X	X	X
11	Esquadros	X	X	X	X	X
12	Transferidor ou goniômetro	X	X	X	X	X
13	Escala metálica de 1 m (mínimo)	X	X	X	X	X
14	Macaco hidráulico de 60 kN (mínimo)	X*	X*	X*	---	---
15	Macaco hidráulico de 10 kN (mínimo)	X*	X*	X*	---	---
16	Cones de sinalização - 6 (seis) (mínimo)	X	X	X	X	X
17	Elevador de veículos	X	---	---	---	---
18	Fosso, dique ou valeta	X	X	X	X	---
19	Regloscópio	X	---	---	---	X
20	Ajustador de pressão de pneus (calibrador)	X	X	X	X	X
21	Sistema de ar comprimido com filtro de linha (p/retenção de óleo e água)	X	X	X	X	X
22	Medidor de nível sonoro (decibelímetro)	X	---	---	---	X
23	Calibrador do medidor de nível sonoro (94 dBA)	X	---	---	---	X
24	Dispositivo para verificação de vazamento de GNV**	X	---	---	---	---
25	Lanterna	X	X	X	X	X
26	Sistema ou equipamento de captura de imagem	X	X	X	X	X
27	Profundímetro***	X	X	X	X	X
28	Dispositivo de travamento do pedal de freio	X	---	---	---	---
29	Dispositivo de alívio de carga	X*	---	---	---	---
30	EPI****	X	X	X	X	X
31	Escova (aço)	X	X	X	X	X
32	Dispositivos/ferramentas (diversos)	X	X	X	X	X
33	Máquina fotográfica digital ou outro equipamento para registro digital de fotografias	X	X	X	X	X

Leia-se:
"ANEXO B - EQUIPAMENTOS/REQUISITOS PARA INSPEÇÃO (ANEXO A)

EQUIPAMENTOS		Anexo A (Item 4)	Anexo A (Item 6)	Anexo A (Item 7)	Anexo A (Item 5)	Anexo A (Item 3)
1	Inspeção instrumentalizada					
1.1	Frenômetro	X	X	X	---	X****
1.2	Banco de suspensão	X	---	---	---	---
1.3	Verificador de alinhamento	X	X	X	---	---
1.4	Placa de verificação de folgas	X	X	X	---	---
2	Opacímetro	X	---	---	---	---
3	Analisador de emissão de gases poluentes	X	---	---	---	X
4	Paquímetro - escala de 150 mm (mínimo)	X	X	X	X	X
5	Trena metálica de 2 m (mínimo)	X	X	X	X	X
6	Trena de 50 m (mínimo)	X	X	X	X	X
7	Dinamômetro de 1.000 N ou balança de 1.000 N (mínimo)	---	---	---	X	---
8	Cronômetro	X	---	---	---	---
9	Nível	X	X	X	X	X
10	Prumo de centro	X	X	X	X	X
11	Esquadros	X	X	X	X	X
12	Transferidor ou goniômetro	X	X	X	X	X
13	Escala metálica de 1 m (mínimo)	X	X	X	X	X
14	Macaco hidráulico de 60 kN (mínimo)	X*	X*	X*	---	---
15	Macaco hidráulico de 10 kN (mínimo)	X*	X*	X*	---	---
16	Cones de sinalização - 6 (seis) (mínimo)	X	X	X	X	X
17	Elevador de veículos***	X	---	---	---	---
18	Fosso, dique ou valeta	X	X	X	X	---
19	Regloscópio	X	---	---	---	X
20	Ajustador de pressão de pneus (calibrador)	X	X	X	X	X
21	Sistema de ar comprimido com filtro de linha (p/retenção de óleo e água)	X	X	X	X	X
22	Medidor de nível sonoro (decibelímetro)	X	---	---	---	X
23	Calibrador do medidor de nível sonoro (94 dBA)	X	---	---	---	X
24	Dispositivo para verificação de vazamento de GNV**	X	---	---	---	---
25	Lanterna	X	X	X	X	X
26	Sistema ou equipamento de captura de imagem	X	X	X	X	X
27	Profundímetro***	X	X	X	X	X
28	Dispositivo de travamento do pedal de freio	X	---	---	---	---
29	Dispositivo de alívio de carga	X*	---	---	---	---
30	EPI****	X	X	X	X	X
31	Escova (aço)	X	X	X	X	X
32	Dispositivos/ferramentas (diversos)	X	X	X	X	X
33	Máquina fotográfica digital ou outro equipamento para registro digital de fotografias	X	X	X	X	X



DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 223, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 157/2022; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.011195/2021-91, resolve:

Aprovar o modelo Babyleo TN500, de instrumento de pesagem não automático, para uso acoplado a incubadora neo natal, classe de exatidão III, marca Dräger, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 224, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 227/2022; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.006617/2022-97, resolve:

Alterar o item 1 Requerente, e outros, da Portaria Inmetro/Dimel nº 11, de 26 de janeiro de 2018, publicada em D.O.U. em 29/01/2018, seção 1, página 31, que aprova a família de modelos C de bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca Wertco, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 11/2018)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 225, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores para consumo de água potável fria e água quente, aprovado pela Portaria Inmetro nº 155/2022; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003974/2022-01, resolve:

Aprovar a família de modelos AP Vario 3, de medidor de volume de água, tipo mecânico, classe de exatidão 2, marca Techem, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 226, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores para consumo de água potável fria e água quente, aprovado pela Portaria Inmetro nº 155/2022; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.012598/2020-76, resolve:

Aprovar a família de modelos LXSC-E, de medidor de volume de água, tipo mecânico, classe de exatidão 2, marca AVS, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 227, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro nº 0052600.008306/2022-62, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Metalúrgica Erbra Eireli a emitir declaração de conformidade de Medidores de Comprimento de Fio, sob o código nº EAP124, conforme condições especificadas, disponibilizadas no site do Inmetro: www.inmetro.gov.br/legislacao

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 228, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 157/2022; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.006637/2022-68, resolve:

Aprovar o modelo DS-983SCII, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão III, marca Digi, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 229, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores para consumo de água potável fria e água quente, aprovado pela Portaria Inmetro nº 155/2022; e,

Considerando os elementos constantes no processo Inmetro nº 0052600.012597/2020-21 e do sistema Orquestra nº 1877610, resolve:

Aprovar a família de modelos LXH-E, de medidor de volume de água, tipo mecânico, classe de exatidão 2, marca AVS, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS,
AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 889, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.608738/2022-49, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administrador de AXA XL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 19.323.175/0001-68, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 890, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.610931/2022-40, resolve:

Art. 1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de CAPEMISA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 14.056.028/0001-55, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 4 de maio de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 891, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.616450/2022-48, resolve:

Art. 1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de TRADITIO COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 892, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.616444/2022-91, resolve:

Art. 1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.704.513/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 632, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece critérios e instâncias de governança a serem observados para a organização da 4ª Conferência Nacional de Educação - Conae, edição 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006; no Decreto nº 11.146, de 22 de julho de 2022; na Portaria MEC nº 204, de 6 de fevereiro de 2020; e no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Educação - Conae, edição 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e instâncias de governança a serem observados para a organização da 4ª Conferência Nacional de Educação - Conae, edição 2022.

Art. 2º O Fórum Nacional de Educação - FNE, em parceria com o Ministério da Educação - MEC, apresentará o planejamento da Conae 2022, conforme art. 6º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 3º Instituir Comissão Técnica responsável pela organização, pelo acompanhamento e pela fiscalização da realização da 4ª Conae, edição 2022, composta por, no mínimo:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação Básica - SEB;

II - 1 (um) representante da Secretaria-Executiva - SE

III - 1 (um) representante da Secretaria de Alfabetização - Sealf;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Educação Superior - SESu;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - Semesp;

VII - 1 (um) representante da Assessoria de Comunicação Social - ACS;

VIII - 1 (um) representante da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA;

IX - 1 (um) representante da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC; e

X - 1 (um) representante do FNE.

§ 1º A Secretaria-Executiva publicará portaria com a designação nominal da Comissão.

§ 2º Os representantes serão indicados pela autoridade máxima de cada unidade.

§ 3º Os representantes da SEB coordenarão os trabalhos da Comissão e, no que couber, prestarão apoio administrativo.

§ 4º Os representantes a que se referem os incisos VII, VIII e IX exercerão suas atribuições nos limites de suas áreas de competência, verificando se a estrutura e os itens previstos estão adequados e atendem às necessidades da Conferência, considerando características técnicas, de mérito e de conveniência, de modo a subsidiar a elaboração do Projeto Básico e do Relatório Consolidado de Serviços, que serão consolidados pelos representantes da SEB e assinados por todos os membros da Comissão.

§ 5º O representante de que trata o inciso X exercerá suas atribuições no limite do que estabelece a Portaria MEC nº 577, de 27 de abril de 2017.

§ 6º A Comissão se reunirá, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, a contar da entrada em vigor desta Portaria, e extraordinariamente, mediante convocação dos coordenadores da Comissão.

§ 7º O quórum de reunião será de maioria simples dos membros e o quórum de votação será de maioria simples dos presentes.

§ 8º Os trabalhos da Comissão serão considerados finalizados quando da emissão das ordens de pagamentos quitando as despesas relacionadas ao evento.

Art. 4º A Comissão a que se refere o art. 3º elaborará Projeto Básico adequado às especificidades da infraestrutura necessária para a realização da Conferência, em parceria com o FNE.

Art. 5º Os serviços necessários à organização da 4ª Conae, edição 2022, poderão ser fornecidos por empresa cujo contrato para prestação de serviços esteja vigente junto ao MEC, na data de planejamento e de execução da Conferência, desde que a quantidade e a especificidade dos itens contratuais disponíveis sejam suficientes para atender às necessidades do evento.

Parágrafo único. Caberá à SAA, com base no Projeto Básico elaborado pela Comissão Técnica, verificar se os itens contratuais vigentes e os recursos disponíveis são suficientes para atender ao evento.

Art. 6º O Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles - CGIRC do MEC, instituído pela Portaria nº 503, de 28 de maio de 2020, do Gabinete do Ministro, e alterações posteriores, fará a avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica.

§ 1º Fica a cargo do CGIRC analisar a necessidade de realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eventos para atender especificamente às demandas geradas pela organização da 4ª Conae, edição 2022, no formato proposto.

§ 2º O CGIRC aprovará o limite de gastos destinado à cobertura de despesas com diárias e passagens para atender ao evento.

Art. 7º Observar, no que couber, o manual de procedimentos para a realização e fiscalização de eventos do Ministério da Educação, publicado no Boletim de Serviço nº 3, Suplemento C, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 8º Compete ao FNE apresentar lista de participantes contendo, entre outras informações, a identificação dos participantes que farão jus à emissão de diárias e passagens, bem como os dados que viabilizem sua emissão, conforme Portaria MEC nº 204, de 2020.

Art. 9º Caberá à SEB:

I - exercer a função de demandante do evento, ficando sob seu encargo as atividades administrativas necessárias às formalizações documentais, especialmente no que se refere à instrução processual e consolidação de entendimentos;

II - dar início à elaboração do Projeto Básico junto aos demais membros da Comissão Técnica;

III - encaminhar o Projeto Básico à empresa de eventos contratada, que deverá apresentar Proposta de Serviços para a execução da Conferência;

IV - solicitar a emissão do Certificado de Disponibilidade Orçamentária - CDO, com recursos provenientes da Ação 20RH;

V - solicitar e autorizar a emissão de nota de empenho específica à SAA;

VI - emitir a respectiva ordem de serviços no prazo estabelecido no contrato referido no art. 5º ou, se for o caso, naquele decorrente da previsão constante do § 1º do art. 6º, ambos desta Portaria; e

VII - solicitar, via Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, as diárias e passagens.

Art. 10. Caberá à SAA:

I - prestar apoio administrativo para a realização da Conae;

II - analisar o Projeto Básico e a Proposta de Serviços, verificando a conformidade das solicitações com os instrumentos contratuais vigentes;

III - monitorar a emissão das passagens solicitadas; e

IV - proceder ao pagamento dos serviços aprovados.

Art. 11. Caberá à Comissão Técnica:

I - elaborar o Projeto Básico para a realização da Conferência;

II - validar a Proposta de Serviços apresentada pela empresa;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do evento;

IV - analisar e aprovar o Relatório Consolidado de Serviços;

V - autorizar a emissão da nota fiscal;

VI - atestar a nota fiscal do evento; e

VII - elaborar o Relatório Circunstanciado de Realização de Evento.

Parágrafo único. O Secretário de Educação Básica deverá:

a) aprovar o Projeto Básico e o Relatório Circunstanciado de Realização do Evento;

b) autorizar o fornecimento excepcional de itens não previstos inicialmente na Proposta de Serviços; e

c) autorizar o pagamento da nota fiscal atestada pela Comissão Técnica, enquanto ordenador de despesas do evento.

Art. 12. Delegar competência ao Secretário de Educação Básica para autorizar a concessão de diárias e passagens referentes à 4ª Conae, edição 2022, inclusive nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 13. Na prestação de contas de que trata o art. 7º da Portaria MEC nº 204, de 2020, fica dispensada a obrigatoriedade da apresentação do relatório de viagem, nos moldes do Anexo III da referida Portaria, permanecendo obrigatória a apresentação dos comprovantes de embarque.

Art. 14. Os casos omissos e procedimentos não tratados nesta Portaria, se necessário, serão deliberados pela Secretaria-Executiva.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 824, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação, na modalidade a distância, constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	202004719	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	2000 (duas mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ	FUNDACAO ASSIS GURGACZ
2	202004768	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	2000 (duas mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ	FUNDACAO ASSIS GURGACZ
3	202003321	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	Centro Universitário Campo Limpo Paulista	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA
4	202004221	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT
5	202004763	EMPREENDEDORISMO (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA
6	202004766	LOGÍSTICA (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA
7	202021627	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	470 (quatrocentas e setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA
8	202021628	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	470 (quatrocentas e setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA
9	202021629	PEDAGOGIA (Licenciatura)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA
10	202021774	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	100 (cem)	Centro Universitário Metropolitano de Maringá	UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA
11	202019725	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ	SOCIEDADE DE EDUCACAO E ASSISTENCIA REALENGO - SEARA

12	202002468	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	360 (trezentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS	CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
13	202002759	LOGÍSTICA (Tecnológico)	375 (trezentas e setenta e cinco)	FACULDADE CAMPOS ELÍSEOS	INSTITUTO DE ENSINO MEDIO E SUPERIOR FRANCOIS MARIE AROUET LTDA
14	202020393	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	2132 (duas mil, cento e trinta e duas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
15	202016272	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAO SOCIAL FRANCISCANA

PORTARIA Nº 853, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação, na modalidade a distância, constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201905334	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	900 (novecentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA
2	202004286	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	UNIGRAN EDUCACIONAL
3	201905211	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.
4	202005849	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS - DR. EDMUNDO ULSON	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ARARAS
5	202006314	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS - DR. EDMUNDO ULSON	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ARARAS
6	202005405	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	FUNDACAO CULTURAL DE ARAXA
7	202003145	FILOSOFIA (Licenciatura)	1635 (uma mil, seiscentas e trinta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA - ESTÁCIO DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
8	201927344	ARTES (Licenciatura)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA
9	202004375	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI	UNIFAVENI CENTRO UNIVERSITARIO FAVENI LTDA
10	201926604	HISTÓRIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI	UNIFAVENI CENTRO UNIVERSITARIO FAVENI LTDA
11	201906076	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS
12	201907749	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	2000 (duas mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA	ASSOCIACAO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA - AIAMIS
13	201905020	LOGÍSTICA (Tecnológico)	2000 (duas mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA	ASSOCIACAO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA - AIAMIS
14	201905021	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	2000 (duas mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA	ASSOCIACAO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA - AIAMIS
15	201926089	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PROJEÇÃO	BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
16	201906754	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA
17	202006472	PEDAGOGIA (Licenciatura)	350 (trezentas e cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
18	202003428	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	ASSOCIACAO PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA
19	202003433	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	ASSOCIACAO PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA
20	201906291	GESTÃO DESPORTIVA E DE LAZER (Tecnológico)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA
21	201905274	EMPREENDEDORISMO (Tecnológico)	2000 (duas mil)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
22	201905423	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	2000 (duas mil)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
23	201904166	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.
24	201904167	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.
25	201905595	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	275 (duzentas e setenta e cinco)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC
26	202003038	PEDAGOGIA (Licenciatura)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
27	202005467	MATEMÁTICA (Licenciatura)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
28	202004737	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA
29	202004738	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA
30	201926809	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	4000 (quatro mil)	Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
31	202002324	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA

PORTARIA Nº 855, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201903203	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA	CENTRO DE ESTUDOS III MILLENIUM LTDA	AVENIDA PREFEITO ALBERTO MOURA, 12632, DISTRITO INDUSTRIAL, SETE LAGOAS/MG
2	201930775	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE TEFÉ	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	RUA OTAVIANO MELO, 238, CENTRO, TEFÉ/AM



PORTARIA Nº 856, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201926910	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA	RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, 1021, CAMPUS NEOVILLE CIC, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA/PR
2	202023033	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FASIFE DE SORRISO	UNIAO DAS FACULDADES FASIFE LTDA	RUA SÃO SILVESTRE, 1.636, FLOR DO CERRADO, SORRISO/MT

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 464, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Resultado da etapa de habilitação do Objeto 01 do edital nº 01/2021 - CGPLI - PNLD 2023

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 15 do anexo I do Decreto Nº 9.007, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao item 10 do Edital CGPLI nº 01/2021 - PNLD 2023, o FNDE torna público o resultado da etapa de habilitação no âmbito do Objeto 01.

Art. 2º Todas as obras e editoras estão habilitadas e aptas ao prosseguimento às etapas subsequentes no âmbito do referido Edital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.336, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Art. 1º Remanejar, a partir de 23/08/2022, o código FG-04, da Coordenadoria de Processamento Técnico - CPT/DGB/PROEN, Reitoria, para a Coordenadoria de Treinamento e Capacitação - CTC/DGB/PROEN, Reitoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

PORTARIA NORMATIVA Nº 5 - REITORIA, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Comitê Gestor de Compras da Universidade Federal do Oeste do Pará e aprova seu Regimento Interno.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 75-A, Seção 2 - Edição Extra, pág. 1, em 20 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Compras (CGC) da Universidade Federal do Oeste do Pará e aprovado seu Regimento Interno.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Comitê Gestor de Compras (CGC) será a instância responsável por auxiliar as unidades administrativas e acadêmicas na elaboração e execução de seu planejamento de compras e contratações, buscando a máxima integração e comunicação entre os setores e agentes envolvidos, garantindo-se a efetividade dos processos.

Art. 3º Os membros do CGC deverão priorizar as atividades que envolvam o Comitê.

Art. 4º O CGC é um comitê permanente, constituído por servidores de diferentes unidades da Ufopa, devendo atuar como órgão consultivo e executor, sendo vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Administração, com autonomia para decidir sobre assuntos e estabelecer metas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a elaboração e o planejamento das compras e contratações da Instituição.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 5º São competências do CGC:

- I - auxiliar as unidades administrativas e acadêmicas no planejamento de suas contratações;
- II - auxiliar as unidades administrativas e acadêmicas na elaboração de seus respectivos Planos de Contratações Anuais (PCAs);
- III - propor estratégias para a otimização da execução dos orçamentos das unidades administrativas e acadêmicas;
- IV - estimular o alinhamento das contratações da Instituição com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- V - propor e/ou expedir atos normativos regulamentando internamente aspectos referentes às contratações da Instituição;
- VI - definir contratações estratégicas para a Instituição, a serem tratadas em regime de prioridade;
- VII - organizar eventos/workshops atinentes ao processo de planejamento e execução de contratações;
- VIII - opinar, a critério da presidência, sobre outros assuntos relacionados às contratações.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O CGC será composto pelos seguintes membros:

- I - Pró-reitor(a) de Administração, que o presidirá;
- II - Diretor(a) de Compras e Serviços da Pró-Reitoria de Administração;
- III - Diretor(a) de Planejamento da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- IV - 1 (um) representante de cada um dos seguintes Centros de Compras:

a) Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio;

- b) Rede Integrada de Desenvolvimento Humano;
 - c) Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação;
 - d) Superintendência de Infraestrutura;
 - e) Sistema Integrado de Bibliotecas.
- V - Coordenador administrativo ou técnico de cada uma das unidades acadêmicas da sede;
- VI - 1 (um) representante das unidades administrativas da sede;
- VII - 1 (um) representante dos campi fora de sede.
- Art. 7º A nomeação dos membros do Comitê dar-se-á por meio de portaria a ser expedida pela Reitoria, não cabendo remuneração adicional ou outro tipo de vantagem, considerando-se o relevante interesse público inerente às atribuições.
- § 1º Os membros elencados nos incisos de I a III do art. 6º farão parte do Comitê enquanto ocuparem os respectivos cargos em comissão.
- § 2º Os membros elencados nos incisos de IV a VII do art. 6º farão parte do Comitê enquanto não forem revogadas suas respectivas nomeações.
- § 3º O representante das unidades administrativas da sede referido no inciso VI do art. 6º será definido pelos pró-reitores das respectivas unidades, em procedimento de sua escolha, com a posterior indicação do nome à Reitoria para fins de nomeação.

§ 4º O representante dos campi fora de sede referido no inciso VII do art. 6º será definido pelos diretores dos campi fora de sede, em procedimento de sua escolha, com a posterior indicação do nome à Reitoria para fins de nomeação.

Art. 8º A presidência do CGC poderá convidar outros servidores e/ou profissionais para participarem de suas reuniões, atuando como consultores, sem poder de voto, sempre que for necessário parecer ou opinião especializada e/ou específica sobre determinado assunto.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9º São atribuições do(a) presidente do CGC:

- I - presidir as reuniões;
 - II - representar o Comitê em suas relações internas e externas;
 - III - participar das discussões e votações e, quando for o caso, proferir voto de desempate;
 - IV - indicar membros pertencentes ou não ao Comitê para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução das finalidades do CGC;
 - V - propiciar a infraestrutura necessária à operacionalização do CGC;
 - VI - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do CGC;
 - VII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - VIII - despachar expedientes e subscrever documentos do CGC;
 - IX - comunicar a destituição de membros do CGC à Reitoria, para fins de atualização da portaria de nomeação dos membros.
- Parágrafo único. O(a) diretor(a) de Compras e Serviços exercerá as atribuições do(a) presidente, nas suas ausências e impedimentos legais.
- Art. 10. São atribuições dos demais membros do CGC:
- I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo(a) presidente;
 - II - comparecer às reuniões e proferir voto;
 - III - requerer votação de matéria em regime de urgência;
 - IV - executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo(a) presidente;
 - V - emitir parecer técnico e/ou econômico sobre proposições de qualquer natureza que sejam submetidas à apreciação do CGC;
 - VI - elaborar estudos de proposições para apreciação do CGC.

Art. 11. As reuniões do CGC serão secretariadas pela Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Administração.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. As reuniões do CGC serão realizadas em caráter ordinário quatro vezes ao ano, em dia, local e horário preestabelecidos na última reunião realizada, devendo as convocações ser feitas pela presidência com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 13. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pela presidência do CGC, ou por maioria simples dos seus membros, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 14. O CGC poderá incluir nas suas reuniões a apresentação de trabalhos, justificativas para demandas, pedidos de esclarecimentos ou relatos de interesse científico ou administrativo, podendo para isto contar com a participação de convidados de sua escolha.

Art. 15. As reuniões serão iniciadas com qualquer número de participantes, a critério da presidência, sendo necessária, contudo, a presença de metade mais um dos membros do Comitê para que possam ocorrer deliberações.

Art. 16. Serão lavradas atas de todas as reuniões, registrando-se os assuntos discutidos, as decisões tomadas e a lista de presença, que, lidas e achadas conformes, serão aprovadas na reunião subsequente, com a posterior assinatura de todos os participantes da reunião respectiva.

Art. 17. As quatro primeiras reuniões do CGC contarão com a participação do(a) reitor(a), que presidirá as reuniões, inclusive com direito a voto.

Parágrafo único. O quantitativo de reuniões previsto no caput poderá ser alterado, por deliberação da maioria simples do Comitê, sem a necessidade de alteração deste Regimento.

Art. 18. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

ALDENIZE RUELA XAVIER



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 991/DDP, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.043514/2021-45 resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 09 de novembro de 2022, o prazo de validade do Processo Seletivo do Departamento de Ciências Exatas e Educação - CEE/CTE do Campus Blumenau, Campo de conhecimento: Ensino / Ensino de Ciências e Matemática, objeto do Edital nº 82/2021/DDP, de 08 de outubro de 2021, e homologado pela Portaria nº 762/2021/DDP, publicada no Diário Oficial da União 09 de novembro de 2021.

CARLA CERDOTE DA SILVA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PORTARIA Nº 171, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Disciplina critérios para a seleção de membros de colegiados, de consultores científicos e dos demais representantes da comunidade científica e acadêmica, com vistas à composição de colegiados, de comissões técnicas e demais representações no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III, VI, VIII e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e o que consta do processo nº 23038.011007/2022-49, e

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover ativamente a igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos, a superação das desigualdades e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância de qualquer espécie;

CONSIDERANDO que a comunidade acadêmica e científica deve pautar-se pelos princípios do respeito à liberdade, do apreço à tolerância, da solidariedade, da convivência humana, do pluralismo de ideias, da gestão democrática e da coexistência de todas as formas de pensamento, do reconhecimento das diversas identidades, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento da sociedade e o exercício irrestrito da cidadania;

CONSIDERANDO que compete à CAPES fomentar a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior e a pesquisa, bem como a formação inicial e continuada de profissionais de magistério e os programas de estudos e pesquisas em educação, resolve:

Art. 1º Disciplinar critérios para a seleção de membros de colegiados, de consultores científicos e dos demais representantes da comunidade acadêmica e científica, com vistas à composição de colegiados, de comissões técnicas e demais representações no âmbito da CAPES.

Art. 2º Compreende-se no objeto desta Portaria as seleções de:
I - consultores científicos de que trata o art. 3º do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017;
II - membros de comissões técnicas, comitês, grupos de trabalho, equipes, fóruns ou quaisquer outros colegiados formalmente estabelecidos no âmbito da CAPES; e

III - servidores da CAPES, quando indicados ou designados para composição dos colegiados referidos no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Não se incluem no rol de colegiados referidos no inciso II do caput:

I - as comissões de sindicância e de processo disciplinar;
II - as comissões de licitação;
III - as comissões de que trata o art. 10 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
IV - a comissão de ética de que trata o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 3º As seleções de que trata esta Portaria devem pautar-se pelos princípios da isonomia e da transparência e, sempre que possível:

I - respeitar a proporcionalidade de origem, raça, sexo, cor, idade, etnia, origem nacional ou regional entre os selecionados;
II - priorizar o atendimento às mulheres em situação de violência e as vítimas de desigualdade étnico-racial, sem prejuízo da assistência física, psíquica e social desenvolvida pela CAPES;

III - fomentar o respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva; e
IV - favorecer a alternância da representatividade distribuída pelas diversas regiões do país.

§ 1º A enumeração do caput não é exaustiva e não afasta a adoção de outros elementos eventualmente pertinentes, respeitada a correlação lógica entre tal elemento diferenciador e a eventual desequiparação pretendida.

§ 2º Em qualquer hipótese, é vedada toda e qualquer discriminação de natureza política, ideológica ou cultural, bem como a utilização de elementos de que possam resultar potencial restrição indevida ao gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos e liberdades fundamentais e de participação institucional no âmbito da CAPES.

Art. 4º Compete aos dirigentes da CAPES e aos demais instituidores de colegiados estabelecer regras e mecanismos de condicionamento e de priorização destinados a concretizar os preceitos referidos no art. 3º, cuja adoção será obrigatória em todas as seleções que vieram a ocorrer a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo único. Na definição de prazos e responsabilidades, no bojo dos colegiados referidos no caput, deve-se atentar para o respeito, de forma ampla e irrestrita, à maternidade e aos direitos que a protegem.

Art. 5º As disposições desta Portaria aplicam-se, no que couber, a ações, programas, iniciativas ou políticas internas relacionadas à gestão de pessoas ou direcionadas à participação de servidores da CAPES nas demais esferas de gestão administrativa interna.

§ 1º O disposto no caput não se aplica à nomeação de ocupantes de cargo em comissão da CAPES, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, tampouco a pedidos de cessão.

§ 2º A Diretoria de Gestão fará incluir nos novos contratos destinados à contratação de mão de obra em favor da CAPES, sempre que possível, cláusula destinada a induzir a aplicação dos preceitos desta Portaria às seleções de agentes terceirizados, pelas empresas contratadas.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Portaria serão dirimidos pela Presidente da CAPES.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2022.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.061, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece a política de outorga e os procedimentos relativos à estruturação de projetos de parceria, no que se refere à exploração da infraestrutura de transporte rodoviário federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII do art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o inciso III do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho 2001, no art. 11 da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o inciso II do caput do art. 26, os incisos I a IV do art. 28, o inciso I do art. 34 do Anexo I do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE OUTORGA PARA A EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Art. 1º A política de outorga para a exploração da infraestrutura de transporte rodoviário abrangerá o seguinte:

I - definição dos segmentos viários da malha a serem contemplados com soluções de parcerias;
II - definição do modelo de parceria mais adequado a cada segmento viário, observada a legislação vigente;
III - política tarifária e premissas de pedagiamento, no que diz respeito:
a) a valores de referência para a tarifa básica de pedágio;
b) à definição das categorias e dos tipos de veículos e respectivos multiplicadores a serem aplicados à referida tarifa;
c) à definição de critérios para o estabelecimento da relação entre as tarifas a serem cobradas e o posicionamento de pontos de cobrança ao longo do trecho;
d) à definição de incentivo tarifário de acordo com a oferta de infraestrutura diferenciada;
e) à definição de tarifa variável de acordo com o horário ou período da cobrança;

f) ao emprego de novas tecnologias para cobrança; e
g) a eventuais descontos a título de incentivo ao usuário para utilização de novas formas de cobrança;

IV - definição das premissas macroeconômicas a serem utilizadas na estruturação de novas parcerias;

V - definição do prazo de concessão, modalidade de licitação, critério a ser utilizado para definição do vencedor do certame e recursos aportados no projeto ao longo do prazo da concessão;

VI - repartição de riscos entre o concessionário e o poder concedente;

VII - níveis de serviço, padrões e parâmetros referentes à operação, ao atendimento ao usuário e à infraestrutura, diferenciados de acordo com o trecho ou o período da concessão, com a adoção de:

a) soluções técnicas, recursos tecnológicos ou sistemas inteligentes para assegurar níveis de serviços adequados e maior eficiência operacional;

b) infraestrutura ou metodologia que proporcione critérios mínimos de segurança viária aos usuários;

VIII - adoção de incentivos ao desenvolvimento de uma infraestrutura viária ambientalmente e economicamente sustentável;

IX - instituição e aprimoramento de mecanismos que possibilitem o monitoramento contínuo e permanente dos investimentos realizados durante a concessão;

X - adoção de mecanismos contratuais propícios ao incentivo e à execução de investimentos obrigatórios com ganhos de prazo e performance de execução; e

XI - instituição de mecanismos de incentivo de exploração de receitas acessórias por parte das empresas concessionárias.

Art. 2º Cabe à Secretaria Nacional de Transportes Terrestres propor, implementar e monitorar a política de outorga para a exploração da infraestrutura de transporte rodoviário, em articulação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias, em conformidade com a política nacional de transportes, e propor ajustes e aprimoramentos sempre que necessário.

§ 1º A política de outorga para a exploração da infraestrutura de transporte rodoviário pode ser individualizada para cada parceria em função das características específicas do trecho rodoviário, das regiões atravessadas, dos resultados obtidos em estudos, levantamentos, investigações e projetos e do cenário macroeconômico vigente.

§ 2º Na estruturação de parcerias para a exploração da infraestrutura de transporte rodoviário, o órgão ou a entidade competente poderá abordar os itens de que trata o art. 1º desta Portaria da forma que julgar mais adequada, desde que não contrarie diretrizes, normas e premissas do Ministério da Infraestrutura ou das políticas setoriais vigentes.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA A ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PARCERIA PARA A EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Art. 3º Para efeito desta Portaria, entende-se como projetos de parceria para exploração da infraestrutura de transporte rodoviário, inclusive em relação à nomenclatura utilizada em outros instrumentos legais e infralegais, quaisquer estudos, levantamentos, investigações ou projetos que possam ser vinculados à futura parceria para exploração da infraestrutura de transporte rodoviário e de utilidade para a respectiva licitação.

Art. 4º Previamente à abertura de audiência pública, a Secretaria Nacional de Transportes Terrestres, por meio do Departamento de Transporte Rodoviário, deverá assistir tecnicamente o Ministro de Estado da Infraestrutura quanto à manifestação sobre a aprovação do projeto de parceria e sua compatibilidade com diretrizes, normas ou premissas referentes à política de outorga para exploração da infraestrutura de transporte rodoviário.

Art. 5º Após a edição de atos e adoção das providências de que trata o art. 4º desta Portaria, o órgão ou entidade competente será comunicado com vistas aos procedimentos administrativos necessários à abertura de audiência pública.

Art. 6º Eventual ressarcimento, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, deverá ser vinculado à compatibilidade do respectivo projeto de parceria com diretrizes, normas ou premissas referentes à política de outorga para exploração da infraestrutura de transporte rodoviário e atender ao disposto na Portaria nº 593, de 18 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Os dispêndios de que trata o caput, efetuados pela Administração Pública ou pelos agentes privados, vinculados à concessão e de utilidade para a licitação, serão ressarcidos pelo vencedor da licitação, mediante previsão no respectivo edital.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS DE OUTORGA PARA EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Art. 7º Define-se como plano de outorga o instrumento que consolida as diretrizes para a política de outorga adotada e que sintetiza a modalidade operacional e as condições de desestatização para o projeto de parceria objeto da estruturação.

Art. 8º Os planos de outorga a serem propostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT ao Ministério da Infraestrutura deverão observar o disposto nesta Portaria e ser elaborados com base nos projetos de parceria de que trata o Capítulo II.

Parágrafo único. Os planos de outorga de que tratam o caput deverão considerar eventuais contribuições ocorridas durante as audiências públicas acolhidas pela ANTT.



Art. 9º Os planos de outorga, a serem submetidos ao Ministério da Infraestrutura, serão acompanhados de parecer da Procuradoria Federal junto à ANTT e de ato de aprovação da Diretoria Colegiada da ANTT, sendo que, nos planos de outorga, deverão constar as seguintes informações:

- I - caracterização dos segmentos viários a serem licitados;
- II - indicação do tipo e prazo da concessão e modalidade de licitação;
- III - critérios utilizados para definição do vencedor do certame e outras variáveis com impacto sobre a concorrência;
- IV - síntese da política tarifária e das premissas de pedagiamento;
- V - modelagem econômico-financeira e seus resultados, com a indicação das variáveis macroeconômicas utilizadas, com a apresentação dos valores consolidados acerca dos seguintes aspectos:
 - a) investimentos;
 - b) custos operacionais;
 - c) estimativa de demanda e variáveis utilizadas para sua projeção;
 - d) taxa interna de retorno do projeto; e
 - e) valores de referência para tarifa, contraprestação pública, outorga fixa, recursos vinculados, subvenção econômica ou outros, de acordo com a modelagem adotada.

- VI - repartição de riscos entre concessionário e poder concedente, com descrição dos mecanismos de mitigação eventualmente adotados;
- VII - síntese das obras e melhoramentos previstos para os trechos a serem licitados, agregados por tipo e com cronograma de execução ao longo do prazo da concessão;
- VIII - parâmetros de desempenho de infraestrutura e de operação a serem observados e serviços a serem prestados pelo concessionário ao longo do prazo da concessão e de acordo com cada segmento viário; e
- IX - mecanismos técnicos e regulatórios voltados à maior eficiência operacional e performance do concessionário no que tange à execução contratual.

Art. 10 No âmbito do Ministério da Infraestrutura, os processos administrativos referentes aos planos de outorga serão apreciados pela Secretaria Nacional de Transportes Terrestres, pela Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias e, eventualmente, pela Consultoria Jurídica.

§1º A apreciação quanto aos aspectos técnicos será realizada pela Secretaria Nacional de Transportes Terrestres e deverá verificar a adequação das outorgas pretendidas no que se refere aos itens que compõem a política de outorga, relacionados no art. 1º desta Portaria.

§2º A verificação da aderência à política nacional de transportes, com vistas a garantir coerência técnica e congruência decisória, será realizada pela Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias.

§3º A apreciação pela Consultoria Jurídica se aterá a dúvidas de natureza jurídica expressamente formuladas nos autos.

Art. 11. Previamente à submissão do projeto de parceria para análise do Tribunal de Contas da União, o plano de outorga deverá ser aprovado pelo Ministro de Estado da Infraestrutura.

Art. 12. No caso de ajustes e complementações aos projetos de parceria, decorrentes de demandas dos órgãos de controle ou aprimoramentos solicitados pelo Poder Concedente, a ANTT deverá apresentar o plano de outorga atualizado, previamente à publicação do Edital de Concessão do referido projeto.

§1º Se houver alterações relacionadas aos incisos I e II do art. 9º, uma nova aprovação é obrigatória, e deverá ser observado o disposto no caput do referido artigo.

§2º Nos demais casos, de ajustes estritamente técnicos, fica dispensada nova aprovação.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

Art. 13. A Secretaria Nacional de Transportes Terrestres, em articulação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias, quando se tratar de parceria para exploração da infraestrutura de transporte rodoviário, deverá adotar as providências necessárias para a qualificação dos empreendimentos, a inclusão de trechos no Programa Nacional de Desestatização e a aprovação da modalidade operacional e das condições de desestatização nos termos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Após a aprovação do plano de outorga pelo Ministério da Infraestrutura e a conclusão dos procedimentos de que trata o Capítulo IV desta Portaria, o órgão ou entidade competente promoverá os atos administrativos subsequentes visando à licitação e contratação dos serviços.

Art. 15. Ficam revogadas as Portarias nº 106, de 26 de junho de 2013, nº 961, de 24 de novembro de 2017 e nº 609, de 05 de outubro de 2016.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 688, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Altera, temporariamente, o monitoramento do uso de slots alocados nos aeroportos declarados coordenados, conforme estabelecido pela Resolução nº 682, de 7 de junho de 2022.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XIX, e 48, § 1º, da mencionada Lei, e no parágrafo único do art. 45 da Resolução nº 682, de 7 de junho de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.042421/2022-66, deliberado e aprovado na 22ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 15 e 16 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º No monitoramento do uso dos slots alocados para todos os aeroportos declarados coordenados na temporada Inverno 2022 (W22) será aplicada a seguinte meta de regularidade para avaliação da eficiência na utilização das séries de slots no aeroporto: 80% (oitenta por cento).

§ 1º O abono de penalidade (waiver) no cancelamento dos slots será aplicado somente para voos internacionais apenas se esses cancelamentos forem realizados para toda a série de slots, desde que esses slots sejam provenientes de históricos e sejam devolvidos até 7 (sete) dias após a Divulgação da Base de Referência (BDR+7).

§ 2º A empresa poderá fazer nova solicitação dos slots referidos no § 1º deste artigo apenas após 30 (trinta) dias da data da devolução, sendo avaliada a disponibilidade de infraestrutura aeroportuária.

§ 3º Estas medidas se aplicam somente para a temporada Inverno 2022 (W22).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 25 de março de 2023.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 8.722, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.029289/2022-16, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: BCW;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0074;
- III - município (UF): Penha (SC);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 26° 47' 58" S / 048° 36' 46" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 506/SIA de 20 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2012, Seção 1 Página5.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.733, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.024368/2022-22, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Valor;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0064;
- III - município (UF): Igarapé do Meio (MA);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 03° 39' 03" S / 045° 12' 10" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3292/SIA de 22 de outubro 2018, publicada no Diário Oficial da União de 06 de novembro 2018, Seção 1 Página74.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.891, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso V, da Portaria nº 6.880/SIA, de 30 de dezembro de 2021, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 3/2022/GCOP/SIA, de 19 de agosto de 2022 e o que consta no Processo nº 00058.046456/2021-93, resolve:

Art. 1º Tornar pública a decisão sobre a revogação da medida administrativa cautelar aplicada por meio da Decisão sobre Medida Cautelar nº 2/2022/GCOP/SIA, de 4 de agosto de 2022, ao aeródromo público Engenheiro Gastão de Mesquita Filho, Código Identificador de Aeródromo - CIAD PR0025, indicador de localidade OACI: SSCT, localizado em Cianorte/PR.

Art. 2º Fica revogada a Portaria ANAC nº 8.758/GCOP/SIA, de 4 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2022, Seção 1, página 89.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 8.887, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 8º da Portaria nº 4.919/SPO, de 30 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.010112/2022-27, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-07-5CNU-01-00, emitido em favor da sociedade empresária HELICON TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ 13.013.997/0001-66, a contar de 18 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 116, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014292/2022-75 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter especial, com base no artigo 49 da Lei nº 10.233/2001 e no artigo 31, inciso I e IV, da Resolução-ANTAQ nº 71-ANTAQ, de 30 de março de 2022, a empresa Portocel - Terminal Especializado de Barra do Riacho a realizar a operação de descarga de 96 contêineres e 110 máquinas pesadas no Terminal de Uso Privado - TUP, de sua titularidade.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, o acompanhamento acerca dos desdobramentos da presente deliberação.

Art. 3º Cientificar a interessada acerca da presente decisão.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 244, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 079, de 15 de agosto de 2022, e no que consta do processo nº 50500.080347/2022-89, delibera:

Art. 1º O reajuste das tarifas de referência da concessionária Rumo Malha Norte S.A., com fulcro no subitem 6.1.7 do Edital de Concorrência nº 02/89/MT, de 21 de fevereiro de 1989, dar-se-á anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondente ao período de 12 (doze) meses entre junho de um ano e maio do ano seguinte.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 245, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 080, de 15 de agosto de 2022, e no que consta do processo nº 50500.003218/2020-13, delibera:

Art. 1º Conhecer o recurso interposto pelo Grupo Arteris, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a regra contratual de aplicação de multas.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 247, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 087, de 15 de agosto de 2022, no que consta do processo nº 50500.031526/2022-92;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Comum Cível nº 1052350-64.2020.4.01.3400, constante do processo nº 00424.150482/2020-19, determina que esta Agência promova revisão da tarifa para o transporte interestadual semiurbano de passageiros entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, prestado em regime autorização especial, delibera:

Art. 1º Aprovar a revisão da tarifa dos Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, operados sob o regime de Autorização Especial, fixando a tarifa em R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos).

§ 1º A tarifa fixada no caput é consequência da atualização, para o caso em específico, dos componentes da planilha tarifária vigente, que resultou em um coeficiente tarifário de R\$ 0,134111 por passageiro x km, e da atualização da distância média das linhas para 25,28 quilômetros.

§ 2º Nos termos da Resolução nº 2.130, de 3 de julho de 2007 e da Resolução nº 2.132, de 3 de julho de 2007, em razão de arredondamento, a diferença no valor da tarifa deverá ser considerada no próximo reajuste, a ser realizado na segunda quinzena de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir de 00h00m (zero hora) do dia 25 de setembro de 2022.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 239, de 17 de agosto de 2022, publicada no DOU de 18.8.2022, Seção 1, pág. 35. Onde se lê: "fundamentada no Voto DLL - 014, de 15 de agosto de 2019", leia-se " fundamentada no Voto DLL - 014, de 15 de agosto de 2022".

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 793, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 66; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.145434/2022-99, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha MARABÁ (PA) - RECIFE (PE), prefixo 02-0011-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 794, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 63; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.149956/2022-60, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A, CNPJ nº 32.285.454/0001-42, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções indicadas, na linha VITÓRIA DA CONQUISTA (BA) - SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP), prefixo 05-0244-00:

I - de VITÓRIA DA CONQUISTA (BA) para CAMPANÁRIO (MG), OSASCO (SP);

II - de OSASCO (SP) para CÂNDIDO SALES (BA), ITAOBIM (MG), MEDINA (MG), PADRE PARAÍSO (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 795, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022 e com a Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015 e considerando o que consta no processo administrativo nº 50500.069341/2022-51, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 03.233.439/0001-52, de transferência de mercados para a empresa TRÂNSITO LIVRE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 37.111.549/0001-63.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 796, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 40; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.148771/2022-38, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA., CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha CALDAS NOVAS (GO) - UBERLÂNDIA (MG), prefixo nº 12-0307-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 797, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 66; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.147956/2022-25, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha GOIÂNIA (GO) - NATAL (RN), prefixo nº 12-0044-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 798, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 6; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.093583/2022-65, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO SAO LUIZ LTDA., CNPJ nº 01.543.354/0001-45, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha SINOP (MT) - MACEIÓ (AL), prefixo nº 11-0088-60, com as seguintes seções:

I - de SINOP (MT) para SANTA RITA DO ARAGUAIA (GO), MINEIROS (GO), JATAÍ (GO), RIO VERDE (GO), GOIÂNIA (GO), BRASÍLIA (DF), LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA), BARREIRAS (BA), IBOTIRAMA (BA), SEABRA (BA), ITABERABA (BA), FEIRA DE SANTANA (BA), ESTÂNCIA (SE), ARACAJU (SE) e ARAPIRACA (AL);

II - de SORRISO (MT) e RONDONÓPOLIS (MT) para SANTA RITA DO ARAGUAIA (GO), MINEIROS (GO), JATAÍ (GO), RIO VERDE (GO), GOIÂNIA (GO), BRASÍLIA (DF), LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA), BARREIRAS (BA), IBOTIRAMA (BA), SEABRA (BA), ITABERABA (BA), FEIRA DE SANTANA (BA), ESTÂNCIA (SE), ARACAJU (SE), ARAPIRACA (AL) e MACEIÓ (AL);

III - de CUIABÁ (MT) para SANTA RITA DO ARAGUAIA (GO), MINEIROS (GO), JATAÍ (GO), RIO VERDE (GO), GOIÂNIA (GO), BRASÍLIA (DF), FORMOSA (GO), LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA), BARREIRAS (BA), IBOTIRAMA (BA), SEABRA (BA), ITABERABA (BA), FEIRA DE SANTANA (BA), SALVADOR (BA), ESTÂNCIA (SE), ARACAJU (SE), ARAPIRACA (AL) e MACEIÓ (AL);

IV - de ALTO GARÇAS (MT) para MINEIROS (GO), JATAÍ (GO), RIO VERDE (GO), GOIÂNIA (GO), BRASÍLIA (DF), LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA), BARREIRAS (BA), IBOTIRAMA (BA), SEABRA (BA), ITABERABA (BA), FEIRA DE SANTANA (BA), ESTÂNCIA (SE), ARACAJU (SE), ARAPIRACA (AL) e MACEIÓ (AL);

V - de SANTA RITA DO ARAGUAIA (GO) para LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA), BARREIRAS (BA), IBOTIRAMA (BA), SEABRA (BA), ITABERABA (BA), FEIRA DE SANTANA (BA), ESTÂNCIA (SE), ARACAJU (SE), ARAPIRACA (AL) e MACEIÓ (AL);

VI - de MINEIROS (GO), JATAÍ (GO) e RIO VERDE (GO) para BRASÍLIA (DF), LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA), BARREIRAS (BA), IBOTIRAMA (BA), SEABRA (BA), ITABERABA (BA), FEIRA DE SANTANA (BA), ESTÂNCIA (SE), ARACAJU (SE), ARAPIRACA (AL) e MACEIÓ (AL);

VII - de GOIÂNIA (GO) para BRASÍLIA (DF), BARREIRAS (BA), IBOTIRAMA (BA), SEABRA (BA), ITABERABA (BA), FEIRA DE SANTANA (BA) e SALVADOR (BA);

VIII - de BRASÍLIA (DF) para FORMOSA (GO), LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA), BARREIRAS (BA), IBOTIRAMA (BA), SEABRA (BA), ITABERABA (BA), FEIRA DE SANTANA (BA), SALVADOR (BA), ESTÂNCIA (SE), ARACAJU (SE), ARAPIRACA (AL) e MACEIÓ (AL);

IX - de FORMOSA (GO) para IBOTIRAMA (BA), SEABRA (BA), ITABERABA (BA), FEIRA DE SANTANA (BA), BARREIRAS (BA) e SALVADOR (BA);

X - de ESTÂNCIA (SE) para ARAPIRACA (AL) e MACEIÓ (AL);

XI - de ALTO ARAGUAIA (MT) para BRASÍLIA (DF), GOIÂNIA (GO), JATAÍ (GO) e RIO VERDE (GO); e

XII - de ALVORADA DO NORTE (GO) para BARREIRAS (BA) e BRASÍLIA (DF).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA



DECISÃO SUPAS Nº 800, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 19; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.143882/2022-58, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA., CNPJ nº 05.233.521/0001-02, para modificar a prestação do serviço com a supressão da seção MARINGÁ (PR) - OSASCO (SP), da linha TOLEDO (PR) - SÃO PAULO (SP), prefixo 09-0202-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 801, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.145647/2022-11, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções indicadas, na linha CURRAIS NOVOS (RN) - SÃO PAULO (SP) - VIA ARAPIRACA, prefixo 14-0027-00:

I - de LAJEDO (PE) e VITÓRIA DA CONQUISTA (BA) para SÃO PAULO (SP) e

II - de PORTO REAL DO COLÉGIO (AL) para RIO DE JANEIRO (RJ) e SÃO PAULO (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 802, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 40; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.148763/2022-91, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA., CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha UBERLÂNDIA (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo 06-0198-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 803, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 40; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.148784/2022-15, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA., CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha GOIÂNIA (GO) - CURITIBA (PR), prefixo 12-0317-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 804, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 40; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.148789/2022-30, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA., CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha GOIÂNIA (GO) - BARRETOS (SP), prefixo nº 12-0339-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 805, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 51; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.149439/2022-91, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha BARROSO (MG) - CAMPINAS (SP), prefixo 06-0552-60, com as seguintes seções:

I - de BARROSO (MG) para SÃO PAULO (SP) e JUNDIAÍ (SP);

II - de BARBACENA (MG), SÃO JOÃO DEL REI (MG) e LAVRAS (MG) para SÃO PAULO (SP), JUNDIAÍ (SP) e CAMPINAS (SP);

III - de CONSELHEIRO LAFAIETE (MG) para SÃO PAULO (SP); e

IV - de TRÊS CORAÇÕES (MG) e POUSO ALEGRE (MG) para JUNDIAÍ (SP) e CAMPINAS (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 806, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 66; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.138084/2022-12, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para modificar a prestação de serviço para suprimir a linha BELÉM (PA) - FLORIANO (PI), prefixo nº 02-0005-00.

Art. 2º Autorizar a paralisação do mercado de BRAGANÇA (PA) para BOA VISTA DO GURUPI (PI), na Licença Operacional - LOP de número 66.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 31 de outubro de 2022.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 811, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 132; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.133244/2022-29, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções de BALNEÁRIO CAMBORIU (SC) para GUARATUBA (PR), MATINHOS (PR), PARANAGUA (PR), na linha GAROPABA (SC) - CURITIBA (PR), prefixo 16-0171-30.

Art. 2º Realizar operação simultânea das linhas interestaduais GAROPABA (SC) - CURITIBA (PR), prefixo 16-0171-30, e CURITIBA (PR) - RIO GRANDE (RS), prefixo nº 09-0238-00, no trecho de CURITIBA (PR) para FLORIANÓPOLIS (SC).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 246, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.119254/2022-51, decide:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Autopista Fernão Dias S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer nº 039/2022/GEFOP/SUROD/DIR - Sei Doc. nº (12333130) de 19 de julho de 2022 e Parecer nº 048/2022/GEFOP/SUROD/DIR (Retificação), Sei Doc. nº (12702325) de 11/08/2022.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio (TBP) serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

PORTARIA Nº 214, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Resolução nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, na redação dada pela Resolução nº 5.985, de 19 de julho de 2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.393248/2019-69, resolve:

Art. 1º Reajustar os coeficientes dos pisos mínimos previstos no Anexo II da Resolução nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, em razão do disposto no § 3º do art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, que passam a vigorar nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Alterar o item xviii da Portaria SUROC nº 212, de 20 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"xviii. Pcomb: Preço de mercado do combustível praticado na bomba dos postos de varejo: R\$ 7,13 por litro, referente à semana de 14 a 20 de agosto de 2022, Diesel (\$10), média Brasil - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AIRES AMARAL FILHO
Substituto

ANEXO - COEFICIENTES DE PISOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA

TABELA A - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LOTAÇÃO

	Tipo de carga	Coeficiente de custo	unidade	Número de eixos carregados do veículo combinado						
				2	3	4	5	6	7	9
1	Granel sólido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,0908	3,9886	4,5346	5,2018	5,9490	6,4105	7,3765
		Carga e descarga (CC)	R\$	252,70	300,69	308,26	341,28	381,80	442,25	484,22
2	Granel líquido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,1308	4,0391	4,5644	5,2868	6,0340	6,5362	7,5014
		Carga e descarga (CC)	R\$	258,72	309,59	306,52	354,72	395,24	466,85	508,64
3	Frigorificada ou Aquecida	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,7095	4,7567	5,4410	6,3221	7,1883	7,6450	8,7747
		Carga e descarga (CC)	R\$	291,86	340,73	360,30	423,32	463,84	522,96	569,98
4	Containerizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km		3,9759	4,5282	5,1999	5,9471	6,4112	7,3701
		Carga e descarga (CC)	R\$		297,19	306,52	340,76	381,28	442,42	482,47
5	Carga Geral	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,0839	3,9759	4,5282	5,1999	5,9471	6,4112	7,3701
		Carga e descarga (CC)	R\$	250,78	297,19	306,52	340,76	381,28	442,42	482,47
6	Neogranel	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,6959	3,9759	4,5460	5,1999	5,9471	6,4112	7,3701
		Carga e descarga (CC)	R\$	250,78	297,19	311,40	340,76	381,28	442,42	482,47
7	Perigosa (granel sólido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,7125	4,6103	5,1865	5,8538	6,6010	7,0824	8,0483
		Carga e descarga (CC)	R\$	370,88	418,87	431,99	465,00	505,53	571,45	613,41
8	Perigosa (granel líquido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,7729	4,6811	5,2187	5,9411	6,6883	7,2104	8,1756
		Carga e descarga (CC)	R\$	387,49	438,33	440,84	489,03	529,55	606,64	648,43
9	Perigosa (frigorificada ou aquecida)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	4,1915	5,2387	5,9449	6,8260	7,6922	8,1747	9,3044
		Carga e descarga (CC)	R\$	375,59	424,46	451,24	514,26	554,79	621,02	668,04
10	Perigosa (containerizada)	Deslocamento (CCD)	R\$/km		4,2597	4,8423	5,5140	6,2612	6,7452	7,7041
		Carga e descarga (CC)	R\$		372,47	387,35	421,59	462,11	528,72	568,77
11	Perigosa (carga geral)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,3677	4,2597	4,8423	5,5140	6,2612	6,7452	7,7041
		Carga e descarga (CC)	R\$	326,06	372,47	387,35	421,59	462,11	528,72	568,77
12	Carga Granel Pressurizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km				5,3696	6,1167		7,6212
		Carga e descarga (CC)	R\$				387,41	427,93		551,52

Nota: As células sem valores de coeficiente de custos se referem a veículos combinados com número de eixos não utilizadas para o tipo de carga avaliado no mercado de transporte rodoviário de cargas do Brasil

TABELA B - OPERAÇÕES EM QUE HAJA A CONTRATAÇÃO APENAS DO VEÍCULO AUTOMOTOR DE CARGAS

	Tipo de carga	Coeficiente de custo	unidade	Número de eixos carregados do veículo combinado						
				2	3	4	5	6	7	9
1	Granel sólido	Deslocamento (CCD)	R\$/km			4,2004	4,7309	5,4780	5,7682	6,4320
		Carga e descarga (CC)	R\$			280,07	307,34	347,86	393,02	415,62
2	Granel líquido	Deslocamento (CCD)	R\$/km			4,2365	4,7670	5,5142	5,8043	6,4681
		Carga e descarga (CC)	R\$			280,07	307,34	347,86	393,02	415,62
3	Frigorificada ou Aquecida	Deslocamento (CCD)	R\$/km			5,0402	5,6754	6,5416	6,8516	7,6609
		Carga e descarga (CC)	R\$			313,79	341,05	381,57	432,21	454,81
4	Containerizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km			4,2004	4,7309	5,4780	5,7682	6,4320
		Carga e descarga (CC)	R\$			280,07	307,34	347,86	393,02	415,62
5	Carga Geral	Deslocamento (CCD)	R\$/km			4,2004	4,7309	5,4780	5,7682	6,4320
		Carga e descarga (CC)	R\$			280,07	307,34	347,86	393,02	415,62
6	Neogranel	Deslocamento (CCD)	R\$/km			4,2004	4,7309	5,4780	5,7682	6,4320
		Carga e descarga (CC)	R\$			280,07	307,34	347,86	393,02	415,62
7	Perigosa (granel sólido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			4,8523	5,3828	6,1300	6,4400	7,1038
		Carga e descarga (CC)	R\$			403,80	431,06	471,58	522,22	544,82
8	Perigosa (granel líquido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			4,8908	5,4213	6,1685	6,4786	7,1424
		Carga e descarga (CC)	R\$			414,39	441,65	482,17	532,81	555,42
9	Perigosa (frigorificada ou aquecida)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			5,5441	6,1793	7,0455	7,3814	8,1906
		Carga e descarga (CC)	R\$			404,73	431,99	472,51	530,27	552,87
10	Perigosa (containerizada)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			4,5145	5,0450	5,7922	6,1022	6,7660
		Carga e descarga (CC)	R\$			360,90	388,16	428,68	479,32	501,93
11	Perigosa (carga geral)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			4,5145	5,0450	5,7922	6,1022	6,7660
		Carga e descarga (CC)	R\$			360,90	388,16	428,68	479,32	501,93
12	Carga Granel Pressurizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km				4,7309	5,4780		6,4320
		Carga e descarga (CC)	R\$				307,34	347,86		415,62

Nota: As células sem valores de coeficiente de custos se referem a veículos combinados com número de eixos não utilizadas para o tipo de carga avaliado no mercado de transporte rodoviário de cargas do Brasil

TABELA C - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LOTAÇÃO DE ALTO DESEMPENHO

	Tipo de carga	Coeficiente de custo	unidade	Número de eixos carregados do veículo combinado						
				2	3	4	5	6	7	9
1	Granel sólido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,7945	3,5804	4,1570	4,7473	5,4000	5,7684	6,6365
		Carga e descarga (CC)	R\$	102,72	113,06	122,66	129,77	138,50	159,39	168,43
2	Granel líquido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,8204	3,6101	4,1909	4,8010	5,4537	5,8367	6,7045
		Carga e descarga (CC)	R\$	104,02	114,98	122,28	132,67	141,40	164,69	173,70
3	Frigorificada ou Aquecida	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,3955	4,3288	5,0302	5,7645	6,5362	6,9171	7,9372
		Carga e descarga (CC)	R\$	123,30	133,83	148,40	161,98	170,71	193,67	203,80
4	Containerizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km		3,5758	4,1547	4,7466	5,3994	5,7686	6,6342
		Carga e descarga (CC)	R\$		112,31	122,28	129,66	138,39	159,43	168,06
5	Carga Geral	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,7920	3,5758	4,1547	4,7466	5,3994	5,7686	6,6342
		Carga e descarga (CC)	R\$	102,31	112,31	122,28	129,66	138,39	159,43	168,06
6	Neogranel	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,4041	3,5758	4,1611	4,7466	5,3994	5,7686	6,6342
		Carga e descarga (CC)	R\$	102,31	112,31	123,33	129,66	138,39	159,43	168,06
7	Perigosa (granel sólido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,2143	4,0003	4,6087	5,1990	5,8517	6,2415	7,1096
		Carga e descarga (CC)	R\$	140,32	150,67	163,85	170,96	179,69	204,12	213,16
8	Perigosa (granel líquido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,2360	4,0257	4,6202	5,2303	5,8831	6,2875	7,1553
		Carga e descarga (CC)	R\$	143,90	154,87	165,75	176,14	184,87	211,70	220,71
9	Perigosa (frigorificada ou aquecida)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,7780	4,7113	5,4366	6,1709	6,9426	7,3514	8,3715
		Carga e descarga (CC)	R\$	157,12	167,65	186,88	200,46	209,19	236,76	246,89
10	Perigosa (containerizada)	Deslocamento (CCD)	R\$/km		3,7578	4,3685	4,9604	5,6132	6,0039	6,8695
		Carga e descarga (CC)	R\$		140,67	154,23	161,60	170,34	194,91	203,54
11	Perigosa (carga geral)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,9740	3,7578	4,3685	4,9604	5,6132	6,0039	6,8695
		Carga e descarga (CC)	R\$	130,67	140,67	154,23	161,60	170,34	194,91	203,54
12	Carga Granel Pressurizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km				4,8075	5,4603		6,7244
		Carga e descarga (CC)	R\$				139,71	148,44		182,94



Nota: As células sem valores de coeficiente de custos se referem a veículos combinados com número de eixos não utilizadas para o tipo de carga avaliado no mercado de transporte rodoviário de cargas do Brasil

TABELA D - OPERAÇÕES EM QUE HAJA A CONTRATAÇÃO APENAS DO VEÍCULO AUTOMOTOR DE CARGAS DE ALTO DESEMPENHO

	Tipo de carga	Coeficiente de custo	unidade	Número de eixos carregados do veículo combinado						
				2	3	4	5	6	7	9
1	Granel sólido	Deslocamento (CCD)	R\$/km			3,8885	4,3554	5,0082	5,2407	5,8519
		Carga e descarga (CC)	R\$			116,58	122,46	131,19	148,78	153,66
2	Granel líquido	Deslocamento (CCD)	R\$/km			3,9246	4,3916	5,0443	5,2769	5,8880
		Carga e descarga (CC)	R\$			116,58	122,46	131,19	148,78	153,66
3	Frigorificada ou Aquecida	Deslocamento (CCD)	R\$/km			4,7378	5,3095	6,0812	6,3352	7,0918
		Carga e descarga (CC)	R\$			138,38	144,25	152,98	174,12	178,99
4	Containerizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km			3,8885	4,3554	5,0082	5,2407	5,8519
		Carga e descarga (CC)	R\$			116,58	122,46	131,19	148,78	153,66
5	Carga Geral	Deslocamento (CCD)	R\$/km			3,8885	4,3554	5,0082	5,2407	5,8519
		Carga e descarga (CC)	R\$			116,58	122,46	131,19	148,78	153,66
6	Neogranel	Deslocamento (CCD)	R\$/km			3,8885	4,3554	5,0082	5,2407	5,8519
		Carga e descarga (CC)	R\$			116,58	122,46	131,19	148,78	153,66
7	Perigosa (granel sólido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			4,3402	4,8071	5,4599	5,7139	6,3250
		Carga e descarga (CC)	R\$			157,77	163,65	172,38	193,51	198,38
8	Perigosa (granel líquido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			4,3540	4,8210	5,4737	5,7277	6,3388
		Carga e descarga (CC)	R\$			160,05	165,93	174,66	195,80	200,67
9	Perigosa (frigorificada ou Aquecida)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			5,1442	5,7159	6,4876	6,7695	7,5261
		Carga e descarga (CC)	R\$			176,86	182,74	191,47	217,20	222,07
10	Perigosa (containerizada)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			4,1023	4,5693	5,2220	5,4760	6,0871
		Carga e descarga (CC)	R\$			148,53	154,40	163,13	184,27	189,14
11	Perigosa (carga geral)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			4,1023	4,5693	5,2220	5,4760	6,0871
		Carga e descarga (CC)	R\$			148,53	154,40	163,13	184,27	189,14
12	Carga Granel Pressurizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km				4,3554	5,0082		5,8519
		Carga e descarga (CC)	R\$				122,46	131,19		153,66

Nota: As células sem valores de coeficiente de custos se referem a veículos combinados com número de eixos não utilizadas para o tipo de carga avaliado no mercado de transporte rodoviário de cargas do Brasil

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 4.766, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 173 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante no processo nº 50610.006708/2021-05, resolve:

Art. 1º DECLARAR de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pelas Poligonais de Utilidade Pública formadas a partir da lista de pares de coordenadas apresentadas no art. 2º desta portaria, com base nas informações contidas no Projeto Executivo de Desapropriação- Volume 5D1 - DUP - revisão 03 (11889770) e seus anexos, aprovado pela Comissão designada através da PORTARIA Nº 3.935, DE 07 DE JULHO DE 2022 (11878932), conforme Termo de Aceite (11895382), constante no citado processo, referente às Obras de Melhoramentos Físicos e de Segurança de Tráfego da BR-116/RS, lote 01. A área está localizada, segundo o Sistema Nacional de Viação - SNV (versão 2010), na BR-116/RS; trecho: Div.SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Fronteira Brasil - Uruguai); subtrecho: ENTR. RS-239 (p/ Campo Bom) - ENTR. BR-290(A)/BR386(B) (PORTO ALEGRE) ACESSO P/ PORTO ALEGRE; segmentos: (1) km 240,37 ao km 240,92; (2) km 243,58 ao km 244,46; (3) km 253,81 ao km 254,63; código SNV: (1) 116BRS3190; (2) 116BRS3190; (3) 116BRS3210.

Art. 2º Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000, UTM/22S):
SEGMENTO 1, km 240,37 ao km 240,92
485548,87 6711356,20; 485547,89 6711344,00; 485541,58 6711293,06; 485540,32 6711284,43; 485536,64 6711263,74; 485531,84 6711240,49; 485530,98 6711235,65; 485529,55 6711226,03; 485527,64 6711208,40; 485524,61 6711181,91; 485523,65 6711175,68; 485509,94 6711161,46; 485471,44 6711151,35; 485461,19 6711155,38; 485434,80 6711173,88; 485422,69 6711184,10; 485383,13 6711205,89; 485371,08 6711209,92; 485329,06 6711225,12; 485127,14 6711310,50; 485114,17 6711280,93; 485174,17 6711254,63; 485187,86 6711247,58; 485220,67 6711230,39; 485230,36 6711225,73; 485341,39 6711178,57; 485353,69 6711172,56; 485376,67 6711159,99; 485397,59 6711146,93; 485418,52 6711132,16; 485416,92 6711130,56; 485437,44 6711110,20; 485462,90 6711082,83; 485469,16 6711073,47; 485502,70 6711012,06; 485503,62 6711004,39; 485504,87 6710994,13; 485505,22 6710982,51; 485504,54 6710968,73; 485502,95 6710948,80; 485507,31 6710948,63; 485500,07 6710864,87; 485491,36 6710866,49; 485486,27 6710839,16; 485489,09 6710838,64; 485488,07 6710833,13; 485492,22 6710832,35; 485490,10 6710808,05; 485553,61 6710801,57; 485553,73 6710807,35; 485563,09 6710806,66; 485566,20 6710835,75; 485554,85 6710836,91; 485564,31 6710945,40; 485572,49 6711039,27; 485606,78 6711076,39; 485579,44 6711118,97; 485594,64 6711293,31; 485608,35 6711357,36; 485548,87 6711356,20.
SEGMENTO 1, km 240,37 ao km 240,92
485548,87 6711356,20; 485547,89 6711344,00; 485541,58 6711293,06; 485540,32 6711284,43; 485536,64 6711263,74; 485531,84 6711240,49; 485530,98 6711235,65; 485529,55 6711226,03; 485527,64 6711208,40; 485524,61 6711181,91; 485523,65 6711175,68; 485509,94 6711161,46; 485471,44 6711151,35; 485461,19 6711155,38; 485434,80 6711173,88; 485422,69 6711184,10; 485383,13 6711205,89; 485371,08 6711209,92; 485329,06 6711225,12; 485127,14 6711310,50; 485114,17 6711280,93; 485174,17 6711254,63; 485187,86 6711247,58; 485220,67 6711230,39; 485230,36 6711225,73; 485341,39 6711178,57; 485353,69 6711172,56; 485376,67 6711159,99; 485397,59 6711146,93; 485418,52 6711132,16; 485416,92 6711130,56; 485437,44 6711110,20; 485462,90 6711082,83; 485469,16 6711073,47; 485502,70 6711012,06; 485503,62 6711004,39; 485504,87 6710994,13; 485505,22 6710982,51; 485504,54 6710968,73; 485502,95 6710948,80; 485507,31 6710948,63; 485500,07 6710864,87; 485491,36 6710866,49; 485486,27 6710839,16; 485489,09 6710838,64; 485488,07 6710833,13; 485492,22 6710832,35; 485490,10 6710808,05; 485553,61 6710801,57; 485553,73 6710807,35; 485563,09 6710806,66; 485566,20 6710835,75; 485554,85 6710836,91; 485564,31 6710945,40; 485572,49 6711039,27; 485606,78 6711076,39; 485579,44 6711118,97; 485594,64 6711293,31; 485608,35 6711357,36; 485548,87 6711356,20.
SEGMENTO 3, km 253,81 ao km 254,63
482811,59 6698421,94; 482793,97 6698349,77; 482803,40 6698347,27; 482796,19 6698310,24; 482781,60 6698249,59; 482769,78 6698189,69; 482757,10 6698148,64; 482754,99 6698148,35; 482748,92 6698135,80; 482737,06 6698120,73; 482716,55 6698097,65; 482671,23 6698059,46; 482656,53 6698061,93; 482641,49 6698053,11; 482632,30 6698045,81; 482618,64 6698033,97; 482607,49 6698021,98; 482601,48 6698013,51; 482593,36 6697995,57; 482591,38 6697981,71; 482590,77 6697962,90; 482593,55 6697951,82; 482633,55 6697864,95; 482619,20 6697790,09; 482612,98 6697763,57; 482611,12 6697752,98; 482602,72 6697754,28;

482597,98 6697704,89; 482596,94 6697698,06; 482596,94 6697663,69; 482596,17 6697657,59; 482594,26 6697637,19; 482665,64 6697627,65; 482680,62 6697720,24; 482692,91 6697764,63; 482711,02 6697814,38; 482739,17 6697871,92; 482782,43 6697939,61; 482772,71 6697965,25; 482800,79 6698042,32; 482809,15 6698076,64; 482812,03 6698103,82; 482821,96 6698185,27; 482819,30 6698185,99; 482830,35 6698272,95;

482863,34 6698408,58; 482811,59 6698421,94.

Art. 3º Ficam excluídas da presente declaração de utilidade pública, as áreas correspondentes à Faixa de Domínio Existente da via, assim como demais áreas pertencentes à União Federal, abrangidas pela Poligonal de Utilidade pública representada no art. 2º.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.202, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/33905 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GALEA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 45.151.634/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1337/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.203, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/35839 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TCRF VIGILANCIA E MONITORAMENTO 24H LTDA, CNPJ nº 27.514.630/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1346/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.204, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/43475 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 7 de 08/01/2015 à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 07.078.994/0005-31, localizada no Estado de GOIÁS.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.205, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte



interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/46460 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DNA VIGILANCIA E SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 34.938.038/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1810/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.206, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/47266 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 23 de 07/01/2005 à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 07.078.994/0001-08, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.207, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/50005 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACAM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 33.387.057/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1746/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.208, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/50129 - DPF/PPA/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ nº 75.904.383/0119-13 para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1975/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.209, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/50921 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.525.326/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1982/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.210, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/51975 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GLOBAL SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 13.805.040/0002-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1901/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.212, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/52532 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SALGADO AGROPECUÁRIA, CNPJ nº 35.483.965/0001-67 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1713/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.213, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/52535 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OITTOS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.765.555/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1789/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.214, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/52663 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RPL SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 16.697.776/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1777/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.215, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/52717 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PEDRA VIGILANCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 02.402.828/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1790/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.216, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/52727 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VIGSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.542.518/0003-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1816/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.217, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/52832 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 24.603.559/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1841/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.218, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/52914 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0002-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1943/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.219, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/52981 - DPF/ITZ/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFVAV - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 11.391.962/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1715/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.220, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/53038 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRO-SEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.242.852/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1791/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.221, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/53110 - DPF/VRA/RJ, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VINSTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA. ME, CNPJ nº 22.496.107/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1866/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.222, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/53176 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DETECTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.992.020/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1817/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.223, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/53288 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RN SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.330.880/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1691/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.224, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/53451 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.487.453/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1867/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.225, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/53731 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EQUINÓCIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.771.822/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 1843/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.226, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/53814 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER JARDINS, CNPJ nº 02.296.771/0001-01 para atuar em Sergipe.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.227, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/53975 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa STAR SERVICE VIGILANTIA LTDA, CNPJ nº 13.933.458/0001-45, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados10 (dez) Cartuchos para armas de choque elétrico

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.228, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/53988 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMERCIAL LUPO S/A, CNPJ nº 50.714.773/0001-08 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.229, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54108 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AJG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 23.520.482/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1768/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.230, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54153 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TX2 FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.218.765/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1733/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.231, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54338 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRODETECH SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 33.643.985/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1818/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.232, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54453 - DPF/GOV/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMEAR SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.360.246/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1957/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.233, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54506 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0010-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1957/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.234, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54642 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOCK ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA-ME, CNPJ nº 24.818.988/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1914/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.235, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54901 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASA BRANCA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.564.433/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1877/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.236, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54924 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO OSWALDO ARANHA, CNPJ nº 32.504.995/0001-14 para atuar no Rio de Janeiro.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 5.237, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55002 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGIONSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.605.838/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1915/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.238, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55023 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa G. S. O. EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 20.233.328/0001-65, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Da empresa cedente GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0001-08:

- 15 (quinze) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.239, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55105 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.311.787/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1821/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.240, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55115 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEXUS VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.911.840/0003-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1899/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.241, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55284 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa A.P.S. PEREIRA VIGILANCIA, CNPJ nº 27.543.573/0001-18, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 3 (três) Revólveres calibre 38
- 54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.242, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55287 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RIOFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17.324.127/0002-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1859/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.243, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55358 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A2DPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.412.018/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1880/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.244, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte

interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55401 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HORSE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-EPP, CNPJ nº 13.987.471/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1898/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.245, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55468 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNICACORP SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.544.543/0002-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1869/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.246, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55565 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARCANJO'S SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.909.234/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1794/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.247, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55571 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V7 SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.662.451/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1936/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.248, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55657 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPACTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.972.476/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1807/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.249, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55671 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa PATROL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 28.672.420/0002-14, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente MENDES E FERREIRA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 34.324.913/0001-85:

- 4 (quatro) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 60 (sessenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.250, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55707 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUMMER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.982.643/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1881/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.251, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55798 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATEF DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, CNPJ nº 27.717.135/0001-29 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 5.252, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56403 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.122.786/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1921/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.253, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56512 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MERCADO CENTRAL ABASTECIMENTO E SERVICO S/A, CNPJ nº 17.226.218/0001-61 para atuar em Minas Gerais.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.254, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56615 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARNECE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.634.867/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1919/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.255, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56781 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VITAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.648.031/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1920/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.256, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56801 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, CNPJ nº 42.357.483/0006-30 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1878/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.257, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56816 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.204.881/0013-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1871/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.258, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56840 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONEXÃO - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 23.123.751/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1946/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.259, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56845 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FBX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.159.225/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1912/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.260, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56904 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S&V VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.546.071/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1873/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.261, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56951 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.554.220/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1840/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.262, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57024 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTREFOSP CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO EM SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 24.241.877/0001-32, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 5 (cinco) Espingardas calibre 12
- 5 (cinco) Pistolas calibre .380
- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- 5000 (cinco mil) Munições calibre .380
- 5000 (cinco mil) Munições calibre 12
- 10000 (dez mil) Munições calibre 38
- 10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
- 10000 (dez mil) Estojos calibre 38
- 3888 (três mil e oitocentos e oitenta e oito) Gramas de pólvora
- 10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
- 5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
- 5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
- 5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.263, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57045 - DPF/ITZ/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOTOCA MOTORES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 06.694.681/0001-11 para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1896/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.264, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57064 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA DE VIGILÂNCIA CINDAPA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.454.403/0005-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1893/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.265, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57273 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA, CNPJ nº 08.030.363/0040-98 para atuar na Paraíba.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.266, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57346 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 06.261.891/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1874/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.267, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57406 - DPF/SAG/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIDENE - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 90.738.014/0001-08 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1940/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.268, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57410 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNCIONAL SEGURANÇA CORPORATIVA LTDA, CNPJ nº 08.008.999/0003-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1956/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.269, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57425 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRITER AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 22.678.553/0003-00 para atuar em Goiás.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.270, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57456 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDIFICIO RECIFE TRADE CENTER JULIAO LINS, CNPJ nº 00.819.195/0001-04 para atuar em Pernambuco.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.271, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57588 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA TRAPICHE S/A, CNPJ nº 10.820.645/0001-24 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1987/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.272, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57652 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REICON - REBELO INDUSTRIA COMÉRCIO E NAVEGACAO LTDA, CNPJ nº 05.685.961/0001-09 para atuar no Pará.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.273, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57715 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SALVADOR SHOPPING, CNPJ nº 08.867.234/0001-42 para atuar na Bahia.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.274, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57765 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHELTER EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.924.285/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2005/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.275, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57770 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSEMAGA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 54.834.007/0001-38 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.276, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57877 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS BARCELONA, CNPJ nº 05.472.037/0001-36 para atuar em Minas Gerais.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.277, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58052 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRIME WORK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.018.716/0002-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1922/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.278, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58315 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AÇÃO TÁTICA ACADEMIA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES -LTDA, CNPJ nº 20.067.465/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1966/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.279, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58535 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SATELITE SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 23.893.725/0002-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2002/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.280, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58562 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa OLIVEIRA & OLIVEIRA DEPOSITO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 20.359.566/0001-11, para atuar em Minas Gerais.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.281, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58753 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING PARQUE DOM PEDRO, CNPJ nº 04.895.134/0001-79 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 5.282, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58755 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 357 de 09/06/2001 à empresa ARTUR EBERHARDT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF nº 61.594.818/0001-74, localizada no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.283, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58765 - DPF/VAG/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OMEGA INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA, CNPJ nº 06.999.341/0001-07 para atuar em Minas Gerais.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.284, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58814 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 76.635.689/0001-92 para atuar no Paraná.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.285, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58820 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa CTV- CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.367.668/0001-22, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 1 (uma) Espingarda calibre 12
- 2 (dois) Revólveres calibre 38
- 1000 (uma mil) Munições calibre .380
- 2000 (duas mil) Munições calibre 12
- 1000 (uma mil) Munições calibre 38
- 80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
- 30000 (trinta mil) Gramas de pólvora
- 70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38
- 10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
- 4700 (quatro mil e setecentas) Buchas calibre 12
- 4700 (quatro mil e setecentas) Espoletas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.286, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58936 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGEX SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.751.850/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1928/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.287, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58972 - DPF/BRA/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTRELA GUIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 08.453.930/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1918/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.288, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58991 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KARBECK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 19.097.389/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1978/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.289, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59229 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGIV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 23.479.244/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1927/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.290, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59297 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PLURAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.850.630/0001-71, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 73.946.238/0001-88:

- 7 (sete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 77 (setenta e sete) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.291, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59340 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDRADE DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ nº 03.753.945/0001-72 para atuar em Alagoas.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.292, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59342 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDRADE DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ nº 03.753.945/0004-15 para atuar em Sergipe.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.293, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59347 - DPF/CRU/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PESSOA CARUARU DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.584.373/0001-80 para atuar em Pernambuco.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.294, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59363 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa META DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ nº 08.986.254/0001-32 para atuar em Alagoas.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.295, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59391 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGVEL SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.083.119/0001-99, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 21 (vinte e um) Revólveres calibre 38
- 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.296, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59399 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CAIO DE ALCANTARA MACHADO, CNPJ nº 06.255.248/0001-80 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.297, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59927 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RBM - RECUPERADORA BRASILEIRA DE METAIS S/A, CNPJ nº 12.698.756/0001-35 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.298, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59983 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa WARDON SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 38.196.844/0001-22, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.299, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/60011 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SAO FRANCISCO S/A, CNPJ nº 71.324.792/0001-06 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.300, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/60591 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: AUTORIZAR a empresa VISUD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 34.561.723/0001-81, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser VISUD SEGURANÇA PRIVADA DO BRASIL LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.301, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/61040 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa SION SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.126.474/0001-54, sediada no Maranhão, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- 162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.302, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/61571 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0027-84, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 12 (doze) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.303, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62110 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EQUINÓCIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.771.822/0002-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2009/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.304, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte

interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62318 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização, à empresa PROALVO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 23.890.653/0001-99, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Rondônia.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.305, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62346 - DPF/MII/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CFORTT CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO TATICO PROFISSIONAL LTDA ME , CNPJ nº 06.116.765/0001-78, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2070 (duas mil e setenta) Munições calibre .380
- 280 (duzentas e oitenta) Munições calibre 12
- 33000 (trinta e três mil) Munições calibre 38
- 5000 (cinco mil) Espoletas calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.306, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62506 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 5000 (cinco mil) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.307, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62668 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa AUDAZ NEPESH CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA ME, CNPJ nº 27.180.005/0001-08, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Carabina calibre 38
- 2 (duas) Espingardas calibre 12
- 2 (duas) Pistolas calibre .380
- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- 2000 (duas mil) Munições calibre .380
- 1000 (uma mil) Munições calibre 12
- 3000 (três mil) Munições calibre 38
- 15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38
- 1500 (um mil e quinhentos) Estojos calibre 38
- 3000 (três mil) Gramas de pólvora
- 15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38
- 3246 (três mil e duzentas e quarenta e seis) Espoletas calibre .380
- 1500 (um mil e quinhentos) Estojos calibre .380
- 2446 (dois mil e quatrocentos e quarenta e seis) Projéteis calibre .380
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.308, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62676 - DPF/JNE/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa LUDUS MAGNUS CARIRI - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 23.903.124/0001-82, sediada no Ceará, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1000 (uma mil) Munições calibre .380
- 1000 (uma mil) Munições calibre 12
- 500 (quinhentas) Munições calibre 38
- 10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
- 1000 (um mil) Estojos calibre 38
- 3000 (três mil) Gramas de pólvora
- 10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
- 1000 (uma mil) Espoletas calibre .380
- 1000 (um mil) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.309, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62848 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 7455 de 10/12/2019 à empresa MILLENIUM SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 25.084.798/0002-09, localizada no Estado de RORAIMA.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.310, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/63208 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:



Conceder autorização à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 09.493.045/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100000 (cem mil) Esboletas calibre 38
100000 (cem mil) Estoos calibre 38
50000 (cinquenta mil) Gramas de pólvora
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Esboletas calibre .380
10000 (dez mil) Estoos calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
15000 (quinze mil) Buchas calibre 12
100 (cem) Quilos de chumbo calibre 12
15000 (quinze mil) Esboletas calibre 12
15000 (quinze mil) Estoos calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.311, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/63390 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:
Conceder autorização à empresa CPS CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 80.819.600/0001-15, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Munções calibre .380
20000 (vinte mil) Munções calibre 12
100000 (cem mil) Munções calibre 38
100000 (cem mil) Esboletas calibre 38
100000 (cem mil) Estoos calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
30000 (trinta mil) Esboletas calibre .380
30000 (trinta mil) Estoos calibre .380
30000 (trinta mil) Projéteis calibre .380
10000 (dez mil) Buchas calibre 12
10 (dez) Quilos de chumbo calibre 12
10000 (dez mil) Esboletas calibre 12
10000 (dez mil) Estoos esboletados calibre 12
10000 (dez mil) Estoos calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Máquinas de recarga calibre 38
3 (três) Máquinas de recarga calibre 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.312, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/63440 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:
Conceder autorização à empresa PORANSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 21.347.147/0001-22, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
96 (noventa e seis) Munções calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.313, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/63747 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:
Conceder autorização à empresa THEFOR CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 42.382.314/0001-46, sediada no Piauí, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Pistola calibre .380
17080 (dezesete mil e oitenta) Munções calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.314, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/63792 - DPF/RPO/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA, CNPJ nº 66.997.891/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
42 (quarenta e dois) Revólveres calibre 38
681 (seiscentas e oitenta e uma) Munções calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.315, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64126 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:
Conceder autorização à empresa O INFANTE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 18.255.652/0001-32, sediada em Sergipe, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16000 (dezesete mil) Munções calibre .380
4124 (quatro mil e cento e vinte e quatro) Munções calibre 12
30000 (trinta mil) Munções calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.316, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64290 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:
Conceder autorização à empresa REPRIMIR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.617.602/0001-34, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Da empresa cedente MENDES E FERREIRA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 34.324.913/0001-85:
8 (oito) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40 (quarenta) Munções calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.317, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64516 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:
Conceder autorização à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0002-50, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Munções calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.318, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64934 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:
Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0006-73, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
118 (cento e dezoito) Munções calibre 38
724 (setecentas e vinte e quatro) Munções calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.319, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64943 - DPF/CAS/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0028-89, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
270 (duzentas e setenta) Munções calibre .380
245 (duzentas e quarenta e cinco) Munções calibre 12
522 (quinhentas e vinte e duas) Munções calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.320, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64950 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:
Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0017-26, sediada em Sergipe, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
66 (sessenta e seis) Munções calibre 38
28 (vinte e oito) Munções calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

PORTARIA Nº 24559054, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.006369/2022-60 -DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:
Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ÁGUIA REAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ: 11.315.121/0001-49, localizada no Estado da BAHIA.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

PORTARIA Nº 24562825, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.006425/2022-66 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:
Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CONQUISTA SUL, CNPJ: 08.086.149/0001-47, localizada no Estado da B AHIA.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



PORTARIA Nº 24622638, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.002271/2022-86 -DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa GRO SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ: 22.514.693/0001-73, localizada no Estado do ESPÍRITO SANTO.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

PORTARIA Nº 24622789, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.002271/2022-86 -DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa GRO SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ: 22.514.693/0002-54, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 765/2022

Assunto: Defesa do Consumidor: Processo Administrativo Decorrente de Averiguação Preliminar Representadas: META PLATFORMS, INC. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE FACEBOOK, INC.) e FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 82/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (19003505), cuja versão pública dá-se pela de nº 83/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (SEI 19184080), elaboradas pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, adotando-as, inclusive, como razão de decidir, e considerando a gravidade da lesão causada aos consumidores em todo o País, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.078, de 1990 e artigos 25, I, e 26, inciso VI, do Decreto nº 2.181, de 1997, aplico às empresas Meta Platforms, Inc. (atual denominação de Facebook, Inc.) e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., a sanção de multa no valor de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), em razão de violação aos artigos 4º, caput, I, III e IV; 6º, II, III, IV e VI; 18, 31, 37 e 39, todos do Código de Defesa do Consumidor, além das disposições do Marco Civil da Internet, notadamente, os artigos 2º, II e III, e 7º, VI, VII, VIII, IX e XIII. Assim, determino que os Representados depositem o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 2013, consoante determina o art. 29 do Decreto nº 2.181, de 1997. Nos termos do artigo 13, da Portaria nº 8, de 2017, a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento do valor da multa aplicada no âmbito do processo administrativo que tramite no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, deverá ser expedida pela parte interessada. A parte é responsável pelos dados lançados na GRU, inclusive quando houver impossibilidade de identificação do pagamento por incoerências no seu preenchimento. O fornecedor deverá seguir as instruções do Anexo I dessa portaria. É dever da parte juntar aos autos cópia da GRU no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recolhimento, a fim de que seja arquivado o processo. A falta de identificação de pagamento da multa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do débito em dívida ativa da União. Intimem-se as empresas para ciência e cumprimento da presente Decisão. Determino, por fim, a expedição de ofício-circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando ciência e encaminhando cópia da presente decisão.

LAURA POSTAL TIRELLI
Diretora

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 7170/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0139768/2021.
Interessado: EUGENIO CUE BUENO.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV, do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão do recorrente não ter apresentado certidão de antecedentes criminais do país de origem válida e legalizada e certidão de inteiro teor (certidão de objeto e pé) dos procedimentos em seu nome.

Despacho nº 7171/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0028859/2021
Interessado: CHEIKH GUEYE

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos II, III e IV, do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão do recorrente não ter apresentado certidões da JUSTIÇA FEDERAL e JUSTIÇA ESTADUAL , atestado de antecedentes criminais do país de origem, comprovante de residência, e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, nos termos da Portaria nº623, de 2020.

Despacho nº 7172/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0028499/2021
Interessado: MATAR DIENG

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância, sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7173/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0027303/2021
Interessado: BOUBACAR SYLLA

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III, do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão do recorrente ter apresentado certificado do curso de português - EAD (faculdade Ensigne), sem informação de avaliação presencial, em desacordo com o previsto no art. 5º, inciso I, alínea "d", parágrafo 4º da Portaria nº 623, de 2020.

Despacho nº 7174/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0025273/2021
Interessado: MIGUEL ANTONIO WETE

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 237 do Decreto 9.199/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, em fase recursal, a legalização do atestado de país de origem; certidões da Justiça Estadual de São Paulo, Rio de Janeiro e Maranhão; certidão da Justiça Federal do Maranhão e Piauí.

Despacho nº 7175/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0025037/2021
Interessado: MOUSSA SALL

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, visto que o requerente foi notificado e não compareceu à Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, portanto não atende às exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7176/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0018742/2020
Interessada: AMY NGOM

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto nos incisos II, III e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão da recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, comprovante da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e Certidão da Justiça Federal, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental. Além disso, a a requerente se ausentou por mais de 17 meses do Brasil, excedendo o limite legal.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
Coordenador-Geral
Substituta

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 968, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.038833/2019-73, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PETERSON FELIX, de nacionalidade haitiana, filho de Andre Nelson e de Magila Fenelon, nascido na República da Haiti, em 18 de outubro de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 969, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005173/2015-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria CPMIG nº 2.306, de 24 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2020, que determinou a expulsão do Território Nacional de IBE HENRY MODEBE, de nacionalidade nigeriana, filho de Victor Ibe Modebe e de Confort Ibe Modebe, nascido na República Federal da Nigéria, em 17 de agosto de 1962, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 971, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021817/2001-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 1.791, de 23 de abril de 2013, publicada no diário Oficial da União do dia 24 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de FADI HASSAN NABHA, de nacionalidade libanesa, filho de Hassan Nabha e de Laila Nabha, nascido em Zhale, Líbano, em 1 de abril de 1974, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "b", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 972, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.012803/2021-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALCIDES ISMAEL GALEANO, de nacionalidade paraguaia, filho de Emiliano Galeano e de Maria Silva Galeano, nascido na República do Paraguai, em 12 de novembro de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.



ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 973, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08205.001451/2015-64, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE LUIS MEZQUITA RODRIGUEZ, de nacionalidade uruguaia, filho de Raul Mezquita e de Iris Rodriguez, nascido na República Oriental do Uruguai, em 17 de maio de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 974, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012199/2019-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROSA MARIA SANCHEZ TIGUAQUE, de nacionalidade colombiana, filha de Isidro Tiguaque e de Maria Sanchez, nascida na República da Colômbia, em 16 de fevereiro de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 3 (três) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 167/2022

DESPACHO Nº 167/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: ABETH BISDA GOZUM
Processo nº 08018.003007/2011-67

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no art. 193, inciso II, alínea "b", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho Nº 7141/2022/DINAT_Naturalizacao/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0098902/2021.
Interessado: NAGAH GAMAL ELSAYED MOHAMED.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7142/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0166092/2022.
Interessado: AJOUADNA BOUFOUSSE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não apresentou certidão de casamento atualizada, histórico escolar e comprovante de realização de avaliação presencial, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7143/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0145579/2021.
Interessado: WASSIM GHEZAIEL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7144/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0135370/2021.
Interessado: MARTA ANGELINA VELAZQUEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7145/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0133864/2021
Interessado: MBUNGA GRAÇA SIMÃO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o

requerente não comprovou a residência no Brasil referente ao ano imediatamente anterior à data do pedido, bem como apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e portanto não atende à exigência contida nos incisos II e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7146/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0086377/2021
Interessado: ADVIK JOHARI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do naturalizando, já que pesquisas realizadas nos sistemas da Polícia Federal apontaram que o número de CPF informado no cadastro do requerente diverge do número de CPF correto. Tendo em vista a impraticabilidade de correção da divergência supracitada, é impossível o cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7147/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº235881.0085202/2021.
Interessado: Maria VILDA GONZALVEZ BRIZOLARA.

O(A) COORDENADOR(A) DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do parágrafo único do art. 70 da Lei nº13.445, de 2017, e demais requisitos previstos na legislação vigente, vez que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva.

Despacho nº 7148/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0085034/2021.
Interessado: BELKIS ELENA VASQUEZ PEREZ.

O(A) COORDENADOR(A) DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, tendo em vista que o interessado não apresentou comprovante de capacidade de comunicação em língua portuguesa nos moldes da Portaria 623/2020, além do atestado de antecedentes emitido pelo país de origem, dentro do prazo de validade, devidamente apostilado, com tradução pública juramentada, além das certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal.

Despacho nº 7149/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0060094/2021
Interessado: BASEL IBRAHIM AL JUGHAMI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o estrangeiro não comprovou a residência no Brasil, nos 04 (quatro) anos, imediatamente anteriores à data do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no inciso II do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7150/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0052721/2021
Interessado: JOSEPH GERLIN DODY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, e que não foi apresentado até a presente data, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7151/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0047970/2021
Interessado: ABDOULAYE BADEMBA DIALLO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documentos necessários como: Certificado de proficiência em língua portuguesa e Certidão de Antecedentes Criminais emitido pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

DESPACHO Nº 7152/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0047898/2021
Interessado: FARAH ST VIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7153/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0047728/2021
Interessado: ADSON PHIDAMONT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7154/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0046282/2021
Interessado: LUDÉ PETERSON DECEMBRE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou cópia



incompleta do passaporte, não apresentou as certidões de antecedentes criminais, emitidas pelas Justiças Federal e Estadual dos locais que residiu nos últimos 4 (quatro) anos, bem como, apresentou o atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem desatualizado (2014), sem legalização e sem tradução, embora notificado a complementar o processo, não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento do pedido, sem a conferência dos documentos originais e sem a coleta dos dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, Inciso IV da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7155/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0042668/2021
Interessado: KADIATOU BAH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como Certificado de proficiência em língua portuguesa em conformidade com a Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, bem como Certidão de inscrição consular com a correta grafia do nome da requerente e dos pais. Diante disso, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7156/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0042639/2021
Interessado: MUGEEB SIBAWAIHI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certificado de proficiência em língua portuguesa em conformidade com a Portaria nº 623/2020, bem como não apresentou Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7157/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0042367/2021
Interessado: FISTON NTEDIKA MAVUNGU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação de comprovantes de residência dos anos 2017/2018/2019/2020, e o requerente apresentou somente dos anos 2020 e 2021, bem como, apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa sem a informação de conclusão, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos II e III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7158/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0041909/2021
Interessado: KEVIN MUROOF SALAMI EZEQUIEL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, e tendo em vista que o requerente apresentou o documento fora do prazo de validade, sem a legalização e a tradução, bem como, o requerente não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, e portanto não atende à exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7159/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0039986/2021
Interessado: ADRIAN JOSE CORONIL ESPINOZA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 4 anos, não apresentou a tradução e a legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, não apresentou as certidões da Justiça Estadual e Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7160/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0039919/2021
Interessado: MOHAMMED MUZIBIL ISLAM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 4 anos, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, bem como não apresentou as certidões da Justiça Estadual e Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7161/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0039342/2021
Interessado: KOSSI ERIC TCHAKPO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou o comprovante da proficiência em língua portuguesa, certificado de curso- EAD (Universidade Caxias do Sul), sem histórico escolar e sem informação de avaliação, em desacordo com o previsto no art. 5º, inciso I, "d", parágrafos 4º e 5º da supramencionada portaria, embora notificado a complementar o processo, não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento do processo pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento do pedido, sem a conferência dos documentos originais e sem a coleta dos dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, Inciso III da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7162/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0039195/2021

Interessado: EDUARDO ALEXANDER HERNÁNDEZ AJETE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal (SP), bem como, apresentou o atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem desatualizado (31.01.2020) em relação a data do pedido de naturalização, foi notificado a complementar o processo e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento do pedido, sem a conferência dos documentos originais e sem a coleta dos dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, Inciso IV da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7163/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0038859/2021
Interessado: ISMA STANLEY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, certidão da Justiça Estadual/Federal e documento que comprove a residência pelo período de 4 anos, os quais não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso II e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7164/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0038312/2021
Interessado: SANON PAUL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos que comprovem residência pelo período de 04 (quatro) anos ininterruptos, apresentou documento da proficiência em língua portuguesa, não previsto no art. 5º da citada portaria, não apresentou as certidões de antecedentes criminais emitidas pelas Justiças Federal e Estadual, dos locais onde residiu nos últimos 4 (quatro) anos, bem como, apresentou o atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem sem legalização e, embora notificado a complementar a documentação não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento do pedido, sem conferência dos documentos originais e coleta dos dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências prevista no art. 65, incisos II III e IV da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7165/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0014340/2020
Interessado: ONYEKACHI ANTHONY ICHEKU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou todos os documentos necessários para comprovação de residência, e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7166/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0014258/2020
Interessado: BOLLE NDIAYE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7167/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0011423/2020
Interessado: RAUL FERREIRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7168/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0010265/2020
Interessado: DIEUNISE SAINT FLEUR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

DESPACHO Nº 1.509, DE 22 AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social APETI - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSOCIAÇÃO, com sede em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.862.861/0001-00, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), para ciência de Processo Administrativo de Perda de Qualificação, que visa a verificar os requisitos de permanência da qualificação como OSCIP, mediante atualização cadastral, sob pena de perda da sua qualificação. Conforme art. 44 da Lei 9.784, de 1999, fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000255/2022-64.

RAFAEL RAEFF ROCHA



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2022

Dia: 26/08/2022

Hora: 10 horas

Nos termos do art. 60, parágrafo único c/c arts. 75, §1º e 76, §1º do Regimento Interno do Cade, e com fundamento no Despacho da Presidência nº 93 (1107750), a Sessão de Julgamento será realizada por meio remoto, com transmissão em tempo real pelo sítio eletrônico <https://www.gov.br/cade/pt-br> e pelo canal do Cade no Youtube (<https://bit.ly/39SsiVg>).

Eventual pedido de sustentação oral deverá ser formalizado pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de WhatsApp +55 (61) 99939-6256 até 24 horas antes do início da sessão virtual. No mesmo prazo o advogado deverá enviar o arquivo de mídia à Secretaria do Plenário, em conformidade com o art. 81, §§ 5º e 6º do Regimento Interno.

O advogado deverá se responsabilizar pela qualidade do arquivo de mídia encaminhado, bem como pela adequação do ambiente escolhido para participação na sessão em tempo real.

Com relação aos requerimentos de ordem, nos termos do art. 81, § 5º do Regimento Interno, fica garantido o acesso de advogado constituído nos autos, para participação ativa a qualquer momento, durante o julgamento. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do Plenário, pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de WhatsApp +55 (61) 99939-6256, que informará sobre o procedimento a ser adotado.

A sustentação oral ou o requerimento de ordem também poderão ser realizados por meio de equipamento eletrônico disponível nas instalações do Cade.

É permitido o acesso ao plenário do Cade para acompanhamento da sessão de julgamento, inclusive para realização de sustentação oral, respeitados os protocolos de segurança adotados durante a pandemia de Covid-19. Nestes casos, a sustentação oral deve ser indicada pelo e-mail cgp@cade.gov.br, até o início da sessão, nos termos do art. 81, §2º do Regimento Interno.

1. Ato de Concentração nº 08700.006512/2021-37

Requerentes: Ream Participações S.A. (Ream) e Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)

Advogados: Ricardo Franco Botelho, Elisa Hime Funari, Victoria Malta Corradini, André de Almeida Barreto Tostes, Carolina Bastos Lima Brum e outros

Terceiros Interessados: Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo S.A. (Equador); Sociedade Fogás Ltda. (Fogás); Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. (Ipiranga); e Raízen Combustíveis S.A. (Raízen)

Advogados: Ricardo Lara Gaillard, Ana Paula Paschoalini, Gabriel Nogueira Dias, Victor Santos Rufino e outros

Relatora: Conselheira Lenisa Prado

Voto-Vista: Conselheiro Gustavo Augusto

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do ConselhoKEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário

DESPACHO Nº 93, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

DESPACHO PRESIDÊNCIA Nº 93/2022

Ref. Sessão Plenária Extraordinária.

Nos termos do art. 19, inciso IV c/c com o § 1º do art. 76, ambos do Regimento Interno do Cade, convoco Sessão Extraordinária do Plenário a ser realizada no dia 26 de agosto de 2022, por meio remoto, a partir das 10 horas.

Conforme art. 75, § 1º, do Regimento Interno do Cade, a Sessão de Julgamento poderá ser realizada por meio remoto em situações de força maior ou caso fortuito, que inviabilizem a realização da Sessão presencial, e será realizada em ambiente eletrônico disponibilizado pelo Cade, observados os requisitos internos de segurança da informação, e assegurada a transparência, a publicidade e a ampla participação dos interessados.

À Coordenação Geral Processual - CGP, para ciência e providências, observando-se o disposto no artigo 60, parágrafo único, do Regimento Interno do Cade.

Ao Plenário para homologação.

Após, publique-se.

É o despacho.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 19 DE AGOSTO DE 2022

DESPACHO SG Nº 1213/2022

Ato de Concentração nº 08700.005673/2022-94. Requerentes: Comerc Energia Ltda., PMS Assessoria de Negócios Ltda., FGP Participações EIRELI e Ivo Jucá Machado. Advogados: Clarissa Yokomizo e Lucas Griebeler da Motta. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1214/2022

Ato de Concentração nº 08700.005641/2022-99. Requerentes: Eatly Participações S.A. e Eatly Brasil Comércio e Distribuição de alimentos Ltda. Advogados: Renê G. S. Medrado, Tiago Cortez, Ana Paula Paschoalini e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 22 DE AGOSTO DE 2022

DESPACHO SG Nº 1216/2022

Processo Administrativo nº 08700.000489/2017-91 (Apartado de Acesso aos Representados nº 08700.000498/2017-81)

Representante: CADE ex-officio

Representados: BSW Brasil Stud Welding Construtora Ltda., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., ECMAN Engenharia S.A., Engevix Engenharia S.A., Iesa Óleo e Gás S.A., Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., Construtora OAS S.A., Selco Engenharia Ltda., Simmer Construções e Montagens Ltda., UTC Engenharia S.A., Adalberto Pereira, Adenilson Eduardo Rodrigues, Agenor Franklin Magalhães Medeiros, Alberto Elísio Vilaça Gomes, André Joaquim de Carvalho, Aníbal Lima Oliveira, Antônio Carlos D'Agosto Miranda, Cesar Mata Pires Freire de Carvalho, Eduardo de Azevedo, Elton Negrão Azevedo Júnior, Gerson de Mello Almada, Heitor Luiz Vellez Junior, Henrique Quintão Federici, José Antunes Sobrinho, Jucemar Gomes, Julio Cesar Orlandim, Luciano Santos Cerqueira, Márcio Faria da Silva, Paulo Roberto Dalmazzo, Renato Augusto Rodrigues, Renato Negri Paiva, Ricardo José Quintão Lara, Ricardo Ribeiro Pessoa, Rogério Cunha de Oliveira e Valdir Lima Carreiro.

Advogados: Adjair da Cunha dos Santos, Adriano Fontes Pinho, Agamenon Gomes Da Silva, Andrea Vainer, Camila Franciele Righetti, Daniel Elias Do Nascimento, Daniel Paulo Maia Teixeira, Edson Alves da Silva, Eduardo Caminati Anders, Felipe Frank, Flávio Luiz Yarshell, Francineide Assis Meireles Silva, Gustavo Pacífico, Isabela Martins Soares, Juliana Amorim Araújo, Juliana Guimarães Baratella, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Leticia Monteiro De Barros, Luis Carlos Dias Torres, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Luiz Guilherme Ros, Manoel Caetano Ferreira Filho, Marcela Mattiuzzo, Mylena Augusto de Matos, Olavo Zago Chinaglia, Paolo Zupo Mazzucato, Paulo Tiago Sulino Muliterno, Pedro Alberto Do Amaral Dutra, Rafael Alfredi De Matos, Ricardo Inglez De Souza, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco Da Silva Brito, Victor Cavalcanti Couto, Victor Santos Rufino, Vinicius Marques De Carvalho e outros.

Tendo em vista a retificação do pólo passivo efetuada pelo Despacho SG nº 337 (SEI 1036490) e, considerando o comparecimento da empresa Iesa Óleo e Gás (SEI 1052124) aos autos do processo, decido, em face do disposto no artigo 147, § 2º do Regimento Interno do Cade, pela devolução do prazo comum de 30 (trinta) dias para apresentação das razões de defesa à todos os representados. Notifique-se a empresa Iesa Óleo e Gás S.A. para, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/11, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de defesa e especificar as provas que pretende sejam produzidas, declinando a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas. Ao Protocolo.

DESPACHO SG Nº 1220/2022

Processo nº 08700.004046/2022-36

Tipo de Processo: Finalístico: Ato de Concentração Ordinário

Requerentes: Hapvida Assistência Médica S.A. e Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda, Hospital João Paulo II Ltda. e Mais Saúde Clínica Ltda.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Yi Shin Tang, Leonardo Peixoto Barbosa, Igor Ribeiro Azevedo, Adriana Franco Giannini e Vitor Gonçalves Damasio

Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 39/2022/CGAA2/SGA1/SG/CADE (1107716) à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529, de 2011, declarar o Ato de Concentração nº 08700.004046/2022-36 complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na Nota Técnica nº 39/2022/CGAA2/SGA1/SG/CADE.

DESPACHO SG Nº 1221/2022

Ato de Concentração nº 08700.005471/2022-42. Requerentes: Brasil Biofuels S.A. e Guascor do Brasil Ltda. Advogados: Rodrigo Marques França, Thiago Vinicius Sayeg Egydio de Oliveira, Beatriz Santiago Monteiro dos Santos e Yvonne Anna Kraiker. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1222/2022

Ato de Concentração nº 08700.006153/2022-07. Requerentes: Kreditanstalt für Wiederaufbau e Uniper SE. Advogados: Daniel Costa Rebello, José Alexandre Buaiz Neto e Amanda Athayde. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1223/2022

Ato de Concentração nº 08700.005410/2022-85. Requerentes: Energias do Acre SPE Ltda. e Guascor do Brasil Ltda. Advogados: Clarissa Yokomizo e Lucas Griebeler da Motta. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 640, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Inserir nova redação ao art. 7º da Portaria n.º 178, de 05 de março de 2018 (processo SEI n.º 02120.000363/2018-41)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto n.º 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria GM/MMA n.º 185, de 11 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2022, Seção 2, pág. 54, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 7º da Portaria n.º 178, de 05 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União n.º 52, de 16 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O ICMBio Roraima será sediado em Boa Vista/RR.

§ 1º Enquanto unidade organizacional de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Roraima dispõe de uma Base Avançada no município de Caracarái/RR (BAV-Caracarái)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a sua publicação.

LUIS GUSTAVO BIAGIONI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 6.774, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e com o que consta no Processo nº 48500.005210/2016-55, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura interna de funcionamento da Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD por meio das coordenações definidas a seguir, sem prejuízo das demais atribuições de competência da Unidade:

I - Acesso e Atendimento, responsável pela regulação e pelo tratamento de demandas relacionadas a:

- a) Acesso ao sistema de distribuição, incluindo a universalização do serviço e o acesso em caráter não permanente e a título precário;
- b) Unidade consumidora;
- c) Descontos e subsídios custeados pela Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, incluindo a Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e os descontos para as atividades rural e de irrigação e aquicultura;
- d) Subvenção para a instalação do padrão para o consumidor rural de baixa renda;

e) Iluminação pública;

f) Estrutura e operacionalização do atendimento ao público, incluindo a Ouvidoria;

g) Conselho de consumidores de energia elétrica;

h) Incorporação de redes particulares e subsídios para autorização de redes particulares;

i) Microsistemas isolados de geração com fontes intermitentes; e

j) Outros temas relacionados a acesso ao sistema de distribuição e atendimento a consumidores.

II - Geoprocessamento e Informações Requeridas, responsável pela regulação e pelo tratamento de demandas relacionadas a:

- a) Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, incluindo recebimento, validação, tratamento e disponibilização das Bases de Dados Geográficas das Distribuidoras - BDGD; e
- b) Demais informações setoriais necessárias à execução dos principais processos relacionados à regulação da distribuição, incluindo os de estabelecimento de limites de DEC e FEC, cálculo de perdas técnicas e fiscalização de ativos da Base de Remuneração Regulatória - BRR.

III - Qualidade, responsável pela regulação e pelo tratamento de demandas relacionadas a:

- a) Qualidade do serviço, incluindo a continuidade e o tempo de atendimento às ocorrências emergenciais;
- b) Qualidade do produto, incluindo a tensão em regime permanente, o fator de potência, as distorções harmônicas, o desequilíbrio e a flutuação de tensão, as variações de tensão de curta duração e a variação de frequência;
- c) Qualidade do atendimento comercial;
- d) Perdas técnicas no sistema de distribuição;
- e) Segurança do trabalho e da população; e
- f) Outros temas relacionados a qualidade da prestação do serviço público de distribuição e das demais atividades desenvolvidas pelas distribuidoras.

IV - Redes e Serviços Comerciais, responsável pela regulação e pelo tratamento de demandas relacionadas a:

- a) Padrões e valores técnicos de referência, incluindo a emissão de campos elétricos e magnéticos nas redes de distribuição;
- b) Expansão e operação do sistema de distribuição, incluindo o Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD;
- c) Sistemas e procedimentos de medição;
- d) Serviços comerciais, incluindo leitura, faturamento, cobrança, inadimplência, suspensão e procedimentos irregulares;
- e) Prestação de serviços e atividades acessórias;
- f) Recursos energéticos distribuídos, incluindo micro e minigeração distribuída, armazenamento de energia, gerenciamento da demanda e veículos elétricos;
- g) Ressarcimento de danos elétricos;
- h) Compartilhamento de infraestrutura das distribuidoras com demais setores, incluindo a utilização da rede elétrica para comunicação de sinais;
- i) Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura na distribuição (REIDI); e
- j) Outros temas relacionados a operação de redes de distribuição, serviços comerciais prestados pelas distribuidoras e relacionamento com os consumidores de energia elétrica.

V - Gestão e Apoio Administrativo, responsável pelo assessoramento da liderança da SRD, pela gestão documental Unidade e pelo tratamento de demandas relacionadas a:

- a) Demandas recebidas no âmbito da Lei de Acesso à Informação;
- b) Demandas de ouvidoria recebidas via SGO;
- c) Elaboração e o acompanhamento de instrumentos de planejamento e controle, do orçamento, da Prestação de Contas Anual - PCA, de indicadores diversos e da Agenda Regulatória;
- d) Acompanhamento das Determinações da Diretoria;
- e) Relacionamento com áreas meio (SRH, SLC, SAF, SCR, SGI);
- f) Gestão do conhecimento da SRD, incluindo treinamento e desenvolvimento;
- g) Gestão de processos;
- h) Emissão de diárias e passagens; e
- i) Outros relacionados à gestão da SRD.

Art. 2º Estabelecer a estrutura de funcionamento das seguintes coordenações de projeto, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

I - Coordenação do Projeto Especial de Revisão da Resolução Normativa nº 482, de 2012 e Acompanhamento da Evolução da Micro e Minigeração Distribuída no Brasil;

II - Coordenação do Projeto Especial de Qualidade Regulatória na SRD; e

III - Coordenação do Projeto Especial de Acompanhamento e Aprimoramento do Processo de Cálculo de Perdas Técnicas na Distribuição.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 5.794, de 28 de maio de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.195, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Processos nºs: 48500.003307/2022-71 e 48500.003308/2022-16. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. Objeto: Conhece e concede parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cadastrada sob o CNPJ 02.998.611/0001-04 em face do Despacho nº 1.091 de 2022. A íntegra deste Despacho e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 2.209, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Processos nºs: 48500.003206/2020-39, 48500.005942/2021-11, 48500.003205/2020-94, 48500.005943/2021-57, 48500.003204/2020-40, 48500.005944/2021-00, 48500.003203/2020-03, 48500.005945/2021-46, 48500.003202/2020-51, 48500.005946/2021-91, 48500.003201/2020-14, 48500.005947/2021-35, 48500.003200/2020-61, 48500.006005/2021-74, 48500.003199/2020-75, 48500.006006/2021-19, 48500.003198/2020-21, 48500.006007/2021-63, 48500.003197/2020-86, 48500.006008/2021-16, 48500.003196/2020-31, 48500.006009/2021-52, 48500.003195/2020-97, 48500.006010/2021-87, 48500.003194/2020-42, 48500.006011/2021-21, 48500.003193/2020-06, 48500.006012/2021-76, 48500.003192/2020-53, 48500.005948/2021-80, 48500.003191/2020-17, 48500.005949/2021-24, 48500.003190/2020-64, 48500.005950/2021-59, 48500.003189/2020-30, 48500.000258/2022-15, 48500.003188/2020-95, 48500.000237/2022-08, 48500.003187/2020-41, 48500.000238/2022-44, 48500.003186/2020-04, 48500.000239/2022-99, 48500.003185/2020-51, 48500.000240/2022-13, 48500.003184/2020-15, 48500.000241/2022-68, 48500.003183/2020-62, 48500.000242/2022-11. Interessados: PEC Energia S.A., Maracanã Geração de Energia e Participações S.A. e Consórcio Maracanã Energia. Decisão: Indeferir o pedido de alteração de cronograma das EOL Serra do Assuruá I a XXIV. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.965, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições estipuladas na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e do Processo nº 48500.005007/2020-65, decide: (i) suspender os efeitos do Despacho nº 3.282, de 20 de novembro de 2020, que concedeu o Registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Pedra Branca, no trecho entre a nascente e a sua foz, no rio Sucuriú, integrante da sub-bacia 63, no estado de Mato Grosso do Sul, até que seja decidido o Processo Judicial nº 0800844-94.2022.8.12.0046; e (ii) informar que cabe às empresas Frigorífico Nutribrás S.A. e Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscritas nos respectivos CNPJ nº 08.090.575/0001-54 e nº 06.329.975/0001-44, comunicar à ANEEL sobre a conclusão do Processo Judicial nº 0800844-94.2022.8.12.0046 bem como apresentar proposta de recomposição de prazo para finalização dos estudos, para avaliação da SCG.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHO Nº 2.274, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.007129/2010-14. Interessado: Energias Complementares Do Brasil - Geração De Energia Elétrica S/A (CNPJ nº 09.663.142/0001-03). Decisão: revogar, a pedido da Interessada, o Despacho de Requerimento de Outorga - DRO-EOL, da Central Geradora Eólica - EOL Arroio Maú, objeto do Despacho nº 2.829 de 13 de setembro de 2021. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.291, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002321/2020-96, decide liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 3.465,00 kW cada, totalizando 6.930,00 kW de capacidade instalada, da EOL Baraúnas XV (Antiga Massaroca I), Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.038031-8.01, localizada no município de Sento Sé no estado da Bahia, de titularidade da Baraúnas XV Energética S.A., para início da operação em teste a partir de 20 de agosto de 2022.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHOS DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 23 de agosto de 2022.

Nº 2.298 Processo nº: 48500.002545/2013-79. Interessados: Rincão dos Albinos Energética S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: PCH Cachoeira Cinco Veados. Unidades Geradoras: UG3, de 939,00 kW, UG1 e UG2, de 7.644,00 kW cada. Localização: Municípios de Júlio de Castilhos, Quevedos e São Martinho, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.299 Processo nº: 48500.003056/2018-49. Interessados: Chafariz 3 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Chafariz 3. Unidades Geradoras: UG7, de 3.465,00 kW. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 2.300 Processo nº: 48500.004374/2020-41. Interessados: Oslo III S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Eugenia 03. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 5.700,00 kW cada. Localização: Município de Uibaí, no estado da Bahia.



Nº 2.301 Processo nº: 48500.000109/2017-99. Interessados: Centrais Eólicas Facheio S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Facheio. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 2.700,00 kW cada. Localização: Município de Igaporã, no estado da Bahia.

Nº 2.302 Processo nº: 48500.001902/2020-19. Interessados: Morro Branco II Energética S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Morro Branco II. Unidades Geradoras: UG1, de 3.465,00 kW. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 2.303 Processo nº: 48500.000703/2020-85. Interessados: Janaúba IX Geração Solar Energia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Janaúba 9. Unidades Geradoras: UG1 a UG294, de 175,00 kW cada. Localização: Município de Janaúba, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.304 Processo nº: 48500.000656/2020-70. Interessados: Oitis 7 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Oitis 7. Unidades Geradoras: UG4 a UG7 e UG9, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.270, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.007036/2022-23. Interessada: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE T, CNPJ nº 92.715.812/0001-31. Decisão: anuir previamente ao pedido da Interessada para alteração de seu Estatuto Social, conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.293, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.795.050/0001-09, para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco - CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01, no valor de R\$ 235,26/MWh (duzentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação -

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.306, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.009, de 22 de março de 2022, e o que consta do Processo nº 48500.005226/2009-39, decide homologar o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCESUP) nº 80800.0009381/2019 celebrado entre a compradora (unidade suprida) Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte (CERNHE), CNPJ 53.176.038/0001-86, e a vendedora (unidade supridora) Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (ESS), CNPJ 07.282.377/0001-20, na modalidade de contratação com tarifa regulada do atual agente supridor, nos montantes definidos abaixo.

MÊS/Ucs	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS PARA O ANO DE 2022 (MWh)					
	9/4051568-6	9/4077021-6	9/4056889-1	9/4076012-6	9/2607202-5	TOTAL
Janeiro	540,00	676,00	106,00	9,00	185,00	1.516,00
Fevereiro	555,00	570,00	100,00	9,00	182,00	1.416,00
Março	785,00	700,00	106,00	10,00	150,00	1.751,00
Abril	1.445,00	720,00	106,00	13,00	170,00	2.454,00
Maiο	1.665,00	660,00	130,00	13,00	180,00	2.648,00
Junho	1.285,00	605,00	150,00	11,00	190,00	2.241,00
Julho	1.850,00	610,00	159,00	13,00	200,00	2.832,00
Agosto	1.850,00	640,00	160,00	15,00	180,00	2.845,00
Setembro	1.800,00	686,00	161,00	16,00	148,00	2.811,00
Outubro	1.520,00	735,00	150,00	13,00	170,00	2.588,00
Novembro	1.210,00	720,00	120,00	13,00	190,00	2.253,00
Dezembro	850,00	650,00	110,00	9,00	200,00	1.819,00
TOTAL	15.355,00	7.972,00	1.558,00	144,00	2.145,00	27.174,00

MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS PARA OS ANOS DE 2023 A 2026	
ANO	ENERGIA (MWh)
2023	20.644,44
2024	18.714,41
2025	22.142,41
2026	25.867,41

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 21/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
878.014/2022-DORD INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
878.165/2015-MAURÍCIO JORGE SOARES DA CUNHA-Calcário-Simão Dias/SE
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.091/2016-JAMP COMÉRCIO E SERVIÇOS AGRÍCOLA EIRELI ME-OF.
Nº38414/2022/SEOUI-SE/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.032/2018-JVM EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI- Registro de Licença Nº 167/2019 - Vencimento em 28.02.2025
878.056/2017-CAMPO SOLOS MINERACAO E TRANSPORTES LTDA- Registro de Licença Nº 147/2017 - Vencimento em 10.05.2027
Fase de Requerimento de Licenciamento

PMO após a publicação deste Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de julho de 2022.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

DESPACHO Nº 2.294, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.258.983/0001-59, para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de julho e agosto de 2022; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de julho de 2022 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de agosto de 2022 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e, (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses.

CVU [R\$/MWh]		
Patamar da usina	Julho/2022	Agosto/2022
Norte Fluminense 1	97,25	-
Norte Fluminense 2	113,49	-
Norte Fluminense 3	216,64	-
Norte Fluminense 4	-	941,91

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.912, de 15 de julho de 2022, constante no Processo nº 48500.001311/2017-38, publicado no DOU de 19 de julho de 2022, Seção 1, página 87, v.160, n.135, foi substituído o anexo 1 para correção de erro material e referências no Submódulo 6.7 dos Procedimentos de Rede. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

878.111/2021-GILVAN CARVALHO FONTES-Registro de Licença Nº 20/2022 - Vencimento em 19/08/2024

878.010/2022-LEONARDO CUNHA OLIVEIRA BARROSO-Registro de Licença Nº 21/2022 - Vencimento em 11/02/2025

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

878.076/2021-MARCOS DE JESUS SANTOS-OF. Nº7799/2022/SEOUI-SE/ANM

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

878.069/2021-MINERADORA FELIX EIRELI-OF. Nº37784/2022/SEOUI-SE/ANM

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 72/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.336/2022-HARAS HOTEL ALTA VISTA LTDA-OF. N°38558/2022
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.331/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-OF. N°38604/2022
800.330/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-OF. N°38583/2022
800.329/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-OF. N°37965/2022

VANESSA MARIA MAMEDE CAVALCANTI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 73/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
800.526/2021-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-ALVARÁ N° 9272/2021 Publicado DOU de 18/11/2021- Onde se lê:" ... numa área de 298,27 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 90,94 ha..."

VANESSA MARIA MAMEDE CAVALCANTI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 79/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
800.284/2021-GT DA SILVA EIRELI ME-ALVARÁ N° 5410/2021 Publicado DOU de 02/08/2021- Onde se lê: "...Área de 899,85 ha..."; Leia-se: "...Área de 849,84 ha"
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
800.649/2016-FRANCISCO PEDRO LINO ME- DOU de 25/02/2022
Retificação de despacho(1391)
800.649/2016-FRANCISCO PEDRO LINO ME - Publicado DOU de 14/05/2021, Relação nº 27/2021, Seção 1, pág. 57- Onde se lê:"...Cessionário: Extração de Areia Irmãos Linos Ltda. - CNPJ: 01.546.153/0001- 00..."; leia-se: "...Cessionário: Extração de Areia Irmãos Linos Ltda. - CNPJ: 35.799.327/0001-50..."
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
800.567/2012-NEW BRITAS COMERCIO EXTRACAO DE BRITAS E LOCACAO-Registro de Licença N° 1306/2013-Onde se lê: "...Vencimento 16/03/2022" - Leia-se: "...Vencimento 13/12/2024"

VANESSA MARIA MAMEDE CAVALCANTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 31/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
816.934/1973-PG MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA-OF. N°33012/2022
816.934/1973-PG MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA-OF. N°33014/2022
816.934/1973-PG MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA-OF. N°33016/2022
816.934/1973-PG MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA-OF. N°33020/2022
816.934/1973-PG MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA-OF. N°33022/2022
816.934/1973-PG MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA-OF. N°33032/2022
816.934/1973-PG MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA-OF. N°33161/2022
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
806.056/2017-SUELI SANTANA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.089/2021-ZILDO ANTONIO GARCIAS ME-Registro de Licença N° 13/2022 - Vencimento em 13/10/2030
806.084/2020-CERAMICA CARVALHO LTDA-Registro de Licença N° 14/2022 - Vencimento em 06/10/2025
806.011/2022-FACCHINI S/A-Registro de Licença N° 11/2022 - Vencimento em 15/09/2022
806.093/2020-MARCELO GOMES ROCHA-Registro de Licença N° 16/2022 - Vencimento em 09/12/2025

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 299/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.109/2022-COOSULPA - COOPERATIVA DE MINERACAO MISTA SUL DO PARA

850.147/2022-I. A. DO AMARAL TOLEDO LTDA
850.148/2022-I. A. DO AMARAL TOLEDO LTDA
850.149/2022-I. A. DO AMARAL TOLEDO LTDA
850.150/2022-I. A. DO AMARAL TOLEDO LTDA
850.151/2022-I. A. DO AMARAL TOLEDO LTDA
850.152/2022-I. A. DO AMARAL TOLEDO LTDA
850.153/2022-I. A. DO AMARAL TOLEDO LTDA
850.154/2022-I. A. DO AMARAL TOLEDO LTDA
850.155/2022-I. A. DO AMARAL TOLEDO LTDA
851.451/2021-JOSE PEREIRA DE MIRANDA FILHO
850.199/2022-BENJAMIM ISAAC BENOLIEL
850.459/2022-COOPERTRANS COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MORAES ALMEIDA E TRANSGARIMPEIRA
850.460/2022-COOPERTRANS COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MORAES ALMEIDA E TRANSGARIMPEIRA
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.671/2019-COOSULPA - COOPERATIVA DE MINERACAO MISTA SUL DO PARA

850.672/2019-COOSULPA - COOPERATIVA DE MINERACAO MISTA SUL DO PARA

850.674/2019-COOSULPA - COOPERATIVA DE MINERACAO MISTA SUL DO PARA

850.518/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTORES DE OURO DO TAPAJOS
850.310/2021-JOSE GARCIA VIEIRA
850.866/2020-LORRAINE COSTA AMORIM
850.868/2020-LORRAINE COSTA AMORIM
850.867/2020-LORRAINE COSTA AMORIM
850.837/2020-COOPERATIVA DE MINERACAO BRASIL NORTE - COOPERNORTE
850.779/2020-COOPERATIVA DE PESQUISA EXTRACAO MINERAL INDUSTRIA COMERCIO E CONSERVACAO - COOPEMIC
850.196/2021-DANIEL FERNANDES MARTINS
850.019/2021-JOSÉ DE OLIVEIRA
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(347)
850.518/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTORES DE OURO DO TAPAJOS-OF. N°
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.315/2022-COOPERATIVA MISTA DE NOVO PROGRESSO
850.247/2022-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO

850.462/2022-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.136/2020-VILSON BATISTA DE OLIVEIRA-OF. N°36660/2022/DIOUT-PA/ANM
850.135/2020-VILSON BATISTA DE OLIVEIRA-OF. N°36463/2022/DIOUT-PA/ANM
850.134/2020-VILSON BATISTA DE OLIVEIRA-OF. N°36442/2022/DIOUT-PA/ANM
850.133/2020-VILSON BATISTA DE OLIVEIRA-OF. N°36419/2022/DIOUT-PA/ANM
850.137/2020-VILSON BATISTA DE OLIVEIRA-OF. N°36740/2022/DIOUT-PA/ANM
850.138/2020-VILSON BATISTA DE OLIVEIRA-OF. N°36743/2022/DIOUT-PA/ANM
850.202/2022-BENJAMIM ISAAC BENOLIEL-OF. N°34524/2022/DIOUT-PA/ANM
850.203/2022-BENJAMIM ISAAC BENOLIEL-OF. N°34528/2022/DIOUT-PA/ANM
850.204/2022-BENJAMIM ISAAC BENOLIEL-OF. N°34540/2022/DIOUT-PA/ANM
850.432/2022-JOSÉ CLOVIS PEZZIN DE ALMEIDA-OF. N°34559/2022/DIOUT-PA/ANM

854.656/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°38277/2022/DIOUT-PA/ANM

854.657/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°38495/2022/DIOUT-PA/ANM

854.658/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°38496/2022/DIOUT-PA/ANM

854.660/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°38497/2022/DIOUT-PA/ANM

854.661/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°38498/2022/DIOUT-PA/ANM

854.665/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°38499/2022/DIOUT-PA/ANM

854.672/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°38500/2022/DIOUT-PA/ANM

854.673/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°38501/2022/DIOUT-PA/ANM

854.674/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°38502/2022/DIOUT-PA/ANM

854.675/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°38503/2022/DIOUT-PA/ANM

854.676/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°38504/2022/DIOUT-PA/ANM

854.678/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°38505/2022/DIOUT-PA/ANM

854.681/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°38506/2022/DIOUT-PA/ANM

850.121/2018-ELIEZER SOARES PEREIRA SOBRINHO-OF. N°38523/2022/DIOUT-PA/ANM

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 300/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
850.190/2022-GN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
850.385/2022-MARQUES CONSTRUTORA, TRANSPORTE E EXTRACAO LTDA
850.530/2022-NOVA ALIANCA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
850.449/2022-JOÃO FRANCISCO GOMES VINENTE

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 305/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga as seguintes Permissões de Lavra Garimpeira, com vigência a partir dessa publicação:(513)
PLG N°199/2022 - 850.312/2022-RAIMUNDO LUIZ ALVES - Prazo 5 anos
PLG N°197/2022 - 851.278/2020-COOPERTRANS COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MORAES ALMEIDA E TRANSGARIMPEIRA - Prazo 05 anos
PLG N°198/2022 - 850.178/2022-JESULINO RODRIGUES DA ROCHA - Prazo 05 anos

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 60/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.043/2009-MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO- Cessionário:MINERADORA BOA ESPERANÇA LTDA.- CPF ou CNPJ 13.039.431/0001-03- Alvará n°8421/2009
803.044/2009-MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO- Cessionário:MINERADORA BOA ESPERANÇA LTDA.- CPF ou CNPJ 13.039.431/0001-03- Alvará n°8422/2009
803.045/2009-MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO- Cessionário:MINERADORA BOA ESPERANÇA LTDA.- CPF ou CNPJ 13.039.431/0001-03- Alvará n°8423/2009
803.046/2009-MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO- Cessionário:MINERADORA BOA ESPERANÇA LTDA.- CPF ou CNPJ 13.039.431/0001-03- Alvará n°8424/2009
803.047/2009-MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO- Cessionário:MINERADORA BOA ESPERANÇA LTDA.- CPF ou CNPJ 13.039.431/0001-03- Alvará n°8425/2009
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
803.155/2017-MINERADORA ANGELIM LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)



803.025/2022-PIAUI NIQUEL METAIS S/A-OF. Nº36128/2022/GER-PI/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.230/2021-CONSTRUTORA HIDROS LTDA-Registro de Licença Nº 6/2022 -
Vencimento em 06/09/2023
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.263/2021-FERTFOS MINERACAO E FERTILIZANTES LTDA-OF. NºOfício nº
21655/2022/CAREAS-PI/ANM

ANTONIO SANZIO AVILA CAVALCANTE
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 78/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias
(6.62)
c r f Eireli - 800182/20 - Not.131/2022 - R\$ 4.521,45
Carvalho Locações e Servicos Ltda - 800366/18 - Not.130/2022 - R\$ 8.169,20
Ccm Mineração Ltda - 800142/18 - Not.132/2022 - R\$ 9.042,89
Francisco Vieira Gomes - 800343/18 - Not.129/2022 - R\$ 8.169,20, 800343/18
- Not.134/2022 - R\$ 9.047,44
Oceam Mineração Tecnológica Serviços LTDA. - 800114/19 - Not.127/2022 - R\$
9.179,98

DANIEL POLLACK
Superintendente

DIVISÃO NACIONAL DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 469/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para
pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) Antonio Marcos de Almeida -
886130/20 ed Carlos Felício de Lima - 886001/21 Pedro Ozeis Maifrede - 886217/19.

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Divisão

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECAÇÃO 4 (BA, SE, AL)

DESPACHO
Relação nº 470/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-
(TAH)/((6.50)
Alsanie Importacao e Exportacao de Cereais Ltda - 871959/21
Alterflex Mineracao Ltda - 871980/21, 871979/21
Antonio da Cruz Prates Junior - 871868/21, 871931/21
Cepemi Centro de Pesquisa e Extração Mineral Ltda - 871073/21
Cilcampos Trading America Importacao e Exportacao Ltda - 872179/21,
872178/21
Cleunice Oliveira Dos Santos - 871072/21
Cpdmr Logistica e Servicos Ltda - 871967/21
Edson de Oliveira Aquino - 871936/21
Janio Afonso Pessoa - 871961/21
Jardel Leone Queiroz de Freitas - 872175/21
Jasmin Manganes Ltda - 871452/21, 871352/21, 871336/21, 871334/21,
871331/21
Joao Batista Soares Vaz - 870658/21
Jose Otavio da Silva Gomes - 871318/21
Kleidson Dantas da Cruz - 871316/21
I. m. x. Mineracao Ltda - 871983/21, 872192/21
Larissa Gracas Leite - 871317/21
Marcelo Dourado da Silva - 871873/21
Marlos Pereira Batista - 871872/21
Mineracao Imperial Eireli - 871285/21
Mineracao Pietra Ltda - 871283/21
Mineradora Voo Livre e Comercio Ltda - 871307/21
Pedra Grande Mineracao Ltda - 871142/21, 871141/21, 871114/20, 871113/20,
871112/20, 871078/20
Reinivaldo Gomes Santos - 871956/21
Solo Sagrado Construcão e Administracao de Imoveis Ltda - 871239/21,
871237/21, 870960/21, 870962/21, 870965/21, 870968/21
Sostenes Edmundo de Carvalho - 871881/21
Souto & Guimaraes Mineracao e Comercio Ltda - 872140/21

JOSÉ ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Serviço

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECAÇÃO 8 (RO, RR, AC, AM)

DESPACHO
Relação nº 467/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar
ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, CPF nº 578.928.492-20, Processo de Cobrança SEI nº
48063.980238/2022-18, Processo Minerário nº 48408.880092/2018-87, Notificação
Administrativa nº 41/2022/SERAR 8/SAR/DIRC, Valor R\$ 13.523,92 SANABANI OIL LTDA,
CNPJ nº 28.134.964/0001-41, Processo de Cobrança SEI nº 48063.980267/2022-80,
Processo Minerário nº 48408.880038/2019-12, Notificação Administrativa nº
43/2022/SERAR 8/SAR/DIRC, Valor R\$ 3.859,02

EUTIQUEIA LÚCIA DO VALE RAMOS
Chefe de Serviço

DESPACHO
Relação nº 468/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez)
dias (6.62) MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, CPF nº 578.928.492-20, Processo de
Cobrança SEI nº 48063.980351/2021-12, Processo Minerário nº 48408.880092/2018-87,
Notificação Administrativa nº 42/2022/SERAR 8/SAR/DIRC, Valor R\$ 8.636,06.
SANABANI OIL LTDA, CNPJ nº 28.134.964/0001-41, Processo de Cobrança SEI
nº 48063.980352/2021-67, Processo Minerário nº 48408.880038/2019-12, Notificação
Administrativa nº 44/2022/SERAR 8/SAR/DIRC, Valor R\$ 9.256,31.

EUTIQUEIA LÚCIA DO VALE RAMOS
Chefe de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 6.618, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022
e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código
de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2
ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831458/2022-28-Alexandre Samaritano Santos Nunes (Documento SEI:
4788851)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.619, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022
e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código
de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2
ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871100/2022-39-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERACAO
IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Documento SEI:)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.620, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022
e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código
de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3
ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48064.890113/2022-97-RJ COMERCIO E SERVICOS LTDA (Documento SEI:)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.621, DE 21 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022
e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código
de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3
ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820361/2022-08-ALFAPET PRODUTOS PARA ANIMAIS LIMITADA
(Documento SEI: 4790427)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.622, DE 21 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022
e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código
de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3
ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871106/2022-14-COLIGNY PROMOCOES LTDA (Documento SEI: 4790429)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.623, DE 21 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022
e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código
de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3
ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48078.806103/2022-22-BAÚ MINERACAO S/A (Documento SEI: 4790426)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.624, DE 21 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022
e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código
de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3
ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831474/2022-11-CLEAR MINERACAO LTDA (Documento SEI: 4790428)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.625, DE 21 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022
e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código
de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3
ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831459/2022-72-GRANITOS CALABREZ LTDA (Documento SEI: 4790420)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.626, DE 21 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº
102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de
1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de
Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48052.810507/2022-17-CAVALEIRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA (Documento SEI: 4790417)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO



ALVARÁ Nº 6.627, DE 21 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48053.820362/2022-44-MINERACAO JS LTDA (Documento SEI: 4790416)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.628, DE 21 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871107/2022-51-COLIGNY PROMOCOES LTDA (Documento SEI: 4790419)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.629, DE 21 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831465/2022-20-Edson Marino dias (Documento SEI: 4790421)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.630, DE 21 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48052.810509/2022-06-CAVALEIRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Documento SEI:)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.631, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48066.815200/2022-45-GUILHERME SILVA DE SOUZA (Documento SEI: 4790846)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO
Relação nº 130/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)
866.822/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-ALVARÁ Nº6632/2022-03 (três) anos - Retifica o ALVARÁ Nº10078, DOU de 16 de Dezembro de 2021

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO
Relação nº 131/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
848.293/2012-MONT GRANITOS S A
890.150/2013-MINERACOES DO BRASIL LTDA
890.583/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
860.304/2014-SETA MINERACAO LTDA
861.643/2007-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST
LTDA
861.015/2007-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.
830.479/2009-MINERAÇÃO MELO LTDA ME
830.088/1978-TROPICAL TÉCNICA LTDA ME
810.310/1968-EMPRESA LEOPOLDENSE DE MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO DE
CALCAREO ELMEC LTDA
810.318/1983-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 132/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 310/2022, de 22 DE AGOSTO DE 2022 - Processo nº 860.439/2017 -GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA - QUARTZO, QUARTZITO - Município(s) de CAMPINAÇU/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 309/2022, de 22 DE AGOSTO DE 2022 - Processo nº 830.835/2014 -POTEGRAN MINERACAO LTDA. - GRANITO - Município(s) de FRANCISCÓPOLIS/MG, POTÉ/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 308/2022, de 22 DE AGOSTO DE 2022 - Processo nº 833.339/2013 -MINERACAO SANTA INES LTDA - QUARTZITO - Município(s) de INDAIABIRA/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 307/2022, de 22 DE AGOSTO DE 2022 - Processo nº 831.355/2012 -M. CEZAR FERREIRA - GRANITO - Município(s) de GOVERNADOR VALADARES/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 306/2022, de 22 DE AGOSTO DE 2022 - Processo nº 832.844/2011 -PEDRO TEIXEIRA DA SILVA - ARGILA, AREIA - Município(s) de DIVINÓPOLIS/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 305/2022, de 22 DE AGOSTO DE 2022 - Processo nº 830.510/2011 -GRANULITO MINERADORA DE MARMORES E GRANITOS LTDA - GRANITO - Município(s) de FRANCISCÓPOLIS/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 304/2022, de 22 DE AGOSTO DE 2022 - Processo nº 834.693/2010 -AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME - AREIA - Município(s) de SACRAMENTO/MG, SANTA JULIANA/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 303/2022, de 22 DE AGOSTO DE 2022 - Processo nº 834.639/2010 -COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE PEDRAS DO PATRIMÔNIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS LTDA - QUARTZITO - Município(s) de SÃO TOMÉ DAS LETRAS/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 302/2022, de 22 DE AGOSTO DE 2022 - Processo nº 832.494/2009 -DRAGA PARA DE MINAS LTDA - ARGILA, AREIA - Município(s) de SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 301/2022, de 22 DE AGOSTO DE 2022 - Processo nº 831.643/2009 -LUIZ CLAUDIO MACHADO - AREIA - Município(s) de CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 300/2022, de 22 DE AGOSTO DE 2022 - Processo nº 834.326/2008 -MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA - QUARTZITO - Município(s) de DIAMANTINA/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 297/2022, de 22 DE AGOSTO DE 2022 - Processo nº 815.589/2002 -COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA SANTA ANA LTDA - AREIA, ARGILA - Município(s) de TIJUCAS/SC

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 299/2022, de 22 DE AGOSTO DE 2022 - Processo nº 871.418/2005 -LAZULI MINERADORA LTDA. - QUARTZITO - Município(s) de OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 298/2022, de 22 DE AGOSTO DE 2022 - Processo nº 832.709/2003 -MARIA LEONOR DE OLIVEIRA MACEDO ME - ARGILA - Município(s) de CAPINÓPOLIS/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 296/2022, de 22 DE AGOSTO DE 2022 - Processo nº 830.976/1998 -COMERCIAL MC & A LTDA - AREIA - Município(s) de CAMPO BELO/MG, CANA VERDE/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 295/2022, de 22 DE AGOSTO DE 2022 - Processo nº 831.641/1997 -A.GRANUSO LTDA EPP - AREIA - Município(s) de SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 294/2022, de 22 DE AGOSTO DE 2022 - Processo nº 833.915/1995 -SRC MINERADORA LTDA ME - AREIA - Município(s) de PIRANGUINHO/MG, CACHOEIRA DE MINAS/MG, SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
DESPACHO
Relação nº 135/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6633/2022-815.325/2021-PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA FALCHETTI LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6634/2022-815.324/2021-PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA FALCHETTI LTDA-

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 1.079, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265/2020, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 43, de 06 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Parecer nº 271/2022/SSM-CSO/SSM/ANP-RJ (SEI nº 2327240), contido no processo nº 48610.216535/2022-62, resolve:

Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à instalação marítima de perfuração West Carina (NS-48) / Operador do Contrato: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras / Operador da Instalação: Seadrill Serviços de Petróleos LTDA.

MARIANA RODRIGUES FRANCA



DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 554, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.207904/2022-26 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 02.709.449/0045-70, autorizada a operar os trechos de 220m, relocados de forma a possibilitar o acesso à Bacia 7 do Terminal São Luís 1 da Granel Química Ltda., dos dutos 8"GL-6315-008-Cb e 10"GL-6315-012-Cb, que operam com GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, entre o Terminal de São Luís da TRANSPETRO (TA-SELIS) e as companhias NGB e Liquigás na área da EMAP (Empresa Maranhense de Administração Portuária). Os dutos têm as seguintes características:

Identificação/origem	Destino	Material/ especificação	Diâmetro (pol)	Extensão a ser alterada (m)	Ponto Inicial do Traçado a ser alterado	Ponto Final do Traçado a ser alterado	Pressão de Projeto (kgf/cm²)	Pressão de Operação (kgf/cm²)	Temperatura Máxima de Operação (°C)
8"-GL-6315-008-Cb Terminal de São Luís - Transpetro	Liquigás	Aço Carbono - API 5L - Gr. B	8	220	Frente Term TEGRAM - Av. Mearim	Frente Term. PEDREIRAS - Av. Mearim	17	17	Ambiente
10"-GL-6315-012-Cb Terminal de São Luís - Transpetro	NGB	Aço Carbono - API 5L - Gr. B	10	220	Frente Term TEGRAM - Av. Mearim	Frente Term. PEDREIRAS - Av. Mearim	17	17	Ambiente.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.
Art 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 549/2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 16/08/2022.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 555, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.212484/2020-38 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0001-59, autorizada a pré-operar para efeito de testes e de comissionamento a Estação de Bombeamento de São Bernardo do Campo (ESBC) do Plano Diretor de Dutos I, onde haverá o recebimento de Petróleo através do duto OSSP P 12" e de GLP através do duto OSSP A 14", ambos provenientes do Terminal de Cubatão, e bombeamento dos mesmos com destino a RECAP.

Art. 2º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá realizar os testes até o dia 05/02/2023.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas no período para a obtenção da Autorização de Operação definitiva.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada no caso não sejam mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga e caso seja descumprido o prazo para envio do relatório descrito no Art. 3º desta Autorização.

Art. 5º Fica revogada a Autorização SIM-ANP Nº 171, de 25 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 28 de março de 2022.

Art. 6º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO SIM-ANP Nº 1.080, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.222900/2021-97, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa Transportadora Associada de Gás S/A - TAG. no Município de Itagibá/BA, referente a construção do novo Ponto de Entrega Itagibá, constante no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>.

Todo o processo está disponível para consulta, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 2005415, SEI nº 1752589 e SEI nº 2395134.

Os comentários e sugestões devem ser encaminhados à "Superintendência de Infraestrutura e Movimentação" da ANP em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico sim@anp.gov.br.

Informo que a documentação apresentada pela empresa Transportadora Associada de Gás S/A - TAG continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia outorgada pela ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.123, de 19-8-2022, publicada no DOU de 22-8-2022, Seção 1, página 224, na assinatura, onde se lê: CRISTIANE RODRIGUES BRITTOQUEBRA; leia-se: CRISTIANE RODRIGUES BRITTO.
(p/Codou)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nomes	Cargo	Missão	Órgão	Validade do passaporte
Eduardo Fatme Michelin	Tenente-Coronel da Vice- Presidência da República	Assessor Militar da Vice- Presidência da República	Vice- Presidência da República	30/06/2023

FERNANDO SIMAS MAGALHÃES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 3.330, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a adesão de entes federativos à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial MS/MJ nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2 e a Portaria de Consolidação nº 6, ambas de 28 de setembro de 2017, que instituem normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria SAES/MS nº 37, de 18 de janeiro de 2021, que redefine registro das Equipes de Atenção Primária e Saúde Mental no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Fica aprovada a adesão dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria, à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

Art. 2º A transferência de recursos financeiros está condicionada ao credenciamento de Equipes de Atenção Primária Prisional (EAPP) e ao cumprimento das demais exigências previstas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 e na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, ambas de 28 de setembro de 2017, na Portaria de Consolidação nº 1, de 2 de junho de 2021, e na Portaria nº 37, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO
RS	4301602	Bagé
RS	4309308	Guaíba
RS	4316402	Rosário do Sul



SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 473, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Indefere a Concessão do CEBAS do Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social, com sede em Caraguatatuba (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 218/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.205136/2018-72, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social, CNPJ nº 67.642.496/0001-78, com sede em Caraguatatuba (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Divulga o resultado final da seleção dos profissionais preceptores nos termos do Edital nº 6, de 08 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24 c/c art. 19, ambos do Anexo I do Decreto Federal nº 11.098/2022; e nos respectivos termos da sua nomeação consolidada na Portaria CC-PR nº 140, de 16 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Divulgar, no Anexo I, desta Portaria, o resultado final dos profissionais preceptores que atuam em Programas de Residência Médica ou Residência em Área Profissional da Saúde que foram classificados para o Curso de Aperfeiçoamento Multiprofissional de Preceptores para Integração Ensino e Serviço nos Territórios de Saúde, nos termos do edital ao Edital nº 6, de 08 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

ANEXO I

Classificação	Nome	Município	UF	Situação
1	Nagila Pereira Firmo	Porto Nacional	TO	Aprovado
2	Carlos Henrique Miranda Oliveira	Gurupi	TO	Aprovado
3	Marcelo Alves Pintel	Gurupi	TO	Aprovado
4	Danyella da Silva Alencar Costa	Gurupi	TO	Aprovado
5	Daniela Rodrigues de Castro Silva	Gurupi	TO	Aprovado
6	Nathalia Marinho Reis	Gurupi	TO	Aprovado
7	Sara Falcão de Sousa	Gurupi	TO	Aprovado
8	Flavio Pierette Ferrrari	Cacoal	RO	Aprovado
9	Emanoela Maria Rodrigues de Sousa	Cacoal	RO	Aprovado
10	Lucélia Silva Lima	Cacoal	RO	Aprovado
11	Nathalia Tabalipa da Silva	Cacoal	RO	Aprovado
12	Flavio Eduardo Silva	Cacoal	RO	Aprovado
13	Valério Bortolini	Cacoal	RO	Aprovado
14	Fernando Augusto Pinheiro	Cacoal	RO	Aprovado
15	Silvia Ataides Alves Santana	Cacoal	RO	Aprovado
16	Ezucleide Carvalho Camara de Oliveira	Cacoal	RO	Aprovado
17	Emilho de Souza Andrade	Cacoal	RO	Aprovado
18	Emanuelle Soares Cavalcante	Cacoal	RO	Aprovado
19	Nubia Regina Massaroto Silva	Cacoal	RO	Aprovado
20	Carla Bianca da Silva Santos	Cacoal	RO	Aprovado
21	Angelica Santos Magalhaes	Cacoal	RO	Aprovado
22	Claudemir Monteiro de Barros	Cacoal	RO	Aprovado
23	Daniele Tomazini Tirolli	Cacoal	RO	Aprovado
24	Yargo Alexandre de Farias Machado	Cacoal	RO	Aprovado
25	Anderson Pereira de Oliveira	Cacoal	RO	Aprovado
26	Alana Kundsinn	Cacoal	RO	Aprovado
27	Cleoci de Oliveira	Cacoal	RO	Aprovado
28	Allynne Bispo de Freitas Pereira	Cacoal	RO	Aprovado
29	Vinicius Silva Barros	Cacoal	RO	Aprovado
30	Dayane Cristina Pinto Neves	Cacoal	RO	Aprovado
31	Greice Quelle Saar	Cacoal	RO	Aprovado
32	Eldya Flávia Ramos	Cacoal	RO	Aprovado
33	Jackeline Cavalcante Lima	Cacoal	RO	Aprovado
34	Gisele Jacob Pimenta	Cacoal	RO	Aprovado
35	Daiane Andrade Gonçalves da Cunha	Cacoal	RO	Aprovado
36	Bruna Lourraine da Rocha Ebert	Cacoal	RO	Aprovado
37	Nadia Maria Silva Montelo	Cacoal	RO	Aprovado
38	Tiana da Silva Paiva	Cacoal	RO	Aprovado
39	Rosimar Alves Bispo Batista	Cacoal	RO	Aprovado
40	Ualace Alberto Vieira	Cacoal	RO	Aprovado
41	Janio Marques Vieira de Souza	Vilhena	RO	Aprovado
42	Edilson Alves da Silva	Vilhena	RO	Aprovado

43	Aline Cristine Leite dos Santos	Vilhena	RO	Aprovado
44	Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo	Vilhena	RO	Aprovado
45	Marcos de Moraes Rosas	Vilhena	RO	Aprovado
46	Jaqueline Furini Vaz	Vilhena	RO	Aprovado
47	Rosalina de Oliveira Reis Goebel	Vilhena	RO	Aprovado
48	Bruno Guimarães Tavares	Vilhena	RO	Aprovado
49	Thais Sene Campos	Vilhena	RO	Aprovado
50	Sinara Matiko Faria Mitsugui Sanches	Vilhena	RO	Aprovado
51	Ana Paula da Silva Rodrigues de Almeida	Vilhena	RO	Aprovado
52	Danielle Cristine Pereira de Arruda	Vilhena	RO	Aprovado
53	Edna dos Reis Barbosa	Vilhena	RO	Aprovado
54	Fabiana Diniz da Silva Araldi	Vilhena	RO	Aprovado
55	Andrea de Souza do Norte	Vilhena	RO	Aprovado
56	Dalila Elizandra Cerozini	Vilhena	RO	Aprovado
57	João Pedro Sanches Martins	Vilhena	RO	Aprovado
58	Fernando Ramos Neves da Costa	Vilhena	RO	Aprovado
59	Simone Oliveira Pipper	Vilhena	RO	Aprovado
60	Ana Cristina Silva Rezende	Vilhena	RO	Aprovado
61	Deise Ribeiro Matos	Vilhena	RO	Aprovado
62	Thayane Avelina Gonçalves Jordão	Vilhena	RO	Aprovado
63	Leila Maria Paes de Almeida	Altamira	PA	Aprovado
64	Kamyla Mayara Oliveira de Oliveira	Altamira	PA	Aprovado
65	Simone Fortunato da Silva Amaral	Altamira	PA	Aprovado
66	Rogéria da Silva Farias	Altamira	PA	Aprovado
67	Rosilene da Silva Carvalho	Altamira	PA	Aprovado
68	Ândrea Dayse Matos Lima	Altamira	PA	Aprovado
69	Cilene Amujacy Ferreira Costa	Bragança	PA	Aprovado
70	Diane Souza Saldanha	Bragança	PA	Aprovado
71	Zara da Silva Brito	Bragança	PA	Aprovado
72	Bruna Melo Amador	Bragança	PA	Aprovado
73	Izabel Odilene Medeiros Lima	Bragança	PA	Aprovado
74	Micheline Vale de Souza	Bragança	PA	Aprovado
75	Aline de Oliveira Quadros da Silva	Bragança	PA	Aprovado
76	Leila de Fátima Nascimento Rodrigues	Bragança	PA	Aprovado
77	Rubia Brito	Bragança	PA	Aprovado
78	Anderson Diego Costa Agrassar	Bragança	PA	Aprovado
79	Lilian	Bragança	PA	Aprovado
80	Kelly Crisane de Oliveira Castro Castanho	Bragança	PA	Aprovado
81	Janete de Lourdes Sampaio da Silva	Bragança	PA	Aprovado
82	Gissele Maria Figueiredo Nunes	Bragança	PA	Aprovado
83	Jonas Mikc Souza Rodrigues	Bragança	PA	Aprovado
84	Juliana de Jesus Cipriano Pereira	Bragança	PA	Aprovado
85	Maricília Nascimento Prestes	Bragança	PA	Aprovado
86	Carlos Falken	Bragança	PA	Aprovado
87	Layla Kelly da Silva Mesquita	Bragança	PA	Aprovado
88	Bnuã do Socorro Almeida Diniz	Bragança	PA	Aprovado
89	Flávia Daniela Lucas Souza da Silva	Bragança	PA	Aprovado
90	Ana Paula Aviz de Aviz	Bragança	PA	Aprovado
91	Fernanda Damascena Alencar	Bragança	PA	Aprovado
92	Kátia Regina de Castro Sales	Bragança	PA	Aprovado
93	Aline do Socorro Lopes Gomes	Bragança	PA	Aprovado
94	Josy Leticia Rodrigues Lourenço	Bragança	PA	Aprovado
95	Alda Helena da Silva Melo	Bragança	PA	Aprovado
96	Elton Lobo de Lima	Bragança	PA	Aprovado
97	Lairton Raiol da Silva	Bragança	PA	Aprovado
98	Fabiane Rafaelle Araújo de Sousa	Bragança	PA	Aprovado
99	Gessica Vanessa Assis Cunha	Bragança	PA	Aprovado
100	Antonio Alex dos Santos Rodrigues	Bragança	PA	Aprovado
101	Andressa Schneider	Bragança	PA	Aprovado
102	Maria Marta Menesses da Silva	Bragança	PA	Aprovado
103	Elisa Soane Coutinho Cavalcante Farias	Bragança	PA	Aprovado
104	Lorena de Paula Viana	Bragança	PA	Aprovado
105	Ana Lucia Cabo Verde Ribeiro	Bragança	PA	Aprovado
106	Elivan da Silva Alencar	Bragança	PA	Aprovado
107	Luciana de Paula Garcia de Lima	Bragança	PA	Aprovado
108	Vanessa de Nazaré Ribeiro dos Reis	Bragança	PA	Aprovado
109	Alexsandra Rossi	Araguaína	TO	Aprovado
110	Elaine Barros de Alencar Costa	Araguaína	TO	Aprovado
111	Patrícia Alves de Mendonça Cavalcante	Araguaína	TO	Aprovado
112	Adriana Monteiro da Silva	Araguaína	TO	Aprovado
113	Ruy Ferreira da Silva	Araguaína	TO	Aprovado
114	Rocio Camacho González	Araguaína	TO	Aprovado
115	Antonio Pedro Leite Lemos	Araguaína	TO	Aprovado
116	Paulo Roberto da Silva Costa Júnior	Araguaína	TO	Aprovado
117	Suelyne Rodrigues de Moraes	Araguaína	TO	Aprovado
118	Silvana Marques Filgueiras Teixeira	Palmas	TO	Aprovado
119	Betania Moreira Cangussu Fonseca	Palmas	TO	Aprovado
120	Andreza Domingos da Silva	Palmas	TO	Aprovado
121	Bruna Antunes Ramos	Palmas	TO	Aprovado
122	Manuela Barreto Silva Bezerra	Palmas	TO	Aprovado
123	Orsini Passos Guterres	Palmas	TO	Aprovado
124	Paula Rodrigues Barbosa de Freitas	Palmas	TO	Aprovado
125	Gecilda Regia Ramalho Vale Cavalcante	Palmas	TO	Aprovado



126	Flávia Santos Medina	Palmas		TO	Aprovado	214	Nathalia Silva de Lima Loureiro	Rio Branco		AC	Aprovado
127	Joicy Princesa de Portugal	Palmas		TO	Aprovado	215	Edna Lopes Monteiro	Rio Branco		AC	Aprovado
128	Fabiana Vendramini Campos Goveia	Palmas		TO	Aprovado	216	Marcela Maia Matos Selhorst	Rio Branco		AC	Aprovado
129	Ana Paula Pedreira Lima Rocha	Palmas		TO	Aprovado	217	Gabriela Morais Vaz	Rio Branco		AC	Aprovado
130	Patricia Castro dos Santos Pova	Palmas		TO	Aprovado	218	Maria Estela Livelli Becker	Rio Branco		AC	Aprovado
131	Andréia Zanon Lopes Ribeiro	Palmas		TO	Aprovado	219	Celso Gustavo Ritter	Rio Branco		AC	Aprovado
132	Nuccia Raquel Barbosa Rodrigues	Palmas		TO	Aprovado	220	Manuela A. Lima Ribeiro	Rio Branco		AC	Aprovado
133	Maurilio Dias dos Santos	Palmas		TO	Aprovado	221	Luara Mirella Bitencourt Barbante	Rio Branco		AC	Aprovado
134	Márcia Holanda Lima	Palmas		TO	Aprovado	222	Walber Nascimento de Carvalho	Rio Branco		AC	Aprovado
135	Luiza de Sousa Silva	Palmas		TO	Aprovado	223	Rafael Almeida Castelo Branco Ribeiro	Rio Branco		AC	Aprovado
136	Fernanda Rosa Luiz	Palmas		TO	Aprovado	224	Larissa Vanessa Machado Viana	Rio Branco		AC	Aprovado
137	Alessandra Moreira Spinola de Castro Dias	Palmas		TO	Aprovado	225	Weverson Ferreria Lopes	Rio Branco		AC	Aprovado
138	Juliana Santos Simões	Palmas		TO	Aprovado	226	Maria de Nazaré Miranda Cavalcante	Macapá		AP	Aprovado
139	Lauriane dos Santos Moreira	Palmas		TO	Aprovado	227	Josilene Cristina Monteiro Rodrigues	Macapá		AP	Aprovado
140	Thaydja Rhalline Lopes Campos	Palmas		TO	Aprovado	228	Consuelo de Nazareth Paes Lopes Ferreira	Macapá		AP	Aprovado
141	Eduardo Rezende Arantes	Palmas		TO	Aprovado	229	Alceu dos Santos Silva	Macapá		AP	Aprovado
142	Leila Borges de Castro	Palmas		TO	Aprovado	230	Ananda Larisse Bezerra da Silva	Macapá		AP	Aprovado
143	Leandro da Silva Chaves	Palmas		TO	Aprovado	231	Cecília Rafaela Salles Ferreira	Macapá		AP	Aprovado
144	David Antonio da Silva Filho	Palmas		TO	Aprovado	232	Diovana de Sena Alberto	Macapá		AP	Aprovado
145	Marina Soares Pedreira	Palmas		TO	Aprovado	233	Patricia Rodrigues da Silva	Macapá		AP	Aprovado
146	Nabia Souza Gomes	Palmas		TO	Aprovado	234	Cassio Diogo Almeida Mnonteiro	Macapá		AP	Aprovado
147	Rafaela Rios Freire	Palmas		TO	Aprovado	235	Erika Oliveira Galeno	Macapá		AP	Aprovado
148	Geyce da Silva Sales	Palmas		TO	Aprovado	236	Bruna Carvalho da Rocha	Macapá		AP	Aprovado
149	Tetrynha Reis Arruda do Vale	Palmas		TO	Aprovado	237	Marisa Rodrigues da Silva	Macapá		AP	Aprovado
150	Émery Fernandes Bento Morais	Palmas		TO	Aprovado	238	Mariene da Costa Freitas Ribeiro	Ananindeua		PA	Aprovado
151	Adriana Victor Ferreira Lopes	Palmas		TO	Aprovado	239	Elizabeth Maria Sampaio da Silva Moreira	Ananindeua		PA	Aprovado
152	Priscylla Cassol	Palmas		TO	Aprovado	240	Natália Silva Marçal	Ananindeua		PA	Aprovado
153	Leticia da Silva Moura	Palmas		TO	Aprovado	241	Brenda Bernardes Ribeiro	Ananindeua		PA	Aprovado
154	Liz Freire Cavalcante	Palmas		TO	Aprovado	242	Allan Oliveira de Lira	Ananindeua		PA	Aprovado
155	Maisa Carvalho Moreira	Palmas		TO	Aprovado	243	Lucas Monteiro Carneiro	Ananindeua		PA	Aprovado
156	Raíssa Nunes Bezerra de Sá	Palmas		TO	Aprovado	244	Livia Medeiros Neves Casseb	Ananindeua		PA	Aprovado
157	Fernanda Maria Fernandes do Carmo Lemos	Palmas		TO	Aprovado	245	Elzelis Santiago Rodrigues	Ananindeua		PA	Aprovado
158	Dayene Jessica Araujo de Oliveira	Palmas		TO	Aprovado	246	Walter de Aquino	Ananindeua		PA	Aprovado
159	Mariana Cotrim Brasil Videira Delbello	Palmas		TO	Aprovado	247	Keila Marilda Ribas de Oliveira	Ananindeua		PA	Aprovado
160	Tatiane Pires de Oliveira	Palmas		TO	Aprovado	248	Caroline da Silva Sousa	Ananindeua		PA	Aprovado
161	João Gabriel Lopes Siqueira	Palmas		TO	Aprovado	249	Larissa de Lima Pinho	Ananindeua		PA	Aprovado
162	Andréia Andrade Alves	Palmas		TO	Aprovado	250	Jhennifer da Silva Gomes	Ananindeua		PA	Aprovado
163	Paulianny Mirelly Gonçalves de Sousa	Palmas		TO	Aprovado	251	Thamyres Pereira Alves	Ananindeua		PA	Aprovado
164	Vivian Silva da Costa	Santarém		PA	Aprovado	252	Ellen do Socorro Cruz de Maria	Ananindeua		PA	Aprovado
165	Patricia Mineiro de Oliveira	Santarém		PA	Aprovado	253	Maysa Almeida Mendonça Cardoso	Ananindeua		PA	Aprovado
166	Diane Cunha dos Santos	Santarém		PA	Aprovado	254	Nilda de Oliveira Barros	Porto Velho		RO	Aprovado
167	Crisna Tachia Campos Soares	Santarém		PA	Aprovado	255	Patricia Oliveira da Silva	Porto Velho		RO	Aprovado
168	João Guilherme Pontes Lima Assy	Santarém		PA	Aprovado	256	Lyene Aparecida Jorge dos Santos	Porto Velho		RO	Aprovado
169	Thais Maia Teixeira Lima	Santarém		PA	Aprovado	257	Itaci Alves Ferreira Silva	Porto Velho		RO	Aprovado
170	Ana Carolina Carvalho de Araújo Porto	Santarém		PA	Aprovado	258	Régia de Lourdes Ferreira Pachêco Martins	Porto Velho		RO	Aprovado
171	Rosane Delgado de Brito Macêdo	Santarém		PA	Aprovado	259	Tatiana Michelle Catão de Oliveira	Porto Velho		RO	Aprovado
172	Samara Klaim	Santarém		PA	Aprovado	260	Samantha de Freitas Campos	Porto Velho		RO	Aprovado
173	Suellen Beatriz Alvarenga de Sousa	Santarém		PA	Aprovado	261	Tamires dos Prazeres de Oliviera	Porto Velho		RO	Aprovado
174	Sândrea Ozane do Carmo Queiroz	Santarém		PA	Aprovado	262	Fernanda Simao Martins	Porto Velho		RO	Aprovado
175	Fernando Augusto Toscan	Santarém		PA	Aprovado	263	Núbia Souza Correia	Porto Velho		RO	Aprovado
176	Jéssik Lima do Nascimento	Santarém		PA	Aprovado	264	Gigliane Castro da Silva	Porto Velho		RO	Aprovado
177	Udimere Lemos Matos	Santarém		PA	Aprovado	265	Bruna Gizele Noronha de Medeiros	Porto Velho		RO	Aprovado
178	Adriana de Jesus Lima	Santarém		PA	Aprovado	266	Sielyn Caroline Loeschner Paulo Alves	Porto Velho		RO	Aprovado
179	Ana Gisele de Sousa Abreu	Santarém		PA	Aprovado	267	Isabel Gomes	Porto Velho		RO	Aprovado
180	Janaina Nascimento Ferreira da Silva	Santarém		PA	Aprovado	268	Luiz Carlos Ferreira Silva	Porto Velho		RO	Aprovado
181	Ana Brigida Oliveira da Costa	Santarém		PA	Aprovado	269	Maria Zilma Conceição de Souza	Porto Velho		RO	Aprovado
182	Leilane Mayara de Sousa Aguiar	Santarém		PA	Aprovado	270	Anna Beatriz Dias Ferreira	Porto Velho		RO	Aprovado
183	Carla Sousa da Silva	Santarém		PA	Aprovado	271	Lorena Farias Falcão	Porto Velho		RO	Aprovado
184	Silvia Bezerra do Monte	Santarém		PA	Aprovado	272	Geiferson Santos do Nascimento	Porto Velho		RO	Aprovado
185	Débora Nascimento Quaresma	Santarém		PA	Aprovado	273	Silviane Passos Monteiro	Porto Velho		RO	Aprovado
186	Victor Hugo Rabelo de Aquino	Santarém		PA	Aprovado	274	Bonny	Belém		PA	Aprovado
187	Arlene Martins de Araujo	Santarém		PA	Aprovado	275	Ana Lucia Rocha Faillace	Belém		PA	Aprovado
188	Brenda Vieira	Santarém		PA	Aprovado	276	Dalva Bastos e Silva Coutinho	Belém		PA	Aprovado
189	Gustavo da Silva Flexa	Santarém		PA	Aprovado	277	Terezinha de Jesus Trindade Medeiros	Belém		PA	Aprovado
190	Michel Moraes Moura	Boa Vista		RR	Aprovado	278	Vera Lucia Lacerda	Belém		PA	Aprovado
191	Christiany Moreira Almeida	Boa Vista		RR	Aprovado	279	Olgarina Coutinho da Silva	Belém		PA	Aprovado
192	Ellem Tatiani de Souza Weimann	Boa Vista		RR	Aprovado	280	Rosangela Eymard Abufaiad	Belém		PA	Aprovado
193	Evelyne Nayandra Fernandes da Silva	Boa Vista		RR	Aprovado	281	Maria Flaviana Ferreira Barroso	Belém		PA	Aprovado
194	Helder Bernardino da Silva	Boa Vista		RR	Aprovado	282	Marly Lobato Maciel	Belém		PA	Aprovado
195	Hélio Pinto de Sousa	Rio Branco		AC	Aprovado	283	Cibele Maria de Almeida	Belém		PA	Aprovado
196	Luis Fernando Borja Gomez	Rio Branco		AC	Aprovado	284	Hélder Antônio Rebelo Pontes	Belém		PA	Aprovado
197	Jorgeane Melo de Almeida	Rio Branco		AC	Aprovado	285	Eulalia do Socorro Martins	Belém		PA	Aprovado
198	Mirla Teodolina Davila Macedo Pessanha	Rio Branco		AC	Aprovado	286	Ana Amélia de Freitas Gonçalves	Belém		PA	Aprovado
199	Cláudia Sena de Pádua	Rio Branco		AC	Aprovado	287	Liene do Socorro Silva Nunes	Belém		PA	Aprovado
200	Gleismar Oliveira da Silva	Rio Branco		AC	Aprovado	288	Sandra Sueli Bentes da Costa	Belém		PA	Aprovado
201	Sarajane Rodrigues de Melo	Rio Branco		AC	Aprovado	289	Glaucia Margarette Nascimento Pereira de Moura	Belém		PA	Aprovado
202	Alberto Soares Neto	Rio Branco		AC	Aprovado	290	Marineia Porto de Oliveira	Belém		PA	Aprovado
203	Daniela Neves Fernandes do Vale	Rio Branco		AC	Aprovado	291	Márcia Goretti Guimarães de Moraes	Belém		PA	Aprovado
204	Kaida Kandra de Melo Moura	Rio Branco		AC	Aprovado	292	Marcilene Pimentel Gomes	Belém		PA	Aprovado
205	Deise Chaves Basilio	Rio Branco		AC	Aprovado	293	Josiany da Costa Garcia Albim	Belém		PA	Aprovado
206	José Everton do Nascimento Santiago	Rio Branco		AC	Aprovado	294	Lucilene de Fatima Souza da Silva	Belém		PA	Aprovado
207	Leuda Maria da Silva Davalos	Rio Branco		AC	Aprovado	295	Claudia Cristina de Souza Colino	Belém		PA	Aprovado
208	Katiana Pacífico Bezerra	Rio Branco		AC	Aprovado	296	Ana Flavia Endres Nunes	Belém		PA	Aprovado
209	Gláucio Bastos Mesquita Santos	Rio Branco		AC	Aprovado	297	Nelma Maria de Lima Chaves	Belém		PA	Aprovado
210	Bento Pereira Diniz Neto	Rio Branco		AC	Aprovado						
211	Michelle de Paiva Frauzino Pereira	Rio Branco		AC	Aprovado						
212	Fabiane de Araujo Paza Sandra	Rio Branco		AC	Aprovado						
213	Alessandre Gomes de Lima	Rio Branco		AC	Aprovado						



298	Ana Carla Barbosa Figueiredo	Belém		PA	Aprovado
299	Jose Thiers Carneiro Junior	Belém		PA	Aprovado
300	Mariana do Socorro Quaresma Silva	Belém		PA	Aprovado
301	Eliane de Nazare Sales Dantier	Belém		PA	Aprovado
302	Lilia Pimenta de Moraes	Belém		PA	Aprovado
303	Maria Virgínia de Moraes Costa	Belém		PA	Aprovado
304	Conceição do Socorro Damasceno Barros	Belém		PA	Aprovado
305	Renata Claudia Viana Gonçalves	Belém		PA	Aprovado
306	Cristiano Maia Borges	Belém		PA	Aprovado
307	Adilene Ramos Pompeu	Belém		PA	Aprovado
308	Andreannys Melissa Lobato Moura	Belém		PA	Aprovado
309	Daniela Rosa Garcez	Belém		PA	Aprovado
310	Andrea Cristiane Pinheiro Pereira	Belém		PA	Aprovado
311	Alan Rodrigues Cavalcante	Belém		PA	Aprovado
312	Selma Regina Moraes Ferreira	Belém		PA	Aprovado
313	Silvia Maria Machado da Rocha	Belém		PA	Aprovado
314	Elenise da Silva Mota	Belém		PA	Aprovado
315	Sandro Alex Silva do Amaral	Belém		PA	Aprovado
316	Maristela Gonçalves de Carvalho	Belém		PA	Aprovado
317	Márcia Moraes Paulino da Silva	Belém		PA	Aprovado
318	Marcos Jose Melo Andrade	Belém		PA	Aprovado
319	Waléria	Belém		PA	Aprovado
320	Adib Koury Junior	Belém		PA	Aprovado
321	Lana Shaisi Oliveira Canuto	Belém		PA	Aprovado
322	Rudival Faial de Moraes Júnior	Belém		PA	Aprovado
323	Arlene do Socorro Santos da Gama	Belém		PA	Aprovado
324	Saul Rassy Carneiro	Belém		PA	Aprovado
325	Eloisa Helena Araujo da Costa Rodrigues	Belém		PA	Aprovado
326	Michele de Pinho Barreiros	Belém		PA	Aprovado
327	Jorge Yuichi Takata Silva	Belém		PA	Aprovado
328	Antonio Claudio do Rêgo Coêlho	Belém		PA	Aprovado
329	Ivana Maryely de Macedo Pinheiro Ribeiro	Belém		PA	Aprovado
330	Flávia Batista Monteiro	Belém		PA	Aprovado
331	Jeane Fabíola Moreira Lima	Belém		PA	Aprovado
332	Alessandra Cristina de Almeida Romão	Belém		PA	Aprovado
333	Alan Barroso Araújo Grisólia	Belém		PA	Aprovado
334	Renilce Machado dos Santos Araujo	Belém		PA	Aprovado
335	Andreza Reis Brasil da Silva	Belém		PA	Aprovado
336	Lucrecia Aline Cabral Formigosa	Belém		PA	Aprovado
337	Viviane Cristiny Bezerra dos Reis de Farias	Belém		PA	Aprovado
338	Isabela Klautau Ribeiro	Belém		PA	Aprovado
339	Marcelo Newton Carneiro	Belém		PA	Aprovado
340	Rafaella Fernanda Siqueira Pinto	Belém		PA	Aprovado
341	Jeronimo Milhomem Tavares Neto	Belém		PA	Aprovado
342	Ezilda Gouvêa da Gama	Belém		PA	Aprovado
343	Edilson Ferreira Calandrine	Belém		PA	Aprovado
344	Antonia Maria Nascimento de Brito	Belém		PA	Aprovado
345	Pablo Apoena Ramos Gomes da Silva	Belém		PA	Aprovado
346	Tatiane Lobato da Silva	Belém		PA	Aprovado
347	Clayton Barros Tito	Belém		PA	Aprovado
348	Maria de Fátima Góes da Costa	Belém		PA	Aprovado
349	Dovani Luzia Dias Cavalcanti	Belém		PA	Aprovado
350	Alessandra Christine Ferreira Candeira Dias Leal	Belém		PA	Aprovado
351	Renata Mie Oyama Okajima	Belém		PA	Aprovado
352	Cristiane do Socorro Cunha de Macedo Oliveira	Belém		PA	Aprovado
353	Rosivalda Ferreira de Oliveira	Belém		PA	Aprovado
354	André Ricardo do Amaral Tavernard	Belém		PA	Aprovado
355	Elen Criatina Melo do Nascimento	Belém		PA	Aprovado
356	Ingrid Picanço da Motta	Belém		PA	Aprovado
357	Krynssya Kleinlein Oliveira	Belém		PA	Aprovado
358	Martha Noemy Barbosa de Sousa Rodrigues	Belém		PA	Aprovado
359	Adriana Karoline de Macedo Lopes	Belém		PA	Aprovado
360	Emanuelle Christina Lobato Andrade	Belém		PA	Aprovado
361	Victor Hugo Guerreiro Americo Gomes	Belém		PA	Aprovado
362	Luzianne Fernandes de Oliveira	Belém		PA	Aprovado
363	Tatiana Vera Pinheiro Reis	Belém		PA	Aprovado
364	Kellen Freitas Silva de Almeida	Belém		PA	Aprovado
365	Danielle Saraiva Tuma dos Reis	Belém		PA	Aprovado
366	Karina Helaine de Lima Coelho	Belém		PA	Aprovado
367	Elieth Cruz Magno Silva	Belém		PA	Aprovado
368	Dalmira Monteiro Pontes Simor	Belém		PA	Aprovado
369	Mônica Cristina Moraes Sosinho Torres	Belém		PA	Aprovado
370	Rejane de Nazare Mendes Pimentel Martins	Belém		PA	Aprovado
371	Blenda Alencar Araujo	Belém		PA	Aprovado
372	Daiany do Socorro Mendes Pires	Belém		PA	Aprovado
373	Madalena Gonzaga de Oliveira	Belém		PA	Aprovado
374	Luiza Helena Tavares Lobato	Belém		PA	Aprovado
375	Yara Santana de Souza Rodrigues	Belém		PA	Aprovado
376	Jairleny Araujo de Meneses Costa	Belém		PA	Aprovado
377	Ana Paula de Souza Pedrosa Castro	Belém		PA	Aprovado
378	Carla Nazaré da Costa Magalhães	Belém		PA	Aprovado
379	Anne Caroline Gonçalves Lima	Belém		PA	Aprovado
380	Nathalia Gomes	Belém		PA	Aprovado
381	Labibe do Socorro Haber de Menezes	Belém		PA	Aprovado
382	Francely Vinhote Aguiar Lemanski	Belém		PA	Aprovado
383	Danielli Rodrigues da Silva Pinho	Belém		PA	Aprovado
384	Mayra Pamplona de Macedo	Belém		PA	Aprovado
385	Shirley de Farias Fontinele	Belém		PA	Aprovado
386	Michelle Cristina dos Santos Azevedo	Belém		PA	Aprovado
387	Isana de Barros Fima	Belém		PA	Aprovado
388	Ester Miranda da Silva	Belém		PA	Aprovado
389	Neylla Caroline Martins Santos	Belém		PA	Aprovado
390	Giovana Chagas Siqueira	Belém		PA	Aprovado
391	Luiz Euclides Coelho de Souza Filho	Belém		PA	Aprovado
392	Ana Nízia da Silva Palheta de Aragão	Belém		PA	Aprovado
393	Bruno Lopes dos Santos	Belém		PA	Aprovado
394	Roberta Cristine Melo dos Santos Gondim	Belém		PA	Aprovado
395	Elizabeth Cristina Franco Freire	Belém		PA	Aprovado
396	Walgne Tarcísio Santiago Cardoso	Belém		PA	Aprovado
397	Ana Júlia Pantoja de Moraes	Belém		PA	Aprovado
398	Lilian Rose de Souza Mascarenhas	Belém		PA	Aprovado
399	José Luiz Alho de Souza	Belém		PA	Aprovado
400	Bibiane Monteiro da Silva	Belém		PA	Aprovado
401	Carla Nazaré Brito Durães	Belém		PA	Aprovado
402	Wildete Cardoso Conde	Belém		PA	Aprovado
403	Susie do Socorro Mendes Lopes	Belém		PA	Aprovado
404	Conceição de Maria Contente Pereira Pereira	Belém		PA	Aprovado
405	Josiane da Luz Souza Rodrigues	Belém		PA	Aprovado
406	Eduardo dos Santos Martins Filho	Belém		PA	Aprovado
407	Aline Farias Ribeiro	Belém		PA	Aprovado
408	Kátia Reivile Teixeira Miranda Núñez	Belém		PA	Aprovado
409	Jacilene Casseb Silva	Belém		PA	Aprovado
410	Nazare Costa	Belém		PA	Aprovado
411	Ana Cláudia Pinheiro Nonato Alves	Belém		PA	Aprovado
412	Benedita Ferreira Reis	Belém		PA	Aprovado
413	Claudete Matias Portela Martins	Belém		PA	Aprovado
414	Vania Eunice Gomes Magalhaes	Belém		PA	Aprovado
415	Mara Lucinda Gomes do Amaral	Belém		PA	Aprovado
416	Luis Fabio Leite Rego	Belém		PA	Aprovado
417	Maria Sueli Barbosa Cavalcante	Belém		PA	Aprovado
418	Edna Suely Ferreira Lima	Belém		PA	Aprovado
419	Mônica das Graças Paiva Costa Marçal	Belém		PA	Aprovado
420	Claudia Marques Santa Rosa Malcher	Belém		PA	Aprovado
421	Ana Karla da Silva Tabosa	Belém		PA	Aprovado
422	Clara Celeste Ferreira	Belém		PA	Aprovado
423	Maria Iza Vilhena de Souza	Belém		PA	Aprovado
424	Silvia Freire Esteves	Belém		PA	Aprovado
425	Lindinalva Brasil Monte	Belém		PA	Aprovado
426	Patrícia Bentes Diniz	Belém		PA	Aprovado
427	Ingrid Marília Freitas Galvao	Belém		PA	Aprovado
428	Joiley Nazaré Queiroz da Silva	Belém		PA	Aprovado
429	Jussandra Cardoso Rodrigues	Belém		PA	Aprovado
430	Genize do Socorro Teixeira da Silva	Belém		PA	Aprovado
431	Ivanise Cristina Brabo Lopes	Belém		PA	Aprovado
432	Dayse Danielle de Oliveira Silva	Belém		PA	Aprovado
433	Daniel Ferreira Penante	Belém		PA	Aprovado
434	Ricardo Mendes Rogerio	Belém		PA	Aprovado
435	Cleia Carvalho de Oliveira Nontato	Belém		PA	Aprovado
436	Sonia Helena Paz Guedes	Belém		PA	Aprovado
437	Camila Tabosa Loureiro Alves	Belém		PA	Aprovado
438	Karime Abou El Hosn Amaral	Belém		PA	Aprovado
439	Carlos Alex de Menezes Carneiro	Belém		PA	Aprovado
440	Ronaldo Costa Monteiro	Belém		PA	Aprovado
441	Brena Habib Santana Paredes	Belém		PA	Aprovado
442	Alessandra Amaral Brandão	Belém		PA	Aprovado
443	Ivanir Gonçalves do Nascimento	Belém		PA	Aprovado
444	Ana Júlia Sampaio Góes Moreira	Belém		PA	Aprovado
445	Marina Tuma	Belém		PA	Aprovado
446	Daniella Franco Coutinho	Belém		PA	Aprovado
447	Carlos Alberto da Silva Pinheiro	Belém		PA	Aprovado
448	Ralrizônia Fernandes Sousa	Belém		PA	Aprovado
449	Nilva Pereira da Silva	Belém		PA	Aprovado
450	Mari	Belém		PA	Aprovado
451	Ana Paula Colares Vieira Girard	Belém		PA	Aprovado
452	Taiana Moita Koury Alves	Belém		PA	Aprovado
453	Adna Lucia Souza Costa	Belém		PA	Aprovado
454	Ariana Santana da Silva	Belém		PA	Aprovado
455	Aldir dos Santos Pereira	Belém		PA	Aprovado
456	Vânia Cristina Campelo Barroso Carneiro	Belém		PA	Aprovado
457	Roberto Jose Falcon Tamargo	Belém		PA	Aprovado
458	Lorena Carvalho Santana	Belém		PA	Aprovado
459	Camila Miranda Abdon	Belém		PA	Aprovado



460	Samantha Ribeiro da Silva	Belém		PA	Aprovado
461	Zenilde da Silva Alves	Belém		PA	Aprovado
462	Teodolina Valente Leite	Belém		PA	Aprovado
463	Eline Suely Cardoso Assunção	Belém		PA	Aprovado
464	Paula Flávia Braga de Araújo Costa	Belém		PA	Aprovado
465	Taise Cunha de Lucena	Belém		PA	Aprovado
466	Silvia Leticia Caldeira Lucena	Belém		PA	Aprovado
467	Thiago Augusto Santos de Nazaré	Belém		PA	Aprovado
468	Ana Carolina da Silva Palheta	Belém		PA	Aprovado
469	Roseane do Socorro Ferreira dos Santos	Belém		PA	Aprovado
470	Jose Robson Paixão Bezerra	Belém		PA	Aprovado
471	Ana Carla Pinto da Silva	Belém		PA	Aprovado
472	Rita de Cássia Ferreira De Moraes	Belém		PA	Aprovado
473	Cintia Tizue Yamaguchi	Belém		PA	Aprovado
474	Leandro José Almeida Amaro	Belém		PA	Aprovado
475	Neiva Jose da Luz Dias Junior	Belém		PA	Aprovado
476	Márcia da Conceição Cardoso de Souza	Belém		PA	Aprovado
477	Marcella Fernanda Ximenes Soares Ferreira	Belém		PA	Aprovado
478	Amanda Machado Kahwage	Belém		PA	Aprovado
479	Fernanda Teixeira de Barros Neta	Belém		PA	Aprovado
480	Renata dos Santos Alencar	Belém		PA	Aprovado
481	Gilson Renan Wanzeler Estumano	Belém		PA	Aprovado
482	Carlos Eduardo Santana Gomes	Belém		PA	Aprovado
483	Samara Costa Fernandes	Belém		PA	Aprovado
484	Debora Lobato de Souza Costa	Belém		PA	Aprovado
485	Cristianne de Oliveira Arrais Saraiva	Belém		PA	Aprovado
486	Zeneide de Fátima de Souza Protasio	Belém		PA	Aprovado
487	Jakeline de Oliveira Bastos	Belém		PA	Aprovado
488	Ana Carolina Araujo de Almeida Lins	Belém		PA	Aprovado
489	Rita de Cássia Santa Fé Borges Duarte	Belém		PA	Aprovado
490	Lissany Braga Goncalves	Belém		PA	Aprovado
491	Bruno Alexandre Quadros Gomes	Belém		PA	Aprovado
492	Carolina Nascimento Lemos Barboza da Silva	Belém		PA	Aprovado
493	Marcela Maria Rabelo Pinto	Belém		PA	Aprovado
494	Thiago Augusto Santos Torres	Belém		PA	Aprovado
495	Lucialba Maria Silva dos Santos	Belém		PA	Aprovado
496	Marcelo Vieira Correa	Belém		PA	Aprovado
497	Carla Andréa Avelar Pires	Belém		PA	Aprovado
498	Pilar Maria de Oliveira Moraes	Belém		PA	Aprovado
499	Ivone Soares Barbosa	Belém		PA	Aprovado
500	Jonathan Lorrان Pinto Rodrigues	Belém		PA	Aprovado
501	Ivaneide do Socorro Aviz de Brito	Belém		PA	Aprovado
502	Edenilza Fabiana de Almeida Santos	Belém		PA	Aprovado
503	Rayssa Pinheiro Miranda	Belém		PA	Aprovado
504	Joseli Castro da Luz	Belém		PA	Aprovado
505	Liamar da Silva Couto	Belém		PA	Aprovado
506	Isabelly Regina Paiva da Silva	Belém		PA	Aprovado
507	Andre Manfrini Barbosa de Lima	Belém		PA	Aprovado
508	Cláudia Tereza Fonseca	Belém		PA	Aprovado
509	Maria Cláudia Pinheiro Corôa	Belém		PA	Aprovado
510	Sandra Helena Moreira	Belém		PA	Aprovado
511	Raquel Tabosa Damasceno Pontes	Belém		PA	Aprovado
512	Paula Cristina Carvalho da Cunha Anaissi	Belém		PA	Aprovado
513	João Gabriel Pinto Gursen de Souza	Belém		PA	Aprovado
514	Letícia Nóbrega Guimarães	Belém		PA	Aprovado
515	Ryssia de Oliveira Braun Guimaraes	Belém		PA	Aprovado
516	Jessica Ramos Tavares	Belém		PA	Aprovado
517	Clemilda Alves da Silva	Belém		PA	Aprovado
518	Cristiane Patricia Siqueira Monteiro	Belém		PA	Aprovado
519	Gissele Almeida Dantas Rodrigues	Belém		PA	Aprovado
520	Fabiane Lima da Silva	Belém		PA	Aprovado
521	Sílvia Motta Maués	Belém		PA	Aprovado
522	Arielle Lima dos Santos	Belém		PA	Aprovado
523	Silvia Maria Gonçalves Rocha	Belém		PA	Aprovado
524	Maria Janete Nahum Gomes	Belém		PA	Aprovado
525	Rayane Paiva	Belém		PA	Aprovado
526	Pamella Augusta Passos Ventura Pina	Belém		PA	Aprovado
527	Anna Debora Freitas Araujo	Belém		PA	Aprovado
528	Adalberto Fabrício Teixeira Rezende	Belém		PA	Aprovado
529	Gabriela Guimarães Alvares	Belém		PA	Aprovado
530	Arthur dos Santos Baia	Belém		PA	Aprovado
531	Bruna Ribeiro de Araujo Lira	Belém		PA	Aprovado
532	Andreza do Socorro Silva da Veiga	Belém		PA	Aprovado
533	Lorena de Oliveira Santos	Belém		PA	Aprovado
534	Maria Geíce de Lima Cordeiro	Belém		PA	Aprovado
535	Mariana Souza Azevedo	Belém		PA	Aprovado
536	Emilly Luzia dos Santos Sousa	Belém		PA	Aprovado
537	Dyana Barbosa Ferreira	Belém		PA	Aprovado
538	Alex Franco	Belém		PA	Aprovado
539	Anderson Antunes da Costa Moraes	Belém		PA	Aprovado
540	Flavia Lobato Maciel	Belém		PA	Aprovado
541	Grace Kelly Cabral dos Santos	Belém		PA	Aprovado
542	Giselle Parente Souza	Belém		PA	Aprovado
543	Laura Maria Tomazi Neves	Belém		PA	Aprovado
544	Karine Moreira Gomes	Belém		PA	Aprovado
545	Daniela Viana Soares	Belém		PA	Aprovado
546	Joyce Castro Lopes dos Santos	Belém		PA	Aprovado
547	Rosangela Camila Maciel Maia	Belém		PA	Aprovado
548	Marluce Gonçalves Ramos	Belém		PA	Aprovado
549	Vanessa Lopes da Silva	Belém		PA	Aprovado
550	Ilza Pastana Ferreira	Belém		PA	Aprovado
551	Jose Carlos Pinheiro Maues	Belém		PA	Aprovado
552	Robervania Aguiar dos Anjos	Belém		PA	Aprovado
553	Ana Carolina de Souza Damasceno	Belém		PA	Aprovado
554	Francione de Avelar Rodrigues	Belém		PA	Aprovado
555	Betiana Patricia Brito Moreira Magno	Belém		PA	Aprovado
556	DANIELA BARROS	Belém		PA	Aprovado
557	Luciana Alves Medeiros	Belém		PA	Aprovado
558	Andrea Maia Correa Joaquim	Belém		PA	Aprovado
559	Flávia Sirotheau Corrêa Pontes	Belém		PA	Aprovado
560	Jucenira Rodrigues Farias	Belém		PA	Aprovado
561	Jamille Jheniffer Nascimento Auzier	Belém		PA	Aprovado
562	Débora Melo da Silva Brito	Belém		PA	Aprovado
563	Jamilly Iracema Campos de Souza	Belém		PA	Aprovado
564	Daniella Meneses Seawright Oliveira	Belém		PA	Aprovado
565	Thalita Mariana Gonçalves da Silva	Belém		PA	Aprovado
566	Paulo de Tarso Toscano Júnior	Belém		PA	Aprovado
567	Juliana Mendes Pacheco	Belém		PA	Aprovado
568	Samantha Pereira Caldas	Belém		PA	Aprovado
569	Patricia da Silva Souza	Belém		PA	Aprovado
570	Feliciana Ueyama	Belém		PA	Aprovado
571	Enfermeiro Gugu	Belém		PA	Aprovado
572	Suzana Menezes de Araujo Veloso	Belém		PA	Aprovado
573	Vitor Hugo Pantoja Souza	Belém		PA	Aprovado
574	Lidiane Assunção de Vasconcelos	Belém		PA	Aprovado
575	Isabelle Souza Machado	Belém		PA	Aprovado
576	Gisele Regina Almeida Alves	Belém		PA	Aprovado
577	Priscila Fonseca Souza	Belém		PA	Aprovado
578	Evelyn Lorena Lima do Vale	Belém		PA	Aprovado
579	Alinete de Jesus Osorio Alves	Belém		PA	Aprovado
580	Joel Vitor da Silva Goyzueta	Belém		PA	Aprovado
581	João Paulo Menezes Lima	Belém		PA	Aprovado
582	Raquel Pantoja de Medeiros	Belém		PA	Aprovado
583	Bruna Fonseca Rezende	Belém		PA	Aprovado
584	Pricila Costa Cavalcante	Belém		PA	Aprovado
585	Mariana Zuleica Correa Massoud	Belém		PA	Aprovado
586	Letícia Ramos Pereira	Belém		PA	Aprovado
587	Cristiane Costa	Belém		PA	Aprovado
588	Nathaska Lorrana Santiago da Rocha	Belém		PA	Aprovado
589	Idelvan da Trindade Seabra Junior	Belém		PA	Aprovado
590	Fadia	Belém		PA	Aprovado
591	Maria Clara Raiol da Silva	Belém		PA	Aprovado
592	Elder Nayan de Jesus Torres	Belém		PA	Aprovado
593	Laize Souto Farage de Sousa	Belém		PA	Aprovado
594	Marielle Pires Quaresma	Belém		PA	Aprovado
595	Renata Gomes Martins	Belém		PA	Aprovado
596	Eliana Pinheiro Ferreira	Belém		PA	Aprovado
597	Ana Laura Pereira de Souza Novaes	Belém		PA	Aprovado
598	Danielle Larissa Barbosa de Souza	Belém		PA	Aprovado
599	Heliane Reis Amador	Belém		PA	Aprovado
600	Alciléa Teixeira Siqueira	Belém		PA	Aprovado
601	Joyane Mesquita Gois Andrade	Belém		PA	Aprovado
602	Carmen Larissa Soares Araújo	Belém		PA	Aprovado
603	Maridelzira Betânia Moraes David	Belém		PA	Aprovado
604	João Roberto de Amorim Pinto	Belém		PA	Aprovado
605	Larissa Lima Monteiro da Silva	Belém		PA	Aprovado
606	Luciana Santos de Alcantara	Belém		PA	Aprovado
607	Claudia Roberta Lima Furtado de Mendonça	Belém		PA	Aprovado
608	Ana Cristina Alvares Guzzo	Belém		PA	Aprovado
609	Cristina Socorro Mendes dos Santos	Belém		PA	Aprovado
610	Aliucha Belmiro	Belém		PA	Aprovado
611	Júlia Hilda Lisboa Vasconcelos	Belém		PA	Aprovado
612	Rodrigo Augusto Santos Cardoso	Belém		PA	Aprovado
613	Kerolayne de Castro Bezerra	Belém		PA	Aprovado
614	Mateus	Belém		PA	Aprovado
615	Fabiola Coelho de Araujo	Belém		PA	Aprovado
616	Tarciane de Sousa Borges	Belém		PA	Aprovado
617	Marcelo Camilo Silva Ferreira	Belém		PA	Aprovado
618	Rômulo Cardoso Martins	Belém		PA	Aprovado
619	Renata Ferreira Silva	Belém		PA	Aprovado
620	Amanda Corrêa Pires	Belém		PA	Aprovado
621	Vera Lucia Coutinho Batista	Manaus		AM	Aprovado
622	Carla Barros da Rocha Ribas	Manaus		AM	Aprovado
623	Mauro Magaldi Lins	Manaus		AM	Aprovado
624	Giselle Costa Dantas e Silva	Manaus		AM	Aprovado
625	Maria do Socorro Azêdo Lobato	Manaus		AM	Aprovado
626	Renata Vieira Amorim	Manaus		AM	Aprovado

627	Pietro Pinheiro Alves	Manaus		AM	Aprovado
628	Andréa Costa de Andrade	Manaus		AM	Aprovado
629	Adriany Alves Pinto Diniz de Araujo	Manaus		AM	Aprovado
630	Jerônimo Correia Barbosa Neto	Manaus		AM	Aprovado
631	Marcos Giovanni Santos Carvalho	Manaus		AM	Aprovado
632	Amanda França Silva Aguiar	Manaus		AM	Aprovado
633	Ziza Emi Sakamoto	Manaus		AM	Aprovado
634	Jocenir Carvalho Pinto	Manaus		AM	Aprovado
635	Silvia Cristina Martos de Souza	Manaus		AM	Aprovado
636	Alessandra de Souza Resutto	Manaus		AM	Aprovado
637	Mirian Brasil Magalhaes de Oliveira	Manaus		AM	Aprovado
638	Anike Ramos Rodrigues	Manaus		AM	Aprovado
639	Alice Brito Brandao	Manaus		AM	Aprovado
640	Deborah Cristina de Jesus Cavalcante	Manaus		AM	Aprovado
641	Lilian César Salgado Boaventura	Manaus		AM	Aprovado
642	Cláudio Ladys da Silva	Manaus		AM	Aprovado
643	Ronaldo Corrêa de Souza	Manaus		AM	Aprovado
644	Jônatas Marcondes dos Santos	Manaus		AM	Aprovado
645	Fabiany de Castro do Nascimento	Manaus		AM	Aprovado
646	Natalia Regina Freitas Moraes	Manaus		AM	Aprovado
647	Julia Campos Melo e Silva de Oliveira	Manaus		AM	Aprovado
648	Joana Brito de Oliveira Castelo Branco	Manaus		AM	Aprovado
649	Patrícia Araujo de Almeida Gomes	Manaus		AM	Aprovado
650	Claudenira da Silva Santos	Manaus		AM	Aprovado
651	Nádia Kétssa Lima Lucas	Manaus		AM	Aprovado
652	Alyne Batista Martins	Manaus		AM	Aprovado
653	Ana Carolina Oliveira Rodrigues Duarte	Manaus		AM	Aprovado
654	Maria Clara de Souza Pereira Gama Maciel	Manaus		AM	Aprovado
655	Valeska Pedroso Rodrigues	Manaus		AM	Aprovado
656	Bárbara Misslane da Cruz Castro	Manaus		AM	Aprovado
657	Alessandra Nogueira	Manaus		AM	Aprovado
658	Jaquelane Silva de Jesus	Manaus		AM	Aprovado
659	Cynara Rêgo Nogueira	Manaus		AM	Aprovado
660	Erik Marques da Silva	Manaus		AM	Aprovado
661	Larissa Rodrigues Braga de Almeida	Manaus		AM	Aprovado
662	Ana Carolina Feijó Cruz Oliveira	Manaus		AM	Aprovado
663	Tommy Lee Francia Alvizuri	Manaus		AM	Aprovado
664	Doralice Ribeiro Braga	Manaus		AM	Aprovado
665	Eurides Souza de Lima	Manaus		AM	Aprovado
666	Regiane Carneiro Bezerra	Manaus		AM	Aprovado
667	Zilda Maria Tejada Steckelberg	Manaus		AM	Aprovado
668	Joany Evelyn de Athayde Ferreira Sales	Manaus		AM	Aprovado
669	Raynara Fonseca dos Santos	Manaus		AM	Aprovado
670	Minerva Leopoldina de Castro Amorim	Manaus		AM	Aprovado
671	Ezequiel Fernandes da Costa Neto	Manaus		AM	Aprovado
672	Gabriela de Freitas Marques	Manaus		AM	Aprovado
673	Eline Araujo de Oliveira	Manaus		AM	Aprovado
674	Carla Caroline Oliveira de Souza	Manaus		AM	Aprovado
675	Caroline Mota de Souza	Manaus		AM	Aprovado
676	Jaiana Ochoa da Silva de Barros	Manaus		AM	Aprovado
677	Mércia Valkíria	Manaus		AM	Aprovado
678	Andsom Guerra Ferreira	Manaus		AM	Aprovado
679	Flávia Maia Trindade	Manaus		AM	Aprovado
680	Isaunir Verissimo Lopes	Curral de Cima		PB	Aprovado
681	Jéssica Maia Rodrigues Aguiar	Curral de Cima		PB	Aprovado
682	Naina Silva Santos	Dom Basílio		BA	Aprovado
683	Jéssica Caires Araújo Dias	Dom Basílio		BA	Aprovado
684	Deborah Eugênia Chaves Miranda Araujo	Dom Basílio		BA	Aprovado
685	Maluanne Santos Silva	Dom Basílio		BA	Aprovado
686	Maria Mirtes da Nobrega	Santa Luzia		PB	Aprovado
687	Paola Katherine Esteves da Silva	Belém		PB	Aprovado
688	Isabela Lira Teixeira	Ingá		PB	Aprovado
689	Rita de Cássia Rebouças Rodrigues	Icapuí		CE	Aprovado
690	Brena Jessica da Silva Damasceno	Icapuí		CE	Aprovado
691	Michelle Karoline Costa	Icapuí		CE	Aprovado
692	Rubenio Diego Freitas Rebouças	Icapuí		CE	Aprovado
693	Sarah Anne Silveira Sampaio	Icapuí		CE	Aprovado
694	Bárbara Danielle Calixto de Alcântara	Icapuí		CE	Aprovado
695	Wesley da Silva Lopes	Icapuí		CE	Aprovado
696	Raylka Fráncilin Sousa de Freitas	Icapuí		CE	Aprovado
697	Rafaelly Rocha Lima Barbosa	Icapuí		CE	Aprovado
698	Cíntia Carneiro Nunes	Mairi		BA	Aprovado
699	Anne Caroline Santos	Una		BA	Aprovado
700	Simone Nicácio da Silva	Princesa Isabel		PB	Aprovado
701	Gesikelly Lopes da Silva	Orobó		PE	Aprovado
702	Monísya Oliveira Ferreira Brandão	Milagres		CE	Aprovado
703	Maria Gildene Sampaio	Milagres		CE	Aprovado
704	Sara Maria Teles de Figueiredo	Milagres		CE	Aprovado
705	Pricilia Vasques dos Santos	Milagres		CE	Aprovado
706	Herica do Socorro Rodrigues Cabral Feitosa	Milagres		CE	Aprovado
707	Maria Jaquiele Furtado Gabriel	Milagres		CE	Aprovado
708	Wilgna Begna Ferreira Pereira	Pau dos Ferros		RN	Aprovado
709	Felipe Porto Alves	Esperança		PB	Aprovado
710	Camila dos Santos de Santana	Amargosa		BA	Aprovado
711	Luana Nascimento de Santana	Amargosa		BA	Aprovado
712	Daiane Argolo Rebouças	Amargosa		BA	Aprovado
713	Elaine Souza de Almeida	Amargosa		BA	Aprovado
714	Claudio Orestes Britto Filho	Santa Cruz		RN	Aprovado
715	Ana Neilma Pinheiro das Neves	Santa Cruz		RN	Aprovado
716	Iran Siqueira Pereira	Santa Cruz		RN	Aprovado
717	Liliane de Macedo Azevêdo	Santa Cruz		RN	Aprovado
718	Allan Sena da Costa	Santa Cruz		RN	Aprovado
719	Viviane Fernandes de Medeiros	Santa Cruz		RN	Aprovado
720	Joas Pinheiro da Costa	Santa Cruz		RN	Aprovado
721	Edinara Lina de Oliveira	Santa Cruz		RN	Aprovado
722	Andressa Aryane Figueiredo Rêgo	Santa Cruz		RN	Aprovado
723	Diego Pereira Gabriel dos Santos	Santa Cruz		RN	Aprovado
724	Gabrielle Mahara Martins Azevedo Castro	Santa Cruz		RN	Aprovado
725	João Danyell Dantas da Silva	Santa Cruz		RN	Aprovado
726	Ivanice de Fátima Torquato Franco	Santa Cruz		RN	Aprovado
727	Débora Silva de Oliveira	Santa Cruz		RN	Aprovado
728	Natália Alves de Queiroz	Santa Cruz		RN	Aprovado
729	Maria Milena Maurício Belarmino	Santa Cruz		RN	Aprovado
730	Amanda Gabriela Araújo da Silva	Santa Cruz		RN	Aprovado
731	Marcia Maria dos Santos Ferreira	São Francisco Do Conde		BA	Aprovado
732	Tatiane Queiroz Silva	São Francisco Do Conde		BA	Aprovado
733	Emanuella Sampaio Paz	Santa Quitéria		CE	Aprovado
734	Francisco Gildo da Silva Duarte	Santa Quitéria		CE	Aprovado
735	Denise Tavares de Mesquita	Santa Quitéria		CE	Aprovado
736	Ademir Furtado Vasconcelos Filho	Santa Quitéria		CE	Aprovado
737	Wellington Pedro de Sousa	Mamanguape		PB	Aprovado
738	Lenildo Filho Masculino de Morais	Mamanguape		PB	Aprovado
739	Dallyana de Medeiros Souza Silveira	Currais Novos		RN	Aprovado
740	Leandro de Souza Martins	Currais Novos		RN	Aprovado
741	Maria Carolina Barbosa da Nóbrega Almeida	Currais Novos		RN	Aprovado
742	Fernanda Kamila Souza de Oliveira	Currais Novos		RN	Aprovado
743	João Paulo da Silva Pires	Currais Novos		RN	Aprovado
744	Lua Karine de Sousa Pereira	Currais Novos		RN	Aprovado
745	Ana Karine Alves Maia	São Gonçalo do Amarante		CE	Aprovado
746	Rebeca Rafaela Santiago Silva	São Gonçalo do Amarante		CE	Aprovado
747	Nilceia Capinan Oliveira	Santo Estêvão		BA	Aprovado
748	Maria Jacqueline Macedoc Cruz	Tauá		CE	Aprovado
749	Andressa Oliveira Braz	Tauá		CE	Aprovado
750	Ivanilda Fernandes Oliveira	Tauá		CE	Aprovado
751	Bruna	Tauá		CE	Aprovado
752	Geandra Caracas de Oliveira	Tauá		CE	Aprovado
753	Antonia Mayra Martins de Sousa	Tauá		CE	Aprovado
754	Ystállite Coutinho Cordeiro	Tauá		CE	Aprovado
755	Keyslla Gomes Rodrigues de Almeida	Tauá		CE	Aprovado
756	José Duanne Benevides de Lima	Tauá		CE	Aprovado
757	Martha Campos de Moura Fe	Limoeiro do Norte		CE	Aprovado
758	Danicleide Maia Paiva	Limoeiro do Norte		CE	Aprovado
759	Maria Viviane Maia Lima Pitombeira	Limoeiro do Norte		CE	Aprovado
760	Jeicy Karize Andrade Costa	Limoeiro do Norte		CE	Aprovado
761	Patricia Maria de Albuquerque Brayner	Barbalha		CE	Aprovado
762	José Gilmar Sampaio Filho	Barbalha		CE	Aprovado
763	Déborah Peixoto Brilhante	Barbalha		CE	Aprovado
764	Sarah Moreira Gomes	Barbalha		CE	Aprovado
765	Geamberg Einstein Cruz Macedo	Barbalha		CE	Aprovado
766	Magnollya Moreno de Araújo Lelis	Barbalha		CE	Aprovado
767	Dalana Aquino Martins de Alencar	Barbalha		CE	Aprovado
768	Allana Maria Garcia Sampaio	Barbalha		CE	Aprovado
769	José Damásio Soares Costa Filho	Barbalha		CE	Aprovado
770	Tainã Brito Siebra de Oliveira	Barbalha		CE	Aprovado
771	Jullianny Ribeiro Macêdo	Barbalha		CE	Aprovado
772	Amanda Plácido da Silva	Barbalha		CE	Aprovado
773	Indira Ravena Pereira Alves Fernandes Macêdo	Barbalha		CE	Aprovado
774	Caroline Filgueira Rufino	Barbalha		CE	Aprovado
775	Klesia Willma Rodrigues Pereira	Morada Nova		CE	Aprovado
776	Ana Sylmara	Morada Nova		CE	Aprovado
777	Maria Rafaela Pereira Bezerra	Morada Nova		CE	Aprovado
778	Rozana Vieira Nogueira	Morada Nova		CE	Aprovado
779	Raimunda Sheyla de Lima	Morada Nova		CE	Aprovado
780	Janaine Fernandes Galvao	Cajazeiras		PB	Aprovado
781	Geralda Menezes Magalhães de Farias	Acaraú		CE	Aprovado
782	Danilo Aleff Silveira	Acaraú		CE	Aprovado
783	Enilda Fontenele dos Santos	Camocim		CE	Aprovado
784	Meidislavia Alves de Sa	Camocim		CE	Aprovado
785	Marciano da Rocha Rodrigues	Camocim		CE	Aprovado
786	Geórgia Vieira de Sousa	Camocim		CE	Aprovado
787	Cartiane de Sousa Ferreira	Camocim		CE	Aprovado
788	Gabrieli Silva Xavier	Camocim		CE	Aprovado
789	Yara Christian Vasconcelos Monte Farias	Camocim		CE	Aprovado
790	Larissa da Silva Monteiro	Camocim		CE	Aprovado



791	Gabriela Fernandes Veras	Camocim		CE	Aprovado	872	Marta Valéria Rodrigues de Souza	Iguatu		CE	Aprovado
792	Rodrigo Leal Mendes	Camocim		CE	Aprovado	873	Nayane Batista de Melo	Iguatu		CE	Aprovado
793	Juliana Dias Silva	Cruz Das Almas		BA	Aprovado	874	Fideralina Rodrigues de Albuquerque	Iguatu		CE	Aprovado
794	Rebeca Rios Santiago	Cruz Das Almas		BA	Aprovado	875	Luciana Maria Carlos da Silva	Iguatu		CE	Aprovado
795	Juliana Correia de Souza	Cruz Das Almas		BA	Aprovado	876	Edimira Correia Cavalcante Medeiros Assunção	Iguatu		CE	Aprovado
796	Cristiana Barreira Pinto	Horizonte		CE	Aprovado	877	Francisco Adriano Pereira Saraiva	Iguatu		CE	Aprovado
797	Nira Marques	Horizonte		CE	Aprovado	878	Camila Nunes Fernandes	Iguatu		CE	Aprovado
798	Erica Cordeiro Rodrigues	Horizonte		CE	Aprovado	879	Adriana Neves Cavalcante Duarte	Iguatu		CE	Aprovado
799	Diana Carla Laureano de Oliveira	Horizonte		CE	Aprovado	880	Junior César Lopes Marçal	Iguatu		CE	Aprovado
800	Rafael Bezerra Ribeiro	Caicó		RN	Aprovado	881	Patrícia Gomes de Araujo	Iguatu		CE	Aprovado
801	Josemária de Medeiros Batista	Caicó		RN	Aprovado	882	Patrícia Ferreira Alves	Iguatu		CE	Aprovado
802	Édson Wânder Vêras	Caicó		RN	Aprovado	883	Thalmaja Alves da Silva Paulino	Iguatu		CE	Aprovado
803	Deysianne Meire da Silva Lima	Caicó		RN	Aprovado	884	Herivania Macedo do Nascimento	Iguatu		CE	Aprovado
804	Ana Santana dos Santos Oliveira	Caicó		RN	Aprovado	885	Diana Pereira Lopes	Iguatu		CE	Aprovado
805	Anne Gabrielly Pereira Dantas	Caicó		RN	Aprovado	886	Rochelle Moura Sarmento	Iguatu		CE	Aprovado
806	Ana Raquel Dantas de Azevedo	Caicó		RN	Aprovado	887	Aliciane Sobreira Lima	Iguatu		CE	Aprovado
807	Amanda Gabriele Monteiro Nunes	Caicó		RN	Aprovado	888	Kelly Wanessa Hipolito da Silva	Iguatu		CE	Aprovado
808	Luiz Paulo Gomes dos Santos Rosa	Caicó		RN	Aprovado	889	Flavio Augusto Guerreiro Aragão de Villar	Santo Antônio De Jesus		BA	Aprovado
809	Bruna Conceição Dantas Santos	Caicó		RN	Aprovado	890	Carlos Wagner Souza Menezes	Santo Antônio De Jesus		BA	Aprovado
810	Ana Raquel Galvão Soares Silva	Caicó		RN	Aprovado	891	Danielle Sampaio Lemos	Santo Antônio De Jesus		BA	Aprovado
811	Keila Karoline Souza do Nascimento	Caicó		RN	Aprovado	892	Flavia Cristiane da Silva	Santo Antônio De Jesus		BA	Aprovado
812	Iake Figueirêdo Bezerra de Oliveira	Caicó		RN	Aprovado	893	Igor Barbosa Ribeiro	Santo Antônio De Jesus		BA	Aprovado
813	Antonio Ygor Modesto de Oliveira	Ouricuri		PE	Aprovado	894	Fernanda Alves Silva Neri	Santo Antônio De Jesus		BA	Aprovado
814	Mariana Lima Malheiros Leal	Bom Jesus Da Lapa		BA	Aprovado	895	Stephanie Manicoba Leite	Lagarto		SE	Aprovado
815	Daiane de Oliveira Marques Ferreira	Bom Jesus Da Lapa		BA	Aprovado	896	Adriana Gomes Lima	Lagarto		SE	Aprovado
816	Camila Lula do Amaral	Bom Jesus Da Lapa		BA	Aprovado	897	Ana Camila de Paula Reis	Lagarto		SE	Aprovado
817	Geisa Magalhães Silva	Bom Jesus Da Lapa		BA	Aprovado	898	Luciano Pinheiro de Brito	Lagarto		SE	Aprovado
818	Gláucia Porto de Freitas	Aracati		CE	Aprovado	899	Fabiana Conceição de Oliveira Santos Falcão	Lagarto		SE	Aprovado
819	Anny Caroline Teobaldo Batista	Aracati		CE	Aprovado	900	Juliana de Avila Barreto Alves	Lagarto		SE	Aprovado
820	Natália Souza Grangeiro	Aracati		CE	Aprovado	901	Jeane Paranhos da Silva Sena	Lagarto		SE	Aprovado
821	Ana Caroline Vieira da Silva	Aracati		CE	Aprovado	902	Jaqueline Gonçalves Moura	Lagarto		SE	Aprovado
822	Monalisa Maria Brito Maia	Aracati		CE	Aprovado	903	Deisiane dos Santos Fernandes da Visitação	Lagarto		SE	Aprovado
823	Luiz Júnio de Santiago Almeida	Aracati		CE	Aprovado	904	Rodrigo Silva Santos	Lagarto		SE	Aprovado
824	Vitória Ávila Ramos de Souza	Aracati		CE	Aprovado	905	Candice Lima Cruz	Lagarto		SE	Aprovado
825	Rosemary Nunes Bezerra	Arcoverde		PE	Aprovado	906	Ricardo Barros Mendes	Lagarto		SE	Aprovado
826	Tecla Maria de Castro Rangel Tenorio	Palmeira dos Índios		AL	Aprovado	907	Taciane dos Santos Gouveia	Lagarto		SE	Aprovado
827	Antonia Idenir de Sousa Melo	Crateús		CE	Aprovado	908	Lidiane Assis dos Santos	Lagarto		SE	Aprovado
828	Naira Denise de Sousa Santos	Crateús		CE	Aprovado	909	Camila Menezes Góis	Lagarto		SE	Aprovado
829	Camila da Costa Viana	Crateús		CE	Aprovado	910	Cirne Moutinho Magalhães Júnior	Lagarto		SE	Aprovado
830	Lara Andresa Dourado Pereira Bonfim de Azevedo	Irecê		BA	Aprovado	911	Kamila Luana do Nascimento Silva	Lagarto		SE	Aprovado
831	Lívia Carolina Dourado Pereira Nunes	Irecê		BA	Aprovado	912	Monique Amaral Rezende	Lagarto		SE	Aprovado
832	Maria Assunção de Brito Araújo	Tianguá		CE	Aprovado	913	Lidiane Lima de Sa	Lagarto		SE	Aprovado
833	Nayara Régyla Silva Ribeiro	Quixeramobim		CE	Aprovado	914	Valéria Viana de Carvalho	Lagarto		SE	Aprovado
834	Nila Maria de Menezes	Quixeramobim		CE	Aprovado	915	Hericalizandra Santa Rosa Santana	Lagarto		SE	Aprovado
835	Enale Camurça Moraes	Quixeramobim		CE	Aprovado	916	Kananda Franciele Souza Santos	Lagarto		SE	Aprovado
836	Matheus Arrais Moraes	Quixeramobim		CE	Aprovado	917	Rogério Silva Santos	Lagarto		SE	Aprovado
837	Breno Augusto Rufino Fernandes	Quixeramobim		CE	Aprovado	918	Francisca Paula Batista da Silva	Patos		PB	Aprovado
838	Mabel de Albuquerque Silva Rolim	Quixeramobim		CE	Aprovado	919	Eliane Raimunda da Nobriga	Patos		PB	Aprovado
839	Mileide de Jesus Novais Nazario	Quixeramobim		CE	Aprovado	920	Marriane Brito Macêdo	Patos		PB	Aprovado
840	Maria Wiliana Alves Lucas	Quixeramobim		CE	Aprovado	921	Rafael Nascimento da Silva	Patos		PB	Aprovado
841	Anne Rafaela de Sousa Ribeiro	Quixeramobim		CE	Aprovado	922	Danielle Jernohara Martins Alves	Patos		PB	Aprovado
842	Eliane Clares Barbosa	Quixeramobim		CE	Aprovado	923	Juliana de Carvalho Gomes	Patos		PB	Aprovado
843	Rogeria Cristina Toscano Dias	Macaíba		RN	Aprovado	924	Gustavo Leitão de Figueirêdo Medeiros	Patos		PB	Aprovado
844	Fábio Ricardo de Oliveira Galvão	Macaíba		RN	Aprovado	925	Felianne Meirelly Alves de Moura	Patos		PB	Aprovado
845	Marilia Pinheiro de Brito Pontes	Macaíba		RN	Aprovado	926	Pedro Freire de Lima Neto	Patos		PB	Aprovado
846	Miliana Galvão Prestes	Macaíba		RN	Aprovado	927	Fransuélío Félix do Nascimento	Patos		PB	Aprovado
847	Luana Celly Silva Aprígio	Macaíba		RN	Aprovado	928	Isadélia Constâncio de Oliveira	Patos		PB	Aprovado
848	Daniele Caroline Leoncio Ferreira	Macaíba		RN	Aprovado	929	Rafaela de Albuquerque Paulino	Patos		PB	Aprovado
849	Luana Cecília Farache Lemos Leal	Macaíba		RN	Aprovado	930	Joicy Cavalcante Mota	Patos		PB	Aprovado
850	Cléa Emanuela Barreto de Medeiros	Macaíba		RN	Aprovado	931	Ana Ligia Assunção Livalter	Itapipoca		CE	Aprovado
851	Jardany do Nascimento Barros	Macaíba		RN	Aprovado	932	Alessandra	Crato		CE	Aprovado
852	Maria Florencia Dias Bezerra Brasileiro	Jacobina		BA	Aprovado	933	Erika Roméria Formiga de Sousa	Crato		CE	Aprovado
853	Juliana Ribeiro Trabuço Frota	Jacobina		BA	Aprovado	934	Ana Ligia Neves da Luz Luna	Crato		CE	Aprovado
854	Laura Emmanuela Lima Costa	Jacobina		BA	Aprovado	935	Daniela Cavalcanti e Silva Novais Carvalho	Crato		CE	Aprovado
855	Monizy Danyelly Lacerda de Queiroz	Serra Talhada		PE	Aprovado	936	Keila Formiga de Castro	Crato		CE	Aprovado
856	Hélio Erikson Fontes de Sousa	Serra Talhada		PE	Aprovado	937	Ticiana Maria Gomes Guedes	Crato		CE	Aprovado
857	Aleide Barbosa Viana	Quixadá		CE	Aprovado	938	Duciele Araujo Pinheiro Bione	Crato		CE	Aprovado
858	Virginia Costa Pinheiro	Quixadá		CE	Aprovado	939	Maria Darcylene de Souza Feitosa	Crato		CE	Aprovado
859	Katweurya Santana Campos	Quixadá		CE	Aprovado	940	Anna Florença Araujo Pinho	Crato		CE	Aprovado
860	Anatacha Silva Souza	Quixadá		CE	Aprovado	941	Hallana de Lima Teles	Crato		CE	Aprovado
861	Camila Souza Praxedes	Quixadá		CE	Aprovado	942	Monalyza Queiroz Peixoto	Crato		CE	Aprovado
862	Laiany Cavalcante Gomes	Quixadá		CE	Aprovado	943	Mara Alexandra Vieira Damaceno Moura	Crato		CE	Aprovado
863	Luana Filgueiras Rabelo	Quixadá		CE	Aprovado	944	Hildegaranje de Menezes Oliveira Cavalcanti	Crato		CE	Aprovado
864	Leila Cristina Bilro de Noronha	Quixadá		CE	Aprovado	945	Antonio Eclésio Modesto Lima	Crato		CE	Aprovado
865	Rose Eloíse Holanda	Quixadá		CE	Aprovado	946	Ana Rachel Vieira Amorim	Crato		CE	Aprovado
866	Samuel Prudêncio Girão	Quixadá		CE	Aprovado	947	Deborah da Conceição Justino Nunes Brasil	Crato		CE	Aprovado
867	Luísa Vale de Carvalho	São Cristóvão		SE	Aprovado	948	Edilania Ferreira Castro	Crato		CE	Aprovado
868	Beatriz Costa da Silva	São Cristóvão		SE	Aprovado	949	Gabriella de Abreu Candido	Crato		CE	Aprovado
869	João Paulo Almeida Brito da Silva	São Cristóvão		SE	Aprovado	950	Raquel Alves Martins	Crato		CE	Aprovado
870	Maria Lisbete Holanda Mendonça	Iguatu		CE	Aprovado	951	Lizziane Pinho Bezerra	Crato		CE	Aprovado
871	Carlos Ticiano Duarte Pereira	Iguatu		CE	Aprovado	952	Vera Lucia Soares e Silva	Crato		CE	Aprovado
						953	Emanuela Pinheiro de Oliveira	Crato		CE	Aprovado



954	Pablo Antonio Maia de Farias	Crato		CE	Aprovado
955	Izabel Patrício Bezerra	Crato		CE	Aprovado
956	Juliana de Barros Silva Souza	Vitória de Santo Antão		PE	Aprovado
957	José de Siqueira Gonçalves Júnior	Vitória de Santo Antão		PE	Aprovado
958	Shirley Emanuely Pontes de Souza	Vitória de Santo Antão		PE	Aprovado
959	Fernanda Kassia Tenorio Caldas de Macedo	Garanhuns		PE	Aprovado
960	Anderson de Melo Araujo	Garanhuns		PE	Aprovado
961	Ellen da Anunciação	Garanhuns		PE	Aprovado
962	Márcia Jasmini Sidartha da Silva Fernandes	Garanhuns		PE	Aprovado
963	Nathália Larissa Bezerra Lima	Garanhuns		PE	Aprovado
964	José Victor Dias Leite	Garanhuns		PE	Aprovado
965	Geovania Vieira de Brito	Parnaíba		PI	Aprovado
966	Islandia Maria Rodrigues Silva	Parnaíba		PI	Aprovado
967	Niriley Karcia da Silva Veras	Parnaíba		PI	Aprovado
968	João Maria Corrêa Filho	Parnaíba		PI	Aprovado
969	Ângelo Pádua Reis	Parnaíba		PI	Aprovado
970	Raylton da Silva Cardoso	Parnaíba		PI	Aprovado
971	Antonio Joelmir Portela da Silva	Parnaíba		PI	Aprovado
972	Cleison Bruno Machado Lima	Parnaíba		PI	Aprovado
973	Francisca Maria Leite Silva	Parnaíba		PI	Aprovado
974	Emmanuelle Patricia Oliveira da Silva	Parnaíba		PI	Aprovado
975	Robson Ângelo de Sousa Castro	Parnaíba		PI	Aprovado
976	Andressa Suelly Batista de Sousa	Parnaíba		PI	Aprovado
977	Renata Sousa	Parnaíba		PI	Aprovado
978	Adriana de Lima Silva	Camaragibe		PE	Aprovado
979	Kamila Lúcia dos Santos	Camaragibe		PE	Aprovado
980	Clarissa Fialho de Oliveira	Camaragibe		PE	Aprovado
981	Nivaldo Souza Cardozo Filho	Barreiras		BA	Aprovado
982	Larissa de Souza Santana Gama	Barreiras		BA	Aprovado
983	Danielle Silva de Freitas	Barreiras		BA	Aprovado
984	Thais Cardoso	Teixeira De Freitas		BA	Aprovado
985	Abinesio Nunes de Oliveira Junior	Jequié		BA	Aprovado
986	Taline Souza de Andrade	Jequié		BA	Aprovado
987	Ricardo Souza Damasceno	Jequié		BA	Aprovado
988	Linalva Oliveira Santos	Jequié		BA	Aprovado
989	Victor Lima Santos	Jequié		BA	Aprovado
990	Adaíse Passos Souza Amaral	Jequié		BA	Aprovado
991	Jeanne Caldas Carvalho	Jequié		BA	Aprovado
992	Nadjane Alves de Souza	Jequié		BA	Aprovado
993	Sheylla Nayara Sales Vieira	Jequié		BA	Aprovado
994	Gislene de Jesus Cruz Sanches	Jequié		BA	Aprovado
995	Thiago Raphael Martins Meira	Jequié		BA	Aprovado
996	Maiana Gomes Cruz	Jequié		BA	Aprovado
997	Camila Meira Pereira	Jequié		BA	Aprovado
998	Lais Ramos Santos	Jequié		BA	Aprovado
999	Mauro Palmarella Neto	Jequié		BA	Aprovado
1000	Tamiles Daiane Borges Santana	Jequié		BA	Aprovado
1001	Ingrid Novaes Leão	Jequié		BA	Aprovado
1002	Yann Kevin Fontes Barros Bomfim	Jequié		BA	Aprovado
1003	Valeria dos Santos Ribeiro	Jequié		BA	Aprovado
1004	Claudia Thais Pereira Pinto	Jequié		BA	Aprovado
1005	Luana Costa Teles Lopes	Jequié		BA	Aprovado
1006	Paula Leite Oliveira	Jequié		BA	Aprovado
1007	Graciara Letícia Bezerra Lima	Caxias		MA	Aprovado
1008	Cristiane Oliveira Gomes	Caxias		MA	Aprovado
1009	Raydelane Grailea Silva Pinto	Caxias		MA	Aprovado
1010	Emigdio Nogueira Coutinho	Caxias		MA	Aprovado
1011	Joseneide Teixeira Camara	Caxias		MA	Aprovado
1012	Júlia da Costa Cunha	Caxias		MA	Aprovado
1013	Rafaela Ferreira Vilanova	Caxias		MA	Aprovado
1014	Jose Martins Coelho Neto	Caxias		MA	Aprovado
1015	Jannyelle Priscila Alves Brandão	Caxias		MA	Aprovado
1016	Joanne Thalita Pereira Silva	Caxias		MA	Aprovado
1017	Raquel dos Santos Lima	Caxias		MA	Aprovado
1018	Kelly Pereira Rodrigues dos Santos'	Caxias		MA	Aprovado
1019	Larissa Maciel de Almeida	Caxias		MA	Aprovado
1020	Elainne Irena Nogueira da Cruz	Caxias		MA	Aprovado
1021	Andréia Carolina Aquino Aguiar	Caxias		MA	Aprovado
1022	Janderlandes Leão Chaves Medeiros	Caxias		MA	Aprovado
1023	Wesllayne Tamara Teles Mendes	Caxias		MA	Aprovado
1024	Vanessa Kely Medeiros Silva Palhano	Caxias		MA	Aprovado
1025	Beatriz Mourão Pereira	Caxias		MA	Aprovado
1026	Maria Vitória Cunha Freitas	Ilhéus		BA	Aprovado
1027	Rita de Cássia de Almeida Souza	Ilhéus		BA	Aprovado
1028	Naiara Silva Aragão Farias	Ilhéus		BA	Aprovado
1029	Bruno Terra Correa	Ilhéus		BA	Aprovado
1030	Andrea Spier	Ilhéus		BA	Aprovado
1031	Tércia Freire de Melo	Ilhéus		BA	Aprovado
1032	Bethania Millena Martins Silva	Ilhéus		BA	Aprovado
1033	Dayse Batista Santos	Ilhéus		BA	Aprovado
1034	Caroline Couto Domingues	Ilhéus		BA	Aprovado
1035	Dejeane de Oliveira Silva	Ilhéus		BA	Aprovado
1036	Gleyton Gomes Porto	Ilhéus		BA	Aprovado
1037	Andréa Peixoto Cardoso	Ilhéus		BA	Aprovado
1038	Annie Kelly Souza	Ilhéus		BA	Aprovado
1039	Nayara Mary Andrade Teles Monteiro	Ilhéus		BA	Aprovado
1040	Fernanda dos Santos Franco	Ilhéus		BA	Aprovado
1041	João Vítor Menezes Costa	Ilhéus		BA	Aprovado
1042	Shirley Dias Bezerra	Cabo de Santo Agostinho		PE	Aprovado
1043	Francisco Mardonio Aguiar Cavalcante	Sobral		CE	Aprovado
1044	Sérgio Rodrigues Duarte	Sobral		CE	Aprovado
1045	Samylle Carvalho Félix	Sobral		CE	Aprovado
1046	Aristides Parente da Ponte Filho	Sobral		CE	Aprovado
1047	Ana Claudia Costa de Sampaio	Sobral		CE	Aprovado
1048	Francisca Andrea Ribeiro da Silva	Sobral		CE	Aprovado
1049	Narceli América de Alencar Azevedo	Sobral		CE	Aprovado
1050	Roseane Rocha Araujo	Sobral		CE	Aprovado
1051	Mikkael Duarte dos Santos	Sobral		CE	Aprovado
1052	Catarina de Vasconcelos Pessoa	Sobral		CE	Aprovado
1053	Efigenia Alves Medeiros Amaral	Sobral		CE	Aprovado
1054	Douglas Prado Araújo	Sobral		CE	Aprovado
1055	celio	Sobral		CE	Aprovado
1056	Manoel Artur Ferreira Sousa Filho	Sobral		CE	Aprovado
1057	Yaneisy Cabriales Pedroso	Sobral		CE	Aprovado
1058	Sânkia Maria Lopes Aragão	Sobral		CE	Aprovado
1059	Karine Oliveira Medeiros	Sobral		CE	Aprovado
1060	Karine da Silva Oliveira	Sobral		CE	Aprovado
1061	Kelle Maria Tomais Parente	Sobral		CE	Aprovado
1062	Francisco Leonardo Teixeira de Sousa	Sobral		CE	Aprovado
1063	Cleverson Felipe da Silva Ferreira	Sobral		CE	Aprovado
1064	Silvana Maria Magalhães Andrade	Sobral		CE	Aprovado
1065	Mirvana Maria Linhares	Sobral		CE	Aprovado
1066	Antônia Márcia Macêdo de Sousa	Sobral		CE	Aprovado
1067	Luis Miguel Fernandes de Souza	Sobral		CE	Aprovado
1068	Samara Menezes Araújo	Sobral		CE	Aprovado
1069	Samara Vasconcelos Alves	Sobral		CE	Aprovado
1070	Sibele Pontes Rocha	Sobral		CE	Aprovado
1071	Elaine Cristina Bezerra Bastos	Sobral		CE	Aprovado
1072	Antonio Neudimar Bastos Costa	Sobral		CE	Aprovado
1073	Lia Mendes	Sobral		CE	Aprovado
1074	Ana Jessyca Campos Sousa	Sobral		CE	Aprovado
1075	Jorge Luis Passos de Miranda Arruda	Sobral		CE	Aprovado
1076	Quiteria Larissa Teodoro Farias	Sobral		CE	Aprovado
1077	Mayane Rodrigues Lima	Itabuna		BA	Aprovado
1078	Paloma Veras Soares Silva	Itabuna		BA	Aprovado
1079	Danielle Moura de Andrade	Itabuna		BA	Aprovado
1080	Uilma Alves Brasil dos Santos	Itabuna		BA	Aprovado
1081	Taline Ferreira Santos	Itabuna		BA	Aprovado
1082	Jaianne de Oliveira Barreto	Itabuna		BA	Aprovado
1083	Islani Almeida da Silva	Itabuna		BA	Aprovado
1084	Dândara Silva Oliveira	Itabuna		BA	Aprovado
1085	Rainna Fontes Gonçalves Costa Leal	Itabuna		BA	Aprovado
1086	Gabriel Bastos Teixeira	Itabuna		BA	Aprovado
1087	Julio Cesar Novais Silva	Itabuna		BA	Aprovado
1088	Alvaro José Correia Pacheco	Juazeiro		BA	Aprovado
1089	Joaquim Arcoverde Gusmão Filho	Juazeiro		BA	Aprovado
1090	Bruno Lopes Rios	Juazeiro		BA	Aprovado
1091	Ana Vitória Teixeira de Medeiros Gomes	Juazeiro		BA	Aprovado
1092	Luana Thais dos Anjos Leite	Juazeiro		BA	Aprovado
1093	Epaminondas Ribeiro Dias Neto	Juazeiro		BA	Aprovado
1094	Andressa Evelynne Cavalcante Bezerra	Juazeiro		BA	Aprovado
1095	Vitória Germano de Sousa Oliveira	Maracanaú		CE	Aprovado
1096	Celso Marcos da Silva	Arapiraca		AL	Aprovado
1097	Maria Deysiane Porto Araujo	Arapiraca		AL	Aprovado
1098	Kiev Gabriel Ferreira Neri	Arapiraca		AL	Aprovado
1099	Kelly Kerolayne Marinho Marques	Imperatriz		MA	Aprovado
1100	Maria Jeanne de Alencar Tavares	Juazeiro do Norte		CE	Aprovado
1101	Rosemary Cassiano Pereira	Juazeiro do Norte		CE	Aprovado
1102	Patricia Cristine Bezerra Tavares Mauriz	Juazeiro do Norte		CE	Aprovado
1103	Maria Auxiliadora Ferreira Brito	Juazeiro do Norte		CE	Aprovado
1104	Ana Paula de Alencar Cavalcante	Juazeiro do Norte		CE	Aprovado
1105	Isabela Macedo Alves	Juazeiro do Norte		CE	Aprovado
1106	Bruna Fernandes Pereira Rodrigues	Juazeiro do Norte		CE	Aprovado
1107	Aldenora Fernandes de Queiroz	Mossoró		RN	Aprovado
1108	Francisco Caninde Bezerra de Queiroz	Mossoró		RN	Aprovado



1109	Jandira Arlete Cunegundes de Freitas	Mossoró		RN	Aprovado	1186	João Paulo Maciel Cavalcanti de Albuquerque	Caruaru		PE	Aprovado
1110	Lourdes Michele Duarte de Moraes	Mossoró		RN	Aprovado	1187	Tamyris Karla Teixeira de Vasconcelos	Caruaru		PE	Aprovado
1111	Ivana Cristina Martins de Oliveira	Mossoró		RN	Aprovado	1188	Fernanda dos Anjos Tieppo Rodrigues	Caruaru		PE	Aprovado
1112	Patrícia Fernandes de Paiva	Mossoró		RN	Aprovado	1189	Maria do Carmo Cavalcanti do Nascimento	Caruaru		PE	Aprovado
1113	Janaine Maria de Oliveira	Mossoró		RN	Aprovado	1190	Lucia Helena da Silva Sampaio	Caucaia		CE	Aprovado
1114	Ligiane Medeiros Diogenes	Mossoró		RN	Aprovado	1191	Kedimam Celis Barros Bastos	Caucaia		CE	Aprovado
1115	Jean Frederico Falcão do Carmo	Mossoró		RN	Aprovado	1192	Michele Sousa da Silva Monte	Caucaia		CE	Aprovado
1116	Symoni Bento Fernandes de Queiroz Florentino	Mossoró		RN	Aprovado	1193	Eryka Maria Sousa de Almeida	Caucaia		CE	Aprovado
1117	Anadier Pimentel Bezerra Cunha Lima Porto Vieira	Mossoró		RN	Aprovado	1194	Francisca Aureneide Marques Moreira	Caucaia		CE	Aprovado
1118	Andrea Taborda Ribas da Cunha	Mossoró		RN	Aprovado	1195	Maria Nizaura Correia Urtiga	Caucaia		CE	Aprovado
1119	José Rodrigues Paiva Neto	Mossoró		RN	Aprovado	1196	Juliane Nogueira Bastos	Caucaia		CE	Aprovado
1120	Juliana Suelly de Almeida e Assis	Mossoró		RN	Aprovado	1197	Guanacy Nonato Dias	Caucaia		CE	Aprovado
1121	Maria Alzeni Alves Pereira	Petrolina		PE	Aprovado	1198	Sergiana de Sousa Bezerra	Caucaia		CE	Aprovado
1122	Angelica Cordeiro Guimaraes	Petrolina		PE	Aprovado	1199	Nayara	Caucaia		CE	Aprovado
1123	Osman Sarmento Magalhães Filho	Petrolina		PE	Aprovado	1200	Keityane Leacarla Bezerra da Silva	Olinda		PE	Aprovado
1124	Marcelo Marques de Souza Lima	Petrolina		PE	Aprovado	1201	Hamana Oliveira Queiroz Bessa	Campina Grande		PB	Aprovado
1125	Breno Carvalho Cavalcante	Petrolina		PE	Aprovado	1202	Ana Clarissa Macedo Meira	Campina Grande		PB	Aprovado
1126	Djenane Cristovam Souza	Petrolina		PE	Aprovado	1203	Thiago Assis Ferreira Santiago	Campina Grande		PB	Aprovado
1127	Aline Oliveira Cavalcanti	Petrolina		PE	Aprovado	1204	Núbia Fátima de Jesus Almeida	Feira Santana De		BA	Aprovado
1128	Yuri Francilane Carvalho dos Santos Lourenço	Petrolina		PE	Aprovado	1205	Watson de Oliveira Paiva	Feira Santana De		BA	Aprovado
1129	Michelle Ribeiro Viana Taveira	Petrolina		PE	Aprovado	1206	Maria Edelvira Seixas da Cruz	Feira Santana De		BA	Aprovado
1130	Guilherme Jose e Nascimento	Petrolina		PE	Aprovado	1207	Flavio Amorim Machado	Feira Santana De		BA	Aprovado
1131	Anaísa Gomes Ramos Soares	Petrolina		PE	Aprovado	1208	Leonardo Corrêa Costa	Feira Santana De		BA	Aprovado
1132	Erika Batista dos Santos Valença	Petrolina		PE	Aprovado	1209	Luciana Teixeira de Almeida	Feira Santana De		BA	Aprovado
1133	Juliana Silva Caxias de Souza	Petrolina		PE	Aprovado	1210	Raquel Mascarenhas Freitas	Feira Santana De		BA	Aprovado
1134	Yane Tina Macedo Pinto de Santana	Petrolina		PE	Aprovado	1211	Luana Machado Figueredo	Feira Santana De		BA	Aprovado
1135	Stenio Galvao de Freitas	Petrolina		PE	Aprovado	1212	Tiara Lino de Oliveira	Feira Santana De		BA	Aprovado
1136	Amanda Larissa Souza dos Santos	Petrolina		PE	Aprovado	1213	Maria Martha Souza de Carvalho	Feira Santana De		BA	Aprovado
1137	Ilka Juliana Ferreira Rodrigues	Petrolina		PE	Aprovado	1214	Sandra Regina Rios Mendes Magalhães	Feira Santana De		BA	Aprovado
1138	Liliane Ferreira dos Santos	Petrolina		PE	Aprovado	1215	Dayany Pereira de Jesus	Feira Santana De		BA	Aprovado
1139	Marlon Alves Lins	Petrolina		PE	Aprovado	1216	Laiana Nascimento Lôbo	Feira Santana De		BA	Aprovado
1140	Franciele Borges de Oliveira	Petrolina		PE	Aprovado	1217	Phelipe Balbi Martins	Feira Santana De		BA	Aprovado
1141	Wandson Alves Ribeiro Padilha	Petrolina		PE	Aprovado	1218	Thaís Marins Santos Cerqueira Paulo	Feira Santana De		BA	Aprovado
1142	Joice Fonseca Costa	Petrolina		PE	Aprovado	1219	Itayany de Santana Jesus Souza	Feira Santana De		BA	Aprovado
1143	Camila Arcanjo Alves	Petrolina		PE	Aprovado	1220	Mirella Figuerêdo Lóla	Feira Santana De		BA	Aprovado
1144	Lourdes Tainá Ferreira Martins da Silva	Petrolina		PE	Aprovado	1221	Alcione Lima de Meireles	Feira Santana De		BA	Aprovado
1145	Rebeca Araújo de Vasconcelos	Petrolina		PE	Aprovado	1222	Rosana Santana Pereira	Feira Santana De		BA	Aprovado
1146	Silvio Leandro Gonçalves Bomfim Reis	Petrolina		PE	Aprovado	1223	Laila Lorena Nogueira Batista da Silva	Feira Santana De		BA	Aprovado
1147	Marianna dos Santos Araújo	Petrolina		PE	Aprovado	1224	Débora Gomes Valois Coutinho	Feira Santana De		BA	Aprovado
1148	Jaqueline Adelaide da Silva Santos	Petrolina		PE	Aprovado	1225	Ellayne Souza Cerqueira	Feira Santana De		BA	Aprovado
1149	Karla Marianne de Castro Freire	Petrolina		PE	Aprovado	1226	Simone Pinto Lima	Aracaju		SE	Aprovado
1150	Pollianna Tavares de Barros	Petrolina		PE	Aprovado	1227	Diana Matos Euzébio	Aracaju		SE	Aprovado
1151	Macelle Rodrigues Gama	Petrolina		PE	Aprovado	1228	Fabiola Andrea Andrade dos Santos	Aracaju		SE	Aprovado
1152	Larissa de Melo Freire Gouveia Silveira	Petrolina		PE	Aprovado	1229	Jeane da Silva Santos Almeida	Aracaju		SE	Aprovado
1153	Marianni Roberta de Oliveira Fonseca Moraes	Petrolina		PE	Aprovado	1230	Cicera Eugenia Pereira da Silva	Aracaju		SE	Aprovado
1154	Erica Caroline de Souza Góes	Petrolina		PE	Aprovado	1231	Viviane Correia Campos Almeida	Aracaju		SE	Aprovado
1155	Ana Carolina Furtado Ferreira	Petrolina		PE	Aprovado	1232	Valmir Paes da Costa	Aracaju		SE	Aprovado
1156	Thais Conceição da Silva Marques	Petrolina		PE	Aprovado	1233	Danielle Almeida da Mota	Aracaju		SE	Aprovado
1157	Jardel Fernandes Barbosa	Petrolina		PE	Aprovado	1234	Karolinne Pontes Bernardino Cavalcante	Aracaju		SE	Aprovado
1158	Alice Nogueira Rodrigues	Petrolina		PE	Aprovado	1235	Gustavo Rios	Aracaju		SE	Aprovado
1159	Jeany Freire de Oliveira	Petrolina		PE	Aprovado	1236	Juliana Dantas Andrade	Aracaju		SE	Aprovado
1160	Camilla Vieira de Melo Lopes	Petrolina		PE	Aprovado	1237	Eunice Barreto Coelho	Aracaju		SE	Aprovado
1161	Lygia Matos Barreto de Castro	Vitória Da Conquista		BA	Aprovado	1238	Magno	Aracaju		SE	Aprovado
1162	Aline Andrade Costa Bispo	Vitória Da Conquista		BA	Aprovado	1239	Andreza Karina Silva Machado Costa	Aracaju		SE	Aprovado
1163	José Deoclécio Andrade Ferraz	Vitória Da Conquista		BA	Aprovado	1240	Ana Carla Andrade Ribeiro	Aracaju		SE	Aprovado
1164	Tiago Freire Ribeiro	Vitória Da Conquista		BA	Aprovado	1241	Thamires Conceição Silva Santos	Aracaju		SE	Aprovado
1165	Renato Santos Marques	Vitória Da Conquista		BA	Aprovado	1242	Eliene Fonseca Lima Almeida	Aracaju		SE	Aprovado
1166	Luana Karem Ferreira de Souza Ribeiro	Vitória Da Conquista		BA	Aprovado	1243	Ana Alice A Soares	Aracaju		SE	Aprovado
1167	Ticiane Lins Abdon Sant Anna	Vitória Da Conquista		BA	Aprovado	1244	Tatiana Nascimento Monteiro	Aracaju		SE	Aprovado
1168	Valdi Vicente da Silva	Caruaru		PE	Aprovado	1245	Emeline Ramos Prata Figueiredo	Aracaju		SE	Aprovado
1169	Viviane Xavier de Lima e Silva	Caruaru		PE	Aprovado	1246	Laurisson Albuquerque da Costa	Aracaju		SE	Aprovado
1170	Jesana Alves de Lyra	Caruaru		PE	Aprovado	1247	Celina Santos Almeida	Aracaju		SE	Aprovado
1171	Kassia Regina Alves dos Santos	Caruaru		PE	Aprovado	1248	Maísa Aguiar Santana Silva	Aracaju		SE	Aprovado
1172	Elisandra Santos de Carvalho Barros	Caruaru		PE	Aprovado	1249	Camila Benetti	Aracaju		SE	Aprovado
1173	Edy Viviane Silva França	Caruaru		PE	Aprovado	1250	Rosana Silva Amarante	Aracaju		SE	Aprovado
1174	Hellen Siqueira de Lima Souza	Caruaru		PE	Aprovado	1251	Cleyton da Silva Lima	Aracaju		SE	Aprovado
1175	Jonny Vitor Diniz	Caruaru		PE	Aprovado	1252	Manuela Andrade Cabral	Aracaju		SE	Aprovado
1176	Millena Maria Tabosa Vieira	Caruaru		PE	Aprovado	1253	Joana da Silva Santos	Aracaju		SE	Aprovado
1177	Johnnathan de Oliveira Soares	Caruaru		PE	Aprovado	1254	Geovanna Cunha Cardoso	Aracaju		SE	Aprovado
1178	Augusto Cezar Dal Chiavon	Caruaru		PE	Aprovado	1255	Géssica Uruga Oliveira	Aracaju		SE	Aprovado
1179	Elis Marie de Assunção Ferreira Barros	Caruaru		PE	Aprovado	1256	Thaísa de Oliveira Leite	Aracaju		SE	Aprovado
1180	Joelson Santos Silva	Caruaru		PE	Aprovado	1257	Maria Márcia Noronha da Silva	Aracaju		SE	Aprovado
1181	Atos de Macêdo Amaral	Caruaru		PE	Aprovado						
1182	Alexandre Parente Pinheiro Bandeira de Godoy	Caruaru		PE	Aprovado						
1183	Athos Phillip de Carvalho Chaves	Caruaru		PE	Aprovado						
1184	Lucas Henrique Maciel Maranhão	Caruaru		PE	Aprovado						
1185	Viviane Arantes	Caruaru		PE	Aprovado						



1258	Luanda Azevêdo Vieira Lima	Aracaju		SE	Aprovado
1259	Isabella Regina Ribeiro de Oliveira	Aracaju		SE	Aprovado
1260	Simony da Mota Soares	Aracaju		SE	Aprovado
1261	Sandra Medeiros da Silva Pantaleao	Aracaju		SE	Aprovado
1262	Larissa Menezes Santos	Aracaju		SE	Aprovado
1263	Simonize Cunha Barreto de Mendonça	Aracaju		SE	Aprovado
1264	Felissandro Soares Emidio	Aracaju		SE	Aprovado
1265	Daniela de Sousa Azeredo	Aracaju		SE	Aprovado
1266	Ester Nunes Praça da Silva	Aracaju		SE	Aprovado
1267	Patricia Farias Sá	Aracaju		SE	Aprovado
1268	Emilly Correia Nepomuceno Hora	Aracaju		SE	Aprovado
1269	Keila Cristina Costa Barros	Aracaju		SE	Aprovado
1270	Caio Corrêa e Correia	Aracaju		SE	Aprovado
1271	Luciana Simões de Melo	Aracaju		SE	Aprovado
1272	Thaysa Samanta Bezerra	Aracaju		SE	Aprovado
1273	Claudia Oliveira Dias	Aracaju		SE	Aprovado
1274	José Lucas dos Santos	Aracaju		SE	Aprovado
1275	Camila Mireli Calaça de Sá	Aracaju		SE	Aprovado
1276	Maciela Rocha Souza Aragão	Aracaju		SE	Aprovado
1277	Jaciara da Paixão Silva	Aracaju		SE	Aprovado
1278	Michelle Santos Menezes	Aracaju		SE	Aprovado
1279	Marcela Costa Alcântara Estácio	Aracaju		SE	Aprovado
1280	Tami Silva Nunes	Aracaju		SE	Aprovado
1281	Aline Santos de Oliveira Silva	Jaboatão dos Guararapes		PE	Aprovado
1282	Marcia Santos Brasil de Souza	Jaboatão dos Guararapes		PE	Aprovado
1283	João Alves da Silva Neto	Jaboatão dos Guararapes		PE	Aprovado
1284	Maria Claudia Gama Fialho	Jaboatão dos Guararapes		PE	Aprovado
1285	Mízia Dayanne Gouveia Nunes	Jaboatão dos Guararapes		PE	Aprovado
1286	Taciana Raíssa Sales de Oliveira Melo	Jaboatão dos Guararapes		PE	Aprovado
1287	Erica Moraes	Jaboatão dos Guararapes		PE	Aprovado
1288	Alaide Lucena Nóbrega de Carvalho	João Pessoa		PB	Aprovado
1289	Euda Maria Farias Diniz Aranda	João Pessoa		PB	Aprovado
1290	Ana Neide Guedes Maciel Vilarim	João Pessoa		PB	Aprovado
1291	Luciana Maria Martinez Vaz	João Pessoa		PB	Aprovado
1292	Maria Roberlandia Soares de Melo Freire	João Pessoa		PB	Aprovado
1293	Conceição de Maria Queiroz Fernandes De Almeida	João Pessoa		PB	Aprovado
1294	Valkenia Alves Silva	João Pessoa		PB	Aprovado
1295	Fabyan Esberard de Lima Beltrão	João Pessoa		PB	Aprovado
1296	Ana Patricia do Egito Cavalcanti de Farias	João Pessoa		PB	Aprovado
1297	Katianne Sorrentino Martins Resende	João Pessoa		PB	Aprovado
1298	Elane Cristina Silva Landim	João Pessoa		PB	Aprovado
1299	Keila Maruze de França Albuquerque	João Pessoa		PB	Aprovado
1300	Claudivania Maria Mouzinho	João Pessoa		PB	Aprovado
1301	Divany Guedes Pereira da Cunha	João Pessoa		PB	Aprovado
1302	Patricia Domingos de Castro Silva Souza	João Pessoa		PB	Aprovado
1303	Daniella Dornelas de Figueiredo	João Pessoa		PB	Aprovado
1304	Nadja Karla Fernandes de Lima	João Pessoa		PB	Aprovado
1305	Ildnara Mangueira Trajano Rodrigues	João Pessoa		PB	Aprovado
1306	Adriana Pereira de Oliveira	João Pessoa		PB	Aprovado
1307	Carolina Maria Lucena Medeiros	João Pessoa		PB	Aprovado
1308	Sabrina Sales Lins de Albuquerque	João Pessoa		PB	Aprovado
1309	Fabiola Moreira Casimiro de Oliveira	João Pessoa		PB	Aprovado
1310	Arrison Leite Costa	João Pessoa		PB	Aprovado
1311	Milena Lins da Cunha Dias	João Pessoa		PB	Aprovado
1312	Débora Silva Cavalcanti	João Pessoa		PB	Aprovado
1313	Poliana França	João Pessoa		PB	Aprovado
1314	Risomar Firmino Dantas Leite	João Pessoa		PB	Aprovado
1315	Yluska Saraiva Santos Gamba	João Pessoa		PB	Aprovado
1316	Angelo Brito Pereira de Melo	João Pessoa		PB	Aprovado
1317	Fabricia Elizabeth de Lima Beltrão	João Pessoa		PB	Aprovado
1318	Maria de Fátima Oliveira da Silva	João Pessoa		PB	Aprovado
1319	Iris Sant’Anna Araujo Rodrigues Costa	João Pessoa		PB	Aprovado
1320	Edjane Pessoa Ribeiro Fernandes	João Pessoa		PB	Aprovado
1321	Jamile Campos Vieira Correia	João Pessoa		PB	Aprovado
1322	Lecidamia Cristina Leite Damascena	João Pessoa		PB	Aprovado
1323	Priscilla Alves Nóbrega Gamarra Souto	João Pessoa		PB	Aprovado
1324	Jackeline Sousa dos Santos Patrício	João Pessoa		PB	Aprovado
1325	Edcleide Oliveira dos Santos	João Pessoa		PB	Aprovado
1326	Élida de Fátima Diniz Souza	João Pessoa		PB	Aprovado
1327	Claudiane Costa da Silva	João Pessoa		PB	Aprovado
1328	Davi Felipe Neves Costa	João Pessoa		PB	Aprovado
1329	Dayse Catão Ramalho	João Pessoa		PB	Aprovado
1330	Gerlane Santos Diniz	João Pessoa		PB	Aprovado
1331	Fernanda Kelly Oliveira de Albuquerque	João Pessoa		PB	Aprovado
1332	Vitor Minami	João Pessoa		PB	Aprovado
1333	Fellipe Eduardo de Medeiros Nunes	João Pessoa		PB	Aprovado
1334	Ingrid Jennifer Gouveia Fernandes Gandoia	João Pessoa		PB	Aprovado
1335	Rafaela de Melo Araújo Moura	João Pessoa		PB	Aprovado
1336	Adriana Luna Pinto Dias	João Pessoa		PB	Aprovado
1337	Dyego Anderson Alves de Farias	João Pessoa		PB	Aprovado
1338	Suellem Souza Barbosa	João Pessoa		PB	Aprovado
1339	Simone Pereira Lins Chaves	João Pessoa		PB	Aprovado
1340	Flávia Pessoa de Belmont Fonseca Cardoso	João Pessoa		PB	Aprovado
1341	Daniele Carvalhal de Almeida Beltrão	João Pessoa		PB	Aprovado
1342	Pollyana Paula Soares de Araújo	João Pessoa		PB	Aprovado
1343	Tiago José Silveira Teófilo	João Pessoa		PB	Aprovado
1344	Rafaella Felix Serafim Veras	João Pessoa		PB	Aprovado
1345	Mayrla Lima Pinto	João Pessoa		PB	Aprovado
1346	Janiza Carvalho da Costa	João Pessoa		PB	Aprovado
1347	Geovanna Torres de Paiva	João Pessoa		PB	Aprovado
1348	Natale de Oliveira Carneiro Barros	João Pessoa		PB	Aprovado
1349	Clarissa Lucena Gomes de Souza	João Pessoa		PB	Aprovado
1350	Kyssia Augusto de Queiroz Lima	João Pessoa		PB	Aprovado
1351	Vanessa Juliana Cabral Bruno de Moura	João Pessoa		PB	Aprovado
1352	Ana Priscila Souza Brandão	João Pessoa		PB	Aprovado
1353	Ana Flávia Nobre de Miranda Carvalho	João Pessoa		PB	Aprovado
1354	Jackeline Kércia de Souza Ribeiro Bastos	João Pessoa		PB	Aprovado
1355	Maria Cristina Tavares de Medeiros Honorato	João Pessoa		PB	Aprovado
1356	Isabelle Rayanne Alves Pimentel da Nóbrega	João Pessoa		PB	Aprovado
1357	Larycia Vicente Rodrigues	João Pessoa		PB	Aprovado
1358	Grayce Cavalcante Ramos de Oliveira	João Pessoa		PB	Aprovado
1359	Catarina Brito da Nobrega	João Pessoa		PB	Aprovado
1360	Flávia Nunes de Lima Barroso	João Pessoa		PB	Aprovado
1361	Nomário Pedrosa Lacerda	João Pessoa		PB	Aprovado
1362	Renan Gondim Araújo	João Pessoa		PB	Aprovado
1363	Cicero Pereira Eustaquio Junior	João Pessoa		PB	Aprovado
1364	Elaine Maria Guedes Barbosa	João Pessoa		PB	Aprovado
1365	Gustavo Correia Basto da Silva	João Pessoa		PB	Aprovado
1366	Niedja Lúcia da Silva Santos	João Pessoa		PB	Aprovado
1367	Jourdana Dávilla Costa Benicio Diniz	João Pessoa		PB	Aprovado
1368	Rayane Priscila Batista dos Santos	João Pessoa		PB	Aprovado
1369	Denise Mota Araripe Pereira Fernandes	João Pessoa		PB	Aprovado
1370	Felipe Augusto Moraes de Souza	João Pessoa		PB	Aprovado
1371	Eliene Abrantes	João Pessoa		PB	Aprovado
1372	José Marcos da Silva Costa	João Pessoa		PB	Aprovado
1373	Samara Melo Souza de Queiroz	João Pessoa		PB	Aprovado
1374	Bruna Rodrigues de Almeida	João Pessoa		PB	Aprovado
1375	Melquides Raimundo	João Pessoa		PB	Aprovado
1376	Eduardo Dias Ribeiro	João Pessoa		PB	Aprovado
1377	Danyelle Nóbrega de Farias	João Pessoa		PB	Aprovado
1378	Déborah Nóbrega de Farias	João Pessoa		PB	Aprovado
1379	Juliana Silva dos Santos Ferreira	João Pessoa		PB	Aprovado
1380	Karina Suassuna de Medeiros	João Pessoa		PB	Aprovado
1381	Juliana Navarro Ribeiro Henriques	João Pessoa		PB	Aprovado
1382	Francisco Mateus Alves de Moraes Ferreira	João Pessoa		PB	Aprovado
1383	Leonardo Saldanha de Sá	João Pessoa		PB	Aprovado
1384	Rayanne Barbosa de Melo	João Pessoa		PB	Aprovado
1385	Renata Ramos Tomaz	João Pessoa		PB	Aprovado
1386	Rossiniê de Miranda Araújo	João Pessoa		PB	Aprovado
1387	Jefferson Thalles Jeronimo Coelho	João Pessoa		PB	Aprovado
1388	Fabiane Freitas Moreira	João Pessoa		PB	Aprovado
1389	Camila Abrantes Cordeiro Moraes	João Pessoa		PB	Aprovado
1390	Aurilene Soares de Souza	Teresina		PI	Aprovado
1391	Joaquim Lopes Monteiro	Teresina		PI	Aprovado
1392	Isabella Gentil Arruda	Teresina		PI	Aprovado
1393	Maria do Socorro Rego de Amorim	Teresina		PI	Aprovado
1394	Socorro Adriana de Sousa Meneses Brandão	Teresina		PI	Aprovado
1395	Peron Ribeiro Soares	Teresina		PI	Aprovado
1396	Telma Vieira Lima	Teresina		PI	Aprovado
1397	Saulo Araújo de Carvalho	Teresina		PI	Aprovado
1398	Nicolý Rodrigues dos Santos Barros	Teresina		PI	Aprovado
1399	Sonia Maria de Araújo Campelo	Teresina		PI	Aprovado
1400	Antônio Nunes Martins Júnior	Teresina		PI	Aprovado
1401	Tarcila Mendes Martins	Teresina		PI	Aprovado
1402	Juliana Burlamaqui Carvalho	Teresina		PI	Aprovado
1403	Carla Maria de Castro Dias e Silva	Teresina		PI	Aprovado
1404	Izabel Herika Gomes Matias Cronemberger	Teresina		PI	Aprovado
1405	Raimunda Sheyla Carneiro Dias	Teresina		PI	Aprovado
1406	Raul Ricardo Rios Tôrres	Teresina		PI	Aprovado
1407	Bruno Wilson da Silva Moura	Teresina		PI	Aprovado



1408	Maracelia de Oliveira Silva e Castro	Teresina		PI	Aprovado
1409	Jandisy Braga Lustosa	Teresina		PI	Aprovado
1410	Flavia Maria da Silva Andrade Dias	Teresina		PI	Aprovado
1411	Susane de Fátima Ferreira de Castro	Teresina		PI	Aprovado
1412	Cyntia Regina Lucio de Sousa Ibiapina	Teresina		PI	Aprovado
1413	Illana Silva Nascimento	Teresina		PI	Aprovado
1414	Morgana Boaventura Cunha	Teresina		PI	Aprovado
1415	Débora Cássia Vieira Gomes	Teresina		PI	Aprovado
1416	Sara Machado Miranda Leal Barbosa	Teresina		PI	Aprovado
1417	Tágora do Lago Santos	Teresina		PI	Aprovado
1418	Lais Norberta Bezerra de Moura	Teresina		PI	Aprovado
1419	Rose Danielle de Carvalho Batista	Teresina		PI	Aprovado
1420	Laís de Meneses Carvalho Arilo	Teresina		PI	Aprovado
1421	Naiana Lustosa de Araújo Sousa	Teresina		PI	Aprovado
1422	Anneth Cardoso Basilio da Silva	Teresina		PI	Aprovado
1423	Laisa Lis Fontinele de Sa	Teresina		PI	Aprovado
1424	José Felipe Pinheiro do Nascimento Vieira	Teresina		PI	Aprovado
1425	Sharlla Santana Lopes	Teresina		PI	Aprovado
1426	Onias de Sousa Rodrigues Filho	Teresina		PI	Aprovado
1427	Lídia Ribeiro de Carvalho	Teresina		PI	Aprovado
1428	Maria da Cruz Moura e Silva	Teresina		PI	Aprovado
1429	Naiane Naira Nogueira dos Anjos	Teresina		PI	Aprovado
1430	Denise Falcão Costa Coelho	Teresina		PI	Aprovado
1431	Paulo César dos Santos Abreu	Teresina		PI	Aprovado
1432	Thulio Adley Lima Cunha	Teresina		PI	Aprovado
1433	Mirella Bandeira Santos	Teresina		PI	Aprovado
1434	Janaina Morais da Silva	Teresina		PI	Aprovado
1435	Raíssa Vasconcelos Galvão Portella Nunes	Teresina		PI	Aprovado
1436	Sabrina Tajra Fortes	Teresina		PI	Aprovado
1437	Pedro Samuel Lima Pereira	Teresina		PI	Aprovado
1438	Samira Rêgo Martins de Deus Leal	Teresina		PI	Aprovado
1439	Thallyta Maria Tavares Antunes	Teresina		PI	Aprovado
1440	Valeria Sena Carvalho	Teresina		PI	Aprovado
1441	Marcelo Victor Freitas Nascimento	Teresina		PI	Aprovado
1442	Ilara Ferreira Ribeiro Paz	Teresina		PI	Aprovado
1443	Ingrid Tajra	Teresina		PI	Aprovado
1444	Ricardo Luiz de Medeiros Lima	Natal		RN	Aprovado
1445	Irismar Vieira do Nascimento	Natal		RN	Aprovado
1446	Edjane Maria de Azevedo Barroso	Natal		RN	Aprovado
1447	Isabel Cristina Pinheiro de Almeida	Natal		RN	Aprovado
1448	Mylene Cristina Pinto de Paiva Almeida	Natal		RN	Aprovado
1449	Romualdo da Silva Correa	Natal		RN	Aprovado
1450	Alessandra de Assis Navarro Paiva	Natal		RN	Aprovado
1451	Renata Quirino Costa da Silva	Natal		RN	Aprovado
1452	Djenane de Araujo Fontoura	Natal		RN	Aprovado
1453	Leila Maria Araújo Vidal	Natal		RN	Aprovado
1454	Alline Maciel Pinheiro Borges	Natal		RN	Aprovado
1455	Ana Teresa Leiros de Azevedo	Natal		RN	Aprovado
1456	Sheila Ramos de Miranda Henriques	Natal		RN	Aprovado
1457	Ana Karla Monteiro Santana de Oliveira Freitas	Natal		RN	Aprovado
1458	Sulene Cunha Sousa Oliveira	Natal		RN	Aprovado
1459	Priscila Luana Franco Costa Guimarães	Natal		RN	Aprovado
1460	Juliana Ferreira Lemos	Natal		RN	Aprovado
1461	Auzelivia Pastora Rego Medeiros Falcao	Natal		RN	Aprovado
1462	Alana Neiva de Mesquita Brito Duarte	Natal		RN	Aprovado
1463	Juliana Lopes de Aguiar Araújo	Natal		RN	Aprovado
1464	Cynthia Hatsue Kitayama Cabral	Natal		RN	Aprovado
1465	Danielle Xavier Pereira	Natal		RN	Aprovado
1466	Marinalda de Queiroz Nascimento	Natal		RN	Aprovado
1467	Ana Veronica Dantas de Carvalho	Natal		RN	Aprovado
1468	Fabiana Kariny Aparecida Gomes Batista	Natal		RN	Aprovado
1469	Ana Karenina Nobre Fonseca de Souza	Natal		RN	Aprovado
1470	Cristiane Guedes Pita	Natal		RN	Aprovado
1471	Nadja Furtado de Abrantes Souza	Natal		RN	Aprovado
1472	Abraao Allen Honorato Sobrinho	Natal		RN	Aprovado
1473	Livia Medeiros Soares Celani	Natal		RN	Aprovado
1474	Lidiane de Lima Fernandes Oliveira	Natal		RN	Aprovado
1475	Erika Karla da Silva Vieira Alves	Natal		RN	Aprovado
1476	Thereza Christina de Souza Pinto Guedes	Natal		RN	Aprovado
1477	Monique Ramos Paschoal Dutra	Natal		RN	Aprovado
1478	Ane Kelly Oliveira da Silva	Natal		RN	Aprovado
1479	Araceli Lima	Natal		RN	Aprovado
1480	Paulo Henrique Freitas Lima	Natal		RN	Aprovado

1481	Elayne Flavia Pereira Castro	Natal		RN	Aprovado
1482	Maria Aparicida Feliciano Silva	Natal		RN	Aprovado
1483	Adriana Batista Resende de Lima	Natal		RN	Aprovado
1484	Josi Carla Fernandes Gomes	Natal		RN	Aprovado
1485	Severino Alves de Moura Filho	Natal		RN	Aprovado
1486	Valdjane Saldanha	Natal		RN	Aprovado
1487	Érica Lira da Silva Freitas	Natal		RN	Aprovado
1488	Natália Castro de Carvalho Schachnik Nogueira	Natal		RN	Aprovado
1489	Marcella Santos da Nóbrega	Natal		RN	Aprovado
1490	Lidiane Guedes Pita	Natal		RN	Aprovado
1491	Odilon Óton Guimarães Neto	Natal		RN	Aprovado
1492	Sarah de Lima Alloufa da Silveira	Natal		RN	Aprovado
1493	Ricardo Humberto de Miranda Felix	Natal		RN	Aprovado
1494	Elaine Cristina Alves	Natal		RN	Aprovado
1495	Gustavo Torres Lopes Santos	Natal		RN	Aprovado
1496	Shirley Alcolumbre Gonçalves Oliveira	Natal		RN	Aprovado
1497	Ubiratan Wagner de Sousa	Natal		RN	Aprovado
1498	Renata de Lima Pessoa	Natal		RN	Aprovado
1499	Ana Germana Leite	Natal		RN	Aprovado
1500	Bruno Marcelo Miranda Bezerra	Natal		RN	Aprovado
1501	Ana Paula do Rego	Natal		RN	Aprovado
1502	Melissa de Oliveira Araújo	Natal		RN	Aprovado
1503	Ana Carolina Fernandes de Oliveira	Natal		RN	Aprovado
1504	Richardson Augusto Rosendo da Silva	Natal		RN	Aprovado
1505	Fabio Mastrocola	Natal		RN	Aprovado
1506	Yanna Darlly Mendes Sarmento	Natal		RN	Aprovado
1507	Lillianne Linhares Pinto	Natal		RN	Aprovado
1508	Lillian Meirelly Cunha de Souza	Natal		RN	Aprovado
1509	Erika Gabrielle Pinheiro Ximenes	Natal		RN	Aprovado
1510	Thiago Richardson Silva de Aquino	Natal		RN	Aprovado
1511	Luiz Claudio Jammal Fernandes	Natal		RN	Aprovado
1512	Juliana Fernandes de Oliveira	Natal		RN	Aprovado
1513	Fernanda de Castro Teixeira	Natal		RN	Aprovado
1514	Alessandro Glauco dos Anjos de Vasconcelos	Natal		RN	Aprovado
1515	Marina Mayara Batista do Rêgo	Natal		RN	Aprovado
1516	Maria Luísa Nobre Medeiros e Silva Guimarães	Natal		RN	Aprovado
1517	Oderson Augusto Mendonça Siqueira	Natal		RN	Aprovado
1518	Hívila Nayanna da Silva Moreira	Natal		RN	Aprovado
1519	Alison Wagner Azevedo Barroso	Natal		RN	Aprovado
1520	Ana Carolina Lúcio Pereira da Silva	Natal		RN	Aprovado
1521	Alexsandra Braga Torres	Natal		RN	Aprovado
1522	Luziana de Azevedo Firmino	Natal		RN	Aprovado
1523	Sarah Dantas Viana Medeiros	Natal		RN	Aprovado
1524	Manuella Mayara de Medeiros Nunes	Natal		RN	Aprovado
1525	Anne Caroline Monteiro Roque	Natal		RN	Aprovado
1526	Fabiana Lima Silva	Natal		RN	Aprovado
1527	Gabriela Bezerra	Natal		RN	Aprovado
1528	Maria Clara de Araújo Silva Cavalcanti	Natal		RN	Aprovado
1529	Juliana dos Santos Fernandes Barbalho Galvão	Natal		RN	Aprovado
1530	Pedro Paulo Silveira Souza	Natal		RN	Aprovado
1531	Thiago Diniz de Souza	Natal		RN	Aprovado
1532	Morgana Kergia Macêdo Dantas Rodrigues	Natal		RN	Aprovado
1533	Thiago de Lima Pessoa	Natal		RN	Aprovado
1534	Karilena Karlla de Amorim Pedrosa	Natal		RN	Aprovado
1535	Ana Luiza da Costa Cunha	Natal		RN	Aprovado
1536	Fernanda Elizabeth Matos de Queiroz Batista Fernandes	Natal		RN	Aprovado
1537	Larissa dos Santos Lourenço Ferreira	Natal		RN	Aprovado
1538	Anderson da Silva Cavalcanti	Natal		RN	Aprovado
1539	Mônia Alves Mendes de Souza	Natal		RN	Aprovado
1540	Vivianne Angélica Sousa de Oliveira	Natal		RN	Aprovado
1541	Yasmin Guerreiro Nagashima	Natal		RN	Aprovado
1542	Ricardo César Daniel Amorim de Sousa	Natal		RN	Aprovado
1543	Michelle Silva Nunes	Natal		RN	Aprovado
1544	Iris Ucella de Medeiros	Natal		RN	Aprovado
1545	Verônica Medeiros de Azevedo	Natal		RN	Aprovado
1546	Uaska Bezerra e Silva	Natal		RN	Aprovado
1547	Sabrina Silva Zaccaron	Natal		RN	Aprovado
1548	Viviane Nunes Ribeiro	Natal		RN	Aprovado
1549	Simone Rodrigues da Silva	Natal		RN	Aprovado
1550	Juliana Andréia Cunha Pessoa de Albuquerque	Natal		RN	Aprovado
1551	Ismael Bruno Belo da Costa	Natal		RN	Aprovado
1552	Éricka Cecília Resende de Souza	Natal		RN	Aprovado
1553	Andrea Carla Pinto Fernandes	Natal		RN	Aprovado
1554	Arthur Silva Bezerra	Natal		RN	Aprovado
1555	Alexandre Coelho Serquiz	Natal		RN	Aprovado
1556	Menilla Maria Alves de Melo	Natal		RN	Aprovado
1557	Thayana Augusta Silva de Lima	Natal		RN	Aprovado
1558	Ana Lúcia Miranda	Natal		RN	Aprovado
1559	Isafran Emanuele dos Santos Silva	Natal		RN	Aprovado
1560	Jorge Luiz Diógenes Pinto	Natal		RN	Aprovado
1561	Camila Xavier Alves	Natal		RN	Aprovado
1562	Patrícia Naiara de Oliveira Moreira	Natal		RN	Aprovado
1563	Tatiana Xavier da Costa	Natal		RN	Aprovado



1564	Luma Araújo Menezes de Farias	Natal		RN	Aprovado	1646	Rosa Caroline Mata Verçosa	Maceió		AL	Aprovado
1565	Julie Helene de Xerez Miranda Félix	Natal		RN	Aprovado	1647	Kátia Cristina Guimarães Silva	São Luís		MA	Aprovado
1566	Karolinny Évans de Araújo Severo	Natal		RN	Aprovado	1648	Yara Maria Cavalcante de Portela	São Luís		MA	Aprovado
1567	Gabrielly Alves de Medeiros	Natal		RN	Aprovado	1649	Patrícia Franco Marques	São Luís		MA	Aprovado
1568	Bárbara Monitchelly Fernandes Chaves de Faria	Natal		RN	Aprovado	1650	Rosemary Fernandes Corrêa Alencar	São Luís		MA	Aprovado
1569	Karina Marques Vermeulen Serpa	Natal		RN	Aprovado	1651	Deborah Serra Sousa Bui	São Luís		MA	Aprovado
1570	Stella Alyny de Aquino Costa	Natal		RN	Aprovado	1652	Lucia Regina Moreira de Oliveira	São Luís		MA	Aprovado
1571	Edberg Pinheiro dos Santos	Natal		RN	Aprovado	1653	Raquel Coelho Netto da Costa	São Luís		MA	Aprovado
1572	Ana Cristina de Medeiros Garcia Maciel	Natal		RN	Aprovado	1654	Eliane Panhussatti	São Luís		MA	Aprovado
1573	Ivone Facci	Natal		RN	Aprovado	1655	Giancarlos de Lima Bezerra	São Luís		MA	Aprovado
1574	Claus Wagner de França Brandão	Natal		RN	Aprovado	1656	Eliete Costa Oliveira	São Luís		MA	Aprovado
1575	Maria Helena de Araújo	Maceió		AL	Aprovado	1657	Roberto Coelho Netto da Cunha Costa	São Luís		MA	Aprovado
1576	Márcia Guimarães	Maceió		AL	Aprovado	1658	Maria do Socorro Nunes Sousa Pereira	São Luís		MA	Aprovado
1577	Arthur Maia Paiva	Maceió		AL	Aprovado	1659	Livia Cristina Frias da Silva Menezes	São Luís		MA	Aprovado
1578	João Klínio Cavalcante	Maceió		AL	Aprovado	1660	Arinatécia Araujo Santos	São Luís		MA	Aprovado
1579	Luciene de Oliveira	Maceió		AL	Aprovado	1661	Lília Frazão de Oliveira	São Luís		MA	Aprovado
1580	Sheila de Souza Ramires Dutra	Maceió		AL	Aprovado	1662	Jacione Lemos Botelho Maia	São Luís		MA	Aprovado
1581	Andrea Costa Morais Amaral	Maceió		AL	Aprovado	1663	Gisele Silva Pereira	São Luís		MA	Aprovado
1582	André Vitorio Câmara de Oliveira	Maceió		AL	Aprovado	1664	Eremilta Silva Barros	São Luís		MA	Aprovado
1583	Ednar do Nascimento Coimbra Melo	Maceió		AL	Aprovado	1665	Lucia Danielly Gomes Lopes de Carvalho	São Luís		MA	Aprovado
1584	Lusinth Campos de Oliveira	Maceió		AL	Aprovado	1666	Solange Santos Sousa	São Luís		MA	Aprovado
1585	Alessandra Cansanção de Siqueira	Maceió		AL	Aprovado	1667	Francisca Maria da Silva Freitas	São Luís		MA	Aprovado
1586	Maria Luciane Silva Rosa Vieira	Maceió		AL	Aprovado	1668	Flávia Stella Rego Furtado Cutrim da Silva	São Luís		MA	Aprovado
1587	Maria José Valentim dos Santos Costa	Maceió		AL	Aprovado	1669	Deborah Bordalo Ramos	São Luís		MA	Aprovado
1588	Adriana Rêgo Lima Costa	Maceió		AL	Aprovado	1670	Lucinaldo Lobato Gomes	São Luís		MA	Aprovado
1589	Agenor Antônio Barros da Silva	Maceió		AL	Aprovado	1671	Érica de Oliveira Costa	São Luís		MA	Aprovado
1590	Djnane Moura da Silva	Maceió		AL	Aprovado	1672	Kenya Mara Veras Santos	São Luís		MA	Aprovado
1591	Luciana Rubia Pereira Rodrigues	Maceió		AL	Aprovado	1673	Maria Almira Bulcão Loureiro	São Luís		MA	Aprovado
1592	Daniel Prates de Souza	Maceió		AL	Aprovado	1674	Hassan Lavalier de Oliveira Lima	São Luís		MA	Aprovado
1593	Elizângela Dias Camboim	Maceió		AL	Aprovado	1675	Taís Candida de Araújo Freire Borba	São Luís		MA	Aprovado
1594	Selma Maria de Magalhaes	Maceió		AL	Aprovado	1676	Danielle Orlandi Gomes	São Luís		MA	Aprovado
1595	Leta Eulina Ferreira Melo	Maceió		AL	Aprovado	1677	Lia Cardoso de Aguiar	São Luís		MA	Aprovado
1596	Silvia	Maceió		AL	Aprovado	1678	Jovenilia Coelho Gomes	São Luís		MA	Aprovado
1597	Eduardo Yukishigue Nisiyama	Maceió		AL	Aprovado	1679	Juliana Lima Mapurunga e Silva	São Luís		MA	Aprovado
1598	Michelle Jacintha Cavalcante Oliveira	Maceió		AL	Aprovado	1680	Thalita Lisboa Gonçalves Azevedo	São Luís		MA	Aprovado
1599	Flávia Bernardes Tenorio Cavalcante de Aquino	Maceió		AL	Aprovado	1681	Josenilson de Jesus Rodrigues Brandão	São Luís		MA	Aprovado
1600	Priscila Silva Leite de Almeida	Maceió		AL	Aprovado	1682	Evandro Portela Figueiredo	São Luís		MA	Aprovado
1601	Ana Cecília Silvestre da Silva	Maceió		AL	Aprovado	1683	Adson Carlos Linhares Guimarães	São Luís		MA	Aprovado
1602	Daniella Bezerra Duarte	Maceió		AL	Aprovado	1684	Francisco Felipe de Carvalho Júnior	São Luís		MA	Aprovado
1603	Ilka do Amaral Soares	Maceió		AL	Aprovado	1685	Heth Mírian Lima Louzeiro	São Luís		MA	Aprovado
1604	Ana Karolina Queiroz de Souza Ricardo	Maceió		AL	Aprovado	1686	Joao Furtado da Silva Neto	São Luís		MA	Aprovado
1605	Elvira Christina C Lima	Maceió		AL	Aprovado	1687	Rafaela Spíndola de Souza	São Luís		MA	Aprovado
1606	Karine de Moura Cavalcante	Maceió		AL	Aprovado	1688	Afonso Celso Pereira dos Santos Júnior	São Luís		MA	Aprovado
1607	Tereza Carolina Santos Cavalcante	Maceió		AL	Aprovado	1689	Hilsa Mota Rodrigues	São Luís		MA	Aprovado
1608	Isabelle Cristina de Oliveira Vieira	Maceió		AL	Aprovado	1690	Nilza Bezerra Pinheiro da Silva	São Luís		MA	Aprovado
1609	Paulyne Souza Silva Guimarães	Maceió		AL	Aprovado	1691	Eliane Maria Nascimento de Carvalho	São Luís		MA	Aprovado
1610	Juliana Soares Tenório de Araújo	Maceió		AL	Aprovado	1692	Fernanda Figueiredo dos Santos	São Luís		MA	Aprovado
1611	Juliana Brasil de Oliveira Batista	Maceió		AL	Aprovado	1693	Valdiclea de Jesus Veras	São Luís		MA	Aprovado
1612	Aryana Isabelle de Almeida Neves Siqueira	Maceió		AL	Aprovado	1694	Cibele Silva Lima	São Luís		MA	Aprovado
1613	Maria Rejane Calheiros da Virgem	Maceió		AL	Aprovado	1695	Rogério Soares Castro	São Luís		MA	Aprovado
1614	Joyce Letice Barros Gomes	Maceió		AL	Aprovado	1696	CAROLINE LEITE	São Luís		MA	Aprovado
1615	Elaine do Nascimento Silva	Maceió		AL	Aprovado	1697	Oliver Alexandrino de Andrade	São Luís		MA	Aprovado
1616	Patrícia Pereira Nunes	Maceió		AL	Aprovado	1698	Milena de Oliveira Soares Silva	São Luís		MA	Aprovado
1617	Igor Tadeu de Siqueira Calmon	Maceió		AL	Aprovado	1699	Graziela Olivia da Silva Fernandes	São Luís		MA	Aprovado
1618	Ana Márcia Agra Lemos de Carvalho	Maceió		AL	Aprovado	1700	Galbia Nelma Silva Rodrigues Santos	São Luís		MA	Aprovado
1619	Simone Cleide Rodrigues de Jesus	Maceió		AL	Aprovado	1701	Maria Francisca Pereira de Araújo Fernandes	São Luís		MA	Aprovado
1620	Larissa de Oliveira Soares	Maceió		AL	Aprovado	1702	Rivaldo Lira Filho	São Luís		MA	Aprovado
1621	Clesiane Monise Vital de França	Maceió		AL	Aprovado	1703	Jhonny Marlon Campos Sousa	São Luís		MA	Aprovado
1622	Ronaldo Coimbra de Oliveira	Maceió		AL	Aprovado	1704	Ana Carolina Barcelos Coelho	São Luís		MA	Aprovado
1623	Herika do Nascimento Lima	Maceió		AL	Aprovado	1705	Ana Karina Castro Souza Braga	São Luís		MA	Aprovado
1624	Gerusa Gonçalves de Lemos	Maceió		AL	Aprovado	1706	Leida Cabral Nascimento da Silva	São Luís		MA	Aprovado
1625	Maria Carolina Santa Rita Lacerda	Maceió		AL	Aprovado	1707	Camila Maria Santana Costa Buna	São Luís		MA	Aprovado
1626	Arnaldo Alves de Mendonça	Maceió		AL	Aprovado	1708	Kleyton Costa Silva	São Luís		MA	Aprovado
1627	Fábio Henrique Peixoto Menezes	Maceió		AL	Aprovado	1709	Cecília Maria Cornélio Melo	São Luís		MA	Aprovado
1628	Kátia Macário Santos Quintiliano	Maceió		AL	Aprovado	1710	Fabiana Alves Soares	São Luís		MA	Aprovado
1629	Ana Carla de Oliveira Soares	Maceió		AL	Aprovado	1711	Ana Cleyde Carneiro Lima	São Luís		MA	Aprovado
1630	Heloisa Wanessa Araujo Tigre	Maceió		AL	Aprovado	1712	Livia Maria Lima de Souza Oliveira	São Luís		MA	Aprovado
1631	Natália Carlos Ramalho	Maceió		AL	Aprovado	1713	Suelen Cíntia Campos Martins	São Luís		MA	Aprovado
1632	Adriana Toledo de Paffer	Maceió		AL	Aprovado	1714	Surama Maria Bandeira de Sousa	São Luís		MA	Aprovado
1633	Gabrielle Leite Pacheco Lisbôa	Maceió		AL	Aprovado	1715	Luciana Valesa Medeiros e Silva	São Luís		MA	Aprovado
1634	Roney da Silva Damacena	Maceió		AL	Aprovado	1716	Cynara Silva Lima	São Luís		MA	Aprovado
1635	Hugo Cabral Tenorio	Maceió		AL	Aprovado	1717	Francisca Paula Lopes Lima	São Luís		MA	Aprovado
1636	Thais Alves Livio	Maceió		AL	Aprovado	1718	Roama Paulo Ulisses Vas da Costa	São Luís		MA	Aprovado
1637	Jullianna Meirelles do Nascimento Silva Pereira	Maceió		AL	Aprovado	1719	Roseana Correa dos Santos Silva	São Luís		MA	Aprovado
1638	Flaviane Maria Pereira Belo	Maceió		AL	Aprovado	1720	Luciana Castelo Branco Soares	São Luís		MA	Aprovado
1639	Rawanderson dos Santos	Maceió		AL	Aprovado	1721	Alessandra Porto de Macedo Costa	São Luís		MA	Aprovado
1640	Marília Magalhães Morais Freire	Maceió		AL	Aprovado	1722	Themys Danyelle Val Lima	São Luís		MA	Aprovado
1641	Ana Carolina Abreu Machado	Maceió		AL	Aprovado	1723	Nivia Cristiane Ferreira	São Luís		MA	Aprovado
1642	Fabio Alves dos Santos	Maceió		AL	Aprovado	1724	Hênderson Fontes de Sousa	São Luís		MA	Aprovado
1643	Larissa Lima de Souza	Maceió		AL	Aprovado	1725	Sinara Araújo Bezerra Santos	São Luís		MA	Aprovado
1644	Ilana Thayná Souza Rocha	Maceió		AL	Aprovado	1726	Nivya Carla de Oliveira Pereira Rolim	São Luís		MA	Aprovado
1645	Rodrigo Barcellos de Almeida Igansi	Maceió		AL	Aprovado						



1727	Leticia Cristina de Oliveira Lula	São Luís		MA	Aprovado
1728	Meryhelen Costa Moura	São Luís		MA	Aprovado
1729	Dilcilene Aguiar Sousa Cavalcante	São Luís		MA	Aprovado
1730	Maria Poliana Lima Reis	São Luís		MA	Aprovado
1731	Elza Cristina Batista Barbosa	São Luís		MA	Aprovado
1732	Roberta de Sousa Wernz Cancian Mochel	São Luís		MA	Aprovado
1733	Bianca Lima e Silva	São Luís		MA	Aprovado
1734	Erika Maria do Nascimento Sá	São Luís		MA	Aprovado
1735	Danila Lorena Nunes dos Santos	São Luís		MA	Aprovado
1736	Natália Barros Soares Veloso	São Luís		MA	Aprovado
1737	Francimary Martins Silva	São Luís		MA	Aprovado
1738	Francilene Gomes Nunes Moura	São Luís		MA	Aprovado
1739	Eric Ezuperry Chaves Silva	São Luís		MA	Aprovado
1740	Andrea Socorro Pinto Ribeiro	São Luís		MA	Aprovado
1741	Hanah Carolina Caldas Pereira da Silva	São Luís		MA	Aprovado
1742	Linda Grace Barberino Figueredo	São Luís		MA	Aprovado
1743	Joycilene Garces Cantanhede	São Luís		MA	Aprovado
1744	Jayna Pereira Fontes dos Santos	São Luís		MA	Aprovado
1745	Fernanda de Castro Lopes	São Luís		MA	Aprovado
1746	Laila Silva Linhares	São Luís		MA	Aprovado
1747	Flaviana Santos de Sousa Silva	São Luís		MA	Aprovado
1748	Raimunda Lilia dos Santos Batalha	São Luís		MA	Aprovado
1749	Janielle Ferreira de Brito Lima	São Luís		MA	Aprovado
1750	Leila Moraes Nogueira Azevedo	São Luís		MA	Aprovado
1751	Fernanda Agatha Mukuno Poloniato	São Luís		MA	Aprovado
1752	Carlos Magno Araújo Lima	São Luís		MA	Aprovado
1753	Ana Cassia Martins Ribeiro	São Luís		MA	Aprovado
1754	Gabriela Sander de Sousa Nunes Costa	São Luís		MA	Aprovado
1755	Daniel de Almeida Carvalho	São Luís		MA	Aprovado
1756	Gysllene de Melo Coêlho Brito	São Luís		MA	Aprovado
1757	Francisca Jéssica Lima dos Santos	São Luís		MA	Aprovado
1758	Aline Kercia Dias Dominice	São Luís		MA	Aprovado
1759	Ana Claudia Garcia Marques	São Luís		MA	Aprovado
1760	Pollyana Maciel Portela	São Luís		MA	Aprovado
1761	Renata Colares de Oliveira Tersi	São Luís		MA	Aprovado
1762	Denise Gomes Privado	São Luís		MA	Aprovado
1763	Gleydson Dias Duarte	São Luís		MA	Aprovado
1764	Erika Thalita Nunes Costa	São Luís		MA	Aprovado
1765	Elton Freitas	São Luís		MA	Aprovado
1766	Marcela Patricia Macêdo Belo Fort	São Luís		MA	Aprovado
1767	Laurenne Milhomem Sousa Moraes	São Luís		MA	Aprovado
1768	Claudean Serra Reis	São Luís		MA	Aprovado
1769	Reijane de Aquino Veloso	São Luís		MA	Aprovado
1770	Ana Kalyna Bezerra Calvet	São Luís		MA	Aprovado
1771	Matheus Veras Guterres Mendes	São Luís		MA	Aprovado
1772	Nádia Alessa Vencao de Moura	São Luís		MA	Aprovado
1773	Renata Porto Pinheiro	São Luís		MA	Aprovado
1774	Wennya Araujo da Silva	São Luís		MA	Aprovado
1775	Gessica Vieira Araujo	São Luís		MA	Aprovado
1776	Bruna Barbosa Araújo	São Luís		MA	Aprovado
1777	Clariano Pires de Oliveira Neto	São Luís		MA	Aprovado
1778	Jorgileia Braga de Melo	São Luís		MA	Aprovado
1779	Luna Mayra da Silva e Silva	São Luís		MA	Aprovado
1780	Grasiela de Araujo Costa Moura de Sousa	São Luís		MA	Aprovado
1781	Livia dos Santos Rodrigues	São Luís		MA	Aprovado
1782	Amanda Thais Viana Oliveira	São Luís		MA	Aprovado
1783	Nalma Alexandra Rocha de Carvalho	São Luís		MA	Aprovado
1784	Fernanda Jansen Mendes	São Luís		MA	Aprovado
1785	Regiane Cristina Tavares Chaves	São Luís		MA	Aprovado
1786	Juliana Moreira da Silva Cruvel	São Luís		MA	Aprovado
1787	Edinilma Carla Oliveira Ribeiro	São Luís		MA	Aprovado
1788	Janiton de Souza Fonseca	São Luís		MA	Aprovado
1789	Luciene Silva Sousa	São Luís		MA	Aprovado
1790	Vera Maria Borba Coutinho	Recife		PE	Aprovado
1791	José Roberto de Almeida Correia	Recife		PE	Aprovado
1792	Maria do Rosário Trindade dos Santos	Recife		PE	Aprovado
1793	Maria das Graças Washington Casimiro Carreteiro	Recife		PE	Aprovado
1794	Celia Regina Medeiros	Recife		PE	Aprovado
1795	Maria dos Prazeres da Silva Moraes	Recife		PE	Aprovado
1796	Maria Jucineide Lopes Borges	Recife		PE	Aprovado
1797	Raimundo Maciel Feitosa e Castro	Recife		PE	Aprovado
1798	Dayse Barros de Almeida Machado	Recife		PE	Aprovado
1799	Diana Mendonça Silva Guerra	Recife		PE	Aprovado
1800	Karla Fernanda Santos Soares	Recife		PE	Aprovado
1801	Penha Maria Nunes Pereira Domingues	Recife		PE	Aprovado
1802	Hermariluce da Silva Marroquim Domingues	Recife		PE	Aprovado
1803	Isa Galvão Rodrigues	Recife		PE	Aprovado
1804	Eduardo Jorge da Fonseca Lima	Recife		PE	Aprovado
1805	Fernanda Pinheiro Rodrigues	Recife		PE	Aprovado
1806	Ivanele Maria Soares Bezerra	Recife		PE	Aprovado
1807	Simone Pires Cavalcanti Machado	Recife		PE	Aprovado
1808	Edvânia César de Araújo	Recife		PE	Aprovado
1809	Sandra de Paiva Barbosa	Recife		PE	Aprovado
1810	Erimar Cecília Espindola Moura	Recife		PE	Aprovado
1811	Desdra de Macedo Lemos	Recife		PE	Aprovado
1812	Simone Cristina Ribeiro Pinho	Recife		PE	Aprovado
1813	Edneide da Costa Lima	Recife		PE	Aprovado
1814	Geise Maria da Silva Belo	Recife		PE	Aprovado
1815	Josiane Maria Gomes da Silva Santos	Recife		PE	Aprovado
1816	Eliane Barbosa de Farias	Recife		PE	Aprovado
1817	Monica Maria Motta dos Reis Marques	Recife		PE	Aprovado
1818	Ana Maria Gomes dos Santos	Recife		PE	Aprovado
1819	Ilma Cristina Silva do Nascimento	Recife		PE	Aprovado
1820	Claudenice Pontes	Recife		PE	Aprovado
1821	Katia Cristina de Souza Nascimento Freitas da Silva	Recife		PE	Aprovado
1822	Maria Cristina Fonsêca de Lima Cabana	Recife		PE	Aprovado
1823	Patricia Santos Pimentel	Recife		PE	Aprovado
1824	Jamille Nascimento Farias	Recife		PE	Aprovado
1825	Maria Ines Bezerra de Melo	Recife		PE	Aprovado
1826	Silvania Vieira Ramos Alves	Recife		PE	Aprovado
1827	Juvaniem Romão Cruz	Recife		PE	Aprovado
1828	Rosinete Malafaia	Recife		PE	Aprovado
1829	Alcinda de Queiroz Medeiros	Recife		PE	Aprovado
1830	Josineide de Sousa Vieira	Recife		PE	Aprovado
1831	Marcelo Neves Silva	Recife		PE	Aprovado
1832	Maria Irenice Santos de Santana	Recife		PE	Aprovado
1833	Ana Hermínia de Azevedo Ferreira	Recife		PE	Aprovado
1834	Luciana Patricia Coelho de Aguiar	Recife		PE	Aprovado
1835	Samuel Melo de Alencar	Recife		PE	Aprovado
1836	Antonio Cavalcanti de Albuquerque Martins	Recife		PE	Aprovado
1837	Celina Aurea Malta Ramalho	Recife		PE	Aprovado
1838	Maria de Fatima Magalhães Acioly Mendizabal	Recife		PE	Aprovado
1839	Jéssica Cristina de Siqueira Almeida Albuquerque	Recife		PE	Aprovado
1840	Alania Rodrigue Damasio	Recife		PE	Aprovado
1841	Fabíola Lys de Medeiros	Recife		PE	Aprovado
1842	Lindinalva Albertina da Silva	Recife		PE	Aprovado
1843	Cristiano Soares da Rocha	Recife		PE	Aprovado
1844	Karina Luz Cavalcanti Rodrigues	Recife		PE	Aprovado
1845	Geyser Paes Barreto Ribeiro	Recife		PE	Aprovado
1846	Ana Gabriela Santos Martins	Recife		PE	Aprovado
1847	Renata de Oliveira Rossiter	Recife		PE	Aprovado
1848	Andresa Paula Ferreira de Melo Queiroz	Recife		PE	Aprovado
1849	Mariana de Carvalho Leal Gouveia	Recife		PE	Aprovado
1850	Erika Neves de Barros	Recife		PE	Aprovado
1851	Rosane Guilherme Floriano	Recife		PE	Aprovado
1852	Josivânia Santos Tavares	Recife		PE	Aprovado
1853	Rosangela Gois de Oliveira	Recife		PE	Aprovado
1854	Adriana Vitorino Arruda do Prado	Recife		PE	Aprovado
1855	Ana de Fatima De Azevedo Ferreira	Recife		PE	Aprovado
1856	Tatyane Manso de Oliveira Alexandre	Recife		PE	Aprovado
1857	Fabiana Barbosa do Nascimento Silva	Recife		PE	Aprovado
1858	Thayse Neves Santos Silva	Recife		PE	Aprovado
1859	Janny Leonor Lourenço Ferreira	Recife		PE	Aprovado
1860	Liany Barros Ribeiro Accioly	Recife		PE	Aprovado
1861	Ana Luiza do Nascimento	Recife		PE	Aprovado
1862	Ana Maria Bezerra de Oliveira Cabral	Recife		PE	Aprovado
1863	José Ferreira Marinho Júnior	Recife		PE	Aprovado
1864	Caroline Santos Teixeira	Recife		PE	Aprovado
1865	Michelle Morgana de Barros Silva	Recife		PE	Aprovado
1866	Karlla Fernanda Costa Santana Chaves	Recife		PE	Aprovado
1867	Casiana Tertuliano Chalegre	Recife		PE	Aprovado
1868	Edivane Patricia Galdino Monteiro	Recife		PE	Aprovado
1869	Eliade Avelino Pinto	Recife		PE	Aprovado
1870	Juliana da Silva Nogueira Carvalho	Recife		PE	Aprovado
1871	Adrilene Coutinho Cavalcanti Liberal	Recife		PE	Aprovado
1872	Maria Conceição da Silva Lima	Recife		PE	Aprovado
1873	Juliana Carneiro de Carvalho	Recife		PE	Aprovado
1874	Emanuela Batista Ferreira e Pereira	Recife		PE	Aprovado
1875	Amanda de Souza Bezerra Pires Ferreira	Recife		PE	Aprovado
1876	Risia Raphaely do Rego Barros Melo	Recife		PE	Aprovado
1877	Elisangela Silva de Abreu	Recife		PE	Aprovado
1878	Claudia Porto Sabino Pinho Ramiro	Recife		PE	Aprovado
1879	Wanessa Carneiro da Silva	Recife		PE	Aprovado
1880	Thales Douglas Xavier do Rosario	Recife		PE	Aprovado
1881	Vivia Conceição da Silva	Recife		PE	Aprovado
1882	Fabiana Maria Bandeira de Lucena	Recife		PE	Aprovado
1883	Anna Fernanda Ferreira de Alves Melo	Recife		PE	Aprovado
1884	Mireide do Carmo de Melo	Recife		PE	Aprovado
1885	Cláudia Mota dos Santos	Recife		PE	Aprovado
1886	Sheila Pina Almeida	Recife		PE	Aprovado
1887	Maria de Lourdes Magalhães Baltar De Abreu Vasconcelos	Recife		PE	Aprovado
1888	Marcia Gonçalves Neto da Silva	Recife		PE	Aprovado



1889	Renilton de Barros Albuquerque De Moura	Recife		PE	Aprovado
1890	Andrea Dorea de O Pontes	Recife		PE	Aprovado
1891	Antonieta Machado	Recife		PE	Aprovado
1892	Maria Emília dos Santos	Recife		PE	Aprovado
1893	Moacir Batista Jucá	Recife		PE	Aprovado
1894	Denise Sandrelly Cavalcanti de Lima	Recife		PE	Aprovado
1895	Rejane Cristiany Lins de França Pereira	Recife		PE	Aprovado
1896	Isis Felix de Moura	Recife		PE	Aprovado
1897	Emilia Resque de Barros Barbosa	Recife		PE	Aprovado
1898	Milca Valmérica Castro de Oliveira Mesquita	Recife		PE	Aprovado
1899	Andréa Karla Soares Montenegro	Recife		PE	Aprovado
1900	Betty Janny Maia Siqueira	Recife		PE	Aprovado
1901	Marcelle de Barros e Silva Torres	Recife		PE	Aprovado
1902	Bruno Leonardo Lemos dos Santos	Recife		PE	Aprovado
1903	Alberto Luiz Alves de Lima	Recife		PE	Aprovado
1904	Cristiane Marcela Santos Silva	Recife		PE	Aprovado
1905	Fabiana Albuquerque Meirelles Villachan	Recife		PE	Aprovado
1906	Ricardo Ferreira dos Santos Júnior	Recife		PE	Aprovado
1907	Suzana Lins da Silva	Recife		PE	Aprovado
1908	Kelly Cristiane Rocha Lemos	Recife		PE	Aprovado
1909	Ludmilla Medeiros Costa Vasconcelos	Recife		PE	Aprovado
1910	Itamir Gaião da Costa	Recife		PE	Aprovado
1911	Adriana Correia Cavalcante Cordeiro	Recife		PE	Aprovado
1912	Jamaica Gina Eloi de Souza Guimarães	Recife		PE	Aprovado
1913	Carolina Del Mar Paiva de Carvalho	Recife		PE	Aprovado
1914	Rafael Anlicoara	Recife		PE	Aprovado
1915	Nadja Rolim Gonçalves de Alencar	Recife		PE	Aprovado
1916	Andreza Cavalcanti Correia Gomes	Recife		PE	Aprovado
1917	Jemima da Veiga Gonzales de Lima	Recife		PE	Aprovado
1918	Josemilda Bento Cavalcanti de Albuquerque	Recife		PE	Aprovado
1919	Milena Cristina Martins Coelho Prado	Recife		PE	Aprovado
1920	Jacqueline Oliveira	Recife		PE	Aprovado
1921	Glaucia Alyne Nunes de Lacerda	Recife		PE	Aprovado
1922	Flávia Fernanda Santos Menezes	Recife		PE	Aprovado
1923	Delmiro Alves de Lima	Recife		PE	Aprovado
1924	Thiago José Albuquerque Sandes	Recife		PE	Aprovado
1925	Viviane Maria Gomes de Araújo	Recife		PE	Aprovado
1926	Adriana Carla de Luna Ribeiro	Recife		PE	Aprovado
1927	Andrea Patricia de Oliveira Nobrega	Recife		PE	Aprovado
1928	Maria de Fátima Costa Caminha	Recife		PE	Aprovado
1929	Isabel Cristina Batista Gomes Santos	Recife		PE	Aprovado
1930	Maria de Fátima Souza da Conceição	Recife		PE	Aprovado
1931	Mara Lísia da Fonseca Simeão Mendes	Recife		PE	Aprovado
1932	Adriana Santos Lopes	Recife		PE	Aprovado
1933	Fernanda Maria Pinto Pereira Martins	Recife		PE	Aprovado
1934	Jeane	Recife		PE	Aprovado
1935	Maiijose Nívea Silva Salvador	Recife		PE	Aprovado
1936	Cynthia Nunes de Oliveira Brito	Recife		PE	Aprovado
1937	Ana Karina Brizeno Ferreira Lopes	Recife		PE	Aprovado
1938	Clara Fláuxi Martins da Silva	Recife		PE	Aprovado
1939	Samayra Kelly do Nascimento Santos	Recife		PE	Aprovado
1940	Glaucia Queiroz Moraes	Recife		PE	Aprovado
1941	Ana Carolina Silva de Lima	Recife		PE	Aprovado
1942	Ana Elizabeth Lopes de Carvalho	Recife		PE	Aprovado
1943	Ana Paula Martins Jones Gama	Recife		PE	Aprovado
1944	Kildrey Aquino de Oliveira	Recife		PE	Aprovado
1945	Cristiano Berardo Carneiro da Cunha	Recife		PE	Aprovado
1946	Viviane Ruth de Carvalho	Recife		PE	Aprovado
1947	Aparecida Virginia Soares Teles	Recife		PE	Aprovado
1948	Inês Patricia Guedes Souto	Recife		PE	Aprovado
1949	Flávio Hilton Feijó Cavalcanti Silva	Recife		PE	Aprovado
1950	Mônica Sousa de Menezes	Recife		PE	Aprovado
1951	Lúcia de Fátima Modesto Lopes	Recife		PE	Aprovado
1952	Cláudia Fernanda Azevedo Braga Albuquerque	Recife		PE	Aprovado
1953	Danuza Firmo de Lima	Recife		PE	Aprovado
1954	Carlos Eduardo Gomes de Melo	Recife		PE	Aprovado
1955	Claudia Roberta do Nascimento Rodrigues	Recife		PE	Aprovado
1956	Paulo César de Oliveira Santos	Recife		PE	Aprovado
1957	Eliane Teodosio da Silva	Recife		PE	Aprovado
1958	Henrique Guido de Araújo	Recife		PE	Aprovado
1959	Ana Carolina Fonseca Marques Ferreira Gonçalves	Recife		PE	Aprovado
1960	Simony Lins de Oliveira	Recife		PE	Aprovado
1961	Katia Viriginia Correia de Oliveira	Recife		PE	Aprovado

1962	Andréa de Fátima Dantas Layme De Moura	Recife		PE	Aprovado
1963	Alexandra Coutinho Cavalcanti	Recife		PE	Aprovado
1964	Monica Alice Santos da Silva	Recife		PE	Aprovado
1965	Ana Paula Pereira Lacerda	Recife		PE	Aprovado
1966	Ana Lúcia Mota Dantas	Recife		PE	Aprovado
1967	Kallianny Silva Magalhães	Recife		PE	Aprovado
1968	roberta	Recife		PE	Aprovado
1969	Patricia Ramos de Andrade Trigueiro	Recife		PE	Aprovado

1970	Lilian Coelho da Silva	Recife		PE	Aprovado
1971	Rodrigo Pessoa Cavalcanti Lira	Recife		PE	Aprovado
1972	Andrea Barbosa de Melo	Recife		PE	Aprovado
1973	Mauriceia Jose de Moura	Recife		PE	Aprovado
1974	Ademar Magalhães de Souza Filho	Recife		PE	Aprovado
1975	Diogo Buarque Cordeiro Cabral	Recife		PE	Aprovado
1976	Elaine Araújo de Souza	Recife		PE	Aprovado
1977	Aline Rafaelly Apolônio da Silva	Recife		PE	Aprovado
1978	Elielete Maria Pires de Azevedo	Recife		PE	Aprovado
1979	Ítala Morgânia Farias da Nóbrega	Recife		PE	Aprovado
1980	Liana Paula Medeiros de Albuquerque Cavalcante	Recife		PE	Aprovado
1981	Andrea Maria Ferreira Barbosa	Recife		PE	Aprovado
1982	Micheline Nogueira Barbosa Silva	Recife		PE	Aprovado
1983	Lara Ximenes Santos	Recife		PE	Aprovado
1984	Patricia da Cunha Cavalcanti Nascimento	Recife		PE	Aprovado
1985	Pablo Cesar Lustosa Barros Bezerra	Recife		PE	Aprovado
1986	Ana Priscila Duarte de Aguiar	Recife		PE	Aprovado
1987	Andrea Dória Batista	Recife		PE	Aprovado
1988	Maria da Soledade Rolim do Nascimento	Recife		PE	Aprovado
1989	Fernanda Leite Carapeba Cabral	Recife		PE	Aprovado
1990	Paulo Roberto Alves da Silva	Recife		PE	Aprovado
1991	Flavia Gomes de Moura Sena	Recife		PE	Aprovado
1992	Mariana Manghi Barroca	Recife		PE	Aprovado
1993	Alessandra Barbosa da Silva Barros	Recife		PE	Aprovado
1994	Roberta Rodrigues dos Santos	Recife		PE	Aprovado
1995	Wolfgang William Schmidt Aguiar	Recife		PE	Aprovado
1996	Débora Danielle Andrade dos Santos	Recife		PE	Aprovado
1997	Ana Carolina de Souza Pieretti	Recife		PE	Aprovado
1998	Veronice da Silva Nascimento	Recife		PE	Aprovado
1999	Rosângela Christina Barbosa Bastos	Recife		PE	Aprovado
2000	Flávia Nunes Salviano	Recife		PE	Aprovado
2001	Felipe Tibério Claudino Ferreira	Recife		PE	Aprovado
2002	Ivana Magaly Lima Alencar Carvalho	Recife		PE	Aprovado
2003	Juciany Medeiros Araújo	Recife		PE	Aprovado
2004	Virginia da Silva Machado	Recife		PE	Aprovado
2005	Priscila Diniz de Carvalho Martins	Recife		PE	Aprovado
2006	Naelia Vidal de Negreiros Silva	Recife		PE	Aprovado
2007	Lucas Rampazzo Diniz	Recife		PE	Aprovado
2008	Carla Pinheiro Maciel	Recife		PE	Aprovado
2009	Candida Maria Nogueira Ribeiro	Recife		PE	Aprovado
2010	Elisabeth Francisca da Costa	Recife		PE	Aprovado
2011	Renata Maria Moura Nascimento	Recife		PE	Aprovado
2012	Macelani Renata Ferreira da Conceicao	Recife		PE	Aprovado
2013	Albérico Felismino Silva de Farias	Recife		PE	Aprovado
2014	Marta Nunes Lira	Recife		PE	Aprovado
2015	Bruna Rafaela Souza de Oliveira	Recife		PE	Aprovado
2016	Helga Cecilia Muniz de Souza	Recife		PE	Aprovado
2017	Mayara Costa Barros	Recife		PE	Aprovado
2018	Kelly Cristine Braz Cavalcanti	Recife		PE	Aprovado
2019	Leila Paes Landim	Recife		PE	Aprovado
2020	Chika Wakiyama	Recife		PE	Aprovado
2021	Michele Gomes Tarquino	Recife		PE	Aprovado
2022	Rosita Marina Ferreira Batista Martins	Recife		PE	Aprovado
2023	Carlos Henrique Tavares de Albuquerque	Recife		PE	Aprovado
2024	Anvete Leal de Albuquerque	Recife		PE	Aprovado
2025	Rejane Florentino Pessoa	Recife		PE	Aprovado
2026	Tatiana Caldas Neves da Silva	Recife		PE	Aprovado
2027	Isis Suruagy Correia Moura	Recife		PE	Aprovado
2028	Carla Cristiane França de Araújo	Recife		PE	Aprovado
2029	Djacyr Caetano Viana Filho	Recife		PE	Aprovado
2030	Camilla Araújo de Brito	Recife		PE	Aprovado
2031	Darllety Canto da Silva	Recife		PE	Aprovado
2032	Fabiola Emery Varejão Lopes	Recife		PE	Aprovado
2033	Sheyla Melo de Vasconcelos	Recife		PE	Aprovado
2034	Priscila Teixeira de Souza	Recife		PE	Aprovado
2035	Manoela Gabriel Martins	Recife		PE	Aprovado
2036	Ana Karina Pinto Barbosa	Recife		PE	Aprovado
2037	Laryssa Lorena de Oliveira	Recife		PE	Aprovado
2038	Laurinete Maria da Silva	Recife		PE	Aprovado
2039	Rubens Cavalcanti Freire da Silva	Recife		PE	Aprovado
2040	Gerlane Quercia de Freitas França	Recife		PE	Aprovado
2041	Julyanne de Moraes Coutinho Neves Pereira	Recife		PE	Aprovado



2042	Luana Valeriano Neri	Recife		PE	Aprovado	2124	Ana Regina Burgos do Nascimento	Recife		PE	Aprovado
2043	Irla Milena de Albuquerque Bieging	Recife		PE	Aprovado	2125	Adriana Lopes Ferreira	Recife		PE	Aprovado
2044	Lígia Patrícia de Carvalho Batista Éboli	Recife		PE	Aprovado	2126	Eliziane Costa da Silva	Recife		PE	Aprovado
2045	Vanessa Cordeiro Pinto Veras	Recife		PE	Aprovado	2127	Kátia Cristina de Oliveira	Recife		PE	Aprovado
2046	Andressa Spinelli Falcão Wanderley	Recife		PE	Aprovado	2128	Claudia Orlando da Silva	Recife		PE	Aprovado
2047	Gerlane Henrique de Lima	Recife		PE	Aprovado	2129	Raquel Buarque Caminha Monteiro	Recife		PE	Aprovado
2048	Tarcya Leiane Guerra de Couto Patriota	Recife		PE	Aprovado	2130	Luanna Karine Pereira Bezerra	Recife		PE	Aprovado
2049	Bianca Jugurta Vieira de Lima Alves	Recife		PE	Aprovado	2131	Jéssica Cristina Guedes Lima da Silva	Recife		PE	Aprovado
2050	Roberta Kelly Mendonça dos Santos	Recife		PE	Aprovado	2132	Gabriel Guerra Rosa	Recife		PE	Aprovado
2051	Maria Cristina Damascena dos Passos Souza	Recife		PE	Aprovado	2133	Donato da Silva Braz Junior	Recife		PE	Aprovado
2052	Sémares Genuino Vieira	Recife		PE	Aprovado	2134	Cybelle Cavalcanti Accioly	Recife		PE	Aprovado
2053	Renata de Oliveira Cardoso	Recife		PE	Aprovado	2135	Aracelly Veloso Barbosa Machado de Araújo	Recife		PE	Aprovado
2054	Rosielle Costa de Brito	Recife		PE	Aprovado	2136	Maria das Graças Crespo Guedes	Recife		PE	Aprovado
2055	Janaina Sobral Costa	Recife		PE	Aprovado	2137	Nadvania Albuquerque de Oliveira	Recife		PE	Aprovado
2056	Rosimere Bezerra Vitoriano da Silva	Recife		PE	Aprovado	2138	Nathalia Valois Montarroyos de Moraes	Recife		PE	Aprovado
2057	Daniely Sobreira Cariry Barbosa	Recife		PE	Aprovado	2139	Yoko Rocha	Recife		PE	Aprovado
2058	Claudia Cristina Lima de Castro	Recife		PE	Aprovado	2140	Jullyana Flavia da Rocha Alves	Recife		PE	Aprovado
2059	Daniela Maria dos Santos	Recife		PE	Aprovado	2141	Anna Paula Monteiro de Carvalho	Recife		PE	Aprovado
2060	Milton Halysn Benevides de Freitas	Recife		PE	Aprovado	2142	Wandembergue Santiago de Lima	Recife		PE	Aprovado
2061	Carla Costa Martins	Recife		PE	Aprovado	2143	Joana Carvalho de Andrade Lima	Recife		PE	Aprovado
2062	Thacia Bezerra Teixeira de Oliveira	Recife		PE	Aprovado	2144	Marina Fenicio Soares Batista	Recife		PE	Aprovado
2063	Paulo Bernardo da Silveira Barros Filho	Recife		PE	Aprovado	2145	Eneline de Andrade Heráclio Gouveia Pessoa	Recife		PE	Aprovado
2064	Luizy Delça Filgueira Lopes Porto de Lima	Recife		PE	Aprovado	2146	Flavia Regina Felix da Silva	Recife		PE	Aprovado
2065	Renata Maria Mota Wanderley	Recife		PE	Aprovado	2147	Ana Beatriz Matos Ishigami	Recife		PE	Aprovado
2066	Paolo Porciuncula Lamb	Recife		PE	Aprovado	2148	Camila Alencar Amorim	Recife		PE	Aprovado
2067	Cibelle Andrade Lima	Recife		PE	Aprovado	2149	Juliana Cristine Fontes Oliveira	Recife		PE	Aprovado
2068	Leysa Ylce Carvalho Santos	Recife		PE	Aprovado	2150	Rodrigo Regis Souza de Lira	Recife		PE	Aprovado
2069	Alane Maria da Silva Pessoa	Recife		PE	Aprovado	2151	Sabrinna Fernanda de Andrade Arruda	Recife		PE	Aprovado
2070	Lucélia Maria Barbosa de Oliveira	Recife		PE	Aprovado	2152	Josianne Maria Mattos da Silva	Recife		PE	Aprovado
2071	Jarbas Ramos Araújo Filho	Recife		PE	Aprovado	2153	Juliano Bonifácio da Silva	Recife		PE	Aprovado
2072	Washington José dos Santos	Recife		PE	Aprovado	2154	Nara Gabriel Nigro Rocha	Recife		PE	Aprovado
2073	Thayse Alves de Souza	Recife		PE	Aprovado	2155	Ivynny Caroline França de Oliveira	Recife		PE	Aprovado
2074	Dayseane Cintia de França Santos	Recife		PE	Aprovado	2156	Gutemberg Manoel de Freitas	Recife		PE	Aprovado
2075	Julia de Faria Oliveira Bezerra	Recife		PE	Aprovado	2157	Mônica Maria Oliveira da Silva	Recife		PE	Aprovado
2076	Rafael Anderson Carneiro da Silva	Recife		PE	Aprovado	2158	Carolina Novaes	Recife		PE	Aprovado
2077	Marina Alves da Silva	Recife		PE	Aprovado	2159	Viviane Wanderley Mastroianni	Recife		PE	Aprovado
2078	Daniela Souza Soares	Recife		PE	Aprovado	2160	Elaine Carmo da Silva	Recife		PE	Aprovado
2079	Gisella Andrada de Godoy Cansanco	Recife		PE	Aprovado	2161	Jozivalda Venancio Caitano dos Santos	Recife		PE	Aprovado
2080	Ana Teresa Gonçalves de Souza	Recife		PE	Aprovado	2162	Emelyn Tatiane Silva Luckwu	Recife		PE	Aprovado
2081	Anna Carollyne de Almeida Vsconcelos Silva	Recife		PE	Aprovado	2163	Julliane Viviane Gomes da Silva	Recife		PE	Aprovado
2082	Juliana Lourenço Silva	Recife		PE	Aprovado	2164	Mariana Gomes dos Santos	Recife		PE	Aprovado
2083	Cristiane Marrocos Silva	Recife		PE	Aprovado	2165	Wályssa Cheiza Fernandes Santos	Recife		PE	Aprovado
2084	Maria do Carmo de Farias Andrade	Recife		PE	Aprovado	2166	Cinthia Jaqueline da Silva Cavalcanti de Santana	Recife		PE	Aprovado
2085	Andresa Caroline dos Santos França	Recife		PE	Aprovado	2167	Marília Flávia Lopes Ramos	Recife		PE	Aprovado
2086	Moara Maria Silva Cardozo	Recife		PE	Aprovado	2168	Roberto José de Santana	Recife		PE	Aprovado
2087	Lauriluci Farias Lopes de Albuquerque	Recife		PE	Aprovado	2169	Irla Cláudia Barbosa da Silva	Recife		PE	Aprovado
2088	Adriana Bezerra Limeira	Recife		PE	Aprovado	2170	Danubia Borba de Souza	Recife		PE	Aprovado
2089	Marta Caroline Nascimento Vilar Ximenes	Recife		PE	Aprovado	2171	Wêslley Natam Martins Almeida	Recife		PE	Aprovado
2090	Marcos Paulo Galdino Coutinho	Recife		PE	Aprovado	2172	Josefa Daniele Pereira Cardoso Lins	Recife		PE	Aprovado
2091	Vanessa Claudia Souza Borba	Recife		PE	Aprovado	2173	Jose Levi da Silva Filho	Recife		PE	Aprovado
2092	Claudete Xavier do Nascimento	Recife		PE	Aprovado	2174	Marta Vieira Alves de Souza	Recife		PE	Aprovado
2093	Diego Lins Guedes	Recife		PE	Aprovado	2175	Monica Mota Silveira	Recife		PE	Aprovado
2094	Simone Raposo Miranda	Recife		PE	Aprovado	2176	Eveline Cássia Meira dos Santos	Recife		PE	Aprovado
2095	Patricia da Costa Araujo Magalhaes	Recife		PE	Aprovado	2177	Cilas Urbano Lira Silva	Recife		PE	Aprovado
2096	Renata Baltar da Silva	Recife		PE	Aprovado	2178	Renata de Carvalho Cavalcante	Recife		PE	Aprovado
2097	Ivanya Vieira da Silva Paiva	Recife		PE	Aprovado	2179	Jeniffer Mirelli dos Santos Lopes	Recife		PE	Aprovado
2098	Caroline Trindade Pedrosa	Recife		PE	Aprovado	2180	Priscyla de Oliveira Nascimento Andrade	Recife		PE	Aprovado
2099	Tarciana Elias Cavalcante	Recife		PE	Aprovado	2181	Cleonilda Queiroz	Recife		PE	Aprovado
2100	Dandara Bitú	Recife		PE	Aprovado	2182	Camila Fernandes da Silva Carvalho	Recife		PE	Aprovado
2101	Karla Vanessa Gomes de Lima	Recife		PE	Aprovado	2183	Mellina Neyla de Lima Albuquerque	Recife		PE	Aprovado
2102	Tatiana Karla Siqueira da Costa	Recife		PE	Aprovado	2184	Leidiane Francis de Araújo Costa	Recife		PE	Aprovado
2103	Kleuder Fabian Nunes da Costa	Recife		PE	Aprovado	2185	Juliana Maria Santana	Recife		PE	Aprovado
2104	Renata Pereira da Silva	Recife		PE	Aprovado	2186	Regina Meira Lima de Souza	Recife		PE	Aprovado
2105	Wanessa da Silva Pontes	Recife		PE	Aprovado	2187	João Victor Moreira	Recife		PE	Aprovado
2106	Luciana Regina de Barros Pinheiro	Recife		PE	Aprovado	2188	Rafael Medeiros Bezerra Costa	Recife		PE	Aprovado
2107	Jonathas Soares da Silva	Recife		PE	Aprovado	2189	Jerssycca Paula dos Santos Nascimento	Recife		PE	Aprovado
2108	Gilmmar Marques da Costa Melo	Recife		PE	Aprovado	2190	Thais Fernanda Melo Gomes da Silva	Recife		PE	Aprovado
2109	Bruno de Almeida Andrade	Recife		PE	Aprovado	2191	Luana Carla Lacerda da Cruz	Recife		PE	Aprovado
2110	Evi Clayton de Lima Brasil	Recife		PE	Aprovado	2192	Maria da Conceição Almeida de Oliveira	Recife		PE	Aprovado
2111	Sione Aparecida de Assis	Recife		PE	Aprovado	2193	Juliana Veloso de Albuquerque	Recife		PE	Aprovado
2112	Michelle Campos de Haluli Medeiros	Recife		PE	Aprovado	2194	Aline de Paula Caetano Pereira	Recife		PE	Aprovado
2113	Bruno Henrique Soares Pessoa	Recife		PE	Aprovado	2195	Bruna Lopes da Silva	Recife		PE	Aprovado
2114	Daniele Ferreira Rodrigues	Recife		PE	Aprovado	2196	Amanda Maritsa de Magalhães Oliveira	Recife		PE	Aprovado
2115	Isabelle Diniz Cerqueira Leite	Recife		PE	Aprovado	2197	Melissa Cristina Assunção e Castro Leal	Recife		PE	Aprovado
2116	Rachel Caroline Alves Leite	Recife		PE	Aprovado	2198	Thainá de Gomes Figueiredo	Recife		PE	Aprovado
2117	Carla Caroline Silva dos Santos	Recife		PE	Aprovado	2199	Bruna Rodrigues Monteiro	Recife		PE	Aprovado
2118	Giovanna Cavalcanti de Abreu	Recife		PE	Aprovado	2200	Emanuelle Tenorio Barreto Nunes do Egito	Recife		PE	Aprovado
2119	Natalia Daiana Lopes de Sousa	Recife		PE	Aprovado	2201	Airta Larissa Cerqueira Lima	Recife		PE	Aprovado
2120	Denise Rafaela Claudino Guerra da Silva	Recife		PE	Aprovado	2202	Aniete Cintia de Medeiros Guimarães	Recife		PE	Aprovado
2121	Aluska Mirtes	Recife		PE	Aprovado						
2122	Amanda Cibelly Melo Ferreira Lima	Recife		PE	Aprovado						
2123	Diana de Oliveira Bezerra	Recife		PE	Aprovado						



2203	Araceli Xavier do Nascimento	Recife		PE	Aprovado	2284	Maria Rafaela Amorim de Araujo	Recife		PE	Aprovado
2204	Kellida Moreira Alves Feitosa	Recife		PE	Aprovado	2285	Suelany Claudino de Souza Costa	Recife		PE	Aprovado
2205	Thallita Maria Tavares Pontes	Recife		PE	Aprovado	2286	Taysa Vannoska de Almeida Silva	Recife		PE	Aprovado
2206	Henrique Eduardo Silva do Nascimento	Recife		PE	Aprovado	2287	Rafsanjani Yalli Bernardo da Silva	Recife		PE	Aprovado
2207	Gabriela Duarte de Souza	Recife		PE	Aprovado	2288	Nailton Benjamim de Medeiros Júnior	Recife		PE	Aprovado
2208	Gabriela Maria Pereira Floro Arcoverde	Recife		PE	Aprovado	2289	Lizandra Eveline da Silva Moura	Recife		PE	Aprovado
2209	Maria Heloise Lyra Vasconcelos	Recife		PE	Aprovado	2290	Fernanda Carla de Carvalho Leitão	Recife		PE	Aprovado
2210	Douglas Bento das Chagas	Recife		PE	Aprovado	2291	Maria Olívia Lima de Mendonça	Recife		PE	Aprovado
2211	Ivana Arrais de Lavor Navarro Xavier	Recife		PE	Aprovado	2292	Rafaela Travassos Ferreira Mascarenhas Leite	Recife		PE	Aprovado
2212	Karyne Albino Novaes	Recife		PE	Aprovado	2293	Milene dos Santos Nascimento de Souza	Recife		PE	Aprovado
2213	Lailane Saturnino da Silva	Recife		PE	Aprovado	2294	Maria Alice Olimpio da Silva	Recife		PE	Aprovado
2214	Magno José Oliveira Lima Cabral	Recife		PE	Aprovado	2295	Maria Cilene Vieira dos Santos	Recife		PE	Aprovado
2215	Amanda Lucena de Araújo	Recife		PE	Aprovado	2296	Mariana Augusta de Sá	Recife		PE	Aprovado
2216	Laura Maria Tenorio Ribeiro Pinto	Recife		PE	Aprovado	2297	Flaviano Palmeira dos Santos	Recife		PE	Aprovado
2217	José Elimário Cardozo da Silveira	Recife		PE	Aprovado	2298	Benazir Benício da Silva	Recife		PE	Aprovado
2218	Monica de Oliveira Soares	Recife		PE	Aprovado	2299	Nathalya Macedo Alves Guimaraes Fragoso	Recife		PE	Aprovado
2219	Renata Carneiro da Silva	Recife		PE	Aprovado	2300	Larissa Brianni de Araújo Gomes	Recife		PE	Aprovado
2220	Jéssica Amorim Magalhães	Recife		PE	Aprovado	2301	Angela Cavalcanti Marcondes	Recife		PE	Aprovado
2221	Raylane Farias de Albuquerque	Recife		PE	Aprovado	2302	Simone Limeira de Melo	Recife		PE	Aprovado
2222	Deuzany Bezerra de Melo Leao	Recife		PE	Aprovado	2303	Rodrigo de Oliveira Silva	Recife		PE	Aprovado
2223	Maria Alice G. U. de Albuquerque Silveira	Recife		PE	Aprovado	2304	Debhora Isis Barbosa e Silva	Recife		PE	Aprovado
2224	Ana Carolina Sales dos Santos	Recife		PE	Aprovado	2305	Kennedy Freitas Pereira Alves	Recife		PE	Aprovado
2225	Rafaela Ribeiro Saraiva da Costa	Recife		PE	Aprovado	2306	Jéssica Celiane Cruz Mendes	Recife		PE	Aprovado
2226	Gabrielle Santos da Silva	Recife		PE	Aprovado	2307	Clarissa Mourão Pinho	Recife		PE	Aprovado
2227	Genir Isidorio da Silva Santana	Recife		PE	Aprovado	2308	Marta Maria Francisco	Recife		PE	Aprovado
2228	Andressa	Recife		PE	Aprovado	2309	Kelyanne Modesto da Cunha	Recife		PE	Aprovado
2229	Priscilla de Oliveira Florêncio	Recife		PE	Aprovado	2310	Mariana Elizabeth de Aquino Linhares	Recife		PE	Aprovado
2230	Nathaly Maria Ferreira Novaes	Recife		PE	Aprovado	2311	Rafaela Miranda da Silva	Recife		PE	Aprovado
2231	Maria Gabriella Pacheco da Silva	Recife		PE	Aprovado	2312	Maria Jéssica da Silva	Recife		PE	Aprovado
2232	Cindy Avani Silva Ceissler	Recife		PE	Aprovado	2313	Luana Cabral Peixoto	Recife		PE	Aprovado
2233	Gabriela Carneiro Gomes	Recife		PE	Aprovado	2314	Bruna Joares Aldina Lucena	Recife		PE	Aprovado
2234	Barbara Bruna Fernandes de Andrade	Recife		PE	Aprovado	2315	Carlos Enrique Placencia Piscoya	Recife		PE	Aprovado
2235	Raysa Mayara Araujo da Cunha	Recife		PE	Aprovado	2316	Rafaella Christine Tenório de Arruda	Recife		PE	Aprovado
2236	Mateus Dias Américo	Recife		PE	Aprovado	2317	Maria Isabela Xavier Campos	Recife		PE	Aprovado
2237	Tiago Monteiro Gomes	Recife		PE	Aprovado	2318	Alysson Bruno	Recife		PE	Aprovado
2238	Josene Ferreira Carvalho	Recife		PE	Aprovado	2319	Marcele Araújo Gonçalves	Recife		PE	Aprovado
2239	Monique Maria de Souza Baltar	Recife		PE	Aprovado	2320	Amanda Ribeiro Figueiredo	Recife		PE	Aprovado
2240	Aysla Kalliny dos Reis	Recife		PE	Aprovado	2321	Jorge Luiz da Silva	Recife		PE	Aprovado
2241	Isadora Batista de Oliveira	Recife		PE	Aprovado	2322	Débora do Carmo da Costa Barros	Recife		PE	Aprovado
2242	Jane Maria de Oliveira Santos	Recife		PE	Aprovado	2323	Jullieny Neves Freire Pina	Recife		PE	Aprovado
2243	Marciana Feliciano	Recife		PE	Aprovado	2324	André Gustavo Marcolino Leal	Recife		PE	Aprovado
2244	Mayara Ferreira de Aragão Lisboa Veras	Recife		PE	Aprovado	2325	Jakeline Maria da Silva	Recife		PE	Aprovado
2245	Débora Sidrônio Caetano	Recife		PE	Aprovado	2326	Bruna Pessoa de Melo Pereira	Recife		PE	Aprovado
2246	Luiza Gabriela de Araújo Fonseca	Recife		PE	Aprovado	2327	Nicolle Galiza Simões de Andrade	Recife		PE	Aprovado
2247	Fabio Jose de Lima Cavalcanti Maia	Recife		PE	Aprovado	2328	Kessia Porfírio da Silva Souza	Recife		PE	Aprovado
2248	Paula Jaeger Tenório	Recife		PE	Aprovado	2329	Luanna Mayara de Lima Ferreira	Recife		PE	Aprovado
2249	Leandro Ferreira Aguiar	Recife		PE	Aprovado	2330	Tatiana Correa da Cruz	Recife		PE	Aprovado
2250	Aline Costa Pinheiro	Recife		PE	Aprovado	2331	Maisa Joventino dos Santos	Recife		PE	Aprovado
2251	Janayna Goncalves Silva	Recife		PE	Aprovado	2332	Débora Rafaela da Conceição de Oliveira	Recife		PE	Aprovado
2252	Jose Carlos da Silva	Recife		PE	Aprovado	2333	Paula da Fonte Galvão	Recife		PE	Aprovado
2253	Letícia de Santana Silva	Recife		PE	Aprovado	2334	Kaline Nascimento dos Santos Lima	Recife		PE	Aprovado
2254	Nathália Silva Barroso Ferreiras Reis	Recife		PE	Aprovado	2335	Amanda Braz do Lago	Recife		PE	Aprovado
2255	Jaciane Maria Freitas de Andrade	Recife		PE	Aprovado	2336	Robson Nogueira Costa Santos	Recife		PE	Aprovado
2256	Caroline Cordeiro Souto	Recife		PE	Aprovado	2337	Gleicy Kelly Gois da Silva	Recife		PE	Aprovado
2257	GABRIELA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE COELHO	Recife		PE	Aprovado	2338	Tássia Mayra Oliveira Farias	Recife		PE	Aprovado
2258	Vick Brito Oliveira	Recife		PE	Aprovado	2339	Danielle Wisniewski	Recife		PE	Aprovado
2259	Sonycleidy Sinara Feliciano de Almeida	Recife		PE	Aprovado	2340	Raíssa Ivna Alquete de Arreguy Baptista	Recife		PE	Aprovado
2260	Juliana Maria Couceiro Magina	Recife		PE	Aprovado	2341	Verônica Santos Barbosa	Recife		PE	Aprovado
2261	Flaviana Cristina Santiago Maciel Fernandes	Recife		PE	Aprovado	2342	Isabela Catarina Leao da Costa	Recife		PE	Aprovado
2262	Maria Carolina Larre de Oliveira	Recife		PE	Aprovado	2343	Ellen Maria Custodio dos Santos	Recife		PE	Aprovado
2263	Renan Fernandes de Lima	Recife		PE	Aprovado	2344	Aline Oliveira de Araujo	Recife		PE	Aprovado
2264	Renata Mirelli Cavalcanti Macedo	Recife		PE	Aprovado	2345	Thayna Alves Cardoso	Recife		PE	Aprovado
2265	Thamyres de Jesus Gimino	Recife		PE	Aprovado	2346	Cintia Alves de Souza	Recife		PE	Aprovado
2266	Hiane Maria Bispo do Nascimento	Recife		PE	Aprovado	2347	Roberta Andrade Beltrão	Recife		PE	Aprovado
2267	Ivelise Fhrideraid Alves Furtado da Costa	Recife		PE	Aprovado	2348	Isabelly Almeida Calazans	Recife		PE	Aprovado
2268	Luisa de Castro Correia	Recife		PE	Aprovado	2349	Thainara Estelita de Vasconcellos Bezerra	Recife		PE	Aprovado
2269	Ana Trielle do Nascimento Diniz	Recife		PE	Aprovado	2350	Maria Manuella de Barros Barbosa	Recife		PE	Aprovado
2270	Camila Nogueira Coutinho	Recife		PE	Aprovado	2351	Alan Henrique de Oliveira Vila Nova	Recife		PE	Aprovado
2271	Jéssica Frutuoso Pereira da Silva	Recife		PE	Aprovado	2352	Rafaela Gomes Ribeiro de Sá	Recife		PE	Aprovado
2272	Gustavo Henrique França de Moraes	Recife		PE	Aprovado	2353	Gisele Fernanda de Araújo Tavares	Recife		PE	Aprovado
2273	Julia Mariah Melo Lyra	Recife		PE	Aprovado	2354	Valnise Ramos dos Santos Oliveira	Recife		PE	Aprovado
2274	Beatriz Louise de Lima Silva	Recife		PE	Aprovado	2355	Jessica Natacia de Santana Santos	Recife		PE	Aprovado
2275	Fernanda Vasconcelos Silva de Oliveira	Recife		PE	Aprovado	2356	Rayssa Nicole Dara Silva Barros	Recife		PE	Aprovado
2276	Lucas Leonardo de Lima Silva	Recife		PE	Aprovado	2357	Raissa Loreнна dos Santos Dantas	Recife		PE	Aprovado
2277	Sabryna Emanuely Sanguineto de Albuquerque	Recife		PE	Aprovado	2358	Beatriz Maria Queiroz da Silva	Recife		PE	Aprovado
2278	Gabriela Magalhães Medeiros	Recife		PE	Aprovado	2359	Otovanilda Umbelina de Carvalho Góis	Recife		PE	Aprovado
2279	Márcia Maria Cavalcanti Marcondes	Recife		PE	Aprovado	2360	Fagner Arruda de Lima	Recife		PE	Aprovado
2280	Aliny Costa de Almeida	Recife		PE	Aprovado	2361	Alice dos Santos Vasconcelos	Recife		PE	Aprovado
2281	Elieudes Alves Teté dos Santos	Recife		PE	Aprovado	2362	Mariana Luiza do Nascimento Silva	Recife		PE	Aprovado
2282	Alexsandro Carlos da Silva Siqueira	Recife		PE	Aprovado	2363	Julyana da Costa Reis Oliveira Iwanaga	Recife		PE	Aprovado
2283	Joanna Francyne Silva de Barros	Recife		PE	Aprovado						



2364	Paulo Roberto Pires da Silva	Recife		PE	Aprovado
2365	Paula Cavalcanti Castro	Recife		PE	Aprovado
2366	Matheus Cavalcanti Pinho	Recife		PE	Aprovado
2367	Túlio Paulo Alves da Silva	Recife		PE	Aprovado
2368	Lilian Maria Melo da Silva	Recife		PE	Aprovado
2369	Mariana Rosa de Almeida	Recife		PE	Aprovado
2370	Denise Brenda da Silva Fernandes	Recife		PE	Aprovado
2371	Melissa Neves Garcia	Recife		PE	Aprovado
2372	Lilian Kaercher Alves	Recife		PE	Aprovado
2373	Erika Michelle do Nascimento Facundes Barbosa	Recife		PE	Aprovado
2374	Josiglês Araújo de Oliveira Júnior	Recife		PE	Aprovado
2375	Elton de Lima Macêdo	Recife		PE	Aprovado
2376	Andressa Lima Cavalcante	Recife		PE	Aprovado
2377	Thaís Alves de Araújo	Recife		PE	Aprovado
2378	Viviane Maria Lins de Lucena Silva	Recife		PE	Aprovado
2379	Cássia Valéria Figueiredo Florêncio	Recife		PE	Aprovado
2380	Eliane de Lima Pereira	Recife		PE	Aprovado
2381	Ana Paula Maria da Silva Lima	Recife		PE	Aprovado
2382	Ana Carolina Ramos de Araújo	Recife		PE	Aprovado
2383	Lívia Gabriely Melo da Silva Mesquita	Recife		PE	Aprovado
2384	Adna Lopes Ferreira	Recife		PE	Aprovado
2385	Evanilde Vilanova Andrade	Fortaleza		CE	Aprovado
2386	Maria Herbene Gois Temoteo	Fortaleza		CE	Aprovado
2387	Ana Izabel Coutinho Carvalho e Rodrigues	Fortaleza		CE	Aprovado
2388	Maria de Fátima Alves Gomes	Fortaleza		CE	Aprovado
2389	Isabel Cristina Veras Aguiar	Fortaleza		CE	Aprovado
2390	Angélica Maria Barbosa	Fortaleza		CE	Aprovado
2391	Dayne Maria Dias Belchior	Fortaleza		CE	Aprovado
2392	Ana Paula Andrade Augusto	Fortaleza		CE	Aprovado
2393	Maria das Graças Campelo Diogenes	Fortaleza		CE	Aprovado
2394	Valeria Maria Lira Reis	Fortaleza		CE	Aprovado
2395	Vera Lucia Oliveira Veras Bezerra Pinheiro	Fortaleza		CE	Aprovado
2396	Silvia Helena de Souza Lopes	Fortaleza		CE	Aprovado
2397	Cristiana Maria Cabral Figueiredo	Fortaleza		CE	Aprovado
2398	Tania Maria Braule Pinto Machado Pedrosa	Fortaleza		CE	Aprovado
2399	Antonia de Maria Bezerra De Oliveira	Fortaleza		CE	Aprovado
2400	Raimunda Rosilene Magalhães Gadelha	Fortaleza		CE	Aprovado
2401	Ana Paula Carneiro Barbosa Galvão	Fortaleza		CE	Aprovado
2402	Cristiane Cid Cruz	Fortaleza		CE	Aprovado
2403	Josenilia Maria Alves Gomes	Fortaleza		CE	Aprovado
2404	Natália Braga Silva de Almeida	Fortaleza		CE	Aprovado
2405	Adriane Adamian Costa	Fortaleza		CE	Aprovado
2406	Rodrigo Dornfeld Escalante	Fortaleza		CE	Aprovado
2407	João Antônio Pinheiro Marques	Fortaleza		CE	Aprovado
2408	Delano Gurgel Silveira	Fortaleza		CE	Aprovado
2409	Luciana Freitas Fernandes	Fortaleza		CE	Aprovado
2410	Andréa da Nóbrega Cirino Nogueira Cronemberger	Fortaleza		CE	Aprovado
2411	Cicera Marília Magalhaes de Oliveira	Fortaleza		CE	Aprovado
2412	Messias Simoes dos Santos Neto	Fortaleza		CE	Aprovado
2413	Renato Fernandes Fontenele	Fortaleza		CE	Aprovado
2414	Daniela uchoa	Fortaleza		CE	Aprovado
2415	Katia Denise Medeiros de Andrade	Fortaleza		CE	Aprovado
2416	Zeus Peron Barbosa do Nascimento	Fortaleza		CE	Aprovado
2417	Alene Barros de Oliveira	Fortaleza		CE	Aprovado
2418	Herismércia Helena Fidelis Uchôa	Fortaleza		CE	Aprovado
2419	Leonardo Cesar Silva Oliveira	Fortaleza		CE	Aprovado
2420	Janete Galvao Martins Cassiano	Fortaleza		CE	Aprovado
2421	José Richelmy Brazil Frota Aragão	Fortaleza		CE	Aprovado
2422	Clarisse Uchoa de Albuquerque	Fortaleza		CE	Aprovado
2423	Ana Luiza de Rezende Ferreira Mendes	Fortaleza		CE	Aprovado
2424	Arnaldo Aires Peixoto Junior	Fortaleza		CE	Aprovado
2425	Ana Karla Batista Bezerra Zanella	Fortaleza		CE	Aprovado
2426	Julyanne Torres Frota	Fortaleza		CE	Aprovado
2427	Aline Pereira de Queiroz Magalhães	Fortaleza		CE	Aprovado
2428	Maria Lia Coutinho Carvalho Ximenes	Fortaleza		CE	Aprovado
2429	Carlos Romulo Morano Marques	Fortaleza		CE	Aprovado
2430	Édilla Matos Monteiro	Fortaleza		CE	Aprovado
2431	Raimundo Thompson Gonçalves Filho	Fortaleza		CE	Aprovado
2432	Leonardo Pierre Quental	Fortaleza		CE	Aprovado
2433	Ana Vaneska Passos Meireles	Fortaleza		CE	Aprovado
2434	Silvia Elaine Miranda de Souza	Fortaleza		CE	Aprovado
2435	Hannah Iorio Dias	Fortaleza		CE	Aprovado
2436	Karine dos Santos Silva	Fortaleza		CE	Aprovado
2437	Ana Karine Castelo Branco de Paula Gomes	Fortaleza		CE	Aprovado
2438	Cinthia Conrado Pereira	Fortaleza		CE	Aprovado
2439	Tatiane da Silva Coelho	Fortaleza		CE	Aprovado
2440	Teresa Cristina Ponte Barrocas Freire	Fortaleza		CE	Aprovado
2441	Alexandre Bastos Lima	Fortaleza		CE	Aprovado
2442	Joao Joadson Duarte Teixeira	Fortaleza		CE	Aprovado
2443	Marielle Ribeiro Feitosa	Fortaleza		CE	Aprovado
2444	Maria Janete Torres	Fortaleza		CE	Aprovado
2445	Valeska Queiroz de Castro	Fortaleza		CE	Aprovado
2446	Carlos Eduardo Pereira Lima	Fortaleza		CE	Aprovado
2447	Anne Medeiros Barreto da Silva	Fortaleza		CE	Aprovado
2448	Eugenia Carla Sousa Batista	Fortaleza		CE	Aprovado
2449	Gabriela Carvalho Pinheiro	Fortaleza		CE	Aprovado
2450	Rosy Denyse Pinheiro de Oliveira	Fortaleza		CE	Aprovado
2451	Roberta Ribeiro Coelho	Fortaleza		CE	Aprovado
2452	Joelma Maria Araújo de Oliveira	Fortaleza		CE	Aprovado
2453	Amanda Gomes Caetano Bastos	Fortaleza		CE	Aprovado
2454	Márcia Rosane Barreto Alves	Fortaleza		CE	Aprovado
2455	Glauber Gean de Vasconcelos	Fortaleza		CE	Aprovado
2456	Muse Santiago de Oliveira	Fortaleza		CE	Aprovado
2457	Maria Carolina Carneiro Parente	Fortaleza		CE	Aprovado
2458	Elvira Evaristo Silva	Fortaleza		CE	Aprovado
2459	Cinthy Cavalcante de Andrade	Fortaleza		CE	Aprovado
2460	Saionara Leal Ferreira	Fortaleza		CE	Aprovado
2461	Andrea Cavalcante Macedo	Fortaleza		CE	Aprovado
2462	Lisandra Serra Damasceno	Fortaleza		CE	Aprovado
2463	Ana Glayrce de Araújo Oliveira	Fortaleza		CE	Aprovado
2464	Andre Yuuzo Sugayama	Fortaleza		CE	Aprovado
2465	Deisy Rejane Barbosa Bezerra	Fortaleza		CE	Aprovado
2466	Manoel Coutinho Filho	Fortaleza		CE	Aprovado
2467	Emanuella Carneiro Melo	Fortaleza		CE	Aprovado
2468	Fabiola falcao	Fortaleza		CE	Aprovado
2469	Maria Lucimeyre Rabelo França	Fortaleza		CE	Aprovado
2470	José Queiroz Lima Neto	Fortaleza		CE	Aprovado
2471	Maria José Efigenia Maia Nascimento	Fortaleza		CE	Aprovado
2472	Werllen Soares Maia	Fortaleza		CE	Aprovado
2473	Beatriz Lima Ferreira Menezes	Fortaleza		CE	Aprovado
2474	Maria Miriam da Cunha Melo Garcia	Fortaleza		CE	Aprovado
2475	Raquel Guimarães Nobre	Fortaleza		CE	Aprovado
2476	Francisca Charlene Lopes Monteiro	Fortaleza		CE	Aprovado
2477	Nadia Gurgel Alves	Fortaleza		CE	Aprovado
2478	Raquel de Castro Alves Nepomuceno	Fortaleza		CE	Aprovado
2479	Suiane Rodrigues Viana	Fortaleza		CE	Aprovado
2480	Evelyn Nunes Ervedosa Bastos	Fortaleza		CE	Aprovado
2481	Nivea Rafaela Nóbrega	Fortaleza		CE	Aprovado
2482	Gabriela Studart Galdino	Fortaleza		CE	Aprovado
2483	Cinara Gomes Eufrazio	Fortaleza		CE	Aprovado
2484	Vivian Braga Gomes de Sousa	Fortaleza		CE	Aprovado
2485	Wellington Alves Filho	Fortaleza		CE	Aprovado
2486	Saulo Leite de Paula	Fortaleza		CE	Aprovado
2487	Nadia Viana de Melo	Fortaleza		CE	Aprovado
2488	Jose Martins de Alcântara Neto	Fortaleza		CE	Aprovado
2489	Natália Costa Bezerra Freire	Fortaleza		CE	Aprovado
2490	Rainardo Antonio Puster	Fortaleza		CE	Aprovado
2491	Carolina de Alencar Ohi Garcia	Fortaleza		CE	Aprovado
2492	Alciléa Leite de Carvalho	Fortaleza		CE	Aprovado
2493	Wesley Tiago Sousa Alves	Fortaleza		CE	Aprovado
2494	Isabela Alves Pacheco	Fortaleza		CE	Aprovado
2495	Elaine Meireles Castro Maia	Fortaleza		CE	Aprovado
2496	Roberta de Paiva Medeiros	Fortaleza		CE	Aprovado
2497	Ana Catarina de Miranda Mota	Fortaleza		CE	Aprovado
2498	Jeanny Mayre Damasceno	Fortaleza		CE	Aprovado
2499	Raquel Mendes Celedonio	Fortaleza		CE	Aprovado
2500	Débora Rabelo Lima	Fortaleza		CE	Aprovado
2501	Elisângela Cavalcante Diniz Duarte	Fortaleza		CE	Aprovado
2502	Fernanda Paiva Pereira Honorio	Fortaleza		CE	Aprovado
2503	Antonio Rodrigues Ferreira Junior	Fortaleza		CE	Aprovado
2504	Bruna Patricia de Lima Araújo	Fortaleza		CE	Aprovado
2505	Terezinha de Jesus Santos Pereira	Fortaleza		CE	Aprovado
2506	Karla Pimentel de Araújo	Fortaleza		CE	Aprovado
2507	Carlos Henrique Lopes Campos e Reis	Fortaleza		CE	Aprovado
2508	Raquel Lima Sampaio	Fortaleza		CE	Aprovado
2509	Yadja do Nascimento Gonçalves	Fortaleza		CE	Aprovado
2510	André Luis Souza Costa	Fortaleza		CE	Aprovado
2511	Semíramis Silva Santos	Fortaleza		CE	Aprovado
2512	Bárbara Danuta Lins Oliveira Reges	Fortaleza		CE	Aprovado
2513	Lila Maria Mendonça Aguiar	Fortaleza		CE	Aprovado
2514	Isabel Joventino Roberto	Fortaleza		CE	Aprovado
2515	Conceição Lucas	Fortaleza		CE	Aprovado
2516	Lia Burlamaqui	Fortaleza		CE	Aprovado
2517	Andreia Farias Evangelista	Fortaleza		CE	Aprovado
2518	Lilian Soares Silva	Fortaleza		CE	Aprovado
2519	Analice Pereira Mota	Fortaleza		CE	Aprovado
2520	Sarah Gabrielle Sousa de Oliveira	Fortaleza		CE	Aprovado
2521	Verbena Paula Sandy Guedes	Fortaleza		CE	Aprovado
2522	Sandra Wirgynn timer de Figueiredo Chaves	Fortaleza		CE	Aprovado
2523	Laís Christina	Fortaleza		CE	Aprovado
2524	Vanessa de Moraes Braga	Fortaleza		CE	Aprovado
2525	Walerie Pinheiro Rocha	Fortaleza		CE	Aprovado
2526	Débora Teles Carvalho da Silva Simões	Fortaleza		CE	Aprovado
2527	Elana Couto de Alencar	Fortaleza		CE	Aprovado
2528	Raquel Telles Quixadá Lima	Fortaleza		CE	Aprovado
2529	Jefferson Renato Bezerra	Fortaleza		CE	Aprovado
2530	Natália Limhares Ponte Aragão	Fortaleza		CE	Aprovado
2531	Nara Iury Oliveira Silva	Fortaleza		CE	Aprovado



2532	Myrna Araújo Cavalcante	Fortaleza		CE	Aprovado	2616	Maria Gilmara Machado Pessoa	Fortaleza		CE	Aprovado
2533	Tatiana Frazão Bentes	Fortaleza		CE	Aprovado	2617	Débora Joyce Nascimento Freitas	Fortaleza		CE	Aprovado
2534	Monaliza Maria Pontes Gomes Targino	Fortaleza		CE	Aprovado	2618	Ana Crys Benicio Lopes	Fortaleza		CE	Aprovado
2535	Maria do Carmo Soares de Azevedo Tavares	Fortaleza		CE	Aprovado	2619	Louziana Praxedes Coelho	Fortaleza		CE	Aprovado
2536	Lívia Martins Costa e Silva Sousa	Fortaleza		CE	Aprovado	2620	Marcelo Leite Cavalcante	Fortaleza		CE	Aprovado
2537	Paula Roberta Monteiro Machado	Fortaleza		CE	Aprovado	2621	Uly Reis Ferreira	Fortaleza		CE	Aprovado
2538	Sônia Lúcia Brasil da Silva	Fortaleza		CE	Aprovado	2622	Eline Pereira Alves	Fortaleza		CE	Aprovado
2539	Eveline Lima Maia	Fortaleza		CE	Aprovado	2623	Allyson Albert Maia	Fortaleza		CE	Aprovado
2540	Gleiciane Moreira Dantas	Fortaleza		CE	Aprovado	2624	Andreia Farias Gomes	Fortaleza		CE	Aprovado
2541	Cecília de Nazaré Nunes Cirino Fernandes	Fortaleza		CE	Aprovado	2625	Geovana Samara da Silva Carvalho	Fortaleza		CE	Aprovado
2542	Ligia Bayma Torres Araújo	Fortaleza		CE	Aprovado	2626	Socorro Bruna Fonteles Rios	Fortaleza		CE	Aprovado
2543	Eriza de Oliveira Parente	Fortaleza		CE	Aprovado	2627	Clara Lina da Silva Cardoso	Fortaleza		CE	Aprovado
2544	Ana Paula Mendonça Lima	Fortaleza		CE	Aprovado	2628	Natália Paz Nunes	Fortaleza		CE	Aprovado
2545	Suzete Rodrigues Leônidas Martinski	Fortaleza		CE	Aprovado	2629	Jonas Rodrigues dos Santos	Fortaleza		CE	Aprovado
2546	Sandra Helena Sampaio Damasceno	Fortaleza		CE	Aprovado	2630	Tamara Soares de Oliveira Araripe	Fortaleza		CE	Aprovado
2547	MIRLY	Fortaleza		CE	Aprovado	2631	Maria Lizandra Delfino Alves	Fortaleza		CE	Aprovado
2548	Juliana Maria dos Santos Azevedo	Fortaleza		CE	Aprovado	2632	Daniele Alves Ferreira	Fortaleza		CE	Aprovado
2549	Mara Carolina Ribeiro Gomes	Fortaleza		CE	Aprovado	2633	Camila Albuquerque Lima	Fortaleza		CE	Aprovado
2550	Lara Machado Matos	Fortaleza		CE	Aprovado	2634	Ana Isabelly da Silva Vasconcelos	Fortaleza		CE	Aprovado
2551	Kirna Araújo Chaves Oliveira	Fortaleza		CE	Aprovado	2635	David Jonathan Nogueira Martins	Fortaleza		CE	Aprovado
2552	Alexsandra Braga Farias de Oliveira	Fortaleza		CE	Aprovado	2636	Juliana Felix Gusmão	Fortaleza		CE	Aprovado
2553	Vanessa Ximenes Farias	Fortaleza		CE	Aprovado	2637	Lorena Tausz Tavares Ramos	Fortaleza		CE	Aprovado
2554	Isabella Parente Ribeiro Frota	Fortaleza		CE	Aprovado	2638	Janaina Augusta da Silva Martins	Fortaleza		CE	Aprovado
2555	Andressa Lima Maciel	Fortaleza		CE	Aprovado	2639	Germana Nogueira de Souza Silva	Fortaleza		CE	Aprovado
2556	Wanessa Maia Barroso	Fortaleza		CE	Aprovado	2640	Rosina Ribeiro Gabriele	Fortaleza		CE	Aprovado
2557	Michelle Santiago Montenegro	Fortaleza		CE	Aprovado	2641	Alice da Silva Rodrigues	Fortaleza		CE	Aprovado
2558	Sofia Machado Nogueira de Oliveira	Fortaleza		CE	Aprovado	2642	Joice Morais dos Santos	Fortaleza		CE	Aprovado
2559	Italo Gustavo Lima Monteiro	Fortaleza		CE	Aprovado	2643	Antonio Felipe Tavares Rocha	Fortaleza		CE	Aprovado
2560	Pablo Eliack Linhares de Holanda	Fortaleza		CE	Aprovado	2644	Raquel de Maria Carvalho Oliveira Farias	Fortaleza		CE	Aprovado
2561	Francisneide Correia de Lima Teixeira	Fortaleza		CE	Aprovado	2645	Moises Andrade dos Santos de Queiroz	Fortaleza		CE	Aprovado
2562	Lorena Rodrigues Ferreira Guimarães Santos	Fortaleza		CE	Aprovado	2646	Bárbara Brandão Lopes	Fortaleza		CE	Aprovado
2563	Sabrina Dérica Arruda Rosa	Fortaleza		CE	Aprovado	2647	Henrique Marcelo dos Santos Albuquerque	Fortaleza		CE	Aprovado
2564	João Lins de Araújo Neto	Fortaleza		CE	Aprovado	2648	Alan Rodrigues da Silva	Fortaleza		CE	Aprovado
2565	Núbia Dias Costa Caetano	Fortaleza		CE	Aprovado	2649	Bruna Erikania Vieira de Sousa	Fortaleza		CE	Aprovado
2566	Lucimar Vasconcelos Bessa	Fortaleza		CE	Aprovado	2650	Fernando Cesar Gurgel Pinheiro	Fortaleza		CE	Aprovado
2567	Carolina Azevedo da Graça Lira	Fortaleza		CE	Aprovado	2651	Karla Rebecca de Souza Teixeira	Fortaleza		CE	Aprovado
2568	Fernanda Mesquita	Fortaleza		CE	Aprovado	2652	Márcia Maria Lima Santos	Salvador		BA	Aprovado
2569	Karine Benevides Barreira Lopes de Albuquerque	Fortaleza		CE	Aprovado	2653	Doranice Judice Silva Rapoli Brawne	Salvador		BA	Aprovado
2570	Adla Cristina Alves de Oliveira	Fortaleza		CE	Aprovado	2654	Janeusa Rita Leite Primo Chagas	Salvador		BA	Aprovado
2571	Clécia Maria Alves da Costa	Fortaleza		CE	Aprovado	2655	Ana Luiza Velloso da Paz Matos	Salvador		BA	Aprovado
2572	Sônia Renata Pinheiro Martins	Fortaleza		CE	Aprovado	2656	Teresa Cristina Guimarães Magalhães	Salvador		BA	Aprovado
2573	Paulo Henrique de Assis	Fortaleza		CE	Aprovado	2657	Edson O'dwyer Junior	Salvador		BA	Aprovado
2574	Dielson Alves de Sousa	Fortaleza		CE	Aprovado	2658	Dora Marcia Santana Alencar	Salvador		BA	Aprovado
2575	Antonio Henrique Braga da Costa	Fortaleza		CE	Aprovado	2659	Silvia Helena de Araújo Palhano	Salvador		BA	Aprovado
2576	Talita Ribeiro Valente	Fortaleza		CE	Aprovado	2660	Iris Soeiro de Jesus Limeira	Salvador		BA	Aprovado
2577	Gervasio Mendonça Colares	Fortaleza		CE	Aprovado	2661	Margarida Célia Lima Costa Neves	Salvador		BA	Aprovado
2578	Adriana Rodrigues Façanha Barreto Queiroz	Fortaleza		CE	Aprovado	2662	Paulo Sergio Santana dos Santos	Salvador		BA	Aprovado
2579	Lorenná Galdino de Farias	Fortaleza		CE	Aprovado	2663	Jairo Itamar Ferreira e Baptista	Salvador		BA	Aprovado
2580	Antonio Diogo Tavares Ávila	Fortaleza		CE	Aprovado	2664	Luiz Lanat Pedreira de Cerqueira Filho	Salvador		BA	Aprovado
2581	Maria Izabel Cristina Silva do Nascimento	Fortaleza		CE	Aprovado	2665	Almira Aparecida Correia	Salvador		BA	Aprovado
2582	Lília Mendes Vieira Coelho	Fortaleza		CE	Aprovado	2666	Rosalvo Abreu Silva	Salvador		BA	Aprovado
2583	Alessandra Maia Furtado de Figueiredo	Fortaleza		CE	Aprovado	2667	Isa Menezes Lyra	Salvador		BA	Aprovado
2584	Amene Cidrão Lima	Fortaleza		CE	Aprovado	2668	Adriana Mattos Viana	Salvador		BA	Aprovado
2585	Ana Gesselena da Silva Farias	Fortaleza		CE	Aprovado	2669	Gustavo Mustafa Tanajura	Salvador		BA	Aprovado
2586	Alana Pereira Lobo	Fortaleza		CE	Aprovado	2670	Claudia Maria de Carvalho Cardozo Cendon	Salvador		BA	Aprovado
2587	Erick Fraga Rebouças	Fortaleza		CE	Aprovado	2671	Sandra Maria Cardoso Villa Nova Correia	Salvador		BA	Aprovado
2588	Fernanda Maria Carvalho Fontenele	Fortaleza		CE	Aprovado	2672	Marlene de Sá Martins da Costa Carvalho	Salvador		BA	Aprovado
2589	Camila Barbosa Monteiro	Fortaleza		CE	Aprovado	2673	Marcus Vinícius Castro de Oliveira Lopes	Salvador		BA	Aprovado
2590	Ryvanne Paulino Rocha	Fortaleza		CE	Aprovado	2674	Anna Claudia Monteiro Luz Santos	Salvador		BA	Aprovado
2591	Maria Gerliane Queiroz Martins	Fortaleza		CE	Aprovado	2675	Sandra Perez Cendon	Salvador		BA	Aprovado
2592	Raquel Malhas Miranda Uchoa	Fortaleza		CE	Aprovado	2676	Luciana Pereira Fernandes	Salvador		BA	Aprovado
2593	Camila Monteiro Sousa	Fortaleza		CE	Aprovado	2677	Patricia Santos de Azevedo	Salvador		BA	Aprovado
2594	Rebeca Rodrigues Thé	Fortaleza		CE	Aprovado	2678	Adriana Lopes Latado Braga	Salvador		BA	Aprovado
2595	Hassã Pereira Lemos	Fortaleza		CE	Aprovado	2679	Maria Amelia Bulhoes Hatem	Salvador		BA	Aprovado
2596	Mylena Silva Ximenes	Fortaleza		CE	Aprovado	2680	Alex Guedes	Salvador		BA	Aprovado
2597	Bruna Laise Abreu Bezerra	Fortaleza		CE	Aprovado	2681	Cristiane Almeida Requião de Pinna	Salvador		BA	Aprovado
2598	Gabriela Rodrigues Macedo	Fortaleza		CE	Aprovado	2682	Ana Claudia de Jesus Cruz	Salvador		BA	Aprovado
2599	Angela Deisy da Silva Gonçalves Barros	Fortaleza		CE	Aprovado	2683	Mônica Lima Barbosa Rodrigues	Salvador		BA	Aprovado
2600	José Edmilson Silva Gomes	Fortaleza		CE	Aprovado	2684	Ana Patricia Santana Salles	Salvador		BA	Aprovado
2601	Glícia Mesquita Martiniano Mendonça	Fortaleza		CE	Aprovado	2685	Elane Costa	Salvador		BA	Aprovado
2602	Maria Carleandra Gonçalves Oliveira	Fortaleza		CE	Aprovado	2686	Daniel D'carlos Gonçalves	Salvador		BA	Aprovado
2603	Abna Gomes Soares	Fortaleza		CE	Aprovado	2687	Nathan Nascimento Loureiro	Salvador		BA	Aprovado
2604	Tamires alves	Fortaleza		CE	Aprovado	2688	Ney Cristian Amaral Boa Sorte	Salvador		BA	Aprovado
2605	Mateus Moura da Silva	Fortaleza		CE	Aprovado	2689	Ednei César Amaral Chagas	Salvador		BA	Aprovado
2606	Patricia Silva Nunes	Fortaleza		CE	Aprovado	2690	Livia Dórea Dantas Fernandes	Salvador		BA	Aprovado
2607	Priscyla Cruz Oliveira	Fortaleza		CE	Aprovado	2691	Maria Auxiliadora Caldas Mendonça	Salvador		BA	Aprovado
2608	Jéssica Floriano Lima	Fortaleza		CE	Aprovado	2692	Manoel Alves Costa Neto	Salvador		BA	Aprovado
2609	Maria Iracema Capistrano Bezerra	Fortaleza		CE	Aprovado	2693	Matheus Lemos Azi	Salvador		BA	Aprovado
2610	Raquel Machado Mendes	Fortaleza		CE	Aprovado	2694	Liana Maria Tôrres de Araújo Azi	Salvador		BA	Aprovado
2611	Maria de Fatima Vidal da Silva	Fortaleza		CE	Aprovado	2695	Gleicy Gabriela Vitória Spinola Carneiro Falcão	Salvador		BA	Aprovado
2612	Lidiana Rios Farias	Fortaleza		CE	Aprovado	2696	Pablo Moura	Salvador		BA	Aprovado
2613	Ana Carolina Cavalcante Viana	Fortaleza		CE	Aprovado	2697	Nizael Figueiredo Bernardo	Salvador		BA	Aprovado
2614	Maria do Livramento Alencar de Holanda	Fortaleza		CE	Aprovado	2698	Elizabeth Maia de Oliveira Lessa	Salvador		BA	Aprovado
2615	Alba Paula Mendonça Lima	Fortaleza		CE	Aprovado	2699	Daniel Santana Farias	Salvador		BA	Aprovado



2700	Flavia Letícia Rabelo Gonçalves	Salvador		BA	Aprovado
2701	Isabella Pereira Rosa de Castro	Salvador		BA	Aprovado
2702	Ana Claudia Fonseca de Souza	Salvador		BA	Aprovado
2703	Bruno Falcao Santos	Salvador		BA	Aprovado
2704	Cristiane Possobom da Rosa	Salvador		BA	Aprovado
2705	Joaquim Custódio da Silva Júnior	Salvador		BA	Aprovado
2706	Iara Gomes Bittencourt	Salvador		BA	Aprovado
2707	Lucas	Salvador		BA	Aprovado
2708	Julia Gusmão Andrade Ferraz	Salvador		BA	Aprovado
2709	Ana Rita Clemente de Santana Conceição	Salvador		BA	Aprovado
2710	Annik Bacelar de Freitas Amâncio dos Santos	Salvador		BA	Aprovado
2711	Candida de Oliveira Alves	Salvador		BA	Aprovado
2712	Ylara Idalina Silva de Assis	Salvador		BA	Aprovado
2713	Valdivany Gomes Pereira	Salvador		BA	Aprovado
2714	Aliucha Magalhães Santos Fontes	Salvador		BA	Aprovado
2715	Ana Lísia Cunha Nascimento Giudice da Costa	Salvador		BA	Aprovado
2716	Dulcinéia Vieira de Assunção	Salvador		BA	Aprovado
2717	Carla Rebouças Nascimento Alcântara	Salvador		BA	Aprovado
2718	Cássia Regina Lins Sant'ana Drumnd	Salvador		BA	Aprovado
2719	Jeane Lima dos Santos	Salvador		BA	Aprovado
2720	Adriana Virgínia Barros Façal	Salvador		BA	Aprovado
2721	Ana Maria Soares Rolim	Salvador		BA	Aprovado
2722	Herbert Henrique de Melo Santos	Salvador		BA	Aprovado
2723	André Luiz Aleluia da Silva	Salvador		BA	Aprovado
2724	Verônica Monteiro Leal Leão	Salvador		BA	Aprovado
2725	Geisa de Queiroz Almeida	Salvador		BA	Aprovado
2726	Cecília Fraga dos Santos Lemos	Salvador		BA	Aprovado
2727	José da Natividade Menezes Júnior	Salvador		BA	Aprovado
2728	Maria de Lourdes Lima de Souza e Silva	Salvador		BA	Aprovado
2729	Caroline Lang Burak	Salvador		BA	Aprovado
2730	Mariana Vidal Pontes	Salvador		BA	Aprovado
2731	Fabiana Presgrave Bruzdzensky	Salvador		BA	Aprovado
2732	Ana Tiekö Meyer Nascimento	Salvador		BA	Aprovado
2733	Katiuscia da Silva Santiago	Salvador		BA	Aprovado
2734	Fabiola Leal Silva	Salvador		BA	Aprovado
2735	Karyne Freitas Barbosa Famá	Salvador		BA	Aprovado
2736	Milena Bastos Brito	Salvador		BA	Aprovado
2737	Fabiana Freire Almeida Silva	Salvador		BA	Aprovado
2738	Carla Danusa da Luz Santos	Salvador		BA	Aprovado
2739	Lorena Silva Reis	Salvador		BA	Aprovado
2740	Leandro Dominguez Barretto	Salvador		BA	Aprovado
2741	Juliana de Andrade Santos	Salvador		BA	Aprovado
2742	Marcelle de Jesus Oliveira	Salvador		BA	Aprovado
2743	Socrates Coelho Camargo	Salvador		BA	Aprovado
2744	Maria Almeida Dias	Salvador		BA	Aprovado
2745	Amanda Cristina Galvão Oliveira de Almeida	Salvador		BA	Aprovado
2746	Bruno Gil de Carvalho Lima	Salvador		BA	Aprovado
2747	Monalisa Rodrigues Ferreira	Salvador		BA	Aprovado
2748	Renata Isabel Tenório Araújo	Salvador		BA	Aprovado
2749	Manuela Maciel Souza Codeço	Salvador		BA	Aprovado
2750	Junaura Rocha Barretto	Salvador		BA	Aprovado
2751	Getúlio Franca Sampaio	Salvador		BA	Aprovado
2752	Lene Silvaný Rodrigues Lima Santos	Salvador		BA	Aprovado
2753	Julia Constança Conceição Souza Fernandes	Salvador		BA	Aprovado
2754	Jamile Souza Nicanor	Salvador		BA	Aprovado
2755	Lincon Ribeiro Pimentel	Salvador		BA	Aprovado
2756	Isabela Cruz de Vasconcelos	Salvador		BA	Aprovado
2757	Ivellise Costa de Sousa	Salvador		BA	Aprovado
2758	Cristiano André Oliveira Britto	Salvador		BA	Aprovado
2759	Vinicius da Costa Vieira	Salvador		BA	Aprovado
2760	Maria Olivia Sobral Fraga de Medeiros	Salvador		BA	Aprovado
2761	Ana Carla Sá Viana	Salvador		BA	Aprovado
2762	Karina Pereira Hohenfeld	Salvador		BA	Aprovado
2763	Vilena Cardoso Gondim	Salvador		BA	Aprovado
2764	Jacqueline Campos Mendes de Souza	Salvador		BA	Aprovado
2765	Renata Suellen Nogueira Santos	Salvador		BA	Aprovado
2766	Sara Ribeiro Campos	Salvador		BA	Aprovado
2767	Marcos Fonseca Chaves	Salvador		BA	Aprovado
2768	Arleide Carvalho da Silva Santos	Salvador		BA	Aprovado
2769	Lilian Carneiro de Carvalho	Salvador		BA	Aprovado
2770	Alessandro de Moura Almeida	Salvador		BA	Aprovado
2771	Natanael Moura Teixeira de Jesus	Salvador		BA	Aprovado
2772	Thais Nogueira Carneiro Brasileiro	Salvador		BA	Aprovado
2773	Igor Assuncao Biao Almeida	Salvador		BA	Aprovado
2774	Jesica Tatiana Ponce	Salvador		BA	Aprovado
2775	Tábata Cerqueira Nascimento Nobre	Salvador		BA	Aprovado
2776	Renata Ferreira Martins Almeida	Salvador		BA	Aprovado
2777	Ana Carla Filgueira de Souza e Souza	Salvador		BA	Aprovado
2778	Laryssa Pinto de Aragão	Salvador		BA	Aprovado
2779	Marianna Batista Vieira Lima	Salvador		BA	Aprovado
2780	Claudacy	Salvador		BA	Aprovado
2781	Lilian Rodrigues Ribeiro Lopes	Salvador		BA	Aprovado
2782	Rita Janaína da Silva Fiscina	Salvador		BA	Aprovado
2783	Ticiana Mesquita Hupsel	Salvador		BA	Aprovado
2784	Edvanda Trindade Sacramento Gomes	Salvador		BA	Aprovado
2785	Carina Marinho Picanço	Salvador		BA	Aprovado
2786	Jose Valber Lima Meneses	Salvador		BA	Aprovado
2787	Audrey Cabral Ferreira de Oliveira	Salvador		BA	Aprovado
2788	Fernanda Velame Santos Mendonça	Salvador		BA	Aprovado
2789	Patricia de Abreu Farias Carvalho	Salvador		BA	Aprovado
2790	Adriana Borges Leite	Salvador		BA	Aprovado
2791	Jorge Luis Motta dos Anjos	Salvador		BA	Aprovado
2792	Ludmilla Campos Gaspar	Salvador		BA	Aprovado
2793	Daniele França Borges	Salvador		BA	Aprovado
2794	Fernanda Cordeiro Alexandrino	Salvador		BA	Aprovado
2795	Ana Carolina Gonçalves Corneau	Salvador		BA	Aprovado
2796	Vivian Mitiko Queiroz Lima	Salvador		BA	Aprovado
2797	Nayara Nascimento Rêgo	Salvador		BA	Aprovado
2798	Joice Silva de Santana	Salvador		BA	Aprovado
2799	Gustavo Carneiro Gomes Leal	Salvador		BA	Aprovado
2800	Isolda Carneiro Freitas Lages	Salvador		BA	Aprovado
2801	Lilian Brito da Silva Fatal	Salvador		BA	Cadastro reserva
2802	Gláucia Noblat de Carvalho Santos	Salvador		BA	Cadastro reserva
2803	Carolina Cincurá Barreto	Salvador		BA	Cadastro reserva
2804	Welder Pinheiro de Araújo	Salvador		BA	Cadastro reserva
2805	Theocrito Jose Brandao Britto Filho	Salvador		BA	Cadastro reserva
2806	Silvia Alves Ferreira Carneiro	Salvador		BA	Cadastro reserva
2807	Erika Perez Iglesias Queiroz	Salvador		BA	Cadastro reserva
2808	Lilian Rezende Novais	Salvador		BA	Cadastro reserva
2809	Rafaela Borges Rolim Barbosa	Salvador		BA	Cadastro reserva
2810	Gisélia Bárbara Silva	Salvador		BA	Cadastro reserva
2811	Edvan de Queiroz Crusoe	Salvador		BA	Cadastro reserva
2812	Rafaella Leite Goes	Salvador		BA	Cadastro reserva
2813	Josenilton Matos Dias	Salvador		BA	Cadastro reserva
2814	Neuma Pinheiro de Carvalho	Salvador		BA	Cadastro reserva
2815	Mythelle Santos da Cruz	Salvador		BA	Cadastro reserva
2816	Enilson Carmo Barbosa dos Santos	Salvador		BA	Cadastro reserva
2817	Igor Carlos Cunha Mota	Salvador		BA	Cadastro reserva
2818	Marcia Fernandes	Salvador		BA	Cadastro reserva
2819	Mateus Garcia Prado Torres	Salvador		BA	Cadastro reserva
2820	Fabianna Fonseca de Oliveira Figueiredo	Salvador		BA	Cadastro reserva
2821	Luise Ribeiro Daltro	Salvador		BA	Cadastro reserva
2822	Getisêmani Kundsén Menezes Santos	Salvador		BA	Cadastro reserva
2823	Sara Python Pereira Gatto	Salvador		BA	Cadastro reserva
2824	Liana Accioly Melo Habib	Salvador		BA	Cadastro reserva
2825	Priscila Mary dos Santos Bahia	Salvador		BA	Cadastro reserva
2826	Alice Silva de Oliveira	Salvador		BA	Cadastro reserva
2827	Renata Cardoso de Castro Tourinho	Salvador		BA	Cadastro reserva
2828	Poliana Reis Andrade	Salvador		BA	Cadastro reserva
2829	Gerfson Moreira Oliveira	Salvador		BA	Cadastro reserva
2830	Greice Quele dos Santos Cruz	Salvador		BA	Cadastro reserva
2831	Andreia Dias Oliveira	Salvador		BA	Cadastro reserva
2832	Vanessa Vieira Alves Liborio	Salvador		BA	Cadastro reserva
2833	Daniel de Carvalho Vaz	Salvador		BA	Cadastro reserva
2834	Bianca Gonzaga Trindade	Salvador		BA	Cadastro reserva
2835	Isabelle Vasconcelos Maia	Salvador		BA	Cadastro reserva
2836	Adriana Ribeiro Oliveira	Salvador		BA	Cadastro reserva
2837	Andréa da Silva Araújo	Salvador		BA	Cadastro reserva
2838	Saulo Ferreira de Assis	Salvador		BA	Cadastro reserva
2839	Camila dos Santos Santana	Salvador		BA	Cadastro reserva
2840	Larissa Celeste Araújo Paiva	Salvador		BA	Cadastro reserva
2841	Thiago	Salvador		BA	Cadastro reserva
2842	Rosana do Santos Silva	Salvador		BA	Cadastro reserva
2843	Rafaela Brito Viegas	Salvador		BA	Cadastro reserva
2844	Rosane Sousa Barreto	Salvador		BA	Cadastro reserva
2845	Jamile Moreira Machado de Souza	Salvador		BA	Cadastro reserva
2846	Catia Santana Custodio Lima	Salvador		BA	Cadastro reserva
2847	Leonildo Severino da Silva	Salvador		BA	Cadastro reserva



2848	Julyana Maria Lopes Quintino	Salvador		BA	Cadastro reserva
2849	Mateus Vieira Soares	Salvador		BA	Cadastro reserva
2850	Murilo Souza Bastos	Salvador		BA	Cadastro reserva
2851	Quize Cristina Silva Rôla	Salvador		BA	Cadastro reserva
2852	Alessandra Lorena Torres Vasconcelos	Salvador		BA	Cadastro reserva
2853	Andreia Santos Mendes	Salvador		BA	Cadastro reserva
2854	Thiago Borghi Petrus Costa	Salvador		BA	Cadastro reserva
2855	Fabyanna Lethicia de Lima Beltrao Mendes	Salvador		BA	Cadastro reserva
2856	Vinícius Gomes Nóbrega	Salvador		BA	Cadastro reserva
2857	Ariana de Oliveira Reis	Salvador		BA	Cadastro reserva
2858	Tainan Patury Santos	Salvador		BA	Cadastro reserva
2859	Danielle de Jesus Soares	Salvador		BA	Cadastro reserva
2860	Tuira Ornellas Passos	Salvador		BA	Cadastro reserva
2861	Adriana Maria dos Santos Mendonça	Salvador		BA	Cadastro reserva
2862	Eliana Rocha dos Santos	Salvador		BA	Cadastro reserva
2863	Paula Dioné Casais e Silva Machado	Salvador		BA	Cadastro reserva
2864	Maisa Rafaele da Silva e Silva	Salvador		BA	Cadastro reserva
2865	Ilena Rafaela Gama Cantharino	Salvador		BA	Cadastro reserva
2866	Máira Moreira D'souza Carneiro Lopes	Salvador		BA	Cadastro reserva
2867	Larissa da Costa Fortuna	Salvador		BA	Cadastro reserva
2868	Erica Luzia Sales Murici de Jesus	Salvador		BA	Cadastro reserva
2869	Daniela Valente Sande	Salvador		BA	Cadastro reserva
2870	Evilyn Natacia dos Santos Carvalhal	Salvador		BA	Cadastro reserva
2871	Poliana Queiroz de Medeiros Araújo.	Salvador		BA	Cadastro reserva
2872	Juliana Cristina Bastos Silva	Salvador		BA	Cadastro reserva
2873	Raissa de Carvalho Borges	Salvador		BA	Cadastro reserva
2874	Felipe Dantas Leiro	Salvador		BA	Cadastro reserva
2875	Aldo dos Santos Rocha	Salvador		BA	Cadastro reserva
2876	Bruno Reis da Silva	Salvador		BA	Cadastro reserva
2877	Jucilene Pitágora Sousa Lima	Salvador		BA	Cadastro reserva
2878	Daiana Souza Andrade	Salvador		BA	Cadastro reserva
2879	Marcela Augusta Moura de Roma	Salvador		BA	Cadastro reserva
2880	Larissa Santana Correia	Salvador		BA	Cadastro reserva
2881	Maiara Cavalcante de Souza Costa	Salvador		BA	Cadastro reserva
2882	Maria Gabriela Motta Guimarães	Salvador		BA	Cadastro reserva
2883	Vinícius Oliveira da Silva	Salvador		BA	Cadastro reserva
2884	Yara Moreira	Salvador		BA	Cadastro reserva
2885	Keila Porto Xavier	Salvador		BA	Cadastro reserva
2886	Tâmara Angélica da Rocha	Salvador		BA	Cadastro reserva
2887	Haydée	Salvador		BA	Cadastro reserva
2888	Antonio Maurício Rodrigues Brasil	Salvador		BA	Cadastro reserva
2889	Hayza Borges da Silva Vieira Santos	Salvador		BA	Cadastro reserva
2890	Israel Lucas Fernandes de Paula e Silva	Salvador		BA	Cadastro reserva
2891	Deivisson Freitas da Silva	Salvador		BA	Cadastro reserva
2892	Josiane Conceição Dórea	Salvador		BA	Cadastro reserva
2893	Mariana Oliveira Leite	Salvador		BA	Cadastro reserva
2894	Evelyn Mascarenhas Silva Fiuza	Salvador		BA	Cadastro reserva
2895	Viktor Wgo Pinto de Carvalho	Salvador		BA	Cadastro reserva
2896	Maria Raquel Santana Santos	Salvador		BA	Cadastro reserva
2897	Ana Cristina Guimaraes de Jesus	Salvador		BA	Cadastro reserva
2898	Maria Priscila Santana Valadares	Salvador		BA	Cadastro reserva
2899	Leonardo Correia Santana Decanio	Salvador		BA	Cadastro reserva
2900	Ketherynne Cabral Ferreira de Oliveira	Salvador		BA	Cadastro reserva
2901	Fernanda Cajuhy dos Santos	Salvador		BA	Cadastro reserva
2902	Jessica Fonseca Coutinho	Salvador		BA	Cadastro reserva

2903	Iara Thalita Gusmao Guedes	Salvador		BA	Cadastro reserva
2904	Soane da Silva Félix	Salvador		BA	Cadastro reserva
2905	Camilla Fernandes Pimentel	Salvador		BA	Cadastro reserva
2906	Elaine Alves Matias	Salvador		BA	Cadastro reserva
2907	Lígia de Gaia Azevedo de Oliveira	Salvador		BA	Cadastro reserva
2908	Graciele Oliveira Menezes	Salvador		BA	Cadastro reserva
2909	Verônica Serra Moreira Sacramento	Salvador		BA	Cadastro reserva
2910	André Luís Melo dos Santos	Salvador		BA	Cadastro reserva
2911	Camila Serra Lago	Salvador		BA	Cadastro reserva
2912	Maíra Sandes Moromizato	Salvador		BA	Cadastro reserva
2913	Juciene de Oliveira Santos	Salvador		BA	Cadastro reserva
2914	Larissa Dortas Martins de Jesus	Salvador		BA	Cadastro reserva
2915	Priscila do Nascimento Rosa	Salvador		BA	Cadastro reserva
2916	Fábio Simões Hafner Nascimento	Salvador		BA	Cadastro reserva
2917	Edval Reginaldo Tenorio Júnior	Salvador		BA	Cadastro reserva
2918	Helder Brito Duarte	Salvador		BA	Cadastro reserva
2919	Mayara Cintia de Jesus Silva	Salvador		BA	Cadastro reserva
2920	Henrique da Conceição Costa	Salvador		BA	Cadastro reserva
2921	Paulo Sergio Carvalho Matos	Salvador		BA	Cadastro reserva
2922	Crislane Isabela Ferreira da Silva	Salvador		BA	Cadastro reserva
2923	Maria Lúcia Andrade Guimarães Neta	Salvador		BA	Cadastro reserva
2924	Danilo Duarte Oliveira da Cruz	Salvador		BA	Cadastro reserva
2925	Brenda Moreira de Sá Costa	Salvador		BA	Cadastro reserva
2926	Aruani Vieira Brito	Salvador		BA	Cadastro reserva
2927	Luana Santana Bacelar	Salvador		BA	Cadastro reserva
2928	Andreia Silva Rodrigues	Salvador		BA	Cadastro reserva
2929	Douglas de Souza e Silva	Salvador		BA	Cadastro reserva
2930	Fernanda Santos Trindade	Salvador		BA	Cadastro reserva
2931	Janaina Caribé da Silva	Salvador		BA	Cadastro reserva
2932	Grace Anne Santos Silva	Salvador		BA	Cadastro reserva
2933	Virna Silva Meira	Salvador		BA	Cadastro reserva
2934	Paulo Felipe Henriquez Arancibia	Salvador		BA	Cadastro reserva
2935	Adriano Pereira de Jesus	Salvador		BA	Cadastro reserva
2936	Brenda Costa Neves	Salvador		BA	Cadastro reserva
2937	Anna Paula Lima de Souza	Salvador		BA	Cadastro reserva
2938	Aline de Souza Santana Neves	Salvador		BA	Cadastro reserva
2939	Monique Alyn de Souza Brito	Salvador		BA	Cadastro reserva
2940	Mariana Porto Brandão Maracajá	Salvador		BA	Cadastro reserva
2941	Leidy Dayana Rozendo dos Santos	Salvador		BA	Cadastro reserva
2942	Kally Cristina Soares Silva	Salvador		BA	Cadastro reserva
2943	Cláudia Silva Marinho	Salvador		BA	Cadastro reserva
2944	Nayara Donato Leão	Salvador		BA	Cadastro reserva
2945	Gabriela Rebouças Ferreira Abreu	Salvador		BA	Cadastro reserva
2946	Vinícius de Jesus Moraes	Salvador		BA	Cadastro reserva
2947	Elisabete Souza Ferreira	Salvador		BA	Cadastro reserva
2948	Jéssica Plácido Silva	Salvador		BA	Cadastro reserva
2949	Dulcelene de Sousa Melo	Goiás		GO	Cadastro reserva
2950	Maria Rozilene Mendes Cardoso	Lucas do Rio Verde		MT	Cadastro reserva
2951	Marlon Fabian Moreira	Lucas do Rio Verde		MT	Cadastro reserva
2952	Diego Fernando Merchan Rodriguez	Lucas do Rio Verde		MT	Cadastro reserva
2953	Jéssika Sthefane Santos Rodrigues	Lucas do Rio Verde		MT	Cadastro reserva
2954	Eliane dos Santos Sousa	Planaltina		GO	Cadastro reserva
2955	Bertho Burgo Saucedo	Cáceres		MT	Cadastro reserva
2956	Cibele Lopes Queiroz de Lima	Cáceres		MT	Cadastro reserva
2957	Daniela Menegucci	Cáceres		MT	Cadastro reserva



2958	Graziela Lunz Filgueira	Cáceres		MT	Cadastro reserva	3013	Josue Guimaraes Granha Vialogo	Cuiabá		MT	Cadastro reserva
2959	Camilla Aparecida Sabino	Cáceres		MT	Cadastro reserva	3014	Pedro Luis Reis Crotti	Cuiabá		MT	Cadastro reserva
2960	José Edson Pavini Nunes	Cáceres		MT	Cadastro reserva	3015	Helder Cassio de Oliveira	Cuiabá		MT	Cadastro reserva
2961	Renata Fornaciari Lara	Cáceres		MT	Cadastro reserva	3016	Renata Cristina Giroto Ferreira da Silva	Cuiabá		MT	Cadastro reserva
2962	Joselayne Loureiro de Moraes	Cáceres		MT	Cadastro reserva	3017	Eduardo Antônio Cardoso	Cuiabá		MT	Cadastro reserva
2963	Vanessas Soares Batista	Cáceres		MT	Cadastro reserva	3018	Rodrigo de Jesus Rodrigues da Silva	Cuiabá		MT	Cadastro reserva
2964	Daliany Santos	Sinop		MT	Cadastro reserva	3019	Carla Meliso Rodrigues Silvestre	Cuiabá		MT	Cadastro reserva
2965	Viviane Macedo Moura Dias Martins	Sinop		MT	Cadastro reserva	3020	Alda Ribeiro	Cuiabá		MT	Cadastro reserva
2966	Marcos Vinícius Meira Vaz	Rio Verde		GO	Cadastro reserva	3021	Jocilene de Carvalho Miraveti	Cuiabá		MT	Cadastro reserva
2967	Lethicia Moura de Magalhães	Rio Verde		GO	Cadastro reserva	3022	Fernanda Delagnolli Patel	Cuiabá		MT	Cadastro reserva
2968	Luciana Aparecida de Oliveira Gouveia	Rio Verde		GO	Cadastro reserva	3023	Pamela Cristina da Rocha	Cuiabá		MT	Cadastro reserva
2969	Maria Eduarda de Oliveira Mattos	Rio Verde		GO	Cadastro reserva	3024	Eliane Gomes Fernandes de Oliveira	Cuiabá		MT	Cadastro reserva
2970	Antonio Paulo Oliveira Henrique	Dourados		MS	Cadastro reserva	3025	Marcelly Lima de Campos Camacho	Cuiabá		MT	Cadastro reserva
2971	Cristiane de Sá Dan	Dourados		MS	Cadastro reserva	3026	Bianca Barbosa Araldi	Cuiabá		MT	Cadastro reserva
2972	Viviane Castilho Justo	Dourados		MS	Cadastro reserva	3027	Mauricio Agapito Ortiz Ocariz	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
2973	Ityara Moretti Beltrame Tomita	Dourados		MS	Cadastro reserva	3028	Mônica Aratani	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
2974	Huama Monteiro de Brito	Dourados		MS	Cadastro reserva	3029	Marcia Estela Franco	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
2975	Maria Carolina Costa de Almeida Cabral	Dourados		MS	Cadastro reserva	3030	Angelita Fernandes Druzian	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
2976	Nádia Dan Bianchi de Souza	Dourados		MS	Cadastro reserva	3031	Tânia Cristina Parpinelli	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
2977	Rita Lima Ortiz dos Santos	Dourados		MS	Cadastro reserva	3032	Luciane Muoio Piasentini Dal Bello	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
2978	Natalia Gattass Ferreira Soares Pereira	Dourados		MS	Cadastro reserva	3033	Jaqueline dos Santos Ortega Vieira	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
2979	Camila Fortes Corrêa	Dourados		MS	Cadastro reserva	3034	Patrícia Trindade Benites	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
2980	Gisele da Silva Peixoto Zandoná	Dourados		MS	Cadastro reserva	3035	Cristiane Santos Bernardes	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
2981	Natalia Daiane Garoni Martins	Dourados		MS	Cadastro reserva	3036	Lincoln Barbosa Guimarães	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
2982	Natália Hoefle	Dourados		MS	Cadastro reserva	3037	Celio Tobaru Kanashiro	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
2983	Israel Vinicius Amorim Santos	Dourados		MS	Cadastro reserva	3038	Patricia da Silva Lima Piveta	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
2984	Cristhiane Rossi Gemelli	Dourados		MS	Cadastro reserva	3039	Patricia Nantes Monteiro	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
2985	Mirele Aparecida Schwengber	Dourados		MS	Cadastro reserva	3040	Emilene Gimene Luna Vieira	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
2986	Macksuelle Regina Angst Guedes	Dourados		MS	Cadastro reserva	3041	Lilian Hillebrand Oliveira	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
2987	Solange Camilo dos Santos	Dourados		MS	Cadastro reserva	3042	Flávia Arima	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
2988	Neuza Maria Vilalba Reis	Rondonópolis		MT	Cadastro reserva	3043	Rosângela da Silva Campos	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
2989	Maria Aparecida Santos Lima	Rondonópolis		MT	Cadastro reserva	3044	Fernando Aguilar Lopes	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
2990	Jozilda Lima Braga	Rondonópolis		MT	Cadastro reserva	3045	Camila Arantes Bernardes	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
2991	Joana Castanho Rosa	Rondonópolis		MT	Cadastro reserva	3046	Luciana Cristina Freixo dos Santos	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
2992	Clarissa de Moraes Palma Lossavero Siqueira	Rondonópolis		MT	Cadastro reserva	3047	Ana Claudia Gomes de Oliveira	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
2993	adria modolon	Rondonópolis		MT	Cadastro reserva	3048	Daniela Brostolin da Costa	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
2994	Jakeline Weigert da Cruz	Rondonópolis		MT	Cadastro reserva	3049	Aline Joana Linhares Gurski Seco	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
2995	Karla Karoline Soares Rufino	Rondonópolis		MT	Cadastro reserva	3050	Lanna Paulla Andrade Melo	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
2996	Kátia Moreira da Silva	Rondonópolis		MT	Cadastro reserva	3051	Márcia Zeferino Chaves	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
2997	Jesiel Chagas Ramos	Rondonópolis		MT	Cadastro reserva	3052	Luciane Aparecida Pereira de Lima Terra	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
2998	Henrique Andrade da Silva Vergilio	Rondonópolis		MT	Cadastro reserva	3053	Elisangela dos Santos Mendonça	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
2999	Elaine Menezes Rossi	Rondonópolis		MT	Cadastro reserva	3054	Joyce Minami	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3000	Dari Douglas Correa Vargas	Rondonópolis		MT	Cadastro reserva	3055	Veneide Vitor Wider Machado	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3001	Lindsay Patrícia Maia Freire	Anápolis		GO	Cadastro reserva	3056	Tobias Natan Zuffo	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3002	Valter Luiz Moreira de Rezende	Anápolis		GO	Cadastro reserva	3057	Caroline Eickhoff	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3003	Natalia Souza Gomes	Anápolis		GO	Cadastro reserva	3058	Priscila Barreto Nascimento	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3004	Thaynara Ludvig	Anápolis		GO	Cadastro reserva	3059	Claudia de Oliveira	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3005	Carolina Santos Gonçalves	Anápolis		GO	Cadastro reserva	3060	Tatiana Pires de Souza	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3006	Adiel Alves de Sousa	Anápolis		GO	Cadastro reserva	3061	Cristhian Luis Moraes Sandim	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3007	Luís Filipe Roriz Jacomossi de Oliveira	Anápolis		GO	Cadastro reserva	3062	Milenny Andreotti e Silva	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3008	Rafael de Souza Bueno	Anápolis		GO	Cadastro reserva	3063	Julio Cesar de Souza	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3009	Alda Lúcia Nunes Solá	Anápolis		GO	Cadastro reserva	3064	Rafael Furlaneto Bernardinis	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3010	Isabela Laguardia Costa	Anápolis		GO	Cadastro reserva	3065	Ana Patrícia da Cruz	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3011	Guilherme Augusto Moreira Silva	Anápolis		GO	Cadastro reserva	3066	Alberto Jungen Wider	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3012	Jéssica Maboni da Silva	Anápolis		GO	Cadastro reserva	3067	Anna Candida Barsante Moreno Ortega	Campo Grande		MS	Cadastro reserva



3068	Priscila Wrbieta Ferezin	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3069	Tiago Alves Bortolo	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3070	Raynna Carrara Vargas	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3071	Patricia Miranda Farias	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3072	Claudinei Ferro Souza	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3073	Fátima Isidora Almirón Ozuna Bortolo	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3074	Fábio Sartori Schwerz	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3075	Cyro Leonardo de Albuquerque Mendes	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3076	Jorge Paiva Santos Martinez	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3077	Keli Roberta Ávila da Cruz	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3078	Laura Marca Rosa dos Santos	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3079	Valiane Rodrigues Jara Valério	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3080	Elimar Silverio Nogueira da Silva	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3081	Barbara Luiza Rosa	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3082	Kellen Alves Teodoro	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3083	Edilene Villaba dos Santos	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3084	Vinicius Ladeira Fonseca	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3085	Ana Paula Cuminati dos Santos	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3086	Leonardo Anselmo Pereira	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3087	Priscila Sandim de Macedo Fernandes	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3088	John Carlos de Melo	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3089	Thiago Martins Quirino	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3090	Fabíola Carvalho Cubel	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3091	Valeria Alejandra Lara	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3092	Aline Thomaz Martins	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3093	Ana Beatriz Silva Sabatel	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3094	Evelin Jaqueline Lima dos Santos	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3095	Ana Paula Munhoz Fagundes	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3096	Suellen Alves da Silva	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3097	Amador Alves Bonifácio Neto	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3098	Eliza Arakaki Kawanami	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3099	Cristiano Hamilton Nazareth Almeida1	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3100	Aslen Carolina dos Santos Zelada	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3101	Helen Siqueira Santana	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3102	Larissa Alves Correa	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3103	Ana Marta da Silva Santos	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3104	Talitha Carvalho	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3105	Elaine Cristina Melhado Bidoia Lopes	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3106	Maicol Ferreira Barbosa	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3107	Tânia Dalas Cintra Bergoli	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3108	Janine Cristina Gonçalves Grigoli	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3109	Mario Olavo Malfatti Ianhez	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3110	Viviane Pereira Marques dos Santos	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3111	Hermenegildo Calças Neto	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3112	Adriana Ferreira Fortunato Capistrano	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3113	Fábio Moraes Felices	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3114	Uriel Oliveira Massula Carvalho de Mello	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3115	Marcia Gizele Ornelas	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3116	João Alfredo Cadorin da Silva	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3117	Paulo Naves Aguiar	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3118	Jessica Aparecida de Moura Silva	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3119	Priscila Ramalho Drummond	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3120	Arthur Dayrell	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3121	Mariana Maroso Irigaray	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3122	Maria Carolina Oliveira do Amaral Camargo	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3123	Fernanda Barboza Mithqal Khalil	Campo Grande		MS	Cadastro reserva

3124	Weikmam Alves Mendes	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3125	Yuri Mateus Muniz Martins Souza	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3126	Agatha Rosembarque Meza	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3127	Felipe Augusto Dutra Corrêa	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3128	Raquel Onozato Castro Fernandes	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3129	Tatiana Martins Magalhães	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3130	Eveline Freitas Soares	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3131	Giselle Angelica Moreira de Siqueira	Campo Grande		MS	Cadastro reserva
3132	Maria Selma Neves da Costa	Goiânia		GO	Cadastro reserva
3133	Maria Luiza de Faria Paiva	Goiânia		GO	Cadastro reserva
3134	Simone Rodrigues da Silva Lima	Goiânia		GO	Cadastro reserva
3135	Cacilda Pedrosa de Oliveira	Goiânia		GO	Cadastro reserva
3136	Adriana Oliveira Guilarde	Goiânia		GO	Cadastro reserva
3137	Juliana Melgaço	Goiânia		GO	Cadastro reserva
3138	Isolina Maria Xavier Rodrigues	Goiânia		GO	Cadastro reserva

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.109, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, III, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de agosto de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que autoriza, extraordinária e temporariamente, a venda livre e a doação de álcool etílico na concentração de 70% p/p (setenta por cento, expresso em peso por peso), na forma física líquida, devidamente regularizado na Anvisa, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de Monkeypox, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível no endereço: <https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/124466?newtest=Y&lang=pt-BR>

§1º Com exceção dos dados pessoais informados pelos participantes, todas as contribuições recebidas são consideradas públicas e de livre acesso aos interessados, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e estarão disponíveis após o encerramento da consulta pública, em sua página específica, no campo "Documentos Relacionados".

§2º Ao término do preenchimento e envio do formulário eletrônico será disponibilizado número de identificação do participante (ID) que poderá ser utilizado pelo usuário para localizar a sua própria contribuição, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/DIRE3/GHCOS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.920627/2022-43

Assunto: Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que autoriza, extraordinária e temporariamente, a venda livre e a doação de álcool etílico na concentração de 70% p/p (setenta por cento, expresso em peso por peso), na forma física líquida, devidamente regularizado na Anvisa, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de Monkeypox.

Agenda Regulatória 2021-2023: Não é projeto da Agenda

Área responsável: GHCOS/ANVISA

Diretor Relator: Antonio Barra Torres



DECISÃO DE 18 DE JULHO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 575ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de julho de 2022, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.010552/2021-55	Cedplan Saúde Ltda Epp	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5966/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009924/2017-14	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3656/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019297/2017-20	Amha Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2340/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024756/2017-97	Unimed de Santa Bárbara D'Oeste e Americana - Coop. de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2367/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019684/2017-66	Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2331/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019669/2017-18	Samedil Serviços de Atendimento Médico S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2327/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019396/2017-10	Caixa de Assistência à Saúde da Universidade	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2333/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010205/2017-46	Unimed Vale do Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2303/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009662/2017-98	Hospital Regional de Franca S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2298/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007151/2017-31	Associação de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Joinville - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2297/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007680/2017-35	Unimed de Capivari - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2294/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004555/2017-73	Unimed de Botucatu Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2287/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001347/2017-12	Unimed Patos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2282/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019956/2017-28	Unimed Pontal do Triângulo - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2344/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024597/2017-21	São Lucas Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2349/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.0109992021-24	Unimed Nordeste Rs Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2406/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003712/2019-95	Filosanitas Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2532/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010756/2021-96	Rio Doce Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2410/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011002/2021-53	Unimed Noroeste do Paraná Coop. de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2414/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010559/2021-77	Centro Barbacenense de Assistência Médica e Social	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2417/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011001/2021-17	Unimed Noroeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2421/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010786/2021-01	Saúde - Sistema Assistencial Unificado de Empresas - Sociedade Simples	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2424/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013608/2017-47	Caixa Assistencial e Beneficente dos Funcionários da Acaresc	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2307/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024483/2017-81	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Salvagni	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2354/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024289/2017-03	Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2360/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010707/2021-53	Operadora de Planos Privados de Saúde - Santa Casa Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2454/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.427000/2013-71	Sms - Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2506/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884738/2014-13	Life Empresarial Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10311/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884688/2014-74	Hospital S P Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10392/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884687/2014-20	Hospital Regional de Franca S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10013/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884901/2014-48	Unihosp Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10702/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884763/2014-05	Notre Dame Seguradora S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5830/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010926/2021-32	Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2257/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010769/2021-65	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2261/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010683/2021-32	Medical Medicina Assistencial S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2265/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010942/2021-25	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2268/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635424/2012-27	Plano Saúde São Francisco Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2245/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635316/2012-54	Hospital S.P. Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2240/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635645/2012-03	Unimed de Avaré Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1367/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031450/2020-92	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2175/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635683/2012-58	Unimed de Lençóis Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2236/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001312/2017-83	Unimed Leste Paulista Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2276/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031570/2020-90	Hospital S.P. Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2179/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032003/2020-51	Unimed São Sebastião do Paraíso Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2182/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010499/2021-92	Associação Unisaúde Marau	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2013/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009212/2018-86	Unimed de Batatais - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9254/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031183/2021-34	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1961/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388399/2012-87	Unimed Araguari Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2062/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.766847/2014-50	Cemil Centro Médico de Itu Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5535/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031843/2020-04	Unimed de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2072/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031375/2020-60	Associação Mais Saúde Santa Casa de São João da Boa Vista	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2075/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031353/2020-08	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristovão	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2106/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010758/2021-85	R.M.I. Operadora de Saúde Integrada Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1856/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218314/2014-66	Unimed Oeste do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5791/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.003635/2019-73	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 712/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441622/2014-93	Ampara Assistência Médica Paraíso Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1879/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038209/2020-94	Unimed Alto Vale - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2116/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919291/2013-20	Unimed Vale do Carangola Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2223/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768410/2014-51	Fundação Geraldo Correa	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2194/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010503/2021-12	Atívia Serviços de Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5970/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919036/2013-87	Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2128/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018049/2020-67	Associação do Plano de Saúde da Santa Casa de Santos	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1892/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010494/2021-60	Associação São Francisco Vida	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2025/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018488/2020-70	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1897/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635355/2012-51	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2780/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218151/2014-11	Unimed de Campos Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4365/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635600/2012-21	Unimed Anápolis Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3155/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038375/2020-91	Unimed Norte do Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2220/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918904/2013-10	São Domingos Saúde- Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2129/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635546/2012-13	Smedsj - Serviços Médicos São José Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2246/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768449/2014-78	Hospital Regional de Franca S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2322/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010491/2021-26	Associação Santa Casa Clínicas de Birigui	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5967/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001157/2017-03	Unimed Apucarana Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2273/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635857/2012-82	Unimed Sta Rita, Sta Rosa e São Simão Coop. Trab. Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2241/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217573/2014-70	Filosanitas Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2228/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500313/2016-24	São Francisco Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1554/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635850/2012-61	Unimed São Sebastião do Paraíso Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2237/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024759/2017-21	Unimed de Sertãozinho - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2350/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018157/2020-30	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1905/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031020/2021-51	Economus Instituto de Seguridade Social	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1271/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031323/2021-74	Unimed de Mineiros Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1272/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024632/2017-10	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1959/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.020647/2021-87	Unimed de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1265/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020445/2021-35	Mediplan Assistencial Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1261/2022//GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427235/2013-63	Unimed Maranhão do Sul - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3064/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441734/2014-44	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3626/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372378/2014-10	Plamedh - Plano de Assistência Médico-Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 366/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004563/2018-09	Associação Beneficente Católica	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9404/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020777/2021-10	Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1280/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020480/2021-54	Plamer Plano Médico Resende Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1275/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020305/2021-67	Caixa de Assistência Sistema Saúde Integral-Ssi Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1281/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018591/2020-10	Unimed Litoral Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1335/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018584/2020-18	Unimed João Monlevade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1338/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018485/2020-36	Unimed de Barra Mansa Soc. Coop. Serv. Med. e Hospit.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1334/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018481/2020-58	Unimed de Araraquara - Coop. de Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1340/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018366/2020-83	Rn Metropolitan Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1339/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018273/2020-59	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1337/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005189/2018-51	Unimed Pontal do Triângulo - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8684/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005179/2018-15	Unimed Patrocínio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1343/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004916/2018-62	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1345/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004702/2018-96	Clínica São José Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1346/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004660/2018-93	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia - Casf	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1344/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004147/2020-17	Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1285/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004105/2020-86	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1297/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004081/2020-65	Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1286/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004016/2020-30	Unimed Encosta da Serra/Rs Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1292/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003953/2020-78	Unimed de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1301/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020789/2021-44	Unimed Ponte Nova Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1278/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020542/2021-28	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1391/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031408/2020-71	Associação Unisaude Marau	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2651/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.031799/2020-24	Unimed de Batatais - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial o recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2647/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031949/2020-08	Unimed Norte Capixaba- Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial o recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2644/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031511/2020-11	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial o recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2664/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010750/2021-19	Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2377/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010601/2021-50	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2386/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010565/2021-24	Centro Trasmontano de São Paulo	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2373/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010496/2021-59	Associação Saúde Conceição	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2380/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010658/2021-59	Instituição Beneficente Cel Massot - Ibcm	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2461/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635457/2012-77	Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2233/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034093/2018-08	Advance Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2499/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018124/2020-90	Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf - Casec	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1387/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.030945/2021-85	Brf S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1384/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012315/2020-48	Unimed Frutal Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1383/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015365/2018-62	Desban - Fundação Bdmg de Seguridade Social	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1506/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011758/2020-11	Amp Freguesia Operadora de Plano de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4939/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011946/2020-40	Economus Instituto de Seguridade Social	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1378/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012246/2020-72	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1379/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012149/2020-80	Saúde Santa Tereza Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1380/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011976/2020-56	Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1381/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012227/2020-46	Unimed de Andradina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1382/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018065/2020-50	Associação Mais Saúde Santa Casa de São João da Boa Vista	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1396/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018231/2020-18	Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1399/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018255/2020-77	HBC Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1405/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020541/2021-83	São Francisco Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1361/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020718/2021-41	Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1385/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015363/2018-73	Crusam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9458/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.037982/2020-33	Funasa Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1422/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038213/2020-52	Unimed Anhanguera Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1426/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.020615/2021-81	Unimed Caratinga - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1412/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020612/2021-48	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1416/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038158/2020-09	São Domingos Saúde- Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1466/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038253/2020-02	Unimed de Batatais - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1471/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038334/2020-02	Unimed Frutal Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1475/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038297/2020-24	Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1479/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010778/2021-56	Humana Paraná S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1454/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010795/2021-93	Serpram - Serviço de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1460/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555008/2015-99	Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10427/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018319/2020-30	Pasa - Plano de Assistência à Saúde do Aposentado da Vale	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3803/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020544/2021-17	Saúde - Sistema Assistencial Unificado de Empresas - Sociedade Simples	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1529/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019582/2017-41	Jardim América Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8934/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018112/2020-65	Caberj Integral Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1436/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018379/2020-52	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1440/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018192/2020-59	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde do Vale do Rio dos Sinos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1444/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027376/2019-76	Fundação São Francisco Xavier	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1559/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018324/2020-42	Plamedh - Plano de Assistência Médico-Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1526/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018141/2020-27	Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1558/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.214402/2005-06	Associação Policial Militar de Assistência à Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3012/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038383/2020-37	Unimed Oeste do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 19/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.037997/2020-00	Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 24/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020810/2021-10	Unimed Santa Maria/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1512/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020535/2021-26	Santa Helena Assistência Médica S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1522/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020430/2021-77	Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1528/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020270/2021-66	Astra S/A Indústria e Comércio	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1542/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020332/2021-30	Clínica São José Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1563/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020578/2021-10	União de Clínicas Rio Grande Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1565/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020206/2021-85	Assistência Médica São Miguel Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1574/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.020294/2021-15	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1580/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.037962/2020-62	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1629/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018180/2020-24	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4941/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018214/2020-81	Funasa Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1636/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.018617/2020-20	Unimed Oeste do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1661/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018227/2020-50	Fundação de Saúde Itaipuapy	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1670/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018695/2020-24	Unix Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1674/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.037878/2020-49	Associação Unisaude Marau	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1638/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038321/2020-25	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1643/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020191/2021-55	Amazônia Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 973/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020449/2021-13	Medplan Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1617/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438035/2016-89	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11497/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000684/2016-10	Prontoclinica e Hospitais São Lucas S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3551/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004947/2018-13	Servmed Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9500/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918489/2013-96	Assistência Médico-Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5046/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918929/2013-13	Servmed Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10330/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918959/2013-11	Sul América Seguro Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5213/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.619073/2014-79	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5248/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918623/2013-59	Clínica São José Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2532/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618808/2014-47	Unimed Costa do Descobrimento Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5748/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618579/2014-61	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5435/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618707/2014-76	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 582/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441671/2014-26	Associação Policial de Assistência à Saúde da Baixada Santista	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4675/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441984/2014-84	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaude S/S Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4751/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441772/2014-05	Cooperativa de Consumo e Benefícios Sociais e Econômicos "C.s. Assistance"	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4880/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442186/2014-70	Unihosp Serviços de Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4522/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475496/2012-17	Unimed Noroeste do Paraná Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1115/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.015852/2018-25	Unimed Santa Maria/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 131/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020648/2021-21	Unimed de Catalão Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 116/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437977/2016-40	Plano de Saúde Ana Costa Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 127/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028631/2018-17	Hospital Regional de Franca S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 232/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009763/2017-69	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 256/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019346/2017-24	Associação Mais Saúde Santa Casa de São João da Boa Vista	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 401/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020950/2019-65	Associação Saúde Conceição	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 397/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219580/2015-97	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10415/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019591/2018-12	Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9893/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560212/2013-60	Unimed Betim Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3057/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710293/2013-55	Plano de Saúde Ana Costa Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5122/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009335/2019-06	Extremamedic Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2540/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710314/2013-32	Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4422/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009228/2019-70	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 971/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009794/2019-81	Unimed Ponte Nova Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 717/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010883/2021-95	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2311/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010742/2021-72	Pro Salute Serviços para a Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2353/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011086/2021-25	Unimed Vertente do Caparaó - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2374/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010432/2021-58	Ampara Assistência Médica Paraíso Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2378/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010802/2021-57	Smedsj - Serviços Médicos São José Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2385/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010675/2021-96	Líder Comércio e Indústria Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2379/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015524/2019-18	Unimed de Fernandópolis - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4783/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004018/2020-29	Unimed Extremo Oeste Catarinense Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2964/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031519/2020-88	Funasa Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2646/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031524/2020-91	Fundação Cesp	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2650/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031647/2020-21	Plano de Saúde Ases Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2654/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031531/2020-92	Fundação de Saúde Itaipuapy	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2658/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031883/2020-48	Unimed Grande Florianópolis-Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2663/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.147544/2013-52	Medplan Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5295/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316888/2013-18	Unimed Santa Maria/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4778/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013994/2017-77	Sulmed - Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6933/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016101/2017-45	Santa Helena Assistência Médica S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2314/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016095/2017-26	Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2316/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016303/2017-97	Unimed Grande Florianópolis-Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2320/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010933/2021-34	Unimed de Santos Coop. de Trab. Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2439/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010775/2021-12	Santa Casa de Saúde - Scs	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2443/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010670/2021-63	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2372/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010885/2021-84	Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2450/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558172/2012-13	Unimed Paraíba - Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 599/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031842/2020-51	Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5323/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021114/2019-06	Hapvida Assistência Médica S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4548/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884749/2014-01	Medplan Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10015/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884946/2014-12	Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10700/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010895/2021-10	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2254/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031645/2020-32	Plano de Assistência Médica Mineira Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2692/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011057/2021-63	Unimed Seguros Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2456/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010956/2021-49	Unimed Encosta da Serra/Rs Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2446/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010755/2021-41	Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2440/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010923/2021-07	Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2258/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034617/2018-52	Unimed de Fernandópolis - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2496/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025511/2018-68	Unimed de Lins - Cooperativa de Trabalhos Médicos	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2484/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028677/2018-36	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 259/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015840/2018-09	Unimed Regional de Campo Mourão Coop. Trab. Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2470/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031759/2020-82	Unimed Anhanguera Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5950/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635663/2012-87	Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4552/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031460/2020-28	Cemig Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2655/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.032028/2020-54	Unimed Vale do São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2659/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010504/2021-67	Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2401/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885179/2014-69	Unimed Vale do Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10703/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010822/2021-28	Unihosp Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2403/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025252/2018-75	Instituto Curitiba de Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3726/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025285/2018-15	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3799/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025137/2018-09	Cemig Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2485/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015804/2018-37	Unimed Norte Capixaba- Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2476/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015635/2018-35	Unimed Apucarana Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2471/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015752/2018-07	Unimed Encosta da Serra/Rs Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2467/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038222/2020-43	Unimed Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2208/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.037992/2020-79	Fundação de Previdência dos Empregados da Ceb	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2170/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038445/2020-19	Unimed Vale do Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2164/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020559/2021-85	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1828/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500020/2016-47	Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11385/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768774/2014-31	Unimed de Pindamonhangaba - Cooperativa Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4526/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004445/2017-10	Liv Linhas Inteligentes de Atenção à Vida S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5926/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038348/2020-18	Unimed Centro Rondônia Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2159/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038094/2020-38	Plamedh - Plano de Assistência Médico-Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2117/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031621/2020-83	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2123/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031688/2020-18	Samp Espírito Santo Assistência Médica S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4943/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031701/2020-39	Humana Paraná S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2102/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768909/2014-68	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2195/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768903/2014-91	Unimed Regional da Baixa Mogiana - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5555/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768824/2014-80	Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2191/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768629/2014-50	Servmed Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5224/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000867/2016-27	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1611/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558094/2012-49	Unimed do Oeste do Paraná - Coop. de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2137/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.558185/2012-84	Unimed de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2141/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557871/2012-38	Smh - Sociedade Médico Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2145/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031342/2020-10	Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2068/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031730/2020-09	Sociedade Beneficente Dezoito de Julho	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2073/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031518/2020-33	Filosanitas Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2076/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768429/2014-05	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4296/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038072/2020-78	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2213/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.037885/2020-41	Beneficência Camiliana do Sul	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2216/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217341/2014-11	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4843/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217834/2014-51	Plamed Plano de Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3744/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919043/2013-89	Unimed de Caçapava - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2130/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217870/2014-15	Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2224/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217614/2014-28	Fundação de Saúde Itaipuapy	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2229/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635557/2012-01	Sociedade de Assistência Médica - Sameisa	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2234/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635333/2012-91	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2238/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635096/2012-69	Associação Policial de Assistência à Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2242/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635414/2012-91	Plamedh - Plano de Assistência Médico-Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2247/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031393/2020-41	Associação Policial de Assistência à Saúde de Itapetininga	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2173/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618853/2014-00	Unimed Sul Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5421/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031895/2020-72	Unimed João Monlevade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2177/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442141/2014-03	Sistemas e Planos De Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4611/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372298/2014-56	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4435/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500104/2016-81	Gs Plano Global de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 889/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024501/2017-24	Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8702/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218342/2014-83	Unimed Planalto Médio- Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4811/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442475/2014-79	Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5015/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442386/2014-22	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5348/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372845/2014-01	Cooperativa Central Unimed de Cooperativas de Assistência à Saúde do Rio Grande do Sul Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10352/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.297306/2005-87	Centro Clínico Gravataí Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3098/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031535/2020-71	Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5952/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031412/2020-30	Atívia Serviços de Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2699/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031990/2020-76	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2686/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032025/2020-11	Unimed Vale do Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2697/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147261/2013-19	Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2269/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031317/2020-36	Abertta Saúde - Associação Beneficente dos Empregados da Arcelormittal no Brasil	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2184/2022//GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031705/2020-17	São Francisco Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2689/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010725/2021-35	Plano de Saúde Ana Costa Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5959/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010698/2021-09	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5962/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426887/2013-81	Promédica - Proteção Médica a Empresas S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4745/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001175/2017-87	Unimed Caruaru-Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2278/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884855/2014-87	Saúde Santa Tereza Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10636/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426734/2013-33	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4683/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426837/2013-01	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5357/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884771/2014-43	Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6923/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.709910/2013-70	Círculo Operário Caxiense	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5107/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884917/2014-51	Unimed Anápolis Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10026/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218059/2014-51	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4921/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884711/2014-21	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10014/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.885171/2014-01	Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10030/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000933/2016-69	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1653/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010668/2021-94	Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2255/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559851/2013-82	Semeg Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5410/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010457/2021-51	Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2259/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710267/2013-27	Notre Dame Seguradora S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4542/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.710399/2013-59	Sobam Centro Médico Hospitalar S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4882/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007789/2017-72	Unimed Monte Carmelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2292/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000645/2017-95	A.P.S Assistência Personalizada à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2284/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000702/2017-36	Associação Policial de Assistência à Saúde de Presidente Prudente (Apas)	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2280/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010931/2021-45	Unimed de Rio Claro Sp Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2263/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147679/2013-18	Sistema Ipiranga de Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2156/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031413/2020-84	Austaclinicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2665/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031779/2020-53	Unimed Caruaru-Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2660/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031750/2020-71	Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2656/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031644/2020-98	Plano Assistencial São Lucas Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2652/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031943/2020-22	Unimed Nordeste Rs Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2648/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031605/2020-91	Medgold Assistência Médica Ltda - Me	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2645/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031864/2019-88	Fundação Cesp	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1301/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021068/2019-37	Evangélico Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 294/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010423/2021-67	Amp Freguesia Operadora de Plano de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2266/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009744/2019-02	Unimed Leopoldina Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 294/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010468/2021-31	Associação Metropolitana de Assistência à Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2390/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011000/2021-64	Unimed Noroeste Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2402/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010634/2021-08	G L Participações e Administração de Bens Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2381/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010636/2021-99	Garantia de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2408/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010782/2021-14	São Francisco Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2388/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011015/2021-22	Unimed Oeste do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2412/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010694/2021-12	Multi Saúde Assistência Médica e Hospitalar Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2376/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010411/2021-32	Caixa de Assistência do Setor de Energia - Evida - Assistência à Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 113/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010435/2021-91	Assistência Médica São Miguel Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2419/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010864/2021-69	Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2422/2022//GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010897/2021-17	Unimed de Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2426/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010592/2021-05	Doctor Clin Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2364/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.031498/2020-09	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5955/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372571/2014-42	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5328/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011065/2021-18	Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2338/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004070/2019-41	Unimed de Monte Alto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2535/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004191/2019-93	Unimed Regional de Campo Mourão Coop. Trab. Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2530/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009220/2019-11	Caberj Integral Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4535/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010703/2021-75	Oeste Saúde Assistência à Saúde Suplementar S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2452/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009118/2019-16	Amep Freguesia Operadora de Plano de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2538/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011006/2021-31	Unimed Norte do Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2441/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010751/2021-63	Prontomed Novo Hamburgo Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2447/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010723/2021-46	Plano Assistencial São Lucas Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2457/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016279/2017-96	Unimed de Votuporanga - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2325/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015882/2017-51	Centro Trasmontano de São Paulo	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2323/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016193/2017-63	Unimed Caruaru-Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2322/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024454/2017-19	Gs Plano Global de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2352/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024568/2017-69	Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2356/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013618/2017-82	Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf - Casec	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2309/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013972/2017-15	Sistema Total de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2313/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019360/2017-28	Associação Policial de Assistência à Saúde de Jaú	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2329/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024495/2017-13	Matão Clínicas & Amhma Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2369/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024493/2017-16	Líder Comércio e Indústria Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2370/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019955/2017-83	Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2342/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024912/2017-10	Unimed Vale do Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2347/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024861/2017-26	Unimed Ponte Nova Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2371/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007830/2017-19	Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2295/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013970/2017-18	Liv Linhas Inteligentes de Atenção à Vida S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2527/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009992/2017-83	Unimed de Campos Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2300/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010734/2021-26	Policon Assistência Médica Ltda - Epp	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2395/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.019335/2017-44	Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais do Rs - Afisvec	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2335/2022//GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219600/2015-20	Unimed Rio Verde Cooperativa Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7553/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021319/2019-83	Unimed Barbacena - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pela anulação da decisão proferida referente à APAC 3118230273213, competência 02/2018 e 03/2018, através da Nota Técnica nº 352/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618856/2014-35	Unimed de Jataí Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2508/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618957/2014-14	Unimed Nordeste Paulista - Fed. Intrafederativa das Coop. Médicas	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4618/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.619029/2014-69	Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5287/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768939/2014-74	Unimed Três Corações Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4621/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768747/2014-68	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5016/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768819/2014-7	Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3772/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885194/2014-15	Vi Med Centro Médico Hospitalar S/S Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10296/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442257/2014-34	Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4461/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012436/2020-90	Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4732/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007466/2017-89	Oeste Saúde Assistência à Saúde Suplementar S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3803/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031727/2020-87	Smv Serviços Médicos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2691/2022 /GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031764/2020-95	Unimed Barbacena - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2693/2022 /GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372556/2014-02	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3539/2017 /GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004242/2019-87	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2040/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372814/2014-42	Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4596/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031778/2020-17	Unimed Caratinga - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2702/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438352/2016-03	Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11032/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768828/2014-68	Unimed Itabira Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5020/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031676/2020-93	Quallity Pró Saúde Plano de Assistência Médica Eireli	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2695/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555225/2015-89	Unimed São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 208/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441624/2014-82	Asl - Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5209/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441752/2014-26	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 940/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426839/2013-92	Notre Dame Seguradora S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3628/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372803/2014-62	Unimed Santo Antônio de Jesus Coop. Trab. Med.	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2698/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000883/2017-09	Fundação Waldemar Barnsley Pessoa	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3820/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.555051/2015-54	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 119/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.766851/2014-18	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3294/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218104/2014-78	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3309/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034335/2018-55	Geap Autogestão em Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1722/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012311/2020-60	Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1716/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 82, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 187, X, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensas de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Monitoramento e Avaliação de Resultado Regulatório (M&ARR) previstas, respectivamente, no art. 18 e no art. 57 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de agosto de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.920627/2022-43

Assunto: Abertura de processo regulatório para autorizar, extraordinária e temporariamente, a venda livre e a doação de álcool etílico na concentração de 70% (p/p) (setenta por cento, expresso em peso por peso), na forma física líquida, devidamente regularizado na Anvisa, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de Monkeypox

Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes (GHCOS/DIRE3)

Agenda Regulatória 2021-2023: Não é projeto regulatório da Agenda

Excepcionalidades: Não é projeto regulatório da Agenda, dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para enfrentamento de situação de urgência e dispensa de Monitoramento e Avaliação de Resultado Regulatório (M&ARR) por ser ato normativo de vigência temporária e de caráter excepcional, para o qual a realização de M&ARR se caracteriza como improdutiva e representa o emprego de recursos desproporcionais aos eventuais impactos causados pela norma

Relatoria: Antonio Barra Torres

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.762, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.639, de 11 de agosto de 2022, única e exclusivamente quanto ao indeferimento de Revalidação de registro de Família, referente à empresa MEDICALTEC LTDA - 04.644.478/0001-05, PROCESSO 25351.211596/2002-92, publicada no Diário Oficial da União nº. 154 de 15 de agosto de 2022, Seção 1, página 140, em atendimento à decisão de deferimento da tutela de urgência, Processo Nº 5003608-16.2018.4.02.5102/RJ/ 3ª Vara Federal de Niterói.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.761, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: POTIQUIMICA INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - CNPJ: 12.997.542/0001-60

Produto - (Lote): GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS 70° POTI(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 4572194/22-7

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento

Motivação: Considerando fabricação e comercialização de antisséptico para as mãos sem registro na Anvisa infringindo Art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PORTARIA Nº 172, DE 30 DE MARÇO DE 2022

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 36, de 11 de janeiro de 2021, da Presidência da República e pelo Decreto de 03 de janeiro de 2017, da Presidência da República e pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016 - Estatuto da Fiocruz.

Estabelecer regras com fundamento no Decreto nº 83.937, de 06.09.79, que regulamenta a delegação de competência prevista nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, bem como o disposto nos artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29.01.99, resolve:

1.0 - PROPÓSITO

Delegar competências dos poderes a mim atribuídos no art. 34, incisos I a XI, do Estatuto da Fundação Oswaldo Cruz, aprovado pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016, às autoridades especificadas no item a seguir.

2.0 - OBJETIVO

AUTORIDADES DELEGADAS

Compete aos: vice-presidentes de Pesquisa e Coleções Biológicas (VPPCB); Gestão e Desenvolvimento Institucional (VPGDI); Educação, Informação e Comunicação (VPEIC); Ambiente, Atenção e Promoção da Saúde (VPAAPS); Produção e Inovação em Saúde (VPPIS); e, ao chefe de Gabinete da Presidência.

Aos diretores/as do Instituto Oswaldo Cruz (IOC); Instituto Renné Rachou (IRR); Instituto Aggeu Magalhães (IAM); Instituto Gonçalo Moniz (IGM); Instituto Leônidas e Maria Deane (ILMD); Instituto Carlos Chagas (ICC); Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF); Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI); Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS); Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos); Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos); Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (ICICT); Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos (ICTB); Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (Ensp); Escola Politécnica da Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV); Casa de Oswaldo Cruz (COC).

Aos coordenadores e chefias da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogepe); de Administração (Cogead); de Infraestrutura dos Campi (Cogic); de Planejamento Estratégico (Cogeplan); de Gestão de Tecnologia de Informação (Cogetic); da Gerência Regional de Brasília (Gereb); Auditoria Interna (Audin); Centro de Relações Internacionais em Saúde (Cris); Canal Saúde (CS); Coordenação de Comunicação Social (CCS); Coordenação de Cooperação Social; da Procuradoria Federal (PF); Corregedoria-Seccional da Fiocruz (Correg).

PODERES DELEGADOS

2.1 - Realizar e homologar licitações nas suas diversas modalidades, para fins de aquisição de bens de consumo e permanente, de execução de obras, prestação de serviços e concessões e permissões de uso, bem como alienações, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, assim como da 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, (no período proposto no inciso II do artigo 193 da lei 14.133/2021), assim como do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 10.024 de 20.09.2019 e alterações posteriores.

2.2 - Revogar e/ou anular procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades, bem como autorizar a realização e homologar ou ratificar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação e respectivos contratos, quando houver, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

2.3 - Atuar como ordenador de despesas na prática de todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira para aplicação dos recursos que lhes forem descentralizados, em se tratando de Unidade Gestora Executora, autorizando para tal finalidade despesas e pagamentos ou assinando notas de empenho, relação de ordens bancárias externas e ordens de pagamento, bem como cancelando-as, quando se fizer necessário;

2.3.1 - Designar servidores para segunda assinatura nas notas de empenho, relação de ordens bancárias externas e ordens de pagamento, no caso das unidades descentralizadas;

2.4 - Celebrar e rescindir instrumentos de cooperação técnica nacional, em todas as modalidades, sem transferência de recursos, após aprovação da Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e da Procuradoria Federal;

2.4.1 - Celebrar e rescindir convênios e acordos de cooperação internacional, após aprovação do Centro de Relações Internacionais em Saúde (Cris) e pela Procuradoria Federal;

2.4.2 - Prestar contas relacionadas aos instrumentos citados no item 2.4 e respectivo subitem.

2.4.3 - A delegação de competência prevista nesta Portaria não se aplica aos contratos de repasse; aos convênios com entes públicos, aos convênios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e aos acordos de parceria com transferência de recursos, instituídos pela Lei nº 10.973/2004; aos Termos de Execução Descentralizada, regulamentados pelo Decreto nº 10.426/2020 e, aos Termos de Colaboração e de Fomento, instituídos pela Lei nº 13.019/2014, aos quais sua celebração cumpre tão somente a presidente da Fiocruz.

2.5 - Constituir comissão permanente e/ou especial para atuar em tomadas de contas, inventários físicos e financeiros, avaliações e alienações de bens e materiais permanentes ou de consumo, bem ainda em licitações, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20.09.2019 e suas alterações posteriores;

2.5.1 - Determinar a instauração de sindicância investigativa para apuração de qualquer fato supostamente ocorrido, a cerca de qualquer matéria de que trate a administração pública, de que se teve conhecimento de forma genérica e sem previa indicação autoria. Poder delegado exclusivamente para a Correg;

2.6 - Aplicar aos contratados a multa prevista no art. 86, bem como as sanções de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aos licitantes que praticarem atos especificados no art. 7º, da Lei nº 10.520/02;



no art. 49 do Decreto nº10.024, de 20.09/2019, observado o direito a prévia defesa; (no período proposto no inciso II do artigo 193 da Lei 14.133/2021);

2.6.1 - Sem prejuízo da delegação prevista no subitem 2.6, poderá a autoridade delegatária, previamente à apreciação da eventual defesa apresentada pelo licitante/contratado, solicitar o auxílio do órgão de assessoramento jurídico, com a finalidade de subsidiá-la com as informações necessárias para a sua tomada de decisão;

2.7 - Autorizar a concessão de diárias e passagens, para deslocamento em território nacional, nos termos da Lei nº 8.112/90 e demais legislação regente da matéria, aos servidores que se deslocarem a serviço ou para fins de aperfeiçoamento profissional no âmbito do território nacional, conforme a Portaria nº 168/2020-MS e Portaria nº 120/2020-MS;

2.7.1 - Sem prejuízo da delegação prevista no subitem 2.7 e, desde que cumpridas as exigências previstas na legislação em vigor sobre a matéria, para fins de afastamento de servidores do país, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, competirá exclusivamente aos Vice-Presidentes e ao Chefe de Gabinete da Presidência anuir ou não com o encaminhamento dos autos ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, a quem caberá autorizar ou não o afastamento.

2.8 - Determinar a instauração de procedimento de tomada de contas especial, quando detectada irregularidade na aplicação de recursos públicos, dando causa à perda, extravio ou danos ao erário, designando para essa finalidade servidores para integrar comissão a ser instituída em portaria da Presidência de forma a atender aos preceitos da Lei nº 9.784/99 e da Instrução Normativa TCU/71, de 28/11/20212;

2.9 - Subdelegar poderes aqui delegados aos gestores de sua confiança, designado mediante ato oficial da unidade, publicado em Diário Oficial, obedecendo ao limite máximo de 03 (três) subdelegações por unidade, observando as restrições àqueles que exerçam funções gerenciais nas áreas de compras, orçamentária e financeira, por força da segregação de funções;

2.10 - Indicar preposto e assinar cartas de preposição, com a finalidade de apresentá-las em audiências relativas a processos judiciais em que a Fiocruz é autora, ré ou parte interessada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - As nomeações e designações previstas nesta Portaria resultarão sempre em Portaria interna da unidade, com ampla divulgação;

3.2 - Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade;

3.3 - Na hipótese de afastamento, impedimentos legais ou regulamentares, ou ainda na vacância do cargo das autoridades referidas no item 2.0, o substituto eventual ficará, no período da substituição, sub-rogado nas delegações atribuídas ao substituído, observando-se a exigência de publicação do ato de designação da substituição no Diário Oficial da União;

3.4 - Sempre que julgar necessário, a presidente da Fundação Oswaldo Cruz poderá exercer os poderes delegados neste ato, mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

3.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data de publicação no DOU. Ficando revogada a Portaria 201/2017-PR; Portaria 206/2017-PR; Portaria 1010/2017-PR e outras Portarias publicadas anteriormente com igual propósito.

NISIA VERONICA TRINDADE LIMA

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1872 (27314640), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO RURAL DE PRACUÚBA, CNPJ 20.009.553/0001-12, Processo 19964.108238/2022-36, para representar a categoria de empresário, empregador ou produtor rural, pessoa física ou jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo que em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, com abrangência municipal e base territorial no município de Pracuúba, Estado do Amapá, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1871 (SEI 27314368), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.112285/2022-84, de interesse do SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDAPP/RS, CNPJ 45.700.579/0001-33, para representação da categoria dos Servidores públicos estaduais dos Policiais Penais, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1875 (SEI 27319391), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.112397/2022-35, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE RIO VERDE - GO, CNPJ n.º 37.275.591/0001-10, para representação da categoria dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Rio Verde, Jataí, Quirinópolis, Mineiros, Caçú, Serranópolis, Cachoeira Alta, Perolândia e Montividiu, Estado de Goiás, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1897 (SEI 27377599), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.112567/2022-81, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE UBAPORANGA-MG, CNPJ 66.229.667/0001-79, para representação da categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ativos e inativos: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados(as) rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Ubaporanga, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1882 (SEI 27330634), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.112396/2022-91, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pedro Laurentino - PI, CNPJ n.º 02.778.051/0001-74, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, no município de Pedro Laurentino - PI, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Pedro Laurentino, no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.784/1999 e na Análise Técnica SEI nº 1858 (SEI 27292961), resolve: DEFERIR o Requerimento Administrativo nº 19964.112190/2022-61 (SEI 27234647), de interesse do SINPROSEFRAN - SINDICATO DOS PROFESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO MARANHÃO, CNPJ: 08.741.011/0001-34, nos termos do Art. 53, da Lei nº 9.784/99. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: EXCLUIR a Categoria dos Trabalhadores concursados, contratados na esfera da administração pública municipal da Educação, do município de Porto Franco, Estado do Maranhão, da REPRESENTAÇÃO do SINPROSEMMA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais, do Estado do Maranhão, CNPJ: 05.645.999/0001-40, Processo nº 24000.003537/90-83, nos termos do artigo 255, da Portaria/MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1760 (27031016), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.111569/2022-53, de interesse do Sindicato dos empregados de seguros privados e capitalização, de agentes autônomos de seguros privados e de crédito e em empresas de previdência privada no Estado de São Paulo, CNPJ 62.646.625/0001-82, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, bem como a não caracterização de categoria, nos termos termos do art. 253, incisos I e II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1736 (SEI 26961464), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.111237/2022-79, de interesse do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Passo Fundo e Região, CNPJ n.º 89.881.718/0001-48, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, bem como a não caracterização de categoria, nos termos do art. 253, incisos I e II, da Portaria/MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1798 (27136114), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.111378/2022-91, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Espera Feliz - MG, CNPJ nº 21.271.556/0001-92, visto a irregularidade dos documentos apresentados não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1856 (27290452), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 13938.105591/2022-03, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SUME/PB, CNPJ 46.779.825/0001-57, tendo em vista a insuficiência e irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1795(SEI27132610), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.111816/2022-11, de interesse do SINTRASUPER - Sindicato dos Empregados em Supermercados, Hipermercados, Mercados e Mercearias do Ramo Atacadista e Varejista da Cidade de Itabuna, CNPJ 13.431.315/0001-35, tendo em vista a não caracterização de categoria, nos termos do art. 253, inciso II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1877 (27323531), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.112367/2022-29, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ITUMBIARA, CNPJ 97.329.346/0001-70, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1841 (27259576), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical, processo 19964-110586/2022-73, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Canarana- Bahia, CNPJ 30.781.271/0001-28, visto a irregularidade de documentação apresentada após notificação de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria 671/2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.481, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece diretrizes para padronização dos serviços dos Acordos de Cooperação Técnicas celebrados entre as Gerências-Executivas e Superintendências Regionais e os Conselhos Seccionais e Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.213821/2022-53, resolve:

Art. 1º Estabelecer que todos os Acordos de Cooperação Técnica - ACTs celebrados entre as Gerências-Executivas - GEXs e Superintendências Regionais - SRs do INSS e os Conselhos Seccionais e Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil para fins de requerimentos, pelos Advogados regularmente inscritos, de serviços previdenciários, assistenciais e seguro desemprego do pescador artesanal, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, devem disponibilizar de forma padronizada os serviços, observando a necessidade de estarem disponíveis para o canal de atendimento "entidade conveniada".

§ 1º Os serviços disponíveis para os ACTs especificados no caput estão descritos no Anexo e podem ser atualizados pelo INSS, conforme decisão estratégica de incluir, alterar ou excluir serviços.

§ 2º Havendo alteração do Anexo, as GEXs e SRs deverão atualizar os serviços disponíveis nos ACTs.

Art. 2º Os ACTs estabelecidos no art. 1º deverão ter alcance nacional para fins de requerimento.

Art. 3º As GEXs e SRs que celebraram ACTs com Conselhos Seccionais e Subseções da OAB, deverão:

I - ativar, no Sag Gestão, os serviços listados no Anexo; e

II - alterar o alcance dos ACTs firmados.

Parágrafo único. Os advogados vinculados aos Conselhos Seccionais e Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil que possuem Acordos com o INSS seguem com os cadastros e sua manutenção a cargo da unidade descentralizada do INSS que celebrou o ACT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO



ANEXO	
PORTARIA PRES/INSS Nº 1.481, DE 22 DE AGOSTO DE 2022 LISTA DE SERVIÇOS DISPONÍVEIS	
CÓDIGO	SERVIÇO
6227	Acordo Internacional - Declaração de Filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS
6492	Acordo Internacional - Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade
6452	Acordo Internacional - Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição
3653	Acordo Internacional - Aposentadoria por Idade
5852	Acordo Internacional - Aposentadoria por Incapacidade Permanente
3743	Acordo Internacional - Aposentadoria por Tempo de Contribuição
5832	Acordo Internacional - Auxílio por Incapacidade Temporária
5912	Acordo Internacional - Certificado de Deslocamento de Exceção
3767	Acordo Internacional - Certificado de Retificação de Deslocamento Temporário
3770	Acordo Internacional - Pensão por Morte
3741	Acordo Internacional - Revisão
3746	Acordo Internacional - Salário-Maternidade
3764	Acordo Internacional - Solicitar Atualização de Dados Cadastrais e/ou Bancários
3739	Acordo Internacional - Solicitar Atualização de Dados de Imposto de Renda
3744	Acordo Internacional - Solicitar Benefício Exclusivo do País Acordante
3765	Acordo Internacional - Solicitar Certificado de Deslocamento Temporário Inicial
3766	Acordo Internacional - Solicitar Certificado de Prorrogação de Deslocamento Temporário
3745	Acordo Internacional - Solicitar Reativação de Benefício
3771	Acordo Internacional - Solicitar Regularização de Pagamentos em Atraso
3772	Acordo Internacional - Solicitar Transferência de Benefício para Recebimento em Banco no Exterior
6513	Acordo Internacional - Transf. de Benefício de Residente no Exterior para Receb. em Banco Brasileiro
3768	Acordos Internacionais - Solicitar Emissão de Histórico de Seguro
3072	Alterar Local ou Forma de Pagamento
2812	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade
2773	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição
1671	Aposentadoria por Idade Rural
2772	Aposentadoria por Idade Urbana
3372	Aposentadoria por Tempo de Contribuição
1653	Atualização de Dados Cadastrais
3032	Atualização de Dados do Benefício
3452	Atualizar Dados do Imposto de Renda Direto na Fonte (DIRF)
3453	Atualizar Dependentes para Imposto de Renda
2852	Atualizar o Imposto de Renda para Declaração de Saída Definitiva do País
4852	Auxílio-Acidente
4632	Auxílio-Reclusão Rural
4613	Auxílio-Reclusão Urbano
14375	Avaliação Social BPC/LOAS - Inicial (Remota)
1655	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
1657	Benefício Assistencial ao Idoso
4614	Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso
4452	Bloquear/Desbloquear Benefício para Empréstimo Consignado
3097	Cadastrar ou Atualizar Dependentes para Salário-Família
3094	Cadastrar ou Renovar Procuração
3113	Cadastrar ou Renovar Representante Legal
5553	Cadastrar/Alterar/Excluir Pensão Alimentícia
8895	Cancelar Certidão de Tempo de Contribuição
1673	Certidão de Tempo de Contribuição
4393	Cópia de Processo - Entidade Conveniada
1891	Envio de Documentos para Auxílio-Doença Rural
4896	Excluir Procurador/Representante Legal
4633	Pecúlio
5412	Pensão Especial - Síndrome da Talidomida
15256	Pensão Especial das Vítimas de Hemodiálise de Caruaru-PE
15255	Pensão mensal vitalícia do Dependentes de Seringueiro (Soldado da Borracha)
15235	Pensão Mensal Vitalícia do Seringueiro (Soldado da Borracha)
1658	Pensão por Morte Rural
1659	Pensão por Morte Urbana
3114	Reativar Benefício
3115	Reativar Benefício Assistencial Suspenso por Inclusão no Mercado de Trabalho
4532	Recurso Especial (2ª instância)/ Alteração de Acórdão
3292	Recurso Ordinário (1ª instância)
3972	Reemitir Parcelas - Seguro Defeso
3092	Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão
4772	Requerimento de Antecipação de Pagamento da Revisão do Art. 29
4392	Revisão - Entidade Conveniada
8934	Revisão de Certidão de Tempo de Contribuição
1674	Salário-Maternidade Rural
1675	Salário-Maternidade Urbano
2452	Seguro Defeso - Pescador Artesanal
3052	Solicitação de Acréscimo de 25%
4872	Solicitação de Isenção de IR
3173	Solicitar Alta a Pedido
3474	Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte
4472	Solicitar Desistência do Benefício
3853	Solicitar Encerramento do Benefício por Óbito
3854	Solicitar Exclusão de Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício
3172	Solicitar Pagamento de Benefício Não Recebido
3096	Solicitar Valor Não Recebido até a Data do Óbito do Beneficiário
3099	Suspender o Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência para Inclusão no Mercado
3812	Validação Facultativo Baixa Renda

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 772, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000020/2022-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios Mais Premium, sob o CNPB nº 2022.0020-83, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar - Sul Previdência, CNPJ nº 12.148.125/0001-42, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a referida entidade fechada de previdência complementar comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Centro de Estudos e Defesa dos Interesses Profissionais - CEPREV, CNPJ nº 13.851.238/0001-72, na condição de instituidor do Plano de Benefícios Mais Premium, e a Sociedade de Previdência Complementar - Sul Previdência, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI



Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 481, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
193857 - Centro de Interpretação da Aldeia de Reis Magos
Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental
CNPJ/CPF: 08.636.850/0001-92
Cidade: Vitória - ES;
Valor Complementado: R\$ 210.000,00
Valor total atual: R\$ 8.758.045,87

PORTARIA Nº 482, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
194081 - 33º Sonho de Natal de Canela
1A CASA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E MULTICULTURAIS EIRELI
CNPJ/CPF: 14.958.749/0001-50
Cidade: Canela - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 15/10/2022

211633 - Dançar e Sonhar: Despertando novos olhares sobre o futuro
WANDA MARIA BAMBIRRA SANTOS CABRAL
CNPJ/CPF: 409.264.356-04
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 31/07/2022 à 31/12/2022

212690 - VAI VAI - CARNAVAL 2022
Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Vai Vai
CNPJ/CPF: 47.460.266/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
210381 - CIRCUITO DE MÚSICA DE CÂMARA - EDIÇÃO ARMORIAL
CARLA SOUZA NAVARRO
CNPJ/CPF: 13.237.778/0001-60
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

191764 - JAZZ BAND ELITE CIRCULAÇÃO E MANUTENÇÃO
ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE MUSICA JAZZ BAND ELITE - AFPABEMJABE
CNPJ/CPF: 09.201.288/0001-37
Cidade: Corupá - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

220015 - Recicanto
SM Produções
CNPJ/CPF: 04.038.149/0001-10
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
203989 - Favela Hacklab
Associação Arebeldia Cultural
CNPJ/CPF: 10.956.372/0001-40
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 21/08/2022 à 30/11/2022

210635 - TODA CORAGEM É UMA ESCRITA - MANA BERNARDES
ARTE-OLIVA CULTURA E TECNOLOGIA EM REDE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.026.885/0001-72
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/04/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 483, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 201827 - Festival Cultural Benedicto Lacerda 7ª edição 2022, publicado na portaria nº 0260/20 de 07/04/2020, no D.O.U. de 08/04/2020.

Onde se lê: O Festival Cultural Benedicto Lacerda é realizado, desde 2008, no município de Macaé e região. É o festival de música mais relevante realizado no município, possui importância histórica à medida que preserva a memória cultural. Visa homenagear um dos maiores músicos e compositores da música brasileira, incentivar novos talentos e promover a circulação da cultura. O projeto reúne nomes dos gêneros musicais integrando Choro e Samba, com representatividade nacional e internacional, como também, abre espaço para novos músicos e grupos musicais, contribuindo para a revitalização da cultura. Em sua 7ª edição, circulará em 3 cidades do RJ: Macaé, Cabo Frio e Campos dos Goytacazes. Estima-se um público de 1.860 pessoas nos shows, 6.000 nas exposições e 9.000 acessos as redes sociais e transmissões ao vivo. A edição



contempla 5 shows musicais, 10 dias de exposição biográfica e 3 dias de oficinas musicais.

Leia-se: O Festival Cultural Benedicto Lacerda é realizado desde 2008 no município de Macaé e região. É o festival de música mais relevante realizado no município, possui importância histórica à medida que preserva a memória cultural. Visa homenagear um dos maiores músicos e compositores da música brasileira, incentivar novos talentos e promover a circulação da cultura. O projeto reúne nomes dos gêneros musicais integrando Choro e Samba, com representatividade nacional e internacional, como também, abre espaço para novos músicos e grupos musicais, contribuindo para a revitalização da cultura. Em sua 7ª edição, circulará em 3 cidades do RJ: Macaé, Cabo Frio e Campos dos Goytacazes. As atrações possuem classificação livre, com público estimado de 1.000 pessoas nos shows presenciais, 6.000 nas exposições e 9.000 acessos às redes sociais e 1.500 visualizações nas transmissões ao vivo. A edição contempla 5 shows musicais, 10 dias de exposição biográfica e 5 dias de oficinas musicais na modalidade online.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 479/22, de 18/08/2022, publicada no D.O.U. nº 158 de 19/08/2022, Seção 1, página 88, referente ao Projeto Oficina de Artes e Bordado - Pronac: 203835

Onde se lê: Valor Reduzido: R\$ 1.307,00 Valor total atual: R\$ 98.699,50

Leia-se: Valor Reduzido: R\$ 1.307,90

Valor total atual: R\$ 98.698,60

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 49, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O(A) SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 584, de 23 de maio de 2022 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) abaixo, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

211653 - 30º FESTIVAL MIX BRASIL DE CULTURA DA DIVERSIDADE

Associação Cultural Mix Brasil

CNPJ/CPF: 04.127.580/0001-33

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Complementado: R\$ 262.288,13

Valor total atual: R\$ 861.485,63

201781 - Carta ao Zé.

DEBORA AGOSTINI GUIMARAES

CNPJ/CPF: 111.669.896-07

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Complementado: R\$ 858,00

Valor total atual: R\$ 19.405,10

220031 - Registros do Amanhã - ano 2

PROJETO SOCIAL GREMIO UNIAO

CNPJ/CPF: 09.367.172/0001-72

Cidade: Pindamonhangaba - SP;

Valor Reduzido: R\$ 41.389,90

Valor total atual: R\$ 421.027,18

Art. 2.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 204798 - 24º Festival de Cinema Judaico de São Paulo , publicado na portaria nº 0075/20 de 04/12/2020, no D.O.U. em 07/12/2020, para 25º Festival de Cinema Judaico de São Paulo.

Art. 3.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 210118 - Catadoras do Brasil, publicado na portaria nº 0002/21 de 14/01/2021, publicada no D.O.U. em 15/01/2021.

Onde se lê:

Catadoras do Brasil é um media-metragem com duração de 30 mim linguagem de documentário. O filme busca contar histórias de mulheres, que através da reciclagem, promovem a transformação social em suas comunidades e em suas vidas. O projeto tem na sua equipe composta majoritariamente por mulheres com experiência em audiovisual e jornalismo. O média-metragem documentário será em formato Full HD.

Leia-se: As Catadoras é um média metragem, de até 70mim, documentário sobre 5 mulheres catadoras de material reciclável: Jeane, Francisca, Aline, Suelen e Neguinha retiram material do lixo, vivem do que os outros jogaram fora. É um filme sobre suas vidas, mas é um filme sobre como é possível fazer renascer as coisas. Aquilo que se perdeu, aquilo que foi jogado fora despejado à margem.

PRONAC: 211621 - CRIAR JOGOS, publicado na portaria nº 0058/21 de 23/09/2021, publicada no D.O.U. em 24/09/2021.

Onde se lê: XBOOM é a segunda edição do projeto que promove ciclos formativos virtuais na área de desenvolvimento de games, com conteúdos básicos e iniciais, para jovens a partir de 12 anos, em plataforma própria. O projeto propõe a realização de dois ciclos de cinco meses e, como produto secundário, um evento presencial como culminância, com painéis/palestras e competição de criação de jogos (Game Jam). Como contrapartida social, encontro on line sobre jogos eletrônicos e educação para professores e alunos da rede pública.

Leia-se: CRIAR JOGOS promove uma capacitação on line na área de desenvolvimento de jogos eletrônicos, com conteúdos intermediários e avançados, para jovens a partir de 12 anos especialmente das regiões de São Gonçalo dos Campos/BA, Camaçari/BA e Mogi Guaçu/SP, em plataforma de ensino à distância. O projeto propõe a realização de ciclos formativos através de módulos de ensino e, como produto secundário, um evento presencial como culminância, com painéis/palestras e competição de criação de jogos (Game Jam). Como contrapartida social, encontro on line sobre jogos eletrônicos e educação para professores e alunos da rede pública.

PRONAC: 220031 - Registros do Amanhã - ano 2, publicado na portaria nº 0006/22 de 27/01/2022, publicada no D.O.U. em 28/01/2022.

Onde se lê: Produto Principal: Oficinas audiovisuais, para jovens de escolas do ensino fundamental ou médio, no contraturno escolar com produção de curtas de 3 minutos exibidos em um festival de curtas (01 Festival de Curtas em Pindamonhangaba-SP e outro em Jacarezinho-PR)

Leia-se: Produto Principal: Oficinas audiovisuais, para jovens de escolas do ensino fundamental ou médio, no contraturno escolar com produção de curtas de 3 minutos exibidos em um festival de curtas (01 Festival de Curtas em Itapeva-SP e outro em Jacarezinho-PR).

Art. 4.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 5.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CHAVES LOPES

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

211239 - O Silêncio das Rosas

ELITON JOAO DE OLIVEIRA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS E LITERARIAS EIRELI

CNPJ/CPF: 34.565.003/0001-94

Cidade: Maringá - PR;

Prazo de Captação: 30/07/2022 à 15/10/2022

204798 - 24º Festival de Cinema Judaico de São Paulo

Associação Brasileira a Hebraica de São Paulo

CNPJ/CPF: 61.139.911/0001-99

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 15/08/2022 à 30/09/2022

203953 - CHORUMELAS

Kinopus Audiovisual Ltda - ME

CNPJ/CPF: 06.236.625/0001-33

Cidade: Londrina - PR;

Prazo de Captação: 01/02/2022 à 31/12/2022

185132 - Corinthians - Uma História de Glórias e Paixão

TIAGO DEECKEN

CNPJ/CPF: 952.947.400-87

Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;

Prazo de Captação: 01/04/2022 à 31/12/2022

211535 - Culpa

CRISTIANO JOSE PINTO

CNPJ/CPF: 002.229.561-51

Cidade: Tangará da Serra - MT;

Prazo de Captação: 01/07/2022 à 31/12/2022

212417 - PEC - Cultura nas Cidades (EVENTO VIRTUAL)

ECOTRANSFORMA PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI

CNPJ/CPF: 16.928.750/0001-68

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2022 à 01/12/2022

211663 - VII Cine Jardim - Festival Latino-Americano de Cinema de Belo Jardim

Pontilhado Cinematográfico e Produções Culturais e Artísticas LTDA - ME

CNPJ/CPF: 20.374.049/0001-11

Cidade: Recife - PE;

Prazo de Captação: 04/08/2022 à 31/12/2022

ANEXO II

211409 - nativas.br

CHG Camargo Ribas

CNPJ/CPF: 04.092.785/0001-20

Cidade: Ventania - PR;

Prazo de Captação: 09/08/2022 à 31/12/2022

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 28-E, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada.

15-0024 REAÇÃO EM CADEIA

Processo: 01580.084762/2014-43

Proponente: MGP ENTRETENIMENTO LTDA

Cidade/UF: Matias Barbosa / MG

CNPJ: 11.660.296/0001-93

Valor total aprovado: R\$ 7.900.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.005.000,00, para R\$ 1.794.610,46

Banco: 001 - agência: 3097-X conta corrente: 27615-4

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 3097-X conta corrente: 25780-X

Prazo de captação: até 10/09/2022

16-0506 MARINHEIRO DAS MONTANHAS

Processo: 01416.000645/2016-07

Proponente: VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 31.179.864/0001-46

Valor total aprovado: R\$ 1.874.612,51

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 727.168,84 para R\$ 716.686,98

Banco: 001 - agência: 0287-9 conta corrente: 51491-8

Prazo de captação: até 31/12/2023

19-0261 LENDAS DO MOTOCROSS BRASILEIRO

Processo: 01416.006131/2019-08

Proponente: CAFÉ PRETO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA-ME

Cidade/UF: Brusque / SC

CNPJ: 24.856.310/0001-70

Valor total aprovado: R\$ 686.800,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 652.460,00 para R\$ 649.698,37

Banco: 001 - agência: 0401-4 conta corrente: 82004-0

Prazo de captação: até 31/12/2022

22-0364 IEMANJÁ, A DEUSA DO OCEANO

Processo: 01416.006696/2022-82

Proponente: QUEROSENE PRODUÇÕES ARTÍSITCAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 11.545.487/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 29.050.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 17119-0

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.600.000,00 para R\$ 1.621.700,01

Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 16946-3

Prazo de captação: até 31/12/2025

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

LAÍS SANTOYO LOPES DA FONSECA

Superintendente de Fomento Substituta



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 1.466, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Museu Regional de São João Del-Rei - MRSJDR.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, em conformidade com a Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e o art. 56, §2º, da Portaria MinC nº 110, de 08 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Museu Regional de São João Del-Rei, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - MRSJDR

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Museu Regional de São João Del-Rei é unidade integrante da estrutura do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, de acordo com o art. 7º, inciso XXI, da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e será regido pelo presente Regimento Interno, em consonância com as diretrizes do Ibram e demais disposições que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O Museu Regional de São João Del-Rei tem como missão preservar, pesquisar, documentar e comunicar a memória do Campo das Vertentes em diálogo com a memória regional e nacional, sendo um espaço democrático de representação das manifestações artísticas e culturais e de estímulo à reflexão e ao pensamento crítico entre as relações sociais da comunidade.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua missão institucional, o Museu Regional de São João Del-Rei deverá considerar, sempre que possível, os objetivos específicos do Sistema Brasileiro de Museus, elencados no art. 59 da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, no Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, bem como o Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM e demais normativas vigentes relacionadas à área museológica.

Art. 3º O Museu Regional de São João Del-Rei tem as seguintes competências:

I - administrar os bens e recursos sob sua guarda e responsabilidade, zelando por sua preservação e integridade;

II - elaborar, desenvolver e manter atualizado seu Plano Museológico;

III - propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a educação, o lazer, o desenvolvimento e a valorização das comunidades com as quais se relaciona, em consonância com as diretrizes do Ibram;

IV - propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a preservação, pesquisa, comunicação e valorização de bens culturais musealizados, de forma democrática e participativa, em consonância com as diretrizes do Ibram;

V - promover o intercâmbio científico, acadêmico e cultural em sua área de atuação e em consonância com as diretrizes do Ibram;

VI - garantir o acesso amplo e democrático do público às dependências do Museu Regional de São João Del-Rei, aos seus programas, serviços e informações, bem como ao conhecimento ali produzido;

VII desenvolver e implementar programas e projetos de formação, valorização e aprimoramento profissional para suas equipes;

VIII - atender à convocação do Presidente do Ibram para prestar informações ou participar de reuniões;

IX - realizar a contagem regular de público e enviar dados para a Coordenação de Produção e Análise da Informação - CPAI;

X - manter as informações atualizadas junto ao Cadastro Nacional de Museus e o Registro de Museus;

XI - participar de ações permanentes de promoções anuais coordenadas pelo Ibram;

XII - estimular parcerias e outros mecanismos de colaboração com entidades da sociedade civil, como associações de amigos de museus;

XIII - elaborar, desenvolver e manter atualizada a política de aquisição e descarte de acervos musealizados;

XIV - realizar exposições de média ou longa duração, temporárias ou itinerantes, difundindo seu acervo e outras coleções;

XV - manter atualizados os inventários dos bens musealizados;

XVI - manter atualizadas as informações sobre os acervos musealizados no Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados - INBCM;

XVII - propor, desenvolver, implementar e manter atualizada sua Política de Propriedade Intelectual, em consonância com as diretrizes do Ibram;

XVIII - observada a competência do Presidente e da Diretoria do Ibram, promover parcerias com instituições e museus, nos âmbitos local, nacional e internacional;

XIX - manter atualizados o Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado e o Programa de Segurança do Museu, em consonância com o Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura do Museu Regional de São João Del-Rei se organiza em:

I - Direção; e

II - Serviço Técnico e Administrativo.

Art.5º O Museu Regional de São João Del-Rei será dirigido por um Diretor, indicado ou nomeado pelo Presidente do Ibram, respeitadas as normas gerais e os regulamentos especiais.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Direção

Art. 6º À Direção do Museu Regional de São João Del-Rei compete:

I - realizar o planejamento estratégico do Museu Regional de São João Del-Rei, por meio do seu Plano Museológico, de forma a garantir o alinhamento entre as funções museológicas, seus públicos e as normas específicas do campo museológico e cultural;

II - coordenar todas as ações do Museu Regional de São João Del-Rei, garantindo o alinhamento dos objetivos e atividades executadas pelas áreas administrativas e técnicas da instituição, zelando pela comunicação integrada da equipe;

III - garantir o bom funcionamento do Museu Regional de São João Del-Rei;

IV - garantir a segurança do acervo, das exposições, dos funcionários e dos visitantes, assegurando a preservação do museu;

V - elaborar, implementar e atualizar em conjunto com a equipe do Museu Regional de São João Del-Rei os instrumentos de gestão e monitoramento, a exemplo do plano museológico, plano de gestão de riscos, política de aquisição e descarte e plano anual prévio, para assegurar o cumprimento da missão, visão e objetivos estratégicos do Museu Regional de São João Del-Rei;

VI - promover parcerias com instituições e museus, em âmbito local, nacional e internacional, observada a competência do Diretor do Museu e do Presidente do Ibram;

VII - garantir a manutenção da documentação sistemática dos bens culturais musealizados de propriedade do Museu Regional de São João Del-Rei e os que estejam sob sua guarda, conforme disposto no art. 39 da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009;

VIII - coordenar a política de propriedade intelectual do Museu Regional de São João Del-Rei, em consonância com as diretrizes do Ibram;

IX - coordenar a divulgação das atividades do Museu Regional de São João Del-Rei e o fortalecimento de sua marca imagem frente à sociedade, zelando pelo fiel cumprimento das normas técnicas para o uso e posicionamento de marca e da logomarca Ibram e do Museu;

X - coordenar a implantação de estudos e pesquisas de público e a inserção das informações mensais relacionadas à visitação, de acordo com o formulário de visitação mensal do Ibram;

XI - coordenar os projetos editoriais do museu, em consonância com as orientações e deliberações do Ibram;

XII - gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações relacionadas à comunicação do Museu Regional de São João Del-Rei em consonância com as orientações do Ibram, e monitorar sua execução e resultados;

XIII - propor e subsidiar o desenvolvimento da comunicação eletrônica para a divulgação das atividades, serviços e acervos do Museu Regional de São João Del-Rei;

XIV - coordenar a elaboração, implementação e gestão do Programa de Acervos (museológico, arquivístico e bibliográfico) e a Política de Aquisição e Descarte do Acervo Musealizado, mantendo os respectivos inventários sistematicamente atualizados e estruturados;

XV - coordenar as ações de conservação e restauração do acervo musealizado assegurando a manutenção e as boas condições de conservação e segurança do acervo, de acordo com as normas brasileiras e diretrizes e orientações do Ibram;

XVI - coordenar o Programa de Exposições de curta, média, longa duração, itinerante e em outros formatos, de acordo com a missão institucional e adequado aos diferentes tipos de público;

XVII - coordenar o Programa de Pesquisas do Museu Regional de São João Del-Rei, de acordo com as diretrizes e orientações do Comitê de Pesquisa do Ibram;

XVIII - coordenar o Programa Educativo e Cultural do Museu Regional de São João Del-Rei, de forma a oferecer oportunidades de aprendizagem, entretenimento e debate para os diferentes públicos, em consonância com a Política Nacional de Educação Museal - PNEM;

XIX - prospectar e desenvolver estratégias de sustentabilidade (social, cultural, econômica e ambiental), relacionadas ao seu âmbito de atuação;

XX - incentivar a formação e qualificação continuada dos servidores, fomentando o desenvolvimento de pesquisa acadêmica e a participação dos profissionais de todas as áreas em cursos e atividades voltadas para capacitação e qualificação.

Seção II

Do Serviço Técnico e Administrativo

Art. 7º Ao Serviço Técnico e Administrativo compete:

I - instruir e fiscalizar contratos e processos administrativos para a contratação e aquisição de bens e serviços;

II - coordenar a manutenção predial periódica e preventiva da edificação;

III - coordenar a segurança do Museu Regional de São João Del-Rei;

IV - executar as atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas do Museu Regional de São João Del-Rei;

V - manter boas condições do estado de conservação da estrutura física do Museu Regional de São João Del-Rei, sua manutenção, modernização e funcionamento contínuo, seguro e confiável dos sistemas e instalações;

VI - planejar, executar, manter e renovar as atividades relacionadas às instalações do Museu Regional de São João Del-Rei, adequando-as às especificidades das instituições museais, às necessidades de uso dos seus ambientes de trabalho e de visitação e aos padrões atuais de conforto e segurança;

VII - coordenar os serviços gerais do Museu Regional de São João Del-Rei;

VIII - elaborar, executar, acompanhar e controlar as atividades referentes ao protocolo;

IX - garantir o funcionamento operacional do Museu Regional de São João Del-Rei durante o horário de visitação, coordenando funcionários que participam do seu funcionamento;

X - detalhar a comunicação das atividades, supervisão da operação, prestação de serviço ao visitante, gerenciamento de riscos e ocorrências e reporte de desvios;

XI - coordenar o Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado e o Programa de Segurança do Museu, em consonância com o Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro;

XII - gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações de gestão de Acervos Musealizados do Museu Regional de São João Del-Rei e monitorar sua execução e resultados;

XIII - gerenciar a elaboração e implementação do Programa de Acervos, de acordo com o especificado na alínea "c", do inciso IV, do artigo 23, do Decreto 8.124, de 17 de outubro de 2013;

XIV - gerenciar a administração do acervo sob a guarda da instituição, seja ela permanente ou temporária;

XV - gerenciar o cumprimento das normas do Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados e o inventário periódico dos acervos arquivístico, museológico e bibliográfico do museu;

XVI - gerenciar as atividades da Comissão de Política de Aquisição e Descarte de Acervo do Museu Regional de São João Del-Rei;

XVII - gerenciar a movimentação interna do acervo e a circulação para outras instituições do Brasil e exterior;

XVIII - planejar e acompanhar as ações de conservação e restauração do acervo;

XIX - planejar e gerir a reserva técnica do museu, assegurando a manutenção e as boas condições de conservação e segurança do acervo, de acordo com a normas do Ibram e boas práticas técnicas;

XX - manter atualizados os instrumentos de controle e sistemas de informação e a documentação técnica sobre os acervos do Museu Regional de São João Del-Rei para controle e atendimento de solicitações de acesso e divulgação dos acervos, observada a legislação vigente;

XXI - gerenciar as ações relacionadas à propriedade intelectual e direitos autorais do acervo do museu;

XXII - coordenar o sistema de coleta de informações para relatórios de atividades do Museu Regional de São João Del-Rei;

XXIII - coordenar e monitorar, em seu âmbito de atuação, a execução e o cumprimento de metas do planejamento institucional e resultados dos programas, projetos e ações do Museu Regional de São João Del-Rei, a partir do Plano Museológico;

XXIV - gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações de Exposições, Pesquisa, Educação do Museu Regional de São João Del-Rei e monitorar sua execução e resultados;

XXV - seguir as diretrizes da Política Nacional de Educação Museal - PNEM;

XXVI - buscar alinhamento das ações do museu e responder às demandas relativas a estudos de público;

XXVII - empreender iniciativas que ofereçam oportunidades de aprendizagem, entretenimento e debate, visando dinamizar e aumentar a visitação e fidelização de públicos;

XXVIII - produzir informações gerenciais sobre sua área de atuação;

XXIX - assessorar o Diretor na apreciação de assuntos administrativos e na sua interlocução com a equipe do Museu Regional de São João Del-Rei, bem como na representação institucional junto ao Ibram, com o público e instituições externas em sua área de atuação.

Seção III

Das atribuições do Diretor, Chefe de Serviço e Servidores

Art. 8º Ao Diretor incumbe:

I - administrar o Museu Regional de São João Del-Rei e garantir o seu funcionamento geral, de acordo com a sua natureza, missão e competências;

II - implementar o Regimento Interno do Museu Regional de São João Del-Rei e demais orientações e diretrizes do Ibram;



III - praticar atos de gestão nas áreas de administração, pessoal e patrimonial decorrentes de lei e de regulamentos, bem como aqueles cuja competência lhe tenha sido delegada;

IV - coordenar a elaboração e implementação do plano museológico do Museu Regional de São João Del-Rei, que deve ser avaliado e aprovado pela Diretoria Colegiada do Ibram;

V - planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as ações de natureza técnica, executiva, administrativa e financeira do Museu Regional de São João Del-Rei, adotando métodos e procedimentos que assegurem excelência, eficácia, eficiência, transparência e economia;

VI - coordenar o desenvolvimento e a execução de programas que contemplem as diversas funções e atribuições do Museu Regional de São João Del-Rei;

VII - coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos destinados ao aprimoramento da gestão institucional e à captação de recursos;

VIII - participar da elaboração e da implementação do plano estratégico do Ibram;

IX - observada a competência do Presidente do Ibram, editar portarias e outros atos administrativos necessários às competências e atividades levadas a efeito pelo Museu Regional de São João Del-Rei;

X - acompanhar e supervisionar os atos referentes à administração de pessoal, incentivando e promovendo a capacitação e a qualificação do quadro funcional;

XI - convocar e dirigir as reuniões com a equipe do Museu Regional de São João Del-Rei e participar de reuniões convocadas pela Presidência do Ibram;

XII - manifestar-se sobre as matérias que lhes forem submetidas;

XIII - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados, propondo ou recomendando alternativas de solução para a tomada de decisão;

XIV - propor temas e assuntos junto à Presidência do Ibram, com antecedência, para apreciação nas reuniões dos órgãos colegiados do Ibram;

XV - zelar pelo cumprimento e colaborar com o desenvolvimento, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Cultura - PNC e do Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM;

XVI - coordenar a elaboração do Relatório Anual do Museu Regional de São João Del-Rei, contemplando as informações fornecidas pelas diversas áreas;

XVII - expedir ordens de serviço e praticar atos de caráter administrativo, velando pela perfeita observância deste regulamento e pelas normas de administração pública;

XVIII - organizar o calendário de atividades do Museu Regional de São João Del-Rei, promovendo ações educativas e culturais;

XIX - autorizar a cessão temporária de instalações e equipamentos do Museu Regional de São João Del-Rei, sempre que julgar necessário, respeitando as normatizações e procedimentos legais;

XX - coordenar a elaboração do Programa de Segurança do Museu Regional de São João Del-Rei, respeitadas as normas e instruções do Ibram;

XXI - orientar e monitorar a atualização dos instrumentos de controle e cadastros nacionais sobre o acervo musealizado, conforme periodicidade estabelecida na legislação;

XXII - indicar ao Presidente do Ibram servidor(es) do quadro do Museu Regional de São João Del-Rei ocupantes de cargos técnicos de nível superior, para exercício das atividades de fiscalização, conforme o art. 53 do Decreto 8.124, de 17 de outubro de 2013;

XXIII - autorizar os projetos editoriais do Museu Regional de São João Del-Rei, em consonância com as orientações e deliberações do Ibram;

XXIV - autorizar o licenciamento de imagens e reprodução do acervo e do museu, respeitando as normas existentes;

XXV - praticar atos de gestão no tocante ao relacionamento institucional com a associação de amigos, respeitando as normatizações existentes;

XXVI - buscar parcerias e oportunidades de captação de recursos, de modo a contribuir para diversificar o financiamento da instituição e suas atividades;

XXVII - coordenar a atualização das informações junto ao Cadastro Nacional de Museus e ao Registro de Museus; e

XXVIII - autorizar a permissão onerosa de uso de espaços por pessoas jurídicas, respeitando as normas existentes e procedimentos legais.

Art. 9º Ao Chefe de Serviço incumbe assessorar o superior imediato na realização dos trabalhos da área técnica e administrativa, assim como exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 10. Aos servidores em exercício no Museu Regional de São João Del-Rei caberá:

I - executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais do órgão;

II - desempenhar, de acordo com os padrões de eficiência e eficácia, as tarefas e encargos que lhe forem cometidos ou expressamente delegados; e

III - zelar pela integridade do Museu Regional de São João Del-Rei e pelo adequado cumprimento de sua missão institucional, metas, diretrizes e objetivos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Diretoria do Museu Regional de São João Del-Rei poderá indicar servidores para representarem o Museu Regional de São João Del-Rei em conselhos, comissões e grupos de trabalho, ou outros colegiados, observando a legislação presente no Decreto 9.759, de 11 de abril de 2019, e nos artigos 36 e 38 do Decreto 9.191 de 01 de novembro de 2017.

Art. 12. As pesquisas técnico-científicas realizadas no âmbito do Museu Regional de São João Del-Rei deverão seguir as diretrizes e orientações do Comitê de Pesquisa do Ibram e legislação específica.

Art. 13. O corpo técnico do Museu Regional de São João Del-Rei deverá fornecer informações para a elaboração dos Relatórios de Gestão.

Art. 14. O Plano Museológico do Museu Regional de São João Del-Rei deverá ser revisto, pelo menos, a cada 5 (cinco) anos.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Diretoria do Museu Regional de São João Del-Rei, com anuência e prévia aprovação da Presidência do Ibram.

Banco Central do Brasil

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 296, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Altera e consolida as instruções para registro de operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip).

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", e o art. 77, inciso IV, ambos do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto nas Resoluções CMN ns. 4.940, de 26 de agosto de 2021, 4.995, de 24 de março de 2022 e 4.996, de 24 de março de 2022, e na da Resolução BCB nº 196, de 9 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as condições para o registro de operações contratadas com os órgãos e entidades do setor público, no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip), de que trata a Resolução BCB nº 196, de 9 de março de 2022.

Art. 2º As operações de que trata o art. 1º devem ser registradas no Cadip, por meio da transação PDIP500 do Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen), opção "1", ação "1", ou por meio do Documento 1010, observadas as instruções constantes no Anexo desta Instrução Normativa.

§ 1º Conforme disposto no art. 4º da Resolução BCB nº 196, de 2022, o registro de operações no Cadip deve ser feito em até 10 dias úteis contados a partir da data de contratação da operação.

§ 2º As informações necessárias para o registro de que trata o caput estão no Manual do Cadip disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/setorpublicolimitcredito>.

§ 3º As informações necessárias para a elaboração do Documento de que trata o caput estão disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>.

Art. 3º Conforme disposto no art. 2º da Resolução BCB nº 196, de 2022, o registro de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa deve ser feito pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que contratarem operação de crédito com órgãos e entidades do setor público.

Art. 4º Para registro de operações no Cadip, as informações previstas no art. 3º da Resolução BCB nº 196, de 2022, devem conter, no mínimo:

I - identificação do credor:

a) CNPJ da instituição que concedeu o crédito.

II - identificação do tomador:

a) CNPJ do ente público.

III - identificação da operação de crédito:

a) data da contratação;

b) modalidade da operação, conforme artigos 6º e 7º desta Instrução Normativa;

c) número de autorização da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia (STN), conforme o artigo 8º desta Instrução Normativa;

d) ano limite global, conforme artigo 9º desta Instrução Normativa;

e) identificador padronizado de operações de crédito (IPOC), de que trata a Circular nº 3.953, de 10 de julho de 2019; e

f) moeda da operação: código padronizado de identificação da moeda da operação.

IV - identificação da garantia e do garantidor:

a) código padronizado de identificação do tipo de garantia;

b) CNPJ do garantidor;

c) nome do município; e

d) Unidade da Federação (UF) do garantidor.

V - valor da operação:

a) valor da operação: valor contratado na moeda da operação;

b) principal a liberar: valor principal a ser liberado, obrigatório para operações resultantes de renegociação, repactuação, renovação, ou aquisição de crédito, e que exista saldo do principal a ser liberado; e

c) principal a pagar: saldo do valor a ser pago, obrigatório para operações resultantes de renegociação, repactuação, renovação ou aquisição de crédito, e que exista saldo do principal a ser pago.

VI - situação da operação: informações quanto à condição de adimplemento, suspensão de pagamento, aditamentos contratuais, cessão ou compra de direitos creditórios entre instituições financeiras.

Parágrafo único. Conforme estabelecido na Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, considera-se inadimplente o órgão ou a entidade do setor público que apresente dívida, total ou parcialmente vencida, por prazo superior a trinta dias.

Art. 5º Conforme disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução BCB nº 196, de 2022, as operações registradas no Cadip devem guardar alinhamento com as informações cadastradas no Sistema de Informações de Créditos (SCR) relativas às operações de crédito contratadas com órgãos e entidades do setor público.

§ 1º O alinhamento de que trata o caput deve ser feito por meio do IPOC, a que se refere o artigo 4º, inciso III, alínea "e" desta Instrução Normativa.

§ 2º Admite-se que a inclusão do IPOC das operações registradas no Cadip até 30 de novembro de 2022 seja feita até 1º de dezembro de 2022.

§ 3º A inclusão do IPOC de que trata o § 2º deve ser feita apenas para as operações ativas.

§ 4º A inclusão do IPOC de que trata o § 2º pode ser feita por meio da transação PDIP500 do Sisbacen, ou por meio do Documento 1010.

Art. 6º As operações de que trata o art. 1º, que impactam o limite global anual disposto no caput do art. 8º da Resolução CMN nº 4.995, de 2022, devem ser registradas com as seguintes modalidades:

I - modalidade AT - operações de que trata a Resolução CMN nº 4.995, de 2022, art. 8º, § 1º - Com garantia da União;

II - modalidade AS - operações de que trata a Resolução CMN nº 4.995, de 2022, art. 8º, § 1º - Sem garantia da União, para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 da referida Resolução;

III - modalidade AE - operações de que trata a Resolução CMN nº 4.995, de 2022, art. 10 - Sem garantia da União, para empresas estatais; ou

IV - modalidade AM - operações de que trata a Resolução CMN nº 4.995, de 2022, art. 8º, § 1º - Sem garantia da União, para órgãos e entidades da União.

Art. 7º As operações de que trata o art. 1º, que não impactam o limite global anual, conforme disposto nos arts. 9º e 13 da Resolução CMN nº 4.995, de 2022, devem ser registradas com as seguintes modalidades:

I - modalidade 07 - operações de crédito de amparo à exportação, conforme disposto na Resolução CMN nº 4.995, de 2022, art. 9º, inciso I;

II - modalidade AD - operações de crédito relativas à aquisição definitiva, conforme disposto na Resolução CMN nº 4.995, de 2022, art. 9º, inciso II;

III - modalidade 73 - operações de crédito realizadas por agência de fomento ou por banco de desenvolvimento, desde que efetuadas com destaque de parcela do PR, conforme disposto na Resolução CMN nº 4.995, de 2022, art. 9º, inciso III;

IV - modalidade RR - operações de crédito destinadas exclusivamente à reestruturação ou à recomposição do principal de dívidas contratadas, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, por órgão ou entidade de estado, do Distrito Federal ou de município, conforme disposto na Resolução CMN nº 4.995, de 2022, art. 9º, inciso IV;

V - modalidade 26 - operações de crédito realizadas com a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), suas subsidiárias e controladas, conforme disposto na Resolução CMN nº 4.995, de 2022, art. 13, inciso I;

VI - modalidade EL - operações de crédito realizadas com empresas do grupo Eletrobrás, suas subsidiárias e controladas, conforme disposto na Resolução CMN nº 4.995, de 2022, art. 13, inciso II; ou

VII - modalidade FL - operações de crédito com os órgãos e entidades do setor público, não sujeitas ao limite global e não excepcionalizadas na Resolução CMN nº 4.995, de 2022.

Art. 8º No momento do registro a que se refere o art. 1º, deve ser informado, no campo "Autorização Legal", o número do documento de comprovação de autorização emitido pela STN, exceto nos casos de operações de crédito:

I - sem a garantia da União, cuja verificação do cumprimento de limites e condições, prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é feita diretamente pela instituição financeira credora, conforme o art. 10 da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014; ou

II - sem a garantia da União, cujo tomador seja empresa estatal não alcançada pelo art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 9º O registro da operação, bem como de eventuais alterações na situação da operação, cujas modalidades impactem o limite global anual, com ou sem garantia da União, deve obrigatoriamente conter o campo numérico de 4 dígitos "Ano do Limite Global" .

Parágrafo único. O campo "Ano do Limite Global" não deve ser preenchido no caso de operações cujas modalidades não impactem o limite global anual.

Art. 10. Os registros de alterações na situação da operação referentes à condição de inadimplemento, ou o retorno para a condição de adimplemento, da condição de pagamento suspenso da operação de crédito, inclusive por decisão judicial,



de aditamentos contratuais, de cessão ou compra de direitos creditórios entre instituições financeiras, bem como alterações de outra natureza, devem ser feitos por meio da transação PDIP500, ou por meio do Documento 1010.

Parágrafo único. Conforme disposto no art. 5º da Resolução BCB nº 196, de 2022:

I - Alterações na situação da operação referentes ao registro da condição de inadimplemento, ou o retorno para a condição de adimplemento, devem ser realizadas em até 3 (três) dias úteis, a contar da data de ocorrência do fato; e

II - Alterações na situação da operação referentes à condição de pagamento suspenso da operação de crédito, de aditamentos contratuais, de cessão ou compra de direitos creditórios entre instituições financeiras, bem como alterações de outra natureza, devem ser feitas pela própria instituição financeira em até 10 (dez) dias úteis após a ocorrência do fato ou após a caracterização da respectiva condição.

Art. 11. O registro da liquidação da operação deve ser realizado em até 10 dias úteis, contados da data da liquidação da operação, mediante alteração da situação da operação por meio da transação PDIP500, ou por meio do Documento 1010.

Art. 12. A operação de crédito cuja suspensão de pagamento por parte do tomador seja formalmente determinada por decisão judicial deve ter a situação da operação alterada para "pagamento suspenso", e devem ser incluídos no campo "Motivo":

I - o número e a data do documento encaminhado pela autoridade judicial;

II - o número do processo e a identificação do juízo que determinou a suspensão do pagamento.

Parágrafo único. Deve ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, o documento original encaminhado pela autoridade judicial.

Art. 13. As consultas aos valores contratados com os órgãos e entidades do setor público e o limite disponível por modalidade, estão disponíveis na transação PDIP550, do Sisbacen

Art. 14. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que contratarem operação de crédito com órgãos e entidades do setor público devem indicar empregado apto a responder a eventuais questionamentos sobre as informações fornecidas nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 15. As indicações referidas no art. 6º da Resolução BCB nº 196, de 2022, e no art. 14 desta Instrução Normativa devem ser registradas e mantidas atualizadas no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad).

Art. 16. Ficam descontinuados os documentos 1020 e 1030.

Art. 17. Ficam revogadas:

I - a Carta Circular nº 3.113, de 23 de dezembro de 2003;

II - a Carta Circular nº 3.124, de 15 de março de 2004;

III - a Carta Circular nº 3.222, de 24 de janeiro de 2006;

IV - a Carta Circular nº 3.233, de 3 de maio de 2006;

V - a Carta Circular nº 3.261, de 4 de janeiro de 2007;

VI - a Carta Circular nº 3.279, de 29 de junho de 2007;

VII - a Carta Circular nº 3.290, de 2 de janeiro de 2008;

VIII - a Carta Circular nº 3.321, de 10 de junho de 2008;

IX - a Carta Circular nº 3.394, de 23 de abril de 2009;

X - a Carta Circular nº 3.849, de 15 de dezembro de 2017;

XI - a Carta Circular nº 4.007, de 21 de fevereiro de 2020;

XII - a Instrução Normativa BCB nº 74, de 3 de fevereiro de 2021;

XIII - a Instrução Normativa BCB nº 84, de 3 de março de 2021; e

XIV - a Instrução Normativa BCB nº 191, de 29 de novembro de 2021.

Art. 18. Esta Instrução Normativa BCB entra em vigor em 1º de setembro de

2022.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

ANEXO

Código e nome do documento: Documento 1010 - Cadip - Dados cadastrais.

Periodicidade da remessa: não há.

Data-limite para remessa:

Para registro de nova operação: 10 (dez) dias úteis após a contratação da operação.

Para o registro da alteração na situação da operação, como o registro da condição de pagamento suspenso da operação de crédito, inclusive por decisão judicial, de aditamentos contratuais, de cessão ou compra de direitos creditórios entre instituições financeiras, bem como alterações de outra natureza: 10 (dez) dias úteis após a ocorrência do fato ou após a caracterização da respectiva condição.

Para alterações na situação da operação referentes ao registro da condição de inadimplemento, ou o retorno para a condição de adimplemento: 3 (três) dias úteis após a caracterização da respectiva condição.

Unidade responsável pela Curadoria: Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig).

Forma de remessa: Meio eletrônico.

Sistema para remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma regulamentada e disponibilizada na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <https://sta.bcb.gov.br/sta/>.

Formato para remessa: TXT

Elementos adicionais para remessa: Manual, Leiaute e demais informações disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>.

Diretor Responsável pela Remessa: Diretor responsável pelo Cadip - Resolução BCB nº 196, de 2022.

Registro do Diretor Responsável: no módulo "Vínculos - Inclusão - Diretor Responsável por Área de Atuação" do Unicad.

Registro do Empregado Indicado para Responder a Questionamentos: Resp. p/ informação operações setor público - Res.BCB 74, no módulo "Vínculos - Inclusão - Auditoria Interna / Ouvidoria / Resp. p/Envio de Informações" do Unicad.

Endereço eletrônico para o encaminhamento de dúvidas: cadip@bcb.gov.br.

Instituições obrigadas ao registro: Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que contratarem operações com órgãos e entidades do setor público.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores e Procuradoras do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando que, dentre essas atribuições, cabe-lhe elaborar e aprovar o Regimento Interno do Colégio de Procuradores e Procuradoras do Ministério Público do Trabalho (art. 98, I, "a");

CONSIDERANDO que cabe ao Regimento Interno do Colégio de Procuradores e Procuradoras do Ministério Público do Trabalho dispor sobre o seu funcionamento (Lei Complementar nº 75/93, artigo 94, §3º);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93, no artigo 94, define que são atribuições do Colégio de Procuradores e Procuradoras do Ministério Público do Trabalho: a) elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, a lista tríplice para a escolha do(a) Procurador(a)-Geral (inc. I); b) elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, as listas sêxtuplas para a composição do Tribunal Superior do Trabalho e para os tribunais regionais do trabalho (incs. II e III), e c) eleger, dentre o(a)s Subprocuradores(as)-Gerais do Trabalho e mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, quatro membros(as) do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (inc. IV);

CONSIDERANDO que é também atribuição do Colégio de Procuradores e Procuradoras do Ministério Público do Trabalho elaborar a lista tríplice dos membros(as) para a escolha, pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho, do(a) membro(a) do Ministério Público do Trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público (Lei nº 11.372, de 20 de novembro de 2006, artigo 1º, caput e §1º);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho estabelecer o procedimento para a elaboração da lista tríplice dos membros para a escolha do representante do Ministério Público do Trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público (Lei nº 11.372, de 20 de novembro de 2006, artigo 4º);

CONSIDERANDO que, atualmente, as eleições atribuídas ao Colégio de Procuradores e Procuradoras do Ministério Público do Trabalho são reguladas por resoluções distintas (Resoluções nºs. 10, de 30 de maio de 1994; 31, de 20 de fevereiro de 1998; 59, de 25 de abril de 2005; 66, de 24 de maio de 2007; 68, de 25 de outubro de 2007; 78, de 13 de novembro de 2008; 129, de 25 de agosto de 2016, e 171, de 24 de outubro de 2019);

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência da uniformização das regras e dos procedimentos a serem seguidos nas eleições de atribuição do Colégio de Procuradores e Procuradoras do Ministério Público do Trabalho; resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Colégio de Procuradores e Procuradoras do Ministério Público do Trabalho nos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES E PROCURADORAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Colégio de Procuradores e Procuradoras do Ministério Público do Trabalho exercerá suas atividades com observância do presente Regimento Interno e na forma dos arts. 93 e 94 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 2º. O Colégio de Procuradores e Procuradoras do Ministério Público do Trabalho é integrado por todos(as) os(as) membros(as) da carreira em atividade no Ministério Público do Trabalho.

Art. 3º. Compete ao Colégio de Procuradores e Procuradoras do Ministério Público do Trabalho:

I - elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista tríplice para a escolha do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho;

II - elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, a lista tríplice dos membros(as) para a escolha, pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho, do(a) membro(a) do Ministério Público do Trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público;

III - eleger, dentre os(as) Subprocuradores(as)-Gerais do Trabalho e mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, quatro membros(as) para o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho;

IV - elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista sêxtupla para a composição do Tribunal Superior do Trabalho;

V - elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista sêxtupla para os Tribunais Regionais do Trabalho;

VI - deliberar sobre matéria de interesse relevante da instituição.

§ 1º - para os fins previstos nos incisos deste artigo, prescindir-se-á de reunião presencial do Colégio de Procuradores e Procuradoras, procedendo-se segundo dispõe este Regimento Interno, exigido, no caso dos incisos I a V, o voto da maioria absoluta dos(as) eleitores(as).

§ 2º- excepcionalmente, o Colégio de Procuradores e Procuradoras reunir-se-á, por convocação do Procurador(a)-Geral do Trabalho ou da maioria dos(as) seus(suas) membros(as), de forma presencial ou telepresencial, para deliberar em caso de interesse relevante da Instituição.

Art. 4º. A Presidência do Colégio compete ao(à) Procurador(a)-Geral do Trabalho.

Parágrafo Único - Nos seus impedimentos, o(a) Presidente será substituído(a), sucessivamente, na seguinte ordem:

I - pelo(a) Vice-Procurador(a)-Geral do Trabalho;

II - pelo(a) Vice-Presidente do Conselho Superior;

III - pelo(a) Subprocurador(a)-Geral do Trabalho mais antigo(a).

Art. 5º. Compete ao(à) Presidente:

I - representar o Colégio de Procuradores e Procuradoras do Ministério Público do Trabalho;

II - cumprir e fazer observar o presente Regimento;

III - adotar as providências destinadas ao bom funcionamento do Colégio;

IV - assinar as atas das sessões do Colégio;

V - convocar as sessões do Colégio;

VI - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão;

VII - nomear Comissão Eleitoral e Apuradora escolhida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho;

VIII - distribuir, quando for o caso, comunicados à imprensa, relacionados com matéria de interesse do Colégio;

IX - exercer outras atribuições compatíveis com o munus da Presidência.

Art. 6º. É facultado aos(às) membros(as) do Colégio de Procuradores e Procuradoras do Ministério Público do Trabalho:

I - participar das sessões do Colégio;

II - apresentar proposições de interesse da Instituição;

III - discutir e votar proposições de interesse da Instituição que lhes forem submetidas;

IV - convocar reunião do Colégio para tratamento de interesse relevante da instituição, por meio de subscrição eletrônica da maioria dos(as) membros(as) do Colégio.

Art. 7º. O(A) Presidente do Colégio de Procuradores e Procuradoras do Trabalho comunicará, por meio eletrônico, a realização de reunião do Colégio de Procuradores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situações emergenciais, e designará o(a) respectivo(a) Secretário(a).

§ 1º - A comunicação conterá a justificativa para a reunião, a apresentação de temas para a pauta e a abertura de prazo para a apresentação de outros temas, desde que subscritos por 1/10 dos integrantes do Colégio, bem como a fixação de prazo para a respectiva ratificação.

§ 2º - O(A) secretário(a) da reunião divulgará o número de membros(as) necessários(as) para a implementação da fração a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 8º. As diferentes etapas da reunião serão fixadas tão logo decorridos os prazos mencionados no § 1º do artigo 7º e comunicadas por meio eletrônico.

§ 1º - Na primeira etapa da reunião, será indicado(a), pelo(a) Presidente do Colégio de Procuradores e Procuradoras do Trabalho, o(a) coordenador(a), será definida a pauta e iniciados os debates, com manifestações de até 05 (cinco) minutos;

§ 2º - Encerrados os debates, na segunda etapa da reunião as propostas serão formuladas na forma de interrogações para respostas do tipo "sim/não". Para a hipótese de não ser aprovada a proposta inicial, poderão logo ser formuladas outras interrogações em ordem sucessiva.

§ 3º - Na terceira etapa da reunião, a discussão e a votação das propostas observarão o seguinte procedimento: a) apresentação da proposta pelo(a) coordenador(a) de debates; b) manifestação por até 4 (quatro) membros(as), 2 (dois/duas) a favor e 2 (dois/duas) contra a proposta, nos mesmos limites de tempo; c) votação da proposta, considerando-se aprovada a que obtiver a maioria dos votos; d) a proposta somente



poderá ser aprovada ou rejeitada por inteiro; e e) as questões de ordem não acatadas pelo(a) coordenador(a) serão submetidas, de imediato, à votação.

CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES PELO COLÉGIO DE PROCURADORES E PROCURADORAS DO TRABALHO

Art. 9º. As eleições de atribuição do Colégio de Procuradores e Procuradoras do Trabalho, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, serão processadas por sistema eletrônico de votação, nos termos desta Resolução.

§ 1º - Para eleição, prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores e será exigido o voto da maioria absoluta dos(as) eleitores(as).

§ 2º - É vedado o voto por procuração.

§ 3º - Estão aptos(as) a votar todos os(as) membros(as) da carreira em atividade no Ministério Público do Trabalho.

§ 4º - A votação será realizada das 10h (dez horas) às 18h (dezoito horas), horário de Brasília/DF.

Art. 10. O(A) Presidente(a) do Colégio de Procuradores e Procuradoras do Trabalho, convocará, mediante edital, seus(suas) integrantes para cada eleição.

Art. 11. Poderão se inscrever como candidatos(as) os(as) Membros(as) do Ministério Público do Trabalho que preencham os requisitos previstos em lei para cada eleição específica (arts. 88 e 94, II, III e IV, da LC 75, e art. 1º da lei 11.372/2006).

Art. 12. O edital de abertura das inscrições, que dá início ao processo eleitoral, deverá ser publicado:

I) 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição para formação da lista tríplice para escolha do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho;

II) 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição para formação da lista tríplice para escolha do(a) membro(a) que integrará o Conselho Nacional do Ministério Público;

III) 15 (quinze) dias antes da data das eleições previstas para a formação da lista sêxtupla para os Tribunais Regionais do Trabalho e para o Tribunal Superior do Trabalho, e para a escolha de quatro membros(as) do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

§1º - Os(As) interessados(as) registrarão suas candidaturas até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília/DF, do último dia do prazo de inscrições, que será de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital, perante a Comissão Eleitoral e Apuradora, na forma estabelecida pelo edital de abertura das inscrições.

§ 2º - Havendo falha ou irregularidade do Sistema Eletrônico que impeça, no último dia do prazo, a inscrição da candidatura, a Comissão Eleitoral e Apuradora deverá assegurar mais 24 (vinte e quatro) horas para eventuais inscrições.

§ 3º - A desistência da candidatura só poderá ser acolhida se efetuada até a homologação das inscrições.

§ 4º - A homologação das inscrições far-se-á no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do prazo para inscrições.

§ 5º O prazo para a campanha eleitoral terá início a partir da inscrição do(a) candidato(a) e encerrar-se-á às 18h (dezoito horas), horário de Brasília/DF, do dia anterior à realização da eleição.

§ 6º - Os(As) candidatos(as) responderão normalmente pelos compromissos institucionais durante o período da campanha eleitoral.

Art. 13. A participação dos(as) candidatos(as) em debates será disciplinada pela Comissão Eleitoral Apuradora, sempre assegurando condições iguais para todos(as).

Art. 14. Os(As) candidatos(as) deverão comunicar à Comissão Eleitoral Apuradora, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações excepcionais, todos os deslocamentos a serviço que ocorrerem durante o processo eleitoral, com as respectivas justificativas, devendo a Comissão informá-los ao Colégio de Procuradores e Procuradoras imediatamente.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA

Art. 15. A Comissão Eleitoral e Apuradora, designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, será composta por 03 (três) Membros(as) do Ministério Público do Trabalho e terá 02 (dois/duas) suplentes.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral e Apuradora os(as) candidatos(as), seus/suas cônjuges/companheiros(as) ou parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral e Apuradora serão tomadas por maioria de votos dos/das seus/suas componentes.

§ 3º Incumbe à Comissão Eleitoral e Apuradora, observando o disposto nesta Resolução:

I - elaborar o calendário eleitoral;

II - supervisionar o pleito em todo o território nacional;

III - deliberar quando ocorrer a impossibilidade de utilização do Sistema Eletrônico de Votação;

IV - decidir, em instância única, assuntos relacionados a vícios e impugnações, e homologar candidaturas;

V - receber, apurar e totalizar os votos, lavrando a respectiva ata e proclamando o resultado;

VI - resolver os casos omissos no âmbito de sua competência.

§ 4º As normas pertinentes às eleições e as listas dos(as) Membros(as) eleitores e candidatos deverão ser disponibilizadas na intranet do MPT, em link próprio, de acesso exclusivo dos(as) integrantes da Comissão Eleitoral e Apuradora, mediante senha previamente cadastrada.

§ 5º Os(As) candidatos(as) poderão fiscalizar a eleição.

CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO PELO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 16. A votação e a totalização dos votos pelo Sistema Eletrônico obedecerão, integralmente, aos procedimentos previstos nesta Resolução e no "Manual MPT Eleições".

Art. 17. Depois de transcorrido o horário previsto para o término da votação e encerrados os trabalhos pela Comissão Eleitoral e Apuradora, deverá ser acessada a tela de encerramento da votação, que indica espaço destinado à confecção da ata sobre a votação ("caixa de texto"), a qual conterá a referência e a descrição de todos os fatos ocorridos.

Parágrafo único. A ata deverá ser preenchida, ainda que para certificar a total normalidade do certame.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM FACE DA EVENTUAL IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 18 Quando, a critério exclusivo da Comissão Eleitoral e Apuradora, forem esgotadas todas as possibilidades de sanar falhas ou irregularidades que impeçam a plena utilização do Sistema Eletrônico de Votação, deverão ser observadas as disposições constantes deste Capítulo.

§ 1º Caracterizam-se como falhas ou irregularidades do Sistema Eletrônico de Votação as detectadas que impeçam a realização das eleições, que podem ser:

I - Anteriores ao início do processo de votação; ou

II - Posteriores ao início do processo de votação e anteriores ao término do horário previsto, desde que não se verifique o registro da totalidade de votos possíveis.

§ 2º Presta-se como parâmetro de tempo a ser utilizado para o encerramento das tentativas tendentes à recuperação do sistema o prazo de 03 (três) horas.

§ 3º Constatada a impossibilidade de recuperação do Sistema Eletrônico de Votação, observados os demais dispositivos deste artigo, a Comissão Eleitoral e Apuradora deliberará sobre a prorrogação do período de eleição.

§ 4º Quando o sistema for restabelecido, a votação deverá ser retomada pelo mesmo período que restava para o seu encerramento, considerando o horário de votação previsto no § 4º do art. 9º.

§ 5º A retomada da votação deverá ser precedida de divulgação pela Comissão Eleitoral e Apuradora na lista de e-mail oficial dos(as) membros(as), com pelo menos 30 minutos antes do reinício.

§ 6º A votação somente será retomada no mesmo dia caso possa ser encerrada até às 21h, horário de Brasília-DF.

CAPÍTULO VI
DA RECEPÇÃO, APURAÇÃO, TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 19. A recepção, apuração, totalização dos votos e a divulgação do resultado da eleição observarão as seguintes regras:

I - a Comissão Eleitoral e Apuradora, imediatamente após o encerramento do Processo Eletrônico de Votação, em sessão pública, a ser realizada na sede da Procuradoria Geral do Trabalho, e uma vez atestada, pelo próprio sistema, a regularidade do processo eleitoral (auditoria), verificará, quando aplicável, o quórum a que se refere o artigo 94, § 1º, da Lei Complementar nº 75, de 1993, promoverá a leitura das atas, solucionará pendências porventura existentes, proclamará os(as) eleitos(as) e divulgará o resultado pela intranet.

II - em caso de pendência que não possa receber solução imediata, declinará, no ato, de forma justificada, com ciência expressa e formal aos(às) candidatos(as), nova data e horário para o prosseguimento dos atos previstos no inciso I, com ampla divulgação;

III - em caso de empate entre os(as) concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo maior tempo de serviço na carreira do Ministério Público do Trabalho, pelo maior tempo de serviço público federal, pelo maior tempo de serviço público em geral e pela idade dos(as) candidatos(as), em favor do(a) mais idoso(a), critérios que serão automaticamente processados pelo Sistema de Votação Eletrônica;

IV - Na Ata de Apuração constarão os nomes dos(as) candidatos(as) e o respectivo número de votos, em ordem decrescente, bem como, conforme o caso, a lista tríplice ou a lista sêxtupla, integrada pelos(as) candidatos(as) mais votados, também em ordem decrescente.

V - Decididas eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral e Apuradora enviará o resultado da eleição ao(à) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, que, quando for o caso, fará a sua remessa, imediatamente, ao(à) Procurador(a)-Geral da República.

Parágrafo Único. Caso o quórum previsto no art. 94, §1º, da Lei Complementar n. 75/1993 não seja alcançado, a Comissão Eleitoral e Apuradora comunicará imediatamente o fato ao(à) Presidente do Colégio de Procuradores e Procuradoras, para convocação de nova eleição, que será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VII
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 20. Os(As) candidatos(as) poderão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar, por escrito, impugnação fundamentada a atos e decisões da Comissão Eleitoral e Apuradora, sem efeito suspensivo e dirigida à própria Comissão, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO(A) PROCURADOR(A)-GERAL DO TRABALHO

Art. 21. Não havendo a homologação das inscrições de pelo menos 03 (três) candidatos(as) com mais de trinta e cinco anos de idade e cinco anos na carreira, a Comissão Eleitoral reabrirá, por 05 (cinco) dias, o prazo para novas inscrições, podendo concorrer os(as) interessados(as) que contem com menos de 05 (cinco) anos e mais de 02 (dois) anos na carreira.

Art. 22. A eleição realizar-se-á no intervalo entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 23. Em caso de vacância do cargo de Procurador(a)-Geral do Trabalho, restando mais de 60 (sessenta) dias para o término do mandato em curso, o processo eleitoral deverá ser imediatamente deflagrado, com realização da eleição em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, com 30 (trinta) dias entre a abertura das inscrições e a realização da eleição, aplicando-se, no mais, a forma disciplinada por esta Resolução.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO(A) MEMBRO(A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUE INTEGRARÁ O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 24. A eleição realizar-se-á no intervalo entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo único. Em caso de vacância, restando mais de 60 (sessenta) dias para o término do mandato em curso, o processo eleitoral deverá ser imediatamente deflagrado, com realização da eleição em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, com 30 (trinta) dias entre a abertura das inscrições e a realização da eleição, aplicando-se, no mais, a forma disciplinada por esta Resolução.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE MEMBRO(A) QUE INTEGRARÁ O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Art. 25. A eleição realizar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o suplente, pela ordem de votação obtida na eleição para a respectiva vaga, será convocado para a conclusão do mandato.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA LISTA SÊXTUPLA PARA OS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO E PARA O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Art. 26. A eleição realizar-se-á no intervalo de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o surgimento da vaga ou o recebimento da comunicação oficial pelo tribunal.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A homologação das candidaturas e o resultado da Eleição serão publicados em Boletim de Serviço Especial.

Art. 28. Em observância ao princípio da isonomia, mediante pedido formal, serão disponibilizados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a todos(as) os(as) candidatos(as) regularmente inscritos(as), informações e documentos pertinentes às candidaturas ao cargo de Procurador(a)-Geral do Trabalho, a membro(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, membros(as) do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e a membros(as) componentes das listas sêxtuplas para as vagas do quinto constitucional, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.

Art. 29. Ficam revogadas as Resoluções nºs. 10, de 30 de maio de 1994; 31, de 20 de fevereiro de 1998; 59, de 25 de abril de 2005; 66, de 24 de maio de 2007; 68, de 25 de outubro de 2007; 78, de 13 de novembro de 2008; 129, de 25 de agosto de 2016, e 171, de 24 de outubro de 2019, e demais disposições em contrário.

Art. 30. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCINEA ALVES OCAMPOS
Presidenta do Conselho
Em exercício

FÁBIO LEAL CARDOSO
Conselheiro-Secretário

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Conselheira

CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO A. PINTO
Conselheiro

PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA
Conselheiro

FRANCISCO GÉRSO N MARQUES DE LIMA
Conselheiro



EXTRATO DA ATA DA 265ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2022

Início: 10h05.
Presidência: José de Lima Ramos Pereira. Presentes as(os) Conselheiras(os): Maria Aparecida Gugel, Lucinea Alves Ocampos (Vice-Presidenta), Vera Regina Della Pozza Reis, Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário) e Francisco Gérson Marques de Lima. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Jeferson Luiz Pereira Coelho, a Ouvidora do MPT Heloísa Maria Moraes Rego Pires e o Presidente da ANPT José Antônio Vieira de Freitas Filho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Deliberações.
I - Aprovação das atas da 264ª Sessão Ordinária e das 215ª e 216ª Sessões Extraordinárias.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou as atas da 264ª Sessão Ordinária e das 215ª e 216ª Sessões Extraordinárias. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 265ª Sessão Ordinária, 16/08/2022.

II - Feitos deliberados.
01 - Inquérito Administrativo Disciplinar/PGEA nº 23.02.0004.0000320/2022-94. Interessada: Corregedoria do MPT.
Indiciado(a): Membro(a) do Ministério Público do Trabalho.
Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, OAB/PA 3.259 e OAB/DF 38.000; Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior, OAB/DF 16.275; Eduardo Falcete, OAB/DF 45.066; Caio Neno Silva Cavalcante, OAB 64.308; Mariana Milanesio Monteggia, OAB/DF 66.133 e Fernanda Porto Fernandes, OAB/DF 50.448.
Relator: Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, declarar de ofício a ausência de prescrição, acolher a súmula de acusação e instaurar processo administrativo disciplinar, com base no art. 251, § 2º, III, da Lei Complementar nº 75/93, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Designada Comissão de Processo Administrativo composta pela Procuradora Regional Trabalho ANA EMILIA ANDRADE ALBUQUERQUE DA SILVA, na condição de membra presidenta; Procurador Regional do Trabalho LUERCY LINO LOPES, membro titular; Procuradora do Trabalho VANESSA KASECKER BOZZA, membra titular; Procurador Regional do Trabalho SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA, membro suplente e a Procuradora Regional do Trabalho SORAYA TABET SOUTO MAIOR, membra suplente. Fez sustentação oral, pela indiciada, o advogado Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, OAB/PA 3259 e OAB/DF 38.000. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 265ª Sessão Ordinária, 16/08/2022.

02 - Processo Administrativo Disciplinar/PGEA nº 22.02.0004.0000001/2019-03.
Interessada: Corregedoria do MPT.
Acusado(a): Membro(a) do Ministério Público do Trabalho.
Advogados: René Rocha Filho - OAB/DF 8.855; Guilherme Rocha de Almeida Abreu - OAB/DF 61.140; Camila de Melo Sousa - OAB/DF 51.218; e, Felipe Tomas da Luz - OAB/DF 46.667.
Representante: Renata Coelho Vieira - Procuradora Regional do Trabalho.
Advogados: Eduardo Falcete - OAB/DF 45.066 e Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior - OAB/DF 38.000.
Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.
Redator designado: Conselheiro Fábio Leal Cardoso.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolvendo questão de ordem suscitada da tribuna pelo advogado da representante, Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, decidiu, à unanimidade, pelo indeferimento do pedido de adiamento do julgamento, em função da representante não ser parte no feito. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo acolhimento integral do entendimento exarado no relatório final, acrescido dos fundamentos sufragados pelo relator, reconhecendo o cabimento da prejudicial de prescrição suscitada pela defesa do acusado, determinando, por conseguinte, o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 22.02.0004.0000001/2019-03, nos termos do voto do Conselheiro Fábio Leal Cardoso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. Presente à sessão, pelo acusado, o advogado René Rocha Filho, OAB/DF 8.855 e, pela representante, o advogado Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior - OAB/DF 38.000 CSMPT, 265ª Sessão Ordinária, 16/08/2022.

Inversão de pauta.
03 - PGEA nº 20.02.2300.0000163/2022-14.
Interessada: Tathiane Menezes do Nascimento - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de afastamento relativo à participação no Curso "Direito, Trabalho e Desigualdades", realizado em Coimbra - Portugal.
Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.
Decisão: Retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 265ª Sessão Ordinária, 16/08/2022.

04 - PGEA nº 20.02.0001.0001938/2022-57.
Interessada: Adriana Silveira Machado - Subprocuradora-Geral do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de afastamento referente à participação no Curso: Direito, Trabalho e Desigualdades, realizado no Centro de Estudo Sociais da Universidade de Coimbra, em Coimbra - Portugal.
Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.
Decisão: Retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 265ª Sessão Ordinária, 16/08/2022.

05 - PGEA nº 20.02.0001.0007760/2022-03.
Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador(a)-Geral do Trabalho em vaga decorrente da aposentadoria da Subprocuradora-Geral do Trabalho Júnia Soares Nader - Critério antiguidade.
Relator(a): Conselheira Lucinea Alves Ocampos.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, indicar à promoção ao cargo de Subprocuradora-Geral do Trabalho, pelo critério antiguidade, para a vaga decorrente da aposentadoria da Subprocuradora-Geral do Trabalho Júnia Soares Nader, a Procuradora Regional do Trabalho CLÁUDIA MARIA REGO PINTO RODRIGUES DA COSTA, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 265ª Sessão Ordinária, 16/08/2022.

06 - Extrapauta - PGEA nº 20.02.0001.0009362/2022-11.
Interessada: Procuradoria Geral do Trabalho.
Assunto: Indicação da Comissão da Segunda Etapa - Prova Discursiva do 22º Concurso Público para provimento de cargo(s) de Procurador e Procuradora do Trabalho.
Processo sem relator.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, designar a Comissão da Segunda Etapa - Prova Discursiva do 22º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador e Procuradora do Trabalho, composta pelos seguintes membros: Titulares: Procurador-Geral do Trabalho JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA; Ministro AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Tribunal Superior do Trabalho; Subprocurador-Geral do Trabalho FRANCISCO GÉRSO N MARQUES DE LIMA; Procuradora do Trabalho LUCIANA MARQUES COUTINHO; Procuradora Regional do Trabalho SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE, Jurista; e a Advogada GABRIELA MARCONDES LABOISSIERE CAMARGOS. Suplentes: Vice-Procuradora-Geral do Trabalho MARIA APARECIDA GUGEL; Desembargadora VILMA LEITE MACHADO AMORIM, TRT da 20ª Região/SE; Procurador do Trabalho BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA; Procuradora do Trabalho JAILDA EUCLIDIA DA SILVA PINTO; Procurador Regional do Trabalho RONALDO LIMA DOS SANTOS, Jurista; e o Advogado RONALDO FERREIRA TOLENTINO. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 265ª Sessão Ordinária, 16/08/2022.

07 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000399/2022-10
Interessada: Fernanda Barreto Naves - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (21º Concurso, 1ª Posse).
Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela confirmação do estágio probatório e consequente vitaliciamento da Procuradora do Trabalho FERNANDA BARRETO NAVES, a partir de 30 de dezembro de 2022, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 265ª Sessão Ordinária, 16/08/2022.

08 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000404/2022-69
Interessada: Paula Bueno Ravena - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (21º Concurso, 1ª Posse).
Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela confirmação do estágio probatório e consequente vitaliciamento da Procuradora do Trabalho PAULA BUENO RAVENA, a partir de 30 de dezembro de 2022, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 265ª Sessão Ordinária, 16/08/2022.

09 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000396/2022-91.
Interessada: Claiz Maria Pereira Gunça dos Santos - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (1º Concurso - 1ª Posse).
Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho CLAIZ MARIA PEREIRA GUNÇA DOS SANTOS, matrícula nº 1135-5 e, em consequência, pela vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, com previsão para a data de 30.12.2022, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 265ª Sessão Ordinária, 16/08/2022.

10 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000397/2022-64.
Interessada: Cláudia Letícia Alba Colucci Resende - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (21º Concurso - 1ª Posse).
Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho CLÁUDIA LETÍCIA ALBA COLUCCI RESENDE, matrícula nº 1133-9 e, em consequência, pela vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, com previsão para a data de 30.12.2022, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 265ª Sessão Ordinária, 16/08/2022.

11 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000400/2022-80
Interessada: Gleyce Amarante Araújo Guimarães - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (21º Concurso, 1ª Posse).
Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho GLEYCE AMARANTE ARAÚJO GUIMARÃES, matrícula nº 1131-2 e, em consequência, pela vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, com previsão para a data de 07.01.2023, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 265ª Sessão Ordinária, 16/08/2022.

12 - PGEA/EP Nº 28.02.0004.0000402/2022-26.
Interessada: Mariana Furtado Guimarães - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (21º Concurso, 1ª Posse).
Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho MARIANA FURTADO GUIMARÃES, matrícula nº 1132-0 e, em consequência, pela vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, com previsão para a data de 30.12.2022, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 265ª Sessão Ordinária, 16/08/2022.

13 - PGEA/EP 28.02.0004.0000398/2022-37
Interessado: Danilo Nunes Vasconcelos - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (21º Concurso, 1ª Posse).
Relator: Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação, no estágio probatório, do Procurador do Trabalho DANILO NUNES VASCONCELOS e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 265ª Sessão Ordinária, 16/08/2022.

14 - PGEA/EP 28.02.0004.0000403/2022-96
Interessado: Olaf Schyra _ Procurador do Trabalho
Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (21º Concurso, 1ª Posse).
Relator: Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação, no estágio probatório, do Procurador do Trabalho OLAF SCHYRA e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 265ª Sessão Ordinária, 16/08/2022.

Sessão suspensa às 12h55 e reiniciada às 14h43.
15 - Extrapauta - PGEA nº 20.02.0001.00007207/2022-93.
Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Promoção ao cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho em vaga decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Suzana Leonel Martins - Critério antiguidade.
Relator(a): Conselheiro Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, indicar à promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho, pelo critério antiguidade, para a vaga decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Suzana Leonel Martins, o Procurador do Trabalho IROS REICHMANN LOSSO, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e, justificada e momentaneamente, o Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e o Presidente José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 265ª Sessão Ordinária, 16/08/2022.

16 - PGEA nº 20.02.0900.0000367/2019-92.
Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região.
Assunto: Solicita a inclusão do 6º Ofício Geral da Sede (Rafael Garcia Rodrigues) à III Divisão Temática - CONAFRET, CONAP, CONALIS E CONATPA.
Relatora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.
Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela conversão do julgamento em diligência, para que a Exmª Procuradora-Chefe da PRT/9ª Região justifique a alteração proposta, com as informações necessárias, trazendo aos autos a ata da deliberação do colegiado regional, nos termos do art. 9º da Resolução CSMPT nº 132/2016, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário) e, momentaneamente, o Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto. CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, aprovar a inclusão do 6º Ofício Geral da Sede (Dr. Rafael Garcia Rodrigues) na III Divisão Temática - CONAFRET, CONAP, CONALIS E CONATPA, conforme solicitação da Exmª Procuradora-Chefe da PRT/9ª Região, às fls. 299 do presente feito, com remessa dos autos ao Exmº Procurador Geral do Trabalho, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e, justificada e momentaneamente, o Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e o Presidente José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 265ª Sessão Ordinária, 16/08/2022.



17 - PGEA nº 20.02.0200.0004164/2019-29.
Requerentes: Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região e Coordenadoria de Primeiro Grau.
Assunto: Solicita alteração da Portaria PGT nº 1184, de 09/09/2021, que dispõe sobre as divisões temáticas especializadas dos Ofícios das Unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região.
Relatora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo deferimento do pleito, aprovando a alteração da composição das Divisões Temáticas no âmbito da PRT/2ª Região, conforme quadro apresentado pelo Exmº Procurador-Chefe, às fls. 253/254 do presente feito, com remessa dos autos ao Exmº Procurador Geral do Trabalho, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo e, justificada e momentaneamente, o Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e o Presidente José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 265ª Sessão Ordinária, 16/08/2022.
18 - PGEA nº 20.02.1300.0000688/2022-63.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
Assunto: Solicita alteração da Portaria PGT nº 822/2019 - Divisões Temáticas/PRT13ª Região.
Relatora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do rodízio, alterando a composição das Divisões Temáticas no âmbito da PRT/13ª Região, conforme quadro apresentado pela Exmª Procuradora Chefe, às fls. 8 dos presentes autos; pela ausência de atribuição do Conselho Superior para fixar data de vigência da Portaria, por ser a edição desta, ato exclusivo do Exmº Procurador Geral do Trabalho, nos termos do art. 91, XXI da LC nº 75/1993; e determinar a remessa dos autos ao Exmº Procurador Geral do Trabalho, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo e, justificada e momentaneamente, o Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e o Presidente José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 265ª Sessão Ordinária, 16/08/2022.
19 - PGEA nº 20.02.0001.0003157/2022-27.
Interessada: Procuradoria Geral do Trabalho.
Assunto: Proposta de Regimento Interno do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Trabalho.
Relatora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, acolher a proposição, aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 201, de 16 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores e Procuradoras do Trabalho, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo e, justificada e momentaneamente, o Presidente José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 265ª Sessão Ordinária, 16/08/2022.
20 - PGEA nº 20.02.0001.0001668/2021-75.
Interessados: Conselho Nacional do Ministério Público e o Procurador do Trabalho Allan de Miranda Bruno.
Assunto: Afastamento para participar, no período de 8 a 19 de março de 2021, do evento básico de capacitação denominado Estágio Especial de Inteligência para o Conselho Nacional do Ministério Público (EEICNMP), no CIE/EsIMEx, em Brasília/DF - Portaria PGT nº 278.2021 (Ad referendum do CSMPT).
Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar o contido na Portaria PGT nº 278.2021, publicado no DOU de 04/03/2021, Seção 2, que autorizou o afastamento do Procurador do Trabalho Allan de Miranda Bruno, no período de 8 a 19 de março de 2021, com ônus ao Ministério Público do Trabalho, para participar do evento básico de capacitação denominado Estágio Especial de Inteligência para o Conselho Nacional do Ministério Público (EEICNMP), no CIE/EsIMEx, em Brasília/DF, e determinar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo e, justificada e momentaneamente, o Presidente José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 265ª Sessão Ordinária, 16/08/2022.
21 - Extrapauta - PGEA nº 20.02.0800.0000687/2020-30.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região.
Assunto: Consulta sobre o artigo 6º da Resolução CSMPT nº 167, de 04/06/2019 - (Participação de servidores no plantão).
Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.
Decisão anterior: Adiado para a próxima sessão. Ausentes, momentânea e justificadamente, as Conselheiras Maria Aparecida Gugel, Edelamare Barbosa Melo e o Presidente José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 258ª Sessão Ordinária, 25/11/2021.
Decisão anterior: Retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto e, momentânea e justificadamente, o Presidente José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 259ª Sessão Ordinária, 16/12/2021.
Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela ausência de atribuição deste CSMPT para responder à Consulta em apreço e pelo encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho para análise e deliberação como entender, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo e, justificada e momentaneamente, o Presidente José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 265ª Sessão Ordinária, 16/08/2022.
22 - Extrapauta - PGEA nº 20.02.0001.0009373/2022-05.
Interessada: Maria Aparecida Gugel - Subprocuradora-Geral do Trabalho.
Assunto: Designação da Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria Aparecida Gugel para atuar perante a 1ª Vara do Trabalho de Volta Redonda/RJ.
Processo sem relator(a)
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do art. 98, XI, da LC nº 75/93, conceder autorização à Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria Aparecida Gugel para officiar na audiência virtual de conciliação a se realizar no dia 05 de setembro de 2022, às 12 horas, na ACP Civ 0211800-68.2002.5.01.0341, perante a 1ª Vara do Trabalho de Volta Redonda/RJ, conforme Carta Precatória Notificatória nº 0000677-36.2022.5.10.0008. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo e, justificada e momentaneamente, o Presidente José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 265ª Sessão Ordinária, 16/08/2022.
Término: 17h04.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do Conselho

FÁBIO LEAL CARDOSO
Conselheiro-Secretário

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 301ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2022

Hora: 15:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.
1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.
2 - Membros da CCR.
2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Consultas
Processo PAJ-000583.2015.09.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ADRIANA MENEDES ME, INQUIRIDO: JORGE RIBEIRO DOS SANTOS, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE - Relator: Dr. André Lacerda.

II - Conflitos de atribuições
Processo IC-001178.2020.12.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: LUCIANO ARLINDO CARLESSO, SUSCITANTE: ROBERTO PORTELA MILDNER - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo PAJ-001428.2021.03.000/3 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: SUSCITADO: VITOR BAUER FERREIRA DE SOUZA, SUSCITANTE: ANDRÉA FERREIRA BASTOS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-000708.2021.09.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: THAÍS BARBOSA ATHAYDE DA SILVEIRA, SUSCITANTE: ADRIANA MARIA SILVA CUTRIM - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-001245.2022.01.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: ISABELLA GAMEIRO DA SILVA , SUSCITANTE: SÉFORA GRACIANA CERQUEIRA CHAR - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-000275.2022.02.003/0 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: SUSCITADO: DIEGO CATELAN SANCHES, SUSCITANTE: RODRIGO OCTÁVIO DE GODOY ASSIS MESQUITA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-000732.2022.17.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: LEVI SCATOLIN , SUSCITANTE: RUY FERNANDO GOMES LEME CAVALHEIRO, SUSCITADO: O JOÃO HILARIO VALENTIM, SUSCITANTE: FERNANDA BARRETO NAVES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-000027.2022.03.002/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO , SUSCITANTE: FERNANDA PESSAMÍLIO FREITAS FERREIRA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.
Processo IC-000470.2022.08.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: CARLA AFONSO DE NÓVOA MELO, SUSCITADO: ELYSA TOMAZI - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.
Processo PP-002519.2013.15.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: FABIOLA JUNGES ZANI , SUSCITANTE: DANIEL GEMIGNANI - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo NF-003353.2022.02.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: JULIANA QUELUZ VENTURINI MASSARENTE, SUSCITADO: SILVANA DA SILVA - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo NF-000296.2022.02.003/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: DIEGO CATELAN SANCHES, SUSCITANTE: RODRIGO OCTÁVIO DE GODOY ASSIS MESQUITA - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo NF-000139.2022.05.006/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: NORDESTE PECUARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (PROTEA 003 - FAZ SÃO LUIZ E PCFE - FAZ SÃO MATEUS), NOTICIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo NF-000140.2022.05.006/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: CIBELLE COSTA DE FARIAS , SUSCITADO: ANNELEISE FONSECA LEAL PEREIRA - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo NF-001038.2022.08.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: MARCIUS CRUZ DA PONTE SOUZA, SUSCITANTE: GUSTAVO TENORIO ACCIOLY - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo NF-000850.2022.09.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: THIAGO MILANEZ ANDRAUS, SUSCITADO: RAFAEL GARCIA RODRIGUES - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo IC-000626.2022.15.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: FABIOLA JUNGES ZANI , SUSCITANTE: LEDA REGINA FONTANESI - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo IC-000096.2020.03.002/1 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: SUSCITADO: JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO , SUSCITANTE: CRISTIANE MARIA SBALQUEIRO LOPES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo IC-000166.2020.12.002/9 - Assunto: 2.CONAETE, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: SUSCITANTE: VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR, SUSCITADO: ANA ROBERTA TENÓRIO LINS HAAG - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo NF-002301.2022.02.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: CAROLINA DE PRÁ CAMPOREZ BUARQUE, SUSCITANTE: JULIANA QUELUZ VENTURINI MASSARENTE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo NF-003128.2022.02.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: LORENA VASCONCELOS PORTO , SUSCITANTE: DANIEL AUGUSTO GAIOTTO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo NF-000240.2022.03.005/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: ADOLFO SILVA JACOB, SUSCITANTE: MARCELLO RIBEIRO SILVA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo NF-000175.2022.04.007/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: ENÉRIA THOMAZINI, SUSCITANTE: ANDRÉ LUÍS RUSCHEL FINGER - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo NF-000844.2022.17.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: ANA LÚCIA COELHO DE LIMA, SUSCITANTE: ANDRÉ CANUTO DE FIGUEIRÊDO LIMA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo IC-000104.2021.03.005/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: ADOLFO SILVA JACOB, SUSCITANTE: CRISTIANE ANEOLITO FERREIRA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.
III - Anulação ou alteração de termo de ajuste de conduta
Processo IC-000552.2011.15.002/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE UBATUBA, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA E REGIÃO- SECHSAR - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo PP-003058.2014.04.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JANAINA MITTMANN, INVESTIGADO: VALE QUANTO PESA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo PP-000399.2015.12.001/8 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: CUBALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., INVESTIGADO: PLÁSTICOS ZANOTTI LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO, INVESTIGADO: TUTTI BABY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA. - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo IC-001145.2021.18.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ACCERT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE JULGAMENTO
SESSÃO REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2022
(Videoconferência)

Presidente: EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Secretário-Geral: Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES
Início da sessão: às 14hrs17min.

Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, Ministra ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, Ministro SÉRGIO LUÍZ KUKINA, Desembargador Federal JOSÉ AMILCAR MACHADO, Desembargador Federal MESSOD AZULAY, Desembargadora Federal MARISA FERREIRA DOS SANTOS, Desembargador Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, bem como a Dra. ANA BORGES COELHO SANTOS (Representante do Ministério Público Federal - MPF), o Juiz Federal NELSON GUSTAVO MESQUITA RIBEIRO ALVES (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE) e o Dr. LUIZ CLÁUDIO SILVA ALLEMAND (Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB).

O Ministro Presidente iniciou a sessão saudando todos os Conselheiros que integram o Colegiado, os representantes do Ministério Público Federal, da Associação dos Juizes Federais e da Ordem dos Advogados do Brasil. Saudou, adicionalmente, o Juiz Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal. De igual modo, estendeu os cumprimentos a todos os servidores e magistrados presentes e que acompanhavam a sessão por videoconferência.

O Ministro MARCO BUZZI não compareceu à sessão, por motivo justificado. Verificado o quórum, o Ministro Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal.

Antes de iniciar os trabalhos da sessão, o Ministro Presidente deu boas-vindas ao novo Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE, Dr. Nelson Gustavo Mesquita Ribeiro Alves. Fizeram o uso da palavra: a Subprocuradora-Geral da República Ana Borges Coelho Santos, o Dr. Luiz Cláudio Silva Allemand e o Dr. Nelson Gustavo Mesquita Ribeiro Alves.

Após, submeteu a ata da Sessão Ordinária do dia 30/05/2022, bem como a ata da Sessão Virtual realizada no período de 13 a 15/06/2022 à aprovação do Colegiado. As atas foram previamente disponibilizadas aos integrantes do Colegiado, razão pela qual foi dispensada sua leitura. Não havendo objeções, declarou-as aprovadas.

Ato contínuo, iniciou-se o julgamento dos processos pautados, cujos resultados estão registrados abaixo, conforme ordem de julgamento:

00001 - Processo: 0000354-19.2019.4.90.8000 - Procedimento Normativo

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Proposta de ato normativo.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de resolução que dispõe sobre o Observatório da Estratégia da Justiça Federal como repositório oficial de dados do Conselho da Justiça Federal, revogando, por conseguinte, a Resolução CJF n. 400, de 4 de maio de 2016.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre o Observatório da Estratégia da Justiça Federal como repositório oficial de informações da Justiça Federal, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 27 de junho de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro MARCO BUZZI.

00002 - Processo: 0001356-59.2022.4.04.8003 - Procedimento Normativo

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Assistência Judiciária Gratuita - AJG.

Partes: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Interessado) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de alteração da Resolução CJF n. 305/2014, que dispõe sobre o cadastro e a nomeação de profissionais, bem como o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de alteração da Resolução CJF n. 305/2014, que dispõe sobre o cadastro e a nomeação de profissionais, bem como o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada, nos termos do voto do relator, com as sugestões apresentadas pelo Conselheiro JORGE MUSSI. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 27 de junho de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro MARCO BUZZI.

00003 - Processo: 0007075-31.2019.4.90.8000 - Procedimento Normativo

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Proposta de ato normativo.

Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de Resolução com o intuito de reformular o Sistema Nacional de Remoções (SINAR).

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre o instituto da remoção dos servidores dos quadros de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 27 de junho de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro MARCO BUZZI.

00004 - Processo: 0000820-71.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo

Comum

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Prestação de Contas Anual.

Partes: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Interessado) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Prestações de contas dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões e respectivas Seções Judiciárias, referentes ao exercício de 2021, em observância à Instrução Normativa n. 84, de 22 de abril de 2020, do Tribunal de Contas da União.

O Conselho, por unanimidade, TOMOU CONHECIMENTO das Prestações de Contas dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias vinculadas, apresentadas nos termos da Instrução Normativa TCU n. 84/2020 e do art. 8º, incisos XXII e XXIII, do Regimento Interno do CJF, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 27 de junho de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA

FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro MARCO BUZZI.

00005 - Processo: 0000412-18.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo

Comum

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Auditoria.

Partes: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Interessado).

Descrição: Relatório Final da Auditoria realizada, de forma remota, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região pela Secretaria de Auditoria Interna do Conselho da Justiça Federal, bem como a expedição do Relatório do Monitoramento da Auditoria realizada em 2019 no referido órgão.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o relatório final da auditoria realizada no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 27 de junho de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro MARCO BUZZI.

Finalizado o julgamento dos processos pautados, o Ministro Presidente declarou o encerramento dos trabalhos colegiados do semestre, agradecendo a participação de todos. Fizeram ainda uso da palavra: o Ministro Jorge Mussi, o Desembargador Federal José Amílcar Machado, o Desembargador Federal Messod Azulay, a Desembargadora Federal Marisa Ferreira dos Santos, o Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, o Desembargador Federal Edilson Pereira Nobre Júnior, a Subprocuradora-Geral da República Ana Borges Coelho Santos, o Dr. Luiz Cláudio Silva Allemand e o Dr. Nelson Gustavo Mesquita Ribeiro Alves.

A sessão foi encerrada definitivamente às 15h56 de 27 de junho de 2022, tendo sido aprovada, na sessão de 22 de agosto de 2022, a presente ata contendo os aspectos mais importantes da sessão, que foi gravada em áudio e vídeo disponíveis para consulta.

Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente do Conselho da Justiça Federal

ATA DE JULGAMENTO
SESSÃO REALIZADA EM 3, 4 E 5 DE AGOSTO DE 2022
(Virtual)

Presidente: EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Secretário-Geral: Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES

Início da sessão: 3 de agosto de 2022, às 9h.

Aberta a sessão virtual, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, REGINA HELENA COSTA (Suplente), JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, no período de 3 a 5 de agosto de 2022, registraram suas manifestações em ambiente eletrônico, com utilização do módulo SEI julgar, na forma da Resolução CJF n. 627/2020, cujos resultados estão registrados abaixo.

00001 - Processo: 0000005-20.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo

Comum

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Solicitações de Créditos Adicionais.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Referendo das Resoluções CJF n. 768, 769, 770, 771 e 772/2022, que tratam da abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR as Resoluções CJF n. 768, 769, 770, 771 e 772/2022, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 3 a 5 de agosto de 2022. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, REGINA HELENA COSTA (Suplente), JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00002 - Processo: 0000398-17.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo

Comum

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Indicação de Magistrado para Compor a Turma Nacional de Uniformização.

Partes: Turma Nacional de Uniformização (Interessada) e Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Interessado).

Descrição: Referendo da Portaria CJF n. 289/2022, que dispõe sobre a designação de juizes federais, como membros efetivo e suplentes, para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no biênio 2022/2024.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Portaria CJF n. 289/2022, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 3 a 5 de agosto de 2022. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, REGINA HELENA COSTA (Suplente), JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00003 - Processo: 0000399-06.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo

Comum

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Indicação de Magistrado para Compor a Turma Nacional de Uniformização.

Partes: Turma Nacional de Uniformização (Interessada) e Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Interessado).

Descrição: Referendo da Portaria CJF n. 354/2022, que dispõe sobre a designação de juizes federais, como membros efetivos e suplentes, para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no biênio 2022/2024.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Portaria CJF n. 354/2022, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 3 a 5 de agosto de 2022. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, REGINA HELENA COSTA (Suplente), JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00004 - Processo: 0000009-53.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo

Comum

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Orçamento.

Partes: Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Requerente).

Descrição: Referendo da decisão do Presidente do Conselho da Justiça Federal que autorizou, nos termos do art. 10, XXIII, do Regimento Interno do CJF, a majoração dos valores definidos no Plano Orçamentário (Modernização de Instalações da Justiça Federal) para o Edifício-sede do TRF da 5ª Região.



O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a decisão do Presidente do Conselho da Justiça Federal que, nos termos do art. 10, XXIII, do Regimento Interno do CJF, autorizou a majoração do limite definido no Plano Orçamentário - Modernização de Instalações da Justiça Federal - MIJF, para a modernização do Edifício-sede do TRF da 5ª Região, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 3 a 5 de agosto de 2022. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, REGINA HELENA COSTA (Suplente), JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00005 - Processo: 0001351-72.2020.4.90.8000 - Procedimento Normativo
Relator: Ministro Humberto Martins
Tipo da Matéria: Proposta de ato normativo.
Partes: Justiça Federal (Interessada).
Descrição: Proposta de resolução que dispõe sobre a guarda e a destinação de bens e materiais apreendidos ou constritos em procedimentos criminais no âmbito da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre a guarda e a destinação de bens e materiais apreendidos ou constritos em procedimentos criminais no âmbito da Justiça Federal, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 3 a 5 de agosto de 2022. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, REGINA HELENA COSTA (Suplente), JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00006 - Processo: 0002345-12.2022.4.90.8000 - Procedimento Normativo
Relator: Ministro Humberto Martins
Tipo da Matéria: Proposta de ato normativo.
Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de normativo que dispõe sobre a criação, o funcionamento e a organização do Centro Tecnológico de Desenvolvimento Colaborativo e a política de concepção, sustentação e gestão dos sistemas corporativos nacionais no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre a criação, o funcionamento e a organização do Centro Tecnológico de Desenvolvimento Colaborativo e a política de concepção, sustentação e gestão dos sistemas corporativos nacionais no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos do voto do relator, com alteração da redação do artigo 5º da minuta de resolução, conforme sugestão apresentada pelo Conselheiro RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, no que foi aderido pelo relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 3 a 5 de agosto de 2022. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, REGINA HELENA COSTA (Suplente), JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00007 - Processo: 0000413-91.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo
Comum
Relator: Ministro Humberto Martins
Tipo da Matéria: Auditoria.
Partes: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Interessado).
Descrição: Relatório final da auditoria realizada, de forma remota, no Tribunal Regional Federal da 4ª Região e o relatório do monitoramento da auditoria efetuada em 2019.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o relatório final da auditoria realizada no Tribunal Regional Federal da 4ª Região e o relatório do monitoramento da auditoria efetuada em 2019, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 3 a 5 de agosto de 2022. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, REGINA HELENA COSTA (Suplente), JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00008 - Processo: 0002041-09.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo
Comum
Relator: Ministro Humberto Martins
Tipo da Matéria: Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal.
Partes: Justiça Federal (Interessada).
Descrição: Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal, prevendo as construções, as reformas e as aquisições de imóveis, que poderão ser incluídas na proposta orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2023.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal para o exercício 2023, autorizando a sua inclusão no PLOA 2023, observados os limites orçamentários estipulados por este Conselho, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 3 a 5 de agosto de 2022. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, REGINA HELENA COSTA (Suplente), JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00009 - Processo: 0001043-17.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo
Comum
Relator: Ministro Humberto Martins
Tipo da Matéria: Proposta Orçamentária da Justiça Federal.
Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta Orçamentária da Justiça Federal e Proposta Orçamentária de Precatórios, referentes ao exercício financeiro de 2023.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a Proposta Orçamentária da Justiça Federal para o exercício de 2023 e a Proposta Orçamentária de Precatórios para o exercício de 2023, relativos aos precatórios expedidos em 2 de abril de 2022, a qual servirá de parâmetro para a inclusão da dotação no orçamento de 2023 para pagamentos dessa natureza, observado o limite fixado no art. 107 do ADCT, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 3 a 5 de agosto de 2022. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, REGINA HELENA COSTA (Suplente), JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00010 - Processo: 0001610-40.2019.4.90.8000 - Processo Administrativo
Comum
Relator: Ministro Humberto Martins
Tipo da Matéria: Planejamento, Execução, Fiscalização de Obras e Aquisição de Imóveis na Justiça Federal.

Partes: Justiça Federal (Interessada).
Descrição: Proposta de adequação da execução de despesas na ação orçamentária código 4257 - Julgamento de Causas na Justiça Federal (Plano Orçamentário 0003 - Modernização de Instalações da Justiça Federal), destinados à contratação de serviços de obras para adaptação da sede da Seção Judiciária de Minas Gerais, bem como de modernização de instalações, com a finalidade de propiciar o funcionamento do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU AUTORIZAR a expansão do limite definido no art. 2º, inciso XX, da Resolução CJF n. 523/2019 para a Ação 4257 (Julgamento de Causas, Plano Orçamentário 0003 - Modernização de Instalações da Justiça Federal), nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 3 a 5 de agosto de 2022. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, REGINA HELENA COSTA (Suplente), JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00011 - Processo: 0003029-81.2019.4.90.8000 - Consulta
Relator: Ministro Humberto Martins
Tipo da Matéria: Abono de Permanência.
Partes: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Consultante) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Consulta do Tribunal Regional Federal da 1ª Região acerca da possibilidade de revisão da decisão proferida pelo Colegiado do Conselho da Justiça Federal, na sessão de 22/10/2019, que fixou o entendimento de que o direito de receber o abono de permanência exsurge, quando existente averbação tida por tardia, com o requerimento da averbação.

O Conselho, por maioria, DECIDIU CONHECER da consulta apresentada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e DECIDIU revisar o pronunciamento anteriormente proferido por este Colegiado, no sentido de que é possível o pagamento retroativo do abono permanência, mesmo na hipótese de averbações de contribuições tardias, respeitada a prescrição quinquenal, nos termos da divergência inaugurada pelo Ministro JORGE MUSSI. Vencido o relator, Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Relator para o acórdão: Ministro JORGE MUSSI. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 3 a 5 de agosto de 2022. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, REGINA HELENA COSTA (Suplente), JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00012 - Processo: 0001025-27.2022.4.90.8000 - Pedido de providência
Relator: Ministro Humberto Martins
Tipo da Matéria: Abono de Permanência.
Partes: Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE (Requerente) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Requerimento da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE para a concessão de efeito retroativo do abono de permanência, desde a data do cumprimento dos requisitos para aposentadoria voluntária, em favor dos magistrados federais beneficiados com o acréscimo de 17% no tempo de contribuição.

O Conselho, por maioria, decidiu CONHECER e DAR PROVIMENTO aos pedidos apresentados pela Associação dos Juízes Federais do Brasil, nos termos da divergência parcial inaugurada pelo Ministro JORGE MUSSI. Vencido, em parte, o relator, Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 3 a 5 de agosto de 2022. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, REGINA HELENA COSTA (Suplente), JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00013 - Processo: 0001293-01.2022.4.90.8000 - Procedimento Normativo
Relator: Ministro Jorge Mussi
Tipo da Matéria: Proposta de ato normativo.
Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Propostas de resoluções que dispõem sobre o Plano Nacional de Capacitação dos Servidores do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus e acerca da aprovação do Programa Nacional de Ações de Capacitação para o biênio 2022/2023

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR as propostas de resoluções que dispõem sobre o Plano Nacional de Capacitação dos Servidores do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus e sobre a aprovação do Programa Nacional de Ações de Capacitação para o biênio 2022/2023, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 3 a 5 de agosto de 2022. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, REGINA HELENA COSTA (Suplente), JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00014 - Processo: 0002042-81.2022.4.90.8000 - CGE - Inspeção
Relator: Ministro Jorge Mussi
Tipo da Matéria: Inspeção.
Partes: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Interessado).
Descrição: Relatório de Inspeção Ordinária ocorrida no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no período de 2 a 13 de maio de 2022.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o relatório da inspeção realizada no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 3 a 5 de agosto de 2022. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, REGINA HELENA COSTA (Suplente), JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00015 - Processo: 0001914-49.2022.4.90.8000 - CGE - Inspeção
Relator: Ministro Jorge Mussi
Tipo da Matéria: Inspeção.
Partes: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Interessado).
Descrição: Relatório de Inspeção Ordinária ocorrida no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no período de 4 a 8 de abril de 2022.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o relatório da inspeção realizada no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 3 a 5 de agosto de 2022. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, REGINA HELENA COSTA (Suplente), JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00016 - Processo: 0001401-23.2019.4.90.8000 - Procedimento Normativo
Relator: Ministro Jorge Mussi
Tipo da Matéria: Manual de Cálculos da Justiça Federal.
Partes: Justiça Federal (Interessada).
Descrição: Proposta de Resolução que altera o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre a alteração do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 3 a 5 de agosto de 2022. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, REGINA HELENA COSTA (Suplente), JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00017 - Processo: 0001418-59.2022.4.90.8000 - Procedimento de controle administrativo



Relator: Ministro Jorge Mussi
Tipo da Matéria: Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GAJU.

Partes: Juíza Federal Adriana Pileggi de Solveral (Requerente), Associação dos Juízes Federais do Brasil (Interessada) e Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul - AJUFESP (Interessada).

Descrição: Procedimento de Controle Administrativo, com pedido de liminar, apresentado pela Juíza Federal Adriana Pileggi de Solveral, da 11ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, visando ao restabelecimento do pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição - GAJU, com efeitos retroativos a 1º/2/2022.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU DAR PROVIMENTO ao Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator. Declarou impedimento/suspeição a Ministra REGINA HELENA COSTA (Suplente). Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 3 a 5 de agosto de 2022. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00018 - Processo: 0001853-92.2022.4.90.8000 - Procedimento de controle administrativo

Relator: Ministro Jorge Mussi
Tipo da Matéria: Competência Delegada.

Partes: Lucas Chicoli Nunes Rosa (Requerente) e Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Requerido).

Descrição: Procedimento de Controle Administrativo apresentado pelo Diretor do Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC para retificação da Portaria n. 633/2021 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ao Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 3 a 5 de agosto de 2022. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, REGINA HELENA COSTA (Suplente), JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00019 - Processo: 0000486-69.2019.4.90.8000 - Pedido de providência

Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze Oliveira

Tipo da Matéria: Indenização de Transporte ao Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Partes: Sindicato dos Oficiais de Justiça do Distrito Federal - SINDOJUS/DF (Requerente), Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF (Requerente), Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais de Pernambuco - ASSOJAF-PE (Requerente), Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE (Requerente), Marcos Joel dos Santos (Advogado) e Rudi Meira Cassel (Advogado).

Descrição: Requerimentos de diversas entidades representativas de servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário - especialidade Execução de Mandados, solicitando o reajuste do valor da indenização de transporte e, subsidiariamente, a possibilidade da não utilização de veículo próprio na realização das atribuições do cargo.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a majoração da indenização de transporte paga aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Executante de Mandados, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2022, implementando-se o novo valor mediante expedição de portaria do Presidente do Conselho da Justiça Federal, nos termos do art. 58 da Resolução CJF n. 4/2008, bem como DECIDIU APROVAR a proposta de alteração da Resolução CJF n. 4/2008, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 3 a 5 de agosto de 2022. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, REGINA HELENA COSTA (Suplente), JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

A sessão foi encerrada definitivamente às 18h de 5 de agosto de 2022, tendo sido aprovada, na sessão de 22 de agosto de 2022, a presente ata contendo os aspectos mais importantes da sessão.

Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente do Conselho da Justiça Federal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 1.467, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Distribui o quantitativo de cargos em comissão decorrentes da Resolução 7 de 17 de maio de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Resolução 7 de 17 de maio de 2022 e o contido no Processo SEI 0009870/2022, resolve:

Art. 1º Distribuir, na forma do Anexo I desta Portaria, o quantitativo dos cargos em comissão disponível no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGP deverá, até o dia 1º de setembro de 2022, inserir em sistema próprio, conforme a distribuição do Anexo I desta Portaria, os cargos em comissão código CJ-1 transformados nos termos da Resolução 07 de 17 de maio de 2022.

Parágrafo único. A SEGP encaminhará e-mail institucional às unidades que serão contempladas com os cargos, comunicando a liberação do sistema para indicação dos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CRUZ MACEDO

ANEXO I

Grupo	C11*
Cartórios Judiciais	154*
Juizado Especial	60*
Corregedoria	20*
Gabinete de Desembargador	48*
Gabinete de Juiz Substituto de 2º Grau	11*
Gabinete de Juiz de Turma Recursal	12*
Presidência	31*
Primeira Vice-Presidência	5*
Segunda Vice-Presidência	4*
TOTAL	345*

* Os cargos indicados com * referem-se aos transformados nos termos da Resolução 07 de 17 de maio de 2022.



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 709, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Atualiza a Norma Técnica que dispõe sobre a Atuação de Enfermeiro e de Técnico de Enfermagem em Hemoterapia.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e CONSIDERANDO a Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país; CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358/2009, que dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos, privados e filantrópicos; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte tradicional ou eletrônico; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 543/2017, que dispõe sobre parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem; CONSIDERANDO a RDC nº 34, de 11 de junho de 2014 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue; e CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 5 - Ministério da Saúde de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Título II: do Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos (Origem PRT MS/GM 158/2016); CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 0776/2019, e a deliberação do Plenário em sua 543ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Atualizar a Norma Técnica que dispõe sobre a Atuação de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem em Hemoterapia na coleta, armazenamento, controle de qualidade, assistência a doadores e pacientes, além de outras atividades;

Parágrafo único. A Norma Técnica a que se refere o art. 1º desta Resolução está disponível no sítio de internet do Cofen (www.portalcofen.gov.br).

Art. 2º Os Enfermeiros Responsáveis Técnicos pelos Serviços de Enfermagem em Hemoterapia, preferencialmente, deverão ser especialistas na área.

Art. 3º Os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem somente poderão atuar nos Serviços de Hemoterapia, quando devidamente capacitados.

Art. 4º Os Enfermeiros Coordenadores de Serviços de Hemoterapia poderão atuar como membro do Comitê Transfusional Hospitalar (CTH) da Instituição ou do Hemocentro relacionado, quando se aplicar. A constituição desse comitê será compatível e adequar-se-á às necessidades e a complexidade de cada Serviço.

Art. 5º Cabe aos Conselhos Regionais adotar as medidas necessárias para fazer cumprir esta norma, visando à segurança do paciente e dos profissionais de enfermagem envolvidos nos procedimentos em Hemoterapia, relacionados ao ciclo do sangue.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Resolução Cofen nº 629, de 09 de março de 2020, que normatiza a atuação do Enfermeiro em Hemoterapia.

BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
1ª Secretária

ANEXO

NORMA TÉCNICA PARA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM EM HEMOTERAPIA

I - OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para atuação dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem em Hemoterapia, a fim de assegurar uma assistência de Enfermagem competente, resolutiva e segura.

II - COMPETÊNCIAS DO ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM HEMOTERAPIA

As instituições ou unidades prestadoras de serviços de saúde, tanto no âmbito hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, com serviços de hemoterapia, devem contar com um quadro de pessoal de enfermagem qualificado e em quantidade que permita atender à demanda de atenção e aos requisitos desta Norma Técnica.

A equipe de enfermagem em Hemoterapia é formada por Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, executando estes profissionais suas atribuições em conformidade com o disposto em legislação específica - a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no País.

Os Técnicos de Enfermagem, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e no Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício profissional no País, participam da atenção de enfermagem em Hemoterapia, naquilo que lhes couber, ou por delegação, sob a supervisão e orientação do Enfermeiro.

De modo geral, compete ao Enfermeiro cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas:

Compete ao Enfermeiro do Serviço de Hemoterapia:

1. Planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar os procedimentos hemoterápicos e de Enfermagem nas Unidades, visando assegurar a qualidade do sangue, hemocomponentes e hemoderivados, coletados e infundidos;
2. Desenvolver e atualizar os protocolos relativos à atenção de enfermagem ao paciente em Hemoterapia, pautados nesta norma, adequadas às particularidades do serviço;
3. Estabelecer ações de treinamento operacional e de educação permanente, de modo a garantir a capacitação e atualização da equipe de enfermagem que atua em Hemoterapia;
4. Prescrever os cuidados de enfermagem;
5. Participar, como membro da equipe multiprofissional em Hemoterapia, do processo de seleção, padronização, parecer técnico para licitação e aquisição de equipamentos e materiais utilizados no serviço;
6. Desenvolver ações a fim de garantir a obtenção de parâmetro de qualidade que visam minimizar riscos e que permitam a formação de estoques de Hemocomponentes capazes de atender à demanda transfusional;
7. Atentar para que o manuseio de resíduos dos serviços e a higienização da área de coleta, obedeçam às normas específicas e legislação vigente;
8. Participar de comissões de pesquisa, qualidade, biossegurança, segurança do paciente/doador e ética, como membro da equipe multiprofissional e/ou participar como membro do Comitê Transfusional Hospitalar;

9. Assegurar que todas as atividades desenvolvidas pelo serviço de hemoterapia sejam registradas e documentadas de forma a garantir a rastreabilidade dos processos e produtos, desde a obtenção até o destino final, incluindo a identificação do profissional que realizou o procedimento;

10. Elaborar o Dimensionamento de Pessoal de Enfermagem de acordo com as características do serviço e normativas vigentes;

11. Supervisionar e orientar as atividades dos Técnicos de Enfermagem nos Serviços de Hemoterapia;

12. Participar de programas de treinamentos e capacitações para profissionais do Serviço Transfusional e membros da equipe multiprofissional da instituição sobre transfusão segura, reações transfusionais, atendimento emergencial, uso racional do sangue e alternativas a transfusão, com o objetivo de orientar o Ato Transfusional e a Segurança do Paciente;

13. Atuar no Programa de Gerenciamento do Ciclo de Sangue quando se aplicar, através da utilização de alternativas à transfusão, método de redução da perda sanguínea em pacientes cirúrgicos e uso seguro e racional de sangue, minimizando a exposição desnecessária aos produtos sanguíneos;

14. Sensibilizar e orientar profissionais de saúde que atuam na prescrição de hemocomponentes, instalação e acompanhamento transfusional, objetivando a transfusão segura e a notificação de reações transfusionais;

15. Participar ou ser responsável pelo Programa de Hemovigilância/Retro vigilância, atuando junto à equipe multidisciplinar.

16. Atuar no manuseio de equipamentos específicos de Hemoterapia como Aférese e Recuperação Intraoperatória de Sangue em procedimentos terapêuticos e de coleta de sangue total e células para transplante;

17. Supervisionar e orientar o registro dos formulários e sistemas relacionados ao serviço de hemoterapia conforme legislação em vigor.

Compete ao Técnico de Enfermagem

1. Participar de treinamento, conforme programas estabelecidos, garantindo a capacitação e atualização referente às boas práticas em hemoterapia;

2. Promover cuidados gerais ao paciente de acordo com a prescrição de enfermagem ou protocolo institucional;

3. Comunicar ao Enfermeiro qualquer intercorrência advinda dos procedimentos hemoterápicos;

4. Proceder os Registros das ações efetuadas, no prontuário/Ficha, de forma clara precisa e pontual.

III - REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada. Guia de Uso de Hemocomponentes. Série A. Normas e Manuais Técnicos 1ª Edição. Brasília - DF, 2010. Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde. Disponível em <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guiausohemocomponentes.pdf>BRASIL.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Coordenação de Sistemas de Informação. Sistema Único de Saúde. Legislação Federal. Secretaria de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 34, de 11 de junho de 2014 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre as Boas Práticas do Ciclo de Sangue.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento Especializada e Temática. Manual de orientações para promoção da doação voluntária de sangue/Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção a Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática - Brasília.

- BRASIL. Ministério da Saúde, 2015. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Marco Conceitual e Operacional de Hemovigilância: Guia para Hemovigilância no Brasil - Brasília: ANVISA, 2015.

- Guia para a criação de um sistema nacional de Hemovigilância - Organização Mundial da Saúde, 2017.

- Portaria de Consolidação nº 5. Ministério da Saúde de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Título II: Do Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos (origem: PRT MS/GM 158/2016).

Marco Conceitual e Operacional de Hemovigilância: Guia para a Hemovigilância no Brasil (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 2015).

ACÓRDÃO COFEN Nº 85, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 061/2021. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-AL Nº 003/2019. 07ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Unanimidade. Manutenção da Decisão Coren-AL nº 087/2021. Absolvição.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

WILTON JOSÉ PATRÍCIO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 87, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 059/2021. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-RJ Nº 021/2019. 07ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer e dar provimento ao recurso. Unanimidade dos votos. Reforma a Decisão Coren-RJ nº 840/2021. Absolvição.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

CLÁUDIO LUIZ DA SILVEIRA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 88, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 972/2021. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-SP Nº 1693/2022. 07ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer e negar provimento ao recurso. Unanimidade dos votos. Manutenção da Decisão Coren-SP nº 184/2021. Não admissibilidade. Arquivamento.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

DANNYELLY DAYANE ALVES DA SILVA COSTA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 89, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 973/2021. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-SP Nº 3048/2019. 07ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer e negar provimento ao recurso. Unanimidade dos votos. Manutenção da Decisão Coren-SP nº 376/2020. Não admissibilidade. Arquivamento.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

IVONE AMAZONAS MARQUES ABOLNIK
Conselheira Relatora



ACÓRDÃO COFEN Nº 93, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 1145/2021. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-PR Nº 051/2018. 07ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Não conhecer o recurso por intempestividade. Unanimidade dos votos. Manutenção da Decisão Coren-PR nº 131/2020. Não admissibilidade. Arquivamento.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

JOSIAS NEVES RIBEIRO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 94, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 974/2021. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-SP Nº 3177/2018. 07ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer e negar provimento ao recurso. Unanimidade dos votos. Manutenção da Decisão Coren-SP nº 646/2020. Não admissibilidade. Arquivamento.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da Mesa

LEOCARLOS CARTAXO MOREIRA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 95, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 975/2021. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-SP Nº 1433/2019. 07ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer e negar provimento ao recurso. Unanimidade dos votos. Manutenção da Decisão Coren-SP nº 367/2020. Não admissibilidade. Arquivamento.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente da Mesa

LISANDRA CAIXETA DE AQUINO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 96, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 078/2021. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-RJ Nº 056/2018. 07ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Maioria dos votos. Reforma da Decisão Coren-RJ nº 864/2021. Cassação do exercício profissional por 01 (um) ano.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

MÁRCIO RALEIGUE ABREU LIMA VERDE
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 101, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 1049/2021. ORIGEM PROCEDIMENTO ÉTICO COREN-MG Nº 013/2021. 07ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer e negar provimento ao recurso. Unanimidade dos votos. Manutenção da Decisão Coren-MG nº 032/2021. Não admissibilidade. Arquivamento.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Conselheiro Relator

DECISÃO COFEN Nº 158, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Revoga a Decisão Cofen nº 120, de 20 de junho de 2022.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN, por meio da sua Presidente, em conjunto com o Segundo-Secretário do Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no art 23, inciso XVII, do Regimento Interno da Autarquia, que remete competência ao Plenário do Cofen apreciar e deliberar sobre renúncia, vacância e licença de Conselheiro, suplente ou efetivo do Cofen, e a respectiva substituição;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo Conselheiro Federal Sr. Gilney Guerra de Medeiros, datado de 18 de agosto de 2022, no qual requer a revogação da Decisão Cofen nº 0120/2022, a partir de 22 de agosto de 2022, permitindo assim o seu retorno a partir desta data ao mandato de Conselheiro Federal Efetivo e cargo de Primeiro-Tesoureiro do Cofen;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem por ocasião da 544ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 22 de agosto de 2022,, decide:

Art. 1º Revogar, a partir de 22 de agosto de 2022, a Decisão Cofen nº 0120/2022, publicada no Diário Oficial da União nº 117, Seção 1, página 166, de 23 de junho de 2022.

Parágrafo único. Ficam mantidos todos os efeitos gerados na vigência da Decisão Cofen nº 0120/2022 e reestabelecida a composição do Plenário e Diretoria do Cofen da forma como prevista nas Decisões Cofen nº 026/2021 e 072/2021.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

OSVALDO ALBUQUERQUE
2º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 552, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições, nos termos das normas contidas no artigo 5º, incisos II e XII, da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e na Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, em sua 364ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO que é seu dever zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Fisioterapia e pelo prestígio e bom conceito dessa profissão e dos que a exercem legalmente (Art. 5º, inciso XII, da Lei nº 6.316/1975); resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução nº 367, de 20 de maio de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Recomendar a adoção do Referencial Nacional de Honorários Fisioterapêuticos (RNHF) como padrão mínimo remuneratório-deontológico para o exercício profissional do fisioterapeuta perante os serviços fisioterapêuticos prestados por intermédio do Sistema de Saúde vigente no país.

Parágrafo único. O Referencial Nacional de Honorários Fisioterapêuticos não obriga ao profissional e nem mesmo deverá atribuir responsabilidade ético-disciplinar em caso de sua inobservância."

Art. 2º Alterar o inciso VII do Art. 9º da Resolução nº 424, de 08 julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...);
VII - cumprir os Parâmetros Assistenciais."

Art. 3º Alterar os artigos 1º, 15 e 16 da Resolução nº 482, de 1º de abril de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. O Referencial Nacional de Honorários Fisioterapêuticos não obriga ao profissional e nem mesmo deverá atribuir responsabilidade ético-disciplinar em caso de sua inobservância.

Art. 15. Os procedimentos fisioterapêuticos poderão ter a precificação acrescida de 50% (cinquenta por cento) nos atendimentos de urgência e emergência realizados no período das 19h às 7h do dia seguinte, e 100% (cem por cento) em qualquer horário de domingos e feriados, conforme previsto na legislação trabalhista e nos Acordos Coletivos de Trabalho.

Art. 16. Os procedimentos fisioterapêuticos poderão ter a precificação acrescida de 20% (vinte por cento) nos atendimentos realizados por especialistas profissionais na área de atuação, com certificação cancelada pela associação científica respectiva e registrada pelo COFFITO."

Art. 4º Revogar:

I - o artigo 2º da Resolução nº 367, de 20 de maio de 2009;

II - os artigos 37 e 39 da Resolução nº 424, de 08 de julho de 2013;

III - o artigo 14 da Resolução nº 482, de 1º de abril de 2017.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABIDIEL PEREIRA DIAS
Diretor-Secretário
Em exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 22 DE AGOSTO DE 2022

REMESSA EM INTERDIÇÃO CAUTELAR

REMESSA EM INTERDIÇÃO CAUTELAR PAe Nº 000012.31/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000027/2022) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer a remessa de ofício. Por unanimidade, foi mantida a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao médico interditado a INTERDIÇÃO CAUTELAR TOTAL do exercício profissional, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de julho de 2022. ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Relatora.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 261/2022 (PAe 000261.13/2022- CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012990/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268 /57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931 /09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de maio de 2022. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000204.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012856/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência), 7º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 7º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de julho de 2022. (data do julgamento) MAX WAGNER DE LIMA, Presidente da Sessão; FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000239.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000078/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por maioria, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na alínea "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por maioria, foi descaracterizada a infração aos artigos 30, 38 e 40 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto divergente/vencedor da conselheira Rosylane Nascimento das Mercês Rocha. Brasília, 29 de julho de 2022. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000281.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000061/2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de julho de 2022. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000330.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012897/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de julho de 2022. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000337.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013045/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na alínea "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 30, 38 e 40 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 14 de julho de 2022. (data do julgamento) ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000345.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013358/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 7 de julho de 2022. (data do julgamento) TOMÉ CESAR RABELO, Presidente da Sessão; CLEITON CASSIO BACH, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000348.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013451/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b", para lhe aplicar a "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 18 (Resolução CFM nº 1.834/2008, em seus artigos 2º e 7º, Resolução CREMESP nº 74/1996, no seu artigo 4º, e Resolução CREMESP nº 142/2006) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 17, 19, 21, 30, 56, 57, 63 e 67 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 8 de julho de 2022. (data do julgamento) MAÍRA PEREIRA DANTAS, Presidente da Sessão; TOMÉ CESAR RABELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe 000350.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013520/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c/c Resolução CFM nº 1.974/2011) e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 51 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 8 de julho de 2022. (data do julgamento) JOSE LUIZ BONAMIGO FILHO, Presidente da Sessão; ANNELESE MOTA DE ALENCAR MENEGUESSO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000354.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013677/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 35 e 37 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 35 e 37 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de julho de 2022. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000356.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013737/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 23 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 8 de julho de 2022. (data do julgamento) TOMÉ CESAR RABELO, Presidente da Sessão; SERGIO TAMURA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000367.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011958/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 7º e 9º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 7º e 9º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 7 de julho de 2022. (data do julgamento) CLEITON CASSIO BACH, Presidente da Sessão; TOMÉ CESAR RABELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe 000369.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013594 /2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 11 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 8 de julho de 2022. (data do julgamento) JOSE LUIZ BONAMIGO FILHO, Presidente da Sessão; NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000376.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000007 /2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268 /57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de julho de 2022. (data do julgamento) CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ, Presidente da Sessão; JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000388.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (PEP nº 000003 /2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931 /09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 8 de julho de 2022. (data do julgamento) TOMÉ CESAR RABELO, Presidente da Sessão; MAÍRA PEREIRA DANTAS, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000407.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul (PEP nº 000014/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer os recursos interpostos, negar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante/denunciado, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 2º apelante/denunciado e dar provimento total ao recurso interposto pela 3ª apelante/denunciada. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência e negligência) e 55 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 55 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18); com relação ao 2º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b", para lhe aplicar a "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09); com relação à 3ª apelante/denunciada, por unanimidade, não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para "ABSOLVIÇÃO" e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de julho de 2022. (data do julgamento) ESTEVAM RIVELLO ALVES, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000408.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000021/2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de julho de 2022. (data do julgamento) TATIANA BRAGANÇA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Presidente da Sessão; RICARDO SCANDIAN DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000412.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000054/2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imperícia e imprudência) e 80 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 80 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de julho de 2022. (data do julgamento) FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Presidente da Sessão; MAX WAGNER DE LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000415.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (PEP nº 002770 /2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer os recursos, dar provimento total aos recursos interpostos pelo 1º apelante /denunciado e pela 2ª apelante/denunciada e dar provimento parcial ao recurso interposto pela 3ª apelante/denunciada. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade, não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09); com relação à 2ª apelante/denunciada, por unanimidade, não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 1º do Código de



Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09); com relação à 3ª apelante/denunciada, por unanimidade, foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imperícia), 6º e 54 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º e 54 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 36 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de julho de 2022. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; ESTEVAM RIVELLO ALVES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000417.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000057/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de julho de 2022. (data do julgamento) HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Presidente da Sessão; YASCARA PINHEIRO LAGES PINTO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000418.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002751/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelas apelantes/denunciadas. Por unanimidade, não foram confirmadas as suas culpabilidades, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 28 de julho de 2022. (data do julgamento) ESTEVAM RIVELLO ALVES, Presidente da Sessão; HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000421.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000008 /2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 18, 111, 112, 113 e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de julho de 2022. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; RICARDO SCANDIAN DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000304.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011749 /2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes /denunciados. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência e negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931 /09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18). Com relação à 2ª apelante /denunciada, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência e negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 4 de agosto de 2022. (data do julgamento) MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 730, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Altera, "Ad Referendum" do Plenário do CFN, os incisos III, IX, caput e alíneas "a", "b" e "c" do art. 11; caput, incisos I, alínea "a" e II, alínea "a" do art. 12 da Resolução CFN nº 622, de 18 de fevereiro de 2019.

A Diretoria do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, "ad referendum" do Plenário do CFN, conforme competência constante no inciso VI, do art. 22 da Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, que aprovou o Regimento Interno CFN, resolve:

Art. 1º A Resolução CFN nº 622, de 18 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.
III - 01 (um) cargo de Coordenador da Unidade Técnica;

IX - até 10 (dez) cargos de Assessor com carga horária e enquadramento a ser definido pela Diretoria (20, 30 ou 40 horas), de acordo com os seguintes padrões:

- a) Assessor III;
- b) Assessor II; e
- c) Assessor I.

Art. 12. O regime de trabalho dos ocupantes de cargo de livre provimento e demissão no âmbito do CFN compreenderá:

I -

a) a prestação de serviços relacionados com todas as atividades de coordenação das respectivas unidades e secretaria, na sede do Conselho e durante os horários de expediente normal, com jornadas de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme regulamentação a ser baixada pelo (a) presidente do Conselho;

.....

II -
a) a prestação de serviços relacionados com todas as atividades afetas à especialização das respectivas assessorias, na sede do Conselho ou em locais com elas compatíveis, com jornadas de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme regulamentação a ser baixada pelo (a) Presidente do Conselho;

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogadas:

I - Resolução CFN nº 635, de 19 de outubro de 2019; e

II - Resolução CFN nº 701, de 14 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 78, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região - CREFITO-14, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75, resolve:

Art. 1º - Alterar a portaria CREFITO-14 nº 76/2022, pulcada no Diário Oficial da União - DOU nº 155, do dia 16 de agosto de 2022, redesignando para o dia 05/09/2022, às 10:00 horas, na sede deste Conselho Regional, na Avenida Universitária, nº 750, Salas 810 a 813, Bairro de Fátima, em Teresina/PI, CEP 64.049-494, a realização do sorteio público aleatório entre os profissionais residentes na circunscrição de Teresina/PI, sede do CREFITO-14, visando a formação da Comissão Eleitoral local e eventual cadastro de reserva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 13ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 106, DE 6 DE MAIO DE 2022

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 558ª Reunião Plenária de 06/05/2022, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 2.800 de 18/06/56 e do artigo 6º, da RN nº 241/2011 do CFQ, e em conformidade com o Acórdão transitado em julgado, Processo Ético 08117-C, resolveu aplicar à profissional da Química S. P, Registro Profissional n.º 13200979, a sanção de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO PÚBLICA, em razão de assunção de responsabilidade técnica na fabricação e comercialização de bebidas fora dos padrões de identidade e qualidade.

CLOVIS GOULART DE BEM
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 144, DE 24 DE JUNHO DE 2022

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 560ª Reunião Plenária de 24/06/2022, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 2.800 de 18/06/56 e do artigo 6º, da RN nº 241/2011 do CFQ, e em conformidade com o Acórdão transitado em julgado, Processo Ético 7847-A, resolveu aplicar à profissional da Química A. F., Registro Profissional n.º 13301960, a sanção de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO PÚBLICA, em razão de assunção de responsabilidade de perito judicial.

CLOVIS GOULART DE BEM
Presidente do Conselho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Conecte-se à
informação oficial



www.in.gov.br

